This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

056.8
C824

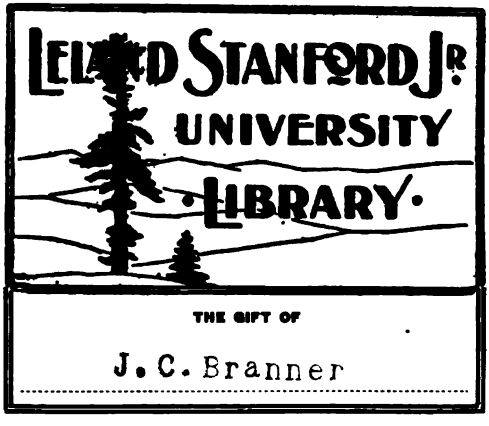
LELAND STANFORD JR.
UNIVERSITY
LIBRARY
THE GIFT OF
J. C. Branner

056.8
C824

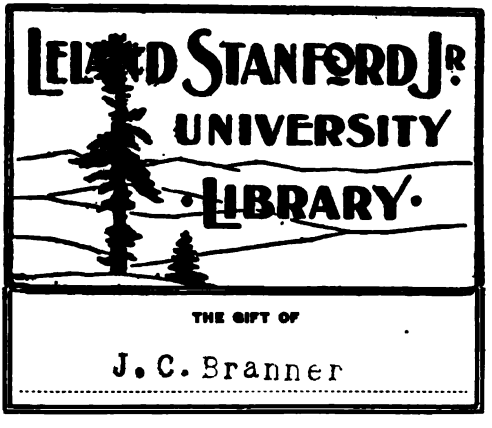
LELAND STANFORD JR.
UNIVERSITY
LIBRARY
THE GIFT OF
J. C. Branner

Brazilian Library

CORREIO BRAZILIENSE

OU

ARMAZEM LITERARIO.

VOL. XV.

STANFORD LIBRARY

LONDRES:

IMPRESSO POR W. LEWIS, NA OFFICINA DO CORREIO BRAZILIENSE, ST. JOHN'S-SQUARE, CLERKENWELL.

1815.

265529

STANFORD LIBRARY

CORREIO BRAZILIENSE

DE JULHO, 1815.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. II. e. 14.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

LISBOA.

Portaria sobre a Exportaçaõ da Moeda.

SENDO presente a Consulta do Conselho da Fazenda, na data de 10 do corrente, com a representaçaõ do Procurador da Fazenda sobre a execuçaõ da Portaria de 23 de Maio proximo preterito, que só manda observar o Alvará de 22 de Abril, de 1648, o qual elle considera revogado pelo outro Alvará de 13 de Novembro, de 1773, que nomeou Juiz da Saca da Moeda, o Superintendente Geral dos Contrabandos, com a mesma jurisdicçaõ que tinha o que nomeava o Conselho da Fazenda, para conhecer de todas as fraudes concernentes á dita Saca da Moeda: manda o Principe Regente, nosso Senhor, que o Conselho da Fazenda Consulte, interpondo o seu parecer sobre a dita representaçaõ; declarando qual era a jurisdicçaõ do Juiz da Saca Moeda extincto; se aquelle Alvará foi revogado por este; e se o mesmo Juiz extincto foi authorisado por alguma ordem para naõ depender da licença determinada para o registo: manda, outro sim, que em quanto naõ subir, e se resolver a nova consulta,

se continue a dar licenças da Saca da Moeda para o Brazil, de que unicamente se tracta, da mesma sorte que ultimamente se practicava, mas sem necessidade de aviso para naõ continuar o prejuizo, que o commercio está soffrendo com a demora desta consulta suspensiva. E ordena finalmente que o Conselho da Fazenda assim o fique entendendo, e execute.

Palacio do Governo, em 17 de Junho, de 1815.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

Portaria sobre Gratificaçoens Militares.

Sendo necessario regular as gratificações, que devem competir aos Officiaes Empregados no Commando de Brigadas: manda o Principe Regente, nosso Senhor, que em ampliaçaõ ás Portarias de 13 de Septembro, e 8 de Novembro do anno passado, se observe do 1°. de Julho proximo futuro em diante a resoluçaõ junta, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Secretario dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha. —O mesmo Secretario o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Governo, em 20 de Junho, de 1815.

Com as Rubricas dos Governadores dos Reyno.

Resoluçaõ.

Das gratificações, que devem perceber os Officiaes Empregados no Commando de Brigadas, além dos Soldos que lhes competirem pelos seus Postos, segundo as Regulações de 13 de Septembro, e 8 de Novembro, de 1814.

Sendo Brigadeiro - - - R$. 50.000

Sendo Coronel, ou Tenente-coronel 40.000

Estas gratificações sendo annexas ao emprego, naõ poderaõ ser abonadas senaõ aos individuos, que estiverem effectivamente no exercicio do referido commando.—

Nestas gratificações ficam attendidas as despezas de papel, e outras do expediente do mesmo commando.

D. Miguel Pereira Forjaz.

Palacio do Governo, em 20 de Junho, de 1815.

HESPANHA.

Circular do Ministro da Guerra, sobre as Deserçoens da Tropa.

Ao Capitaõ General da Guipuscoa, digo, na data de hoje o seguinte:—

Informado El Rey, pela parte que V. Exª. me dirigio com sua carta, de 14 do mez passado, da escandalosa deserçaõ commettida pelos soldados do regimento de infanteria primeiro de Iberia ao emprehender a sua marcha para o destino que determina a Real Ordem de 22 de Março ultimo, e nas vizinhanças da estrada, que vem de Victoria para Castella, abandonando as suas bandeiras a maior parte da força, apresentando-se alguns com despejo a seduzir os outros, e acontecendo nas vizinhanças de Rivalhosa insultar uma porçaõ de paizanos, capitaneados por um que se dizia Alcaide, a um official que conduzia prezos tres daquelles delinquentes, ameaçando-o com armas, e obrigando-o a deixar fugir dous dos réos, culpando-se na dita parte a conducta das justiças; porque auxiliam, apoiam, e favorecem os desertores; tem S. M. resolvido que seja immediatamente extincto o dito regimento de infanteria primeiro de Iberia, destinando a sua força para um ou dous corpos dos que fiçam existindo pelo novo regulamento: que os seus Chefes e Officiaes passem tambem a Santonha, para que, formando o competente processo, para cujo effeito nomeará V. Exª., conforme a Ordenaçaõ, Fiscal e Secretario, sejaõ julgados segundo a mesma; pondo os ditos Chefes com toda a segurança em reclusaõ, como principalmente responsaveis pela disciplina

do corpo; e que destaque V. Exª. a força necessaria da que tem ás suas ordens para buscar e prender os dictos desertores, a fim de que sejam do mesmo modo julgados conforme as leys militares.

Igualmente manda S. M. que V. Exª. faça marchar um destacamento á povoaçaõ de Rivalhosa para auxiliar as determinações do Fiscal, pois como cooperadores os seus vezinhos da referida deserçaõ ficam sujeitos á jurisdicçaõ militar, procedendo-se nesta intelligencia logo á prizaõ do Alcaide, e tambem do motor ou motores, que se descubrirem, passando-os a Santonha para que se possa formar e sentenciar a causa com uma promptidaõ e rapidez sem exemplo; entendendo que, primeiro que tudo, auxiliará V. Exª. o Fiscal com quanto quizer e pedir; dando-me V. Exª. parte cada oito dias do estado da causa para o levar ao conhecimento de S. M.

Em consequencia do que, tendo-se dignado S. M. mandar se faça saber esta Real resoluçaõ nos Exercitos e Provincias, para que sirva de escarmento, e reprima similhantes delictos, o envio a V. Exª. por ordem de S. M. para seu cumprimento, mandando se publique no exercito do seu commando na Ordem do Dia ás tropas, e por Edictos aos Povos.

Deos guarde a V . . . muitos annos.

Madrid, 4 de Maio, de 1814.

RESTABELECIMENTO DOS JEZUITAS.

Artigo communicado pela Secretaria de Estado e do Despacho de Graça e Justiça.

Desde que, pela infinita e especial misericordia de Deos nosso Senhor, para comigo e para com os meus muito leaes e amados vassallos, me vi no meio delles restuido ao glorioso Throno de meus Maiores, saõ muitas e naõ interrompidas até agora as representações, que me tem dirigido

Provincias, Cidades, Villas, e Lugares de meus Reynos, Arcebispos, Bispos, e outras pessoas ecclesiasticas e seculares dos mesmos, de cuja lealdade, amor á sua patria, e interesse verdadeiro, que tomam e tem tomado pela felicidade temporal e espiritual de meus vassallos, me tem dado illustres e claras provas, supplicando-me instante e encarecidamente fosse servido restabelecer em todos os meus Dominios a Companhia de Jesus, representando-me as vantagens que disso haõ de tirar todos os meus vassallos, e excitando-me a seguir o exemplo de outros Soberanos da Europa que o tem feito em seus estados, e mui particularmente o de S. S., que naõ duvidou revogar o breve de Clemente XIV. de 21 de Julho, de 1773, em que se extinguio a Ordem dos Regulares da Companhia de Jesus, expedindo a celebre Constituiçaõ de 21 de Agosto do anno passado: *Sollicitudine omnium Ecclesiarum*, &c.

Em virtude de taõ serias instancias procurei tomar conhecimento maior que o que tinha, sobre a falsidade das imputações criminosas, que fizeram á Companhia de Jesus os émulos e inimigos, naõ só seus, porém mais propriamente da Santa Religiaõ de Jesus Christo, primeira ley fundamental da minha Monarquia, que os meus gloriosos predecessores protegeram com tanto vigor e firmeza, desempenhando o titulo de Catholicos, que reconheceram e reconhecem todos os Soberanos, e cujo zelo e exemplo medito e desejo seguir com o auxilio que de Deos espero; e tendo chegado a convencer-me d'aquella falsidade, e de que os verdadeiros inimigos da Religiaõ e dos Thronos eram os que tanto trabalháram e minaram com calumnias, zombarias, e motejos para desacreditar a Companhia de Jesus, dissolvella, e perseguir os seus innocentes Membros. Assim o tem provado a experiencia; porque, se a Companhia acabou pelo triunfo da impiedade, do mesmo modo e pelo mesmo impulso se viram na triste epocha passada desapparecer muitos thronos; males que se naõ

poderiam ter realizado, existindo a Companhia, antemural inexpugnavel da Religião Santa de Jesus Christo, cujos dogmas, preceitos, e conselhos saõ os que só podem formar taõ dignos e esforçados vassallos como o tem mostrado ser os meus na minha ausencia, com assombro geral do universo. Os mesmos inimigos da Companhia de Jesus, que mais descarada e sacrilegamente fallaram contra ella, contra o seu sancto Fundador, contra o seu governo interior e *politica*, se viram obrigados a confessar, que se acreditou com rapidez, e a prudencia admiravel com que foi governada; que produzio vantagens importantes na boa educação da mocidade posta a seu cuidado, pelo grande ardor com que se applicaram seus Membros ao estudo da Litteratura antiga, cujos esforços naõ contribuiraõ pouco para os progressos da Bella Litteratura: que produzio habeis Mestres em varias sciencias, podendo gloriar-se de ter tido maior numero de bons escritores que todas as outras Communidades Religiosas juntas: que no Novo Mundo exercitaram os seus talentos com mais clareza e esplendor, e da maneira mais util e benefica para a humanidade: que os *sonhados* crimes *eram commettidos* por poucos: que o maior numero dos Jezuitas se occupava no estudo das Sciencias, nas funcções da Religião, tendo por norma os principios ordinarios que separam os homens do vicio, e os conduzem á honestidade e á virtude. Sem embargo de tudo, como o meu augusto Avô reservou em si os *justos e graves motivos, que disse haverem obrigado a seu pezar o seu Real animo á providencia que tomou de expulsar de todos os seus Dominios os Jezuitas*, e as outras que contém a Pragmatica-Sancção de 2 de Abril, de 1767, que forma a Ley 3ª., livro 1º., titulo 26 da novissima Recopilaçaõ; *e como me consta a sua piedade, a sua sabedoria, a sua experiencia na delicada e sublime arte de reynar;* e como o negocio por sua natureza, relações e transcendencia devia ser tractado e

e examinado em o meu conselho, para que, com o seu parecer, Eu podesse assegurar o acerto na sua resoluçaõ, enviei á sua ponderaçaõ, com diversas ordens, varias das expressadas instancias, e naõ duvido que em seu cumprimento me ha de aconselhar o melhor e mais conveniente á Minha Real Pessoa e Estado, e á felicidade temporal e espiritual dos meus vassallos.

Com tudo, naõ podendo se quer recear, que o Conselho desconheça a necessidade e utilidade publica, que se ha de seguir do restabelecimento da Companhia de Jesus, e sendo actualmente mais vivas as supplicas, que se me fazem para este fim; houve por bem mandar que se restabeleça a Religiaõ dos Jezuitas por ora em todas as Cidades e Povoações que os tem pedido, sem embargo do que se acha ordenado na dita Real Pragmatica-Sancçaõ de 2 de Abril, de 1767, e em quantas leys e Reaes ordens depois della se hajam expedido para seu cumprimento, que todas derogo, revogo, e annullo no que necessario for, para que tenha prompto, e cabal cumprimento o restabelecimento dos Collegios, Hospicios, Casas Professas e de Noviciado, Residencias, e Missões estabelecidas nas referidas cidades e povoações que os houverem pedido; mas sem prejuizo de estender o restabelecimento a todos os que houve em meus dominios, e de que assim os restabelecidos por este Decreto, como os que se habilitarem pela resoluçaõ que der a consulta do mesmo conselho, fiquem sujeitos ás leys e regras, que eu á vista della houver por bem acordar, encaminhadas á maior gloria e prosperidade da Monarquia, bem como ao melhor regimen e governo da Companhia de Jesus, usando da protecçaõ que devo dar ás Ordens religiosas instituidas em meus Estados, e da suprema authoridade economica que o Todo-poderoso tem depositado em minhas maõs para a de meus vassallos, e respeito da

rém quanto ao politico-economico formaraõ entre si aquella especie de confederaçaõ ou fraternidade, que lhes he taõ necessaria para procederem acordes em todos os projectos, com que cada uma pela sua parte deve contribuir, além do bem e prosperidade do seu districto, ao geral da Naçaõ, e para este fim se corresponderaõ todas entre si directamente.

8°. Em signal desta uniaõ e confraternidade os officiaes e membros de qualquer sociedade, que accidentalmente se acharem de passagem no sitio aonde estiver estabelecida outra, deveraõ ser admittidos ás sessões ordinarias desta, durante o primeiro mez da sua estada naquella povoaçaõ.

9°. Cada uma das sociedades estabelecidas nas capitaes de Provincia nomeará uma Deputaçaõ permanente que resida em Madrid, e promova os assumptos de que a encarregar a sua committente. A sua frente estaraõ os sujeitos mais conspicuos, condecorados, e zelosos do bem publico, elegidos entre os socios de cada uma, e esta Deputaçaõ se comporá de um Director e de um Secretario perpetuo.

10°. As sessões ordinarias das Deputações poderaõ assistir todos os Socios da respectiva Sociedade, que se acharem em Madrid, quer estabelecidos ou de passagem; e entre os primeiros se poderaõ eleger, em caso necessario, Vice Presidente, Vice Secretario, Contador, e Thesoureiro.

11°. Os Socios principaes que compõem a Deputaçaõ, propriamente dicta, seraõ os que em nome da sua Sociedade me apresentaraõ, quando for necessario, os trabalhos e mais commissões que ella lhe encarregar.

12°. Os mesmos Socios poderaõ assistir ás sessões da Sociedade Matritense para tratar todos os assumptos res-respectivos ás suas Provincias, tendo igual voz e voto consultivo que os outros Socios daquella, exceptuando só as eleições de officios, nas quaes só poderaõ votar e ser eleitos os Socios da mesma Sociedade.

13°. O ser Socio de outra Sociedade naõ será inconveniente para ser admittido na de Madrid, ou em qualquer das outras, toda a vez que o sujeito o solicite, e que nelle concorraõ todas as qualidades que os Estatutos exigem.

14°. A Sociedade Matritense procederá desde logo a fazer nos seus Estatutos as variações e reformas, que a experiencia lhe tenha mostrado convenientes para que se consiga dar a estes Corpos uma organizaçaõ solida e estavel, evitando, se possivel for, que entibie outra vez o enthusiasmo com que se estabelecêram, e que meu augusto Avô quiz reanimar por seu Real Decreto de 28 de Junho, de 1786. Assim o tereis entendido, e o fareis cuprir.

Com a rubrica d'El Rey,

A. D. Pedro Cevalhos.

Em Palacio, a 9 de Junho, de 1815.

FRANÇA.

Carta dos Deputados do Governo Provisorio de França aos Generaes Alliados, pedindo armisticio.

As mudanças, que tem occurrido no Governo de França, pela abdicaçaõ do Imperador Napoleaõ, acceitada em nome do povo Francez pelos seus Representantes, como tenham removido os obstaculos que até hoje tolhiam a abertura de uma negociaçaõ, calculada para prevenir os males da guerra entre a França e as Altas Potencias Alliadas, os abaixo-assignados Plenipotenciarios tem plenos poderes para a negociaçaõ, conclusaõ, e assignatura de todos os actos, que puderem ser tendentes a parar a effusaõ de sangue, e a restabelecer sobre alicerces duraveis a paz geral da Europa.

Tem, portanto, a honra de dar esta informaçaõ a S. A. o General em Chefe, Principe Blucher, e de lhe pedir que os queira habilitar para proseguirem immediatamente para o Quartel-general dos Soberanos Alliados, e conferirem

previamente com elle sobre o objecto de uma suspensaõ de armas entre os Francezes e os exercitos Alliados; suspensaõ que ja foi pedida pelo General Francez, que commanda a vanguarda do Exercito do Norte, e em que se conveio verbalmente entre os dous respectivos postos-avançados.

Os Plenipotenciarios pedem a S. A. o General em Chefe, Principe Blucher, que acceite as seguranças da sua alta consideraçaõ.

Conde HORACE SEBASTIANI.
Conde DE LA FORET.
LA FAYETTE.
B. CONSTANT, Conselheiro de Estado.
D'ARGENSON.

Laon, 25 de Junho.

Declaraçaõ da Camera dos Representantes.

As tropas das Potencias Alliadas vaõ a occupar a capital; naõ obstante a Camera dos Representantes continuará as suas sessoens em o meio dos habitantes de Paris, aonde o expresso desejo do povo mandou ajunctar os seos delegados.

Porem, nas actuaes circunstancias, a Camera dos Representantes deve a si mesma, á França, e a Europa uma declaraçaõ dos seos sentimentos e de seos principios.

Declara, pois, que faz uma solemne appellaçaõ para a fidelidade e patriotismo da Guarda Nacional de Paris, encarregada da protecçaõ da representaçaõ nacional.

Declara que repousa com a maior confiança nos principios de moral e honra, e na magnanimidade das Potencias Alliadas, e no seo respeito para a independencia da naçaõ, expressado tam positivamente nos seos manifestos.

Declara que o Governo de França, seja quem for o seu

Chefe, deve reunir os desejos da naçaõ expressados legalmente, e assimilhar-se aos outros Governos, para poder ser vinculo commum, e garantia de paz entre a França e a Europa.

Declara que um monarcha naõ pode offerecer garantias substanciaes, uma vez que naõ jure observar a Constituiçaõ deliberada pela representaçaõ nacional, e acceitada pelo povo; portanto, todo governo que naõ tiver outros titulos senaõ acclamaçoens, e a vontade de um partido, ou que for imposto por força, ou que naõ adoptar as cores nacionaes, e naõ garantir:—

A liberdade do vassallo;

Igualdade de direitos civis e politicos;

A liberdade da imprensa;

A liberdade de religiaõ;

O systema representativo;

Livre assenso ás levas de gente, e de tributos;

A responsabilidade dos Ministros;

A irrevocabilidade das vendas da propriedade nacional, de toda origem.

A inviolabilidade da propriedade, a abolição dos dizimos, da antiga e nova nobreza hereditaria, e do feudalismo:

A abolição de toda confiscaçaõ de bens;

Total esquecimento das opinioens politicas e votos dados até o tempo presente;

A instituiçaõ da Legiaõ de Honra;

As compensaçoens devidas aos officiaes, e aõs soldados;

O soccorro devido as suas viuvas e aos seos filhos;

A instituiçaõ dos jurados;

A irremovibilidade dos juizes;

O pagamento da divida nacional;

O Governo que naõ garantir tudo isto, so terá exis-

tencia ephemera, e naõ assegurará a paz da França e da Europa.

No caso das bases assentes nesta declaraçaõ serem desattendidas ou violadas, os representantes do povo Francez, desempenhando hoje um dever sagrado, protestam de antemaõ á face de todo o mundo, contra a violencia e usurpaçaõ. Confiam na manutençaõ dos principios, que proclamâram a todos os bons Francezes, a todos os coraçoens generosos, a todos os espiritos illuminados, a todos os homens ciosos de sua liberdade, e em fim, ás geraçoens futuras. *(Assignado)* LANJUINAIS, Presidente.
DUMOLARD,
BEDOCH,
CLEMONT, (de Doubs)
HELLO. Secretarios.

Proclamaçaõ da Commissaõ do Governo aos Francezes.

Francezes,—Nas circunstancias difficultosas em que nos foram confiadas as redeas do Governo, naõ estava em nósso poder moderar o curso dos acontecimentos, e remover todos os perigos; porem era do nosso dever defender os interesses do povo e do exercito, igualmente compromettidos na causa de um Principe, abandonado pela fortuna, e pela vontade nacional.

Fazia-se do nosso dever preservar á patria as reliquias daquellas bravas legiões, cujo valor he superior aos revezes, e que haõ sido victimas de uma devoçaõ, que a patria agora reclama.

Fazia-se do nosso dever preservar a capital dos horrores de um cerco, e dos riscos de uma batalha, manter a tranquillidade publica no meio do tumulto e agitaçoens da guerra, apoiar as esperanças dos amigos da liberdade, no meio dos receios e inquietaçoens de um suspeitoso prospecto; e sobre tudo fazia-se do nosso dever impedir a inu-

til effusaõ de sangue; era necessario escolher uma existencia nacional segura, ou correr o risco de expor a patria e seos cidadaõs a uma subversaõ geral, que nem deixaria esperança de cousa alguma futura.

Naõ se desprezou algum dos meios, que o tempo e os nossos recursos permittiam, nem cousa alguma, que requeresse o serviço dos campos e da cidade.

Em quanto se estava concluindo a pacificaçaõ do poente, mandaram-se Plenipotenciarios ter com as Potencias Alliadas, e todos os documentos da sua negociaçaõ foram postos perante os vossos representantes.

A sorte da capital está determinada por uma convençaõ. Os seos habitantes, cuja firmeza, valor, e perseverança excedem todo o louvor, formam a sua guarda.

As declarações dos Soberanos da Europa inspiram tanta confiança, e suas promessas haõ sido tam solemnes, que naõ pode haver receio de que as nossas liberdades e os nossos mais caros interesses possam ser sacrificados á victoria.

Em uma palavra, havemos de receber garantias, que preveniraõ aquellas alternativas e triumphos temporarios de facçoens, que nos tem agitado ha vinte-e-cinco annos, os quaes haõ de terminar a nossa revoluçaõ, e confundir em uma protecçaõ commum todos os partidos a que ella tem dado origem, e todos os que ella tem combatido.

As garantias que atéqui tem existido somente em nossos principios e em nossa coragem, tellas-hemos em nossas leys, em a nossa Constituiçaõ, e em o nosso systema representativo; porque, qualquer que seja a intelligencia, e as qualidades pessoaes do Monarcha, naõ seraõ sufficientes para por o povo a salvo da oppressaõ do poder, dos prejuizos do orgulho, da injustiça dos tribunaes, e da ambiçaõ dos corfezaõs.

Francezes, a paz he necessaria para o vosso commercio, para as vossas artes, para o melhoramento dos vossos cos-

tunes, e para o desenvolvimento dos recursos que vos restam. Sede unidos, e alcancareis o fim de vossas miserias. O repouso da Europa he inseparavel do vosso. A Europa he interessada na vossa tranquillidade, e na vossa felicidade.

(Assignado) O Duque de Otranto, Presidente.

Declaraçaõ dos Chefes de Legiões e Majores das Guardas Nacionaes.

Os abaixo-assignados, Chefes das Legiões e Majores das Guardas Nacionaes de Paris, em resposta á Ordem-do-Dia, datada de hoje 6 de Julho, tem a honra de declarar ao Marechal Massena, seo Commandante em Chefe, que teraõ em ponto de honra preservar para sempre as cores nacionaes, que naõ podem ser abandonadas sem perigo, e podem tomar sobre si o declarar, que a sua opiniaõ he a mesma da grande maioridade de seos irmaõs em armas; e em consequencia tem a honra de rogar ao Marechal, que queira apresentar esta Declaraçaõ perante os Membros da Commissaõ do Governo, e rogar-lhes que lhe façam dar a maior publicidade possivel, a fim de prevenir as desordens que podêram originar-se da incerteza sobre este sujeito.

Paris, 6 de Julho, de 1815, ás 10 horas P. M.

Assignada e executada por todos os Membros presentes, havendo primeiro sido lida formalmente.

Ministerio da Guerra.

Uma Ordem do Principe de Eckmuhl, na qualidade de Ministro da Repartiçaõ da Guerra, e Commandante em Chefe do Exercito, datada de Paris, 5 de Abril, ordena a todos os Generaes e outros Officiaes por-empregar; ou que esperam por instrucçoens, ou de outro modo disponiveis, que partam para o quartel-general do Exercito, que devia

partir no dia 6, e chegar no mesmo dia a Longjumeau, no dia 7 a Estampes, no dia 8 a Angerville, no dia 9 a Arlevay, e no dia 10 a Orleans, logar do seo destino. Os officiaes a meio soldo chamados para o serviço devem conformar-se com as mesmas instrucçoens; os Officiaes de Marinha deverão seguir o mesmo, uma vez que não recebam differente destino do Ministro da Marinha; todos os Officiaes empregados em postos particulares deverão ficar nelles.

(Assignado) O Marechal Principe de Eckmuhl.
Ministro da Repartiçaõ da Guerra.
O Chefe de Estado Maior, &c.
(Assignado) Guilleminot.

Ministerio do Interior.

O Ministro do Interior ao Senhor Prefeito de—

Paris, 5 de Julho, de 1815.

Senhor Prefeito.—O Monitor de hoje vos leva a suspensaõ de hostilidades, que foi convencionada entre os Chefes dos Exercitos Alliados, e os Commissarios do Governo Francez. Se a sorte das batalhas ha posto por um momento a capital nas maõs do inimigo, ha este contrahido um solemne empenho de respeitar as pessoas, a propriedade publica e particular, as nossas instituiçoens, as nossas Authoridades, e as nossas cores nacionaes. Estas honrosas condiçoens tem merecido e obtido o geral consentimento da naçaõ, e de seos Representantes; e podem ser olhados como o penhor de uma proxima paz definitiva. O nosso exercito retira-se todo para traz do *Loire*, com todo o seo material, e sobre tudo com o seo valor e honra inalteravel, que tem obtido a gratidaõ da patria.

Acceitai, Senhor, a segurança da minha distincta consideraçaõ. *(Assignado)* Carnot.

Paris, 7 de Julho.

A Commissaõ do Governo fez saber ao Rey, por meio do seo Presidente, que se havia dissolvido naquelle momento.

Os Pares e os Representantes, impostos pelo Governo passado, receberam uma notificaçaõ sobre este sujeito.

As Cameras estaõ dissolvidas.

O Rey ha de entrar á manhãa em Paris, pela volta das tres horas da tarde.

Sua Magestade ha de ir apear-se ás Thuillerias.

Ordenaçaõ do Rey.

Luiz, por Graça de Deus, Rey de França e de Navarra; a todos aquelles que estas presentes virem, saude:—

Considerando a necessidade de restituir ás suas funcçoens os individuos, que dellas haõ sido removidos por violencia, depois do dia 20 de Março passado, temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Os Funccionarios da Ordem Administrativa e Judicial, os Commandantes e Officiaes da Guarda Nacional, que estavaõ em serviço activo em o 1º. de Março passado, reassumiraõ suas funcçoens incontinente.

2. Os nossos Ministros saõ encarregados, cada um no que lhe pertence, da execuçaõ da presente Ordenaçaõ.

Dada em St. Denis, em 7 de Julho, de 1815, e no anno 21 do nosso reynado. *(Assignado)* Luiz.

Pelo Rey,

O Principe Talleyrand.

Luiz, por Graça de Deus, Rey de França e de Navarra, a todos aquelles que estas presentes virem, saude:—

Em conformidade com a nossa Ordenaçaõ de hoje, que restabelece em suas funcções aquelles que possuiam empregos em o dia 20 de Março passado, temos ordedado, e ordenamos o que se segue:—

O Tenente-general Conde Desolles, Ministro de Estado,

reassumirá o commando das Guardas Nacionaes da nossa boa cidade de Paris, debaixo das ordens do nosso caro Irmaõ Monsieur.

Dada em St. Denis, em 7 de Julho, de anno da graça, de 1815, e no 21 do nosso Reynado.

(Assignado) Luis.

Pelo Rey,

O Principe Talleyrand.

Guardas Nacionaes de Paris, Ordem do Dia, 9 de Julho, de 1815.

Em conformidade com as ordens do Rey, o Tenente-general Conde Desolles reassume desde hoje o commando das Guardas Nacionaes de Paris.

Por ordem de S. E. o Marechal, Principe de Essling.

O Marechal de Campo Chefe do Estado Maior.

Baraõ Borelli.

Ordem do Dia.

O General Commandante em Chefe das Guardas Nacionaes de Paris, em execuçaõ de uma ordenaçaõ do Rey, datada de 7 de Julho, ha reassumido suas funcçoens, e da-se os parabens de tornar a achar a Guarda Nacional fiel ao objecto de sua instituiçaõ, e dedicada sem reserva ao serviço da ordem e segurança que lhe fora confiado.

No meio dos acontecimentos militares e politicos, que tem agitado os animos dos homens, a Guarda Nacional nunca se esqueceo de que o seo primeiro dever para com o seo Principe e a sua Patria era a Preservaçaõ da Capital, e a manutençaõ da ordem publica. Este espirito deve agora mais do que nunca animar a Guarda Nacional. So a uniaõ dos Francezes pode ser a segurança de França. Porem para se obter he necessario que succeda ao espirito de partido, que tem causado tantos males, aquelle illumi-

nado patriotismo, que em crises difficultosas reconcilia cidadãos e salva estados.

(Assignado) O Conde DESOLLES.

Camera dos Pares.

Sessaõ, de 7 de Julho.

As cinco horas e meia recebeo-se a seguinte mensagem:—

Senhor Presidente—Atéqui julgavamos nos que as intensoens dos Soberanos Alliados naõ eram unanimes sobre a escolha do Principe que havia de reynar em França.

Os nossos Plenipotenciarios nos asseguraram o mesmo quando voltaram.

Naõ obstante, os Ministros e Generaes das Potencias Alliadas declararam hontem, nas conferencias que tiveram com o Presidente da Commissaõ, que todos os Soberanos tinham contractado repor Luiz XVIII. sobre o throno, e que esta tarde ou á manhaã ha de entrar na capital.

As Thuilleries, aonde está o assento do Governo, acabam de ser occupadas por tropas estrangeiras.

Neste estado de coizas, so podemos anhelar desejos pelo bem da Patria, e como as nossas deliberações já naõ saõ livres, julgamos do nosso dever separarmo-nos.

O Marechal Principe de Essling, e o Prefeito do Sena, haõ sido encarregados de vigiar sobre a manutençaõ da ordem publica, segurança e tranquillidade.

Temos a honra de ser, &c.

(Assignado) O Duque de OTRANTO.
O Conde GRENIER.
GUINETTE.
CARNOT.
CAULINCOURT, Duque de Vicenza.

Paris, 7 de Julho, de 1815.

Depois de se ler esta mensagem, levantaram-se os Membros espontaneamente, e retiraram-se sem deliberaçaõ alguma.

Sessaõ de 28 de Junho.

No curso desta sessaõ, Mr. Durbach, communicou a seguinte carta do Duque de Otranto ao Duque de Wellington :—

My Lord—Vos acabais de illustrar o vosso nome por novas victorias sobre os Francezes; sois especialmente vos quem pode apreciar a naçaõ Franceza.

No Conselho dos Soberanos Unidos para fixar os destinos da Europa, a vossa influencia e credito naõ podem ser menores do que a vossa gloria.

A vossa ley das naçoens ha sido sempre a justiça, e a vossa consciencia ha sido sempre a guia da vossa politica.

A naçaõ Franceza deseja viver debaixo de um Monarcha, porem deseja que aquelle Monarcha viva debaixo do imperio das leys. A Republica fez-nos conhecer o extremo da liberdade; o Imperio o extremo do despotismo. O nosso desejo agora (e este he irremovivel) he guardar igual distancia entre estes dous extremos.

Todos os olhos estaõ agora fictos sobre a Inglaterra: Nos naõ pertendemos ser mais livres doque ella: tambem naõ desejamos ser menos.

Os Representantes da naçaõ estaõ incessantemente occupados com um compacto social, cujos poderes componentes, separados porem naõ divididos, contribuem todos para a sua reciproca acçaõ harmonia e unidade.

Desde o momento em que este compacto for assignado pelo Principe chamado para reynar sobre nos, o Soberano receberá o sceptro e a coroa das maõs da naçaõ.

No actual estado da Europa, uma das maiores calamidades he a hostilidade entre a França e a Inglaterra.

Ninguem, My Lord, tem mais em seu poder do que vós, para repor a Europa debaixo de melhor influencia, e em melhor posiçaõ.

Acceitai, Senhor, &c.

Paris, 27 de Junho.

ALEMANHA.

Resumo do Acto da Confederaçaõ Alemaã.

Art. 1. Os Principes Soberanos e cidades livres da Alemanha, incluindo a Suas Magestades o Imperador de Austria, e os Reys de Prussia, Dinamarca, Paizes Baixos; isto he o Imperador de Austria e Rey de Prussia por aquellas de suas possessoens, que antigamente pertenciam ao Imperio de Alemanha; o Rey de Dinamarca por Holstein, El Rey dos Paizes Baixos pelo Gram Ducado de Luxemburgo, se unem em uma liga perpetua, que será chamada a Confederaçaõ Alemaã.

2. O objecto della he a manutençaõ da segurança interna e externa da Alemanha, e da independencia e inviolabilidade dos diferentes Estados Alemaens.

3. Os Membros da Confederaçaõ, como taes, tem iguaes direitos; elles se obrigam todos igualmente a manter o Acto de Confederaçaõ.

4. Os negocios da Confederaçaõ seraõ manejados por uma assemblea geral, em que todos os Membros da Confederaçaõ seraõ representados por seus Plenipotenciarios, cada um dos quaes terá um voto, ou separadamente, ou como representando mais do que um membro da maneira seguinte:—

Austria, Prussia, Baviera, Saxonia, Hanover, Wurtemberg, Baden, Eleitorado de Hesse, Gram Ducado de Hesse, Dinamarca por Holstein, Paizes Baixos por Lunembourg, as Casas de Saxonia do Gram Ducado e Ducado, Brunswick e Nassau, Mecklembourg Schwerin e

Mecklenbourg Strelitz, Olstein Oldenbourg, Anhalt e Schwartzburg, Hohenzollern, Lichtenstein, Reuss, Schaumberg Lippe, Lippe e Waldeck, as cidades livres de Lubeck, Frankfort, Bremen, e Hamburgo, cada um, um voto; total 17 votos.

5. A Austria tem a presidencia na Dieta da Confederaçaõ; cada membro da liga tem faculdade de fazer proposiçoens, e de as submetter á discussaõ; e o membro presidente he obrigado a pôr taes proposiçoens em deliberaçaõ dentro de um periodo fixo.

6. Quando éstas proposiçoens se referem á aboliçaõ ou alteraçaõ das leys fundamentaes da Confederaçaõ, ou a regulamentos relativos ao mesmo Acto de Confederaçaõ, entaõ a Dieta se formará em um Committé pleno, quando os membros componentes teraõ os seguintes votos, proporcionados á extençaõ de seus territorios:—

Austria, Prussia, Saxonia, Baviera, Hanover, Wurtemberg, 4 votos cada um. Baden, Eleitorado de Hesse, Gram Ducado de Hesse, Holstein e Luxemburg 3 votos cada um; Brunswick, Mecklemburg Schwerin, e Nassau, 2 votos cada um; Saxe-Weimar, e a maior parte dos Principes Alemaens menores, assim como as cidades livres, 1 voto cada um; total 69 votos.

7. As questoens, na Dieta, seraõ decididas por uma simples maioridade de votos, nas occasioens ordinarias, o presidente terá o voto de desempate; porém estando em Committé pleno, a questaõ deve ser decidida por uma maioridade de tres quartos, pelo menos.

8. A Dieta da Confederaçaõ tem as suas sessoens em Frankfort sobre o Main; a sua abertura he fixada no 1°. de Septembro, de 1815.

9. O primeiro negocio da Dieta, depois da sua abertura, será a formaçaõ dos regulamentos organicos da Confederaçaõ, relativamente ás suas relaçoens externas, militares, e internas.

10. Cada Membro da Confederaçaõ se obriga a ajudar a proteger, naõ somente toda a Alemanha mas tambem todos os Estados separados da liga, contra qualquer ataque, e garantir reciprocamente as suas possessoens, incluidas na Confederaçaõ.

Depois da Confederaçaõ ter declarado a guerra, nenhum membro poderá entrar separadamente em negociaçoens com o inimigo, nem concluir paz ou armisticio separado.

Ainda que os membros possuam o direito de Alliança de toda a sorte, com tudo elles se obrigam a naõ entrar em tractados alguns hostis á segurança da Confederaçaõ, ou á de qualquer Estado confederado.

Os membros da liga se obrigam tambem a naõ fazer guerra uns contra os outros, debaixo de qualquer pretexto que sêja, nem decidir por meio da força as suas diferenças, mas sim trazêllas á consideraçaõ e decisaõ da Dieta.

(Alem destes artigos precedentes ha outros muitos relativos aos regulamentos internos da Alemanha; os seguintes saõ os mais importantes.)

13. Estabelecer-se-ha em todos os Estados da Confederaçaõ uma assemblea constitucional dos Estados-geraes.

16. A diferença de fé na religiaõ Christaã, nos Estados da Confederaçaõ da Alemanha, naõ pode occasionar diferença a respeito do gozo dos direitos civis e politicos.

A Dieta tomará em consideraçaõ a maneira, porque se poderá melhor effectuar o melhoramento civil dos que professam a religiaõ Judaica; e particularmente como se lhe poderaõ segurar mais efficazmente todos os direitos civis, em retribuiçaõ de seu preenchimento de todas as obrigaçoens civis, nos Estados da Confederaçaõ; no entanto os que profêssam ésta fé continuaraõ a gozar os direitos que ja lhes fôram concedidos.

18. Os Principes Confederados e Cidades livres concordam em segurar aos subditos dos seus Estados Confederados os seguintes direitos:—

(*a.*) A posse da propriedade de raiz fóra do Estado em que residem, sem serem sugeitos a maiores tributos ou encargos, do que os dos vassallos naturaes de tal Estado.

(*b.*) O direito de emigraçaõ livre de um Estado Confederado da Alemanha para outro, que consentir em o receber por vassallo; e tambem o direito de entrar no serviço militar ou civil de qualquer Estado Confederado; ambos estes direitos porém, seraõ gozados sómente em tanto, quanto naõ obstarem as previas obrigaçoens a respeito do serviço militar, que tiverem contrahido em seu paiz natal.

(*c.*) A Dieta, na sua primeira sessaõ, se occupará com a formaçaõ de alguns regulamentos uniformes, relativos á liberdade da imprensa, e a segurança dos direitos dos authores, e publicadores, contra oppressaõ.

19. Os Membros da Confederaçaõ tambem se obrigam, a tomar em consideraçaõ, na primeira sessaõ da assemblea, o estado do commercio e communicaçaõ entre os differentes Estados da Confederaçaõ, assim como a navegaçaõ, sobre os principios adoptados pelo Congresso de Vienna.

(Este Acto foi concluido e assigdado em Vienna, aos 8 de Junho, de 1815.)

NAPOLES.

Proclamaçaõ d'El Rey, entrando no Reyno.

Fernando, o IV., &c.

Depois de muitos annos de penosa separaçaõ, aprouve á Divina Providencia restituir a seus affeiçoados vassallos, a seu legitimo Soberano, e ao nosso paternal coraçaõ aquillo que temos de mais caro. O nosso sagrado direito ás Duas Sicilias, reconhecido e confirmado pelo consentimento geral das Potencias Europeas junctas em Congresso pelas forças de nossos magnanimos Alliados, e do nosso proprio Imperio, e pela ley da naçaõ, que suspirava pelo nosso restabelecimento, tem-nos conduzido ao pe-

riodo, que ha de terminar todos os males que tem assolado uma tam grande, e tam generosa porçaõ de nossos dominios. Em grato reconhecimento de tam assignalados beneficios do Altissimo consagraremos todos os nossos esforços á felicidade e tranquillidade do nosso povo, e este contribuirá com a practica das virtudes necessarias para a ordem social, para a concordia, moderaçaõ, e reciproca confiança; possam os acontecimentos que tem occorrido varrer-se da sua memoria, como o estaõ na nossa. Pela nossa Proclamaçaõ, datada de Palermo, do 1°. de Maio, manifestámos as nossas beneficas intençoens, e declarámos as nossas promessas. Agora as confirmamos e especificamos mais particularmente, e solemnemente nos obigamos em nosso proprio nome, e em o de nossos successores, a dar por bases das leys sobre que se ha de levantar o systema do nosso governo, as seguintes garantias, que irrevocavelmente concedemos aos nossos amados vassallos.

1. Conferimos a todos liberdade civil e pessoal.

2. A propriedade será sagrada e inviolavel; a venda dos effeitos do estado sera valida.

3. As taxas seraõ impostas segundo as formulas que forem prescriptas por uma ley.

4. A divida publica he abonada.

5. As pensoens, patentes e honras militares seraõ preservadas, tanto da antiga como da nova nobreza.

6. Todo o Napolitano he admissivel aos empregos civis e militares.

7. Ninguem será incommodado por suas opinioens ou comportamento publico, anteriores á nossa restauraçaõ aos nossos dominios Napolitanos; e em cumprimento deste artigo concedemos plena e geral amnestia, sem qualificaçaõ ou excepçaõ alguma.

(Assignado) FERNANDO.

Publicada em Napoles, em 4 de Junho, e datada de Messina, 20 de Maio, de 1815.

RUSSIA.

Manifesto do Imperador, publicado em Vienna.

Os sentimentos de religiaõ, ésta rica fonte de fortaleza nacional, que tem prevalecido na Russia desde os tempos mais remotos, vencêram, á face do mundo, e para a libertaçaõ da Europa, a destructora infidelidade—a perniciosa corrupçaõ da moral—o triste desvio do caminho direito, a que está ligado o entendimento humano.

Esta conquista e triumpho, para sempre memoravel, e de que a historia naõ ministra exemplo, deve de justiça attribuir-se aos generosos sacrificios e heroicos feitos, pelos quaes os fieis filhos de nossa pairia testemunhâram o seu amor e devoçaõ. Ella unio todas as naçoens da Europa em laços indissoluveis, e harmonizou todas as suas vistas e prejuizos, que até entaõ tinham estado em discordia, dirigindo-os para o unico objecto util—uma paz desejada e duradoira, que se pudesse estabelecer firmemente sobre as vantagens legaes concedidas a cada Potencia, e sobre as instituiçoens internas, que protegem a felicidade e independencia das naçoens.

Com alegria do coraçaõ annunciamos agora aos nossos amados vassallos, que se tem concluido todas as convençoens tendentes ao bem do Estado, na conformidade deste principio, e do objecto a que nos propuzemos.

Naõ he uma vaã avareza, que nos induzio a procurar uma extençaõ de nossas fronteiras—tal sentimento naõ seria natural, em quem pegou nas armas pára defender o paiz, e naõ para fazer conquistas. A inconquistavel fortaleza do Imperio Russiano, fundada sobre a religiaõ, lealdade, e prosperidade, naõ póde ser augmentada por acquisiçoens externas. Tem-se mostrado que a uniaõ da maior parte do que foi ducado de Warsovia, debaixo de um sceptro, he absolutamente necessaria para o estabelecimento de uma balança geral de poder, e de ordem na

Europa. Por ésta medida se firma a segurança de nossas fronteiras—se erige uma forte barreira contra a interrupçaõ da paz, e tentativas hostis—e se apertam mais os laços de fraternidade, formados entre naçoens que se acham unidas por uma origem commum.

Por ésta razaõ julgamos conveniente fixar a sorte deste paiz, e estabelecer a administraçaõ interna, sobre principios adaptados á linguagem e custumes dos habitantes, e á sua situaçaõ local. Seguindo os preceitos da religiaõ Christaã, cujo dominio se extende a tantas naçoens, e comtudo conserva ao mesmo tempo as suas qualidades e custumes distinctos—em quanto preparamos a felicidade de nossos novos subditos, entretemos o desejo de inspirar em seus coraçoens sentimentos de affeiçaõ ao nosso throno, e obliterarmos assim para sempre a lembrança das passadas desgraças, que foram causadas por uma fatal desuniaõ, e longa contenda.

Porém ao momento em que pensavamos voltar para a nossa feliz patria, e gozar da paz, que tinhamos ganhado á custa de taõ penosos cuidados, se tornou a acender nova guerra, preordinada pelos impenetraveis conselhos do Todo-Poderoso. Esta benefica Providencia, que nos governa, que muda o mal em bem, permittio que o espirito de rebeliaõ, que estava occulto na França, arrebentasse, e apparecesse, justamente ao tempo que os Soberanos, e o povo se achavam em estado de poderosos preparativos, e vigilantes, de maneira que pelo seu poder unido se podia extirpar toda a maldade, limpar a ceara da cizania, e fazer florecer o precioso fructo de uma paz inviolavel, entre as Potencias, que observam as leys da fe, e da verdade Christaã.

A Russia, tambem, elevada pela religiaõ, he chamada a pegar em armas; e attendendo a éste chamamento torna a entrar na carreira da gloria. O perfido plano de Napoleaõ Bonaparte—a traiçaõ que favoreceo a sua audaz

entrepreza—a rapidez de seus perniciosos progressos, dirigidos á ruina da sociedade, da religiaõ, e do direito; todas éstas razoens impediam que as authoridades estabelecidas pelos Regentes dos Imperios reconhecessem no meio da ordem geral, um governo fundado no rompimento da fé e na violencia. Por esta razaõ todas as Potencias formáram outra vez uma indissoluvel uniaõ, em ordem a annihilar o poder tyrannico, que se fez senhor da França, e previnir assim novas miserias. Naõ somente os ajustes da amizade, porém tambem a honra do Imperio nos chama a defender a justa causa; naõ póde ser estranho á Russia, o que ella tem feito desde tempo immemorial—isto he combater pela religiaõ, e pela fidelidade. Em obediencia desta sagrada voz, vamos, com o auxilio do Altissimo, entrar em novas façanhas. Naõ será perdido o fructo de taõ grandes e gloriosas victorias.

Resolvido a participar de todos os perigos e privaçoens de nosso victorioso exercito, pômos a nossa firme confiança no Senhor dos exercitos, no Protector do justo. He na verdade penoso para nosso coraçaõ prolongar a nossa ausencia do paiz, porém esperamos firmemente no favor Divino, que em toda a parte nos protege, que ésta ausencia será de breve duraçaõ.

O affecto e devoçaõ de todas as authoridades do Imperio, animadas por um só sentimento, e o valor de nossas tropas, coroaraõ a obra, que temos diante de nós, com o desejado bom successo. Todas as Potencias da Europa obraraõ de concerto com nosco.

Nos dias de perigo e de gloria, quando o inimigo raivoso, que penetrou nossas fronteiras, julgou infatuadamente que dava á Russia um golpe mortal—quando a Europa sugeita a seu jugo, se levantou contra nós—invocamos o Todo-Poderoso, e imploramos que voltasse os seus olhos para a Igreja coberta de luto, que libertasse a sua herança, e nos dotasse de fortaleza para triumph-

mos da maldade e do engano, e protegermos a independencia das naçoens e de seus Governantes.

O Todo Poderoso ouvio a vóz de nossas oraçoens, a sua dextra guiou a Russia na carreira da gloria; naõ nos desviaremos della, e então será completo o seu benigno cuidado, por nosso bem.

INGLATERRA.

Falla do Orador da Casa dos Communs ao Principe Regente, no Parlamento aos 12 de Julho.

Possa ella ser do agrado de V. A. R.:—

Nos, fieis vassallos de S. M. os Communs da Gram Bretanha e Irlanda, em obediencia ao mando de V. A. R. comparecemos perante V. A. R., e segundo o nosso antigo privilegio, pedimos licença para apresentar por nossa propria maõ, a nossa concessaõ de subsidios, que remata os trabalhos da sessaõ.

No curso ordinario de nossos procedimentos, muito do nosso tempo se tem passado em discutir medidas de grande importancia para o Estado, em respeito á sua agricultura, marinha, e finanças.

Assim nos esforçamos em regular as leys do trigo com prudencia e firmeza, de sorte que se desse protecçaõ e animo aos interesses da agricultura de toda parte do Reyno Unido, sem que possa perigar a prosperidade do nosso commercio e manufacturas. Havemo-nos tambem esforçado por tirar novos meios de força Maritima dos valiosos recursos das nossas possessoens Indianas, e depois de havermos descoberto e preparado taes planos para se ajustarem as rendas e despesas publicas, que podessem ser accommodados ao periodo de paz que voltára, outra vez nos vimos chamados por novos acontecimentos, para renovar nossos esforços e sacrificios sobre uma escala de guerra a mais extensa.

Apenas haviamos nos terminado a nossa contenda com a America, e mal tinha o Congresso de Vienna lançado as primeiras bases daquelles arranjos, que eram destinados para consolidar a paz da Europa, quando, em directa contravençaõ aos contractos mais solemnes, o perturbador da Europa, e destruidor da raça humana, tornou a apparecer sobre o throno da França, e outra vez o mundo pegou em armas.

No curto espaço de tres mezes, por meio de rapidos passos, trouxe-se outra vez á conclusaõ a sorte da Europa; o conflicto foi tremendo, porem o resultado foi glorioso. As naçoens mais guerreiras, capitaneadas pelos commandantes de maior nomeada, se encontraram em campo; e como Bretões, temos a triumphante satisfacçaõ de saber (ainda que muito entristecesse aquelle triumpho a magoa particular) que naõ se pode ja duvidar, a que nome, e a que naçaõ, deve daqui em diante o mundo dar a preeminencia em intelligencia militar, e valor inconquistavel.

Consagrar os tropheos, e perpetuar a fama dos nossos valentes compatriotas, que pereceram naquella incomparavel victoria, ja declaramos que he o nosso mais ardente desejo, e será distincta gloria dos dias de V. A. R. erigir na metropole do imperio, um sublime e duravel monumento da sua fama militar, e da nossa gratidaõ nacional, que possa attrahir a veneraçaõ da nossa mais remota posteridade.

Comtudo, por grande e gloriosa que tenha sido esta victoria em si mesma, naõ he só aos unidos esforços, e heroicos feitos das armas Britannicas e Prussianas naquelle memoravel conflicto, que devemos limitar a nossa admiraçaõ. Temos tambem para contemplar com igual satisfacçaõ as suas immediatas consequencias, militares, politicas, e moraes.

Temos visto os illustres Commandantes dos Exercitos Alliados avançar de um jacto ao coraçaõ da França; e

Paris duas vezes conquistada, tornou a abrir suas portas aos vencedores.

O Usurpador de um Throno, que duas vezes abdicou, buscou salvaçaõ em uma fuga ignominiosa, e o legitimo Soberano da França reassumio outravez o Sceptro de seus Antepassados.

Com estas horriveis scenas, que passam por diante de nós, podemos tambem alimentar a esperança, de que ja naõ naõ está longe o periodo em que a maõ da Providencia extinguirá finalmente os effeitos que ainda restam daquelle criminoso e perfido espirito de dominaçaõ, que tanto tempo lavrou sem opposiçaõ, e restituirá á devastada Europa as bençaõs da paz e da justiça.

Porem, Senhor, qualquer que possa ser o exito final destas grandes transacçoens, olhamos com confiança para a sua satisfactoria conclusaõ, debaixo dos auspicios de V. A. R; e naõ duvidamos que se obtenham os mais felizes resultados dos mesmos conselhos que tem planado, e das mesmas maõs que tem executado, aquellas sabias e vigorosas medidas, que até agora tem sido coroadas com tam assignalados successos.

Da nossa parte, he nosso humilde dever reforçar os meios do Governo de V. A. R., e para esse fim, nos, os fieis Communeiros de S. M., apresentamos hoje a V. A. R. um Bill, intitulado "Acto para habilitar S. M. para levantar a somma de seis milhoens, para o serviço da Gram Bretanha.

Falla de S. A. R. o Principe Regente ao Parlamento, antes do encerramento da Sessaõ, aos 12 *de Julho.*

My Lords, e Senhores! Naõ posso acabar esta Sessaõ do Parlamento sem tornar a expressar o meu profundo pezar da continuaçaõ da lamentada indisposiçaõ de S. M.

Em o principio da presente Sessaõ confiava eu na espe-

rança de que a Paz, que eu havia concluido em conjuncçaõ com os Alliados de S. M., naõ seria interrompida; que, depois de tantos annos de Guerra, e de calamidades sem exemplo, seria permittido ás naçoens da Europa gozar aquelle repouso; por que haviam pelejado tam longo tempo; e que os vossos esforços se podessem encaminhar à aliviar os carregos do povo de S. M. e a adoptar taes medidas, que fossem capazes de melhor promover a prosperidade interna de seos dominios.

Estas expectações foram mallogradas por um acto de violencia e perfidia, que naõ tem par na Historia.

A usurpaçaõ da Authoridade Suprema em França por Buonaparte, em consequencia da separaçaõ dos exercitos do seo legitimo soberano, pareceo-me ser tam incompativel com a segurança geral de outros paizes, e com os empenhos em que a naçaõ Franceza pouco antes fora parte, que senti que naõ tinha alternativa senaõ empregar os recursos militares dos dominios de S. M., em conjuncçaõ com os seos Alliados, para prevenir o restabelecimento de um systema, que a experiencia tinha provado ser a fonte de tam incalculaveis males para a Europa.

Debaixo de taes circunstancias tereis visto, com justo desvanecimento e satisfacçaõ, os esplendidos successos com que a Divina Providencia foi servida abençoar as armas de S. M., e as de seos Alliados.

Ao mesmo tempo que a memoravel victoria obtida em Waterloo, pelos Marechaes de Campo o Duque de Wellington, e o Principe Blucher, tem junctado novo esplendor aos caracteres daquelles grandes Capitães, e augmentado a reputaçaõ militar deste paiz acima do todo exemplo passado, produzio tambem os mais decisivos effeitos sobre as operaçoens da guerra, livrando de invasaõ os dominios do Rey dos Paizes Baixos, e pondo, no curto espaço de quinze dias, a cidade de Paris, e uma grande porçaõ do

reyno de França debaixo da occupaçaõ militar dos exercitos Alliados.

No meio de acontecimentos tam importantes, estou certo que havies de ver quam necessario he que naõ haja relaxaçaõ em os nossos esforços, ate que eu possa, em conjuncçaõ com os Alliados de S. M. completar arranjos, que offereçam um prospecto de permanente paz e segurança á Europa.

Senhores da Casa dos Communs.

Agradeço-vos a mui liberal provisaó, que haveis feito para os serviços do presente anno.

Lamento muito a continuaçaõ e augmento daquelles carregos, que os grandes esforços militares da presente campanha, combinados com os grandes atrazados, que ainda se devem das despesas da guerra passada, tem feito indispensaveis e que os leaes vassallos de S. M., por convicçaõ da sua necessidade, tem sustentado com tam exemplar fortaleza e gosto.

Com tudo, já tendes visto o fructo das diligencias que se tem feito, e naõ pode duvidar-se de que a melhor economia resultará daquella politica, que nos habilitar para terminarmos a contenda mais de pressa.

My Lords e Senhores.

O brilhante e rapido successo das armas Austriacas, na abertura da presente campanha, conduzio á restauraçaõ do reyno de Napoles ao seo antigo Soberano, e ao livramento daquella importante porçaõ da Italia da influencia e dominio estrangeiro.

Tambem tenho a satisfacçaõ de vos dar a saber, que a authoridade de S. M. Christianissima foi outra vez reconhecida na sua capital, para a qual S. M. partio.

A' restauraçaõ da paz entre este paiz e os Estados Unidos da America seguio-se uma negociaçaõ para um Trac-

tado Commercial, que tenho toda razaõ para esperar que he feito sobre condições calculadas para fortalecer a boa intelligencia que subsiste entre os dous paizes, e igualmente beneficio para os interesses de ambos.

Tenho grande prazer em vos dar a saber, que os trabalhos do Congresso de Vienna foram concluidos pela assignatura de um Tractado, que naõ vos podia ser communicado, por naõ se haverem ainda trocado as ratificaçoens; mas espero poder-vollo apresentar na primeira occasiaõ, que vos encontrar aqui em Parlamento.

Naõ posso deixar-vos sem vos assegurar, que attribuo em grande parte á ajuda que me haveis dado o bom successo dos meos sinceros esforços pelo bem publico, e em nenhuma occasiaõ tem sido aquella ajuda mais importante doque no curso da presente sessaõ.

Para o restante proseguimento daquellas medidas, que forem necessarias, para trazermos a grande contenda em que estamos empenhados a uma conclusaõ honrosa e satisfactoria, conto com o experimentado zelo e firme lealdade de todas as classes dos vassallos de S. M.; e certos podem elles estar, de que hei de fazer todos os esforços para melhorar as nossas presentes vantagens, da forma que melhor convier para a tranquillidade da Europa, e para sustentar o alto caracter, que este paiz goza entre as naçoens do mundo.

(Entaõ disse o Lord Chanceller por mandado do Principe Regente:)

My Lords e Senhores.

He a vontade de S. A. R. o Principe Regente, obrando em nome e da parte de S. M. que este Parlamento seja prorogado para Terça-feira 22 de Agosto, proximo que vem, para entaõ se tornar a ajunctar; e este Parlamento fica por conseguinte prorogado até Terça-feira 22 de Agosto, proximo que vem.

POTENCIAS ALLIADAS.

Vienna, 26 de Junho.

O seguinte he um summario dos 121 Artigos, que compoem o Instrumento Principal do Congresso de Vienna :—

I. POLONIA.

Art. 1. Arranjos geraes relativos ao ducado de Warsovia.

2. Confins do ducado de Warsovia.

3. Salinas de Wieliczka.

4. Confins entre a Gallicia e o territorio Russiano.

5. Restituiçaõ do cantaõ de Tarnopol, &c. a Austria.

6. Cracovia declarada cidade livre.

7. Confins do territorio de Cracovia.

8. Privilegios concedidos a Podgorze.

9. Neutralidade de Cracovia.

10. Constituiçaõ, academia, e bispado de Carcovia.

11. Amnestia geral em o ducado de Cracovia.

12. Levantamento de sequestro e confiscaçaõ.

13. Excepçoens do artigo supra.

14. Navegaçaõ livre sobre os rios, e livre circulaçaõ das producções nas provincias Polacas.

II. ALEMANHA.

(*A.*) *Mudanças Territoriaes.*

(*a.*) *Prussia e Saxonia.*

15. Cessões da Saxonia á Prussia.

16. Titulo que toma o Rey de Prussia.

17. Garantia destas cessões pela Austria Russia e Inglaterra.

18. Rununciaçaõ do Imperador de Austria do seo direito de superioridade sobre a Lusacia.

19. Reciproca renuncia da Prussia e da Saxonia, dos direitos feudaes que cada uma destas potencias pretende ter, sobre os territorios uma da outra.

20. Liberdade de emigraçaõ, e de transportaçaõ de propriedade.

21. Propriedade das instituições religiosas, e logares publicos de educaçaõ.

22. Amnestia geral.

(*b.*) *Antigas Provincias Prussianas.*

23. Enumeraçaõ das provincias de que a Prussia torna a obter possessaõ.

(*c.*) *Novas possessoens da Prussia de ambos os lados do Rheno.*

24. Possessões Prussianas desta parte do Rheno.

25. Dicto sobre a margem esquerda.

(*d.*) *Reyno de Hanover.*

26. Creaçaõ do Reyno de Hanover.

27. Cessões de Prussia a Hanover.

28. Renuncia da Prussia do capitulo de St. Pedro, em Noerten.

29. Cessões de Hanover á Prussia.

30. Navegaçaõ e commercio para a cidade de Embden, de uma banda, e para o ducado de Lunenburg, da outra.

31. Estradas militares entre Prussia e Hanover.

32. Territorios medios, que pertencem a Hanover.

(*e.*) *Gram Ducado de Oldemburg.*

33. Cessões que Hanover tem para fazer ao Ducado de Oldenburg.

34. Dignidade Gram-Ducal na Casa de Oldenburg.

(*f.*) *Gram Ducado de Mecklenburg.*

35. Dignidade Gram-Ducal em as Casas de Mecklenburg Schwerin e Strelitz.

(*g.*) *Gram-Ducado de Weimar.*

36. Dignidade Gram-ducal de Saxe Weimar.

37. Cessões da Prussia ao Gram-Ducado de Saxe-Weimar.

38. Regulamentos addicionaes em quanto ao destino dos districtos cedidos ao Gram-Duque de Saxe-Weimar.

39. Cessões que elle faz.

(*h.*) *Fulda.*

40. Cessaõ do ex-departamento de Fulda á Prussia.

41. Dominios do Principado de Fulda.

(*i.*) *Wetzlar.*

42. Disposiçaõ em respeito a Wetzlar a favor da Prussia.

43. Districtos medios em o cantaõ de Westphalia que pertencem á Prussia.

(*k.*) *Wurtzburg e Aschaffenburg.*

44. Arranjos em respeito ao Gram-Ducado de Wurtzburg, e Principado de Aschaffenburg, a favor de Baviera.

I. FRANKFORT.

45. Conservaçaõ do Principe Primaz.

46. Frankfort declarada cidade livre.

(*m.*) *Gram-Ducado de Hesse.*

47. Indemnisações do Gram-Ducado de Hesse.

(*n.*) *Hesse Homburg.*

48. Restauraçaõ do Landgrave de Hesse-Homburg, aos seos antigos direitos.

49. Territorios reservados sobre a margem esquerda do

Rheno, para as Casas de Oldenburg, Saxe-Coburg, Mecklenburg Strelitz, e dos Condes de Pappenheim.

50. *Regulamentos em respeito a estes territorios.*

(*p.*) *Isenburg, e outras terras sobre ambas as margens do Rheno.*

51. Terras sobre ambas as margens do Rheno, que se entregaraõ á Austria.

52. Principado de Isenburg, pertencente á Austria.

9. *Liga Alemaã.*

53. Formaçaõ desta Liga.

54. Seu objecto.

55. Igualdade de seus Membros.

56. Sua assemblea.

57. Presidencia da Austria.

58. Partes componentes desta Assemblea Geral.

59. Ordens que resultarem das resoluçoens da maioridade.

60. Ordem dos votos.

61. Sessaõ da Assemblea em Frankfort.

62. Formaçaõ de leys fundamentaes.

63. Manutençaõ da paz em Alemanha.

64. Ratificaçaõ de outras determinaçoens no acto de Liga.

III. REYNO DOS PAIZES BAIXOS.

65. *Ereçaõ do Reyno dos Paizes Baixos.*

66. Suas demarcaçoens.

67. Gram Ducado de Luxemburg.

68. Suas demarcaçoens.

69. Regulamentos a respeito do Ducado de Bouillon.

70. Cessaõ das possessoens da Casa de Nassau Orange, em Alemanha.

71. Compacto de familia entre os Principes de Nassau, transferido para o Ducado de Luxemburg.

72. Encargos e obrigações annexas ás provincias separadas da França.

73. Acto de Uniaõ das Provincias Belgicas.

IV. CONFEDERAÇAÕ SUISSA.

74. Integridade dos 19 Cantões.

75. Uniaõ dos tres Cantões Novos.

76. Uniaõ do Bispado de Basilea, e da cidade de Biel, com o Cantaõ de Berne.

77. Direitos dos habitantes dos districtos unidos a Berne.

78. Restauraçaõ do Senhorio de Razun ao Cantaõ de Grisons.

79. Materias convindas entre a França e o Cantaõ de Genebra.

80. Cessões do Rey de Sardenha ao Cantaõ de Genebra.

81. Compensações que se haõ de fazer entre os antigos e os novos Cantões.

82. Regulações em respeito ao dinheiro posto no Banco de Inglaterra.

83. Compensações ao possuidor de Landemien.

84. Ratificaçaõ da convençaõ em respeito á Suissa.

V. ITALIA.

(*a.*) *Estados de Sardenha.*

85. Demarcações dos Estados do Rey de Sardenha.

86. Uniaõ dos Estados de Genova com Piedmont.

87. Titulo do Duque de Genova.

88. Direitos e privilegios dos Genovezes.

89. Uniaõ dos feudos Imperiaes.

90. Direito de fortificaçaõ.

91. Cessões ao Cantaõ de Genebra.

92. Neutralidade dos condados de Chabais e Faucigny.

(*b.*) *Estados Austriacos.*

93. Enumeraçaõ dos antigos Estados que revertem para a Austria.

94. Paizes que se haõ de unir a Monarchia Austriaca.

95. Demarcações Austriacas em Italia.

96. Navegaçaõ do Po.

97. Regulamentos em respeito ao Monte Napoleaõ.

(*c.*) *Modena.*

98. Estados de Modena, e de Massa, e Carrara.

(*d.*) *Parma e Placencia.*

99. Determinações relativas a Parma e Placenza.

(*e.*) *Tuscana.*

100. Possessões do Gram Duque de Tuscana, e determinações em respeito ao Principado de Piombino.

(*f.*) *Luca.*

101. Assignaçaõ do Ducado de Luca á Infanta Maria Luiza de Hespanha.

102. Reversaõ do Ducado de Luca.

(*g.*) *Sancta Sée.*

103. Determinaçõcs em respeito ao territorio da Sancta Sée.

(*h.*) *Napoles.*

104. Restauraçaõ de Fernando IV. ao reyno de Napoles.

VI. NEGOCIOS DE PORTUGAL.

105. Restauraçaõ de Olivença.

106. Relaçoens entre a França e Portugal.

107. Restauraçaõ da Guiana Franceza.

VII. DETERMINAÇÕES GERAES.

108. Navegaçaõ pelos rios que correm em differentes Estados.

109. Liberdade de Navegaçaõ.

110. Uniformidade de systema.

111. Tariffa.

112. Portagens.

113. Caminhos de reboque.

114. Direitos de almazens.

115. Alfandegas.

116. Formaçaõ de um regulamento permanente.

117. Regulamentos especiaes para o Rheno, Main, Neckar, Moselle, Maese, e Scheldt.

118. Confirmaçaõ dos tractados particulares, e actos annexos aó tractado geral.

119. Convite ás outras potencias para accederem ao tractado geral.

120. Reserva em quanto ao uso da Lingua Franceza.

121. Deposito do Tractado original nos Archivos de Vienna, e fecho das ratificações.

PRUSSIA.

Decreto estabelecendo ao Governo, a representaçaõ do Povo.

Nós, Frederico Guilherme, pela Graça de Deus, Rey de Prussia, &c.

Pelo nosso decreto de 30 do mez passado, ordenámos uma Administraçaõ Regular para a nossa Monarchia, tomando em consideraçaõ, ao mesmo tempo, as antigas relações das provincias.

A historia do Estado Prussiano mostra, na verdade, que o feliz estado de liberdade civil, e a duraçaõ de uma justa administraçaõ fundada em ordem, tem achadó até agora no character de seus Soberanos, e na sua uniaõ com o

povo, toda aquella segurança que a imperfeiçaõ e incerteza de todas as instituições humanas podiam permittir.

Comtudo, em ordem a estas vantagens serem fundadas em uma base ainda mais firme, e para que possamos dar á naçaõ Prussiana um penhor da nossa confiança, e á posteridade um documento authentico dos principios sobre que os nossos antepassados, e nos mesmo, temos conduzido o governo de nosso reyno, com constante attençaõ á felicidade de nossos vassallos; e para que aquelles principios possam ficar em lembrança por largo tempo em um documento escripto, como as Constituições da Monarchia Prussiana, temos resolvido o que se segue :—

1. Será formada uma representaçaõ do povo.

2. Para este fim.

(*a.*) As Assembleas Provinciaes, aonde ellas ainda existem com mais ou menos influencia, seraõ restabelecidas e modeladas conforme as exigencias dos tempos.

(*b.*) Onde naõ ha Assembleas Provinciaes introduzir-se-haõ.

3. Das Assembleas Provinciaes será escolhida a Assembléa dos Representantes do Reyno, a qual fará suas sessões em Berlin.

4. As funcções dos Representantes Nacionaes extendem-se á deliberaçaõ sobre todos os objectos da legislaçaõ, que dizem respeito aos direitos pessoaes dos cidadaõs, e sua propriedade, incluindo imposiçaõ de tributos.

5. Formar-se-ha logo em Berlin uma Juncta, que constará de Officiaes de Estado experimentados, e de habitantes das provincias.

6. Esta Juncta empregar-se-ha,

(*a.*) Na organisaçaõ das Assembleas Provinciaes.

(*b.*) Na organisaçaõ da Representaçaõ Nacional.

(*c.*) Na formaçaõ de uma Constituiçaõ conforme os principios indicados.

7. Ajunctar-se-ha em o 1º. de Septembro deste anno.

8. O nosso Chanceller he encarregado da execuçaõ deste decreto, e deverá por perante nos os trabalhos da Junta.

Elle nomea os Membros della, e preside ás suas sessões; porem he authorisado, em caso de necessidade, para poder nomear um Deputado em seu lugar.

Dada debaixo de nossa maõ e Sello Real.

Feita em Vienna, em 25 de Maio, de 1815.

(Assignado) FREDERICO GUILHERME.

(Contra-assignado) C. F. V. HARDENBERG.

COMMERCIO E ARTES.

Suggestoens sobre o Methodo de Augmentar a Agricultura em Portugal.

UMA das vantagens, que tira a Inglaterra de sua instituiçaõ do Parlamento, e da liberdade da Imprensa, he o exame de todos os planos, e a discussaõ sobre todas as suggestoens de differentes individuos, sobre os melhoramentos dos negocios publicos. Nesta multiplicidade de opinioens se encontram o mais das vezes conselhos inadmissiveis; porém tambem apparecem ideas mui sensatas, de que se aproveitam os que estaõ á frente da administraçaõ do Estado; e mais de uma vez tem acontecido, que do exame e discussaõ de planos e systemas decididamente inuteis ou errados, tem resultado a descuberta de verdades interessantissimas. Talvez senaõ fossem os desvairados turbilhoens de Descartes ainda o mundo agora ignoraria a importante theoria da atracçaõ de Newton.

He neste sentido, que aproveitamos alguns momentos de descanço de nossas tarefas literarias, para expormos algumas breves suggestoens sobre o modo de favorecer a

agricultura em Portugal; a fim de que a materia seja examinada por outros com mais vagar, e dahi possa resultar algum bem a naçaõ, neste importante ramo da publica prosperidade.

Portugal naõ produz o graõ necessario para o seu consumo; e portanto o que lhe falta compra do estrangeiro: prohibir este inteiramente seria occasionar fome; e no entanto como o graõ do paiz sáe por preço mais caro, que o que se compra do estrangeiro, a importaçaõ deste obra continuadamente no desacoroçoamento da agricultura do paiz.

Se o graõ, que se importa do estrangeiro fosse sugeito a pagar um tributo tal, que o elevasse a maior preço do que o graõ do paiz, animar-se-hia indubitavelmente a cultura deste; porém o povo seria obrigado a pagar o seu sustento muito mais caro, o que he um mal immediato, e grande vexame, quando se tracta de objectos da primeira necessidade.

Parece-nos logo, que o remedio mais natural he fazer com que o lavradôr Portuguez possa vender o seu graõ por menor preço do que o estrangeiro, e logo elle terá maior consumo, e portanto deverá crescer desse modo a cultura dos campos, e augmentarem-se as sementeiras dos graõs.

Para achar o modo de fazer que o trigo, e outros graõs, produzidos no paiz, sáiam ao lavrador por preços baixos, he preciso indagar as causas de sua carestia; ver quáes saõ as despezas do lavrador que se podem diminuir, e logo que reduzam a menos os seus avanços, elle poderá vender o seu trigo por menor preço, e ter os mesmos lucros.

As decimas ou cizas dobradas, em algumas commarcas, difficultam a venda dos terrenos; e portanto impedem directamente a formaçaõ de muitos predios, que se poriam em cultura.

Os quartos, jugadas, e outros tributos, que sob varias

denominaçoens pezam sobre o agricultor, tendem a augmentar o custo originario porque o lavrador obtem a sua colheita.

As recrutas tiradas dos camponezes diminue o numero de braços, e portanto faz augmentar os jornaes dos que restam; d'onde resulta mui grande addiçaõ ás despezas do lavrador.

Estes tres exemplos mostram qual he o modo de examinar as causas das despezas do lavrador, que influem no alto preço do graõ; e conhecidas as causas fica aberto o caminho para se lhes applicarem os remedios.

Assim deveria o Governo igualar as cizas e decimas em todo o Reyno—abolir em quanto fosse possivel os encargos directos que pagam os lavradores—naõ recrutar nunca dos moços empregados na agricultura.

Removidas assim estas causas directas da carestia do preço original da colheita, convem attender aos obstaculos indirectos, como he a difficuldade dos transportes, &c.; e para occurrer ás despezas do Governo nestas materias se poderia estabelecer um modico direito na importaçaõ do graõ estrangeiro.

A imposiçaõ deste modico direito no graõ estrangeiro he materia que exige grande ponderaçaõ; porque naõ basta que no Reyno haja mantimento bastante, he preciso tambem que esse mantimento séja barato, para que o possam alcançar facilmente as classes trabalhadoras do povo. Além disto he tambem essencial, que o producto desse modico tributo séja inviolavelmente applicado a fomentar a cultura interna, para que a convicçaõ do bem, que dahi resulta á naçaõ, console o consumidor pelo que demais paga, pelo tributo, no preço do graõ estrangeiro.

A necessidade de braços para a agricultura he evidente em Portugal, e comtudo esses braços se naõ pódem ter, sem abundancia de mantimento; e reciprocamente ésta suppoem os braços que cultivem a terra. He observaçaõ

constante, que as classes inferiores de gente nas grandes villas e cidades, saõ suppridas por individuos, que deixam o emprego da agricultura, para buscar emprego nas grandes povoaçoens; e he raro, que os filhos ou filhas da gente pobre das cidades vá procurar emprego e occupaçaõ nos campos. Daqui deve resultar a maxima, de tirar as recrutas das grandes povoaçoens, de nellas impôr os maiores tributos, e aleviar sempre os lavradores, e pessoas que elles empregam na cultura de suas terras; para que com estes mais pezados encommodos, nas cidades, se obste aquella inclinaçaõ natural da mocidade de deixar o campo para vir empregar-se nas povoaçoens.

Depois de removidos os embaraços da agricultura, se podiam tambem estabelecer estimulos directos, taes como premios proporcionaes á grandeza das colheitas em todas as terras rompidas de novo; e para isto deverîa servir parte do producto dos direitos na importaçaõ do graõ do estrangeiro.

A importancia da barateza dos comestiveis se conhecerá claramente, reflectindo em que a barateza dos jornaes depende, naõ somente do numero de braços, que se podem applicar ao trabalho, mas tambem da facilidade com que elles podem obter o sustento; e da barateza dos jornaes depende o estabelicimento de lucrosas fabricas, as quaes nunca poderaõ concorrer com as estrangeiras, quando os jornaes: fôrem proporcionalmente mais caros, sendo as mais circunstancias iguaes.

Entre os erros deploraveis, que a ignorancia da economia politica tem feito predominante em Portugal, he mui consideravel a opiniaõ de muitos proprietarios de terras, que julgam enriquecerem-se mais, quanto mais caro for o preço do trigo, que produzem suas terras. O seu argumento he, que se o preço do trigo for em um anno qualquer o dobro do que no anno precedente, basta-lhe

cultivar a metade de terreno para ter o mesmo rendimento. Convem mostrar a falsidade deste raciocinio.

He verdade que, naquella hypothese, o total do rendimento he o mesmo; porém como o preço dos jornaes e de todos os mais necessarios da vida sobem á proporçaõ do custo do sustento, segue-se que as despezas daquelle proprietario seraõ duplas; assim, tendo o mesmo rendimento, será a metade mais pobre do que éra no anno precedente.

Temos pois que a abundancia das colheitas, com que se baratêam os mantimentos, he de tanto interesse para o proprietario de terras e lavrador, como he util, na fartura que produz em geral, a beneficio de todos os mais consummidores.

Deve advertir-se aqui, que nenhum dos exemplos, que apontamos, sobre o modo de fazer abaixar o preço das colheitas, se refere a dirigir o genero de cultura, que cada terra deve ter, nem o modo porque o cultivador deve proceder—toda a ingerencia do Governo nestas materias seria mais nociva do que proveitosa. Umas terras, por sua visinhança a montanhas saõ sugeitas a chuva de pedra, outras demasiado humidas, outras demasiado secas; em umas partes a gente entende melhor de pomares, n'outras saõ inclinados ás vinhas, &c.; toda a cultura he util em seu genero; porque logo que um comestivel abaixa em preço por sua abundancia, todos os mais tem uma diminuiçaõ proporcional. A experiencia dos individuos he quem os deve guiar, o Governo naõ deve fazer nisto outra cousa, depois de removidos os obstaculos, senaõ ministrar-lhes os livros em que aprendam a dirigir bem sua experiencia. Ha publicadas inumeraveis obras sobre a agricultura, em todas as linguas vivas da Europa: a traducçaõ destas obras para a lingua Portugueza, e a sua distribuiçaõ custaria insignificante despeza, e seria de summa utilidade.

Os chamados inspectores de agricultura de nada servem;

estes lugares saõ ordinariamente dados a quem tem protecçoens, e naõ a quem entende da materia, naõ ha meios de averiguár se elles cumprem ou naõ com o seu dever, e n'uma palavra nada se faz com isso.

As sociedades voluntarias de agricultura, nas capitaes das provincias, saõ o meio mais efficaz de melhorar as lavouras das terras, pela publicaçaõ das obras e descubertas sobre a agricultura, e distribuiçaõ das melhores sementes. O Governo póde promover estas sociedades, mas naõ deve tentar dirigillas; a emulaçaõ de umas para com outras he sufficiente estimulo para as fazer obrar, e o Governo nunca poderá ser assaz instruido na quellas materias, para as saber dirigir ou governar; além de que he inutil mesmo que o Governo se intrometta aonde o poder da força naõ he chamado, nem deve ser nunca empregado, como he nestes casos.

A penas precizaria lembrar aqui a protecçaõ, que se deve dar aos instrumentos, animaes, e propriedade empregada na agricultura: a importancia desta contemplaçaõ he taõ evidente, que parece incrivel que ella sêja taõ desattendida como he, por muitos homens empregados na administraçaõ publica. Ponhamos um exemplo.

Um lavrador de pequenas posses vai com o seu carro buscar uma carrada de estrume, sem o qual a sua terra naõ póde produzir cousa alguma; o carro he apenado para o que chamam serviço d'El Rey, e a terra fica sem estrume; perde-se por isso a colheita, falta o seu producto no mercado, e o lavrador fica sem meios de providenciar para as despezas necessarias na futura sementeira; ésta terra por tanto deve ficar baldia pela pobreza de seu cultivador.

¿ Quem poderá dizer, neste caso, que foi serviço d'El Rey apenar aquelle carro? ¿ Que serviço podia El Rey receber daquelle carro apenado, igual aos males que resultaram da mudança que se fez, no devido emprego que o carro deveria ter na agricultura? Por mais caro que El

Rey pagasse o aluguel do carro, sempre lhe seria mais lucroso do que o apenallo contra vontade do seu dono, e naõ pagar nada de aluguel.

Como temos suggerido o expediente de diminuir as despezas do lavrador, a fim de o habilitar a vender mais barato o producto de sua colheita, convem notar aqui, que naõ se pode admittir nem como justo, nem como politico, o systema de taxar o preço dos jornaes, mesmo com as vistas de diminuir as despezas do lavrador.

A classe de homens e mulheres trabalhadores, que, por seu nascimento, ou causas adventicias ,se vêm obrigados a viver do trabalho de suas maõs, tem tanto direito a estipular a compensaçaõ que haõ de receber por seus serviços, como outro qualquer mechanico ou artista, que poem elle mesmo o preço á sua obra, e se ajusta livremente com o comprador.

A pobreza do jornaleiro naõ he motivo para que elle sêja privadodo direito, que compete a todas as outras classes de homens de trabalho; e ésta injustiça feita ao individuo vem a ser prejudicial ao Estado, quando se considéra que a pequenhez dos jornaes afugenta do emprego da agricultura todos aquelles, que podem achar que fazer em outra qualquer occupaçaõ. E se nos disserem, que o Governo póde tomar medidas para impedir este desamparo do trabalho dos campos, respondemos, que seria esse remedio um mal horroroso; por que tal medida reduziria os homens livres a escravos ligados ás terras de lavoura.

Naõ se póde demasiado reprovar este systema de coacçaõ.

A historia de Portugal recorda os tempos em que o Reyno exportava trigos e legumes; logo naõ he impossivel que succeda o mesmo agora, se a protecçaõ, que se concede a gordos monopolistas, for applicada, como deve ser, aos uteis lavradores.

Sobre o Commercio entre Portugal e Brazil.

Chamaremos a este commercio interno, no sentido de ser entre duas provincias do mesmo reyno, a fim de o distinguir do commercio externo, feito com as naçoens estrangeiras.

He claro que o commercio interno, pelo qual as diversas provincias de um Estado se beneficiam mutuamente umas ás outras, recebe sempre, em todas as naçoens civilizadas, e instruidas em seus interesses, grande preferencia ao commercio externo; e para isto se prohibe geralmente, que uma provincia se forneça com artigos estrangeiros, quando os pode ter de outra provincia do mesmo reyno.

Applicando este principio geral a Portugal e Brazil, achamos, que he preciso lembrar a sua admissaõ; porque se tem negligenciado em ramos importantes.

O arroz do Brazil naõ tem em Portugal a preferencia que deve ter ao estrangeiro; porque este he alli igualmente admittido.

Por estas justas consideraçoens éra prohibida em Lisboa a entrada do arroz estrangeiro. Durante a guerra se revogou ésta prohibiçaõ, com o pretexto de procurar mantimentos para os exercitos; como se naõ fosse taõ facil o mandar buscar o arroz ao Maranhaõ, como éra trazêllo de Baltimore ou Savanah; mas em fim acabou a guerra, e até esse pretexto cessou, e ainda assim he admittido em Lisboa o arroz Americano, Indiano, &c. sem que se dê ao do Brazil a justa preferencia que merece.

A introducçaõ dos vinhos estrangeiros no Brazil, sem que se dê aos de Portugal sua justa preferencia, he um descuido fatal do Governo. Portugal exigio dos Inglezes, e o deveria exigir, se pudesse, de todas as naçoens com quem commercêa, que na Inglaterra se impuzessem maiores direitos de entrada aos vinhos de outras naçoens, do que pagam os vinhos de Portugal: para alcançar ésta

vantagem concedêram os Portuguezes outras; e no Brazil, aonde com uma simples ordem do Governo se podia dar toda a preferencia aos vinhos de Portugal, saõ os vinhos estrangeiros admittidos em concurrencia.

O commercio entre Portugal e Brazil naõ deveria ser permittido a naçoens estrangeiras; porque se deve considerar como Commercio interno; assim nenhum estrangeiro pode commerciar da Inglaterra para a Irlanda ou Canada; nem da França para Guadalupe, nem da Hollanda para Surinam.

A naçaõ naõ póde ganhar cousa alguma, no emprego dos estrangeiros em seu commercio interno; e perde muitos melhoramentos da navegaçaõ, que seus subditos deverîam gozar. Dizem-nos que se admitte no Brazil sal estrangeiro, tendo em Portugal salinas taõ abundantes, e podendo este artigo servir do melhor lastro aos navios Portuguezes daquella carreira.

A prohibiçaõ, que se renovou em Lisboa, de exportar dinheiro ainda mesmo para o Brazil, he prova de que o reyno precisa pagar a metal o balanço dos generos que recebe; d'onde se segue, que maior deve ser o cuidado em favorecer a entrada dos generos de Portugal no Brazil, a fim de que esses lucros naõ vaõ ter aos Americanos, e outras naçoens estrangeiras.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Julho, 1815.

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	86s.	88s.	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro	D°.	78s.	84s.	
.....	mascavado	D°.	58s.	62s.	
Algodaõ	Rio	Libra			16s. 11d. p. 100 lib.
.....	Bahia	D°.	2s. ½p.	2s. 1p.	
.....	Maranhaõ	D°.	1s. 11p.	2s. 0p.	
.....	Pernambuco	D°.	2s. 2p.	2s. 3p.	
.....	Minas novas	D°.			
D°. America	melhor	D°.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib.
Anil	Brazil	D°.	3s. 0p.	3s. 3p.	4½d. por libra
Arroz	D°.	112 lib.	38s.	40s.	1l. 0s 0½d.
Cacao	Pará	112 lib.	76s.	88s.	3s. 4p. por lib.
Café	Rio	libra	78s.	85s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	69s.	70s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	50s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	9½p.	9½p. por libra.
.....	Rio da Prata	D°.	7p.	10p.	
D°. de Cavallo	D°.	Couro	9s.	11s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	15s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s 0p.	3s. 8p. libra.
.....	Ordinaria	.....	Do.		
.....	Mediana	.....	3s.	5s.	
.....	Fina	.....	8s. 6p.	10s. 6p.	
.....	Vermelha	.....	5s	9s.	
.....	Amarella	.....	2s. .p.	3s. 0p.	
.....	Chata	.....	D°.		
.....	Torcida	.....	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha				10p	3s. 10½p. lib. excepe
Tabaco	Rolo	bras.	6p.		3l. 16s. 9p. alf. 100lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 3 guineos por cento. R. 60s.
vinda 7 G°. R.

Lisboa e Porto hida 4 G°. R. 40s. em comboy.
vinda o mesmo.

Madeira hida 2 G°.—Açores 3 G°. R. 2½.
vinda o mesmo

Rio da Prata hida 12 guineos; com a tornaviagem R. 4 G.
vinda o mesmo 12 a 15 G°.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicaçoens em Inglaterra.

BUCHANAN on Fuel, 8vo. preço 18s. Tractado sobre a economia dos combustiveis, e aproveitamento do calor, especialmente no que respeita o aquecer e secar por meio do vapor.

Esta obra contem quatro partes. 1ª. Sobre os effeitos do calor, meios de o medir, quantidade comparativa do calor, produzido por diversas especies de combustivel, luz de gaz, &c. 2ª. Sobre o aquecer moinhos, casas, banhos, edificios publicos. 3ª. Sobre secar e aquecer com vapor. 4ª. Observaçoens miscellaneas.

Contem cinco estampas; taboadas uteis, e um appendiz de observaçoens sobre as chemines e fogoens, particularmente os que se usaõ na Irlanda; estufas; luz de gaz; fornos de cal; fornalhas empregadas na distilaçaõ rapida em Escocia; caldeiras melhoradas para evaporar liquidos. Seu Author Roberto Buchanan, Engenheiro Civil.

Parke's Chemical Essays, 5 vol. 18mo. preço 2*l.* 2s. Ensaios Chimicos sobre varios objectos, principalmente relativos ao melhoramento das Artes e Manufacturas dos dominios Britannicos. Por Samuel Parkes, com 23 estampas.

Kirby and Spence's Etymology, vol. i. 8vo. preço 18s. Introducçaõ á Entomologia, ou Elementos da Historia Natural dos Insectos. Pelo Reverendo Guilherme Kirby, e por Guilherme Spence, Esc.

Esta obra he destinada a formar a Historia Natural dos Insectos, de maneira generica, adaptada á comprehensaõ do commum. O presente volume contem a historia dos

damnos que causam varios insectos; os beneficios que delles resultam; as metamorphoses porque passam, a affeiçaõ que tem aos seus filhos, variedade de seus alimentos, e meios porque os procuram; ultimamente uma descripçaõ de suas habitaçoens.

Chronology of England to 1688 preço 10s. 6d. Resumo Chronologico da Historia de Inglaterra, até o anno de 1688; sua Constituiçaõ e Leys, desde a Conquista dos Normandos.

PORTUGAL.

Sahio á luz: Reflexoens Philosophicas sobre a origem e primeiros progressos da Propriedade. Por Vicente Antonio *Esteves* de Carvalho. Lisboa, 1815.

MISCELLANEA.

EXERCITOS ALLIADOS NA FRANÇA.

Officios do Duque de Wellington, datados de Orville, 28 de Junho, de 1815.

A CIDADELLA de Cambraia rendeo-se na tarde de 25 do corrente, e para la foi o Rey de França com a sua Corte, e suas tropas do dia 26. Entreguei de todo aquella fortaleza a S. M.

Ataquei Peronne com a 1ª. brigada das guardas, debaixo das ordens do Major-general Maitland, no dia 26, depois do meio dia.

Tomámos de assalto o hornaveque, que cobre o suburbio sobre a esquerda do Somme, com pequena perda; e a

cidade rendeo-se immediatamente depois, com condiçaõ de que a guarniçaõ deporia as armas, e ser-lhe-hia permittido voltar para suas casas.

As tropas portaram-se nesta occasiaõ notavelmente bem; e tenho grande prazer em referir o comportamento de uma bateria de artilheria, das tropas dos Paizes Baixos.

Os exercitos, debaixo do commando do Marechal Blucher, e do meo, tem continuado suas operaçoens, depois da ultima que escrevi a V. S. A necessidade que tive de fazer halto em Cateau, para dar tempo a chegarem-me os pontoens, e outras cousas mais, e de tomar Cambraia e Peronne, deo occasiaõ a que o Marechal se adiantasse uma marcha; porem julgo que naõ ha perigo nesta separaçaõ dos dous exercitos.

Hoje tem elle um corpo em Crespy, com destacamentos em Villars Coterets, e La Ferté Milon, outro em Senlis; e o quarto corpo, debaixo do General Bulow, para o lado de Paris: á manhaã ha de ter a sua guarda avançada em St. Denis e Genasse.

O exercito do meu commando tem hoje a direita por detraz de St. Just, e a esquerda por detraz de Taub, aonde a estrada-real que vem de Compeigne, se ajuncta com a estrada-real que vai de Roye a Paris.

A reserva está em Roye.

A' manhaã havemos de estar juncto ao Oise. Colligese de todas as noticias, que os corpos inimigos, que se ajunctaram em Soissons, e debaixo do commando do Marechal Grouchy, ainda se naõ retiraram sobre Paris, e as tropas do Marechal Blucher já estaõ entre elles e aquella cidade.

Gonasse, 2 de Julho, de 1815.

O inimigo atacou a guarda avançada do corpo do Marechal Principe Blucher, em Villars Coterets, no dia 28; porem, tendo chegado o corpo principal, foi repellido

com perda de seis peças de canhaõ, e perto de 1.000 prisioneiros.

Estas tropas vinham em marcha de Soissons para Paris, e havendo sido expulsadas daquella estrada pelas tropas Prussianas em Villars Coterets, passaram para a de Meaux. Nesta estrada tornaram a ser atacadas pelo General Bulow, que lhes tomou 500 prisioneiros, e as arrojou a travez do Marne. Todavia entraram em Paris.

A guarda avançada do exercito alliado, debaixo do meu commando, atravessou o Oise no dia 29, e o exercito todo no dia 30, e hontem tomámos uma posiçaõ com a direita sobre o cabeço de Rochebourg, e a esquerda sobre o bosque de Bondy.

O Marechal-de-Campo, Principe Blucher, tendo tomado a aldea de Aubervilliers, ou Vertus, na manhaã do dia 30 de Junho, mòveo para a sua direita, e atravessou o Sena em St. Germain ao tempo que eu avançava, e ha de ficar hoje com a direita em Plessis Pique, com a esquerda em St. Cloud, e a reserva em Versailles. O inimigo tem fortificado os altos de Montmartre, e a villa de St. Denis com bastante segurança, e por meio dos ribeiros Rouillon e la Vielle Mar, inundou o terreno ao norte daquella cidade; e como introduzissem agua dentro do canal de l'Ourcq, e lhe fizessem a margem em parapeito e baterias, tem deste lado de Paris uma posiçaõ forte.

Os altos de Belleville estaõ tambem fortificados; porem naõ sei que se tenha feito obra alguma defensiva sobre a esquerda do Seine.

Suppoem-se que tendo o inimigo ajunctado em Paris todas as tropas, que ficaram da batalha do dia 18, e todos os depositos de todo o exercito, terá lá cousa de 40 a 50.000 de tropas de linha, e de guardas, afora a guarda nacional, uma nova leva chamada os Atiradores da Guarda, e os Federados.

Tenho grande prazer em informar a V. S. de que

Quesnoi se rendeo a S. A. R. o Principe Frederico dos Paizes Baixos, em 29 de Junho.

Inclusa remetto a copia da parte de S. A. R. a este respeito, em a qual V. S. observará com satisfacçaõ a intelligencia, e espirito com que este Principe se houve neste negocio.

Tambem ouço que Bassaume se rendera ao official que o Rey de França, lá mandára a tomar posse daquella terra.

Petit Vargnies, 28 de Junho, de 1815.

Antes de hontem tive a honra de receber a carta de V. G., datada de Joncourt, 26 do corrente, enviada pelo seu Ajudante-de-Campo, o Capitaõ Cathcart, a quem eu pedi que informasse a V. G., de que o Marechal Conde Rothalier tinha chegado esta manhaã a intimar á praça que se rende-se, em nome de Louis XVIII., e entrou em negociaçaõ com o Tenente-general Despreaux, Governador de Quesnoy. Entretanto, o unico resultado desta negociaçaõ foi uma resposta mui singular do Governador, da qual me pareceo que talvez podesse ser induzido a capitular, e resolvi de uma vez mandar atirar algumas bombas, e tiros para dentro da cidade, e mandar avançar os nossos atiradores mesmo até a esplanada, para a incommodar por todos os lados, com a vista de fazer alguma impressaõ sobre o Commandante, e de fazer por este meio excitar á rebeliaõ as Guardas Nacionaes, e os habitantes, que se diz que estaõ bem dispostos para comnosco.

Doque pudémos colligir a respeito das fortificaçoens, pareceo-me que naõ era bem tentado tomalla á escalada, por estarem os diques cheios de agua, pela inundaçaõ que se tinha feito. A's 11 horas da noite mandei assestar 5 morteiros e seis peças de calibre de 6 para fazerem fogo sobre a cidade, e continuei-o até as 3 da manhaã. A um tempo pegou o fogo em tres differentes partes da cidade,

porem logo o apagáram. Alguns homens perderam a vida na cidade, varios foram feridos, o que parece que produzio exactamente o effeito que eu desejava. A noite passada, o General Anthing, que commanda a brigada Indiana, mandou um official com propoziçoens ao Commandante, segundo a authoridade que em lhe havia dado, acompanhadas com a ameaça de bombeamento e assalto.

A vista disto entrou-se em uma negociaçaõ, que terminou em a assignatura da seguinte capitulaçaõ, esta noite—e vem a ser, que elle governador mandaria um official com um ajudante-de-campo do General Anthing a Cambrai, para se certificar do facto da residencia do Rey de França naquella terra, e da abdicaçaõ de Buonaparte em favor de seo filho, e que, sendo assim, nos daria esta noite ás seis horas posse das portas des Forets, para serem occupadas por uma companhia de artilheria, e que na manhaã seguinte marcharia a guarniçaõ para fora da cidade; as Guardas Nacionaes deporaõ as armas e voltaraõ para suas casas; o Commandante, e aquella parte da guarniçaõ, que naõ for Guarda Nacional, iraõ receber as ordens de Luiz XVIII., em cujo nome nos tomaremos posse da cidade.

Gonasse, 4 de Julho, de 1815.

My Lord! O inimigo oppoz-se fortemente ao Marechal-de-campo Principe Blucher se apoderar da margem esquerda do Sena, como disse no meo officio de 2 do corrente que elle intentava fazer, partìcularmente sobre os altos de St. Cloud e Meudon; porem o valor das tropas Prussianas, debaixo do commando do General Ziethen, superou todos os obstaculos, e chegaram finalmente a estabelecer-se nos altos de Meudon, e na aldea de Issy. Os Francezes atacáram-os outra vez em Issy, ás tres horas da manhaã do dia 3, mas foram repellidos com perda consideravel; e achando entaõ que Paris estava aberta pelo seu lado vulneravel, que se havia aberto uma communi-

caçaõ entre os dous exercitos Alliados, por uma brigada que eu tinha tido estabelecida em Argenteuil, e que um corpo Inglez estava tambem em marcha para a margem do Sena, para a banda da ponte de Neuilly, mandou o inimigo dizer, que dezejaria muito que o fogo cessasse de ambos os lados do Sena, em vista a arranjar-se uma negociaçaõ, no Palacio de St. Cloud, de uma Convençaõ Militar entre os exercitos, pela qual o exercito Francez evacuaria Paris.

Por conseguinte ajunctaram-se officiaes de ambos os lados em St. Cloud. Remetto inclusa a copia da Convençaõ Militar, que se fez a noite passada, e que foi ratificada pelo Marechal Principe Blucher, e por mim, e pelo Principe de Echmuhl, da parte do Exercito Francez.

Esta Convençaõ decide todas as questoens militares, que aqui existem neste momento, e naõ toca em cousa alguma de politica.

O General Lord Hill marchou a tomar posse dos postos evacuados por ajuste, hoje, e eu intento tomar á manhaã posse de Montmartre.

Envio este officio pelo meo Ajudante de Campo, o Capitaõ Lord Arthur Hill, pela via de Calais, o qual podera informar a V. S. de alguns particulares mais; e peço licença para o recommendar á proteçaõ e favor de V. S.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) WELLINGTON.

Ordem-do-dia do General Prussiano Baraõ Muffling, Governador de Paris.

Em conformidade das ordens do Marechal Principe Blucher e do Duque de Wellington, em consequencia da occupaçaõ de Paris, declaro o seguinte:—

1. As tropas Alliadas occuparaõ os pontos militares da cidade de Paris; e naõ se intrometteraõ no serviço interior.

2. A Guarda Nacional e a Gendarmaria de Paris con-

tinuaraõ o seo serviço ordinario, e receberaõ ordens do Governador de Paris.

3. Todos aquelles que, por espirito de partido, de qualquer natureza, perturbarem a tranquillidade publica, seraõ prezos pela Guarda Nacional, e punidos conforme as existentes leys Francezas.

4. Todo aquelle que insultar individuos pertencentes ás tropas Alliadas será prezo e levado perante um tribunal militar.

Assim como tambem todas as queixas justas, que forem feitas pelas authoridades locaes, seraõ tomadas em consideraçaõ, e desaggravadas immediatamente.

Habitantes de Paris, o meo dever e os meos desejos saõ ser-vos util em manter a ordem e a tranquillidade. Hei de fazer executar punctualmente a presente ordem, e espero naõ me ver obrigado a adoptar medidas rigorosas.

O Governador de Paris,

Baraõ MUFFLING.

FRANÇA.

Extracto de uma Carta do Duque de Otranto, a El Rey de França, datada de 7 de Julho, 1815.

Naõ he V. M. quem se teme; tem-se visto, pelo espaço de 12 mezes, que a confiança em vossa moderaçaõ, e justiça manteve a França no meio das lagrimas, que inspirávam as entreprezas de uma facçaõ em vossa Côrte.

Todos sabîam, que a V. M. naõ faltam nem conhecimento nem experiencia: vós conheceis a França, e a idade presente; vós sabeis qual he o poder da opiniaõ; porém a vossa bondade fez com que V. M. se permittisse a si mesmo, muitas vezes, attender aos desejos daquelles que vos seguîram na adversidade. Desde esse momento houvéram dous povos na França. Era sem duvida penoso para V. M. repulsar aquelles desejos por vosso acto vo-

luntario ; quantas vezes vós lamentaricis o naõ poder responder ás suas petiçoens com a opposiçaõ das leys nacionaes?

Se se renovasse o mesmo systema, e se, deduzindo todo o vosso poder dos direitos hereditarios, Vossa Majestade naõ reconhecesse no povo outros direitos senaõ os que emanam das concessoens do throno, a França, bem como d'antes, estaria incerta em seus deveres; balançaria entre o seu amor pelo Principe, e seu amor pela patria, entre a sua inclinaçaõ e seus ilustrados conhecimentos. A sua obediencia naõ teria outra baze senaõ a sua confiança pessoal em V. M.; e ainda que essa confiança seja sufficiente para manter o devido respeito, com tudo naõ he assim que as dynastias se fortalecem, e evitam os perigos.

Senhor, Vossa Majestade tem descuberto, que aquelles, que levam o poder além de seus limites, saõ mui pouco capazes de o sustentar, quando elle fica abalado; aquella authoridade se destroe a si mesma na continuada luta, que a obriga a retroceder em suas proprias medidas; que quanto menos direitos goza um povo, tanto mais a sua natural suspeita o inclina a manter todos aquelles, que lhe naõ pódem ser disputados, e que he sempre assim que acaba o amor, e se prepáram as revoluçoens.

Nos vos conjuramos, Senhor, a que vos digneis, nesta occasiaõ, a consultar a vossa propria justiça, e a vossa sabedoria. Crede, que o povo Francez dá tanta importancia, presentemente, á sua liberdade como á sua vida; elle nunca se julgará livre, senaõ houverem direitos igualmente inviolaveis, que pertençam a todos; e se nós naõ tivessemos Estados-Geraes, mesmo sob a vossa Dynastia ¿ quem seria independente do Monarcha?

Senhor, a vossa sabedoria naõ deve esperar por acontecimentos calamitosos, antes que faça concessoens; em tal crise pódem ser éstas perniciosas, e talvez em grande extençaõ; ao presente as concessoens conciliariam e dariam

energia á authoridade Real; demorando-se, pódem indicar somente a sua fraqueza; seriam extorquidas pelo tumulto, e os espiritos dos Francezes continuariam ainda escandecidos.—* * * * * * *

Carta circular do Marechal Principe de Eckmuhl, Commandante em Chefe dos Exercitos na Margem esquerda do Loire.

Orleans, 11 de Julho, de 1815.

Senhor General!—O Exercito, deixando Paris, e retirando-se para a outra parte do Loire, segundo os termos da convençaõ de 3 de Julho, deixou, juncto ao Governo Provisorio, Commissarios, que pedissem instrucçoens, no caso de se estabelecer novo Governo.

Estes commissarios, participando ao Exercito os acontecimentos da Capital, e a entrada d'El Rey, me informáram das proposiçoens, que lhes tinham sido feitas, para induzir o exercito a reconhecer, que a sua uniaõ com o systema de Governo éra somente quem podia impedir a dissoluçaõ do Estado.

Os Commissarios em suas communicaçoens me asseguráram, que sob um Governo Constitucional naõ havia que temer a reacçaõ; que as paixoens seriam neutralizadas; que o ministerio seria um e responsavel; e que se respeitariam os homens e os principios; que naõ haveria demissoens arbitrarias, nem no exercito nem nas outras ordens da sociedade; e, finalmente, que o Exercito seria tractado conforme á sua honra. Saõ estes os termos transmittidos pelos Commissarios.

Como penhor e prova do que asseverávam, referiram e déram por certo a nomeaçaõ do Marechal St. Cyr, para Ministro da guerra; e do Duque de Otranto, para Ministro da Policia; e que elle somente aceitára este cargo, com a segurança de que o Governo procederá com o espi-

rio de moderaçaõ e sabedoria, de que elle tem sempre dado exemplo.

Com estas condiçoens devem os interesses nacionaes unir livremente o Exercito a El Rey. Estes interesses requerem sacrificios; elles devem ser feitos voluntariamente, com energia modesta; o exercito, subsistindo, e estando unido, será, se as nossas desgraças se augmentarem, o centro, e ponto de reuniaõ de todos os Francezes, ainda mesmo dos mais violentos realistas. Todos devem sentir, que a uniaõ, e o esquecimento de todas as dissensoens, saõ somente quem pode effectuar a salvaçaõ da França, o que será impossivel, se a hesitaçaõ, differença de opiniaõ, ou consideraçoens particulares dissolverem o Exercito, ou por seus proprios meios, ou pelos da força estrangeira.

Unamo-nos, pois—naõ nos separemos nunca. Os de La Vendée nos tem dado um exemplo tocante; elles nos escrevêram offerecendo pôr de parte todos os resentimentos, e unirem-se com nosco, no patriotico desejo de impedir todo o desmembramento do paiz. Sejamos Francezes; vós sabeis que este sentimento reynou sempre exclusivamente na minha alma; e sómente me deixará com o meu ultimo suspiro. Neste nome requeiro a vossa confiança; estou seguro de a merecer e de a obter.

(Assignado) O Marechal Commandante em Chefe,
Principe de Eckmuhl.

Proclamaçaõ do Ex-Imperador Napoleaõ ao Exercito, antes de se retirar de Paris.

Soldados! Obedecendo á necessidade que me aparta do valoroso exercito Francez, levo commigo a feliz certeza de que elle ha de justificar, por eminentes serviços que a patria delle espera, os louvores que os mesmos seos inimigos naõ podem recusar-lhe.

Soldados, ainda que ausente seguirei os vossos passos:

conheço todos os corpos, e nenhum delles obterá uma so vantagem sobre o inimigo, a que eu naõ dê credito pelo valor que elle houver mostrado.

Vos e eu havemos sido calumniados.

Homens mui improprios para apreciar os nossos trabalhos tem visto, nos signaes de affecto que me haveis dado, um zelo de que eu era o unico objecto.

Fazei-lhes ver em os vossos successos futuros, que era a patria sobre tudo á quem servieis obedecendo-me, e que se eu tenho alguma, parte no vosso affecto devo-o ao meu ardente amor pela França, nossa mãy commum.

Soldados! Mais alguns esforços e a coalição será dissolvida. Napoleaõ ha de reconhecer-vos pelos golpes que ides a descarregar.

Salvai a honra, e a independencia dos Francezes, sede até o fim os mesmos homens, que tenho conhecido em vos ha vinte annos a esta parte, e sereis invenciveis.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Carta de Sua Excellencia o Ministro da Repartiçaõ da Guerra a Lord Wellington.

Quartel-general de La Villette, 30 de Junho, de 1815.

My Lord—Os vossos movimentos hostis continuam, bem que, segundo suas declaraçoens; os motivos da guerra, que os Soberanos Alliados fazem contra nos, já naõ existem, depois que o Imperador Napoleaõ abdicou.

Agora que está a ponto de derramar-se outra vez sangue, recebo do Marechal Duque de Albufera um officio telegraphico, de que vos remetto a copia. My Lord, eu afianço este armisticio pela minha honra.

Todas as razoens que tendes para continuar as hostilidades estaõ destruidas, porque naõ podeis ter outras instrucçoens do vosso Governo que naõ sejam as que o General Austriaco teve do seo.

Poço formalmente a V. E. a cessaçaõ das hostilidades, e que prosigamos a formar um armisticio, á espera da decisaõ do Congresso.

Naõ posso crer, My Lord, que o meo rogo será em vaõ; tomarieis sobre vós uma grande responsabilidade aos olhos dos vossos nobres compatriotas.

Esta carta naõ he dictada por outro motivo senaõ o de por termo á effusaõ de sangue, e do interesse da minha patria.

Se houver de me apresentar no campo da batalha, com a idea dos vossos talentos, levarei commigo a convicçaõ de ir lá combater pela mais sagrada das causas, a da defeza e independencia da minha patria; e qualquer que seja o resultado, merecerei a vossa estima.

Rogo-vos, My Lord, que acceiteis as seguranças da minha maior consideraçaõ.

O Marechal Principe de Eckmuhl,
Ministro da Guerra.

A mesma carta foi escripta ao S. E. o Marechal Blucher.

Capitulaçaõ das Tropas Francezas em Paris.

Hoje, 3 de Julho de 1815, os Commissarios nomeados pelos Commandantes em Chefe dos respectivos exercitos, a saber, o Baraõ Bignon, encarregado da Pasta dos Negocios Estrangeiros; o Conde Guilleminot, Chefe do Estado-maior do exercito Francez; o Conde de Bondy, Prefeito do departamento do Sena; estando fornecidos de plenos poderes de S. E. o Marechal Principe de Echmuhl, Commandante em Chefe do exercito Francez, de uma parte; o Major-general Baraõ Muffling, fornecido dos plenos poderes de S. A. o Marechal-de-campo Principe Blucher Commandante em Chefe do exercito Prussiano; e o Coronel Hervey, fornecido de plenos poderes de S. E. o

Duque de Wellington, Commandante em Chefe do exercito Inglez, da outra parte, haõ concordado nos seguintes artigos :—

Art. 1. Haverá suspensaõ de armas entre os Exercitos Alliados commandados por S. A. o Principe Blucher, e S. E. o Duque de Wellington, e o Exercito Francez debaixo dos muros de Paris.

2. O exercito Francez por-se-ha em marcha á manhaã, para ir tomar sua posiçaõ por de traz do Loire. Paris será completamente evacuada em 3 dias, e a marcha para traz do Loire será executada dentro de 8 dias.

3. O exercito Francez levará comsigo todo o seo material, artilheria de campo, caixa militar, cavallos, e propriedade dos regimentos, sem excepçaõ. Todas as pessoas pertencentes aos depositos retirar-se-haõ tambem, e igualmente as que pertencerem aos differentes ramos da administraçaõ, que pertencem ao exercito.

4. Os doentes e feridos, e os Officiaes de Saude, que for necessario deixar com elles, ficam debaixo da protecçaõ especial dos Commandantes em Chefe dos exercitos Inglez e Prussiano.

5. Os militares, e os mais, a quem o precedente artigo diz respeito, ficaraõ em liberdade para, immediatamente depois da convalescença, irem reunir-se aos corpos a que pertencem.

6. As mulheres e filhos de todos os individuos do exercito Francez, poderaõ ficar em Paris, querendo. As mulheres teraõ permissaõ de sahir de Paris, para o fim de irem reunir-se ao exercito, e de levar comsigo sua propriedade, e a de seos maridos.

7. Os officiaes de linha empregados com os Federados, ou com os Atiradores da Guarda Nacional, poderaõ reunir-se ao exercito ou voltar para suas casas, ou logares de seo nascimento.

8. A manhaã, 4 de Julho, ao meio dia, seraõ entregues

St. Denis, St. Ouen, Clichy, e Neuilly. Depois de amanhaã, 5 de Julho, á mesma hora, entregar-se-ha Montmartre. Ao outro dia, 6 de Julho, todas as barreiras ficarão entregues.

9. O serviço da cidade de Paris continuará a ser feito pela Guarda Nacional, e pelos corpos da Gendarmaria Municipal.

10. Os Commandantes em Chefe dos Exercitos Inglez e Prussiano obrigam-se a respeitar, e a fazer com que aquelles que estão debaixo de seo commando respeitem, as Authoridades actuaes, em quanto ellas existirem.

11. A propriedade publica, á excepçaõ da que diz respeito á guerra, ou seja pertencente ao governo, ou dependa da Authoridade Municipal, será respeitada, e as Potencias Alliadas naõ se intrometteraõ de maneira alguma com a sua administraçaõ e manejo.

12. Pessoas e propriedade particular serão igualmente respeitadas. Os habitantes e, em geral, todos os individuos que estiverem na capital, continuaraõ a gozar os seos direitos e liberdades, sem que possam ser chamados a dar conta dos empregos em que estiverem ou houverem estado, ou do seo comportamento ou opinioens politicas.

13. As tropas estrangeiras naõ porão obstaculos ao provisionamento da capital, e antes protegeraõ a vinda e livre circulaçaõ dos generos, que para ella saõ destinados.

14. A presente Convençaõ será observada, e servira para regular as mutuas relaçoens até a conclusaõ da paz: Em caso de rompimento, deverá este ser annunciado com as formulas usuaes, pelo menos dez dias de antemaõ.

15. Se occorrerem duvidas na execuçaõ de algum dos artigos da presente Convençaõ, a interpretaçaõ será feita a favor do exercito Francez, e da cidade de Paris.

16. A presente Convençaõ he declarada commum a todos os Exercitos Alliados, com tanto que seja ratificada pelas Potencias de quem taes exercitos dependem.

17. As ratificações serão trocadas á manhã, 2 de Julho, ás 6 horas da manhã, na ponte de Neuilly.

18. Serão nomeados Commissarios pelas respectivas partes, para vigiarem sobre a execução da presente Convenção.

Feita, e assignada em St. Cloud, em triplicado, pelos Commissarios acima nomeados, em o dia e anno supra mencionados.

(Assignados) O Barão Bignon.
O Conde Guilleminot.
O Conde Bowby.
O Barão de Muffling.
F. B. Hervey, Coronel.

Approvada e ratificada a presente suspensão de armas em Paris, em 3 de Julho, de 1815.

Approvada,

(Assignado) O Marechal Principe de Echmuhl.

Entrada d'El Rey Luiz XVIII. em Paris.

Paris, 8 de Julho.

O Rey entrou hoje na sua capital ás tres horas da tarde. S. M. sahio de St. Denis ás duas horas; iam diante do Rey numerosos destacamentos das Guardas Nacionaes, tomando o seo logar entre os fieis servos, que andâram unidos á Corte de S. M. Alem disto naõ se tinha ordenado mais ceremonial. O enthusiasmo publico, e a brilhante manifestaçaõ da alegria geral eram os unicos adornos desta festa nacional. A carruagem do Rey ia precedida e seguida pelas tropas da Casa Real; distinguiam-se á roda da sua pessoa varios Marechaes, seguidos por uma grande multidaõ de Generaes, e Officies do Estado Maior, que haviam acompanhado constantemente S. M. A carruagem proseguia a passo, atravessando por uma multidaõ de gente transportada de alegria, que ninguem quiz perturbar. Os habitantes de Paris e dos logares vizinhos cobriam os ca-

nistraçaõ será, em a sua parte superior, composta de um Conselho Privado, e de um Conselho de Ministros.

Em o Conselho Privado teraõ assento os Principes, os Ministros de Estado, e as pessoas que S. M. julgar proprio chamar para elle. Este Conselho, que só se ajunctará por convocaçaõ especial, offerecerá meios para se discutirem perante o Rey, por modo solemne, uma certa porçaõ de negocios, e dará ao mesmo tempo a S. M. a opportunidade de recompensar serviços, ou pessoas de quem elle for particularmente affeiçoado; o numero de Membros do Conselho naõ será determinado.

A baixo deste Conselho será o dos Ministros responsaveis, que constará somente de Ministros, Secretarios de Estado, que tiverem repartiçoens.

Decreto de Nomeaçaõ de Ministros.

Luiz, por graça de Deus, Rey de França e de Navarra, a todos aquelles que estas presente virem, saude:—

Desejando dar ao nosso Ministerio um character de unidade e solidez, que possa inspirar a todos os nossos vassallos uma justa confiança, temos decretado e decretamos o seguinte:—

O Principe de Talleyrand, Par de França, he nomeado Presidente do Conselho e Ministro, e Secretario de Estado, para a Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros.

O Baraõ Luiz, Secretario de Estado para a Repartiçaõ das Finanças.

O Duque de Otranto, Secretario de Estado para a Repartiçaõ da Policia-geral.

O Baraõ Parquier, Secretario de Estado para a Repartiçaõ da Justiça, e Guarda dos Sellos.

O Marechal Gouvion St. Cyr, Par de França, Secretario de Estado para a Repartiçaõ da Guerra.

O Duque de Richelieu, Par de França, Secretario de Estado para a Repartiçaõ da Casa.

A Pasta do Ministro do Interior será confiada provisionalmente ao Ministro da Justiça.

Pada em Paris, em 9 de Julho, do anno da graça, de 1815, e 21 do nosso reynado.

(Assignado) LUIZ.

Por ordem do Rey,

O Principe de TALLEYRAND.

Outro Decreto nomea a Commissaõ para cooperar com os Prefeitos dos Departamentos occupados pelos exercitos estrangeiros, em todas as medidas necessarias para o fornecimento das requisiçoens pedidas, e para distribuirem igualmente, e assegurarem o pagamento ás pessoas de quem forem requeridas. Esta Commissaõ he como se segue :—

O Conde Corvetto, Conselheiro de Estado.

Os Baroens Bouillerie e Portal, Mestres das Requetes.

O Baraõ Dudon, Secretario da Commissaõ, com voto deliberativo.

O Rey fez tambem as seguintes nomeaçoens :—

O Duque de Tarentum, Chanceller da Legiaõ de Honra.

O Conde Beugnot, Director-geral das Postas.

O Conde Mole, Director-geral das Pontes e Calçadas.

M^r. de Caze, Conselheiro do Tribunal Real de Paris, e Prefeito da Policia daquella Cidade.

Paris, 13 de Julho.

Ordenaçaõ do Rey.

Louis, por graça de Deus, Rey de França e de Navarra.

Desejando restaurar seus verdadeiros nomes aos antigos edificios publicos da nossa boa cidade de Paris, e dar aos novos taes nomes, que tragam á memoria tempos de recon-

ciliaçaõ, e paz, ou de particular utilidade para os habitantes.

Ordenamos o seguinte :—

Art. 1. As praças, pontes, e edificios publicos da nossa boa cidade de Paris reassumiraõ os nomes que tinham em o 1 de Janeiro, de 1790, e todas as inscripçoes contrarias seraõ saffadas.

2. Em consequencia, a Ponte que vai da Rua da Concordia e do Palacio de Luiz XV. ao Palacio do Corpo Legislativo, retomará o seo antigo nome, de Ponte de Luiz XVI.; a que vai do Palacio das Thuilleries á Rua do Boa, o seo nome de Ponte Real; a que vai do Caes dos Bons Homens ao Campo de Marte, tomará o nome de Ponte dos Invalidos; a que vai de La Rossie ao Jardim do Rey, tomará o nome de Ponte do Jardim do Rey.

3. O nosso Ministro do Interior he encarregado da execuçaõ da presente ordenaçaõ.

Dada em Paris, em 9 de Julho, de 1815, e no 21 do nosso Reynado. *(Assignado)* Luiz.

Pelo Rey,

Principe de Talleyrand.

Ordem Geral, 8 de Julho.

Signaes de reuniaõ, que se offerecem aos olhos, e ferem a imaginaçaõ, saõ um dos mais poderosos meios, que o espirito de facçaõ tem empregado, para agitar nações, e perturbar Estados. Estes signaes, que naõ tem mais valor do que lhes querem attribuir, degenerar, e mudar de significaçaõ segundo os partidos que os empregam, mudam de objecto e de interesse. Assim tem elles sido muitas vezes empregados para desencaminhar o soldado pela importancia que elle annexava a uma ensignia, debaixo da qual tinha sido longo tempo victorioso. Foi com a juda da mesma insignia que uma facçaõ pertendeo apoiar os inte-

resses e opiniões de um partido, a risco de ver os cidadaõs e o exercito sepultados debaixo das ruinas da capital.

Foi com o mesmo objecto q̃e esta facçaõ tem reputado o laço branco como signal de um partido, bem que fora tantos tempos a cor nacional, e que a tornou a ser quando toda a naçaõ a reassumio, que a Guarda Nacional a recebeo como o laço nacional, e que, desde este momento so pode ser olhado como o verdadeiro signal de reuniaõ de todos os Francezes, e signal de uniaõ e fidelidade.

Taes saõ as consideraçoens que naõ tem permittido ao Rey olhar como nacional o desejo expressado por alguns cidadaõs de conservar o laço tricolor, quando muitos departamentos tem arvorado espontaneamente o laço branco.

Em consequencia ordena S. M. que se reassuma o laço branco como o laço nacional, e como unico signal de reuniaõ entre os Francezes.

Porem, ao mesmo tempo deseja o Rey, que se tenha indulgencia com aquelles a quem o erro e o animo esquentado prevenir de reassumirem immediatamente este signal de uniaõ. Prohibe toda violencia da parte dos cidadaõs, para obrigar a tal, e deseja que os Magistrados sejam os unicos, que executem as leys do Estado a este respeito.

Em consequencia, a Guarda Nacional prenderá, e entregará á Policia assim os individuos, que apparecerem com outras insignias, que naõ sejam o laço branco, como aquellas que, debaixo do pretexto de obrigar a sua adopçaõ, buscarem perturbar a ordem publica.

Sua Magestade, nesta occasiaõ, confia mais doque nunca na prudencia e firmeza da Guarda Nacional, que elle honra e estima, como um corpo que duas vezes tem salvado a capital, e outras tantas extinguido o fogo da guerra civil no seo seio.

O Conde Desolles,
General Commandante em Chefe.

Proclamaçaõ.

Maus, 5 de Julho.

Habitantes do Sarthe—Agora acabamos de assegurar a tranquillidade deste departamento, assignando com os Chefes dos insurgentes uma suspensaõ de hostilidades, que restaura a liberdade de tracto commercial, e a tranquillidade, assim aos communs como ás familias.

Abaixo achareis a convençaõ militar feita para se alcançar estes objectos.

Alegrai-vos com esta primeira reconciliaçaõ, feliz presagio da paz que podemos immediatamente esperar, como recompensa da heroica coragem, que o exercito, naõ obstante os seos infortunios, tem mostrado mesmo diante dos muros de Paris.

Prestai ouvidos á voz daquelles, que nunca vos enganaram, sobre os vossos verdadeiros interesses, e que vos tem poupado os males que a effervescencia e a collisaõ dos partidos pudera crear entre vos.

Imponde silencio a todas as paixões odiosas, e a todas as discussões violentas, e esperai na potura, que sabiamente haveis preservado durante esta crise terrivel, o futuro para que o Governo está negociando.

Qualquer que seja o resultado dos acontecimentos, fazer-vollo-hemos saber tam de pressa nos mesmos o saibamos.

(Assignado) Mocquery.

Major-general Commandante do Departamento do Sarthe.

O Presidente do Sarthe,

P. Lagarde.

Feita em Maus, em 1 de Julho, de 1815

Convençaõ Militar.

Nos, os abaixo assignados, desejando concorrer, cada um no que estiver de sua parte, para assegurar a tranquillidade do Departamento do Sarthe, e para por termo á ef-

fusaõ de sangue dentro delle, temos convindo, sobre nossa palavra de honra, no que se segue, como condições de uma Convençaõ Militar:—

Art. 1. Toda hostilidade e aggressaõ será, desde este momento, suspendida de ambas as partes no Departamento do Sarthe, entre os differentes corpos de tropa, de quaesquer titulos, que lá estejam.

2. Se, de qualquer dos lados, se julgar necessario recommeçar as hostilidades, dever-se-ha dar aviso pelo menos 48 horas antes, por uma notificaçaõ escripta e dirigida a cada um dos Commandantes em Chefe dos respectivos corpos.

3. As tropas commandadas pelo General D. Ambrageac, no territorio do Sarthe, ficaraõ junctas ou derramadas, conforme for a vontade do seo Chefe, pelos communs de Brulou, Vire, Avesse, Paille, Chanlenay, Tasse, e Noyen. Nem como corpos, nem como destacamentos, poderaõ tomar outras posições, nem aproximar-se menos de uma legoa de distancia de Doue e Vallons.

4. O General Mocquery, Commandante do Departamento do Sarthe, promette, de sua parte, naõ mandar atravessar os communs especificados em o artigo precedente por algumas das tropas do seo commando, nem enviar nenhumas para dentro do territorio dos dictos communs.

5. O General Mocquery fara saber os presentes artigos ao General Achard, Commandante do Departamento de La Mayenne, pedindo-lhe ao mesmo tempo que naõ deixe atravessar pelas tropas do seo commando os communs indicados no Art. 3.

6. O General Ambrageac tomará as mesmas medidas para prevenir toda entrada e hostilidade em o Sarthe, da parte dos Chefes e tropas, que se entendem com elle nos Departamentos vizinhos a este Departamento.

7. A presente Convençaõ, que desde este momento será

provisionalmente executada, será logo communicada pelo General Mocquery ao General Baraõ Hamelinaye, commandante da 2ª. divisaõ militar, e submettida á sua approvaçaõ.

Copiada e proclamada no Castello de Coulans, em 1º. de Julho, de 1815, e assignada pelo

Major-general Conde de AMBRUGEAC DE SOURDON, Commissario-geral.
Pelo Major-general MOCQUERY.
E por P. LAGARDE, Prefeito do Sarthe.

HESPANHA.

O Tenente-general D. Paulo Morillo, General em chefe do Exercito expedicionario da Costa-firme, escreveo a 13 de Abril do seu Quartel-general de Pampatar na Ilha da Margarita ao Senhor Secretario de Estado e do despacho universal de Indias, e entre outras cousas lhe diz o seguinte:—

Excellentissimo Senhor: Tenho a satisfaçaõ de participar a V. Excª. que na Ilha da Margarita fluctua a bandeira de S. M.—Esta Ilha se occupou á discripçaõ a 10 do corrente, sem a menor effusaõ de sangue, do que me felicito, porque creio ter prehenchido as beneficas intenções d'El Rey.

Desde que na altura de Canarias participei a V. Excª. a viagem da expediçaõ, naõ occorreo mais novidade alguma de importancia senaõ a separaçaõ dos navios Uniaõ, Bellona, e Guatemala, os primeiros dous dos quaes ainda se naõ reuniram, e o terceiro o vim achar aprezado e fundeado no porto de Pampatar.—A saude da tropa tem sido taõ completa, que só fallecêram dois soldados, e o numero dos enfermos nunca passou de 40, de todas as enfermidades.

No dia 3 chegamos á altura de Tábago, e a 4 a Morro-Santo, aonde fundeou a expediçaõ, para obter noticias e praticos, o que se conseguio completamente apresentando-

se-me um deputado do General das tropas de Barlavento, o Tenente-coronel D. Francisco Thomás Morales, e por elle vim a saber o agradavel successo de se terem os seus valorosos apoderado de Maturin e Gùina, e que se dispunha a atacar a Margarita, ultimo refugio dos insurgentes, e onde tratavam de se defenderem, para o que tinha reunido o seu exercito em Carupano, e só esperava a chegada da frota para exterminar de um só golpe o centro da insurreiçaõ.—Ordenei que se recebesse no comboy o numero destas tropas que fosse possivel, fazendo-o assim 700 homens, trazendo o seu chefe a meu bordo.

Largou a expediçaõ, e a 7 fundeou ao largo de Pampatar, vendo-se nos fortes a bandeira da insurreiçaõ. No dia 8 passou-se a reconhecer as praias, e a armar as lanchas canhoneiras. Poz-se o comboy á véla para se aproximar á costa, e as extraordinarias correntes arrastraram os mais pezados; de modo que foi preciso tirar destes a tropa de noite, e embarcalla na náo S. Pedro, e nas fragatas Ifigenia e Diana, que já tinham lançado espias ás praias de Puerto-Moreno e Pueblo del Mar, ficando destinado para ponto de desembarque o da peninsula de Morro-Moreno, que apresenta grandes vantagens para esta operaçaõ. Naõ posso assaz elogiar a actividade e bom desejo com que se fez aquella passagem da tropa, apezar do vento rijo, das correntes, e do mar mui cavado, o que fez rebentar algumas amarras: nesta occasiaõ, como sempre nesta expediçaõ, o Exercito e a Marinha se ajudaram a porfia.

As lanchas canhoneiras recorriam ás costas, e faziam fogo contra as tropas inimigas que cubriam aquelles pontos, para facilitar o reconhecimento. No dia 9 ao meiodia se vio arvorar bandeira parlamentaria nos fortes, firmada com um tiro; e passadas poucas horas recebi a carta N°. 1°., a que se respondeo com o N°. 2°.; terminou-se o dia sem que se notasse novidade na povoaçaõ.

No dia 10 ao amanhecer tive a satisfacçaõ de vêr tremolar a bandeira d'El Rey, com salvas de todos os fortes, a que correspondeo a esquadra. Poucos momentos depois chegaram dous transfugas de Pampatar com as cartas N°. 3 e 4, pelas quaes vi que se tinha a anarchia apoderado da Ilha, e mandei logo desembarcar as tropas reunidas na náo S. Pedro, e nas duas fragatas, em numero de 3.000 homens, as quaes marcharam para o Morro-Moreno, e para a povoaçaõ de Pampatar. Ao mesmo tempo o executou tambem o General Morales com parte dos seus. Eu o fiz tambem na mesma tarde com o Commandante da Esquadra, meu immediato, o Brigadeiro D. Pascual Enrile, e mandei se dirigissem algumas tropas á Capital chamada Assumpçaõ, á povoaçaõ do Norte e a do Mar. Observou-se a maior disciplina, apezar de que, tendo se entrado á discripçaõ, e tendo-se os habitantes refugiado á montanha, naõ causaria admiraçaõ que se comettessem algumas desordens, como tambem que em razaõ dos crimes destes homens os houvesse passado á espada; naõ obstante isso procurei preencher as intençoens d'El Rey, e fiz uma proclamaçaõ para restabelecer a tranquillidade, a fim de voltarem os moradores a suas casas, como já se tem conseguido, assegurando a V. Exª., que nem uma só pessoa morreo ás maõs das nossas tropas.

No dia 11 dirigi-me á Assumpçaõ para exigir dos habitantes o juramento de fidelidade, e restabelecer as authoridades no mesmo pé em que estavam em 1808: junctaram-se os Vogaes da Camera do Governo anterior, que naõ tinham emigrado, os Parochos, e os Pays de Familia, os quaes, depois de haverem queimado as actas anteriores, juraram fidelidade ao Rey D. Fernando VII., com grandes demonstraçõcs de júbilo: declarei traidores á sua Real Pessoa os fugitivos, que dentro de 15 dias naõ estiverem nas suas casas.

Acharam-se mais de 1.000 cavallos, 82 peças de artilhe-

ria de todos os calibres, e pelo mappa incluso, N°. 5, se poderá S. M. informar do plano de defeza que tinhaõ projectado, o que era practicavel em razaõ de estar reduzida a povoaçaõ ao curto espaço de 5 leguas, ser paiz muito montuoso e fragosissimo, pois o mais está inculto; e tinhaõ estabelecido atalaias no centro da Ilha, para reunirem com promptidaõ a força aonde conviesse.

Vai-se vigorosamente desarmando o paiz, e tenho embarcado toda a artilheria ligeira, e as espingardas. Fica nesta Ilha sufficiente guarniçaõ. Mandei formar os dous batalhoens do Norte e Sul, dos quaes tirei 6 companhias, a que naõ darei armas em quanto naõ fizerem serviços taes que lhes adquiraõ o direito de as receberem: espero que aonde forem apagaraõ com seu sangue os excessos que aqui tem commettido. As Justiças e o ramo da Fazenda está estabelecido, confiando-a por ora áquellas pessoas que a tem declarado amantes do governo d'El Rey, nosso Senhor.

Nestas operaçoens tenho gastado o tempo que me hei detido nesta Ilha, e tambem em enviar a Porto-Rico o batalhaõ de Caçadores do General, cumprir os outros artigos das instrucçoens, e avisar ás Ilhas e ao Reyno do Mexico a minha chegada. Em breve sahirei para Cumand, Barcelona, Guaira, e Caracas, e depois tomarei posse da Capitania-geral de Venezuela, estabelecendo a melhor ordem para preencher de todo as beneficas intençoens de S. M. A saude das tropas existe sem novidade, apezar dos sóes e das cacimbas, que nestes dias tem soffrido.

O celebre General Francisco Bermudez, natural de Cumaná, fugio na noite de 9 com 300 homens da sua facçaõ em varias *frescheras* pela povoaçaõ do Mar; e alguns que resistiram a seguillo foram por elle mesmo acutilados.

(Seguem-se recommendaçoens de Officiaes e tropa; e

particularmente do General D. Pascual Enrile, e continua o Officio a dizer o seguinte.)

A chegada da expediçaõ a estes mares sobresaltou summamente os habitantes das nossas costas, e mesmo os das estranhas, que naõ tinham della a mais leve noticia; e se naõ fora a desgraça acontecida ao brigue Guatemala, teria apanhado todas as riquezas, que tinham os insurgentes na Ilha, e até alguns cabeças de motim que fugiram, e as poseram em cobro com anticipaçaõ, quando por elle souberam da nossa proxima chegada; posto que este conhecimento servio para que naõ passassem pelas armas os 70 operarios que levava, e a sua tripulaçaõ, como bradavam quatro malvados sem sentimentos de humanidade nem religiaõ.

Tudo fica tranquillo, e me persuado que a chegada deste exercito á Costa-firme acabará de pôr fim aos males, que haõ soffrido as Provincias de Venezuela, durante as anteriores circumstancias, felicitando-me de que os habitantes, que tem sobrevivido áquelles horrores, daraõ ás minhas tropas o lisonjeiro titulo de pacificadores.

Posteriormente, em data de 21 de Abril, do mesmo Quartel-general de Pampatar escreve o Tenente-general D. Paulo Morillo ao mesmo Senhor Secretario de Indias o seguinte:—

Exmo. Senhor! As fragatas Bellona e Uniaõ, unicos navios que faltavam de toda a expediçaõ; por se terem dispersado, se acham já na Guita, o que participo a V. Exª. para sua intelligencia e conhecimento.

(O Commandante da Esquadra escreveo ao mesmo Secretario 2 Officios, de 21 de Abril, em que lhe participa, no 1°. terem-se achado na Ilha Margarida, além dos 1.000 cavallos, e 80 peças, mais uma corveta mercante aprezada aos Inglezes, e varias outras embarcaçoens mercantes, e 2 canhoneiras. No 2°. participa a chegada de varias embarcaçoens, e as disposiçoens que fizera.

PLANO SUGGERIDO PARA O EFFECTIVO MELHORAMENTO DAS FINANÇAS PORTUGUEZAS.

Exposiçaõ do Estado actual das Rendas e Despezas Publicas do Erario do Rio de Janeiro, e do methodo, que se deve seguir, para que todos os pagamentos se possam fazer em moeda corrente, no precizo dia dos seus vencimentos.

Quando se reflecte no grande atrazamento em que se acham os pagamentos do Erario Real nas differentes reparticoens Civil, Ecclesiastica, Militar, e Marinha Real; quando se nota que o juro do emprestimo, e ainda mais as letras de cambio se naõ pagam nos seus devidos tempos; quando se observa, que o Real Erario tem exigido do Banco do Brazil os seus limitados fundos, obrigando-o a operações muito superiores ás suas forças, e pondo-o nas tristes circumstancias de faltar ao seu credito e fallir; quando se vê lançar maõ dos cabedaes, que existem nos cofres dos defuntos e ausentes, para serem recolhidos ao Real Erario; quando se reflecte nos referidos emprestimos, pedidos para suprimento das despezas do Estado; quando se ouvem os clamores dos empregados publicos, alguns dos quaes pedem esmolas publicamente, para naõ morrerem de fome com as suas familias: dever-se-ha concluir, que o estado da Real Fazenda he o mais desgraçado, e que seraõ necessarios violentos remedios para se evitar ao menos demorar a epocha fatal de uma vergonhosa e perigosa bancarota.

Deixando em silencio os motivos do presente mal, mostrar-se-ha depois deste horroroso quadro um horizonte risonho, que nos deve tranquillisar: mostraremos, que deixando-se a tortuosa vereda, que nos tem conduzido á borda do precipicio, que havendo, firmeza, actividade, exacçaõ e imparcialidade, renascerá o perdido credito, e nenhum embaraço haverá para o futuro, em a re-

partiçaõ das Finanças: mostraremos, que sem augmento de tributos, sem o ruinoso systema de anticipaçaõ de rendas, sem o temivel, pessimo e fatal recurso do papel moeda, podem ser exactamente satisfeitos, com moeda corrente, todas as despezas do Estado, nas suas competentes epochas. Naõ saõ hypotheses aerias, e destituidas de fundamento, as que conduzem as conclusoens, que tiramos, saõ principios deduzidos de uma exacta, e seria observaçaõ das differentes rendas, e despezas publicas.

Para caminhar com ordem, e clareza taõ necessaria em objectos desta natureza, dividiremos este discurso em quatro partes. Na primeira mostraremos as diversas rendas do Estado, arrecadadas immediatamente pelo Real Erario, e que se podem considerar rendas proprias da Capitania do Rio de Janeiro, sem mencionar as entradas, que tem havido, e poderaõ haver no thesouro publico, nem os cabedaes que naõ constituem rendas do Estado, nem que mesmo podem ter o nome de rendas extraordinarias, como saõ os que pertencem ao Cofre dos defuntos e auzentes: a compra dos pezos Hespanhoes, para serem recunhados, depositos, &c. &c. Pois muito convem simplificar a questaõ, e pôlla no seu verdadeiro ponto de vista, para que facilmente se possa conhecer, qual seja o verdadeiro estado das Finanças; passaremos depois ao exame das sobras, que podem haver das rendas das differentes Capitanias, particularmente da Bahia e Pernambuco, servindo-nos dos balanços de 1810, ultimos que se tem recebido no Real Erario.

Na segunda parte trataremos das despezas publicas ordinarias, feitas pelo Real Errario do Rio de Janeiro, nos annos de 1810 e 1811; faremos orçamento das despezas futuras, tomando por baze do calculo as maiores, que tem havido até ao presente. Na 3ª. parte, faremos a comparaçaõ destas despezas com a renda publica do Brazil, e mostraremos, que com as sobras que se podem e devem exigir im-

preterivelmente das Capitanias, e estabelecendo-se consignações certas, inalteraveis para as despezas da repartiçaõ da Tropa, e da Real Marinha, consignações superiores ás despezas destas repartiçoens, e que tem sido pagas pelo Real Erario, se deduz dos balanços de 1809 e 1810, e 1811, naõ somente cheguem as rendas publicas do Brazil para as despezas, que pelo Real Erario se fazem com a Caza Real, com as folhas Civil, Ecclesiastica, com a reparticaõ Militar, com a Real Marinha, com as folhas das pençoens, juros e tenças: com o expediente dos Tribunaes, e com as consignações para algumas obras: mas dá attendivel sobra, para se fazerem dispensaveis as rendas publicas nas epochas, em que saõ necessarias; para algus despezas extraordinarias, e para ser applicada ao pagamento, ainda que lento da grande divida contrahida até ao presente. Na quarta parte finalmente indicaremos o methodo unico, ao que nos parece, e sem inconvenientes, que se pode seguir a pezar da difficuldade de realisar-se nas actuaes circumstancias, para que os pagamentos das despezas, que se forem fazendo, possam ser exactos e promptos em cada um mez: se tanto se mostrar evidentemente, dever-se-ha concluir, que longe de ser desgraçada a situaçaõ em que se acha o Estado, nenhum embaraço deverá haver para o futuro em a repartiçaõ das Finanças: salvo continuando o systema até agora adoptado, ou sobrevindo despezas extraordinarias e consideraveis, por algum acontecimento imprevisto como a guerra, ou outro qualquer, e pertendendo-se, contra todos os bons principios da Economia Publica, satisfazer com a renda ordinaria taes despezas extraordinarias.

Primeira Parte.—Tabella 1ª.

Rendas Extraordinarias arrecadadas immediatamente pelo Real Erario do Rio de Janeiro, nos Annos de 1810 e 1811.

	1810.	1811.
Alfandega	R$.927:150.288	852:690.571
Equivalente do contracto do Tabaco	18:266.350	24:339.079
Subsidio d'Agoa-ardente da terra	8:480.352	8:880.109
Impostos de 80 rs. em alqueire de Sal	9:945.950	13:290.520
Mestrado e Chancellaria das 3 Ordens Militares	16:119.579	8:262.455
Novos direitos de Officios e Chancellaria Mór	38:776.741	29:226.322
Decima 2ª. do anno de 1809	58:307.782	58:307.782
Imposto sobre a Carne verde	54:723.767	55:509.100
Siza	51:960.035	64:687.211
Meia Siza	8:854.073	6:916.366
Sello do Papel	25:521.725	34:387.820
Donativo de Officios	8:651.786	5:093.951
Guias de Escravos para terras mineraes ..	15:700.500	17:608.500
Meios Saldos de Patentes Militares	18:481.838	13:893.032
Impostos sobre Botequins e Tavernas	12:760.835	11:808.155
Passagem dos rios Purahiba e Parahibuna	17:208.330	24:644.746
Impostos sobre o caminho da Serra	4:979.750	5:814.900
Ancoragens de Navios	7:504.000	8:773.000
Subsidio Literario	41:843.784	50:083.320
Correio	11:030.362	10:236.690
Caza da Moeda	262:900.437	138-094.448
Rendimentos diversos	45:575.102	52:333.140
Total.....	R$. 1:664:723.361	1:496:671.284

N. B. O rendimento da decima he o que se deduz do lançamento de 1809; unico até agora recebido do Real Erario, e naõ o que effectivamente entrou nos ditos annos de 1810 e 1811.

A entrada effectiva em 1811 foi 62:617.927 e o lançamento de 1811 deve ser maior do que o de 1809 e esta renda deve hir em augmento.

O rendimento da Casa da Moeda pertencente ao anno de 1811, comprehende tambem a senhoriagem, que no banco do troco das barras, se recebeo nos 12 mezes de Dezembro, de 1810, á Novembro, 1811.

Lançando-se os olhos sobre a Tabella 1ª. achar-se-haõ todas as rendas proprias da Capitania do Rio de Janeiro, que tem entrado no Real Erario em 1810, e 1811, as quaes daõ em rendimento medio de um anno 1:684:265.075, que corresponde a 140:355.423 por mez. Naõ se usa aqui do termo medio deduzido das rendas de 1810 e 1811, por se julgar que este termo medio he maior doque o verdadeiro, visto que tem havido novas rendas, que naõ entraram nos annos de 1808 e 1809. Este mesmo rendimento medio reduzido, naõ parece que deve entrar em calculo, sem que delle se abatam R$. 80:407.442 ficando reduzido á 1:603:757.633 por anno; que corresponde á 133:647.303 por mez; para que senaõ exija da Caza da Moeda maior rendimento por anno do que o de 120:000.000; tendo sido de 269:900.437 o rendimento do anno de 1810.

A necessidade desta resoluçaõ he assas patente: já porque seria imperdoavel e contrario á todos os principios de economia politica, o estabelecer-se como recurso para as necessidades do Estado o augmento constante e interminavel da circulaçaõ de moeda provincial; já porque nos achamos sobrecarregados de uma tal moeda, como era de esperar do systema, que se tem seguido; pois, alem da moeda provincial de ouro e prata, que já tinhamos posto em circulaçaõ até a fim do anno de 1807, havia mais grande quantidade de moeda de ouro de 4.000 reis tambem provincial, que se tem cunhado desde o anno de 1808 até o presente. Esta orça em mais de dous milhoens e meio, porque se mandou cunhar nesta moeda naõ só todo o ouro em pó e em barras pertencente á S. A. R. na Real Fazenda, mas tambem (contra os principios da exaçaõ e de justiça), metade do ouro em barras dos particulares, que concorrem ao banco do troco, estabelecido para as dictas barras; e isto com despeza da Real Fazenda de 11:000.000 reis por anno, despeza que bem se podia evitar. Assim se tem cunhado desde 18 de Janeiro, 1810, até 5 de Dezembro, de 1811, sómente na

Caza da Moeda da Corte R^{s}. 1:297:496.960, ou mais de tres milhoens e duzentos e quarenta e tres mil cruzados de moeda provincial de 960 r^{s}. Accresce a este mal a grande influencia que esta excessiva circulaçaõ de moeda provincial (que talvez chegue ou exceda á 6 milhoens, junctos á moeda provincial que já tinhamos em 1807, sem fallar no que se tem cunhado na Caza da moeda da Bahia) tem no augmento de preço de todos os generos. A ella se deve em parte atribuir o ter desapparecido da circulaçaõ a moeda de ouro de 6.400, e a alteraçaõ dos cambios em nosso prejuizo. He indispensavel deixar este ruinoso, e mal concebido recurso, até pelo perigo da introducçaõ de uma tal moeda de prata, a que convida o grande lucro de 20 per cento, e a facilidade da operaçaõ. Naõ he provavel que diminua esta renda annual de 1:603:767.633, antes se deve esperar que augmentem quasi todos os ramos de que se compõem, por pequena vigilancia que haja, como saõ a decima, o imposto sobre a carne verde, a siza, o sello do papel, correio e os dizimos.

TABELLA 2ª.

Rendimentos arrecadados pela Real Junta da Fazenda da Capitania da Bahia, em o Anno de 1810.

Alfandega	R^{s}.428:795.014
Subsidio do Tabaco, Assucar e Algodaõ ...	167:398.718
Dizimo do Tabaco, e mais generos da terra	41:797.045
Dizimos Reaes	123:613.988
Dizimos da Chancellaria	1:807.207
Donativos e 3as. partes dos Officios	4:511.437
Meias anatas dos Officios	3:673.979
Donativos das Caxas de Assucar e roles de Tabaco	10:579.118
Proprios Reaes	4:516.646
Venda do Sal	712.568
Subsidio Literario	14:046.778
Ancoragem de Navios	5:220.000

Caza da Moeda	R$.10:000.000
Decima	37:805.914
Imposto de 5 reis em lb. de Carne verde ...	35:140.095
Sello do Papel	8:566.398
Siza e Meia Siza	19:541.029
Ilhas de S. Thomé e Principe	5:357.481
Confisco dos Jezuitas	2;277.229
Capellas vagas	2:916.850
Correio Geral	1:600.000
Venda dos Generos	2:760.220
Diversas rendas	8:778.113
Polvora vendida pela Real Fazenda	6:722.692
Total.....	R$.948:136.513
Saldo de 1809	294:724.724
	R$.1:242:861.237

Despeza feita pela Junta da Real Fazenda da Bahia em o Anno de 1810.

Folha Militar		R$.239:976.340
Civil		60:982.683
Ecclesiastica		23:224.765
Subsidio Literario		12:721.747
Juros		13:822.445
Compra de Tabaco para Goa		11:389.870
Meza da Inspecçaõ		10:000.000
Dizimos Reaes		2:560.022
Fortaleza d'Ajuda		4:188.333
Ilhas de S. Thome e Principe		15:640.220
Capellas Vagas		7:499.585
Embarcações de Guerra	R$. 99:687.620	
Armazens Reaes da Ribeira	70:261.010	
Córtes de Madeira	14:781.148	
		184:729.778
Compra de Polvora		33:652.960

Diversas Despezas	R$.6:184.048
Remessas para o Real Erario	341:311.103
Saldo	274·986.400
Total.....	R$.1:242:870.299

Pela inspecçaõ desta 2ª. Tabella, em que se mostra a receita e despeza da Capitania da Bahia em o anno de 1810, fica evidente, que o Real Erario do Rio de Janeiro, podia contar no anno de 1810 com R$. 616:297.503 de sobras da dicta Capitania da Bahia. He Claro, que a receita de 1810 incluidas as cobranças das dividas dos annos antecedentes; porque o mesmo terá lugar nos futuros, sem contar a venda da polvora e do Sal de 1809, foi de R$. 941:422.813. Tambem he claro, que a despeza propria da Capitania da Bahia neste anno de 1810 sem a compra da polvora, que se suppoem naõ continuará, nem as despezas com as embarcações de guerra, com os Armazens de Marinha, e com o córte de madeiras, foi de R$. 408:190.058: logo, neste anno de 1810, devia ficar para o Real Erario R$. 533:232.825. Observando-se a Tabella da Receita, se ve que he muito diminuto o rendimento dos Dizimos, que só foi 123:613.988, quando se devia esperar R$. 200:000.000, e do mesmo modo o rendimento da Caza da Moeda, que foi de 10:000.000; portanto he de crer que se pode estabelecer e exigir imperterivelmente como sobra annual, que deve ficar á disposiçaõ do Real Erario, a quantia de R$. 600:000.000 em prestações mensaes de 50:000.000 descontando-se nesta prestaçaõ a despeza, que mensalmente fizer a Junta da Fazenda da Bahia com embarcações de guerra, com os Armazens da Marinha Real, e com o córte de madeiras: procurando a Junta fazer com o excedido da sua receita naõ somente o pagamento de 24:000.000 da consignaçaõ annual para Portugal, mas toda a sua despeza, para o que

deverá cuidar vigilantemente no melhoramento das rendas da Capitania, na cobrança das dividas activas e na diminuiçaõ de todas as suas despezas inuteis, e que admittem reforma, ou absoluta suppressaõ.

TABELLA 3ª.

***Rendimentos arrecadados pela Junta da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco em o Anno de* 1810.**

Alfandega	R$.262:223.288
Subsidio do Algodaõ	151:871.361
Subsidio Militar das Carnes	53:537.256
Dizimos	89:271.344
Penções Engos.	313.435
Obra Pia	5:713.578
Propinas para Munições de Guerra	3:544.636
Venda da Polvora	5:768.850
Subsidio do Assucar	28:151.867
Subsidio do Tabaco	330.315
Novo imposto sobre o Tabaco manufacturado	15:450.000
30 Reis por canada d'agoa ardente da terra	3:600.000
Penções sobre caixas e fexos d'assucar exportados	1:586.250
Agoa ardente da terra exportada	1:099.250
Vintena do peixe, passagens de Rios ...	920.750
Bebida da Garapa	320.000
Novos direitos de Officios e cartas de seguro	1:199.880
Passagens de Rios	684.000
Cazinhas da Ponte	4:090.222
Sal	2:493.140
Forros	617.588
Meança do Almoxarifez	2:000.000
Decima	12:747.464
5 Reis em lb. de carne verde	32:468.543
Siza	7:317.110
Meia Siza	1:876.653
Sello do Papel	4:587.534

Correio	588.697
Donativos dos Officios	2:043.222
Propina da Polvora	230.000
Ditto para os Engeitados do Hospital de Lisboa	50.000
Sobras da provedoria do Rio Grande do Norte	75·100
Dictas da Bahia	3:765.090
Receitas diversas	6:590.719
Saldo do anno de 1809	137:657.682
Total.....	R$. 844:754.824

Despezas feita pela Junta da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco de 1810.

Folha Civil		R$.35:091.560
Dº. Militar		108:588.560
Dº. Ecclesiastica		12:869.326
Ilha de Fernando		3:149.488
Despeza extraordinaria com a tropa, que foi para o Pará		6:660.590
Fortaleza		4:232.380
Dizimos Reaes		16:200.000
Pao Brazil		20:903.620
Sal		3:015.560
Polvora		12:738.746
Ferraria Real		5:874.329
Diversas repartiçoes		6,005.326
Barcas Canhoneiras		522.300
Juros		4:725.230
Escaleres e Alvarengas		2:194.710
Embarcações Reaes	24:379.714	
Armazens de Marinha	35:605.767	
Madeira	7:926.477	
		67:911.958
Remessas para o Real Erario		339:540.196
Saldo		194:524.036
		R$. 844:754.824

Pela inspecçaõ desta Tabella 3ª. em que se mostra a receita e despeza da Capitania de Pernambuco em o anno de 1810, fica evidente, que o Real Erario do Rio de Janeiro podia contar no anno de 1810 com R$. 534:064.232 de sobras da dicta Capitania de Pernambuco; he claro, que a receita propria do anno de 1810, incluidas as cobranças das dividas dos annos antecedentes; porque terá o mesmo lugar nos futuros, e sem contar o saldo do anno de 1809, que foi de - - - R$.707:097.142

Tambem he claro, que a despeza propria da Capitania neste anno de 1810, sem contar a compra da polvora, que se suppoem naõ continuar, nem a despeza com a repartiçaõ da Marinha, que comprehende Embarcações Reaes, Armazens de Marinha, corte e compras de Madeiras, que foi de - - 230:039.888

Logo neste anno de 1810 devem ficar para o Real Erario - - - R$.477:057.254

Observando-se a Tabella da receita, reconhece-se, que os rendimentos da Dizima, da Siza, e meia Siza, do papel sellado, do imposto sobre a carne verde, do Correio, dos dizimos, e geralmente quasi todos os artigos da receita, saõ mui diminutos para ésta Capitania, uma das mais ricas e povoadas do Brazil: por tanto he de suppor, que se pode estabelecer e exigir impreterivelmente como sobra annual, que deve ficar á disposiçaõ do Real Erario, a quantia de R$. 480:000.000 em prestaçoes mensaes de 40:000.000, descontando-se nesta prestaçaõ a despeza que mensalmente fizer a Juncta da Fazenda de Pernambuco com as embarcações Reaes, com os armazens da Real Marinha, e com a compra e corte de Madeiras para a mesma; procurando a Juncta fazer com o excedente da sua receita naõ só o pagamento de 16:000.000 da consignaçaõ annual para Portugal, mas

toda a sua despeza; para o que deverá cuidar vigilantemente no melhoramento das rendas da Capitania, e na cobrança das dividas activas, bem como na diminuiçaõ de todas as despezas inuteis, e que admittem reforma, ou absoluta suppressaõ: sendo entre as suas despezas muito reparavel a de 16:200.000, que se fez com a administraçaõ dos dizimos, cujo rendimento foi de 89:271.344, quando na Capitania da Bahia se arrecadaram 123:613.388 de dizimos, unicamente com a despeza, em o anno de 1810, de 2:560.022 reis.

Naõ he possivel demonstrar com similhante evidencia qual será a sobra annual que se pode ter, e exigir das rendas da Capitania do Maranhaõ, pois até ao presente se naõ tem recebido nem uma só conta da receita e despeza desta Capitania, o que na verdade parecerá incrivel, mas talvez naõ havera erro em suppor, que o Real Erario, pode receber annualmente da Capitania do Maranhaõ R^{s} 300.000.000.

Quanto ás Capitanias de Minas Geraes, Angola, e Ceará, donde se podem esperar sobras para o Real Erario, nenhuma duvida haverá em contar com 150:000.000 já porque esta quantia pode muito bem acontecer que se consiga da Capitania de Minas Geraes por si so, donde nos 4 annos de 1808 a 1811 tem vindo para o Real Erario R^{s}. 681:171.265, que daõ em termo medio 170:292.816; tendo vindo no anno passado, anno que se julgou pobre, 113:668.058, já porque segundo os calculos de um dos mais exactos officiaes do Erario de Portugal, o Reyno de Angola deve ter de sobras annualmente da sua renda 80:000.000. Logo he claro, que o Real Erario pode contar pelo menos com a seguinte renda annual:—

Rendimentos arrecadados immediatamente pelo Real Erario	R^{s}. 1:604.000.000
Sobras da Capitania da Bahia	600:000.000

Sobras da Capitania de Pernambuco	R$. 480:000.000
..... do Maranhaõ	300:000.000
..... de Minas Geraes, Angola e Ceará	150:000.000
Total.....	R$. 3:134.000.000

Segunda Parte.

Para traçar o quadro das despezas do Real Erario, principiaremos lançando maõ dos balanços dos annos de 1810 e 1811, e delles deduziremos por termo medio as despezas de um anno, tanto da Casa Real, como a das folhas Civil e Ecclesiastica, a das pençõe, juros e tenças, e as que se fizeram com o Exercito, e com a Real Marinha:—

Casa Real	R$. 954:699.711
Folha Civil, Ecclesiastica, e outras pagas pelo Real Erario	381:246.943
Exercito	617:215.428
Marinha Real	809:582.683
Total.....	R$. 2:762:744.765

Suppondo, que esta seja a futura despeza ordinaria de um anno, e comparando-a tambem com o rendimento ordinario de um anno declarado na primeira parte, achar-se-ha uma sobra de R$. 371:255.235, que bem pode servir para pagamento das despezas extraordinarias.

Este quadro porém naõ servirá, mas sim o seguinte, em que se pode especificar cada um dos ramos da despeza publica, que parece constituirem a despeza ordinaria de um anno; deduzindo-a, quanto a Casa Real, da despeza, que se fez no ultimo quartel do anno de 1811, nos artigos mais essenciaes, addicionando-lhe uma quantia para despezas extraordinarias, deduzidas por orçamento das que se fizeram em todo o anno de 1811, em que parece, que nem um erro haverá para menos na Real Casa assim apontada. Quanto ao Erario das differentes folhas que

deviam ser pagas no anno de 1812, indicando para a repartiçaõ do Exercito e da Real Marinha, quantias superiores ás que com estas repartições se dispenderam nos annos de 1810 e 1811. Para as despezas dos expedientes dos tribunaes, quantias deduzidas de meio termo, tomado do que se despendeo nos dous annos de 1810 e 1811; e finalmente para as despezas extraordinarias, como saõ as construcções de obras, comestiveis de esquadra de Inglaterra, e outras, apontaremos as consignações, que se acham arbitradas, dando a final uma somma de precauçaõ, para as naõ especificadas.

TABELLA 4ª.

Despeza de um Anno.

Casa Real:—	
Particulares do Serviço	R$.72:000.000
Mezadas Reaes	57:516.792
Guarda Roupas	72:000.000
Uxarias	192:000.000
Casa das obras e Paços Reaes	60:000.000
Ordenados da Camara do Paço segundo o 4º. Quartel de 1811	7:494,600
Ordenados da Real Capella	43:562.536
..... dos Aguadores e serventes	6:168.640
..... dos Mestres e Architectos	2:262.920
Cavallariças e Capim	210:000.000
Milho e Cevada por orçamento	43:200.000
Quinta da Boa-Vista	24:000.000
Botica por orçamento de 1810 e 1811	6:462.882
Cerieiro da Casa Real segundo o 4º. Quartel de 1811	11:264.000
Enfermaria dos creados, segundo 1810 e 1811	2:847.775
Guarda Real segundo o 4º. Quartel de 1811...	3:001.920
Oratorios do Paço segundo 1810 e 1811	880.920
Despezas avulsas e de precauçaõ para o que se estiver devendo	72:000.000
Total.....	R$.857;462.985

Erario, segundo as folhas do corrente Anno de 1812.

Desembargo do Paço e Meza da Consciencia	R$.22:750.000
Conselho da Fazenda	22:790.000
Casa da Supplicaçaõ	33:850.200
Folha Ecclesiastica	16:522.780
..... do Erario	42:060.000
Folha das penções	109:797.816
Professores Regios	9:490.000
Alfandega	6:120.400
Casa da Moeda	18:183.400
Juros	16.368.425
Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil ...	15:315.200
..... dos Negocios Estrangeiros e da Guerra	19:200.000
..... da Marinha e Ultramar	12:605.400
..... dos Registos das Mercés	550.000
Intendencia Geral do Ouro	1:300.000
Correio Geral	2:382.000
Meza do despacho Maritimo	1,196.400
Tenças	2:715.099
Chancellaria Mór e das 3 Ordens	5:280.000
Os que naõ tem assento nas folhas dos tribunaes	5:299.999
Folha extraordinaria do Erario e precauçaõ...	11:052.881
Total.....	R$.375:000.000

Exercito por Orçamento	R$.666:000.000
Consignaçaõ annual	8:000.000
	R$.674:000.000

Marinha por Orçamento	R$.840:000.000
Consignaçaõ annual	6,000.000
	R$.846:000.000

Despeza com o expediente dos Tribunaes, deduzida das que se fizeram em 1810 *e* 1811.

Secretaria dos Negocios do Brazil	R$.4:678.216
..... dos Negocios Estrangeiros e da Guerra	10:294.285
..... da Marinha e Ultramar	3:184.769
Casa da Moeda	5:616.429
Salarios e despezas d'Alfandega	16:235.662
Erario	4:691.276
Arrecadaçaõ de diversos rendimentos	6:528 840
	R$.51:229.477

Despeza extraordinaria com a construcçaõ de algumas obras para que ha consignaçaõ estabelecida, como suprimento da Esquadra Ingleza, e outras.

Encanamento das agoas do Maracanam	R$.19:200.000
Reparos do aqueducto da Carioca	7:900,000
Comestiveis para a Esquadra Ingleza 2°. 1810 e 1811	11:950.275
Consignaçaõ para o pagamento da Capitania e juros dos emprestimos	19:000.000
Outras despezas avulsas em que pode entrar a Casa da Moeda para ser acabada	44:662,023
	R$.102:012.298
Total.....	R$.3:014.000.000

Terceira Parte.

Pela comparaçaõ da renda ordinaria de um anno, orçada com todo o fundamento em 3:134.000.000 com a despeza, que terá a fazer o Real Erario do Rio de Janeiro tambem em um anno, orçada como se tem visto, e com toda a probabilidade em 3:014.000.000 concluir-se-ha, que pode haver de sobra annual 120:000.000, cuja quantia unida ao acrescimo, que se deve esperar das rendas publicas, logo, que

haja melhor administraçaõ e fiscalisaçaõ; pode servir para fazer dispensaveis nas epochas competentes os fundos publicos; como se vera na quarta parte desta memoria; e para o pagamento, bem que lento, da divida contrahida até ao presente, sendo-lhe igualmente applicada a naõ pequena somma, que se deve esperar do pagamento dos direitos das fazendas exportadas ou baldeadas.

De passagem notaremos, que esta annual sobra, pode ter alem de outras, o augmento de 14 á 15.000.000 que tanto he o sacrificio que actualmente se faz com o estabelecimento do banco do troco das barras, extinguindo-se este banco, e sendo feito todo o seu expediente, que pouco he, na casa da moeda, para onde os donos das barras devem ser directamente encaminhados e guiados, pór ser lugar proprio, podendo estes esperar, que se funda o seu oiro, e que seja cunhado para entaõ lhe ser entregue, operaçaõ facil, e que poucos dias exige, e tendo mostrado a experiencia, que a pezar do sacrificio da Real Fazenda tem havido muitas vezes no sobredito estabelecimento demora no troco, e abuzo, segundo a voz publica, em se pagar aos conductores das barras com moeda de prata e moeda de oiro de 4.000 reis, devendo se lhes pagar unicamente com moedas de 6.400, ou na forma do avizo de 10 de Junho, de 1811, com moeda de 4.000 r^{s} e de 6.400 em partes iguaes. Quazi sempre resultam inconvenientes e prejuizos, de se deixar o caminho mais facil, e natural para seguir uma vereda naõ conhecida, com a esperança de brevidade. Na despeza, ou sacrificio de 14 á 15:000.000 de quebra de oiro na Casa da Moeda; cuja quebra seria por conta de seus donos, sendo feita toda esta transacçaõ na dita Casa da Moeda.

Para que mais claramente se conheça a probabilidade de sobra, que indicamos, convirá fazer alguas reflexões sobre as consignações arbitradas para o Exercito, e para a Real Marinha, a fim de que se reconheça, que naõ so-

signaçaõ arbitrada para a Real Marinha, o que fará ainda menor a despeza do Exercito.

Além desta quantia de 666:000.000 ficará á disposiçaõ da repartiçaõ da guerra a somma annual de 8:000.000 para com ella poder diligenciar algum emprestimo a juro de 5 por cento; e com 2 por cento, para amortizaçaõ, será de 100:000.000 no caso de ser precizo fazer-se com promptidaõ alguã despeza extraordinaria, como por exemplo a construcçaõ de alguma fortaleza, a compra de armamento e petrechos de guerra, &c. &c.

Logo, tendo a repartiçaõ da guerra mensalmente a quantia de 55:500.000 tendo além disto a possibilidade de haver annualmente mais 100:000.000 no caso de despezas imprevistas e extraordinarias, pode muito bem fazer com a maior exacçaõ o pagamento dos soldos e pré da tropa da Capitania, e da Ilha de Sancta Catharina; o das despezas do hospital: do Conselho Supremo: Archivo Militar, Academia Militar, Arsenal do Exercito, Casa das Armas, Fortaleza da Conceiçaõ, compra de generos, Armamento e petrechos de guerra, reparos das fortalezas e quarteis, Thezouraria Geral das Tropas, alugueres de Casas, Monte Pio, e Penções de Viuvas, e herdeiros de Officiaes do Exercito, Farinha para a tropa, Menestras, Milho, Capim, &c. &c.

Naõ he possivel mostrar com a mesma evidencia que com a consignaçaõ mensal de 70:000.000 além de mais 8:000.000, destinados para se poderem haver 100:000.000 por anno no caso de despezas imprevistas e extraordinarias, se podem bem fazer com exacçaõ todos os pagamentos das despezas proprias da repartiçaõ da Marinha Real, como saõ soldos dos Officiaes da Marinha e Brigada, tanto embarcados como desembarcados, Pré da Brigada, Academia de Guardas Marinhas, Ferias do Arsenal da Marinha, compra de Madeiras, de quaesquer generos de comestiveis, de agoa ardente, ordenado da

Intendençia da Marinha, Obras, construcções de Armazens da Ribeira, Monte Pio, e Penções de Viuvas e Orfãos dos Officiaes da Marinha, e Real Brigada, &c. &c. levando-se em conta nesta consignaçaõ mensal de 70:000.000 a despeza, que a Real Marinha fizer em qualquer dos portos do Brazil, em reparos de embarcações de guerra, em construcçoens novas de embarcaçoens, em soldos de Officiaes e Maruja, remettendo ás Juntas da Fazenda conta destas despezas, que mensalmente se fizerem pela sua estaçaõ, com objectos proprios da Real Marinha, com a compra de Madeiras, de generos quaesquer de comestiveis, &c. &c.

Apézar porém da falta de demonstraçaõ he de crer, que senaõ pode duvidar, que com 840:000.000, isto he com dous milhões, e cem mil cruzados por anno, pagos promptamente, alem da possibilidade de se suppôr de mais de 250 mil cruzados, se pode pôr a Marinha Real em muito bom estado; devendo-se esperar uma grande diminuiçaõ das suas despezas, uma vez que todas as suas compras se façam com dinheiro ávista, sem a menor demora de quaesquer pagamentos.

Tudo quanto até ao presente se tem dicto, he facil de se realizar, uma vez, que se exija impreterivelmente das Capitanias sobreditas, as sobras designadas, e uma vez, que as despezas publicas naõ excedam, consideravelmente as que ficam indicadas; fazendo-se as da repartiçaõ da Tropa e da Real Marinha, com as quantias annuaes para ellas apontadas, sem que de modo algum possam exceder este limite; salvo caso de uma guerra, e de ser necessario occorrer efficazmente á defeza do estado: e para que as Capitanias concorram com as sobras, que dellas se devem exigir, sem incommodo e atrazo das despezas, que saõ indispensaveis á sua manutençaõ, deverá entrar na conta da sua contribuiçaõ mensal a despeza, que fizer com a Real Marinha, a fim de que igual desconto se faça na

consignaçaõ de 70:000.000, que o Real Erario deve entregar em cada mez á dicta repartiçaõ da Real Marinha.

Parece ter-se mostrado claramente, que naõ he deploravel o estado do Real Fazenda como á primeira vista se figura; mas antes que, sem novas imposições, sem papel moeda, de que se deve absolutamente fugir, sem anticipaçaõ de rendas, sem abuso de circulaçaõ de moeda provincial, que passando os seus estreitos limites, se assemelha em suas consequencias ao papel moeda, sem bilhetes de circulaçaõ, e credito, para os quaes a naçaõ naõ está dispota por falta de confiança no Real Erario, e por falta de luzes, confundindo taes bilhetes com o papel moeda que aborrece, e justamente teme, se pode facilmente conseguir, adoptando-se o que fica proposto: que as rendas publicas excedam as publicas despezas, e que por consequencia se possam fazer com a maior exacçaõ todos os pagamentos que se forem vencendo, cessando a actual penuria e progresso de divida do Estado, cessando a dependencia terrivel, e o mais fatal inimigo do credito publico.

(Continuar-se-há.)

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

BRAZIL.

Colonia de Cayenna.

(Com um Mappa da Embocadura do Amazonas.)

No resumo, que publicamos a p. 38, dos arranjamentos feitos pelo Congresso de Vienna, achamos, que ficou ajustado o que dizia a respeito á Guiana Franceza; posto que naõ se diz a maneira ou condiçoens desses ajustes.

Correo em Inglaterra, ha algum tempo, que S. A. R. o Principe Regente de Portugal, naõ quizéra ratificar o tractado de Paris, de 30 de Março, de 1814; por desapprovar a cessaõ de Cayenna; com isto se levantou aqui em Londres um desarrazoado clamor contra a Corte do Rio-de-Janeiro,

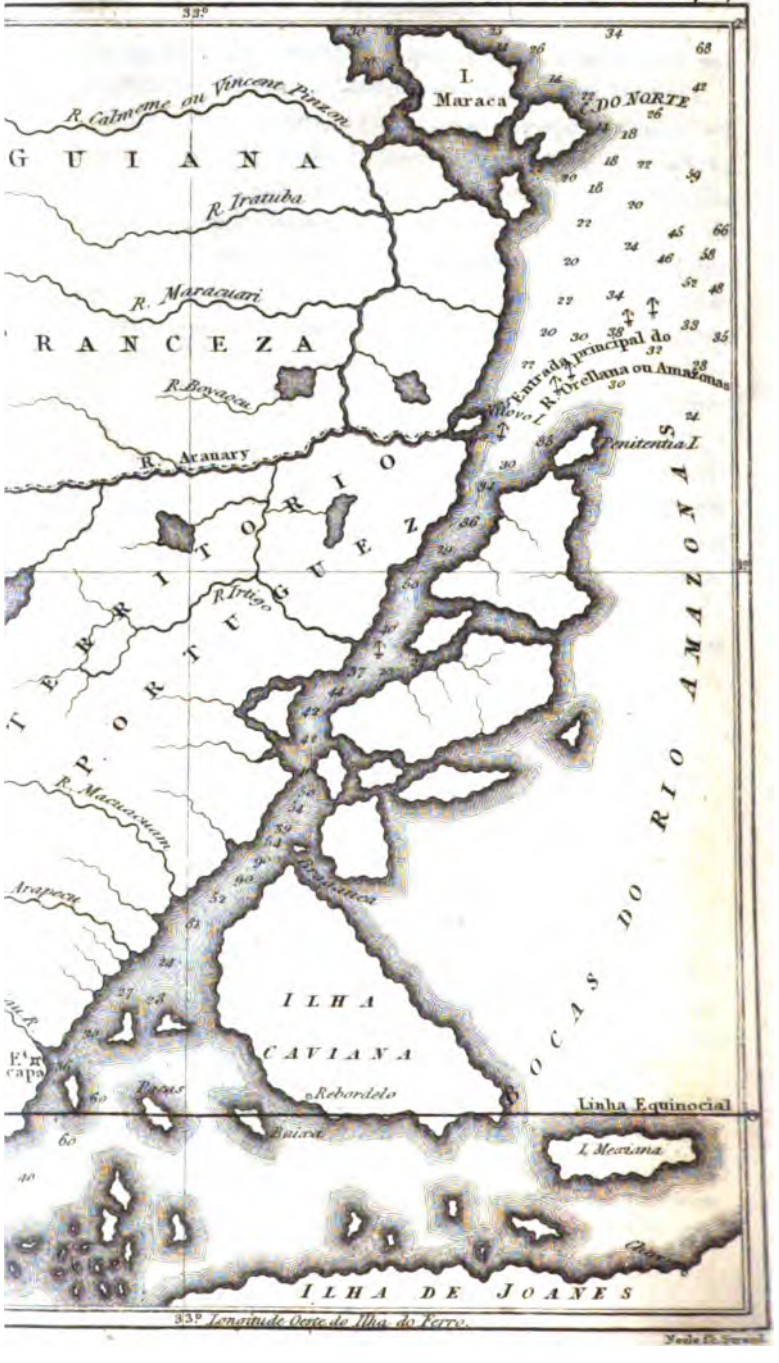
I. Maraca
C. DO NORTE
R. Calmene ou Vincent Pinzon
GUIANA
R. Iratuba
R. Maracuari
FRANCEZA
R. Bovapen
R. Aranary
Entrada principal do R. Orellana ou Amazonas
Nieve I.
Penitentia I.
RIO TOCANTINS
R. Irtigo
TERRA PORTUGUEZA
R. Macuacuan
Arapecu
Pedreira
ILHA CAVIANA
Rebordelo
Buiaca
Linha Equinocial
I. Mexiana
BOCAS DO RIO AMAZONAS
ILHA DE JOANES
33º Longitude Oeste de Ilha do Ferro.

clamor que naõ podia ter outras vistas senaõ o livrar de uma justa censura, o Diplomatico que S. A. R. teve a infelicidade de empregar naquella occasiaõ. Deixando de parte o comportamento daquelle charlataõ politico, que a seu tempo exporemos em suas proprias côres; examinaremos aqui em abstracto a questaõ da colonia de Cayenna, pelo que respeita o Brazil; para mostrar-mos quam justificado seria o Principe Regente de Portugal em naõ approvar tal cessaõ; se com effeito isso assim succedeo; e se o naõ fez, com quanto motivo o deveria fazer.

O Brazil comprehende tal extençaõ de territorio, que seria ambiçaõ de criança indesculpavel, desejar possuir alli mais terras, salvo alguma pequena porçaõ, que sirva para defensa, e segurança do todo; e he no sentido desta excepçaõ, que a estipulaçaõ do tractado de Paris, sobre Cayenna, he terrivelmente defeituosa.

Damos aqui ao Leitor um mappa da emboccadura do Rio-das-Amazonas, para com elle fazer-mos mais claro o que temos a dizer, sobre a importancia de negar aos Francezes, alguma possessaõ na margem esquerda daquelle rio; e os numeros, que mostram a profundidade do canal, fôram tirados de um antigo mappa Hollandez; e designam o melhor canal para a entrada do rio.

Para quem possue o Brazil, o territorio da Guiana he de insignificantissimo valor; mas naõ se póde dizer o mesmo daquella parte da margem meridional do Amazonas, que serve para a completa segurança da navegaçaõ daquelle rio, e que indisputavelmente tem pertencido a Portugal, como o reconheceo a mesma França no tractado de Utrecht.

Neste tractado se assegurou o ponto da protecçaõ completa da navegaçaõ do Amazonas, fixando os limites das duas Guianas Portugueza e Franceza, no rio, que se acha em diversos mappas com os differentes nomes de Oyapaco, Oyapock, Japoc, e Vicente Pinson. Esta diversidade de nomes causou bastante confusaõ, para dar lugar a que os Francezes insistissem em dizer, que o rio designado pelo tractado de Utrecht, éra o que os Portuguezes chamávam Calmeme, e que fica 150 milhas mais

proximo á embocadura do Amazonas, de que o verdadeiro Oyapoc.

Esta differença, porém, ainda que se seguisse a interpretaçaõ Franceza, naõ deixava de segurar aos Portuguezes a completa entrada da embocadura do Amazonas; mas Portugal nunca accedeo a tal interpretaçaõ; posto que pelo art. 4°. do tractado de Madrid, de 1801, os limites se fixáram no rio Carapanatuba, que desagua no Amazonas cousa de um terço de gráo ao Norte do Equador, acima do forte Macapa.

Os Ministros Inglezes queixáram-se de que os Franczes tivessem feito este arranjamento em Madrid, que éra diametralmente opposto ao tractado preliminar ja entaõ assignado entre a França e Inglaterra, e se declarou no Parlamento, que ésta clausula do tractado de Madrid seria revogada, e até se nomeou o rio Arauary, como a linha de divisaõ, que se empregaria para o futuro.

No tractado definitivo d'Amiens, de 1802, art. 7°. se determinou o limite da Guiana, pelo rio Arauary, como se tinha annunciado; mas he de notar, que ésta estipulaçaõ foi accordada pelos Ministros Inglezes, sem intervençaõ de Ministro ou Plenipotenciario Portuguez, e além disso contraria aos preliminares da paz. Esta cessaõ mettia os Franczes de posse da embocadura do Amazonas, e como tal éra mui prejudical ao Brazil.

Tivemos ja outra occasiaõ de observar, que a importancia deste pequeno territorio consiste, principalmente, em remover para o mais longe ponto possivel, as posiçoens d'onde os Franczes possam fazer sair os seus corsarios, para obstruir a navegaçaõ do Amazonas; ésta segurança foi a que se desattendeo no tractado de Amiens, e a que se devia remediar no tractado de Paris.

O Amazonas tem na sua entrada muitos baixos e ilhas, que dificultam a passagem; e os canaes do norte e do sul saõ os que permittem livremente a entrada de embarcaçoens grandes; o do sul, entre a terra firme, e ilha Caviana, tem a corrente taõ rapida, que faz a navegaçaõ mui dificultosa; o do norte

he portanto o mais seguro e facil, e por isso o mais importante, e que mais precisa segurar-se contra os corsarios Francezes, que possam vir de Cayenna; principalmente pelo anchoradoiro que offerece entre as ilhas de Novo e Penitencia, que ficam na embocadura do Arauary.

Vejamos agora, se o Principe Regente tinha o direito de exigir, que se lhe desse pelo tractado de Paris ésta segurança da navegaçaõ do Amazonas.

Em todos os tractados entre Portugal e Inglaterra, sempre ésta garantio a *integridade dos territorios* de seu Alliado, e nenhuma interpretaçaõ, por mais capciosa que seja, poderá admittir, que Portugal conserva a sua integridade, perdendo Olivença, e ficando sem a segurança da navegaçaõ do Amazonas; e no entanto tal foi a consequencia do tractado de Paris. De Olivença, nada diremos; porque nada podemos accrescentar que melhore os argumentos taõ habilmente produzidos pelos Plenipotenciarios Portuguezes, em Vienna, na sua memoria, que publicamos no nosso N°. passado; mas quanto a Guiana, convem ainda notar outra circumstancia.

O tractado de Paris foi concluido, achando-se S. A. R. o Principe Regente de Portugal em posse total da Cayenna, que tinha conquistado; e seguramente a restituiçaõ de toda aquella colonia, obtida por conquista em justa guerra, exigia alguma compensaçaõ; e as pretençoens de Portugal naõ podiam ser mais moderadas, do que exigindo somente o reter o que éra seu antes da guerra; e o que naõ desejava para outro fim, se naõ para segurança e pura defensa de seus Estados.

A honra da Gram Bretanha, que tinha garantido os dominios Portuguezes, se achava nisto taõ empenhada, quanto os interesses da Inglaterra mesmo requeriam ésta contemplaçaõ; porque o embaraço da navegaçaõ do Amazonas, em tempo de guerra, deve ser proporcionalmente taõ nocivo ao commercio Inglez como ao Portuguez.

A situaçaõ da França conquistada pelos Alliados, e a posse de Cayena pelos Portuguezes éram circumstancias taõ favoraveis, que he impossivel suppor que nunca existam melhores; e no entanto deixou-se passar a occasiaõ de fazer um arranjo

definitivo, em que a segurança do Brazil ficasse além de toda a duvida.

Nôs devemos á justiça o declarar, que, pelo menos no que respeita ao limite das Guianas ser o Oyapoc, o Governo do Brazil obrou o que devia, instruindo seu Plenipotenciario a exigir isto *sem interpretaçaõ ou modificaçaõ alguma;* mas por outra parte, se o Plenipotenciario Negociador desobedeceo a suas instrucçoens, éra necessario que o Governo do Brazil salvasse a sua honra aos olhos do Mundo, castigando o individuo, com a publicidade que o caso exigia; porque do contrario se faz comparte na transacçaõ que reprova; ainda mesmo, que naõ tenha ratificado o tractado como se diz.

Os limites do Brazil se poderiam fixar muito bem, dando Guianna aos Hespanhoes, e cedendo estes as possessoens que tem ao Norte do Rio-de-Prata. Assim o Rio-da-Prata e Amazonas seriam os extremos limites do Brazil na costa do mar; e subindo pelo Amazonas, até a foz do Yaguari tirar por este uma linha que passasse por cima das Missoens Portuguezas dos Padres Carmelitas, denominadas de S. Pedro e S. Paulo, situadas na margem direita do Amazonas, aonde principiam as possessoens Portuguezas, seguindo a cordilheira de montanhas mais altas até Mato-grosso; e dahi seguir o rio Jauru, em todo o seu curso, até aonde elle entra no Paraguay, e Rio-da-Prata.

Tal arranjamento de mutuas cessoens naõ podia ter lugar, estando os Francezes senhores de Cayenna; a Hespanha cederia a Portugal as terras, que tem na margem esquerda do Rio-da-Prata; e em compensaçaõ lhe daria Portugal Guiana ao Norte do Amazonas, assim como no interior nas margens do Rio Negro; e por outra parte a vizinhança da Hespanha pelo Amazonas, naõ tem os perigos, que traz comsigo a vizinhança da França; e por isso naquelle caso naõ éra necessaria a segurança de possuir ambas as margens do rio.

O momento he ja passado, para se poder pensar em tal idea; porém os politicos do Brazil naõ devem perder de vista os interesses de seu paiz, se a fortuna quizer que torne a voltar uma occasiaõ propicia.

Se Portugal retesse a posse de Guiana poderia com ella fazer proposiçoens á Hespanha; e nesse caso pouco importaria que a Hespanha ficasse de posse de toda a margem esquerda do rio; visto que naõ ha o mesmo temor da parte de Hespanha, que justamente existe a respeito da França.

ESTADOS UNIDOS.

Aos 20 de Junho a esquadra dos Estados Unidos, debaixo do commando do Comodoro Decatur, derrotou a esquadra dos Argelinos, tomou-lhe a fragata Mezoura, de 40 peças, em que estava o commandante, que foi morto. No dia seguinte outra fragata Argelina foi obrigada a encalhar juncto a S. Xavier na costa de Carthagena. Por fim os Argelinos fôram obrigados a aceitar a paz, que lhes dictáram os Americanos.

He assim, que tem começado a America a vir dar liçoens de politica á Eurropa, depois de haver estado tres seculos sugeita as leys que lhe davam os Europeos.

FRANÇA.

A derrota de Napoleaõ, na batalha de Waterloo, naõ somente poz fim ao seu Governo, por haver elle renunciado a corôa imperial; mas, abrindo o caminho para a entrada dos alliados em Paris, causou a total dissoluçaõ dos corpos Politicos, que de novo se tinham organizado depois da partida d'El Rey; e Luiz XVIII. escoltado por tropas estrangeiras, tornou a entrar na capital, e reassumio as redeas do governo.

O Principe de Eckmuhl, commandante das tropas em Paris, evacuou a cidade, pela capitulaçaõ, que publicamos a p. 68; e se retirou para a outra parte do Loire, d'onde tractou de submetter a El Rey este exercito; dizem os do partido d'El Rey, que sem nenhuma outra condiçaõ mais do que a pura submissaõ, mas diz o mesmo Eckmuhl, que obteve condiçoens vantajosas; como se póde ver da circular, que copiamos a p. 65.

No entanto, que isto se passava, o Governo provisorio em Paris se deo por dissolvido, e Fouche, Duque de Otranto, que éra o seu presidente, manejou as cousas de maneira, que foi

nomeado por Luiz XVIII. Ministro de Estado na repartiçaõ de Policia e Interior.

Os Deputados da Camára dos Representantes publicaram no dia 7, o manifesto, que damos a p. 14; e no dia, 8 depois d'El Rey ter entrado na capital, tentaram ainda ajunctar-se para deliberar; mas acháram as portas da salla fechadas; e uma guarda, que lhes defendeo á entrada.

Com ésta facilidade acabou o segundo reynado de Napoleaõ, durando cem dias, nos quaes gastou 600 milhoens, e perdeo 150.000 homens.

Napoleaõ fugio de Paris, tentou embarcar-se em Rochefort para a America, e naõ o podendo fazer entregou-se á náo Ingleza Bellerophont, que o tomasse.

El Rey falla ja de nova Constituiçaõ, como se a França naõ tivesse ainda tido bastantes constituiçoens; e em quanto uns dos Francezes so se lembram das ideas de Governo demi-republicanas do nosso seculo; isto he de um systema representativo com os representantes elcitos pelo povo; outros anhelam pelo systema feudal, que existia ha dez seculos, e que chocando com as opinioens do tempo presente, causa a terrivel luta, que temos visto na França ha 25 annos.

Duas medidas tem El Rey adoptado, depois que entrou em Paris, assas notaveis. Uma foi, no decreto de nomeaçaõ de seus ministros de Estado, que copiamos a p. 74, incluir Talleyrand e Fouché, dous notaveis revolucionarios—prova de que naõ podia passar sem elles. Outra as listas de proscripçoens e castigos, que determina a varios revolucionarios. Estes documentos singulares, saõ os seguintes Decretos

Luiz, pela graça de Deus, &c.

Temos sido informados de que varios membros de Camara dos Pares aceitáram lugares em uma chamada Camara de Pares, nomeada e congregada pelo homem que usurpou o Supremo Poder em nossos Estados, desde os 20 de Março, até o dia de nossa volta para o nosso Reyno. Naõ ha duvida que os Pares de França, considerando que a sua dignidade ainda naõ tinha sido feita hereditaria, tinham e ainda tem o poder de resignar; porque obrando assim meramente dispunham de interesses, que

lhes eram puramente pessoaes. He tambem evidente, que a acceitaçaõ de funcçoens incompativeis com a dignidade com que qualquer pessoa se acha revestida, presuppoem, e de facto traz comsigo a abdicaçaõ desta dignidade; e consequentemente os Pares, que se puzéram nas circumstancias acima descriptas, tem realmente abdicado a sua dignidade, e se tem demittido de serem Pares de França.

Por estas causas temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

Artigo. 1. As pessoas abaixo-nomeadas naõ formaraõ daqui em diante parte da Camara dos Pares: a saber: Conde Clemente de Ris; Conde Colchen; Conde Cornudet; Conde d'Aboville; Marechal Duque de Dantzic; Conde de Croix; Conde Dedeley d'Agiet; Conde Dejean; Conde Fabre de l'Aude; Conde Gassendi; Conde Lacepede; Conde Latour Maubourg; Duque de Praslin; Duque de Placencia; Marechal Duque de Albufera; Marechal Duque de Cornegliano; Marechal Duque de Treviso; Conde de Barral, Arcepispo de Tours; Conde Bolssy d'Anglas; Duque de Cadore; Conde de Canclaux; Conde Casabianca; Conde de Montesquieu; Conde de Pontecoulant; Conde Rampon; Conde de Segur; Conde de Valence; Conde Belliard.

Artigo. 2. Exceptuando, com tudo, da lista supra, aquelles que provarem, quem naõ tomáram assento, nem quizéram ter assento na chamada Camera dos Pares, para que fôram chamados produzindo as provas deste facto, dentro de um mez da data desta.

Artigo. 3. O nosso presidente do Conselho dos Ministros hé encarregado da execuçaõ desta ordenaçaõ. Dada nas Thuillerias, &c. aos 24 de Julho, 1815.

(Assignado) LUIZ.
(Contrassignado) TALLEYRAND.

Luiz, &c.—Desejando, por meio de castigos proprios de um attentado sem exemplo; e graduando aquelle castigo, e limitando o numero dos criminosos, reconciliar os interesses do nosso povo, a dignidade de nossa corôa, e a tranquillidade da

Europa, com o que devemos á justiça e á inteira segurança de todos os outros nossos cidadãos sem distincção; temos declarado, e ordenado, e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Os generaes e outros officiaes, que atraiçoáram El-Rey, antes de 23 de Março; ou que atacáram França e o Governo, com as armas na mão, e aquelles que se apossáram do poder com violencia, serão prezos e conduzidos perante os competentes conselhos de guerra, nas suas respectivas divisões; a saber:—

Ney, Labedoyere, Lallemand os dous irmãos, Drouet d'Erlon, Lefebvre-Desnouettes, Ameilh, Brayer, Gilly, Mouton-Duvernet, Grouchy, Clausel, Laborde, Debelle, Bertrand, Dronot, Cambrone, Lavalette, Rovigo.

2. Os individuos, cujos nomes se seguem; a saber:—

Soult, Alix, Excelmans, Bassano, Marbot, Felix Lepelletier, Roulay de la Meurthe, Mehee, Fressinet, Thibaudeau, Carnot, Vandamme, Lamarque o General, Loban, Harel, Pire, Barrere, Arnault, Pommereuil, Regnault de St. Jean d'Angely, Arrighi de Padua, Dejan filho, Garrau, Real, Bouvier Dumolard, Merlin de Douay, Durbach, Dirat, Defermont, Bory St. Vincent, Felix Despostes, Garnier de Saintes, Mellinet, Hulin, Cluys, Courtin, Forbin Janson filho mais velho, Le Lorgne Dideville:—

Sahirão de Paris dentro em 3 dias, e se retirarão para o interior da França, em taes lugares, quaes o nosso Ministro de Policia lhes designar, e aonde ficarão debaixo de sua inspecção; em quanto as Camaras não decidem quaes delles devem sair do Reyno ou serem entregues aos tribunaes. Aquelles que não forem para os lugares, que lhes assignar o nosso Ministro de Policia, serão instantemente prezos.

3. Aquelles individuos, que fôrem condemnados a sair do Reyno, terão o poder de vender os seus bens e propriedade, dentro de um anno, e de levar o seu valor para fóra de França, recebendo durante este periodo as suas rendas annuaes, nos paises estrangeiros, com tanto que dem provas de sua obediencia á presente ordenação.

4. As listas de todos os individuos, a quem são applicaveis

os artigos 1 e 2, estaõ e ficáram encerradas e fechadas, e naõ se extenderaõ a outros por qualquer causa ou pretexto que seja, senaõ conforme o que as leys e a Constituiçaõ dictarem; de cujas leys somente no presente caso se desvia.

Dado em Paris, &c.

(Assignado) Luiz.

No entanto, os Soberanos estrangeiros; o Imperador de Austria, o Rey de Prussia, e o Rey dos Paizes Baixos, estaõ com os exercitos invasores em Paris, impondo contribuiçoens e calcando esses Francezes, que ainda ha dous annos éram o terror da Europa; e sem duvida meditam desmembrar a França, ou ao menos tirar-lhe o poder de se levantar outra vez em guerra.

Em quanto a França, conquistada e humilhada, tem um rey, que lhe he imposto pelos exercitos estrangeiros, o que só de per si éra bastante para o fazer odioso aos Francezes, o despota taõ idolatrado, por aquella naçaõ versatil, sómente porque tinha ganhado muitas batalhas, veio vergonhosamente prostrar-se aos pés dos Inglezes, e pedir-lhes mizericordia. A Inglaterra vai fechalo prisioneiro perpetuo na Ilha da Sancta Helena.

Vejamos agora a causa desta rapida destruiçaõ, naõ somente da authoridade de Bonaparte, mas tambem do colossal poder da França.

Desde que Napoleaõ começou a governar a França, observamos, que elle nunca se empregou em fazer instituiçoens politicas permanentes, d'onde resultasse um systema combinado das differentes classes do Estado; e tendente a consolidar numa forma de Governo qualquer. Sacrificando tudo a uma ambiçaõ momentanea, concentrando em si de dia em dia, mais e mais poder, naõ attendeo jamais á circumstancia importante de que, acabando elle, a fabrica, que naõ possuia outros alicerces senaõ a sua pessoa, devia igualmente perecer. Esta proposiçaõ se exemplificou nas consequencias da batalha de Waterloo.

Lançando os olhos aos antigos systemas de Governo, vemos que á sua duraçaõ estava sempre na proporçaõ da solidez de suas instituiçoens politicas, e em serem estas independentes dos

individuos. He verdade que o Estado florecia mais ou menos segundo a maior ou menor habilidade das pessoas, que succedia estarem á frente dos negocios; porém a forma de Governo continuava a mesma.

Assim, por exemplo, entre os Egypcios, os differentes collegios de sacerdotes, aonde se estudavam as sciencias, aonde viviam as pessoas destinadas aos empregos publicos, donde se tiravam os individuos, que compunham os differentes tribunaes e conselhos da nação — eram corporações perpetuas, que se renovavam continuamente, e portanto, a morte de um ou varios individuos nada alterava na forma de governo, o povo continuava no mesmo respeito ás decisões daquellas corporações, emfim consistia o laço indissoluvel da perpetuidade do Governo, fundado na opinião publica, que mantem a ordem na Sociedade.

Entre os Judeos, o principio desta perpetuidade era differente, mas igualmente bem calculado; porque a renovação dos corpos politicos não era por collegios de pessoas tiradas de todas as classes; mas sim pelas familias ou tribus, em que Moises distribuira o povo; as familias não podiam acabar de repente, e cada um dos individuos, interessado nos direitos de sua tribu, conhecia quam importante lhe era a conservação da constituição.

Os Romanos instituiram a sua nobreza, e um senado hereditario.

Os Chinas tem as suas Universidades, em que estudam, e são gradualmente promovidos os Letrados, até que passando de uns tribunaes a outros chegam ao Conselho Supremo dos Colaos, que dirige toda a Nação, &c.

Agora ¿ Que fez Bonaparte para perpetuar uma Constituição em França, quando teve em sua mão todo o poder de organisar qualquer systema de Governo que lhe agradasse?

Nada; pela palavra nada. A religião do paiz, estava desligada das instituições do Governo. Os nobres, que creou, não passavam a nobreza a seus filhos; as corporações populares (como era a camera dos Representantes) tinham somente o nome de serem nomeadas pelo povo; e os membros apenas se atreviam a deliberar, contra o que se sabia, ou se suppunha

ser a vontade do despota; naõ havia uma successaõ de individuos, ou de corporaçoens, a quem o povo continuasse a respeitar, quando o despota cessasse de existir—e finalmente, o que he mais notavel, nem soube estabelecer o seu despotismo, como se acha na Turquia ou em outros paizes, aonde as cousas estaõ de tal modo arranjadas, por um fanatismo do povo habilmente guiado, que depois da morte de um despota, naõ ha difficuldade em estabelecer outro, nem em fazer com que o povo tenha o mesmo respeito e temor a seu successor.

Assim, desconcertado Bonaparte, e vendo-se por isso obrigado a largar o seu lugar, se achou a França sem nenhum meio de obter um Governo, nem ainda provisorio, que se pudesse apresentar ao povo como legal; e portanto os exercitos estrangeiros avançáram quasi sem opposiçaõ, a guarniçaõ de Paris entregou a capital por capitulaçaõ, e salvou-se assi; e El Rey, que seguia na retaguarda dos Alliados, entrou em Paris, e começou a governar outra vez, sem mais formalidade, nem arranjo, do que expedir ordens em seu nome.

Convem, portanto, lembrar aqui aos partidistas dessa humilhada naçaõ Franceza, que as celebres chamadas victorias de Buonaparte, principalmente na conquista da Italia, aonde elle primeiramente adquirio nome, fôram devidas menos ao valor dos exercitos Francezes, do que aos offerecimentos de liberdade, com que lisongearam os povos, promettendo-lhes a reforma nos governos, que a cegueira de seus governantes lhes negava; foi assim que a Italia abrio as portas aos Francezes, os quaes chamáram a isto conquistas devidas a seu valor, e tractaram as terras, aonde entraram, peior do que os antigos Governos de quem os povos se queriam livrar.

A Hollanda, foi outro notavel exemplo deste modo de conquistar, que se exemplificou tambem na Suissa e outros paizes.

He logo patente a todas luzes, a mortandade, as extorsoens, e os males de toda a sórte, que os Franceses fizéram soffrer aos povos aonde chegáram com suas armas; sem que haja ninguem que possa apontar uma instituiçaõ benefica, que elles estabelecessem em paiz algum, que os recebeo.

Que castigo naõ merece uma Naçaõ, que se portou com tal perfidia para com toda a Europa?

Voltemos agora os olhos para o seu idolo, o seu heroe, o seu grande Napoleaõ.

Achamos na Historia um bem conhecido exemplo, com que o comparar—Dionisio, tyranno de Siracusa; ambos devorados pela sede do despotismo; ambos adquirindo reputaçaõ pelas emprezas nas armas; ambos expulsos duas vezes do throno; ambos procurando refugio em terra estrangeira; ambos abrigando-se no paiz da liberdade; ambos commettendo baixezas para salvar a vida.

Dionisio, o moço, tyranno de Siracusa, tinha sido expulso do throno por Dion, em consequencia de seu máo Governo; a fortuna o tornou a metter de posse da corôa; porém longe de se aproveitar da liçaõ, continuou a ser mais cruel e mais dissoluto do que nunca. Os povos aproveitaram entaõ a primeira occasiaõ que tiveram de se ver livre delle, e Diosinisio, escapando-se com a fugida, foi ter a Corintho, abrigando-se á sombra da liberdade da Grecia.

O Tyranno Buonaparte procurou agora amparo nas leys Britannicas, a quem tinha feito a mais obstinada guerra.

Dionisio, cuberto de trapos, em vez da purpura, vivia de dar liçoens de grammatica nos arrabaldes da cidade; este emprego naõ lhe bastava para subsistir; porque ninguem quereria confiar a educaçaõ de seus filhos a um tyranno conrompido. Unio-se depois a uma companhia de comediantes, no que naõ póde fazer progressos; e por fim andava pelas portas das tavernas a fazer de caturra, e a dizer chocarrices, para que lhe dessem alguma cousa de comer. He impossivel conceber um character mais despresivel do que o de um tyranno; elle apparece em suas verdadeiras cores, quando está miseravel e desgraçado.

Buonaparte procurou a protecçaõ dos Inglezes, aquelles de seus inimigos, que elle mais tinha insultado; e se julgará feliz, se lhe derem para habitaçaõ uma prisaõ, aonde esteja ao abrigo dos bem merecidos insultos, que toda a populaça lhe faria, se o colhessem ás maõs.

Diogenes, o Philosopho Cynico, encontrou-se com Dionisio,

e disse-lhe, "Tu naõ mereces a sorte que tens." O tyranno, suppondo que as palavras do philosopho inculcavam compaixaõ, respondeo-lhe satisfeito, "Mui agradecido te fico, por achar em *ti* quem se compadeça de mim." Diogenes porém o desenganou logo, retorquindo-lhe;" Enganas-te vil escravo; o que eu quero dizer he, que me causa indignaçaõ, ver-te acolhido nesta cidade livre, aonde gozas ainda algum prazer; e a liberdade que sempre perseguistes."

Quantas humiliaçoens destas naõ soffrerá Buonaparte, se uma prisaõ lhe naõ servir de ampáro?

E com tudo, o comportamento de Buonaparte no fim de sua carreira politica, he o mais decidido elogio, que se póde fazer á Constituiçaõ e ás leys Inglezas, que aquelle despota e seus partidistas, em todos os paizes, tanto tem trabalhado por desacreditar.

Naõ he ja um panegirista parcial quem louva em theoria, a protecçaõ e liberdade civil, que se goza á sombra das leys Inglezas—Naõ he um Inglez orgulhoso, que prefere o seu governo aos dos outros paizes, só porque elles saõ estrangeiros—Naõ he um lisongeiro, que louva para agradar, quando pensa o contrario do que assevéra.—

He Buonaparte, o mais inveterado inimigo da Naçaõ Ingleza, o maior calumniador de suas instituiçoens politicas, o mais obstinado protector do despotismo, que practicamente confessa a superioridade da moral Ingleza, a maior segurança, que as suas leys ministram, e as vantagens que recebe o character nacional das instituiçoens de um governo livre.

Buonaparte, vencido pelos alliados, temeroso de cahir nas maõs do Rey da França, do Imperador de Austria seu sogro, ou do Imperador de Russia, que foi seu alliado intimo, ou do Rey de Prussia, naõ se atreve á confiar a sua vida em paizes, aonde a mera vontade do Soberano lhe póde acabar a existencia com um aceno de olhos—naõ; entregou-se á Inglaterra; porque sabia elle mui bem, que neste paiz, nem a vida, nem a liberdade de individuo algum corre perigo, sem que haja alguma ley, applicavel pelos orgaõs estabelecidos dos tribunaes de justiça,

cujas decisoens saõ absolutamente independentes do capricho de nenhum homem, qualquer que seja sua graduaçaõ.

Esta preferencia, reconhecida practicamente por Buonaparte, he um elogio das leys Inglezas, que deve ao mesmo tempo servir de liçaõ aos amigos do despotismo, em todos os paizes; e mostra, sem contradicçaõ, a superioridade de character moral, de uma naçaõ livre, a um povo escravo.

Dionisio, acolhido em Corintho—Buonaparte em Inglaterra!

HESPANHA.

Publicamos neste N°. a p. 6, o decreto para o restabelecimento dos Jezuitas em Hespanha; que de certo naõ foi minutado por nenhum sabio Jezuita; do contrario naõ se acharião neste documento authentico as contradicçoens e inexactidoens sobre factos, que o desdouram.

O decreto pretende pôr em duvida os crimes de que a Sociedade foi accusada, e lhes chama *sonhados crimes*, no entanto asseverra tambem, que fôram *commettidos* por poucos. Se fôram *commettidos*, naõ se lhes pode chamar sonhados.

O exemplo, que o decreto cita de outros Soberanos da Europa, que tem restabelecido os Jezuitas, e particularmente o de Sua Sanctidade, he uma asserçaõ taõ destituida de fundamento, que admira o despejo com que se introduzio em uma peça official. Nenhum Soberano restabelecceo esta ordem senaõ o Papa; e S. S. teve para isso motivos mui diversos da sua qualidade de Soberano; como cabeça da Igreja, ésta Sociedade lhe ministrou sempre meios de influir nos paizes estrangeiros, e isto a tal extençaõ, que justamente assentou os poucos Soberanos da Europa, que ainda prestavam obediencia ao Papa.

Quanto ao que o decreto alega de haverem cidades, e villas, bispos e outras pessoas, que tenham requerido a El Rey o restabelecimento dos Jezuitas, póde ser que isso assim sêja; posto que as outras asserçoens menos verdadeiras, nos dem todo o direito de duvidar tambem desta; porém seja isso como for, naõ consta, que a authoridade Real se visse taõ apertada, pelo desejo universal do povo, ao ponto de ser obrigada a ceder,

adoptando uma medida prejudicial ao Estado. O facto parece ser, que o restabelicimento dos Jezuitas procedeo das mesmas fontes donde emanou o restabelicimento da Inquisiçaõ, e as mais medidas desta natureza, com que a côrte de Hespanha se tem assignalado; e cujos fructos se haõ de manifestar antes, talvez, do que o pensem os mestres do enredo.

Outro documento importante da Hespanha, he o que publicamos a p. 5; em que o Ministro da guerra faz a innocente confissaõ, de que as tropas mandadas contra a França desertáram em grandes corpos, desamparando as bandeiras, seduzindo os outros para que seguissem o exemplo; e o que mais he, sendo nisto auxilliadas pelos povos, e pelas justiças das terras.

Ninguem nunca duvidou, que o Governo de Hespanha estava incapacitadissimo de mandar forças algumas contra França, e nós o temos dicto mui claramente; mas a confissaõ publica desta deserçaõ, communicada em uma circular ao mesmo exercito, para lhe dar animo, he medida de politica, que estava reservada para o actual ministerio Hespanhol. Porém o Mundo naõ precisava desta prova para fazer cabal idea do que he o Governo de Hespanha; assas conhecemos todos o que vale o presente Gabinete de Madrid, e ao que se acha reduzida a poderosa Monarchia Hespanhola.

Entre os prossessos e perseguiçoens politicas, que vaõ continuando em Hespanha; Calero, O'Connor, e Pardo foram condemnados á morte, como chefes do club no caffé da Esperança, e principaes motores do plano revolucionario, debaixo do pretexto de beneficencia, &c.

Terica, Arrecocchea, e Garcia foram banidos, e Cridel condemnado a servir como soldado por quatro annos. Perabeles condemnado a servir os dos doentes no hospital militar por dous annos, e ser depois desterrado por seis annos para fóra de Galiza; e naõ poder aproximar-se a dez leguas de Madrid, ou de qualquer outra residencia Real. Muitos saõ condemnados a multas, de que El Rey Fernando tira grandes proveitos, sendo estes castigos uma fonte de seus rendimentos, no presente exhaurido estado do thesouro.

A p. 80, publicamos officios relativos aos negocios das

Colonias Hespanholas, as quaes parece naõ terem nem forças, nem energia moral, que baste para resistir aos Hespanhoes. No estado de fraqueza actual, e imbecilidade do Governo Hespanhol, seria incrivel tal vantagem, senaõ reflectissemos que a America Hespanhola naõ tem um chefe capaz. Cornelio Nepote, fallando de Epaminondas o Thebano, explica com elle quanto pode o valor e sciencia de um só homem no Governo. Thebas fez mais no tempo de Epaminondas, do que tinha jamais feito antes, ou fez depois delle.

PORTUGAL.

Começamos este N°. por uma portaria do Governo, sobre a exportaçaõ da moeda, que contradiz outra do mesmo Governo, a qual copiamos no N°. passado, no artigo de Commercio; entaõ dissemos o que julgavamos sobre ésta medida, pelo que respeita o Commercio; agora a colocamos no artigo de Politica, para mostrar à practica actual de Portugal, na formaçaõ de suas leys.

Naõ se póde produzir prova mais authentica da precipitaçaõ com que apparecem as determinaçoens supremas, do que a promulgaçaõ de uma Portaria, que dentro em poucos dias he logo revogada; e nesta segunda mandam os Governadores do Reyno ao Conselho da Fazenda, que os informem das leys que se acham em vigor, e das que estaõ revogadas, sobre o assumpto da exportaçaõ da moeda, confessando assim, que legisláram sobre uma materia de que naõ tinham conhecimento sufficiente.

Tem sido a practica dos Ministros de Estado em Portugal, quando minutam as leys, inculcar no preambulo, que El Rey tem consultado pessoas sabias, tementes a Deus, &c.; formulario, que indica a necessidade de combinar os talentos de muitos individuos nas deliberaçoens; mas que naõ satisfaz por modo algum sobre a efficacia do methodo quanto á practica.

Se com effeito o Secretario de Estado consulta alguem antes de minutar a ley, he elle mesmo quem escolhe o conselheiro, e a dependencia, em que este se acha do Ministro, faz presumir, que o Conselho se dirigirá mais a lisongear do que a contradizer

taõ elevada personagem; fraqueza da humanidade, que só quem naõ tem conhecimento do Mundo poderá negar a sua generalidade.

Alem disto, a deliberaçaõ em particular, e conselho dado privadamente, põem o conselheiro ao abrigo da responsabilidade publica, e favorece as suas vistas, sem que possa haver freio bastante ás intençoens sinistras, ou precauçaõ efficaz contra á ignorancia invencivel dos que assim aconselham ou promovem alguma medida publica; porque se o tal conselheiro agrada o Ministro, fica seguro de sua protecçaõ e favor; e se a medida he perniciosa ao publico, ninguem póde descubrir o motor.

Naõ he assim a respeito das discussoens publicas: todos receiam comprometter a sua reputaçaõ, e portanto nenhum homem se atreve a expôr a sua opiniaõ á critica dos seus contemporaneos, e aos reproches da posteridade, sem pezar bem os motivos porque obra, e as razoens em que se funda.

Naõ póde haver maior causa para serem olhadas as leys com menos respeito, do que a precipitaçaõ de sua promulgaçaõ, e promtidaõ de sua revogaçaõ; principalmente quando o povo naõ he instruido das causas ou motivos do Legislador. A força da ley, sem duvida, provém de sua authoridade extrinseca, isto he do poder do Legislador; mas ninguem póde duvidar de quanto importa á tranquilidade do estado, e bem dos povos, que todos estejam convencidos da bondade e conveniencia da ley; nada contribue tanto para isto, como a publicidade das deliberaçoens, previas á promulgaçaõ das leys.

Com estas discussoens fica o Legislador perfeitamente livre de se lhe poder imputar o menor reproche de arbitrariedade ou capricho; porque he entaõ evidente, que elle tomou todas as precauçoens, que podia adoptar, para legislar com acerto.

Diz uma portaria, ou uma ley qualquer que se consultáram sobre a materia, homens sabios de saã consciencia, &c.; quinze dias depois he essa ley revogada, havendo-se consultado homens sabios e de saã consciencia, &c.; ¿ quem ha de crer em tal?

POTENCIAS ALLIADAS.

A p. 38, copiamos um resumo, que se fez publico, dos artigos principaes, em que concordaram as Potencias da Europa, no Congresso de Vienna, para a pacificaçaõ geral; e a p. 24, achará o Leytor um abstracto do Acto de Confederaçaõ da Alemanha, ajustado no mesmo Congresso.

Depois daquelles arranjamentos partiram os Soberanos das principaes Potencias contra a França, declarando, que faziam a guerra sómente a Bonaparte, e se naõ intrometterîam com a escolha que os Francezes fizessem de seu Governo. Bonaparte abdicou a coroa, e rendeo-se prisioneiro aos Inglezes; El Rey Luiz XVIII. seguio atraz dos exercitos que tomáram Paris, metteo-se no palacio das Thuilherias, sem que conste quem ali o chamou, e entrou a dar ordens e a governar.

No entanto, as tropas alliadas continûam a guarnecer Paris, a impôr-lhe contribuiçoens; outras muitas vem ainda marchando para França; os Russianos estaõ de posse da Lorraine, os Austriacos da Alsacia, os Hollandezes de varias partes dos Paizes Baixos.

Nós estamos bem longe de lamentar a sorte da França, ainda que a vejamos mais humilhada do que está, e dividida em partilha pelos conquistadores; os males que os Francezes tem feito á Europa; o que tem retardado a causa da liberdade bem entendida, e os obstaculos que tem posto aos progressos de civilizaçaõ, saõ motivos mais que bastantes para julgarmos mui justo o castigo que soffrem, e suppormos um grande beneficio ao mundo, que aquella naçaõ seja abatida ao ponto de naõ poder fazer mais mal á humanidade.

Afflige-nos, com tudo, ver que os Soberanos Alliados se esquecêram taõ depressa das promessas, que tinham feito em seus manifestos para ésta guerra, naõ alegando mais motivo do que a hostilidade de Bonaparte; porque ja este succumbio, e as tropas alliadas continuam ainda a marchar contra a França, e o povo Francez continua ainda a pagar contribuiçoens para seu sustento.

Repetimos outra vez, naõ lamentamos a sorte da França;

porque a merece; porém desejavamos que as acçoens dos Alliados fossem coherentes, com as palavras de suas proclamaçoens.

Quanto aos trabalhos do Congresso de Vienna, reduziram-se a pouco mais do que distribuir a Europa, entre os Potentados, que maiores forças commandam; e estabelecer outros pontos de menor consideraçaõ, sobre o modo de fazer mais efficaz aquella distribuiçaõ.

A Confederaçaõ da Alemanha, consiste principalmente, em darem-se os Membros della, isto he os Soberanos colligados, auxilio uns aos outros, se os seus mesmos povos desejarem alguma mudança, ou se algum inimigo externo os atacar.

O Congresso em Vienna, parece ter seguido as maximas do Conselho Amphictyonico, o qual, quando pronunciava contra algum povo, tinha o direito de armar toda a Grecia, para realizar os seus decretos. Daqui proveio a subversaõ de todos os Governos da Grecia, que, ou fossem Monarchicos ou Republicanos, naõ podiam resistir a taõ poderosa torrente.

Nos confessamos ingenuamente, que nunca esperámos do Congresso de Vienna, medidas algumas tendentes ao melhoramento da Europa; a acquisiçaõ, que fizéram alguns potentados, de terras que d'antes naõ éram suas, nada tem que fazer com o bem dos individuos, com o augmento das sciencias, com o melhoramento da moral, em uma palavra, com a prosperidade da Sociedade; estes objectos sempre nós suppozemos que o Congresso os deixaria ao cuidado de cada Governo individualmente. Naõ nos enganamos em nossa supposiçaõ; porém naõ nos consta que o Congresso tomasse medidas algumas, para que os povos perdessem os conhecimentos, que tem adquirido, depois do restabelicimento das sciencias na Europa; assim a contenda vai andando, até que aquelles, que estaõ á testa dos Governos, se convençam, que naõ ha para estes males senaõ um remedio efficaz, suave e sem risco; e que esse remedio está em suas maõs.

CORREIO BRAZILIENSE

DE AGOSTO, 1815.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvèra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Avizo para Manoel Nicoláo Esteves Negraõ; sobre a reparaçaõ dos estragos causados pela guerra.

TENDO a cruel, e dilatada invasaõ dos inimigos assolado muitas Comarcas deste Reyno, com grande estrago da sua povoaçaõ, ruina das Igrejas, pontes, fontes, caminhos, casas, e cadêas dos Conselhos, e destroços de arvoredos; o que tudo exige providencias promptas, e maiores do que as ordenadas em circumstancias ordinarias: He Servido o Principe Regente Nosso Senhor, que a Meza do Desembargo do Paço naõ só faça observar exactamente a Ordenaçaõ do Livro primeiro Titulo 58, §§ 42, 43, e 46, e Titulo 66 §§ 24, e 26, e as mais Leys, e Ordens respectivas, mas tambem consulte as outras providencias, que convierem para se repararem com a brevidade possivel tantos estragos, e ruinas; fazendo igualmente presente os nomes, e bom serviço dos Ministros, que mais se forem distinguindo na efficaz execuçaõ das mesmas Leys, e Ordens. O que V. Sª. fará presente na mesma Meza do Desembargo do Paço para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Sª.

JOAÕ ANTONIO SALTER de MENDONÇA.

Palacio do Governo, em 5 de Julho, de 1815.

Acto do Congresso de Vienna.

As Potencias, que assignaram o tractado concluido em Paris, em 30 de Maio, de 1814, havendo-se ajunctado em Vienna, em consequencia do artigo 32 daquelle acto, com os Principes e Estados seus Alliados, para completarem as disposiçoens daquelle tractado, e para lhes accrescentarem os arranjos, que se tornaram necessarios ao estado em que ficára a Europa, á terminaçaõ da guerra passada, desejando agora abranger em uma transacçaõ commum os varios resultados de suas negociaçoens, para o fim de as confirmarem por suas reciprocas ratificaçoens, authorisáram seus Plenipotenciarios para unirem em um instrumento geral, os regulamentos de maior e mais permanente interesse, e para ajunctarem áquelle Acto, como partes integrantes, os arranjos do Congresso, os Tractados, Convençoens, Declaraçoens, Regulamentos, e outros Actos particulares, do modo que se acharaõ citados no presente Tractado. E havendo nomeado os Abaixo-assignados Plenipotenciarios para o Congresso, a saber:—

[Seguem-se os nomes e titulos dos Plenipotenciarios, arranjados em ordem alphabetica.]

Aquelles dos dictos Plenipotenciarios, que assistiram ao fecho das negociaçoens, depois de haverem mostrado seus plenos poderes, achados em boa e devida fórma, concordáram em pôr no dicto instrumento geral, os seguintes artigos, e annexar-lhes as suas assignaturas.

Uniaõ do Ducado de Warsovia, ao Imperio da Russia.

Art. 1. O Ducado de Warsovia, á excepçaõ das provincias e districtos, a que se dá outro destino em os artigos subsequentes, he unido ao Imperio da Russia; e será ligado irrevocavelmente por sua constituiçaõ, para ser possuido por S. M. o Imperador de Todas as Russias, seus herdeiros e successores, in perpetuum. S. M. I. reserva para si dar a este estado, que goza uma adminis-

traçaõ á parte, a extensaõ interior que julgar conveniente. S. M. I. assumirá com os seus outros titulos o de Czar, Rey de Polonia, conforme o protocolo empregado e consagrado para os titulos annexos ás suas outras possessoens.

Os Polacos, vassallos respectivamente da Russia, da Austria, e da Prussia, obteraõ uma representaçaõ, e instituiçoens nacionaes, reguladas segundo o modo de existencia politica, que cada um dos Governos, a quem elles pertencerem, julgar que lhes he util e conveniente.

Limites do Gram Ducado de Posen.

2. A parte do Ducado de Warsovia, que S. M. o Rey de Prussia possuir em plena soberania e propriedade, para si, seus herdeiros e successores, debaixo do titulo de Gram-Duque de Posen, será comprehendida dentro da seguinte linha.

Proseguindo da fronteira da Prussia Oriental até a aldea de Neuhoff, o novo limite irá pela fronteira da Prussia Occidental, do modo que existia desde 1772, até a paz de Tilsit, até a aldea de Leibitsch, a qual pertencerá ao Ducado de Warsovia; dali tirar-se-ha uma linha, que, deixando Kompania, Grabowices e Szytno, para a Prussia, passe o Vistula juncto a esta ultima terra to outro lado do rio, que entra no Vistula defronte de Szczytno, até o antigo limite do districto de Netze, juncto a Gross-Opockzo; de sorte que Sluzewo pertencerá ao Ducado, e Przybranowa, Hollœnder, e Mazicjewo, á Prussia. De Gross-Opockzo passará por Chlewiska, que pertencerá á Prussia, á aldea de Przybyslaw, e dali pelas aldeas de Pinsky, Chelnice, Witowiczcki, Kolibinka, Woyczyn, Orchowo, até a villa de Powidz.

De Powidz continuará pela cidade de Slupce, ate o ponto aonde se ajunctam os rios Wartha e Prosna.

Deste ponto tornará pelo rio Prosna acima até a aldea de Koscielnavres, e até uma legoa distante da cidade de Kalisch.

Então, deixando para aquella cidade (da banda da margem esquerda do Prosna) um territorio semicircular medido pela distancia de Koscielnavres a Kalisch, voltará á corrente do Prosna, e continuará por ella acima pelas cidades de Grabou, Wieruszow, Boleslawiec, e acabar juncto á aldea de Gola, e á fronteira da Silesia, defronte de Pitschia.

Minas de Sal de Wieliezka.

3. Sua Magestade o Imperador de Austria possuirá as Minas de Sal de Wieliezka, e o territorio que lhes pertence.

Fronteiras entre a Gallicia e o Territorio da Russia.

4. O Thalweg* do Vistula separará a Gallicia do territorio da cidade livre de Cracowia; e servira ao mesmo tempo de fronteira entre a Gallicia e aquella parte do Ducado de Warsovia unida aos Estados de S. M. o Imperador de Todas as Russias, até as vizinhanças da cidade de Zawichost.

De Zawichost a Bug, a fronteira secca será terminada pela linha, marcada no Tractado de Vienna de 1809.

A fronteira desde Bug será restabelecida entre os dous Imperios, tal qual éra antes do dicto Tractado.

Restituiçoens dos circulos de Tarnopol, &c. &c. á Austria.

5. S. M., o Imperador de todas as Russias, cede a S. M. I. R. A. os districtos, que estão separados da Gallicia Oriental, em virtude do tractado de Vienna de 1809, os circulos de Zloozon, Brzezan, Tarnopol, e Zalesczyk, e as fronteiras desta parte, taes quaes tinham sido restabelecidas antes da epocha do dicto tractado.

Cracovia declarada cidade livre.

6. A cidade de Cracovia com o seu territorio, será

* Talweg, designa a corrente ou cannal do rio, que se julga principal.

olhada para sempre, como cidade livre, independente, e estrictamente neutra, debaixo da protecçaõ da Russia, da Austria, e da Prussia.

Limites do territorio de Cracovia.

7. O territorio da cidade livre de Cracovia terá por fronteiras, na margem esquerda do Vistula, uma linha, que, começando na aldea de Wolica, no lugar da embocadura de um ribeiro, que juncto a ésta aldea entra no Vistula, subirá por este ribeiro acima por Clo, Koscielniki, até Czulice, de maneira que éstas aldeas saõ comprehendidas, no rayo da cidade livre de Cracovia; dali, indo ao longo das fronteiras das aldeas, continuará por Dzicknovice, Garlice, Tomoszow, Karniowice, que ficará igualmente no territorio de Cracovia, até o ponto aonde começa o limite, que separa o districto de Krzeszovice do de Olkusz; dahi seguirá este limite, entre os dous districtos citados, para ir finalizar nas fronteiras da Silezia Prussiana.

Privilegios concedidos a Podgorze.

8. Sua Magestade o Imperador de Austria, desejando particularmente facilitar, quanto for possivel da sua parte, as rellaçoens commerciaes e boa vizinhança entre a Gallicia e a cidade de-borda-de-agua de Podgorze, dá a esta cidade os privilegios de cidade livre commercial, da mesma forma que os goza a cidade de Brody. Esta liberdade de commercio extender-se-ha á distancia de 500 toezas para fóra das barreiras dos suburbios de Podgorze.

Em consequencia desta perpetua concessaõ, que nem por isso affectará os direitos de soberania de S. M. Imperial, as alfandegas Austriacas naõ seraõ estabelecidas senaõ nos sitios fora daquelles limites. Naõ se fará ali estabelecimento algum militar, que possa ameaçar a neutralidade de Cracovia, ou impedir a liberdade de commercio, que M. S. dá á cidade e districto de Podgorze.

Neutralidade de Cracovia.

9. As Côrtes da Russia, da Austria, e da Prussia, promettem respeitar, e fazer respeitar, a neutralidade da cidade livre de Cracovia e seo territorio. Por nenhum pretexto será ali introduzida força militar.

De outro lado, he expressamente estipulado, que na cidade livre, e territorio de Cracovia naõ se dará asylo ou protecçaõ a fugidos, desertores, ou gente perseguida pela ley, pertencendo aos paizes de qualquer das Altas Potencias sobredictas, e que sendo pedidos pelas authoridades competentes, taes individuos seraõ prezos, e entregues sem demora, debaixo de uma escolta, á guarda, que for encarregada de os receber nas fronteiras.

Constituiçaõ, Academia, e Bispado de Cracovia.

10. As disposiçoens sobre a Constituiçaõ da cidade livre de Cracovia, sobre a Academia desta Cidade, e sobre o bispado e cabido de Cracovia, taes quaes se acham annunciadas nos art. 7, 15, 16, e 17 do tractado addiccional relativo a Cracovia, annexo ao presente tractado geral, teraõ a mesma força e vigor como se fossem verbalmente copiados e inseridos neste acto.

Amnestia-geral.

11. Haverá plena, geral, e particular amnestia, a favor de todos os individuos, de qualquer classe, sexo, ou condiçaõ que sejam.

Terminaçaõ de Sequestros e Confiscações.

12. Em consequencia do artigo precedente, ninguem será examinado, nem incomodado por modo algum, por motivo de participaçaõ directa ou indirecta, em tempo algum, nos acontecimentos politicos, civis ou militares da Polonia. Todos os processos, acções, e exames, seraõ havidos por nullos: os sequestros, e confiscaçoens provisionaes seraõ levantados; e naõ se proseguirá mais em alguma acçaõ, que nascesse de similhante causa.

Excepçaõ.

13. Saõ exceptuadas deste regulamento geral todas as confiscaçoes, a cujas sentenças, dadas em ultima instancia, se houver ja dado inteira execuçaõ, e naõ houverem sido annulladas por acontecimentos subsequentes.

Livre navegaçaõ dos rios de Polonia.

14. Seraõ mantidos inviolavelmente os principios estabelecidos sobre a navegaçaõ livre dos rios e cannaes, em tada a extençaõ da antiga Polonia, assim como sobre a frequentaçaõ dos portos, sobre a circulaçaõ das producçoens do terreno e da industria, entre as differentes provincias Polonezas; e sobre o commercio de transito; taes quaes se acham annunciados nos artigos 24, 25, 26, 28, e 21 do tractado entre a Austria e a Russia, e nos artigos 22, 23, 24, 25, 28, e 29, do tractado entre a Russia e a Prussia.

Cessoens da Saxonia á Prussia.

15. S. M. o Rey de Saxonia renuncia para sempre, por si e por todos os seus descendentes e successores, a favor de S. M. o Rey de Prussia, todos os seus direitos e titulo ás provincias, districtos, e territorios, ou partes de territorios do reyno de Saxonia, aqui adiante nomeados: e S. M. o Rey de Prussia possuirá aquelles paizes em completa soberania e propriedade, e unillos-ha á sua monarchia. Os districtos, e territorios assim cedidos, seraõ separados do resto do reyno de Saxonia, por uma linha, que formará daqui em diante a fronteira entre os territorios Prussianos e Saxonios; de sorte que tudo o que for comprehendido no limite formado por ésta linha, ficará á S. M. o Rey de Saxonia; porém S. M. renuncia todos os districtos e territorios, que estaõ situados para lá da tal linha, e que lhe pertenciam antes da guerra.

A linha commeçará desde as fronteiras da Bohemia, juncto a Wiex, nas visinhanças de Seidenberg, seguindo a

corrente do Wittich, até aonde este se vai ajunctar com o Neisse.

Do Neisse passará ao circulo de Eigen, entre Tauchritz, que pertencerá á Prussia, e Bertschoff, que ficará á Saxonia; dali passará pela fronteira septentrional do circulo de Eigen, ao angulo entre Paulsdorft e Obersohland, e dali continuará até os limites que sepáram o districto de Goerlitz do de Bautzen, por maneira que Obermitte e Niedersohland, Olish e Kadewitz fiquem no poder da Saxonia.

A estrada real de posta, que vai entre Guerlitz e Bautzen pertencerá á Prussia, ate chegar aos limites dos dictos districtos.

Entaõ a linha seguirá a fronteira do circulo de Dubrauke; depois subirá aos altos da direita do Loehauer-Waser, de sorte que o rio e as suas duas margens, e os logares nellas situados até Neudorf ficaraõ á Saxonia. Dali descerá entaõ a linha para o Sprée e o Schwartwasser; Liska, Hermsdorf, Ketten, e Solchdorf saõ entregues á Prussia.

De Schwartz-Elster até perto de Solchdorf tirar-se-ha uma linha direita até a fronteira do senhorio de Kœnigsbruck, juncto a Grossgrœheben. Este senhorio fica a Saxonia, e a linha seguirá a demarcaçaõ do Norte deste senhorio até á de Grossenhayn, na vizinhança de Ortrand. Ortrand, e a estrada que vai daquella terra por Mertzdorf, Stoltzenhayn e Grœbeln a Muhlberg, com as aldeas sobre a estrada, ficaraõ debaixo do dominio da Prussia, de sorte que toda a estrada ficará dentro do territorio Prussiano. Desde Grœbeln sera traçada a fronteira até o Elba, juncto a Fichtenberg, e dali passará ao balliado de Muhlberg. Fichtenberg será da Prussia.

Desde o Elba ate a fronteira do paiz de Merseburg sera regulada de forma que os balliados de Torgau, Eilenburg, e Delitsch passaraõ para a Prussia, ao mesmo tempo

que os de Orchatz, Warm, e Leipsic ficarão á Saxonia. A linha passará pelas fronteiras destes districtos, cortando pelo meio algumas das demarcações. A estrada de Muhlberg a Eilemberg ficará inteiramente dentro do territorio Prussiano.

Desde Podelwitz, (pertencente ao balliado de Leipsic, e que fica á Saxonia até Eytra, que tambem lhe pertence,) cortará a linha pelo paiz de Merseburg por modo que Breitenfeld, Haenichen, Gross, e Klein-Dolzig, Mark, Ranstad, e Knauf-Nauendorf ficarão á Saxonia: Mudelwitz Stenditz, Klein-Leibenau, Alt Kanstaedt, Schelen, e Zietschen passarão para a Prussia.

Desde ali cortará a linha pelo balliado de Pegau, por entre o Flossgraben, e o Weisse-Elster. O primeiro desde o ponto, onde elle se separa, acima da villa de Crossen (que fez parte do balliado de Haynsbourg) do Weisse-Elster, até o ponto aonde, abaixo da cidade de Messeburg, se ajuncta com o Saale, em toda a sua corrente, entre aquellas duas terras com ambas as as suas margens, pertencerá á Prussia.

Daqui, donde a fronteira termina com a do paiz de Zeitz, illa-ha seguindo até a demarcação do paiz de Altenburg juncto a Luckau.

As fronteiras do districto de Neustad, que cahe inteiramente no dominio da Prussia, ficam intactas.

As terras encravadas de Voigtland, no destricto de Reuss, isto hé; Getael, Blintendorf, Sparenberg, e Blackenburg, saõ comprehendidas na parte da Prussia.

Titulos que deve tomar S. M. El Rey de Prussia.

16. As provincias e destrictos do reyno de Saxonia, que passam para o dominio de S. M. El Rey de Prussia, serão designados pelo nome de Ducado de Saxonia; e S. S. M. ajunctará aos seos titulos o de Duque de Saxonia, Landgravé de Thuringia, Margrave das duas Lusacias, e

Conde de Henneberg. S. M. o Rey de Saxonia continuará á ter o titulo de Margrave da Alta Lusacia; continuará tambem, em relaçaõ e virtude do seo direito de accidental successaõ ás possessoens do ramo Ernestino, a ter o titulo de Landgrave de Thuringia e Conde de Henneberg.

Garantia da Russia, Austria, Inglaterra, e França.

17. A Austria, a Russia, a Gram Bretanha, e a França, garantem á S. M. o Rey de Prussia, seus descendentes, e successores, a posse dos paizes marcados no Artigo 15, em plena propriedade e soberania.

Renuncia da Austria dos direitos de Soberania sobre a Lusacia.

18. S. M. Apostolica Imperial e Real, querendo dar ao Rey de Prussia nova prova do seu desejo de remover todo objecto de contenda entre as suas duas Cortes, renuncia, por si, e seus successores, os seus direitos de soberania aos Margravados da Alta e Baixa Lusacia, que lhe pertencem como Rey de Bohemia, em tanto quanto estes direitos dizem respeito á porçaõ destas provincias, postas debaixo do dominio de S. M. o Rey de Prussia, por virtude dó Tractado concluido com S. M. o Rey de Saxonia, em Vienna, em 18 de Maio, de 1815.

Pelo que respeita o direito de reversaõ de S. M. I. e R. a esta porçaõ da Lusacia unida á Prussia, he elle transferido para a Casa de Brandenburg, que agora reyna na Prussia; reservando S. M. I. e R. para si e seus successores o poder de tornar a haver este direito, no caso de se extinguir a dicta casa agora reynante.

S. M. I. e R. renuncia tambem a favor de S. M. Prussiana os districtos da Bohemia, incluidos dentro da parte da Alta Lusacia, cedida pelo tractado de 18 de Maio, de 1815, á S. M. Prussiana, os quaes incluem os logares de

Guntersdorf, Jaubentranke, Neukretschen, Nieder-Gelacksheim, Winckel, e Ginckel, com os seus territorios.

Renuncia reciproca dos direitos feudaes.

19. S. M. o Rey de Prussia, e S. M. o Rey de Saxonia, desejando evitar cuidadosamente todo o objecto de contestaçaõ ou discussaõ futura, renunciam, cada um de sua parte e reciprocamente em favor um do outro, todo o direito ou pretençaõ de feudo, que exercitávam ou teriam exercitado alem das fronteiras fixadas pelo presente tractado.

Liberdade de emigraçaõ e de exportaçaõ de fundos.

20. S. M. o Rey de Prussia promette fazer arranjar tudo quanto póde dizer respeito á propriedade e aos interesses dos vassallos respectivos, sob principios os mais liberaes. O presente artigo será particularmente applicavel aos individuos, que conservam bens debaixo de ambas as dominaçoens Prussiana e Saxonia, ao commercio de Leipsic, e a todos os outros objectos da mesma natureza, e para que a liberdade individual dos habitantes, tanto das provincias cedidas como das outras, naõ seja constrangida: ser-lhes-ha livre o emigrar de um territorio para outro, salvando a obrigaçaõ do serviço militar, e prehenchendo as formalidades requeridas pelas leys. Elles poderaõ igualmente exportar os seus bens, sem ficar sugeitos a direito algum de sahida ou detracçaõ.—(Abzugsgeld.)

Propriedades dos estabelicimentos religiosos, e de instrucçaõ publica.

21. As communidades, corporaçoens, e estabelicimentos religiosos, e de instrucçaõ publica, que existem nas provincias e districtos, cedidos á Prussia por S. M. o Rey de Saxonia, conservaraõ, qualquer que seja a mudança que

possa soffrer o seu destino, as suas propriedades, assim como as rendas, que lhes pertencem, segundo o acto de sua fundaçaõ, ou que elles depois adquirîram por titulo valido, conforme as leys de ambas as dominaçoens Prussiana e Saxonia, sem que a administraçaõ, e as rendas que se haõ de receber possam ser molestadas, nem de uma parte nem d'outra; conformando-se porém ás leys, e soffrendo os encargos, a que as propriedades e rendas da mesma natureza saõ sugeitas, no territorio em que se ácham.

Armisticio geral.

22. Nenhum individuo, domiciliado nas provincias, que estaõ debaixo do dominio de S. M. o Rey de Saxonia, ou nos que pelo presente tractado passam para o dominio do Rey de Prussia, soffrerá injuria em sua pessoa, bens, rendas, pensoens, e rendimentos de qualquer natureza, em sua graduaçaõ ou dignidade, nem será perseguido de modo algum por parte que tenha tido, civil ou militar, nos acontecimentos que haõ ocorrido desde o principio da guerra, terminada pela paz concluida em Paris, em 30 de Maio, de 1814. Este artigo extende-se igualmente áquelles, que naõ estando domiciliados em uma ou outra parte da Saxonia, nella tiverem bens-de-raiz, pensoens, ou rendimentos de alguma sorte.

Designaçaõ das Provincias, de que a Prussia torna á entrar de posse.

23. S. M. o Rey de Prussia, havendo tornado á entrar, pelas consequencia da ultima guerra, de posse de muitas das provincias e territorios, que tinham sido cedidos pela paz de Tilsit, faz-se saber e declara-se pelo presente artigo, que S. M. seus herdeiros, e successores, haõ de possuir de novamente, como dantes, em plena propriedade e soberania, os seguintes paizes; a saber:—

Aquella parte das suas antigas provincias de Polonia, que vai apontada no Art. 2.

A cidade de Dantzick, e seu territorio, da forma que foi fixado pelo tractado de Tilsit.

O districto de Cottbus.

A Velha-Marca.

A parte do districto de Magdebourg, na margem esquerda do Elba, com o districto do Saale.

O Principado de *Halberstadt*, com os Senhorios de Derenbourg, e Hassenrode.

A cidade e territorio de Quedlingburg, reservando os direitos de S. A. R. Mad. a Princeza Sophia-Albertina de Suecia, Abadessa de Quedlingburg, conforme os arranjos feitos em 1803.

A parte Prussiana do Condado de Mansfield.

A parte Prussiana do Condado de Hohenstein.

Eichfeld.

A villa de Nordhausen, com seu territorio.

A cidade de Mulhausen, com seu territorio.

A parte Prussiana do districto de Treffurtd, com Dorta.

A cidade e territorio de Erfurth.

A parte Prussiana do Condado de Gleichen.

O baixo Senhorio de Kranichfeld.

O Senhorio de Blankenhayn.

O Principado de Paderborn, com a parte Prussiana dos Balliados de Schwallenburg, Oldenburg, e Stoppelburg; e as Jurisdicçoens de Hagendorn, e Odenhausen, situadas no territorio de Lippe.

O Condado de Marck, com a parte de Lippstad, que lhe pertence.

O Condado de Werden.

O Condado de Essen.

A parte do Ducado de Cleves, na margem direita do Rheno, com a cidade e fortaleza de Wesel; a parte do Ducado, situada na margem esquerda, especificada no artigo 25.

O Capitulo Secular de Elten.

O Principado de Munster, isto hé, a parte Prussiana do Bispado que foi de Munster.

O *Prevôté sécularisé* de Cappenburg.

O Condado de Techlenburg.

O Condado de Lingen, á excepçaõ da parte cedida ao Hanover, no artigo 27.

O Principado de Minden.

O Condado de Ravensburg.

O Capitulo secularisado de Herford.

O Principado de Neufchatel com o Condado de Valengen, e com as fronteiras reguladas pelo Tratado de Paris, e pelo artigo 76 do Tratado geral.

As mesmas disposiçoens se extendem aos direitos de soberania sobre o Condado de Wernigerode, aos de alta protecçaõ no Condado de Hohenlimbourg, e á todos outros direitos e pertençoens, que S. M. Prussiana tinha ou exercitava antes da Paz de Tilsit, e a que naõ tem renunciado por outros Tractados, Actos, ou Convençoens.

Possessoens Prussianas na direita do Rheno.

24. Serão unidos á Monarquia Prussiana os seguintes territorios na direita do Rheno:—

As provincias de Saxonia, designadas no artigo 15, á excepçaõ dos lugares cedidos ao Gran-Duque de Saxe Weimar, pelo artigo 29.

Os territorios cedidos á Prussia pelo Rey de Hanover, pelo artigo 29.

Parte do Departamento de Fulda, indicada, no artigo 40.

A cidade e territorio de Wetzlar, ártigo 42.

O Gran-Ducado de Berg com os Senhorios de Hardenberg, Brolk, Styrum, Broeckler, e Odenthal, em outro tempo pertencente ao mesmo Ducado, debaixo da dominaçaõ de Palatino.

Os destrictos do que foi o Arcebispado de Colonia, que pertencia ultimamente ao Gram-Ducado de Berg.

O Ducado de Westphalia, do modo que o possuia o Gram-Duque de Hesse.

O Condado de Dortmund.

O Principado de Corbey.

Os districtos mediatizados * especificados no artigo 43.

Havendo as antigas possessoens da Casa de Nassau-Dietz, sido cedidas á Prussia pelo Rey dos Paizes Baixos, e havendo uma parte destas possessoens sido trocada pelos districtos pertencentes a S.S. A.A. R.R. o Duque e Principe de Nassau, S. M. o Rey de Prussia, possuirá em plena soberania, e propriedade, e reunirá á sua monarchia :—

1°. O principado de Siegen, com os balliados de Burbach e Neukirchen, á excepçaõ de uma parte, contendo 12.000 habitantes, que pertencerá ao Duque e Principe de Nassau.

2°. Os Balliados de Hohen-Solms, e Greifenstein, Braunfels, e Freusberg, Friedewalde, Schoenstein, Schoenberg, Altenkirchen, Altenwied, Dierdorf, Neuerburg, Lintz Hammerstein, com Engers, e Hoddersdof, a cidade e territorio de Neuweid ; as Freguezias de Hamm, Horhausen, e as partes do Balliado de Wallendar e Ehrenbreitstein, sobre a direita do Rheno ; designados na Convençaõ entre o Rey de Prussia, e o Duque e Principe de Nassau, annexa ao presente tractado.

Possessoens Prussianas na Margem Esquerda do Rheno.

25. O Rey de Prussia possuirá sobre a margem esquerda

* Mediatizar, ou constituir territorios mediatos, he termo da jurisprudencia Alemaã. Chamam-se territorios mediatos, por outro nome land-sassen, aquelles que estaõ sugeitos a um nobre ou soberano de segunda ordem, o qual nobre he vassallo de outro Soberano maior, ou do Imperio. Daqui vem a distincçaõ de nobreza mediata, e immediata na Alemanha.—*Nota do Redactor.*

do Rheno os paizes incluidos na fronteira, que ao diante vai designada.

Esta fronteira commeçará desde o Rheno em Bengen; dali irá pelo Nahe acima até aonde este rio se vai ajunctar com o Glan; entaõ, o Glan, até a aldea de Medart por baixo de Lauterecken, as cidades de Kreuznach e Meisenheim com seus territorios pertenceraõ inteiramente á Prussia; porem Lauterecken, e o seu territorio ficaraõ fóra das terras de Prussia. Desde o Glan passará a fronteira por Medart, Merzweiter, Langweiler, Neider, e Ober; Feckenbech, Ellenbach, Creunchenborn, Ausweiller, Cronweiller, Niederbrambach, Burbach, Boeschaweiler, Houbweiler, Hambach, e Rentzensberg, até os limites do Cantaõ de Hermerskeil. Todas éstas povoaçoens com seus territorios pertenceraõ á Prussia.

Desde Rentzensberg até o Sarre, seguirá a linha de demarcaçaõ os limites dos cantoens, de sorte que os cantoens de Hermerskeil e Çouz, á excepçaõ da porçaõ deste sobre a margem esquerda do Sarre, pertenceraõ inteiramente á Prussia; ficando os cantoens de Wadern, Merzig, e Sarrebourg, de fora das fronteiras da Prussia.

Do ponto aonde o limite do cantaõ Couz, por baixo de Gomlingen atravessa o Sarre, descerá a linha pelo Sarre até entrar no Moselle; dali tornará a subir pelo Moselle acima até aonde este se vai ajunctar com o Sure; este ultimo rio até a embocadura do Our, e o Our até os limites do antigo departamento do Ourthe. Os logares cortados por estes rios ficaraõ agora divididos; porém pertenceraõ com seus territorios áquella Potencia, em cujos estados estiver situada maior porçaõ delles.

No antigo departamento do Ourthe, os cinco cantoens de Saint Vith, Malmedy, Cronenburg, Schleiden, e Eupen, com o ponto avançado do cantaõ de Aubel, para o Sul de Aix-la-Chapelle, pertenceraõ á Prussia; e a fronteira seguirá a destes cantoens por maneira que a linha

tirada de norte a sul, póssa cortar o dicto ponto do cantaõ de Aubel, e prolongar-se depois até o ponto de contacto dos tres antigos departamentos do Ourthe, do Baixo-Meuse, e do Roer. Deixando este ponto, seguirá a fronteira a linha que sepára estes dous ultimos departamentos até tocar no rio Worm (que tem a sua embocadura no Roer) e irá ao longo deste rio até o ponto onde torna a tocar nos limites dos mesmos dois departamentos; seguirá aquella direcçaõ até o sul de *Hillensburg*; depois subirá para o norte; e deixando Hillensberg para a Prussia, e cortando o cantaõ de Sittard em duas partes iguaes, de sorte que Sittard e Susteren fiquem para a esquerda, tocará no antigo territorio Hollandez. Entaõ seguindo a antiga fronteira daquelle territorio, até o ponto em que toca no antigo Principado Austriaco de Gueldres, da parte de Ruremonde, e encaminhando-se para o ponto mais oriental do territorio Hollandez, ao norte de Swalmen, continuará a abranger este territorio.

Entaõ, partindo daquelle ponto Oriental, deve ir tocar na outra parte do territorio Hollandez, aonde está situada Vanloo; e incluirá aquella cidade, e seu territorio. Dali, passando á antiga fronteira Hollandeza, perto de Mook, situada abaixo de Genep, seguirá a corrente do Meuse em certa distancia da sua margem direita, de sorte que todos os logares, que naõ distarem desta margem mais de mil perchas Alemaãs, pertenceraõ com seus territorios ao reyno dos Paizes Baixos. Assim tambem nenhum ponto da margem do Meuse fará parte do territorio Prussiano, que della se naõ aproxime 800 perchas.

Desde o ponto aonde a linha que acaba de se descrever toca a antiga fronteira Hollandeza até o Rheno, esta fronteira ficará essencialmente a mesma, que era em 1795, entre Cleves e as Provincias Unidas. Será examinada pela Commissaõ, que se nomeará sem demora pelos dous Governos, para proceder á exacta determinaçaõ dos limi-

tes, tanto do reyno dos Paizes Baixos, como do Gram-Ducado de Luxembourg, designados nos Artigos 66 e 68; e esta Commissaõ regulará, com auxilio de pessoas peritas, tudo o que diz respeito ás construcçoens hydrotechnicas, e outros objectos analogos, do modo mais justo, e conforme nos interesses assim dos estados Prussianos, como dos Paizes Baixos. A mesma disposiçaõ se extenderá para se fixarem os limites dos districtos de Kyswaerd, Lobith, e de todo o territorio até Kekerdorn.

Os logares de Huissen, Malbourg, Le Limers, com a cidade de Sevenaert, e o Senhorio de Weel, faraõ parte do reyno dos Paizes Baixos, e S. M. Prussiana renuncia a elles em perpetuidade, por si, e por todos os seus descendentes e successores.

Reunindo S. M. Prussiana a seus Estados, as provincias e districtos designados neste e no precedente artigo; entra em todos os direitos, e toma sobre si todos os encargos e obrigaçoens, estipulados a respeito dos paizes que se desunfram da França, no tractado de Paris de 30 de Maio, de 1814

As provincias Prussianas, em ambas as margens do Rheno, até acima da cidade de Colonia, que fica comprehendida neste arredondamento, tomaraõ o nome de Gram-Ducado do Baixo Rheno.

Reyno de Hanover.

26. S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, havendo substituido ao seu antigo titulo de Eleitor do Sancto Imperio Romano, o de Rey de Hanover, e havendo este titulo sido reconhecido pelas potencias da Europa, e pelos principes e cidades livres da Alemanha, os paizes, que até agora compunham o Eleitorado de Brunswick Lunenburg, assim como os seus limites, que ficam determinados para o futuro pelos seguintes artigos, formaraõ daqui em diante o reyno de Hanover.

Cessoens da Prussia a Hanover.

27. S. M. o Rey de Prussia cede ao Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, Rey de Hanover, para ser possuido por S. M. e seus successores em toda a propriedade e soberania:—

1°. O Principado de Hildesheim, que passará á dominaçaõ de S. M. com todos os direitos, e todos os encargos com que o dicto principado tinha passado para a dominaçaõ Prussiana.

2°. A cidade e territorio de Goslar.

3°. O Principado da Friesland Oriental, incluindo o districto chamado Harlingerland, debaixo das estipulaçoens do Artigo 30, relativas á navegaçaõ do Ems, e ao commercio de Embden.

4°. O baixo condado de Lingen (Niedere-Grafschaft), e a parte do Principado de Munster Prussiano, situada entre aquelle condado, e a parte de Rheina-Welbeck, occupada pelo Governo Hanoveriano. Porém, como Hanover deve adquirir por esta cessaõ um augmento de territorio, em que haja a populaçaõ de 22.000 almas, e os territorios mencionados poderiam naõ corresponder a ésta condiçaõ, S. M. o Rey de Prussia se obriga a extender a linha de demarcaçaõ no Principado de Munster, quanto seja necessario para abranger a dicta populaçaõ. A commissaõ, que os governos Prussiano e Hanoveriano nomearaõ immediatamente para proceder á demarcaçaõ de limites, será especialmente encarregada da execuçaõ desta disposiçaõ.

Renuncia de Prussia do Cabido de S. Pedro em Noerton.

28. O Rey de Prussia renuncia quaesquer pertensoens que possa ter, como Soberano de Erchsfeld, ao Cabido de S. Pedro de Noerton, ou suas dependencias, situadas no territorio Hanoveriano.

Cessoens de Hanover á Prussia.

29. S. M. o Rey dos Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, e Rey de Hanover, cede á S. M. El Rey de Prussia, por si e seus successores, perpetuamente :—

1°. A parte do Ducado de Lauenburg, situada na margem direita do Elba, com as aldeas de Luneburg, que estaõ na dicta margem. A parte do Ducado situada na margem esquerda fica para o reyno de Hanover. Os estados da parte do Ducado, que passam á dominaçaõ Prussiana, devem conservar seus direitos e privilegios, e especialmente os que saõ fundados no rescripto provincial de 15 de Septembro, 1702, confirmado por S. M. Britannica, em 21 de Junho, 1765.

2°. O Balliado de Kloetze.

3°. O Balliado de Elbingerode.

4°. As aldeas de Rudigershaym, e Grauseteich.

5°. O Balliado de Reckeberg.

S. M. Britannica, Rey de Hanover, renuncia para sempre, por si seus descentes e successores, as provincias e districtos comprehidos neste artigo.

Navegaçaõ e Commercio.

30. S. M. o Rey de Prussia, e S. M. Britannica, Rey de Hanover, animados do desejo de fazer perfeitamente iguaes e communs a seus respectivos vassallos, as vantagens do commercio do Ems, e do porto de Ebden, convem, a este respeito, nos artigos seguintes :—

1°. O Governo Hanoveriano promette mandar fazer á sua custa, nos annos de 1815 e 1816, as obras que por uma Commissaõ formada de peritos, nomeados immediatamente pela Prussia, e por Hanover, forem julgadas necessarias para se fazer navegavel a parte do rio Ems, que corre da fronteira da Prussia até sua embocadura, e conservar estas obras, no estado em que fôrem postas para vantagem da navegaçaõ.

2°. Os vassallos Prussianos poderaõ importar e exportar pelo porto de Embden toda a sorte de mercadorias, e ter ali armazens para depositar as dictas mercadorias, sem estarem sujeitos a mais inspecçoens do que os Hanoverianos estiverem tambem sugeitos.

3°. Os navios e Negociantes Prussianos naõ pagaraõ mais portagens, nem direitos de exportaçaõ e importaçaõ, do que os que houverem de ser pagos pelos Hanoverianos.

Todos estes direitos seraõ regulados de commum accordo pela Prussia e Hanover.

O mesmo será a respeito dos Hanoverianos, na parte do rio, que pertence á Prussia.

4°. Os vassallos Prussianos naõ seraõ obrigados a servir-se de Negociantes de Embden para ali commerciarem; e poderaõ commerciar com os naturaes ou estrangeiros, sem pagarem mais direitos do que os vassallos Hanoverianos; nem esses direitos se poderaõ augmentar senaõ de commum accordo.

O Rey de Prussia permitte de sua parte, que os vassallos Hanoverianos possam gozar de navegaçaõ livre, pelo cannal de Stecknitz.

Estradas Militares.

31. Os Reys de Prussia e Hanover convem em ter tres estradas militares atravez de seus respectivos territorios.

A 1ª. desde Halberstadt, pelo territorio de Hildesheim, até Minden.

A 2ª. deste a antiga Marche, por Gíthorn, e Neustadt, até Minden.

A 3ª. desde Osnabruch, por Ippenburen e Rheina, até Bentheim.

As duas primeiras a favor da Prussia, e a terceira a favor de Hanover.

mette mettêllo de posse, dentro em 15 dias depois da assignatura do tractado, os districtos e territorios seguintes:—

O Senhorio de Blankenhayn, á excepçaõ do Balliado de Wanderleben, que pertence a Unter-Gleichen.

O baixo Senhorio de Kranickfeld. (Niedere-Herschaft.) As Commendas da Ordem Teutonica de Zwaetzen-Leheslen, e Liebstaed, com as suas rendas senhoriaes, que fazem parte do Balliado de Eckartsberga, e formam territorios encravados nos dominios de Saxonia-Weimar; e tambem todos os outros territorios encravados no Principado de Saxonia-Weimar, e que pertencem ao dicto Balliado. O Balliado de Taussenburg, á excepçaõ de Doitzeu, Horschen, Wethabug, Wettersheid, e Mollscheig, que ficaraõ á Prussia.

A aldea de Ramsla, e as aldeas de Klein-Brembac, e Brellstedt, que cortam o Principado de Weimar, e pertencem ao territorio de Erfurth.

As aldeas de Bisschaffsroda, e Probsteizella, que estaõ encravadas no territorio de Eisenach.

A populaçaõ destes differentes districtos deve descontarse das 50.000 almas que se asseguráram ao Gram-Duque de Saxonia-Weimar pelo Artigo 30.

Cessaõ do que foi Departamento do Fulda, á Prussia.

40. O Departamento do Fulda, com os territorios da antiga Nobreza immediata, actualmente comprehendidos na administraçaõ provisoria daquelle departamento, a saber:—

Mansbach, Buchenau, Werda, Lengsfeld, (a excepçaõ dos Balliados e territorios seguintes, a saber:—o Balliados Hammelburg, com Thulba e Salcck; Bruckenau com Morsen; Saalmusler com Urzell e Sonnerz; a parte do Balliado de Biberstern, que contém as aldeas de Basten-Brand, Dielges, Findlos, Lielharia, Melperz, Ober-Bernhardt, Saissertz, e Thaiden; assim como o dominio de Holzkerchen, que entra pelo Gram-Ducado de Wurz-

burg) será cedido ao Rey de Prussia; e lhe será dada a posse no termo de tres semanas, de datar do 1°. de Junho deste anno.

S. M. Prussiana promette de se encarregar, na proporçaõ da parte que obtem pelo presente artigo, das obrigaçoens, que todos os novos possessores do que foi Gram-Ducado de Frankfort teraõ de satisfazer, e de transferir este encargo aos principes, com quem S. M. fizer trocas ou cessoens destes districtos e territorios de Fulda.

Direitos Senhoriaes (Domaines) do Principado de Fulda.

41. Os Direitos Senhoriaes *(Domaines)* do Principado de Fulda, e do Condado de Hanau, tendo sido vendidos, sem que os que os adquiriram tenham até aqui satisfeito os termos do pagamento, os Principes, para cuja dominaçaõ passam os dictos paizes, nomearaõ uma commissaõ, para regular, de maneira uniforme, o que diz respeito a este negocio, e para fazer justiça ás reclamaçoens dos que adquirîram os dictos direitos. Esta commissaõ terá particularmente em vista o tractado concluido aos 2 de Dezembro, de 1813, em Frankfort, entre as Potencias Alliadas e S. A. R. o Eleitor de Hesse, e fica estabelecido como principio, que, se a venda destes direitos Senhoriaes naõ for mantida, as sommas já pagas seraõ restituidas aos que os adquirîram, os quaes naõ seraõ obrigados a deixar a posse, senaõ depois que ésta restituiçaõ tiver o seu pleno effeito.

Wetzlar.

42. A cidade e territorio de Wetzlar pertencem á Prussia.

Paizes Mediatos no Antigo Circulo de Westphalia.

43. Os seguintes districtos mediatos; a saber:—

As possessões que os Principes de Salm-Salm, e Salm-

Kyrbourg, os Condes denominados, Rheimund Wildgrafen, e o Duque de Croy obtivéram pelo Acto principal da Deputaçaõ extraordinaria do Imperio em 25 de Fevreiro de 1813, no antigo Circulo de Westphalia, assim como os Senhorios de Anholt e Gehmen, as possessões do Duque de Looz-Corzwaren, que estavam na mesma situaçaõ antes de passarem para o Governo Hanoveriano; o Condado de Steinfurth, pertencente ao Conde de Bentheim; o Condado de Reecklingshausen, pertencente ao Duque de Aremberg; os Senhorios de Rheda, Gûtersloh e Gronau, pertencentes ao Conde de Bentheim-Ticklenburg; o Condado de Restberg; os Senhorios de Neustadt e Gimborn; e os Senhorios de Hombourg, ficaraõ, para com a Monarchia Prussiana, nas relações que a Constituiçaõ Federativa da Alemanha regular para os territorios mediatos.

As possessões da antiga Nobreza immediata, encravadas nos limites do territorio Prussiano, e particularmente o Senhorio de Wildenberg, no Gram-Ducado de Berg, e a Baronia de Schauer, no Principado de Halberstadt, pertenceraõ á Monarchia Prussiana.

Disposiçaõ relativa ao Gram-Ducado de Wurzburg, e ao Principado de Aschaffenburg, a favor de Baviera.

44. S. M. o Rey de Baviera possuirá o Gram Ducado de Wurzburg, do modo que o possuia o Archiduque Fernando de Austria, e o Principado de Aschaffenbourg, tal qual fazia parte do departamento de Aschaffenbourg.

Sustençaõ do Principe Primaz.

45. A respeito dos direitos e prerogativas e da sustençaõ do Principe Primaz, como antigo Principe Ecclesiastico, he decretado:—

1°. Que será tractado de maneira analoga aos artigos do rescripto, que em 1803 regularam a sorte dos principes secularizados, e ao que se practicou com elles.

2°. Receberá, para este fim, a datar do 1°. de Junho de 1814, a somma de 100.000 florins, pagos a quarteis, em boa especie, no pé de 24 florins ao marco, como renda vitalicia.

Esta renda será paga pelos Soberanos, a cujas dominaçoens passarem as provincias ou districtos do Gram-Ducado de Frankfort, na proporçaõ da parte que cada um delles possuir.

3°. Os adiantamentos feitos pelo Principe Primaz, de seu proprio dinheiro, para a caixa geral do Principado, taes quaes forem liquidados e approvados, seraõ restituidos a elle ou seus herdeiros legitimamente habilitados.

Este encargo será supportado, proporcionalmente, pelos Soberanos, que possuirem as provincias e districtos, que formam o principado de Fulda.

4°. Os moveis e outros objectos, que se provar pertencem á propriedade particular do Principe, lhe seraõ restituidos.

5°. As pessoas do serviço do Gram-Ducado de Franckfort, tanto civis como ecclesiasticos, militares e diplomaticos, seraõ tractados conforme os principios do artigo 59 do rescripto do Imperio de 25 de Fevereiro, de 1803, e as pensoens seraõ pagas proporcionalmente pelos Soberanos, que entram na posse dos Estados, que formavam o dicto Gram Ducado, a datar do 1°. de Junho, 1814.

6°. Estabelecer-se-ha sem demora uma Commissaõ, cujos membros seraõ nomeados pelos dictos Soberanos, para regular tudo que he relativo á execuçaõ das disposiçoens contidas no presente artigo.

7°. Fica entendido, que em virtude deste arranjamento, todas a pretençoens, que se puderem levantar para com Principe Primaz, em sua qualidade de Gram Duque de Franckfort, ficaraõ extinctas, e elle naõ poderá ser inquietado por nenhuma reclamaçaõ desta natureza.

Cidade livre de Franckfort.

46. A cidade de Franckfort, com o seu territorio, tal qual éra em 1803, fica declarada livre, e fará parte da liga Germanica. As suas instituiçoens seraõ fundamentadas sobre o principio de uma perfeita igualdade de direitos, entre os differentes cultos da religiaõ Christaã. Esta igualdade de direitos se estenderá a todos os direitos civis e politicos, e será observada em todas as suas relaçoens do governo e da administraçaõ. As discuçoens, que se poderem levantar, sêja sobre o estabelicimento da constituiçaõ, sêja sobre a sua manutençaõ, seraõ sugeitas ao conhecimento da dieta Germanica, e naõ poderaõ ser decididas senaõ por ella.

Indemnisações do Gram Duque de Hesse.

47. O Gram Duque de Hesse obterá, em troca do Ducado de Westphalia, cedido a S. M. o Rey de Prussia, a soberania de um territorio na margem esquerda do Rheno, no Departamento de Mont-Tonnerre, que continha uma populaçaõ de 140.000 habitantes; e S: A. R. possuirá este territorio, em plena soberania e propriedade. Tambem possuira a propriedade da parte das Salinas de Kreutznach, situadas na margem esquerda do Nahe; mas a soberania destas perteneerá a Prussia.

Hesse Homburg.

48. O Landgrave de Hesse Homburg he restituido a seus dominios, rendas, possessoens e rellaçoens politicas, de que foi privado, em consequencia da Confederaçaõ do Rheno.

Territorios reservados para as Casas de Oldenburg Saxonia-Coburg, Mecklenburg, e do Conde de Pappenheim.

49. No que ha pouco era Departamento do Saare, nas fronteiras da Prussia, se talhará um districto, com popu-

laçaõ de 69.000 almas para se distribuir pela maneira seguinte:—

O Duque de Saxonia Coburg, e o Duque de Oldenburg teraõ cada um, um territorio de 20.000 almas; o Duque de Mecklenburg-Strelitz, e o Landgrave de Hesse Homburg, cada um, um territorio de 10.000 almas; o Conde de Pappenheim, um territorio de 9.000 almas.

O territorio do Conde de Pappenheim deve ficar debaixo da Soberania da Prussia.

Arranjos Futuros relativos a estes Territorios.

50. Como as acquisiçoens assignadas aos duques de Saxonia Coburg, Oldenbourg, Mecklenbourg Strelitz, e Landgrave de Hesse Hombourg, naõ estaõ contiguas aos seus respectivos Estados, os Imperadores da Austria e da Russia, e os Reys da Gram Bretanha e da Prussia promettem entrepor seus bons officios no fim da presente guerra ou logo que as circumstancias o permittirem para se fazerem trocas vantajosas, que elles estaõ dispostos a assegurar. A fim de naõ multiplicar demasiado as administraçoens destes districtos, he convencionado, que ficaraõ provisoriamente baixo da administraçaõ Prussiana, em beneficio dos novos proprietarios.

Paizes de ambas as Margens do Rheno dados á Austria.

51. Todos os territorios e possessoes na margem esquerda do Rheno, nos que ha pouco eram Departamentos do Sarre, e Mont Tonnerre, do Fulda, e Fránkfort, ou nos paizes adjacentes; postos á disposiçaõ dos Alliados pelo Tractado de Paris de 30 de Maio, e de que ainda se naõ dispôs em outros artigos do presente Tractado, pertencerão em plena Soberania e propriedade ao Imperador da Austria.

Isenburg.

52. O Principado de Isenburg fica debaixo da Sobera-

nia da Austria, e deve ser regulado pela Constituiçaõ Federativa, como Estado mediato.

Confederaçaõ Germanica.

53. Os Principes Soberanos, e as Cidades Livres, comprehendendo S.S. M.M. o Imperador de Austria, os Reys de Prussia, de Dinamarca e dos Paizes Paixos, e especificamente :—

O Imperador de Austria, e o Rey de Prussia, por todas as suas possessoens, que pertenciam antigamente ao Imperio Germanico.

O Rey de Dinamarca pelo ducado de Holstein.

O Rey dos Paizes Baixos pelo Gram Ducado de Luxembourg :—

Estabelecem entre si uma confederaçaõ perpetua, que terá o nome de confederaçaõ Germanica.

Objecto da Confederaçaõ.

54. O objecto da Confederaçaõ he manter a segurança interna e externa da Alemanha, e a independencia e inviolabilidade dos Estados Conferados.

Igualdáde de seus Membros.

55. Os Membros da Confederaçaõ, como taes, saõ iguaes em direitos, e por isso igualmente obrigados a sustentar a sua uniaõ.

Dieta Federativa.

56. Os negocios da Confederaçaõ seraõ confiados a uma Dieta Federativa, em a qual todos os Membros votaraõ por seus Plenipotenciarios, ou individualmente, ou collectivamente, pela maneira seguinte; sem prejuizo de suas dignidades :—

1. A Austria - - - -	1 voto.
2. A Prussia - - - -	1 do.

3. A Baviera - - - -	1 voto.
4. A Saxonia - - - -	1 do.
5. Hanover - - - -	1 do.
6. Wurtemberg - - -	1 do.
7. Baden - - - -	1 do.
8. Hesse, Eleitorado - - -	1 do.
9. O Gram-Ducado de Hesse - -	1 do.
10. Dinamarca, por Holstein - -	1 do.
11. Os Paizes Baixos, por Luxemburg	1 do.
12. O Gram-Ducado, e Casas Ducaes de Saxonia - - - -	1 do.
13. Brunswick e Nassau - -	1 do.
14. Mecklenburg-Schwerin, e Strelitz	1 do.
15. Holstein-Oldenburg, Anhalt, e Schwartzburg - - - -	1 do.
16. Hohenzollern, Lichtenstein, Reuss, Schaumburg Lippe, Lippe, e Waldeck -	1 do.
17. As cidades livres de Lubeck, Frankfort, Bremen e Hamburgo - -	1 do.
Total - -	17 votos.

Presidencia da Austria:

57. A Austria presedirá na Dieta Federativa. Cada Estado da Confederaçaõ tem o direito de fazer proposiçoens, e o que preside, he obrigado a pollas em deliberaçaõ, no espaço de tempo, que séra fixado.

Composiçaõ da Assemblea Geral.

58. Quando se tractar de fazer leys fundamentaes, ou alguma mudança nas leys fundamentaes da Confederaçaõ, formar-se-ha entaõ a Dieta em Assemblea Geral; e neste caso a distribuiçaõ dos votos sera da maneira seguinte, proporcionada á extensaõ respectiva de cada um dos Estados.

A Austria terá 4 votos, a Prussia 4, a Saxonia 4, a

Baviera 4, Hanover 4, Wurtemberg 4, Baden 3, Hesse Eleitoral 3, o Gram Ducado Brunswick 2, Hesse 3, Holstein 3, Luxemburg 3, Mecklenburg Schwerin 2, Nassau 2, Saxonia Weimar 1, Saxonia Gotha 1, Saxonia Coberg 1, Saxonia Meinungen 1, Saxonia Hildburghausen 1, Mecklenburg Strelitz 1, Olstein Oldenburg 1, Anhalt Dessau 1, Anhalt Bernburg 1, Anhalt Rothen 1, Sckwartzburg Sondershausen 1, Schwartzburg Rudolstadt 1, Hoenzollern Hechingin 1, Lichtenstein 1, Hohenzollern Sigmavingen 1, Valdeck 1, Reuss Ramo mais antigo 1, Ramo mais Moderno 1, Schaumburg Lippe 1, Lippe 1, as 4 Cidades Livres 1 cada uma, ao todo 69 votos.

A Dieta, occupando-se das leys organicas da Confederaçaõ, examinará, se se devem conceder alguns votos collectivos aos antigos estados do Imperio mediatizados.

Regras sobre a pluralidade dos votos.

59. Na Assemblea Ordinaria se decidirá á pluralidade de votos a questaõ, se tal ou tal negocio deverá ser discutido em Assemblea Geral, conforme os principios acima estabelecidos.

A mesma assemblea preparará os projectos de resoluçaõ, que devem ser aprezentados á Assemblea geral, e lhe ministrará tudo que for necessario, para os adoptar ou regeitar. Decidir-se-ha pela pluralidade de votos, tanto na assemblea ordinaria como na assemblea geral; com a differença, porém, que, na primeira, bastará a pluralidade absoluta; entretanto que, na outra, seraõ necessarios dous terços dos votos para formar a pluralidade. Quando houver igualdade de votos na assemblea ordinaria, o Presidente decidirá a questaõ. No entanto, todas as vezes que se tractar de aceitar ou mudar leys fundamentaes, instrucçoens organicas, direitos individuaes, ou negocios de religiaõ, naõ bastará a pluralidade de votos, nem na assemblea ordinaria, nem na assemblea geral.

A Dieta he permanente; porém, achando-se terminados os negocios submettidos á sua deliberaçaõ, ella poderá adiar-se até uma epocha fixa, que nunca passará de quatro mezes.

Todas as disposiçoens ulteriores relativas ao adiamento, e á expediçaõ dos negocios urgentes, que puderem occurrer durante o adiamento, saõ reservados á Dieta, que se occupará disso quando compillar as leys organicas.

Ordem dos Votos.

60. Quanto á ordem em que devem votar os membros da Confederaçaõ, fica decretado, que em quanto a Dieta se occupar da redacçaõ das leys organicas, naõ haverá regra alguma á este respeito; e qualquer que sêja a ordem que se observar, ella naõ poderá prejudicar algum de seus membros, nem estabelecer principio para o futuro. Depois da redacçaõ das leys organicas, a Dieta deliberará sobre a maneira de fixar este objecto, por uma regra permanente; na qual se afastará o menos que for possivel das regras que se seguîam na antiga Dieta, e especialmente o rescripto da deputaçaõ do Imperio de 1813. Alem disto, a ordem, que se houver de adoptar, naõ influirá em cousa alguma na dignidade e precedencia dos membros da Confederaçaõ, fóra das suas rellaçoens com a Dieta.

Residencia da Dieta em Frankfort.

61. A Dieta fará as suas sessoens em Frankfort sobre o Meno. A sua abertura he fixada no 1°. de Septembro, de 1815.

Redacçaõ das Leys Fundamentaes.

62. O primeiro objecto da Dieta, será fazer as leys fundamentaes para a Confederaçaõ, e instituiçoens organicas, relativas as suas relaçoens externas, militares, e internas.

Conservaçaõ da Paz em Alemanha.

63. Os Estados da Confederaçaõ obrigam-se a defender-se mutuamente de todo ataque, tanto a Alemanha toda, como qualquer individuo da uniaõ, e garantem todas as possessoens, que se acham comprehendidas nesta uniaõ.

Quando chegue a commeçar a guerra, nenhum Membro poderá entrar em negociaçoens separadas com o inimigo, nem fazer paz ou armisticio, sem o consentimento dos outros.

Os Membros da Confederaçaõ, reservando para si o direito de formar alliaças, obrigam-se a naõ contractar empenhos contrarios á segurança da Confederaçaõ, ou dos Estados que a compõem.

Os Estados Confederados obrigam-se a naõ fazer guerra uns aos outros, por pretexto nenhum, e a naõ decidir pela força d'armas; antes sim a submetter as suas deshavenças á decisaõ da Dieta. Esta procurará, mediante uma commissaõ, a via da mediaçaõ. Se ésta via naõ sortir effeito, e for necessaria sentença juridica, isto se fará por um juizo ou decisaõ austregal,* bem organizada, á qual as partes litigantes se submetteraõ, sem appellaçaõ.

Disposiçoens Particulares do Acto da Confederaçaõ.

64. Os artigos comprehendidos nas disposiçoens particulares do Acto da Confederaçaõ Germanica, teraõ a mesma força como se aqui fossem inseridos.

Reyno dos Paizes Baixos, e Gram Ducado de Luxemburgo.

65. As antigas Provincias Unidas dos Paizes-Baixos; e as que até agora se chamavam Provincias Belgicas,

* Juizes Austregues, na Jurisprudencia Alemaã, saõ os Arbitros, nomeados pelos Eleitores, Principes, Condes, e Prelados, e mais Nobreza Immediata, para decisaõ de suas contendas; algumas vezes saõ nomeados pelo Imperador; de sua decisaõ naõ ha appellaçaõ, senaõ de revista na Camara Imperial.

umas e outras, nos limites fixados pelo artigo seguinte; formaraõ junctamente com os paizes e territorios designados no mesmo artigo, debaixo da soberania de S. A. R. o Principe d'Orange Nassau, Principe Soberano das Provincias-Unidas, o Reyno dos Paizes Baixos, hereditario na ordem de successaõ já estabelecida pelo acto da constituiçaõ das dictas Provincias Unidas. O titulo e as prerogativas da Dignidade Real saõ reconhecidos por todas as Potencias, na Casa de Orange Nassau.

Limites do Reyno dos Paizes Baixos.

66. A linha, que comprehende os territorios, que compoem o reyno dos Paizes Baixos, he determinada da maneira seguinte :—Parte do mar e extende-se ao longo das fronteiras da França, da banda dos Paizes Baixos, do modo que foi fixada pelo artigo 3 do tractado de Paris, de 30 de Maio, 1814, até o Meuse, e dali continuará ao longo das mesmas fronteiras, até os antigos limites do Ducado de Luxemburg; dali segue a direcçaõ dos limites entre aquelle Ducado, e o antigo Bispado de Liege, até tocar (para o sul de Deiffelt) nos limites occidentaes daquelle cantaõ, e do de Malmedy, até o ponto aonde este ultimo toca nos limites entre o antigo Departamento do Ourth e do Roer; dali continuará ao longo destes limites, até chegar ao cantaõ, que foi Francez de Eupen, no ducado de Limburg; e seguindo os limites occidentaes daquelle cantaõ na direcçaõ do norte, deixa á direita uma pequena parte do que fôra cantaõ do Aubel Francez, e vai tocar no ponto de contacto dos tres antigos departamentos do Ourthe, Meuse Inferior, e Roer; partindo deste ponto, a dicta linha seguirá a que separa estes dous ultimos Departamentos, até chegar ao Worm (um rio que desagôa no Roer); e continuando ao longo deste rio, até onde torna a tocar no limite destes dous Departamentos, prosegue deste limite até o sul de Hillensberg (que he o

antigo Departamento do Roer); torna a subir dali para o Norte, e deixando Hillensberg para a direita, e cortando o cantaõ de Sittard em duas partes quasi iguaes, de modo que Sittard e Sustereu fiquem para a esquerda, vai tocar no antigo territorio Hollandez. Entaõ, deixando este paiz á esquerda, segue a sua fronteira Oriental, até o ponto aonde toca no antigo Principado Austriaco de Guelders, do lado do Ruremonde, e encaminhando-se para o ponto mais Oriental do territorio Hollandez, para o Norte de Sechwalmen, continua a abraçar este territorio.

Em fim, partindo do ponto mais oriental, vai ter á outra parte do territorio Hollandez onde se acha Venloo; e ficará de dentro esta cidade, e seu territorio. Dali até a antiga fronteira Hollandeza juncto a Mook, situada por baixo de Gennep, seguirá a corrente do Meuse, em tal distancia da margem direita, que todos os logares, que naõ distarem daquella margem mais de mil perchas Allemaãs, (Rheinlandische Ruthen) pertenceraõ, com seus territorios, ao reyno dos Paizes Baixos: bem entendido, quanto á reciprocidade deste principio, que o territorio Prussiano naõ possa em nenhum ponto tocar o Meuse, ou aproximar-se delle a distancia de 800 perchas Alemaãs.

Desde o ponto aonde esta linha toca na antiga fronteira Hollandeza até o Rheno, ficará esta fronteira essencialmente a mesma que era em 1795, entre Cleves, e as Provincias Unidas. Ella será examinada por uma Commissaõ, que será nomeada immediatamente pelos dous governos de Prussia e dos Paizes-Baixos, para proceder á determinaçaõ exacta dos limites tanto do reyno dos Paizes Baixos, como do Gram Ducado de Luxemburgo, designados no artigo 68; e esta commissaõ regulará, com o auxilio de peritos, tudo que respeita as construcçõens hydrotecnicas, e outros pontos analogos, com a maior equidade, e da maneira mais conforme aos interesses mutuos dos Estados Prussianos e dos Paizes-Baixos. Esta mesma disposiçaõ se extende á fixaçaõ dos limites,

nos districtos de Kyfwaerd, Lobith e de todo o territorio até Kekerdom.

Os encravados de Huissen, Malburg, le Lymers, com a cidade de Seyenaer, e o senhorio de Weel, faraõ parte do Reyno dos Paizes Baixos. E S. M. Prussiana os renuncia para sempre, por si e seus descendentes e successores.

Gram Ducado de Luxemburg.

67. A parte do antigo Ducado de Luxemburg, contida no artigo seguinte, he tambem cedida ao Principe Soberano das Provincias Unidas, hoje em dia Soberano dos Paizes Baixos, o qual ajunctará aos seus titulos o de Gram Duque Luxemburg; reservando-se a S. M. o fazer, relativamente á successaõ do Gram Ducado, aquelles arranjamentos de familia, entre os principes seus filhos, que julgar convenientes aos interesses de sua monarchia, e ás suas intençoens paternaes.

O Gram Ducado de Luxemburg, que he compensaçaõ pelos Principados de Nassau Dillenburg, Siegen, Hadamar, e Dietz, formará um dos Estados da Confederaçaõ Germanica; e o Principe Rey dos Paizes Baixos entrará no systema desta confederaçaõ, como Gram Duque de Luxemburg, com todas as prerogativas e privilegios, dos outros Principes Alemaens.

A cidade de Luxemburg será considerada, em respeito militar, como uma fortaleza da Confederaçaõ. Toda via, o Gram Duque terá o poder de nomear o Governador e Commandante militar desta fortaleza, sujeito á approvaçaõ do Poder Executivo da Confederaçaõ; e outras condiçoens, que se julgar necessario estabelecer, segundo a Constituiçaõ futura da dicta Confederaçaõ.

Limites do Gram Ducado de Luxemburg.

68. O Gram Ducado de Luxemburg constará de todos os paizes situados entre o reyno dos Paizes Baixos, (como este ha sido designado no Artigo 66,) França, e Moselle,

até á embocadura do Sure, a corrente do Sure, até a sua juncçaõ com o Our, a corrente deste ultimo rio, até os limites do que fôra Cantaõ Francez de St. Vith ; o qual naõ pertencerá ao Gram Ducado de Luxembourg.

Disposiçoens relativas ao Gram Ducado de Bouillon.

69. S. M. o Rey dos Paizes Baixos, Gram Duque de Luxemburg, possuirá *in perpetuum*, para si e seus successores, a plena e inteira Soberania daquella parte do ducado de Bouillon, que naõ foi cedida á França pelo Tractado de Paris, e por este arranjo será unida ao Gram Ducado de Luxemburg.

Havendo-se levantado algumas disputas a respeito do dicto ducado de Bouillon, aquelle dos competidores; cujas pertenções forem legalmente estabelecidas, pela maneira adiante especificada, possuirá em plena propriedade a dicta parte do ducado, do modo que a gozava o ultimo Duque, debaixo da Soberania de S. M. o Rey dos Paizes Baixos, Gram Duque de Luxemburg.

Esta decisaõ será feita sem appellaçaõ, por uma decisaõ de arbitros. Nomear-se-haõ os arbitros para aquelle fim, um por cada um dos dous competidores, e os outros, mais trez em numero, pelas Cortes da Austria da Prussia e da Sardenha.

Ajunctar-se-haõ em Aix-la-Chapelle, tam depressa o estado da guerra, e outras circunstancias o permittam ; e as suas decisoens seraõ mutuamente trocadas dentro de seis mezes, a contar do tempo do seu ajunctamento.

Entretanto, S. M. o Rey dos Paizes Baixos, Gram Duque de Luxemburg, conservará em seu poder a propriedade da dicta parte do Ducados de Bouillon, para a restituir, junctamente com o producto da administraçaõ intermediaria, áquelle dos competidores a favor de quem fôr julgada pelos arbitros ; Sua dicta Magestade indemnisará o possuidor da perda das rendas, que lhe provêm do direito de soberania, mediante um justo arranjamento. E

se a restituiçaõ se fizêr a favor do Principe, Carlos de Rohan, aquelles rendimentos ficaraõ em suas maõs, sujeitos áquellas leys de substituiçaõ que formam o seu titulo.

Cessões das Possessões da Casa de Nassau Orange em Alemanha.

70. S. M. o Rey dos Paizes Baixos renuncia para sempre, por si, seus successores, e descendentes, a favor de S. M. o Rey de Prussia, as Soberanas possessoens, que a Casa de Nassau-Orange possuia em Alemanha, e particularmente os principados de Dillenburg, Deitz, Siegen, e Hadamar; comprehendendo nisto os senhorios de Bielstein, taes quaes aquellas possessões foram definitivamente arranjadas entre os dous ramos da Casa de Nassau, pelo Tractado concluido em Haya, em 14 de Julho, de 1814. S. M. renuncia igualmente os seos direitos ao Principado de Fulda, e aos outros districtos e territorios, que lhe haviam sido assegurados pelo Artigo 12, do rescripto principal da Deputaçaõ Extraordinaria do Imperio, de 25 de Fevereiro, de 1813.

Pacto de Familia entre os Principes de Nassau.

71. O direito e ordem de successaõ, estabelecidos entre os dous ramos da Casa de Nassau pelo Acto de 1783, chamado *Nassauischer Erbverein*, saõ confirmados e transferidos dos quatro principados de Orange-Nassau para o Gram Ducado de Luxemburg.

Encargos e Obrigaçoens annexas ás Provincias destacadas da França.

72. S. M. o Rey dos Paizes Baixos, unindo debaixo da sua Soberania os paizes designados nos artigos 66 e 68, entra em todos os direitos, e toma sobre si todas as despezas, e todas as obrigações estipuladas, relativamente ás provincias e districtos destacados da França, pelo Tractado de Paz, concluido em Paris, em 30 de Março, de 1814.

Acto de União das Provincias.

73. S. M. o Rey dos Paizes-Baixos, tendo reconhecido e sanccionado, em data de 21 de Julho, de 1814, como bazes da uniaõ das Provincias Belgicas com as Provincias Unidas, os oito artigos contidos no documento annexo ao presente Tractado, os dictos artigos teraõ a mesma força e validez, como se aqui fossem inseridos palavra por palavra.

NEGOCIOS DA SUISSA:

Integridade dos Dezanove Cantoens.

74. Por este artigo he reconhecida como base do systema Helvetico, a integridade dos 19 cantoens, como existiam em corpo Politico, depois da Convençaõ de 29 de Dezembro, de 1813.

Uniaõ dos Tres Cantoes Novos.

75. O Vallais, o territorio de Genebra, e o Principado de Neufchatel saõ unidos á Suissa e formaraõ tres novos cantoens. O Válle de Dappes, que já fez parte do Cantaõ de Vaud, he-lhe restituido.

Reuniaõ do Bispado de Basilea, e Cidade de Bienne, ao Cantaõ de Berne.

76. O Bispado de Basilea, e a cidade e territorio de Bienne seraõ unidos á Confederaçaõ Helvetica, e formaraõ parte do Cantaõ de Berne.

O seguintes districtos saõ excepções deste arranjo :—

1°. Será unido ao Cantaõ de Basilea um districto de cousa de trez legoas quadradas, abrangendo os Communs de Altaschweiler, Schoenbach, Oberweiler, Terweiler, Ettingen, Furstenstein, Plotten, Plaeffingen, Aesh, Bruck, Reinach, e Arlesheim.

2°. Um pequeno pedaço encravado, situado na vizinhança da aldea de Neuchatellais de Ligniers, o qual pre-

sentemente, no que diz respeito á jurisdicçaõ, está debaixo da Soberania do Cantaõ de Neufchatell, e pelo que respeita a jurisdiçaõ criminal, debaixo da do Bispado de Basilea, pertencerá em completa soberania ao Principado de Neufchatel.

Direitos dos Habitantes dos paizes unidos a Berne.

77. Os Habitantes do Bispado de Basilea, e de Bienne, unidos aos Cantoes de Berne e Basilea, gozaraõ em todo respeito, sem distincçaõ alguma de religiaõ, (a qual será mantida como ao presente se acha) os mesmos direitos politicos e civis, que gozam ou houverem de gozar os habitantes das antigas partes dos dictos Cantões. Conseguintemente teraõ como elles igual direito a exercer aquellas funcções, que saõ especificadas na Constituiçaõ dos Cantões. Conservar-se-ha á cidade de Bienne e ás aldeas, que formavam sua jurisdicçaõ, os privilegios municipaes compátiveis com a constituiçaõ, e regulamentos geráes do cantaõ de Berne.

A venda da propriedade nacional he garantida; e as rendas feudaes e dizimos naõ podem ser restabelecidos.

Os actos respectivos de uniaõ seraõ lavrados conforme os principios acima annunciados, por commissoens compostas de número igual de deputados de cada uma das partes interessadas. Os do bispado de Basilea seraõ escolhidos pelo cantaõ director, d'entre os cidadaõs mais notaveis do paiz. Os dictos actos seraõ garantidos pela confederaçaõ Suissa. Todos os pontos, sobre que as partes naõ puderem concordar, seraõ decididos por um arbitro nomeado pela Dieta.

Senhorio de Razuns.

78. Como já naõ valha a cessaõ feita pelo Artigo 6, do Tractado de Vienna, de 14 de Outubro, de 1809, do Senhorio de Razuns encravado no paiz dos Grisons; e es-

tando S. M. o Imperador de Austria restituido a todos os seus direitos em respeito á dicta possessaõ, confirma a disposiçaõ que delle fez pela Declaraçaõ de 20 de Março, de 1815, em favor do Cantaõ dos Grisons.

Arranjos entre a França e Genebra.

79. Em ordem a assegurar as communicações commerciaes e militares de Genebra com o Cantaõ de Vaud e com o resto da Suissa, e para completar a este respeito o Artigo 4, do Tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814, S. M. Christianissima consente em collocar a linha de alfandegas, de tal modo, que a estrada que vai de Genebra, por Versoy, na Suissa, seja livre em todos os tempos, e que nem correios, nem viajantes, nem o transito de mercadorias possam ser interrumpidos por alguma inspecçaõ de alfandegas, nem sujeitos a imposto algum. Deve entender-se igualmente que a Suissa naõ interporá de sua parte obstaculos alguns.

Nos regulamentos addicionaes, que se haõ de fazer nesta materia, se asseguram aos Genebrezes da maneira mais conveniente, a execuçaõ dos tractados relativos á sua livre communicaçaõ entre a cidade de Genebra, e o governo de Peney. S. M. Christianissima consente outrosim, que a gen-d'armerie, e milicias de Genebra passem pela estrada real de Meyrin, do dicto governo da cidade de Genebra; e reciprocamente, depois de terem dado avizo á posta militar da gendarmerie Franceza mais proxima.

Cessões do Rey de Sardenha ao Cantaõ de Genebra.

80. S. M. o Rey de Sardenha cede ao Cantaõ de Genebra, para a este ser unido em plena e inteira soberania, a parte da Saboia, que está situada entre o rio Arve, o Rheno, os limites da parte da Saboia cedida á França, e as montanhas de Saleve, até Viery inclusive; e tambem a que fica comprehendida entre a estrada real chamada de Simplon,

o Lago de Genebra, e o actual territorio do Cantaõ de Genebra, desde Venezas até o ponto aonde o rio de Hermance atravessa a dicta estrada; e dali, seguindo a corrente daquelle rio, até a sua embocadura no Lago de Genebra ao *Este* da aldea de Hermance, (continuando a ficar toda a estrada chamada Simplon em poder de S. M. o Rey de Sardenha.) Sendo porem necessario determinar mais precisamente, os limites, por commissarios respectivos, principalmente no que respeita a demarcaçaõ abaixo de Viery, e sobre a *montanha de Saleve*; renunciando sua dicta Majestade, por si e seus successores, em perpetuidade, sem excepçaõ nem reserva, todos os direitos de Soberania, e outros que lhe possam pertencer, nos lugares e territorios comprehendidos nesta demarcaçaõ.

S. M. o Rey de Sardenha tambem convem em que a communicaçaõ entre o Cantaõ de Genebra e o Vallais, pela estrada de Simplon, seja estabelecida em o mesmo pé em que a França conveio entre Genebra e o Cantaõ de Vaud, pela estrada de Versoy. Haverá tambem em todos os tempos uma communicaçaõ livre para as tropas Genebrezas, entre o territorio de Genebra, e o governo de Jussy, e se lhes concederaõ as faculdades necessarias na occasiaõ, para chegar pelo lago á estrada do Simplon.

Da outra parte, será concedida izençaõ de todo o direito de transito, a todas as mercadorias e fazendas, que, vindo dos Estados de S. M. o Rey de Sardenha e do porto-franco de Genova, atravessarem a estrada do dicto Simplon, em toda a sua extençaõ, pelo Vallais e estado de Genebra. Esta izençaõ porem naõ se entenderá senaõ quanto ao tranzito, e naõ abrangerá nem os direitos estabelecidos para os concertos da estrada, nem as mercadorias e fazendas destinadas a serèm vendidas ou consummidas no interior. A mesma reserva se applicará á communicaçaõ concedida aos Suissos entre o Vallais e o Cantaõ de Genebra; e os respectivos governos tomaraõ a este res-

peito, de commum accordo, as medidas que julgarem necessarias, seja para as imposiçoens, seja para impedir o contrabando.

Compensações, que se haõ de estabelecer, entre os Cantões Antigos e os Novos.

81. Para se fazerem compensações mutuas, os Cantões de Argovia, de Vaud, de Tessin, e de St. Gall, fornecerão aos antigos cantões de Schwitz, Underwald, Uri, Glaris, Zug, e Appenzell (Rhode interior) uma certa somma, que será applicada para a instrucçaõ publica, e para as despezas da administraçaõ geral, porém principalmente para o primeiro objecto.

A quota, o modo do pagamento, e a repartiçaõ desta compensaçaõ pecuniaria, saõ fixados da maneira seguinte.

Os Cantoens de Argovia, de Vaud, e de St. Gall forneceraõ aos Cantoens de Schwitz, Unterwald, Uri, Zug, Glaris e Appenzell (Rhode Interior) um fundo de 500.000 livras de Suissa.

Cada um dos primeiros pagará os juros da sua quota, na razaõ de 5 por cento por anno, ou dará o capital, seja em dinheiro, seja em bens de raiz, á sua escolha.

A repartiçaõ, tanto para o pagamento como para o registro destes fundos, se fará na proporçaõ da escala de contribuiçoens, regulada para prover ás despezas federaes.

O Cantaõ de Tessin pagará, cada anno, ao Cantaõ de Uri a metade do producto das passagens no válle Levantino.

Disposiçoens relativas aos fundos postos em Inglaterra.

82. Para pôr termo ás discussoens, que se tem levantado, rellativamente aos fundos postos em Inglaterra, pelos Cantoens de Zurich e de Berne, he decretado :—

1°. Que os Cantoens de Berne e de Zurich conservaraõ

a propriedade dos fundos, e capitaes, que existiam em 1803, na epocha da dissoluçaõ do Governo Helvetico, e gozaraõ, a datar do 1°. de Janeiro, de 1815, os juros que se vencerem ;

2°. Que os juros vencidos e accumulados, comprehendendo os do anno de 1814, seraõ affectos ao pagamento do capital restante da divida nacional, designada sob a denominaçaõ de divida Helvetica ;

3°. Que o excedente da divida Helvetica ficará a cargo dos outros Cantoens, estando os de Berne e de Zurich desonerados pelas disposiçoens acima. A quota de cada um dos Cantoens, que ficam encarregados deste excedente, será calculada e fornecida, na proporçaõ fixada para as contribuiçoens, destinadas ao pagamento das despezas federaes ; os paizes incorporados com a Suissa desde 1813 naõ poderaõ soffrer imposiçoens por causa da antiga divida Helvetica.

Se acontecer, que, depois do pagamento da dicta divida, haja um excedente, este será repartido entre os Cantoens de Berne e de Zurich, na proporçaõ de seus respectivos capitaes.

Seguir-se-haõ as mesmas disposiçoens, a respeito de todos os outros credores, cujos titulos estaõ depositados na guarda do presidente da Dieta.

Indemnizaçoens aos proprietarios de terras.

83. Para conciliar as contestaçoens, que se tem levantado, a respeito dos Lauds* abolidos sem indemnizaçaõ, os proprietarios particulares dos Lauds teraõ uma indemnizaçaõ completa. E a fim de evitar toda a ulterior contenda a este respeito, entre os Cantoens de Berne e de Vaud, este ultimo pagará ao Governo de Berne a somma de 330.000 livras de Suissa, para ser ao depois repartida

* Laud, ou Lauda, saõ os direitos, que se pagam em algumas paizes, pelas vendas das mercadorias nas feiras.

niente, do mesmo modo que foi estipulado no artigo 3º. do tractado de Paris, a respeito dos Soberanos, que assignaram aquèlle tractado.

Cessoens ao Cantaõ de Genebra.

91. S. M. o Rey de Sardenha cede ao Cantaõ de Genebra os districtos de Saboia, designados no artigo 80 supra, conforme as condiçoens especificadas no Acto, intitulado " Cessoens feitas por S. M. o Rey de Sardenha ao Cantaõ de Genebra." Este acto será considerado parte integrante do presente tractado geral.

Neutralidade de Chablais e Faucigny.

92. As provincias de Chablais, e de Faucigny, e todo o territorio de Saboia, ao Norte de Ugina, pertencente a S. M. o Rey de Sardenha, fará parte da neutralidade da Suissa, segundo foi reconhecida e garantida pelas Altas Potencias Alliadas.

Em consequencia, todas as vezes que as Potencias vizinhas da Suissa se acharem em estado de hostilidade aberta ou imminente, as tropas de S. M. o Rey de Sardenha, que se puderem achar nestas provincias, se retiraraõ, e poderaõ para este fim passar pelo Vallais, se isto for necessario; nenhumas outras tropas armadas poderaõ atravessar nem parar nas provincias ou territorios sobredictos, excepto as que a Confederaçaõ Suissa julgar convenieate postar ali; bem entendido, que este estado de cousas naõ restringe em cousa alguma a administraçaõ destes paizes, aonde os agentes civis, de S. M. o Rey de Sardenha, poderaõ tambem empregar a guarda municipal, para manter a boa ordem.

Antigas Possessoes Austriacas.

93. Em consequencia das renuncias estipuladas no tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814, as Potencias, que

assignam o presente tractado, reconhecem a S. M. o Imperador da Austria, seus herdeiros e successores, como legitimo Soberano das provincias e territorios, que foram cedidos, ou em todo ou em parte, pelos tractados de Campo Formio, de 1799, de Luneville, de 1801, de Presburg, de 1805, pela Convençaõ addicional de Fontainbleau, de 1807, e pelo de Vienna, de 1809, e a posse de taes provincias e territorios ha S. M. Imperial Apostolica, obtido em consequencia da guerra ultima; taes saõ a Istria, tanto Austriaca como a que foi Veneziana, a Dalmacia, as ilhas que foram Venezianas no Adriatico, as boccas do Cattaro, a cidade de Veneza, as lagoas, assim como as outras provincias e districtos da terra firme dos Estados que foram Venezianos, na margem esquerda do Adige; os ducados de Milaõ e Mantua, os principados de Brixen e de Trento, o condado do Tyrol, o Voralberg, o Friul Austriaco, o Friul que foi Veneziano, o territorio de Montefalcone, o governo e cidade de Trieste, a Carniola, a alta Carinthia, a Croacia á direita do Save, Fiume, e o Litoral Hungro, e o districto de Castua.

Paizes unidos á Monarchia Austriaca.

94. S. M. Imperial e Real Apostolica unirá a sua monarchia, para ser possuido por elle e seus successores, em plena propriedade e soberania :—

1°. Além das porçoens de terra firme dos Estados Venezianos, já mencionadas no artigo precedente, as outras partes dos dictos Estados, assim como todos os outros territorios, situados entre o Tessino, o Po, e o mar Adriatico.

2°. Os valles de Valtelina, de Bormio, e de Chiavenna.

3°. Os territorios que há pouco formavam a Republica de Ragusa.

Fronteiras Austriacas na Italia.

95. Em consequencia das estipulaçoens decretadas nos artigos precedentes as fronteiras de S. M. I. e R. Apostolica, seraõ;—

Do lado do Rey de Sardenha, as mesmas que eram em o 1°. de Janeiro, de 1792;

Do lado de Parma, Placencia, e Guastalla, a corrente do Po, e a linha de demarçaçaõ, que segue o *Thalweg* deste rio;

Do lado dos Estados de Modena, a mesma que era em o 1°. de Janeiro, de 1792;

Do lado dos Estados Papaes, a corrente do Po até a bocca do Goro;

Do lado da Suissa, a antiga fronteira da Lombardia, e a que separa os valles de Valtelina, de Bormio, e Chiavenna dos Cantoens dos Grisons, e do Tessino. Aonde a corrente do Po constitue a demarcaçaõ, fica ajustado, que as mudanças que o leito do rio puder vir a fazer, nada influiraõ, para o diante, sobre a propriedade das ilhas que nelle se acharem.

Navegaçaõ do Po.

96. Os principios geraes, adoptados pelo Congresso de Vienna, para a navegaçaõ dos rios, seraõ applicaveis á do Po.

Nomear-se-haõ commissarios pelos Estados comarcaõs, ao mais tardar dentro em trez mezes depois de concluido o Congresso, para regular tudo que diz respeito á execuçaõ deste artigo.

Disposiçoens relativas ao Monte-Napoleaõ de Milaõ.

97. Como he indispensavel conservar ao estabelicimento, conhecido pelo nome de "Monte-Napoleaõ em Milaõ;" os meios de satisfazer as suas obrigaçoens contrahidas com

seus credores; he concordado, que as propriedades e outros bens immoveis deste estabelicimento, situados nos paizes, que, tendo feito parte do que foi Reyno de Italia, passáram depois á dominaçaõ de differentes principes da Italia; assim como tambem os capitaes pertencentes ao dicto estabelicimento, e postos em diversos paizes, ficaraõ affectos ao mesmo destino.

As rendas do Monte Napoleaõ naõ fundidas, e naõ liquidadas, taes como as que resultavam de atrazados de seus encargos, ou outros accrescidos, seráõ repartidas pelos territorios de que se compunha o que foi Reyno de Italia; e esta repartiçaõ será assentada sobre as bazes reunidas da populaçaõ e dos rendimentos. Os Soberanos dos dictos paizes nomearaõ, dentro do termo de tres mezes, a datar do fim do Congresso, commissarios que se entendam com os Commissarios Austriacos, sobre este objecto. Esta commissaõ se ajunctará em Milaõ.

Estados de Modena, Massa, e Carrara.

98. S. A. R. o Archiduque Francisco d'Este, seus herdeiros e successores, possuiraõ em plena soberania os Ducados de Modena, Regio, e Mirandola, com a mesma extensaõ, que tinham ao tempo da assignatura do tractado de Campo Formio.

S. A. R. a Archiduqueza Maria Beatriz d'Este, seus Hardeiros e Successores, possuiraõ o Ducado de Massa, e o Principado de Carrara, como tambem os feudos Imperiaes em La Lunigiana.

Estes ultimos poderaõ servir de trocas, ou outros arranjamentos amigaveis com S. A. I. o Gram Duque de Toscana, conforme a sua reciproca utilidade.

Os direitos de successaõ e reversaõ, estabelecidos nos ramos dos Archiduques de Austria, rellativamente ao ducado de Modena, Reggio, e Mirandola, assim como aos principados de Massa e Carrara, seraõ conservados.

Parma e Placencia.

99. S. M. a I. Imperatriz Maria Luiza possuirá em plena Soberania os Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla, á excepçaõ dos districtos encravados em os Estados de S. M. I. na margem esquerda do Po.

A reversaõ destes paizes será determinada pelo consentimento commum das Cortes da Austria, Russia, França, Hespanha, Inglaterra, e Prussia; tendo sempre em vista respeitar os direitos de reversaõ da Casa de Austria, e do Rey de Sardenha, aos outros paizes mencionados.

Possessoens do Gram Duque de Toscana.

100. S. A. I. o Archiduque Fernando de Austria he restituido, tanto por si, como por seus herdeiros e successores, a todos os seus direitos de Soberania, e propriedade sobre o Gram-Ducado de Toscana, e suas dependencias, como S. A. I. os possuia antes do tractado de Luneville.

As estipulaçoens do 2°. artigo do tractado de Vienna, de 3 de Outubro, de 1735, entre o Imperador Carlos VI. e o Rey de França, ás quaes as outras Potencias accedêram, saõ plenamente restabelecidas em favor de S. A. I., e seus descendentes, como tambem as garantias que resultam daquellas estipulaçoens.

Os seguintes territorios seraõ de mais a mais unidos ao Gram Ducado, e possuidos pelo Gram Duque e seus herdeiros:—

1°. O Estado de Presides.

2°. Aquella parte da Ilha de Elba, e suas pertenças, que estava debaixo da Soberania do Rey das Duas Sicilias, antes do anno de 1801.

3. A suzerania, e soberania do Principado de Piombino, e suas dependencias.

Principado de Piombino.

O Principe Lodovici Buoncompagni conservará para

si, e seus legitimos successores todos os direitos, e propriedade, que a sua familia possuia no Principado de Piombino, na Ilha de Elba, e suas dependencias, antes da occupaçaõ daquelle paiz pelas tropas Francezas, em 1799.

O Principe Ludovici conservará igualmente o direito de pesca, e gozará da izençaõ de direitos, tanto na exportaçaõ dos productos de suas minas, zinhabre, salinas, em seus dominios, como na importaçaõ de lenha, e outros artigos necessarios para a lavra das minas. Será alem disto indemnizado por S. A. I. o Gram Duque de Toscana, por todas as rendas, que a sua familia percebia dos direitos reaes, antes do anno de 1801. No caso que sobrevenham difficuldades na avaliaçaõ desta indemnizaçaõ, as partes interessadas se louvaraõ na decisaõ das cortes de Vienna e de Sardenha.

4°. Os feudos que foram Imperiaes de Vernio, Montanto, e Monte Santa-Maria, encravados nos Estados de Toscana.

Ducado de Lucca.

101. O Principado de Lucca será possuido em plena soberania por S. M. a Infanta Maria Luiza, e seus descendentes em linha directa masculina. Este principado he erigido em Ducado, e terá uma forma de Governo fundada sobre os principios do que recebeo em 1805.

Ao rendimento deste principado será accrescentada uma renda de 500 000 francos, que será paga regularmente por S. M. o Imperador da Austria, e por S. A. I. o Gram Duque de Toscana, por tanto tempo quanto as circumstancias lhes naõ permittirem procurar para S. M. a Infanta Maria Luiza, e para seu filho, e seus descendentes; algum outro estabelecimento.

Esta renda será especialmente hypothecada sobre os senhorios em Bohemia, conhecidos pelo nome de Bavaro-

palatinos, que no caso de reversaõ do ducado de Lucá ao Gram Duque de Toscana, ficaraõ livres desta pensaõ, e tornaraõ a entrar no dominio de S. M. I. e R.

Reversaõ do ducado de Lucá.

102. O Ducado de Lucca terá reversaõ para o Gram Duque de Toscana, seja no caso em que fique vago pela morte de S. M. a Infanta Maria Luiza, ou de seu filho Dom Carlos, e de seus descendentes machos e directos; seja no caso da Infanta Maria Luiza, ou seus herdeiros directos obterem algum outro estabelecimento, ou succederem a algum outro ramo da sua dynastia.

O Gram Duque de Toscana, no caso da dicta reversaõ lhe vir, obriga-se a ceder, logo que entre de posse do principado de Lucca, ao Duque de Modena os seguintes territorios:—

1°. Os districtos Toscanos de Fivizano, Pietra Santa, e Barga.

2°. Os districtos de Lucca, de Castiglione, e Gallicano, encravados nos Estados de Modena, como tambem os de Minucciano, e Monte Ignoso, contiguos ao paiz de Massa.

Disposiçoens relativas á Sancta Sée.

103. As Marcas, com Camerino, e suas dependencias, como tambem o ducado de Benevento, e o Principado de Ponte-Corvo, saõ restaurados á Sancta Sée.

A Sancta Sée reassumirá a sua posse das Legaçoens de Ravenna, Bolonha, e Ferrara, á excepçaõ daquella parte de Ferrara, situada sobre a margem esquerda do Po.

S. M. I. e R., e seus successores, tem o direito de guarnecer as praças de Ferrara e Commachio.

Os habitantes dos paizes, que tornam a entrar na dominaçaõ da Sancta Sée, em consequencia das estipulaçoens do Congresso, gozaraõ dos effeitos do artigo 16 do tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814. Todas as acqui-

siçoens feitas pelos particulares, em virtude de algum titulo reconhecido legal, pelas leys actualmente existentes, saõ mantidas; e se fixaraõ por uma convençaõ particular entre a corte de Roma, e a de Vienna, as disposiçoens proprias para garantir a divida publica, e o pagamento das pensoens.

Reestabelicimento do Rey Fernando IV., em Napoles.

104. S. M. El Rey Fernando IV., he restabelecido, tanto por si como por seus herdeiros e successores, ao throno de Napoles, e reconhecido pelas Potencias como Rey do Reyno das Duas Sicilias.

NEGOCIOS DE PORTUGAL.

Restituiçaõ de Olivença.

105. As Potencias, reconhecendo a justiça das reclamaçoens, formadas por S. A. R. o Principe Regente de Portugal e do Brazil, sobre a cidade de Olivença, e outros territorios cedidos á Hespanha, pelo tractado de Badajoz, de 1801; e olhando para a restituiçaõ destes objectos, como uma das medidas proprias a assegurar, entre os dous reynos da Peninsula, ésta boa harmonia completa e duravel, cuja conservaçaõ em todas as partes da Europa tem sido o fim constante de seus arranjamentos; se obrigam formalmente a empregar, nas vias de conciliaçaõ, os seus esforços os mais efficazes, a fim de que se effectue a reentrega dos dictos territorios a Portugal. E as Potencias reconhecem, em tanto quanto depende de cada uma dellas, que este arranjamento deve ter lugar o mais depressa que for for possivel.

Relaçoens entre França e Portugal.

106. Em ordem a remover as difficuldades, que se tem posto, da parte do Principe Regente de Portugal e do Brazil, á ratificaçaõ do tractado assignado em 30 de Maio,

de 1814, entre Portugal e a França, he decretado que a estipulaçaõ, contida no Artigo 10 daquelle Tractado, e todas as que lhe possam dizer respeito, saõ nullas e de nenhum effeito, e seraõ substituidas de accôrdo com todas as Potencias pela disposições contidas no Artigo seguinte:—Por meio desta substituiçaõ todas as outras clausulas do dicto Tractado de Paris, seraõ mantidas, e olhadas como mutuamente obrigatorias.

Restituiçaõ da Guianna Franceza.

107. Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal e do Brazil, para manifestar de maneira incontestavel a sua consideraçaõ particular para com S. M. Christianissima, convem em restituir a sua dicta Magestade a Guiana Franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o quarto e quinto graos de latitude Septentrional; limite que Portugal sempre considerou como o que fôra fixado pelo Tractado de Wtrecht.

O tempo em que haja de ser entregue ésta colonia será determinado, tam de pressa as circunstancias o permittam, por uma convençaõ particular entre as duas Cortes; e se procederá amigavelmente á fixaçaõ deffinitiva dos limites das Guiannas Portugueza e Franceza, segundo o preciso sentido do artigo 8°. do tractado de Utrecht.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Navegaçaõ dos Rios.

108. As Potencias cujos Estados saõ separados ou atravessados pelos mesmos rios navegaveis, concordam em arranjar, por consentimento commum, tudo quanto disser respeito á navegaçaõ do rio. Para este fim nomearaõ commissarios, que se ajunctaraõ, o mais tardar, dentro de 6 mezes depois do Congresso, e que tomaraõ por bases da sua obra os principios estabelecidos nos artigos seguintes:—

Liberdade de navegaçaõ.

109. A navegaçaõ desde a fonte até a desemboccadura dos rios, indicados no artigo precedente, será perfeitamente livre; e a respeito do commercio naõ poderá ser interdicta a ninguem, cumprindo-se com os regulamentos de policia desta navegaçaõ, que se faraõ uniformes, e o mais favoraveis, que possa ser, ao commercio de todas as naçoens.

Uniformidade de systema.

110. O systema para o cobramento das taxas, assim como para a policia, será o mesmo em toda a corrente do rio, e será applicavel aos seus braços navegaveis, a menos que se naõ opponham a isso circumstancias particulares.

Tariffa.

111. Os direitos de navegaçaõ seraõ fixados por um modo uniforme e invariavel, e tam independentes da differente qualidade das mercadorias, que torne desnecessario o exame miudo da carga, excepto no caso de fraude e de contravençaõ.

A quantidade dos direitos naõ excederá em caso algum a somma que agora se paga, e será determinada pelas circumstancias locaes, que naõ permittem estabelecer uma regra geral a este respeito. Com tudo, determinando a tarifa, se partirá do ponto de vista de animar o commercio, facilitando a navegaçaõ, e o direito, *octroi*, estabelecido no Rheno, poderá servir de norma aproximativa.

Uma vez regulada a tarifa, naõ poderá ser augmentada senaõ por arranjamentos communs dos Estados, que existem ao longo das margens do rio; nem poderá a navegaçaõ ser carregada com outros impostos, senaõ os que se fixam no regulamento.

Meza de cobrança.

112. As Mezas de cobrança, cujo numero se diminuirá

o mais que for possivel, serão fixadas pelo regulamento, e não se lhes poderá, para o futuro, fazer mudança alguma senaõ de commum accordo; a menos que um dos Estados dos que existem ao longo do rio, queira diminuir o numero dos que lhe pertencem exclusivamente.

Caminhos para a cirga.

113. Cada Estado, que existe ao longo do rio, se encarregará do concerto dos caminhos para a cirga, que estaõ no seu territorio; e assim tambem cuidará dos trabalhos necessarios, dentro da mesma extençaõ, para conservar bem o leito do rio, de maneira que naõ haja obstaculos á nevegaçaõ.

O regulamento futuro fixará a maneira por que os Estados, que se acham ao longo de qualquer rio, deverão concorrer para estes ultimos trabalhos, no caso em que as duas margens pertençam a differentes Governos.

Direitos de parada.

Naõ se estabelecerá, em parte alguma, direitos de etapa, escala, ou parada necessaria. Quanto aos que ja existem, naõ seraõ conservados, senaõ em tanto quanto os Estados, que existem ao longo dos rios, sem attender ao estado local do paiz, os acharem necessarios ou uteis á navegaçaõ, e ao commercio em geral.

Alfandegas.

115. As alfandegas dos Estados, que existem ao longo dos rios, naõ teraõ nada de commum com os direitos de navegaçaõ. Impedir-se-ha, com regulamentos proprios, que o exercicio das funcçoens dos officiaes das alfandegas ponha entraves á navegaçaõ; porém vigiar-se-ha, com exacta policia, nas ribanceiras, toda a tentativa dos habitantes para fazer contrabando, por meio dos barqueiros.

Regulamento.

116. Tudo quanto se contem nos artigos precedentes será determinado por um regulamento commum, que incluirá quanto for necessario fixar-se a final. O regulamento uma vez concordado naõ poderá ser mudado sem consentimento dos Estados que estaõ ao longo dos rios, e teraõ cuidado de prover á sua execuçaõ de maneira conveniente, adaptada ás circumstancias e localidades.

Navegaçaõ do Rheno, Necker, &c. &c.

117. Os Regulamentos particulares relativos á navegaçaõ do Rheno, do Necker, e do Meuse; do Scheldt, taes quaes estaõ annexos ao presente Acto, teraõ a mesma força como teriam se estivessem inseridos aqui por inteiro.

Confirmaçaõ dos Tractados e Actos particulares.

118. Os Tractados, Convenções, Declarações, e outros actos particulares que saõ annexos ao presente Acto, a saber:

1°. O Tractado entre a Russia e a Austria, de 22 de Abril, (4 de Maio,) de 1815.

2°. O Tractado entre a Russia e a Prussia, de 21 de Abril, (3 de Maio,) de 1815.

3°. O Tractado Addicional, relativo a Cracovia, entre a Austria, Prussia e Russia, de 21 de Abril, (3 de Maio,) de 1815.

4°. O Tractado entre a Prussia e a Saxonia, de 18 de Maio, de 1815.

5°. A Declaraçaõ do Rey de Saxonia sobre os direitos da Casa de Schoenburg, de 18 de Maio, de 1815.

6°. O Tractado entre a Prussia e Hanover de 29 de Maio, de 1815.

7°. A Convençaõ entre a Prussia e o Gram-Ducado de Saxonia-Weimar.

8°. A Convençaõ entre o Duque e Principe de Nassau.

9°. O Acto da Constituiçaõ Federativa de Alemanha.

10°. O Tractado entre o Rey dos Paizes-Baixos e a Prussia, Austria, Inglaterra, e Russia, de . . de 1815.

11°. A Declaraçaõ das Potencias sobre os negocios da Confederaçaõ Helvetica, de 20 de Março, de 1815; e o Acto de accessaõ da Dieta, de 28 de Maio.

12°. O Protocolo de 26 de Março, de 1815, sobre as cessões feitas pelo Rey de Sardenha, ao Cantaõ de Genebra.

13°. O Tractado entre o Rey de Sardenha, a Austria, a Inglaterra, a Russia, a Prussia e a França, de . . .

14°. O Acto intitulado " Condições, que servem de base a uniaõ dos Estados de Genoya, com os de S. M. Sarda."

15°. A Declaraçaõ das Potencias sobre a abolição do Trafico da Escravatura.

16°. Os Regulamentos da Commissaõ de Navegaçaõ.

17°. Os Regulamentos a respeito da Precedencia dos Agentes Diplomaticos:—

Saõ considerados como partes integrantes dos arranjos do Congresso, e teraõ em tudo a mesma força e validez, como se estivessem inseridos palavra por palavra no Tractado Geral.

119. Todas as Potencias junctas em Congresso, assim como os Principes, e Cidades Livres, que tem concorrido nos arranjos, e nos actos confirmados neste Tractado Geral, saõ convidadas para accederem a elle.

120. Havendo a Lingua Franceza sido empregada exclusivamente em todas as copias do presente Tractado, declaram todas as Potencias, que haõ concorrido neste Acto, que o uso daquella lingua naõ servirá de exemplo para o futuro; de sorte que todas as Potencias resérvam para si adoptar, para o futuro, em suas negociações e convenções, a lingua que atéqui tem usado em suas relações diploma-

ticas, sem a citaçaõ deste tractado, como exemplo estabelecido para o contrario.

121. O Presente Tractado será ratificado, e as ratificações trocadas dentro de seis mezes, e pela Corte de Portugal, dentro de um anno, ou antes, se puder ser.

Depositar-se-há em Vienna uma Copia, nos Archivos da Corte e Estado de S. M. Imperial, Real, e Apostolica, para que, se alguma das Cortes da Europa julgar conveniente, consultar o texto original, o possa fazer aqui.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciarios o assignaram, e lhe annexaram os sellos de suas armas.

Feito em Vienna, em 9 de Junho, do Anno da Graça, de 1815.

(Seguem-se as assignaturas em ordem alphabetica.)

Austria.	O Principe de METTERNICH.
	O Baraõ de WESSENBERG.
Hespanha.	(Espagne) . . . . .
França.	O Principe de TALLEYRAND.
	O Duque de DALBERG.
	O Conde ALEXIS DE NOAILLES.
Gram Bretanha.	CLANCARTY.
	CATHCART.
	STEWART.
Portugal.	O Conde de PALMELLA.
	ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA.
	D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.
Prussia.	O Principe de HARDENBERG.
	O Baraõ de HUMBOLDT.
Russia.	O Principe de RASOUMOFFSKI.
	O Conde de STAKELBERG.
	O Conde de NESSELRODE.
Suecia.	O Conde CARLOS AXEL DE LOEWENHIELM.

FRANÇA.

Ordenaçaõ, para que os Generaes naõ obstem as demonstraçoens de lealdade do povo.

Luiz, por Graça de Deus, &c.

A todos os que as presentes virem, saude. Em consequencia de uma representaçaõ que se nos fez, de que muitos Officiaes Generaes, e outros Commandantes Militares dos Departamentos e Cidades, haõ, por culpavel resistencia, e por violencia, reprimido a expressaõ dos sentimentos de nossos vassallos, e considerando, que em os prevenir de se reunirem debaixo das bandeiras estabelecidas, tem armado Francezes, e tem sido causa de se derramar sangue em commoçõe civis.

Temos decretado, e decretamos o seguinte :—

Art. 1.—Os Officiaes-Generaes e outros Commandantes Militares dos Departamentos e cidades de nosso Reyno, que tem reprimido ou houverem de reprimir o impulso e expressaõ de fidelidade de nossos vassallos, por violencia e força de armas, seraõ prezos, e levados perante um Conselho-de-Guerra, para serem processados segundo as leys Militares.

2. O nosso Ministro Secretario de Estado da Repartiçaã da Guerra he encarregado da execuçaõ da presente ordenaçaõ.

Dada em Paris, em o nosso Palacio das Thuillerias, em 21 de Julho, do anno 21 do nosso Reynado.

(Assignado) LUIZ.

Pelo Rey,

O Marechal GOUVION ST. CYR.

Relatorio de Ministro de Policia a El Rey, sobre os abusos da liberdade da Imprensa.

SENHOR!—V. M., pela ordenaçaõ de dous deste mez, tirou todas as restricçoens, que a ley, de 21 de Outubro,

de 1814, tinha posto á liberdade da imprensa; mas he, talvez, impossivel, em todos os tempos, dar a mesma extençaõ de liberdade á publicaçaõ de jornaes e obras periodicas; e no estado actual da França e da Europa, no meio de todas as paixoens, que as Potencias desejam tranquilizar, os jornaes, que fomentam éstas paixoens e as provóeam, devem ser submettidos a outra legislaçaõ.

As operaçoens destes escriptos, de facto, saõ muito mais rapidas: em um instante chegam a mil leitores. Todo o povo as lê de graça *nos lugares publicos*; e como o seu numero he limitado, elles naõ podem offerecer o remedio, que se acha na massa das producçoens literarias, aonde a liberdade da imprensa serve de se corrigir a si mesma. Estes mesmos, contendo novidades, avizos, queixas, artigos que os seus redactores recebem de toda a parte, saõ igualmente um lugar de combate aberto para todas as paixoens; até a cubiça acha sua vantagem em lhes dar a cor exclusiva de tal ou tal partido. Todos os dias nos enredam com os estrangeiros, e tornam a acender a desconfiança; elles desconcertam os generosos esforços que V. M. está fazendo para unir os espiritos, e curar as feridas do Estado.

Eu proponho a V. M. submetter todos os escriptos periodicos á superintendencia de uma commissaõ de homens illuminados e moderados, os quaes, recebebendo a sua nomeaçaõ de V. M. adquiriraõ independencia e consideraçaõ.

Tenho a honra de apresentar a V. M. uma ordenaçaõ, sobre ésta materia.

O Duque de Otranto.

Paris, 8 de Agosto, 1815.

Ordenaçaõ d'El Rey.

Luiz, pela graça de Deus, &c. &c. a todos os que as presentes virem, saude.

Tendo ouvido o relatorio do nosso Ministro de Policia Geral, ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Todos os privilegios, concedidos aos jornaes publicos, até o presente momento, de qualquer natureza que esses jornaes sejam, saõ revogados: e nenhum dos dictos jornaes póde apparecer, sem receber nova authorizaçaõ do nosso Ministro Geral de Policia, antes de 10 do presente mez de Agosto, para os jornaes de Paris; e antes de 20 de Agosto para os dos departamentos.

2. Todas as publicaçoens periodicas seraõ submettidas ao exame de uma Commissaõ, cujos membros seraõ nomeados por nós, com a presentaçaõ do nosso Ministro de Policia.

O nosso Ministro de Policia Geral he encarregado da execuçaõ desta ordenaçaõ. Dada no Palacio das Thuillerias, aos 8 de Agosto, de 1815.

(Assignado) Luiz.

(Contrassignado) Duque de Otranto.

Creaçaõ de novo Exercito Real.

Luiz, pela graça de Deus, Rey de França e de Navarre, &c.

A todos os que as presentes virem saude.

Considerando, que he urgente organizar novo exercito, em quanto aquelle que existia continuar debandado, segundo a nossa ordenaçaõ de 23 de Março. Considerando tambem, que a nova organizaçaõ deve fundamentar-se sobre bazes, que possam segurar á França a sua independencia externa, e sua tranquilidade interna; que quanto mais se tem trabalhado para allienar o exercito dos interesses do paiz, em ordem a fazêllo mero instrumento de ambiçaõ pessoal e desordenada, tanto mais conveniente he á ordem publica manter o que agora se vai formar, nos principios que constituem um verdadeiro exercito nacional; dese-

jando para estes fins formar uma força militar, e pôlla daqui em diante em harmonia com as disposiçoens liberaes de nossa Carta Constitucional, estabelecendo no exercito uma disciplina sufficientemente forte para assegurar o bom successo na guerra, e para manter invariavelmente as nossas instituiçoens, se novas facçoens outra vez ameaçárem perturbar o Estado;—temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

1. A força militar activa de França, consistirá em 86 legioens de infanteria, de tres batalhoens cada uma: 8 regimentos de artilheria de pé; 4 regimentos de artilheria de cavallo; 1 regimento de carabineiros Reaes; 6 regimentos de couraceiros; 10 regimentos de dragoens; 24 regimentos de caçadores; e 6 regimentos de hussares.

2. Formar-se-ha um corpo de engenheiros Reaes, que será á proporçaõ da organizaçaõ geral das outras armas.

3. O nosso Secretario de Guerra nos apresentará, o mais breve que for possivel, a organisaçaõ circumstanciada dos differentes corpos.

(Assignado) Luiz.

(Contrassignado) Marechal Gouvion St. Cyr.

Ordenaçaõ d'El Rey, debandando o Exercito.

Luiz, pela graça de Deus, Rey de França e de Navarra.

A todos os que as presentes virem saude.

A traiçaõ de quasi todos os corpos do exercito, destinado a defender o paiz, faz indispensavel a total mudança das medidas, que tinhamos julgado proprio adoptar; pelo que, desejando prevenir novas desgraças, com que o nosso povo está ameaçado, pela presença de Napoleaõ Bonaparte no territorio Francez; e considerando que as conscripçoens estaõ abolidas, pelo artigo 12, da Carta Constitucional; e que o recrutamento do exercito e marinha ainda naõ está determinado por ley; tendo em vista o artigo 14°. da dicta Carta, que pôem á nossa disposiçaõ todas as forças

de mar e terra ; considerando que, pelo mesmo artigo da Carta, nos pertence fazer e publicar ordenanças e regulamentos necessarios para a segurança do nosso reyno ; que nos foi solemnemente requerido pela Camara dos Pares, e Camara dos Deputados dos Departamentos, na sua representaçaõ de 19 deste mez, que exercitassemos aquella authoridade em toda a sua extençaõ : considerando, em fim, que a todos os poderes, de que nos achamos revestidos, em tempos ordinarios, em virtude de nosso titulo Real, e da Carta Constitucional, saõ, em taõ perigosa crise, unidos todos os mais que o perigo, a confidencia, e a vontade da Naçaõ, assim como o desejo expresso dos seus representantes nos impõem o dever de exercitar —Por estes fundamentos ordenamos, e temos ordenado o seguinte :—

Art. 1. Todo o Francez, quer tenha formado parte de nossas tropas antigamente, quer nunca tenha servido, he protegido, para que naõ obedeça a alguma pretensa ley de conscripçaõ, recrutamento ou outra qualquer ordem illegal, que possa emanar de Napoleaõ Bonaparte, ou de qualquer corporaçaõ ou authoridade politica, civil, ou militar, que elle possa convocar ou estabelecer, ou que lhe tenha obedecido depois do 1º. de Março, 1815, ou que daqui em diante lhe obedecer.

2. Todos os governadores e officiaes generaes, commandantes das nossas divisoens militares, e dos departamentos de nosso Reyno ; os officiaes da nossa Gendarmeria Real, e todo o Gendarma, que della faz parte, todo o coronel, major ou chefe de corpo ; assim tambem almirante, vice-almirante, e outros officiaes da nossa marinha Real ; os prefeitos maritimos, e commandantes dos nossos postos e arsenaes ; todos os Prefeitos, Sub-prefeitos, e Maiores lhes he igualmente prohibido de executar, ou fazer executar qualquer das pretensas leys de conscripçaõ ou recrutamento, ou quaesquer actos ou ordens illegaes, mencionadas no artigo precedente.

3. Todo o Francez, aquem se tentar alistar por compulsaõ debaixo das bandeiras de Napoleaõ Buonaparte, fica authorizado a subtrahir-se, ainda mesmo por força d'armas.

4. Todo o Governador ou official-general commandante de divisoens militares, ou dos departamentos de nosso Reyno; todo o coronel, major, ou chefe de corpo; todo o commandante de guarniçoens de praça, fortaleza, ou posto de guerra; todo o official dos nossos corpos de engenharia e artilheria; todo o almirante, vice-almirante, ou outro official de marinha, prefeito maritimo, commandante de nossos portos ou arsenaes, que, em despeito do juramento que nos tem prestado, possa adherir ao partido de Napoleaõ Bonaparte, será demittido, privado de seu soldo de serviço activo, e de pensaõ de reformado, a menos que, depois de nossa presente ordenaçaõ vier a seu conhecimento, voltar a seu dever para com nosco.

5. Debandamos, por ésta presente ordenaçaõ, todos os officiaes e soldados das forças de mar e terra, que seduzidos pelos chefes, que nos tem atraiçoado, tem participado da rebeliaõ, e passado temporiamente para debaixo do commando de Napoleaõ Bonaparte; e ordenamos aos dictos officiaes e soldados, que se retirem immediatamente para suas casas.

Dada em Lille, aos 23 de Março, no anno da Graça, 1815, e 20.mo do nosso reynado.

(Assignado) Luiz.

Francisco de Jaucourt.

Ordenaçaõ d'El Rey, impondo uma Contribuiçaõ de Guerra.

Luiz, pela graça de Deus, Rey de França e de Navarra, &c.

O ultragem, commettido contra a França, compellio as potencias estrangeiras, a fázer entrar os seus exercitos, a

fim de alcançar o inimigo de sua segurança. Ellas occupam o nosso territorio: estas calamidades se terîam prevenido, se se tivesse attendido mais á nossa vóz: porém longe está de nosso coraçaõ toda a recriminaçaõ. Os soffrimentos de nosso povo naõ nos permittem pensar senaõ na sua mitigaçaõ, esperando no entanto pelo momento, que naõ está distante, que lhes deve pôr termo. As circumstancias saõ taes, que naõ temos escolha de meios; he do nosso dever, portanto, recorrer ao que nos parece ao presente menos inconveniente, e melhor calculado para aleviar os nossos vassallos, que mais tem soffrido, convidando a participar de seus encargos aquelles que até aqui naõ tem supportado o pezo das requisiçoens.

Temos portanto resolvido estabelecer, provisionalmente, uma contribuiçaõ extraordinaria, que deve ser repartida nos differentes departamentos, na proporçaõ de seus recursos, esperando que, por mais pezados que sêjam estes sacrificios, elles seraõ menos sentidos do que a continuaçaõ de um systema sem calculo nem regra.

Cheio de confiança no patriotismo dos principaes negociantes, proprietarios de terras, e capitalistas, desejamos associallos aos nossos cuidados, para o alivio dos nossos compatriotas, arruinados pelos acontecimentos; sem com tudo intentar, que as sommas, que elles pagarem, além da sua porçaõ de contribuiçaõ, fique definitivamente a seu cargo, e considerando estes excessos como meros emprestimos, para o fim de dar á cobrança extraordinaria uma acccleraçaõ proporcionada á urgencia da necessidade.

Considerando, que o mal que augmenta todos os dias naõ nos permitte esperar pelo ajunctamento das duas Camaras, em ordem a concertar com ellas as medidas necessarias;

Por estas causas temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Cobrar-se-ha extraordinariamente, e se metterá

no thesouro geral, como requisiçaõ de guerra, a somma de cem milhoens, nos departamentos, e nas proporçoens fixadas na tabella aqui juncta.

2. Acrescentar-se-ha ao contingente de cada departamento um fundo de *non-valeurs*, de 10 cents., por franco; por meio do qual todo o contingente póde entrar no thesouro.

3. A somma, que fica por dispôr neste fundo de *non-valeurs*, pertencerá ao departamento, e será empregada em suas despezas particulares. Se o producto de 10 cents naõ cubrir estes *non-valeurs*, a differença será outravez repartida pelo departamento.

4. O encargo extraordinario de que se tracta, será provisionalmente supportado pelos principaes capitalistas, negociantes e proprietarios de terras de cada departamento.

5. As duas Camaras na sua proxima sessaõ, decidiraõ sobre a repartiçaõ definitiva desta contribuiçaõ de guerra, e sobre o pagamento das sommas, que se tenham pago além do contingente definitivo.

6. Para fixar a somma, que cada capitalista, negociante ou proprietario de terras deve fornecer, cada prefeito formará um committe, composto do maioral da cidade ou villa principal do departamento, o recebedor geral, e cinco membros escolhidos pelo prefeito do conselho ou prefeitura, e de entre os principaes proprietarios de terras e capitalistas.

7. Os directores da imposiçaõ e registro das taxas directas e indirectas, poderaõ ser convidados pelo prefeito, para tomarem parte nas deliberaçoens.

8. Este Committe será encarregado: 1°. de repartir entre os differentes districtos o contingente assignado a cada departamento: 2°. de proceder, no districto da cidade ou villa principal, á distribuiçaõ entre os principaes capitalistas, negociantes, e proprietarios de terras.

9. Para se fazer similhante distribuiçaõ nos outros dis-

tricto, se formarão Committes separados em cada um, compostos dos subprefeitos, um membro do conselho de districto, e dous dos principaes habitantes; todos tres designados pelo subprefeito, maioral da principal cidade ou villa do districto, e recebedor.

10. Os Committes de departamento de districto, formarão, dentro em 10 dias, listas das distribuiçoens individuaes, para os contingentes respectivos, que lhes forém assignados.

11. Estas listas receberão uma forma administrativa, e serão executadas pelo prefeito.

12. A somma assignada a cada capitalista, &c. será satisfeita a quarteis, entre 15 de Septembro, e 15 de Novembro, em periodos fixados pelo Committe.

13. Os recebedores geraes e particulares, nos seus respectivos districtos sacarão letras, pagaveis em periodos determinados, sobre os individuos mencionados na lista, que ha de executar o Prefeito.

14. As letras devem ser aceitas, ao tempo de serem apresentadas, por aquelles em cujo favor saõ saccadas; pagaveis ou no domicilio do recebedor geral ou particular, ou em um domicilio em Paris, como o aceitante escolher, sob pena de execuçaõ judicial, como em materias de commercio.

15. Toda a recusaçaõ ou demora em aceitar as ditas letras, quando saõ apresentadas, saõ authenticadas por um protesto na forma ordinaria, e faraõ com que a somma da letra se considere immediatamente vencida. A cobrança será executada por execuçaõ pessoal.

16. Os recebedores, geral e particular, gozarão, pela cobrança desta contribuiçaõ, a mesma commissaõ por cento que tem na cobrança das taxas directas ordinarias.

17. As letras que se haõ de assignar, em execuçaõ desta ordenaçaõ, naõ serão sugeitas ao direito do sello, como nos mais negocios.

18. O nosso Ministro Secretario de Estado das Finanças he encarregado da execuçaõ da presente ordenaçaõ.

Dada no Palacio das Tuilherias, aos 16 d'Agosto, de *1815.* *(Assignado)* Luiz.

Por El Rey,

O Baraõ Louis, Ministro de Finanças.

Ordenaçaõ d'El Rey sobre os Pares do Reyno.

Luiz, pela graça de Deus, Rey de França e Navarra, &c.

Desejando dar aos nossos vassallos novos penhores da anxiedade, que temos para fundar da maneira mais firme as instituiçoens, sobre que se estriba o governo que lhes temos dado, e que nós consideramos como o melhor calculado para os fazer felizes; convencidos de que nada *consolida* melhor o socego dos Estados do que a herança dos sentimentos, que he combinada nas familias com a successaõ hereditaria ás mais altas funcçoens publicas, e que produz assim uma linha naõ interrumpida de vassallos, cuja fidelidade e devoçaõ ao Principe e á Patria he garantida pelos principios e exemplos, que elles tem recebido de seus antepassados. Por estas causas, exercitando a prerogativa que nos reservamos, pelo artigo 27 da Carta Constitucional, temos declarado e declaramos, ordenado e ordenamos, o seguinte:—

Art. 1. A dignidade de Par he, e será hereditaria, de varaõ a varaõ, na ordem da primogenitura, na familia dos Pares, que presentemente compoem a Camara dos Pares.

2. A mesma prerogativa he concedida aos Pares, que nós daqui em diante nomearmos.

3. No caso de extinçaõ da linha directa na familia de um Par reservamos para nós o direito de authorizar a transmissaõ do titulo, naquella linha collateral, que for do nosso agrado nomear: no qual caso, a pessoa assim

substituida gozará da graduaçaõ de antiguidade, tal qual pertencia ao titulo de Par, com que será condecorado.

4. Em ordem a executar o precedente artigo, se nos apresentará immediatamente o plano de uma Ordenaçaõ, que fixe os regulamentos, tanto a respeito da forma, em que se devem guardar os registros, em que estaõ inscriptas as nomeaçoens dos Pares, que tem sido ou será do nosso prazer nomear; como a respeito da forma das Cartas Patentes, que se devem entregar aos Pares, em consequencia de sua elevaçaõ á dignidade de Par.

5. As Cartas Patentes, entregues em execuçaõ do artigo precedente, conteraõ a concessaõ de um titulo annexo á dignidade de Par.

6. Estes titulos seraõ os de Baraõ, Visconde, Conde, Marquez, e Duque.

7. Reservamos para nós o direito de mudar, segundo for nosso prazer, o titulo com que os Pares se acham revestidos, concedendo-lhes titulos superiores ao original que tinha o Par.

8. O nosso Presidente do Conselho de Ministros he encarregado da execuçaõ da presente ordenaçaõ.

Dada no Palacio das Thuillerias, aos 19 de Agosto, de 1815. *(Assignado)* Luiz.

Por El Rey,

Principe de Talleyrand.

Ordenaçaõ, sobre as Dividas da Repartiçaõ da Guerra.

Luiz, pela graça de Deus, Rey de França, e de Navarra, &c.

Foi-nos representado, que, desde os 20 de Março passado, se tem incorrido despezas mui consideraveis, para o serviço do departamento de guerra. E considerando que estas despezas, que tem exhaurido as finanças, arruinado o credito, e grandemente augmentado a divida do Estado,

naõ tem character legal, visto que naõ fôram authorizadas por acto algum que emanasse de nossa authoridade.

Considerando, porém, que aquellas de taes despezas, que ainda se naõ acham satisfeitas, tem, em grande parte, por objecto o pagamento dos militares, e artigos fornecidos em requisiçoens, taes como cavallos e mantimentos, contra cercos que ainda existem em fortalezas.

Desejando dar regularidade e legalidade ás dictas despezas, e conceder a nossos vassallos, novas provas de nossa clemencia e justiça; temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Todas as despezas, que se tem incorrido na repartiçaõ de guerra, desde 20 de Março, de 1815, em virtude de ordens expedidas, por qualquer authoridade, que naõ sêja a nossa, e que fôrem provadas na forma prescripta pelos regulamentos, seraõ consideradas como despezas do Estado, e levadas em conta no calculo de despeza do Ministro da Guerra, para o anno de 1815.

2. O nosso Ministro Secretario de Estado, da Guerra, mandará fazer uma lista geral daquellas sommas, que naõ tem sido pagas, e dará ordens para sua liquidaçaõ e pagamento.

3. Os pagamentos feitos até hoje, para soldos e indemnizaçoens, em virtude de postos e empregos, ainda que estes fossem dados depois do 1°. de Março, de 1815, por um governo illegal, seraõ levados em conta aos que actualmente os tiverem pago.

4. O Ministro da Guerra tomará immediatamente as medidas necessarias, para que de hoje em diante se naõ desembolcem sommas para soldos, e indemnizaçoens, a officiaes e pessoas empregadas no exercito, por postos ou lugares, naõ conferidos por nossa ordem.

Paris, 28 de Julho.

Rellatorio do Ministro de Policia Geral a El Rey, sobre a situaçaõ de França, e suas rellaçoens com os Exercitos Estrangeiros.

SENHOR! A devastaçaõ de França tem chegado ao seu cumulo. Tudo está arruinado, devastado e destruido, como se nós naõ tivessemos esperanças de paz, nem de composiçaõ. Os habitantes fogem diante de soldados indisciplinados—os bosques estaõ cheios de entes infelizes, que procuram nelles o ultimo azylo—as cearas estaõ apodrecendo nas terras; em breve tempo, a desesperaçaõ naõ attenderá á vóz de authoridade alguma, e esta guerra, emprehendida para o triumpho da moderaçaõ e da justiça, igualará em barbaridade aquellas deploraveis e demasiado celebres invasoens, cuja memoria a historia nos transmitte com horror.

As Potencias Alliadas tem proclamado mui altamente, a sua doutrina, para que nos seja permittido duvidar de sua magnanimidade.—¿ Que vantagem se pode tirar de tantos inuteis males? ¿ Naõ haverá mais laço algum de uniaõ entre as naçoens? ¿ Desejam ellas retardar a reconciliaçaõ da Europa com a França? Uma das vistas dos Soberanos parece ser o assegurar o Governo de V. M., e com tudo a sua authoridade está incessantemente compromettida, pelo estado de fraqueza aque elles a tem reduzido. O seu poder até se faz odioso, pelos males de que elle parece ser cumplice; porque os naõ póde prevenir. V. M. assignou, como Alliado, o tractado de 25 de Março, e com tudo dirige-se contra vós a mais directa guerra.

Os Soberanos estaõ informados do grá de intelligencia, que possuem os Francezes—nenhum raciocinio, nenhuma descripçaõ de culpas—nenhum genero de propriedade escapa a penetraçaõ deste povo—ainda que humilhado pela necessidade, elles se resignam com coragem. Os unicos males, que elles naõ pódem supportar, saõ aquelles, que elles naõ pódem comprehender. ¿ Naõ tem V. M.

feito, pelo interesse das potencias, e pela paz, tudo quanto dependia de seus esforços? Bonaparte naõ só tem sido desapossado, mas está nas maõs dos Alliados; a sua familia está igualmente em seu poder, pois está dentro de seus territorios. As Camaras foram dissolvidas. Bem depressa naõ havera algum homem em funcçoens publicas, senaõ aquelles em quem se possa confiar, e que sêjam amigos da paz.

Os Bonapartistas éram temidos, ainda que nenhum delles póde ja ser perigoso. V. M., porém, tem a este respeito concedido tudo quanto podia conceder, ou ser requerido como exemplo.

Se depois de vencer a França elles pretendem, que ella deve ainda ser castigada, ésta linguagem, que se naõ podia esperar, depois das promessas dos Sóberanos, requer que elles pezem bem todas as consequencias. ¿ Porque nos querem castigar? He para expiar a ambiçaõ de um homem, e os males, que elle produzio? Nós mesmos fomos as primeiras victimas, e duas vezes temos delles libertado a Europa. Naõ he nos paizes estrangeiros, mas sim na França, que o terror tem constantemente perturbado o seu descanço, naõ obstante o seu poder.

Elle nunca pôde fazer com que a guerra fosse nacional: instrumentos naõ saõ cumplices. ¿ Quem naõ sabe, que a pessoa, que exercita a tyrannia, acha sempre na multidaõ *força* sufficiente para se fazer obedecer?

Até se nos accusa de seus bons successos, elles fôram compensados por muitos revezes. ¿ Que imagem nos apresentava o annuncio de suas victorias, senaõ o de conscripçoens, que pereciam e terminavam a sua breve carreira, somente para dar lugar a novas conscripçoens, que outravez marchavam á batalha! Nos salvamo-nos, assim como o resto da Europa, pelos mesmos luctos, pelas mesmas calamidades.

O exercito he submisso a V. M.; porém elle ainda

existe. Nos devemos explicarnos, sobre este ponto, sem reserva alguma. O que resta do exercito, somente ama agora a paz e a tranquilidade publica. O seu estado de reuniaõ, longe de ser um mal, impede que o mal se extenda. A volta dos soldados, para o seio do povo, naõ será acompanhada de perigos, quando a conclusaõ da guerra permittir ao povo os meios de voltar ás suas occupáçoens e seus custumes; porém antes dessa epocha, e em quanto se naõ extinguir a fermentaçaõ, e estabelecer a obediencia, a mixtura dos soldados com os cidadaõs somente serviria de lançar ás chamas mais materia inflamavel.

He doloroso o pensar, que este estado de cousas se origina no erro de alguns gabinetes, no juizo que formam da situaçaõ da França. A satisfacçaõ de todos os seus desejos depende somente delles. Naõ ha sacrificios a que um povo illuminado se naõ submetta voluntariamente, quando vê o objecto para que se exigem, e achando que elles saõ o meio de evitar maiores calamidades. Tal he a disposiçaõ, tal he a vontade de todo o Francez.

Mas, por outra parte, se elles desejam obter medidas preparatorias, para planos desconhecidos, elles exigem uma cousa impossivel. Naõ ha tal cousa em França chamada obediencia cega. As potencias ainda naõ publicáram nenhum de seus designios; ninguem sabe que idea possa formar do Governo, ou da authoridade de V. M. para o futuro.

A anxiedade e a suspeita estaõ no seu cumulo, e tudo parece objecto de terror no meio desta segurança. Porém uma só palavra mudaria todas as disposicoens, e naõ haveria mais obstaculo a medidas algumas, se ellas fizessem parte de um plano geral, que ministrasse ao mesmo tempo conciliaçaõ e obediencia.

Dignem-se, portanto, os Soberanos de explicar-se. ¿Porque persistem elles em negar-nos este acto de justiça?

Dignem-se elles de expôr tudo quanto exigem, como outras tantas condiçoens do repouso das naçoens; e façam as nossas concessoens a suas vistas parte de um tractado reciproco, e já naõ haverá mais difficuldades.

Os Soberanos naõ observam, talvez, sufficientemente, o circulo de embaraços e obstaculos, em que elles se pôem a si, e a nós. Nos precisamos da boa ordem, para os apoiar; e precisamos das suas explicaçoens para restabelecer a boa ordem. Se elles desêjam sacrificios, que requerem repartiçoens, e prompta obediencia; so he necessario para isto, que a authoridade de V. M. sêja plena e inteira; nada he possivel, nada se póde executar, se a paz naõ existe em realidade, ao menos provisionalmente; e longe de estarmos em estado de paz, experimentamos todas as calamidades guerra. Prestem os Soberanos alguma attençaõ, ao menos a seus mesmos interesses. Quando tudo estiver arruinado e devastado, em torno de seus exercitos, ¿ como acharaõ elles meios de subsistencia ? ¿ Naõ haverá perigo em dispersar as tropas ? Naõ se lhe tiraraõ todas as armas; e qualquer sorte de armas serve á matança, nas maõs da desesperaçaõ. Quanto ás contribuiçoens de guerra, que novos sacrificios se pódem exigir, aonde tudo que havia está ja estragado pela soldadesca ? A respeito da força armada, quando a disciplina está uma vez relaxada, naõ he facil restabelecêlla.

A Alemanha está longe de esperar, depois de uma campanha gloriosa, o tornar a receber os seus soldados, corrompidos pelo espirito de licenciosidade, roubo, e pilhagem.

Esta guerra devia ter sido, em todo respeito, distincta de todas as mais, em vez de imitar e exceder, em França, os mesmos excessos contra que os Soberanos pegáram em armas—¿ Será mesmo a sua gloria satisfeita ? Pela nossa parte nos temos feito tudo quanto elles desejavam; e de sua parte, tudo quanto se tem annunciado ao mundo está

prehenchido, excepto um ponto. Que contraste, entre o que se está passando agora, e suas promessas solemnes! Esta he a idade da razaõ e da justiça; e a opiniaõ publica nunca teve maior poder. Quem póde explicar taõ excessivos males, depois de tal promessa de moderaçaõ. A guerra presente foi emprehendida para servir á causa da legitimidade. ¿ He este modo de fazer a guerra calculado para fazer mais sagrada a authoridade de V. M.?

Desejavam punir o individuo, que se divertia com as calamidades das naçoens, e elles impoem á França as mesmas violencias, a mesma inhumanidade. Toda a Europa julgou, que a entrada dos Soberanos em Paris porîa fim á guerra. ¿ Que se julgará, quando se souber, que foi somente entaõ, que começáram os excessos e a oppressaõ, sem combates e sem resistencia? Os males de que nos accusam termos causado a outros, nunca fôram taõ grandes; elles nunca succedêram, quando o uso das armas naõ tinha objecto; e ainda que fosse verdade, que nós tivessemos dado os primeiros exemplos de tal abuso da força ¿ deverîam elles imitar o que nos imputam como crime.

He bem sabido no Norte, he bem sabido na Prussia, que a nossa falta de moderaçaõ deo origem á energia e espirito publico de nossos inimigos. Naõ haverá mais fim aos males da humanidade, se mutuas vinganças fôrem a regra da guerra; porque as naçoens nunca morrem.

V. M. se dignará permittir-me o insistir em uma consideraçaõ final. Em quanto a França tiver alguma cousa que conservar, pela esperança de manter a sua integridade como naçaõ, nenhum sacrificio he impossivel; e se poderaõ executar todos os planos de uma justa policia; porém, no dia em que os habitantes tiverem perdido tudo; em que a sua ruina for consummada, nova ordem de cousas, e nova serie de acontecimentos se deve levantar; porque entaõ naõ haverá nem governo, nem obediencia. Um furor cego tomará o lugar da resignaçaõ. Elles se acon-

selharaõ com a desesperaçaõ; de ambos os lados haverá matança; o roubo fará guerra ao roubo. Cada pizada dos soldados estrangeiros será marcada com sangue. França se envergonhará menos de destruir-se a si mesma, do que de soffrer ser destruida por outros :—o momento approxima-se;—ja o espirito nacional toma uma direcçaõ terrivel;—os partidos mais oppostos se inclinam uns para os outros—La Vendee une os seus estandartes com os do exercito. Neste excesso de males, ¿ que linha de comportamento resta a *V. M.* se naõ o mudar-se ? Os funccionarios publicos, da mesma sorte deixaraõ os seus lugares, e os exercitos dos Soberanos o haveraõ com individuos soltos de todos os laços sociaes.

Uma naçaõ de 30 milhoens de habitantes póde indubitavelmente desapparecer da face da terra; porém nesta guerra de homem a homem, os opprimidos e seus vencedores jazeraõ junctos na mesma cova, em mais de um exemplo. FOUCHE.

POTENCIAS ALLIADAS.

Nota official dos Ministros das Potencias Alliadas em Paris, ao Ministro Francez; sobre a contribuiçaõ para sustentaçaõ das tropas dos Alliados.

Os Ministros das Potencias Alliadas, haõ tomádo em madura consideraçaõ as propostas, que os Ministros do Rey lhes tem mandado por S. E. o Baraõ Luiz, com o intento de se fazer um regulamento, para o systema administrativo nos districtos occupados pelos exercitos Alliados; e estaõ tam persuadidos da necessidade que ha de tomar sobre este ponto as medidas mais promptas e efficazes, e que naõ podem deixar de tractar com todo o cuidado do objecto destas proposições. Tem-se concordado nas disposições seguintes, e julga-se que serão as mais proprias para reconciliar os desejos do Rey, com a situa-

çaõ em que os exercitos alliados haõ de ficar, durante sua estada em França.

1. Para prevenir os movimentos, que resultam da incerteza, em que os exercitos Alliados ainda estaõ, a respeito dos seus acantonamentos, uma linha de demarcaçaõ determinará os departamentos que haõ de ser por elles occupados, e especialmente assignados para a sua subsistencia.

2. Estes departamentos seraõ divididos entre os differentes exercitos, por maneira que cada um delles terá um districto, e conseguintemente, que em cada um destes naõ haverá tropas, que naõ pertençam a um e o mesmo exercito.

3. Naõ obstante, nos differentes districtos, e em geral, em todos os departamentos occupados pelos Alliados, seguir-se-ha um systema uniforme em todas as materias, que disserem respeito a administraçaõ, e ás precisoens dos exercitos.

4. As authoridades do Rey seraõ immediatamente restauradas nos departamentos, e os Prefeitos e Sub-Prefeitos restituidos ao exercicio de suas funcçõens.

5. Em ordem a proteger estas authoridades, e a dar providencias certas, para que, de uma parte, se execute punctualmente quanto disser respeito ao serviço, e ás precisoens dos exercitos Alliados, e de outra parte, para que aquelles exercitos observem a ordem mais exacta, nomear-se-haõ Governadores Militares para os departamentos, que formarem o districto de cada exercito; porém será unicamente em respeito ao serviço e segurança dos exercitos. que os Prefeitos, e outros funccionarios publicos, receberaõ direcções dos Governadores Militares das Potencias Alliadas.

6. Estes objectos seraõ ainda mais particularmente determinados; porém a manutençaõ dos differentes exercitos será feita sob principios, que seraõ adoptados uniformemente.

7. Estabelecè-se em Paris uma Commissaõ Adminis-

trativa, e o mais breve que for possivel communicará com a Commissaõ que for nomeada pelo Rey.

8. Tem-se dado ordens, para que se naõ forcem as contribuições em dinheiro, que haõ sido impostas sobre varias terras e departamentos; e que para o futuro naõ se peçam mais contribuições desta natureza, por simplices ordens dos Intendentes dos differentes exercitos.

Todos estes arranjos saõ o mais que aos Alliados he possivel por óra, em devida attenção a seus proprios exercitos, e á sua situação militar. Os abaixo-assignados espéram que os Ministros do Rey verão nelles, o sincero desejo, que tem, de contribuir para o restabelecimento da Authoridade Real, e para o aleviamento dos gravames da guerra, quanto as circunstancias o permittem. Tem a honra de assegurar a o Principe Talleyrand a sua alta consideração.

(Assignado) METTERNICH.
CASTLEREAGH.
NESSELRODE.
HARDENBERG.

Paris, 24 Julho, 1815.

Nota official dos Ministros das Quatro Potencias ao Principe Talleyrand, sobre a sustentação dos Exercitos.

Em ordem a regular, completamente, tudo quanto diz respeito ao suprimento dos exercitos alliados, que se acham agora em França, as Quatro Côrtes tem estabelecido uma Commissaõ Administrativa, conforme o artigo 7 da Nota de 24 de Julho.

Os Abaixo-assignados tem a honra de informar os Ministros d'El Rey, que este Conselho Administrativo consiste de:—

Baraõ de Baldacci, Ministro dos Exercitos Austriacos, por Austria.

Baraõ Altenstein, Ministro de Estado d'El Rey de Prussia, por Prussia.

M. Dunemarc, Commissario em Chefe do Exercito Inglez, por Gram Bretanha.

M. de Bulkakow, Conselheiro d'Estado do Imperador de Russia, pela Russia.

Como deve ser vantajoso para os interesses d'El Rey e dos Alliados, que este Conselho Administrativo entre o mais depressa que for possivel em relaçaõ com a Commissaõ, nomeada por El Rey para o mesmo objecto, os Ministros das Côrtes Unidas pedem a Suas Excellencias os Ministros de S. M. Christianissima queirám designar, por igual maneira, as pessoas, que tem de compôr a Commissaõ Central, que deve ser nomeada por El Rey, em ordem a que as duas Commissoens possam entrar em communicaçaõ directa uma com outra.

Os Abaixo-assignados rogam ao Principe Talleyrand que aceite a segurança de sua alta consideraçaõ.

(Assignados) CASTLEREAGH.
NESSELRODE.
HARDENBERG.
METTERNICH.

Paris, 3 de Agosto, 1815.

Resposta dos Ministros Francezes, á Nota official dos Ministros dos Soberanos Alliados.

Os Ministros d'El Rey recebêram a Nota official, que lhes dirigiram os Ministros das Potencias Alliadas. Estes desêjam persuadir os Ministros d'El Rey, que as medidas que elles tem ordenado ao governo de Paris, saõ taes, que pódem contribuir para diminuir as exacçoens de guerra e restabelecer a Authoridade d'El Rey. Os Ministros d'El Rey, porém, infelizmente naõ pódem olhar para estas medidas no mesmo ponto de vista. Elles devem aos Soberanos, á França, e a si mesmos, o explicarem-se neste ponto. Os Soberanos, sem duvida, saõ senhores, pódem

fazer o que quizerem; porém, sêja como for, naõ digam, a cada passo que tomam, calculado para arruinar a causa de S. M., que desejam fazer-lhe nisso favor. Ha já em França demasiado odio contra os Bourbons, para que sêja necessario revoltar ainda mais os coraçoens, fazendo que a naçaõ experimente as maiores perdas e as mais profundas humiliaçoens. ¿ Que humiliaçaõ póde ser mais afflictiva, do que ver, em tempo de paz, todas as repartiçoens sugeitas aos vossos governadores militares?—¿ Que desgraça mais deploravel, do que a dispersaõ de vossas tropas, por toda a superficie do paiz? Os Soberanos declaráram, que somente faziam a guerra contra Napoleaõ, e com tudo, todas as suas medidas desmentem as suas palavras, visto que no momento presente, quando a guerra devia estár acabada, he que ella vai a começar. A posiçaõ actual da França he muito mais afflictiva, porque se estivessemos em guerra declarada, o que naõ existe; he impossivel, que ella pudesse soffrer, em maior gráo, todos os seus males, e todos os seus horrores. Em toda a parte, aonde quer que estaõ os exercitos (exceptuando sempre os Inglezes) o roubo, incendio, stupro, e assassinio, saõ levados á sua plena extençaõ: a avareza e vingança naõ tem deixado aos officiaes e soldados nada que desejar. Para fallar com liberdade, elles até excedem as atrocidades, de que os exercitos Francezes tem tantas vezes sido justamente accusados. Porém as medidas, a que se allude na vossa *Nota*, naõ podem ter outro resultado, mais do que extender os limites desta devastaçaõ. Os exercitos se espalham pelas provincias, e todos os horrores, que temos descripto, seguem em seu trem. Taes saõ os sentimentos dos Ministros d'El Rey, sobre o novo decreto; e a sua resposta, á appellaçaõ que a elles se fez.

Elles tem a honra de se assignar, com a maior consideraçaõ;

TALLEYRAND.
FOUCHE.

HESPANHA.

Nota official do Embaixador Hespanhol no Congresso de Vienna; sobre os Estados do Rey de Etruria.

O abaixo-assignado, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de S. M. o Rey de Hespanha, juncto ao Congresso de Vienna, tem a honra de representar, e requerer; que os Estados de Parma, Placencia, e Guastalla, militarmente occupados por tropas Austriacas, sejam entregues sem demora a seu Soberano, o Infante Dom Carlos Luiz, Rey de Etruria, visto estar já removido o unico obstaculo, que se oppunha a este acto de justiça; pela Declaraçaõ do Congresso de 13 de Março.

Espera que S. M. o Imperador da Austria passe as ordens para aquelle fim, e isto feito, que se tomem medidas, sem a extraordinaria demora que até aqui tem havido neste negocio, para a restituiçaõ do territorio, que o Governo Francez destacou do Ducado de Parma, para o unir ao Ducado de Modena, e para uma propria indemnizaçaõ, pelo que foi cedido á Austria pelo tractado de Paris, sobre a margem esquerda do Po.

Posto que o Rey de Etruria tem mais direitos que reclamar, o abaixo-assignado limita-se por óra a requerer a restituiçaõ dos Estados hereditarios de S. M., como consequencia immediata da dicta Declaraçaõ do Congresso, em sua sessaõ de 13 de Março. Por aquella Declaraçaõ, as Potencias que assignaram o tractado de Paris, algumas das quaes tambem assignaram o de Fontainbleau, annunciaram á face da Europa, que o tractado de Fontainbleau, que collocou Buonaparte na Ilha de Elba, e deo á Archiduqueza Maria Luiza os tres Ducados, fora quebrantado pela fugida de Buonaparte, e sua entrada em França com armas na maõ. Na verdade, as Potencias que, pelo tractado de Fontainbleau, déram á Archiduqueza Maria Luiza os tres Ducados, dispozéram do que lhes naõ pertencia; porque occupaçaõ militar naõ forma

titulo. Porém, quando se quiz insistir nesta observação, que naõ admitte replica, fizeram-se esforços por persuadir que era necessario voltar os olhos desta contravenção ao direito das gentes, para os fictar nos inestimaveis beneficios, que assim se procuráram á Europa, que havia sido salvada, como se dizia, por aquelle tractado. Uma unica difficuldade restava para resolver—que éra, a de demonstrar que o Soberano de Parma estava obrigado, por algum tractado, a sacrificar-se por todos os outros Soberanos da Europa, e que devia perder toda a sua existencia politica, para preservar a de outros; e mesmo procurar-lhes naõ *só* immensos engrandecimentos, mas tambem a gloria e felicidade de os procurar para Principes seus parentes, seus alliados, e seus *protegidos*. Sem duvida, naõ se deve applicar ás cousas politicas o proverbio, que naõ ha cousa nova debaixo do sol; porque será impossivel achar exemplo similhante na historia, mesmo da revoluçaõ Franceza, bem que tam fertil em maximas e actos extraordinarios. Mas, naõ obstante isto, o tractado de Fontainbleau foi assignado por potencias tam respeitaveis, e que haviam merecido tanto bem da Europa, que éra proprio fallar delle com decôro, bem que ao mesmo tempo confessar, que elle atacava, em respeito á Casa de Parma, o sagrado principio de legitimidade, ao mesmo tempo que fundava naquelle mesmo principio a restauraçaõ da monarchia Franceza, ou para fallar com mais propriedade, a segurança da Europa, a qual nunca podia ser tranquilla e feliz em quanto um so Soberano legitimo naõ estivesse de posse dos seus Estados. Com tudo, agora já naõ existe o tractado de Fontainbleau, e S. A. I. a Archiduqueza Maria Luiza naõ tem direito nem titulo aos tres Ducados, igualmente o Imperador da Austria naõ tem razaõ para continuar a occupallos, nem para perceber suas rendas, quando os Soberanos, que os houveram de seus antepassados andam errantes, e devendo sua subsistencia á generosidade de

seus parentes. Como já he subejo tempo de acabar este estado de cousas, o abaixo-assignado roga ao Principe Metternich, que ponha ésta reclamaçaõ perante S. M. I. cujo amor da justiça he tam bem conhecido, que he impossivel que o Rey de Etruria naõ obtenha delle o que se lhe deve; ou que se algum obstaculo imprevisto prevenir que S. M. I. assim o faça, o Principe Metternich terá a bondade de fixar um dia cedo para submetter o conteudo desta notá ao Congresso; naõ podendo o abaixo-assignado crêr que as Potencias, que assignáram e publicáram a Declaraçaõ de 13 de Março, recusaraõ pôr em execuçaõ uma parte essencial della; circumstancia que forneceria aos malignos, e partidistas do usurpador razoens para esperarem, que o mesmo acontecerá ás outras materias.

O Plenipotenciario Hespanhol pudéra queixar-se da estranha volta, que desde o principio se ha dado ás suas reclamaçoens a favor da Casa de Parma. Pudéra notar, que, na conferencia de 10 de Dezembro, foi nomeada uma Juncta, de que elle fazia parte, para discutir este negocio; porem a Juncta nunca se fez; cousa sem exemplo em todos os outros Congressos, e mesmo neste tam extraordinaria em muitos respeitos. Que havendo um Membro da Juncta entregado, em Janeiro, ao Principe Metternich um projecto, respondera aquelle por um contraprojecto, que foi officialmente communicado ao abaixo-assignado, que o acceitou em substancia, e o enviou para a sua Corte. Que ésta julgára mui extraordinario, que se recusasse restaurar ao Rey de Etruria a cidade de Placencia, o unico ponto dos tres Ducados, que a Austria pertendia reter; e isto porque Placencia era, diziam lá, um ponto militar; como se uma potencia que tem 25 milhoens de vassallos tivesse precisaõ de posiçoens militares, contra um vizinho que naõ chega a ter 400.000; ou como se o tractado de Paris, que deve permanecer intacto, naõ houvesse fixado o Po, como a demarcaçaõ da Austria. Em

fim, que na occasião do dicto contra-projecto, o abaixo-assignado tivéra ordem de seu augusto Soberano, para insistir na inteira restituiçaõ dos tres Ducados, e para naõ assignar convençaõ, nem o tractado, que havia de terminar o Congresso, sem ésta condiçaõ preliminar, da mesma forma que o protesto que elle fizéra, sobre a uniaõ de Genova á Sardenha. Porém todas estas observaçoens tornam-se desnecessarias em consequencia da Declaraçaõ de 13 de Março; e a sua execuçaõ, reparando promptamente, pelo que diz respeito a devoluçaõ dos tres Ducados para S. M. o Infante Dom Carlos Luiz, as injustiças de que S. M. tem tido até agora de se queixar, imporá ao abaixo-assignado a agradavel necessidade de guardar silencio, assim a respeito destes factos, como da causa a que elles devem a origem.

Roga a S. A. o Principe Metternich, que acceite a segurança da sua alta consideraçaõ.

(Assignado) P. Gomez Labrador.

Vienna, 4 de Abril, 1815.

Protesto do Embaixador Hespanhol contra as Decisões do Congresso de Vienna.

O abaixo-assignado, Embaixador de S. M. o Rey de Hespanha, ha notado, que naõ apparece no Protocolo menção feita da conferencia, que teve lugar hontem á tarde; e presume que, em vez de conferencia, naõ foi mais do que um acto de cortezia, que os Senhores Plenipotenciarios da Austria, Gram Bretanha, França, Russia e Prussia, practicáram com elle, em ordem a communicarem-lhe o acto, com que tem resolvido terminar seus trabalhos, e no qual, segundo lhe dizem, tem decidido irrevocavelmente entre si, sobre os direitos de S. M. o Rey de Hespanha, e de S. M. o Rey de Etruria, em Italia, cousa a respeito da singular recommendaçaõ feita a S. M. Catholica, em um artigo do Tractado, á cerca de certas de

Olivença a Portugal; negocio com que os Plenipotenciarios das Potencias acima dictas devem de ter-se intromettido por engano; porquanto, em tempo nenhum pertenceo ao Congresso, e muito menos a alguma das suas partes, intrometter-se com aquelle negocio. E como seja da maior importancia, que ou nos Protocolos, ou nos archivos diplomaticos, haja de ficar alguma memoria do que o abaixo-assignado declarou hontem verbalmente; por isso, tem a honra de o repetir agora por escripto. Elle então declarou, que tudo o que podia fazer, por motivo de respeito ás Potencias, cujos Plenipotenciarios estavam juntos hontem á tarde, éra, esperar por saber a decisaõ da sua Corte, sobre o tractado communicado, e que, antes disso, naõ podia subscrever a elle:

1. Porque as suas instrucções lhe prohibem subscrever a algum ajuste contrario á immediata e completa restauraçaõ dos tres Ducados de Parma, Piacencia, e Guastalla; como já teve a honra de fazer saber ao Principe Metternich, em uma Nota de 3 de Abril, que ficou sem resposta, e que naõ foi communicada ao Congresso, contra os expressos desejos nella manifestados.

2. Porque, uma vez que a Hespanha havia pedido á Austria, em seu proprio nome, a restauraçaõ da Toscana, e subsidiariamente de Parma, e uma vez que S. M. Catholica se interessa immediatamente na sorte de S. M. o Rey de Etruria, mesmo quando o abaixo-assignado naõ fosse chamado, da mesma forma que os Plenipotenciarios das outras Potencias que assignaram o Tractado de Paris, e admittido ao Congresso de Vienna; por maneira nenhuma podiam os Plenipotenciarios da Austria, Gram Bretanha, &c. decidir legitimamente a respeito da sorte da Toscana e Parma, sem o fazerem de concerto com elle. E certamente será impossivel persuadir alguem, que se pode chamar entrar em negociaçaõ entre duas potencias, quando o Plenipotenciario de uma he meramente convida-

do para adoptar aquillo, que as potencias medianeiras haõ determinado irrevocavelmente com a outra, e que já se acha feito artigo formal de um Tractado.

3. Porque, entre o grande numero de artigos de que o Tractado consiste, apenas ha alguns, de que, em as conferencias, se desse informaçaõ aos Plenipotenciarios das oito Potencias que assignáram o Tractado de Paris. E como todos estes Plenipotenciarios saõ reciprocamente iguaes, e as potencias, que elles representam, igualmente independentes, naõ pode admittir-se que uma parte delles tenha direito de decidir e concluir, e o resto delles unicamente o de subscrever, ou recusar subscrever, sem um manifesto desprezo das formulas essenciaes, sem a mais clára subversaõ de todos os principios, e sem a introducçaõ de um novo direito das gentes, ao qual as potencias da Europa naõ pódem submetter-se, sem *ipso facto* renunciarem sua independencia, e que por muito geral que venha a ser, nunca o será para alem dos Pyrineos.

O abaixo-assignado roga a S. A. o Principe Metternich, na qualidade de Presidente do Congresso, que ponha esta Nota perante os Plenipotenciarios, e lhe permitta a inserçaõ no Protocolo das Conferencias.

E serve-se desta opportunidade para renovar a S. A. as seguranças da sua alta consideraçaõ.

(Assignado) P. Gomez Labrador.

Vienna, 5 de Junho, de 1815.

INGLATÉRRA.

Nota official do Ministro Inglez, annunciando a cessaçaõ de hostilidades contra a França, nas costas do mar.

O abaixo-assignado, Principal Secretario de Estado de S. M. B. da Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, recebeo ordens de S. A. R. o Principe Regente para informar o Principe Talleyrand, a fim de ser communicado a S. M.

Christianissima, que logo que em Inglaterra se recebeo a noticia de que Buonnparte havia sido entregue ás forças navaes da Gram Bretanha, dera S. A. R. ordens para fazer cessar todos os actos de hostilidade sobre as costas de França.

O abaixo-assignado communica com grande prazer a S. A. o Principe Talleyrand uma copia das ordens expedidas a este respeito, e vale-se desta opportunidade para lhe renovar a seguranças da sua distincta consideraçaõ.

(Assignado) CASTLEREAGH.

Paris, 24 de Julho.

A Sua Alteza o Principe Talleyrand.

Officio do Conde Bathurst aos Lords Commissarios do Almirantado.

Repartiçaõ dos Negocios da Guerra, 21 de Julho, de 1815.

MY LORDS.—Havendo hoje sido informado de que Napoleaõ Buonaparte se rendêra ao Hon. Capitaõ Mailland, que commanda a náo de S. M., Bellerophon, S. A. R. o Principe Regente, desejoso de se servir desta opportunidade, para livrar os portos de França das restricçoens, que resultam do estado de guerra, quanto for compativel com o grande objecto da alliança dos Soberanos, e com a estabilidade da paz e tranquillidade da Europa, ha-me ordenado, que vos participe, que he sua intençaõ, que Vossas Senhorias dem ordens para a immediata cessaçaõ de todos os actos de hostilidade contra as costas de França, e que os navios de S. M. permittam navegaçaõ livre aos navios Francezes, que trouxerem bandeira branca.

Tenho a honra, &c. &c.

(Assignado) BATHURST.

SUECIA.

Falla de Sua Magestade o Rey á Dieta da Norwega, feita em 5 de Julho de 1815, *perante o Chanceller do Reyno, Sua Excellencia o Conde Essan.*

Dignos Senhores, e Homens da Norwega,

Sñr. Presidente, e Membros todos da Dieta da Norwega!

Quando a ultima Dieta Extraordinaria concluio suas sessões, meu filho muito amado, S. A. R. o Principe da Corôa, vos asseguron, em meu nome, que depois de conseguido o objecto tam desejado pelo povo da Peninsula do Norte, isto he, a uniaõ dos dous Reynos Scandinavos, haviamos de esforçar-nos por nos distinguir para o futuro, entre as nações da Europa, pela nossa prosperidade e unanimidade.

Aquelle tempo a paz do Continente parecia estar segura. Tinha havido grandes acontecimentos, que decidiram da sorte do mundo, e a Europa havia, pode dizer-se, assumido nova forma.

O espirito de conquista parecia estar afrouxado; um repouso, igualmente necessario para todos, promettia ao mesmo tempo a volta da paz geral. Estadistas e Philosophos tinham razaõ para esperar, que estivesse a paz segura para meio seculo.

Quam feliz seria eu se podesse de todo entregar-me a esta idea—se, confiando na vossa sabedoria e lealdade para com o vosso Rey, podesse empregar-me inteiramente, com meu filho, em considerar e adoptar aquellas vias e meios, que saõ necessarios para restaurar, neste antigo reyno da Norwega, um gráo de prosperidade, naõ meramente temporaria, mas fundada e realçada pela industria, commercio, e agricultura.

A Providencia, comtudo, no meio destes nossos esforços, deu uma nova prova da incerteza das expectaçõens e calculos humanos. De novo a Europa offerece o quadro de

um vasto campo ; e o sangue de seus habitantes, que tam repetidas vezes tem humedecido a terra, de novo está para correr pellas devastadas planices.

A Peninsula Scandinava, protegida pela sua posiçaõ geographica, na verdade pode ter a esperança de gozar, nestes tempos infelices, aquelle repouso, por que as outras naçoes suspiram em vaõ ; todavia, a Europa está toda em posiçaõ de guerra : quando as grandes naçoes, que daõ tam distinctos exemplos de coragem e de sacrificios pelo bem da patria, estaõ debaixo de armas ; desprezaremos nós o primeiro e mais sagrado de nossos deveres, fiando-nos na segurança, que a nossa particular situaçaõ nos poderá offerecer ?

Posto que nós naõ desejamos extender nossas fronteiras, nem augmentar o esplendor de nossa gloria militar, devemos, com tudo, desejar ver a Europa gozar repouso e paz; mas porque a ésta felicidade mais que todos os outros estados nos propomos, por isso mais devemos fazer pela adquirir. As naçoes, que amam a sua liberdade, nunca devem esquecer-se de que o amor da patria, e a firme resoluçaõ de sacrificar tudo á sua independencia, saõ defesa mais segura do que mares e rochedos.

Com taes sentimentos, Senhores, deveis soccorrer as necessidades dos tempos, e em uniaõ com o povo Sueco, em tudo aquillo que puder confirmar a honra e a prosperidade da naçaõ, estai promptos para tomar taes resoluçoes, que possam ajustar-se com as medidas, que houverdes de adoptar no decurso das vossas deliberaçoens.

Vós tendes tido uma prova bem forte do respeito da naçaõ Sueca para com os vossos direitos, na maneira por que as Cortes daquelle reyno, ha pouco, reconhecêram e confirmáram as condiçoes da uniaõ da Norwega com a Suecia ; e estou convencido de que estais animados da justa opiniaõ, de que nem tempo, nem experiencia saõ necessarios

para corresponderdes ao respeito e amor fraternal, que os Suecos sentem para com vosco.

Tenho particular satisfacçaõ em poder annunciar á Dieta de Norwega, que se concluio a desejada accommodaçaõ das deshavenças com a Dinamarca, por amor da Pomerania. A boa harmonia que nos une com todos os Soberanos da Europa, continua a adquirir mais solidez. A nossa bandeira mercantil está em grande valia no Mediterraneo, e as Potencias da Barbaria observam punctualmente os tractados concluidos com ellas. A feliz restauraçaõ da paz entre a Gram Bretanha e a America, ha de assegurar mais o nosso tracto amigavel com ambos os paizes, e abrir nova via para a extensaõ e promoçaõ do nosso commercio. O Governo de St. Domingos tem recebido a nossa bandeira favoravelmente, e o nosso commercio naõ encontra embaraços nas costas da Ilha.

O relatorio do estado do reyno, que agora vos será apresentado, convencer-vos-ha dos meus esforços pelo vosso bem.

O objecto das vossas deliberaçoens he importante—vós deveis mostrar-vos dignos da confiança do vosso Rey, e justificar as expectaçoens da naçaõ, que já tem prestado homenagem ao grande e inalteravel principio, que a liberdade de uma naçaõ depende da sua confiança e devoçaõ para com o Soberano, e a honra do Soberano, do amor, e apoio do povo.

Recommendo-vos dignos Senhores, e homens da Norwega, á protecçaõ do Todo-Poderoso, e lhe peço que abençoe as vossas deliberaçoens, assegurando-vos a todos do nosso Real favor e protecçaõ.

COMMERCIO E ARTES.

Noticia de algumas manufacturas, estabelecidas em Pittsburg, nos Estados Unidos, extrahida de uma Gazeta de Philadelphia.

1. UM engenho, movido com vapor, para tirar vergas de ferro, dividillas, cortar pregos, e fazer-lhe cabeças, segundo o plano de Evans, com uma potencia igual á força de 70 cavallos.

2. Um moinho de trigo, movido com vapor, segundo o plano de Evan, obrando em tres jogos de pedras, com uma potencia igual á força de 24 cavallos, e que móe 60.000 alqueires de trigo por anno.

3. Um engenho de fazer papel, movido com vapor, de tres tinas, potencia igual á força de 34 cavallos, segundo o plano de Evans; e que consome 120.000 libras de trapos, por anno.

4. Uma fabrica de algodaõ, movida com vapor, segundo o plano de Watt e Bolton.

5. Uma fabrica de lanificios, e maquina de apizoar, segundo um plano novo, inventado pelo proprietario Mr. Arthurs.

6. Uma fabrica de fazer arame, movida com vapor.

Ha tambem tres extensas fabricas de fazer os mesmos engenhos de vapor, que saõ:—

1ª. A compania dos engenhos de vapor, que está em Pittsburg, e os construe segundo o plano de Evans; este estabelicimento hé mui extenso, e comprehende uma fundiçaõ e uma ferraria; os trabalhadores aqui empregados saõ, em termo medio, cem: fundem anchoras para navios, que foram usadas pelo Comodoro Perry, na esquadra do lago Erie.

2ª. Thomas Copeland tem uma extensa fabrica, em que

faz os engenhos de vapor, segundo o plano de Watts e Bolton, melhorado.

3°. A companhia dos botes movidos com vapor, do Mississipi, segundo o plano de Fulton.

Botes movidos com vapor.—Em 1810 começou Mr. Rosevelt, juncto com Mr. Fulton e Mr. Livingston de Nova York, a fabricar botes movidos com vapor; e construio um bote, em Nova Orleans, de 138 pez de quilha, e do porte de 300 a 400 toneladas: depois construio o Vesuvius, Enterprize, Etna, e Buffalo, e mais outro que se lançou ao mar o verão passado.

Vidros.—Ha, neste lugar, duas fabricas de vidro branco, e tres de vidros verdes. Este artigo de manufactura constitue ja um dos principaes productos dos Estados Unidos. O total dos vidros, fabricados annualmente, se avalia em 200.000 dollars. A lapidaçaõ de vidros taõbem iguala á da Europa.

Fundiçoens.—Ha em Pittsburgo tres grandes fundiçoens, aonde se fundem todas as castas de metaes com liga, balas, instrumentos de ferreiro, panellas, lambiques, &c, &c.: além de uma em Birmingham (aldea proxima de Pittsburg) aonde se funde toda a sorte de artigos pequenos.

Um engenho de broquear peças de artilheria.

Cervejarias.—Ha tres cervejarias em grande escala. Estas consomem cousa de 30.000 alqueires de cevada, e fabricam 10.000 barris de cerveja mariola, fraca, e branca, annualmente, o que importa em 60.000 dollars.

Chumbo.—Ha duas fundiçoens e fabricas, em que se faz alvaiade, e uma que faz vermelhaõ; nesta ha taõbem um mui extenso laboratorio chimico.

Lanificios.—Ha uma grande fabrica de lanificios, aonde se fabricam cobertores, meias, flanellas; e outros artigos menores.

Algodaõ.—Alem da fabrica que se mencionou, movida

com vapor, ha várias outras fabricas de algodaõ, em que se manufacturam muitos artigos.

PORTUGAL.

Lisboa, 6 de Julho.

Edital.

A' Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ deste Reyno participou o Consul Geral de Portugal no Imperio da Russia, em Officio datado de S. Petersbourgo 10 (22) de Novembro, de 1814, haver aquelle Governo publicado a livre exportaçaõ de toda a madeira de Carvalho, a qual até entaõ tinha sido prohibida.

Que as attestaçoens què hiaõ desta Cidade continuavam a fazer muitos embaraços por naõ irem como as do Consul da Russia na Cidade do Porto, as quaes eraõ impressas, e selladas, cujo methodo, sendo renovado o Tractado de Commercio entre Portugal, e aquelle Imperio, de necessidade se devia seguir para que os Vassallos de Sua Alteza Real naõ soffram prejuizos, como tem succedido.

Fórma da Attestaçaõ passada pelo Consul da Russia na Cidade do Porto.

De la part de Sa Magesté Imperiale, Autocrateur de Toutes les Russies, etc. etc. etc.

Je Soussigné Consul certifie par les presentes, que les negociants de cette Ville Ms. Bernardo Clamousse Browne, e C^a^. ayant comparu devant moi, ont produit des certificats par ecrit, qu' ils ont chargé ce May, 1814, pour compte Portugais, dans le vaisseau nommé Minerva, allant à St. Petersbourg, Capitaine Joaquim Rodrigues da Costa, les marchandises Suivante—L. R., Soixante et onze caisses de Suere du Brazil.

En foi de quoi, et pour preuve que les susdites marchandises sont effectivement du cru et du produit des pays ci dessus enoncés, j'ái expedié le present certificat, muni du Sceau du Consulat Imperial de Russie.

Donné à Porto, le 7 de May, 1814.

(Sello.) FRANCISCO VANZELLER.

E finalmente, que as fazendas abaixo mencionadas pagam alli os direitos por pezo, e assim he preciso que elle vá especificado nos conhecimentos, que assigna o Capitaõ do Navio, porque aliàs sem esta declaraçaõ, pagam direitos dobrados.

Fazendas.

Amendoa com casca, e sem ella.

Azeite em pipas, meios, ou barris.

Rolhas de Cortiça.

Sal de todas as qualidades: deve dizer o conhecimento tantos quintaes, ou tantas arrobas.

E para que todo o referido chegue á notitícia de todos se mandou affixar o presente Edital.

Lisboa, 3 de Julho, de 1815.

JOSE' ACCURSIO DAS NEVES.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brasil em Londres, 25 de Agosto, 1815.

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	86s.	88s.	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro	D°.	78s.	84s.	
.....	mascavado	D°.	58s.	60s.	
Algodaõ	Rio	Libra			16s. 11d. p. 100 lib.
.....	Bahia	D°.	2s. 5p.	2s. 6p.	
.....	Maranhaõ	D°.	2s. 4p.	2s. 5p.	
.....	Pernambuco	D°.	2s. 8p.	2s. 9p.	
.....	Minas novas	D°.			
D°. America	melhor	D°.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	D°.	3s. 0p.	3s. 3p.	4½d. por libra
Arroz	D°.	112 lib.	38s.	40s.	1l. 0s 0½d.
Cacao	Pará	112 lib.	76s.	88s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	78s.	85s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	69s.	70s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	50s.	8s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	12p.	9½p. por libra.
.....	Rio da Prata	D°.	7p.	10p.	
D°. de Cavallo	D°.	Couro	6s.	8s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	15s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s 0p.	3s. 8p. libra.
.....	Ordinaria	.....	Do.		
.....	Mediana	.....	3s.	5s.	
.....	Fina	.....	8s. 6p.	10s. 6p.	
.....	Vermelha	.....	5s	9s.	
.....	Amarella	.....	2s. .p.	3s. 0p.	
.....	Chata	.....	D°.		
.....	Torcida	.....	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libra.
Pao Brazil		tonel	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	bras.	5 p.	6p.	3s. 10½p. lib. excise 3l. 16s. 9p. alf. 100lb.

Premios de Seguros.

Brazil hida 3 guineos por cento. R. 60s.
vinda 7 G°. R.

Lisboa e Porto hida 4 G°. R. 40s. em comboy.
vinda o mesmo.

Madeira hida 2 G°.—Açores 3 G°. R. 2½.
vinda o mesmo.

Rio da Prata hida 12 guineos; com a tornaviagem R. 4 G.
vinda o mesmo 12 a 15 G°.

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

YOUNG's Baxteriana, 12mo. preço 5s. 6d. Baxteriana; ou Selecçaõ das obras de Baxter, em 8 livros, com uma introducçaõ, e index. Por Arthuro Young, Esc.

Rich's Memoir on Babylon, 8vo. preço 8s.. Memoria sobre as ruinas de Babylonia; por Claudio James Rich, Esc. Residente da Companhia das Indias Orientaes, na Corte do Pachá de Bagdad.

Henning on Scrofulas, 8vo. preço 10s. 6d. Indagaçaõ critica sobre a pathologia da escrofula, em que se explica a origem desta molestia, por novos principios; e se recommenda e explica um novo e mai melhorado methodo de tractamento. Por George Henning, M. D.

Tytler's Considerations on India, 2 vols. 8vo. preço 18s. Consideraçoens, sobre o presente estado politico da India, comprehendendo observaçoens sobre o character dos naturaes—tribunaes civis e militares—administraçaõ de justiça—estado da terra—condiçaõ dos camponezes—e policia interna das possessoens Inglezas nos seus dominios Orientaes; dirigidas principalmente a servir de manual de instrucçaõ, em seus deveres, para os que entram de novo no serviço da Companhia. Por Alexandre Frazer Tytler; que foi Juiz Assistente dos 24 Pergunnahs, no Estabelicimento de Bengala.

Cappe's Practical Discourses, 8vo. preço 12s. Discursos, principalmente sobre materias practicas, pelo

falecido Rev. Newcombe Cappe; dados á luz por Catharina Cappe.

Wood's Athenæ, by Bliss, vol. ii. 4to. preço 4*l.* 4*s.* O 2°. volume da Athenæ Oxonienſis de Wood; que he a historia de todos os escriptores e bispos, que fôram educados na Universidade de Oxford; escripta por Wood, e continuada por Bliss até o anno de 1800.

Traveller's Guide through Ireland, 8vo. preço 1*l.* 1*s.* Nova guia de viajantes na Irlanda, contendo a exacta descripçaõ das estradas, casas de campo de nobres, igrejas, mosteiros, antiguidades, curiosidades naturaes; estado presente das fabricas, agricultura, e commercio, com uma lista completa das feiras, que se fazem em todo o reyno.

Weidemann's Essays on Mythology, 8vo. preço 7*s.* Ensaios sobre a Mithologia, Theologia, e Moral dos antigos, acompanhados de um breve esboço dos respectivos dogmas dos sectarios e philosophos Gregos. Por G. S. Weidemann.

Porte-feuilhe de Bonaparte, N°. 1, preço 1s. 6d. O primeiro numero da pasta de Bonaparte, tomada em Charleroi, aos 18 de Junho, 1815; folhetos publicados em Francez.

King's Art of Writing, preço 2*s.* A arte de escrever; novo systema de superior expediçaõ na escriptura, em 6 liçoens; ao que se ajuncta um systema totalmente novo de escrever numeros. Ambos fundados em principios mathematicos. Por G. B. King, Professor de Escripta.

Hornby on Lime, 8vo. preço 2s. Dissertaçaõ sobre o gypsum, e seus usos e abusos na agricultura; explicaçaõ de seus effeitos chimicos. Por Thomaz Hornby, Esc. Cirurgiaõ em York.

Fellowes on the Andalusia Disorder, 8vo. preço 15s. Rellaçaõ da molestia pestilencial de Andaluzia, que graçou em Cadiz, nos annos de 1800, 1804, 1814, 1810, e 1813; com uma narrativa daquella fatal epidemia em Gibraltar, *no outono de 1814*; assim como tambem das febres remitentes e intermitentes, que apparecêram nos hospitaes de Colchester, depois que voltaram as tropas da expediçaõ de Zealandia, em 1809. Por Sir James Fellowes, Doutor em Medecina.

Clark on the Diseases of Children, 8vo. preço 10s. 6d. Commentarios sobre as mais importantes molestias das crianças. Parte 1ª. contendo observaçoens sobre o moral das crianças—dieta—dentiçaõ—affecçoens convulsivas—inflammaçaõ do cerebro—hydrocephalo interno—e epilepsia. Por Joaõ Clarke, Esc. Doutor em Medecina.

PORTUGAL.

Sahio á luz: Memorias Phisiologicas e praticas, sobre o Aneurisma, e a ligadura das arterias; com figuras. Traduzidas do Francez de J. P. Maunoir; por José Pedro Soares, *Lente* de Anatomia e Medecina Operatoria na cidade da Bahia.

Compendio Chronologico da Historia Sancta e Ecclesiastica, extrahido, e posto em Portuguez, por D. Benevento Antonio Caetano de Campos, C. G. Theatino, substituto de Philosophica Racional e Moral.

O 4°. folheto, que completa o 2°. tomo da galante Novella Tom Jones.

O tomo 4°. da galante Novella intitulada Celestina ou Esposos sem o serem.

Novo Director instruido na practica do Confessionario, por Fr. Seraphim da Conceiçaõ; em 4 vol. de 8vo.

Quadro elementar da Historia Natural dos animaes, de G. Cuvier, traduzido em Portuguez por Antonio de Almeida, Cirurgiaõ da Real Camara, e Lente de operaçoens no hospital Real de S. José.

Esta traducçaõ he accompanhada de dez tabellas com as ordens, generos, especies e variedades de cada classe, e de tres indices dos nomes Latinos, Francezes e Portuguezes.

Divertimento instructivo, ou collecçaõ escolhida de novellas, contos divertidos, historias interessantes, e noticias uteis, e recretivas; consta de 6 folhetos, com 6 estampas illuminadas.

Cartas Politicas e Moraes, novamente accrescentadas.

Verdadeiras ineditas obras poeticas de M. M. de B. du Bocage; tomo 5°., e segundo de suas obras posthumas.

Contém, além de varios fragmentos de composiçoens deste poeta, a traducçaõ completa do bello poema de Rosset, sobre a agricultura, com varias notas, e a comedia de Braeys intitulada o Ralhador.

MISCELLANEA.

BONAPARTE.

CONVENCIDO Napoleaõ, depois da sua derrota em Waterloo, que naõ se podia manter no Throno tendo contra si as Potencias Alliadas, o partido Francez Realista, e o partido Francez Republicano, abdicou o seu poder pela segunda vez.

Fouche, por outro nome Duque de Otranto, tinha concertado com Talleyrand entregar a pessoa de Bonaparte aos Alliados; porque com este acto se assegurava, o mais que podia presumir, da protecçaõ do mesmo Rey da França, e se vingava ao mesmo tempo da inimizade, que tivéra a Buonaparte.

Desde que os Exercitos Alliados entráram em Paris, se espalharam muitos rumores contradictorios sobre o lugar em que Buonaparte se achava escondido: mas Fouché, que o seguia com seus espias, sabia mui bem, que Nopoleaõ estava em Rochefort, aonde tinha duas fragatas Francezas promptas para o conduzirem aos Estados Unidos, pelo que foi o porto bloqueando por uma esquadra Ingleza, taõ estrictamente, que Buonaparte conheceo ser-lhe impossivel escapar-se; assim escolhendo do mal o menos, entregou-se aos *Inglezes*; e escreveo ao Principe Regente da Gram Bretanha a seguinte carta, que damos no seu original Francez.

" Altesse Royale,—En *butte aux factions qui divisent mon pays et á l'inimitié des plus grandes puissances de l'Europe, j'ai terminé* ma carriere politique, e je viens, comme Temistocles m'asséoir sur les foyers du peuple Britannique. Je me mets sous la protection de ses lois, que je reclame, de V. A. R., comme le plus puissant, le plus constant, et le plus genereux de mes ennemis."

O Principe Regente naõ fez caso algum desta carta, que até nem podia ser entregue a S. A. R. vindo de um indi-

viduo particular, como Buonaparte se considerava a si mesmo, depois de sua abdicaçaõ; pelo que o navio Bellerophon, capitaõ Maitland, a cujo bordo se achava Buonaparte, o conduzio a Plymouth; aonde se lhe prohibio toda a communicaçaõ com a terra, ou outras embarcaçoens.

Parece que o destino de Buonaparte estava ja determinado de concerto, entre os Soberanos Alliados; assim logo que estivéram promptos os vasos que o haviam conduzir a Sta. Hellena; foi recebello o navio Northumberland de 74 peças, commandado pelo Almirante Cockburn.

Sahiram de Plymouth os navios Northumberland e Bellerophon, aos 4 de Agosto, e aos 6 avistáram, juncto a Torbay, o navio Tonnant com o Almirante Lord Keith abordo, como chefe da esquadra do cannal.

O general Bertrand foi a bordo do Tonnant, e ali jantou com Lord Keith, e Almirante Cockburn. Durante o jantar o Almirante Sir George Cockburn explicou ao general Bertrand, as instrucçoens, que tinha, para conduzir Buonaparte a Sta. Hellena; sendo um dos artigos, que havia de passar revista á bagagem antes de a receber a seu bordo, no navio Northumberland. Bertrand expressou em termos fortes a sua opiniaõ, contra a medida de mandarem o Imperador (como elle ainda lhe chamava, naõ obstante as duas abdicaçoens) para Sta. Hellena, quando o seu desejo éra viver socegado na Inglaterra, debaixo da protecçaõ das leys Inglezas. Nem Lord Keith, nem Sir George Cockburn discutiram com elle este ponto; mas deixáram-no fallar.

Depois de jantar Lord Keith, e Sir George Cockburn, accompanhados pelo general Bertrand, foram para bordo do Bellerophon; e acháram que Bonaparte estava ja desarmado, tendo-se-lhe tirado as pistolas e mais armas que tinha; no que houve bastante altercaçaõ com os officiaes Francezes: Destes, os que naõ haviam de accompanhar Bonaparte foram mandados para bordo da fragata Euro-

las. Bonaparte despedio-se delles individualmente; e houve entre outros um official Polaco (o Coronel Pistowski), que o queria por força accompanhar, ainda, dizia elle, que fosse para o servir como creado inferior; havendo recebido 17 feridas em seu serviço. Savary e Lallemand foram separados de Buonaparte mas ficaram abordo do Bellerophon.

Lord Keith informou a Bonaparte, que havia ordem de o mudar para o navio Northumberland, em que devia fazer á sua viagem para Sta. *Hellena*; Buonaparte, que recebeo Lord Keith de meias de seda, chapeo debaixo do *braço*, tope tricolor, carachá da legiaõ d'honra, e mais ornatos de sua invençaõ; protestou vehementemente contra este acto do Governo Britannico; e disse que naõ podia conceber que houvesse alguma objecçaõ á sua residencia na Inglaterra.

Os Officiaes Inglezes naõ lhe respondêram. Sir George Cockburn perguntou-lhe a que hóras queria que viesse no dia seguinte para o levar para seu bordo. Napoleaõ respondeo, que ás 10 horas.

Sir George Cockburn perguntou-lhes se precisavam de mais alguma cousa antes sahir ao mar; e o Gen. Bertrand respondeo, que queria 20 baralhos de cartas de jogar, e um taboleiro de gamaõ: madame Bertrand disse, que queria alguns trastes, que lhe éram necessarios.

Buonaparte mostrou-se indignado, que o tractassem simplesmente de general, e observou bruscamente aos Inglezes, que elles lhe haviam mandado embaixadores, e reconhecido Primeiro Consul da França.

Na segunda feira, 7 de Agosto, Sir George Cockburn foi a bordo do Bellerophon, passou revista á bagagem de Bonaparte: consistia ésta em dous serviços de meza de prata, varios artigos de ouro, toucador, livros, camas, &c.

Buonaparte trouxe com sigo da França 40 creados, a maior parte dos quaes foi mandada para bordo do Eurotas.

Buonaparte embarcou então na lancha, levando comsigo as seguintes pessoas. General Bertrand, Madama Bertrand e seus filhos; Conde e condessa Moutholon, e seu filho; Conde Lascasas; general Gorgand; nove creados. O cirurgião de Buonaparte não quiz acompanhallo; e offereceo-se para o fazer, o cirurgião do Bellerophon.

Quando Buonaparte chegou a bordo do Northumberland, Bertrand entrou primeiro, seguio-se-lhe Buonaparte, a quem a tropa, que se tinha formado na cuberta, fez as continencias como a um general.

Os navios se fizéram logo á vella para o seu destino.

Buonaparte, porém, antes de submetter-se a sua sorte, entrou o seguinte :—

Protesto.

Protesto solemnemente perante Deus e os homens, contra a violação dos meus sagrados direitos, na disposição de minha pessoa e de minha liberdade, pela via da força. Eu vim livremente ter a bordo do Bellerophon, não sou prisioneiro, sou visitante da Inglaterra.

Uma vez que entrei a bordo do Bellerophon, fiquei immediatamente com direito á hospitalidade *(Je fus sur le foyer)* do povo Inglez. Se o seu Governo, dando ordens ao capitão do Bellerophon para me receber, a mim e ao meu sequito, meramente intentou armar-me uma cilada, tem perdidido a sua honra, e manchado a sua bandeira.

Se este acto for completado em sua execução, em vão se gloriarão os Inglezes de sua lealdade, de suas leys, e de sua liberdade. A fé Britannica será obscurecida na hospitalidade do Bellerophon.

Appéllo para a historia: ella dirá, que um inimigo, que por 20 annos fez guerra ao povo de Inglaterra, veio voluntariamente, em suas desgraças, procurar um azylo debaixo da protecção de suas leys. Que prova mais forte

podia elle dar de sua estimaçaõ e de sua confiança? Porém ¿ como correspondeo a Inglaterra a tal confiança e magnanimidade? Pretendêram offerecer uma maõ amigavel a este inimigo, e quando elle se rendeo em boa fé, elles o sacrificáram. NAPOLEAÕ.

A bordo do Bellerophron, no mar. 4 d'Agosto, 1815.

INGLATERRA.

Conquista do Reyno de Candy, na Ilha de Ceylaõ.

Bulletim Official.

Londres: Downing-street, 2 de Agosto, de 1815.

Chegaram hoje officios do Tenente-general Sir Roberto Brownrigg, datados de Candy, em Ceylaõ, 25 de Fevereiro, de 1815.

Em o 1°. de Fevereiro, depois de vencermos todas as difficuldades, principalmente em a provisionar as tropas da 1ª. e 2ª. divisoens, debaixo do commando do Major Hook, e do Tenente-coronel O'Connell, chegámos ao pé das montanhas Balani, sobre a estrada real, que vai á cidade de Candy.

O forte que commandava a passagem a travez das montenhas foi tomado no dia 2, depois de uma pequena opposiçaõ; e no dia 3, a 3ª. divisaõ tomou posse de outro forte ainda mais adiante, com pequena perda; no dia 10 continuou o exercito a marchar para diante, e chegou ao grande rio Mahavellinganga, tres milhas distante de Candy, quando a primeira coiza que se soube foi, que o Rey e seus adherentes tinham abandonado a sua capital, e as obras de defeza, que haviam sido erigidas para obstar á passagem do rio.

No dia 13, Sir R. Brownrigg ajunctou-se á avançada do exercito, e no dia seguinte entrou na cidade de Candy, e fixou o seu quartel-general no Palacio.

No dia 19, estava o Rey rodeado pelo povo de Dom-

bera (a provincia para aonde elle fugio), e depois de alguma resistencia, foi feito prisioneiro, junctamente com duas de suas mulheres.

Sir R. Brownrig falla com grande elogio do comportamento e disciplina de todas as tropas empregadas nestas operaçoens.

Distribuiçaõ dos Exercitos Alliados em França.

1°. Exercito Real Prussiano.

Caen, quartel-general, de S. A. o Principe Blucher de Wahlstadt.

Departamentos:—Finisterre, Morbihan, Cotes du Nord, Manche, Ille e Vilaine, Calvados, Orne, Mayenne, Sarthe, Eure e Loire, Seine Inferieure, Eure, até a margem esquerda do Sena, Loire e Cher, Indre e Loire, Maine e Loire, Loire Inferieure: estes ultimos até a margem direita do Loire.

2°. Exercito Real Prussiano, em conjuncçaõ com o Real Britannico, e Imperial Austriaco.

Departamentos:—Seine, Seine e Oise, até a margem esquerda do Seine.

3°. Exercito Real Britannico, e exercito Real dos Paizes Baixos.

Paris: quartel-general de S. Ex^a^. o Feld-marechal Duque de Wellington.

Departamentos:—Seine Inferieure, Eure, Seine e Oise na margem esquerda do Seine, Lys, Nord, Seine e Marne, na margem esquerda do Seine, Somme, Pas de Calais, Oise.

4°. Exercito Imperial Russiano.

Melun: quartel-general do Feld-marechal Barclay de Tolly.

Departamentos:—Seine e Marne, na margem esquerda do Seine, Aisne, Ardennes, Meuse, Moselle, Meurthe, Haute Marne (uma quarta parte), Aube (a terça parte).

5°. Exercito Real Bavaro.

Auxerre: quartel-general do Feld-marechal Principe Wrede.

Departamentos:—Loiret, até o *Loire*, Yonne, Nievres, Aube (dous terços), Haute Marne (tres quartos), Vosges.

6°. Tropas do Rey de Wurtemberg, e do Gram Duque de Hesse Darmstad, debaixo do commando de S. A. R. o Principe Hereditario de Wurtemberg.

Departamentos:—Allier, Puy de Dome.

7°. Exercito Imperial Austriaco.

Fontainbleau: quartel-general do Feld-marechal Principe Schwartzemberg.

(*a.*) Exercito do Rheno Superior.

Departamentos: Cantal, Lozire, Gard, Loire, Haute Loire, Bouches du Rhone, Vaucluse, Basses Alpes, Var.

(*b.*) Exercito Italiano.

Departamentos:—Cotes d'Or, Haute Saone e Loire, Jura, Doubs, Rhone, Aine, Montblanc, Isere, Ardeche, Drome e Hautes Alpes.

8°. Tropas do Rey de Saxonia, e do Gram Duque de Baden.

Departamentos:—Haut Rhin, e Bas Rhin.

Baraõ Von Otterstedt.

Encarregado de Negocios Prussianos, na cidade livre de Frankfort.

PORTUGAL.

Quartel-general do Pateo do Saldanha,
9 de Agosto, de 1815.

Ordem do Dia.

S. Exª. o Senhor Marechal Commandante-em-Chefe, annunciando ao exercito a resoluçaõ da sua partida para a Corte de S. A. R. no Rio de Janeiro, a qual está immediata, aproveita esta occasiaõ de renovar aos officiaes,

terminado, que durante a ausencia do Exmo. Senhor Marechal Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, os Senhores Generaes, e Encarregados do Governo das Armas das Provincias, os Chefes das Repartiçoens, e todas as Authoridades militares recebaõ directamente da Secretaria de Estado da Guerra as ordens, que se fizerem indispensaveis, e dirijam por ella as participaçoens, que se fizerem necessarias para o serviço, que lhes estiver encarregado, em quanto SS. Ex^as. naõ mandarem o contrario.

Será entendido por esta ordem, que a communicaçaõ com a Secretaria de Estado se fará como até agora pelas Repartiçoens respectivas, do mesmo modo que as differentes Authoridades Militares se communicavam com o Senhor Marechal.

MOSINHO, Ajudante-general.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Badajoz e Cayenna.

Os nosso leytores veraõ, pelo artigo 105, do Acto do Congresso em Vienna, a p. 181, deste N°., que os Plenipotenciarios Portuguezes trabalharam efficazmente em remediar a humiliaçaõ do character Portuguez, occasionada pelo Conde de Funchal, nas negociaçoens de Paris o anno passado; porquanto revogáram e declaráram nullas as estipulaçoens do tal tractado, no que diziam respeito a Portugal.

O nosso argumento, quando fallamos daquelle tractado, logo que elle appareceo, foi que o Conde de Funchal, se as circumstancias o obrigáram a ceder Cayenna aos Francezes, naõ devia consentir que tal estipulaçaõ fosse feita pelas Potencias estrangeiras, devia elle fazer a cessaõ, em tractado ou artigo separado, e naõ pôr ao seu Soberano como caudatario dos outros, assignando uma cessaõ, feita por outrem. Aquellas observaçoens nossas, nos obtivéram logo os ataques, que nos fez o Jornal do Conde, uma serie de invectivas; e o principio de

uma perseguiçaõ formal, e directa da parte do mesmo Conde; porque defendemos a honra de seu Soberano.

Porém agora vemos, que a Corte do Brazil coincidio com a nossa opiniaõ; S. A. R. naõ quiz ratificar o tractado, e os seus Ministros Plenipotenciarios, annuláram o que fez o Conde de Funchal; para estipularem, por si, e em nome de seu Soberano, da maneira independente e decorosa, que convinha, os artigos que diziam respeito á sua naçaõ.

Este acertado passo, de annular o que fez o Conde de Funchal, risca e destroe dos annaes da Diplomacia, o ferrete, que alias ficaria registrado, de fazerem as naçoens estrangeiras cessoens do que éra somente de Portugal, na presença de um Ministro Portuguez, que assignou o que os outros fizéram, como se seu Amo fosse pupilo e naõ Soberano independente.

Fizéram mais os Plenipotenciarios Portuguezes, deixáram ficar a negociaçaõ, sobre o tempo, e modo de entregar Cayenna, para ser tractada entre aõ duas Potencias, a quem somente importa, que vem a ser França e Portugal; e por fim assignáram como razaõ da restituiçaõ da Cayenna, a magnanimidade de S. A. R. e o desejo de dar a S. M. Christimissima provas de sua consideraçaõ e amizade. Isto pelo menos he decoroso.

Agora, se as circumstancias fizérem, com que o Principe Regente de Portugal tenha de ceder a final a Cayenna, sem nenhuma compensaçaõ; ao menos faz-se isto de um modo decente; e com as formalidades de respeito devido a um Soberano independente, e poderoso.

Naõ fazemos ésta comparaçaõ das duas negociaçoens; para fazer a face vermelha ao Conde; porque elle naõ faz caso destas bagatellas; sua alma grande he mui superior ao que póde dizer o Correio Braziliense; mas isto servirá para provar o que muitas vezes temos repetido, que se Portugal tiver á frente de seus negocios homens capazes, por força ha de fazer uma figura brilhante no mundo; pois neste caso, naõ só conseguiram os Plenipotenciarios Portuguezes o que queriam, mas tivéram influencia bastante para desmanchar o que o Conde ja tinha feito.

Que Portugal póde figurar, como convem, para com as

demais naçoens, se prova naõ semente pelo que nisto conseguiram os Plenipotenciarios Portuguezes, mas tambem pelo outro ponto, difficil, e delicado, de serem admittidos á Commissaõ preparatoria do Congresso; que foi o resultado da seguinte:—

Nota do Conde de Palmella, a Lord Castlereagh exigindo que os Plenipotenciarios de Portugal entrassem na Commissaõ preparatoria do Congresso.

My Lord! Permitti, que eu tenha a honra de vos repettir, por escripto, parte das observaçoens, que vos expuz, de viva vóz, por motivo da communicaçaõ verbal, que vos dignastes fazer-me.

O Congresso, que vai abrir-se, he um acto taõ solemne na historia diplomatica da Europa, que he bem de crér que as formas e maneiras de proceder, que nelle se adoptarem, venham para o futuro a servir de monumento e de exemplo, e a fazer parte, por assim dizer, do Codigo Publico da Europa. ¿ Como pois me seria possivel ver com semblante tranquillo, que a medida preparatoria deste Congresso, tende de algum modo a excluir Portugal da ordem, que, pela antiguidade e explendor de sua Corôa, tem adquirido entre as Potencias da Europa? Naõ seria accaso odioso escolher o momento mesmo, em que Portugal remata, com tanta gloria, e taõ ultimente para a causa commum da Europa, uma guerra, em que os resultados dos seus esforços lhe déram a maior importancia, para fazer-lhe experimentar ésta especie de humiliaçaõ?

A distincçaõ entre as Potencias da primeira e segunda ordem existe de facto: far-se-hia, porém, uma inovaçaõ no direito publico da Europa, a estabelecer-se ésta differença quasi de direito; e he isso a que tenderia necessariamente a medida, que vós me haveis dicto ter-se adoptado; isto he, o formar-se uma Commissaõ preparatoria, antes da abertura do Congresso, em que se admittam somente os Ministros das seis Potencias mais consideraveis, pela extensaõ de seus territorios, e numero de sua populaçaõ.

Concebo facilmente, My Lord, o embaraço, que resultaria, e que V. Exª. me fez observar, se o Congresso se installasse, sem que para isso se tomassem algumas medidas preparatorias: concebo, igualmente, que he mui difficil adoptar uma baze satisfactoria, a fim de reduzir a certos limites o numero dos Ministros encarregados deste trabalho: creio, com tudo, feitas todas as consideraçoens, que o meio, que tomei a liberdade de suggerir a V. Exª. hontem á noite, seria o que parecesse menos odioso a todo o mundo, e, a meu ver, o mais fundado na justiça e na razaõ; isto he, *que a Commissaõ Preparatoria, de que se tracta, fosse composta dos Ministros de todas as Potencias, que assignáram o tractado de Paris, de 30 de Maio, proximo passado.*

Deste modo naõ haveria senaõ duas Potencias, Portugal e a Suecia, que accrescentar ás seis, sobre que ja se estava de acôrdo. O artigo 32 do tractado de Paris, he o unico acto publico e official de convocaçaõ, que existe, para o Congresso de Vienna: parece-me pois, que as mesmas Potencias, que estipuláram a reuniaõ do Congresso, tomassem sobre si agora o convir em algumas medidas preparatorias, e mesmo em redigir um projecto, antes de se effeituar a sua abertura. Esta razaõ, além de ponderosa para ser allegada ás outras Potencias, resalvaria a dignidade de cada uma dellas: do contrario naõ haveria pequeno Estado na Europa, que se naõ ressentisse da exclusaõ, ao que me parece, assim como Portugal, e Suecia, pela simples razaõ de naõ serem considerados como Potencias da primeira ordem.

Omitto outros argumentos, todavia graves, como sejam a consideraçaõ, que resulta da extensaõ e importancia dos Dominios da Monarchia Portugueza, fóra da Europa; e, mais que tudo, a realidade dos serviços, que este paiz tem feito, durante a ultima guerra. Esta consideraçaõ deve indubitavelmente constituir Portugal, e talvez, depois delle, a Suecia, em uma classe muito distincta das outras Potencias da mesma ordem. Naõ posso com tudo, antes de concluir ésta carta, prescindir de uma observaçaõ mais; e he, que o pouco interesse, que Portugal pode ter nos arranjos, que resultarem do Con-

Video, e nas circumstancias daquelle negocio, quando mandou retirar as suas tropas, e largou por mão a idea de se apossar do territorio Hespanhol até Rio da Prata.

Pelo que respeita a Cayenna, o tempo e modo da entrega he materia de futura negociaçaõ; como isto se prometteo deve executar-se. Mas a França naõ está em estado, por óra, de começar com essa negociaçaõ, quando tem de pensar na sua existencia politica; no entanto S. A. R. continua na posse, e seus ministros devem considerar nas condiçoens; façam o seu plano, e obrem por si, sem mendigar padrinhos.

CONGRESSO DE VIENNA.

Naõ demos no nossó N°. passado o Acto do Congresso, aonde se reuniram os resultados das Negociaçoens de Vienna; porque as copias, que até entaõ se tinham publicado, e vimos mesmo trasladadas em Portuguez, eram summamente incorrectas. Publicamos agora este Acto a p. 128, como o achamos copiado authenticamente na *Gazette de France.*

Seria necessario um trabalho muito mais extenso, do que permitte a natureza deste periodico, para entrar na discussaõ do que éra possivel aos alliados fazer a bem da Europa, e da humanidade. Grandes reformas precisa o estado politico, mas grandes obstaculos tinham os Soberanos a encontrar—¿ Fizéram os Soberanos Alliados no Congresso de Vienna, todo o bem que esses obstaculos lhes permittiram? Esta he a questaõ em que naõ entramos; e comtudo julgamos, que podemos apontar alguns dos defeitos, e ommissoens daquella assemblea de Soberanos, e certamente concordaraõ com nosco todos os homens desapaixonados, em que, sempre que for possivel, alguma cousa mais se deve fazer, do que a méra distribuiçaõ de terras, pelas familias reynantes na Europa; e além disto, nada vemos que o Congresso fizesse.

As ideas do governo feudal, começáram a destruir-se na Europa, pelos esforços dos mesmos Soberanos, que se acharam continuamente embaraçados com as pretençoens dos nobres absolutos de suas terras. A historia mostra, que os governos

feudaes naõ tivéram por baze principios philosophicos, nem systemas racionavelmente combinados de politica; mas foram unicamente o resultado da violencia e usurpaçaõ das naçoens barbaras do Norte, que invadîram e desbaratáram o Imperio Romano. Os escriptores mais illustres de nossos tempos tem demonstrado, quam ineficaz he o governo feudal, para proteger e fomentar a felicidade dos póvos; e com todos estes conhecimentos o Congresso de Vienna nada fez, para desarraigar este fructo dos tempos de ignorancia; antes confirmou as reversoens de uns Estados para as familais reynantes de outros paizes, como se vê no artigo 18, em que se concede ao Rey de Prussia, com a soberania da Luzacia, a suzerania do mesmo paiz, sugeitando ésta a voltar para Austria, no caso de que se extingua, a presente familia reynante de Prussia: confirmando assim o principio de que taes cessoens naõ tem em vista o bem dos povos, mas sim o interesse desta ou daquella familia.

Naõ ha homem, que reflicta desapaixonadamente, que naõ lamente a influencia, que a Russia vai adquirindo no sul da Europa. He mui possivel, que estes conquistadores do sul voltem para o Norte, imbuidos das ideas liberaes de governo, que por cá aprenderem, e causem com isso uma alteraçaõ naquelle Imperio, d'onde resultem commoçoens intestinas, e a erecçaõ de mais de um reyno, no que hoje he o vasto Imperio Russiano; porém se esta hypothese se naõ verificar, a Europa terá de lamentar, por longos annos, o ter convidado estes hospedes; porque elles dictaraõ a ley a todos, sem que se lhes possa fazer frente.

O comportamento do Congresso, a respeito das Potencias menores, nos parece tambem dirigido a confundir os verdadeiros principios de governo; porque ja mais admittiremos, que as naçoens mais poderosas tenham o direito de dispôr de outras menores; assim, o terem desapossado o Rey de Etruria de seus Estados, he uma imitaçaõ do systema usurpador da França revolucionaria, que he contrario aos principios da justiça universal, que desejavamos ver mantida, e respeitada no Congresso.

O mesmo dizemos a respeito do Bonaparte; e por mais per-

verso que julguemos este homem, imputando-lhe, como na verdade lhe imputamos, grandes crimes, contra a liberdade dos homens, contra o melhoramento das sciencias, e contra o estabelecimento da ordem social; ainda assim, parecenos mui arduo, que Potencias Estrangeiras tenham o direito de o apear da sua qualidade e dignidade de Imperador, que nelle reconheceram, e chamar-lhe agora General Buonaparte, sem mais cerimonia. He verdade, que este Soberano de Elba; reconhecido como tal no tractado de Fontainbleau, fez guerra á França; e que a conquistou e fez fugir o Rey, invadindo-a com 800 homens; porém as outras Potencias não só decidiram, que esta guerra era injusta; mas tomáram sobre si castigo do Soberano supposto delinquente; e o castigo, nada menos do que a perda de sua Soberania.

Decida, porém, a força o que decidir, um Soberano, não póde ser julgado e castigado por outro, nem por elle privado da Soberania.

Em uma palavra, o Congresso na divisão dos Estados da Europa, não attendeo ao principio dos direitos adquiridos por longo uso; não se fundamentou nos tractados que existiam antes da revolução Franceza; não adoptou a base da posse-são actual—assim não podemos descubrir qual foi o codigo, em que estribou as suas decisoens, nem o principio de que procedeo na repartição, que fez da Europa.

Assim tem ja começado a apparecer o descontentamento em muitas partes, e a dissatisfacção dos povos produzirá os seus effeitos, logo que a força deixe de os suffocar.

Em Wurtemberg, por exemplo, he pretexto da inquietação, que os nobres perdem alguns de seus privilegios, com a nova Constituição que o Rey propoz. Nos Paizes-Baixos, o pretexto he que os Catholicos não podem excluir os Protestantes da governança (como explicamos no artigo—Paizes Baixos), &c.

Estes inconvenientes cessariam de todo, se o Congresso de Vienna fizesse uma declaração formal dos principios verdadeiros do direito publico, se os seguisse em suas decisoens, e se confessasse, e declarasse defender ésta verdade—*que os Governos só foram instituidos para o bem dos povos.*

No artigo—França—dizemos a nossa opiniaõ, sobre o comportamento dos Alliados relativamente áquelle paiz; e o erro que nos parece haver, na politica que vaõ seguindo, resulta da mesma falta de attençaõ áquella regra primordial de direito publico.

O Congresso fez uma declaraçaõ formal, para estabelecer o principio da illegalidade do commercio de escravatura em Africa. Naõ os reprehendemos, por extenderem as suas vistas philantropicas, a paizes em que muitas dessas Potencias naõ tinham jurisdicçaõ alguma; nem por legislarem sobre uma materia, que naõ lhes podia interessar, senaõ como uma verdade em abstracto—a liberdade natural dos negros.

Sêja assim; porém ¿ naõ valeria a pena de fazer alguma declaraçaõ a favor da liberdade natural dos brancos na Europa?—a liberdade da imprensa—a liberdade de discussaõ—a liberdade religiosa, &c. &c.; naõ valeria o trabalho de se fazer sobre isto uma delaraçaõ solemne?

Tomemos por exemplo a liberdade religiosa: a declaraçaõ dos direitos, que competem ao homem a este respeito, naõ teria impedido as intrigas dos Jezuitas em Roma—a sediçaõ, que procuram excitar os ecclesiasticos Catholicos da Flandres—as execuçoens dos Inquisidores em Hespanha—perseguiçoens contra os Protestantes em França, pelo Duque d'Angouleme, &c. &c.?

A consideraçaõ philantropica da liberdade do homem, limitou-se unicamente aos negros d'Africa.

ESTADOS UNIDOS.

Na divisaõ das noticias Commerciaes, neste N°. verá o Leitor uma lista das fabricas de uma villa da Pensilvania chamada Pittsburg; e desta facto se poderá conjecturar o augmento das fabricas em todos os Estados Unidos. Deste exemplo se vê o cuidado com que os Americanos transplantam para o seu paiz todos os inventos da Europa; e como os melhóram. Com effeito a rapidez com que as gazetas distribuem as noticias por todos os Estados da Uniaõ, o bom acolhimento que recebem

os artistas de todas as naçoens, que vaõ ter áquelle paiz; o illimitado uso, que cada um pode fazer dos seus talentos, e auxilio que a industria recebe pela protecçaõ das leys, contra o abuzo da authoridade, saõ exemplos taõ convincentes da bondade de suas instituiçoens politicas, que naõ pódem admittir duvida.

A esquadra Americana no Mediterraneo devia ser augmentada; porque o Governo, depois de ter extorquido dos piratas Barbarescos condiçoens de paz mui vantajosas, deseja continuar a ter presente uma boa força, para mostrar que naõ capitulou por necessidade.

¿ Naõ haverá uma alma Christaã na Corte do Rio-de-Janeiro, que lembre fazer algum ajuste com os Estados Unidos, para manter no Mediterraneo alguns navios de guerra Portuguezes, em vez de pagar tributos aos Mouros?

Da alliança com os Estados Unidos, resultariam outros beneficios alem deste. Declaralos aqui seria fazellos inuteis.

FRANÇA.

A illusaõ de que Luiz XVIII. éra desejado pelos Francezes, parece que deve estar sufficientemente dissipada pelos recentes acontecimentos em França; que, por mais desfigurados que appareçam nos jornaes publicos, se fazem assas manifestos pela continuaçaõ dos exercitos Alliados no territorio Francez, e pelos reforços, que ainda se lhe continûam a unir.

Naõ he difficil solver o problema da probabilidade da continuaçaõ do reynado de Luiz XVIII.; quando se reflecte no seu systema de governo, e no comportamento dos Alliados. Estes exigîram que El Rey debandasse o exercito; e satifes a isto o Governo Francez, mandando publicar a ordem antiga, para este fim, que copiamos a p. 191; e he datada de Lille, aos 23 de Março proximo passado. Esta circumstancia mostra a repugnancia com que o Governo Francez satisfaz neste ponto aos Alliados. Além disto o Exercito de Loire, e todas as guarniçoens de praças, que estaõ em estado de se defender,

continûam a resistir; assim como os Alliados persistem em bloquealla. As guarniçoens estaõ promptas a reconhecer El Rey, mas naõ a submetter-se a seus amigos; e ha muito quem diga, que o mesmo Governo secretamente favorece ésta resistencia. He preciso confessar, que he bem estranho similhante modo de proceder.

Os Alliados fazem tençaõ de demorar-se largo tempo em França, e para isto exigem, que as tropas sêjam pagas e municiadas pelos Francezes; a conrespondencia, que se passou a este respeito vai copiada a p. 205; e o resultado foi encarregar-se o mesmo Governo Francez de impôr a contribuiçaõ de guerra, como se vê da ordenaçaõ, que publicamos a p. 193.

Porém o modo, porque os Alliados saõ olhados em França, he energicamente representado, no relatorio do Ministro de Policia a El Rey, que publicamos a p. 200. A authenticidade deste papel tem sido disputada, mas elle circula em França, em manuscripto, por toda a parte; e nós naõ temos a menor duvida de que sêja genuino.

Naõ poderia circular impresso; porque El Rey, naõ obstante a sua promessa, abolio a liberdade da imprensa pela ordenaçaõ de p. 189; assim, como os jornaes naõ publicam senaõ o que o Governo quer; este papel naõ podia apparecer; vista a violencia, com que falla dos Alliados. O Leytor facilmente ajuizará, se ésta aboliçaõ da liberdade da imprensa he ou naõ calculada para fazer Luiz XVIII. mais amado dos Francezes.

O comportamento dos Alliados, ainda que sêja mui justo a respeito da França, nos parece summamente impolitico, por naõ dizer outra cousa, a respeito de Luiz XVIII. Bem longe de disputarmos o direito, que tem os Soberanos Alliados, de obrigar a França a pagar as despezas da guerra, julgamos que este castigo he mui bem merecido, pelos males, que ella tem feito soffrer ás outras naçoens: mais ainda, se os Soberanos Alliados se temerem de novas commoçoens, que ameacem a paz da Europa, tem o direito de reter em refens, as fortalezas ou mesmo provincias, que julgarem necessarias, para esse fim, &c. Porém, se Alliados julgaram conveniente, que Luiz

XVIII. continuasse a reynar em França, deviam conselhar-lhe medidas, que fizessem reconciliar com elle os Francezes, se isso fosse possivel; e naõ trazêllo a Paris, para ser testemunha do vexame de seu reyno, sem lhe poder valer; e o que mais he, fazêllo executar das medidas de rigor, que naõ podem deixar de o tornar mais odioso á naçaõ.

Os Soberanos Alliados, como conquistadores, podiam impôr uma contribuiçaõ de guerra: os Francezes fizéram isto em toda a parte aonde entráram; porém, naõ havia necessidade de que éstas cousas se fizessem na prezença do Rey; e muito menos sendo elle obrigado a ser o instrumento dessas execuçoens. Demais; a impoziçaõ do tributo por El Rey, sém o consentimento das duas Camaras, he uma violaçaõ da Carta Constitucional, que El Rey prometteo guardar; o que, juncto á censura da imprensa, faz apparecer El Rey como desprezador da Carta de Constituiçaõ, que elle mesmo acordou.

Um coronel, que tinha sido feito general por Buonaparte, e pelejado contra Luiz XVIII.; foi processado, sentenciado á morte, e arcabuzado. He notavel, que este homem, cujo nome era Labedoyere, fosse punido, ficando livres tantos mil outros que fizéram o mesmo; mas para salvar o Governo de inconsequente, o crime, que fez o fundamento da accusaçaõ, foi a desobediencia de ordens a seu official superior, quando este lhe prohibio que se naõ unisse ao partido de Buonaparte. O Marechal Ney acha-se tambem prezo para ser processado, e julga-se que terá a mesma sorte de Labedoyere. Isto saõ incidentes de taõ pouco momento, que naõ fariamos mençaõ delles, se naõ fosse para mostrar, quam vacilante está o Governo de França, e a que ponto chega a confusaõ naquelle paiz.

A nossa opiniaõ he, que ou o presente systema de cousas ha de mudar; ou Luiz XVIII. ha de cessar de reynar em França.

A p. 234 damos a noticia official da distribuiçaõ das tropas Alliadas, em seus acantonamentos pelas provincias da França: ésta medida naõ só se suppoem conveniente para o aprovisionamento das tropas; mas tambem se julga util para reprimir o espirito de resistencia, que se manifesta em toda a parte.

Buonaparte.

A p. 229 damos uma narraçaõ algum tanto circumstanciada do que se passou com este homem, desde que abdicou pela segunda vez a corôa de França, até que partio para o seu destino na ilha de Santa Hellena. O character audaz, e imprudente de Buonaparte, mostra-se bem nos dous documentos ultimos, quo sahîram de sua maõ: um he a carta, que elle dirigio ao Principe Regente de Inglaterra, pedíndo-lhe um azylo neste paiz; outro he o protesto, contra a sua deportaçaõ e prizaõ em Sancta Hellena.

Buonaparte, havendo feito obstinada guerra aos Inglezes e procurado por todos os modos a ruina de seu commercio, e a destruiçaõ de seu character e reputaçaõ, assentou agora, que duas palavras suas em uma carta ao Principe Regente obteriam de S. A. R. um acolhimento mui respeitoso! Este passo foi effeito da vaidade, arrogancia, e presumpçaõ, que saõ os traços mais principaes deste inimigo da humanidade; porém vendo que este plano lhe falhou, mudou o tom, queixando-se da falta de generosidade do Principe Regente; e tendo a audacia de dizer; que tinha preparado a S. A. R., e á naçaõ Ingleza, uma occasiaõ de apresentar ao mundo um rasgo de magnanimidade, mas que se perdeo o momento; e que se o deixassem viver como particular em Inglaterra, daria a sua palavra de honra de se naõ embaraçar mais em negocios publicos.

Buonaparte sabia mui bem, que a Inglaterra éra o unico paiz da Europa, aondę sua vida seria protegida pelas leys; porque em outra qualquer parte, o Soberano o poderia mandar esquartejar sem dar satisfacçoens a ninguem, nem mesmo embaraçar-se com justificar o acto; e naõ haveria quem lhe tomasse contas. Aqui na Inglaterra naõ ha quem tenha tal direito; e qualquer pessoa, que matasse Bonaparte, fosse com ordem do Soberano ou naõ fosse, havia ser enforcada.

Mas, quando Buonaparte appella para a generosidade de S. A. R., e da naçaõ Ingleza; quando deseja viver em Ingla-

terra, naõ se lembra que a sua presença deve sér o horror dás pessoas pára que appella; naõ por ter feito guerra aos Inglezes, naõ por ter procurado destruir-lhe o seu commercio, naõ pelles ter calumniado; naõ em fim por nenhuma de suas hostilidades como inimigo—a generosidade pede o esquecimento desses actos, quando o offensor rendido deixa de ser inimigo armado. Os motivos, que fazem Bonaparte indigno da generosidade Ingleza, e que a sua consciencia lhe faria ver, se a sua vaidade o naõ cegasse, saõ motivos de outra ordem mais importante e de mais permanentes effeitos. Como insultador de tantos soberanos da Europa, a quem tractou com indesculpavel desacato, Bonaparte devia ser obnoxio ao Principe Regente da Inglaterra. Como destruidor da liberdade, em França, e em todos os mais paizes aonde ella podia existir, Bonaparte devia ser objecto de execraçaõ a uma naçaõ livre, como he a Ingleza; estes crimes naõ podem esquecer-se; por nenhuma das partes.

De quem pois esperava Bonaparte protecçaõ na Inglaterra? De um pequeno numero de individuos, que, atordoados com o esplendor das victorias Francezas, naõ viam nunca os crimes daquelle chefe de salteadores, nem as consequencias funestas dessas mesmas victorias. Mas o numero de taes individuos he taõ pequeno na Inglaterra, que delles nenhuma protecçaõ podia obter Bonaparte.

Ultimamente, ponderaremos os fundamentos porque Buonaparte esperava o favor de viver em Inglaterra, cousa que ninguem lhe prometteo, e que só a sua vaidade lhe fez crêr, que bastava explicar o seu desejo, para que lho cumprissem.

Buonaparte achou-se em Rochefort, cercado por terra pelas tropas, que se destinavam a apanhallo, e entregallo ou a Luiz XVIII., ou aos Alliados; na cidade éra acompanhado pelos espioens de Fouche, sem cujo conhecimento naõ podia dar um passo; por mar estava bloqueado por uma esquadra Ingleza. Nestes termos sendo inevitavel o ficar prisioneiro ou de uns ou de outros, escolheo lançar-se no meio dos Inglezes, aonde considerou a sua vida segura. Escreveo portanto, ao Principe

Regente, e sem esperar resposta; porque o perigo o apertava, passou-se a bordo da esquadra Ingleza; alegando que appellava para a magnanimidade de seus inimigos, com a mesma hypocrita arenga, com que os bulroens e estafadores representam a alegam a generosidade de sentimentos da pessoa a quem querem enganar, quando vaõ pedir dinheiro emprestado, &c.

Mais ridiculo ainda seria o acreditar, no fundamento alegado por Buonaparte para obter a generosidade, que lhe fazia conta; e vem a ser a sua promessa debaixo de palavra d'honra, que naõ se intrometeria mais em negocios publicos.

Promessa, debaixo de palavra d'honra de Bonaparte!

Vil despota, ¿quando cumpristes tu com o que promettestes, se a tua vaidade, ambiçaõ, e avareza te guiavam para outra parte? ¿Naõ jurastes servir a Republica Franceza? Sim; mas destruistes com a ponta da bayoneta os conselhos da naçaõ. Naõ jurastes manter a Constituiçaõ, em que te declarastes Consul? Sim, mas em breve fostes perjuro, para te declarares Imperador. ¿Naõ jurastes a fé matrimonial á mulher com quem casastes? Sim, mas tu a repudiaste, sem outro motivo mais do que de te fazer conta cazar com outra.

¿Naõ fizeste paz com a Hollanda? Sim, mas tu lhe destruistes a sua Republica, para lhes nomeares teu imbecil irmaõ para despota. O mesmo fizestes com a Republica da Italia, com a Suissa, com as cidades livres d'Alemanha, com as cidades Hanseaticas . . . . . .

Seria bem longo enumerar todas as perfidias deste inimigo da humanidade—e falla de sua promessa de palavra d'honra!

Nenhum homem pôde jamais fazer tanto bem á Europa como Buonaparte—ninguem lhe fez nunca mais mal. Temos dicto; sobre este Individuo.

INGLATERRA.

A luta da Inglaterra contra Buonaparte, que tantas vezes ameaçou annihilar os Inglezes, ficou gloriosamente concluida com a humiliaçaõ deste inimigo implacavel. A exclusaõ dos navios estrangeiros, da ilha de Sta. Hellena, foi annunciada no seguinte documento:—

Londres: Secretaria dos Negocios Estrangeiros.
26 de Agosto, 1815.

Lord Bathurst, um dos Principaes Secretarios de Estado de S. M., notificou hoje, por ordem de S. A. R. o Principe Regente, aos Ministros das Potencias Amigas, residentes nesta Corte, que, em consequencia dos acontecimentos, que tem succedido na Europa, se tem julgado conveniente, e determinado, em conjuncçaõ com os Soberanos Alliados, que a Ilha de Sancta Helena séja o lugar destinado para a futura residencia do General Napoleaõ Buonaparte, sob taes regulamentos, quaes se julgassem necessarios para a perfeita segurança de sua pessoa; e para este fim se tem resolvido, que todos os navios e vasos estrangeiros quaesquer, sejam excluidos de toda a communicaçaõ, com a quella ilha, e de se approximarem a ella, em quanto a dicta ilha continuar a ser o lugar de residencia do dicto Napoleaõ Buonaparte.

Catholicos Romanos da Irlanda.

O Summo Pontife concordou em admittir, que a nomeaçaõ de bispos para a Irlanda fosse sugeita á approvaçaõ d'El Rey d'Inglaterra; por outros termos, que S. M. tivesse o direito do *Veto*.

Os Prelados Catholicos da Irlanda, se ajunctaram em Dublin, aos 23 e 24 de Agosto; e passáram algumas resoluçoens, desapprovando a concessaõ do Papa, e asseverando que elle naõ podia tal conceder, sem o seu consentimento. Assim aquelles Reverendos Prelados se julgavam obrigados em consciencia a submetter-se ao Papa, e á mais ninguem, nos negocios, que elles chamam espirituaes, no que incluiam a eleiçaõ dos bispos; mas agora, que o Papa he de opiniaõ differente da delles, se suppoem em consciencia obrigados a naõ obedecer ao Papa.

PAIZES BAIXOS.

A nova Constituiçaõ politica para o Reyno dos Paizes Baixos foi proposta e aprovada pelos Notaveis do Reyno, e a approvaçaõ annunciada por uma falla de S. M.

Chegou-nos á mão o relatorio da Commissão nomeada para redigir a Constituição; porém como este relatorio, he quasi ininteligel sem a mesma Constituição esperamos que ésta appareça para darmos juntos estes importantes documentos.

A constituição, porém, não passou sem alguma opposição, que foi mui conspicua no clero Catholico da Flandres; como se vê do seguinte documento:—

Circular do Vigario Geral do Bispo de Gante.

Senhores! Pela instrucção pastoral do Bispo de Gante, e mais especialmente, pelas authoridades dos Soberanos Pontifices Pio VI. e VII. deveis estar convencidos, de que o projecto da nova Constituição contém artigos diametralmante oppostos á nossa sancta religião; e que consequentemente, não pode ser aceita por nenhum bom Catholico. He portanto do nosso dever ordenar-vos—e infelices de nós se não preenchecemos este dever, assim como infelices de vós se não nos olhares como orgãos da religião Catholica, que vos instámos para que sejais zelosos de sua preservação—he portanto, nós o repetimos, do nosso dever mandar-vos, como pelas presentes fazemos, que regeiteis este projecto pura, e simplesmente. Isto a bondade de S. M. El Rey vôllo permitte fazer, escolhendo-vos para votar para a regeição ou aceitação do dicto projecto; e segurando á Igreja Catholica o seu estado, e as suas liberdades.

Temos a honra de ser, &c.

Forgeur, Vigario Geral.

Por ordem, J. Brovarekem, Sec.

Malines, 7 de Agosto, 1815.

———

O Secretario de Estado escapou-se deste escrupulo por um subterfugio mui galante; que se pode ver na seguinte:—

Carta circular do Secretario de Estado aos Presidentes da Assemblea dos Notaveis.

Senhor! Não será escusado dizer uma ou duas palavras, sobre dous artigos da Constituição, que parece haverem dis-

turbado as ideas religiosas de alguns dos Notaveis: quero dizer os artigos relativos á tolerancia de todos os cultos, e a garantia de serem admittidos todos os cidadaõs, sem attençaõ á sua persuasaõ religiosa, a todos os empregos.

Estas disposiçoens no projecto da Constituiçaõ, saõ aos olhos de algumas pessoas, oppostas aos principios da Igreja Catholica; e como taes inadmissiveis. Para desfazer os escrupulos das consciencias mais timoratas, penso que o melhor he declarar aos Notaveis, que naõ he preciso que elles se considerem chamados a votar nestes dous artigos, que se tem inserido no projecto; meramente porque, sendo sanccionados pelas Potencias, junctas no Congresso, elles fazem parte das condiçoens da Uniaõ da Belgia e das Provincias Unidas, e vem a ser deste modo, leys fundamentaes do Estado: e naõ póde haver nisto questaõ a propôr para a aceitaçaõ da naçaõ, em uma das condiçoens, que os Monarchas, que acabáram agora de estabelecer o novo systema politico da Europa, tem imposto ao estabelicimento da monarchia dos Paizes Baixos, e posto este Reyno debaixo de nosso Augusto Monarcha.

Os Notaveis pódem, portanto, passar por estes artigos, considerando-os como estipulaçoens, que naturalmente devem ser incorporadas na Constituiçaõ do Estado, e que foram fixados, antes d'esta ser minutada, e de que naõ póde haver desvio, visto que fôram regulados, pela Convençaõ de Londres.

Esta declaraçaõ formal, juncta ao eloquente discurso de Mr. de Thiennes, sem duvida tranquilizará os Notaveis, cujas opinioens Religiosas se puderem assustar, e lhes fará ver a materia, no seu verdadeiro ponto de vista.

Aceitai, Senhor, &c.

(*Assignado*) Baraõ de CAPELLEN.
Secretario de Estado.

Mr. De Capellem, ou os Commissarios encarregados de organizar a Constituiçaõ, poderiam ainda propor outro expediente, para aquietar as Consciencias timoratas do Clero Catholico da Flandres; visto que o seu escrupulo consistia em naõ querer associar com os Protestantes nas materias de Governo.

Seria para isto remedio efficaz, determinar que nenhum Catholico tivesse parte no Governo, como acontece na Irlanda; assim se lhe tiraria a occasião de associar com pessoas de differente fé e communhaõ.

PORTUGAL.

O Governo de Lisboa recusou, como se sabe, mandar tropas para a guerra de França, e isso o embaraçou com a Inglaterra a um ponto bastante sério, chegando uma das gazetas a decidir que os Governadores do Reyno éram traidores a seu Soberano, por haverem assim obrado (Tim. 24 de Agosto.)

E como se isto naõ bastasse. Em outra das gazetas Inglezas deste mez (Star, 17 Aug.) se inserio o seguinte paragrapho, datado de Lisboa, 30 de Julho.

" Ao Edictor do Star—Sñr.—Vendo uma observaçaõ no Star de 14 do corrente, sobre a volta dos transportes, sem as tropas, que o Governo Portuguez se obrigou a mandar; ténho de vos informar, que todas ás partes do seu comportamento saõ similhantes. Em uma promoçaõ, que se vai fazer, recusam elles dar a graduaçaõ de coronel a muitos officiaes Britannicos. Em fim a pureza do General Gomez Freire, que escreveo sobre a defensa de Portugal, e que he agora commandante em chefe no Brazil, e que servio em todas as campanhas de Bonaparte, e quando foi tomado em Moscow, na conclusaõ da paz, foi para o Rio-de-Janeiro, aonde obteve a sua presente nomeaçaõ.

Todos os officiaes do exercito Portuguez, que sobrevivéram, havendo servido na Russia com Bonaparte, voltáram agora. A sua graduaçaõ no exercito foi-lhe negada, e o Principe Regente sómente lhe mandou pagar uma porçaõ de seus atrazados; e alguns destes, pertencentes ás primeiras familias do Reyno, formam no presente periodo um partido consideravel em Portugal. Concede-se-lhe a graduaçaõ e soldo; porém em quanto Lord Beresford for Commandante em chefe, he de suppor, que elles nunca seraõ empregados. A recusaçaõ de abolir o trafico da escravatura; a negativa que déram á propo-

siçaõ de Lord Strangford, para obter nas costas do Brazil uma posiçaõ permanente, em que se construissem navios, negociando para a cessaõ da ilha da Madeira; o protesto dos Ministros Portuguezes no Congresso de Vienna contra a aboliçaõ do commercio da escravatura; a violenta opposiçaõ, que se diz experimenta em tudo o que propõem Lord Beresford; a notavel desafeiçaõ do publico contra os Inglezes, em todo o paiz, e em toda a parte fomentada pelos homens principaes; o naõ se terem mandado as tropas; a volta do General Gomes Freire, naõ para Lisboa, mas sim para o Rio-de-Janeiro; o ser elle immediatamente nomeado Commandante em Chefe; o comportamento dos Bonapartistas que voltáram da Russia; e o *tout en semble* do horizonte politico aqui—tudo offerece um lamentavel prospecto da paz futura, e segurança deste paiz."

O paragrapho, que acabamos de copiar contem quasi tantas fasidades como sentenças; e isto acontece sempre, quando em vez de attender á razaõ, se attende á paixaõ.

Quanto ao General Gomez Freire, naõ diz aquelle paragrapho uma só palavra que verdade séja. O general Freire naõ foi ao Brazil, nem tem lá commando algum em chefe, ou outro qualquer; naõ foi tomado prisioneiro em Moscow; na sua volta naõ foi Brazil, mas sim para Lisboa, aonde deo a sua justificaçaõ; em fim tudo quanto diz o paragrapho he contra a verdade; sendo os factos mui bem conhecidos aqui do Governo Inglez. Para que se inventou tal patranha talvez apparéça depois.

Quanto ás tropas naõ irem para á França taõ longe está isso de ser crime, nem ainda motivo de censura; que merecem os Governadores do Reyno, por assim obrarem, muito louvor. A nossa opiniaõ foi e he, que nem S. A. R. o Principe Regente de Portugal deveria mandar taes tropas á França; pois tinha tudo a perder naquella guerra, e nada a ganhar. O que Portugal tem perdido em se alliar sempre contra a França está patente; o que tem ganhado ainda o naõ vimos.

Mas, com tudo, a questaõ se S. A. R. devia ou naõ devia mandar as tropas á França, versa simplezmente sobre o exame, de ser medida prudente ou naõ prudente, que os do seu Con-

selho lhe recommendassem; por quanto ao direito, que elle tinha, de mandar as tropas, he indisputavel. A respeito dos Governadores a questaõ he mui differente; porque tal direito elles naõ tinham.

Perguntáramos a estes gazeteiros, a que lhes saberia, se o Vice Rey da Irlanda a peditorio de Portugal mandasse para ali um exercito auxiliar, sem consultar o Gabinete Inglez? A resposta naõ he duvidosa; logo naõ devem querer um sancto para si, e outro para os outros.

No fim da pagrapho vem com a emphatica metaphora do horizonte politico, para dizer, que existem descontentamentos entre as naçoens Ingleza e Portugueza. Nós temos uma communicaçaõ na letra original de certo individuo, em que se acham muitas frazes daquelle paragrapho; e assim naõ deixamos de conjectuar d'onde elle vem—mas seja quem for o Author, vamos á materia.

Na parte da Conrespondancia, neste N°. fachará o Leitor as cartas, que se passáram entre S. A. R. o Principe Regente de Portugal, Lord Wellington, e os Governadores do Reyno, quando o Duque de Wellington, quiz que o Principal Souza sahisse da Regencia do Reyno, e S. A. R. o protegeo; ao mesmo tempo que o Principe Regente queria deitar fóra D. Miguel Forjaz, e o Duque o fez ficar de dentro.

Estes documentos descobrirãõ parte das intrigas secretas, Homens publicos, servindo a naçaõ, protegidos pela influencia estrangeira; homens publicos intrigados com os generaes Alliados, e deitando a perder a causa publica, pela sua falta de cooperaçaõ; e ao mesmo tempo conservados pela influencia de seus parentes, e intrigas de seus amigos no Rio-de-Janeiro; porque o facto de se mostrar o Principe desgostoso com Sir Carlos Stuart, mostra bem, quem armava a intriga no Rio-de-Janeiro; ainda que nisto o Principe com uma candura, que lhe faz infinita honra, confessou depois que o tinham enganado.

He com estes enredos que se entregam as naçoens. Os Souzas foram premiados pelo tractado de Commercio; nós fomos insultados e vituperados, por fallar-mos mal delle; e agora todas as queixas se reunem contra os Inglezes.

Naõ houve humiliaçaõ que naõ fizessem á Inglaterra, os que por meio da protecçaõ dos Inglezes, queriam segurar-se nos seus lugares, e isto desde que as tropas Inglezas desembarcaram em Portugal em 1808, sem que o Embaixador Portuguez nem se quer perguntasse a que iam, até que se apozentou Mr. Canning no Real Palacio das Necessidades.

E depois de todas estas humiliaçoens atrevem-se agora a imputar a culpa aos Inglezes? Que este paragrapho nos ha de produzir a imputaçaõ de apaixonado dos Inglezes ou cousa peior, naõ temos a menor duvida; mas perguntamos a esses cabeças esturradas, que assim pensam; se desejam, que os Inglezes sejam os seus reformadores, e lhes façam todos os beneficios, em quanto os Portuguezes ou estaõ sentados com os braços encruzados, esperando que os bons bocados lhe cáiam do Ceo; ou estaõ fazendo humiliaçoens aos Inglezes, para se conservarem em seus lugares, ou obterem outros.

Lembrem-se, que para S. A. R. o Principe Regente obter na Inglaterra um emprestimo da insignificante somma de 600.000 libras; se offereceo a hypotheca das rendas da ilha da Madeira, que ficou aquella ilha guarnecida por tropas Inglezas até o fim do pagamento, e que para cumulo da vergonha, dous negociantes Portuguezes foram em Londres aprezentados como abonadores dos pagamentos; o que servio de pretexto para se violar a ley da instituiçaõ do Banco do Rio-de-Janeiro.

Com taes homens á testa das repartiçoens publicas; com homens, que tinham o trabalho, e passavam pela despeza de traduzir quantos paragraphos havia no Correio Braziliense, que poderiam comprometter o Redactor com o Governo Inglez, e que faziam chegar essas traduçoens, muitas vezes viciadas, ás maõs de pessoas, que pudessem causar dissabores a quem escrevia verdades—Com taes pessoas dizemos ¿ como pode luzir o patriotismo?

Attribuir aos Inglezes, o que saõ unicamente effeitos dos mesmos Portuguezes, que governam, he injusto; assim como he imprudente suppor, que se pode mover o systema, quando todas as suas partes naõ vaõ de accordo. Tivessem os Senhores do

Governo seguido uniformmente a marcha, que observamos agora nos Ministros Portuguezes no Congresso, Portugal estaria em Estado de ser mais util a seu fiel Alliado, a Gram Bretanha, do que ésta lhe tem sido, com o emprestimo, e outros auxilios. Nisto repettimos de novo os sentimentos que declaramos no artigo do Brazil.

ROMA.

O Papa tomou posse das Legaçoens, que se julgava ficariam á Austria, e assim se puzéram os Estados Ecclesiasticos no mesmo pé em que estavam antes da Revoluçaõ de França; posto que este arranjamento se naõ mencionasse no Acto do Congresso.

CORRESPONDENCIA.

Carta de Lord Strangford ao Marquez d'Aguiar datada do

Rio-de-Janeiro, 7 d'Abril, 1815.

Exmo. Senhor!—O Senhor Lage trouxe-me hoje, da parte do Governo de S. A. R., o prezento de estilo, que se custuma fazer a qualquer Ministro Estrangeiro, ao momento de sua partida.—Agradeço a V. Ex^a. ésta ultima attençaõ, a qual comtudo lhe rogo me queira dispensar de aceitar. Tive a honra e a fortuna de servir a S. A. R. por espaço de muitos annos; tenho a presumpçaõ de pensar, que fiz por elle mais que nenhum outro Ministro Estrangeiro, que tenha jamais residido na sua Côrte, e assim naõ desejo levar comigo senaõ a lembrança dos meus fracos esforços pela sua gloria e seus interesses; e naõ menos a pena de deixar para sempre um Soberano, e uma Naçaõ, igualmente o objecto do meu amor e veneraçaõ.

Supplico a V. Exª. queira pois coroar os seus favores pondo-me aos pés de S. A. R. e explicando-lhe os meus sentimentos nesta occasiaõ, de uma maneira analoga, tanto ao respeito, como ao reconhecimento que devo á sua Augusta Pessoa.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) Visconde Strangford.

Illmo. e Exmo. Sñr. Marquez de Aguiar.

Carta de Lord Wellington a S. A. R. o Principe Regente de Portugal, datada de:—

Quartel-general de Villar-Formoso, 7 de Maio, 1811.

Senhor!—Os Governadores do Reyno teraõ communicado a V. A. R. os recentes acontecimentos militares, que haõ tido lugar nestas paragens, os quaes julgo observar, que teraõ malogrado as expectaçoens, que V. A. R. havia formado.

Em resposta ao conthendo da carta de V. A. R., peço respeitosamente permissaõ a V. A. R. para lhe expôr, que, sendo o Senhor deste Reyno, tem todo o direito de nomear para governallo áquellas

personagens, que a sabedoria de V. A. R. escolher, e quando V. A. R. conceda a sua attenção ás suggestoens ou conselhos dos vassallos de S. M. Britannica, na escolha destas personagens, tem não obstante isto V. A. R. todo o jus para ajunctar á sua graciosa consideração, aquellas condiçoens, que V. A. R. for servido.

Tenho ja feito vêr a V. A. R., que eu nunca pensava, que podia continuar com vantagem a exercer o serviço de V. A. R., no caso que o Principal Souza continuasse a ser um dos Membros do Governo, e vejo agora que V. A. R. se acha disposto a depôllo, se accaso S. M. Britannica consentir no remover de Lisboa o seu Ministro Mr. Stuart; e que se não façam objecçoens a que V. A. R. chame a sua Real Presença o Secretario do Governo, D. Miguel Pereira Forjaz, a responder por causa das demoras de que me queixeia V. A. R. sobre cujo assumpto V. A. R. he quem melhor póde julgar: porém a minha anxiedade pelos interesses de V. A. R. e pelo seu Reyno, me induz a respeitosamente urgir, e pedir a V. A. R. que considere bem ésta materia, antes que deponha do seu serviço, áquelles que, por inclinação, zêllo e talentos, são da maior utilidade ao Real serviço de V. A. R., nas criticas circumstancias em que este Reyno se acha ainda collocado.

Igualmente espero, que da exposição, que nesta occasião faço a V. A. R., não resultará detrimento algum ao Secretario do Governo, D. Miguel Pereira Forjaz, e que os embaraços e declaraçoens de que me queixei a V. A. R. (os quaes V. A. R. na mesma carta parece injustamente lhe suppôem) não são por motivo algum attribuiveis áquelle ministro; e que, pelo contrario, a sua dispozição, talentos e ingenuidade tem tido em movimento a machina do Governo, até o presente momento. Espero que este paiz, em breve tempo estará em um estado, que torne possivel para mim, e sem detrimento para a causa dos Alliados, o supplicar a S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, que me alivie de uma tão penosa situação, na qual não tenho tido a felicidade de satisfazer a V. A. R., a pezar de haver sido o instrumento empregado por S. M. Britannica, para salvar por tres vezes da mão do inimigo commum o Reyno de V. A. R.

Desejava ter conseguido a felicidade de contentar, e deixar amplamente satisfeito a V. A. R.; e que na confiança, que V. A. R. ha sido servido declarar, que repousava em mim, o tivesse induzido a olhar, com indulgencia, quaesquer erros, que eu pudesse ter commettido, até que V. A. R. pudesse conseguir uma opportunidade de considerar e conhecer as circumstancias, em que eu me achava posto,

e os meios que tinha á minha disposiçaõ, em comparaçaõ ao inimigo commum, invasor do Reyno de V. A. R.

Porem lamentando, como lamento muito, o vêr a V. A. R. descontente, naõ me posso arrepender de haver adoptado o plano de operaçoens, que occasiona este desgosto, pois que estou plenamente convencido, que, no caso que tivesse adoptado qualquer outro, teria perdido a V. A. R. o seu Reyno, e a S. M. Britannica o exercito, que póz debaixo do meu commando, para o empregar na sua defeza.

Deus guarde a V. A. R. por dilatados annos.

Senhor! Beija a Real Maõ de V. A. R.

O Marechal General, WELLINGTON.

Carta Regia, em Resposta.

Conde do Vimeiro, Lord Wellington, do meu Conselho, Marechal General e Commandante em Chefe do Exercito combinado. Amigo.

Eu o Principe Regente de Portugal vos envio muito saudar, como aquelle que prezo.

Sendo-me presente a vossa carta de 7 de Maio, de que faço aquelle apreço e estimaçaõ, que podeis julgar, foi-me muito doloroso vêr, que vós naõ rendeis justiça, ao alto conceito e supperior confiança, que sempre me merecesteis, e que se fosse possivel teria crescido cada dia mais, experimentando por factos os effeitos do vosso heroico valôr, e de vossos grandes talentos militares, que se vos deixam iguaes na Europa, naõ nos deixam ver alguns, que vos sêjam superiores, nem posso ainda conceber como, conhecendo eu os altos feitos e gloriosas acçoens, com que tendes tres vezes libertado o meu Reyno, e minha Corôa, na forma que sempre vôllo tenho expressado, como podesseis imaginar que me tivesse esquecido do que vos havia escripto! Muito mais quando depois da ultima invasaõ, e durante a mesma, sempre approvei os vossos planos, sempre esperei o feliz resultado, que se realizou, e ainda no meio das crueis calamidades inseparaveis da guerra, que me fazia soffrer pela sorte dos meus vassallos, nunca deixei de considerar os vossos planos, como os mais sablos, e adequados ás criticas, e difficeis circumstancias.

Tendo pois toda a razaõ para exigir da vossa generosidade, e digno modo de pensar, uma reparaçaõ tanto mais justamente merecida, quanto deveis salvar a minha gloria e reputaçaõ pessoal á face da Europa, dos meus Póvos, da vossa Naçaõ e da posteridade, e naõ consentir que depois de taõ assignalados e immortaes serviços, que tendes rendido a mim, á minha corôa e á causa commum dos Allia-

dos, se possa accreditar que ja mais cessastes de ter a minha plena e inteira confiança. Naõ pude comprazer com o vosso desejo dimittindo o Principal Souza, que tambem nessa occasiaõ me pedia, sem dar aos meus povos alguma demonstraçaõ, que fizesse vêr, que naõ separava do meu serviço um vassallo fiel, e muito zellador dos meus Reaes interesses; e certamente o maior admirador e enthusiastados vossos sublimes talentos militares, sem os mais fundados motivos de particular consideraçaõ; mas que disto mesmo fazia responsaveis, os que podia julgar como fautores de uma divisaõ, que se manifestava entre aquelles a quem tinha confiado a administraçaõ e governo do Reyno, e de que presumia se tinham originado as informaçoens pouco fundadas, que havíam motivado a vossa representaçaõ.

Posso agora com gosto segurar-vos, que os principios de desconfiança, que mesmo entaõ tive contra a conducta do Ministro Britannico, tem agora cessado, o que com a lealdade do meu character hoje confesso, e o farei constar ao meu fiel e antigo alliado S. M. Britannica, e que se desvanecêram, na minha Real prezença, todas as duvidas, que se havíam suscitado, e que reconheço os bons serviços, que elle fez a mim, e á minha corôa, seja no arranjamento, que fez com Argel, seja no aprovisionamento com que se procuráram subsistencias para o Reyno, que auxiliou até com o seu proprio credito, como muito especialmente me representou o Principal Souza, succedêra nas transacçoens, que com elle teve em similhante materia.

Naõ he certamente a menor prova, que vos dou, da estima que por vós tenho, o segurar-vos que restituo á minha inteira confiança a D. Miguel Pereira Forjaz, Secretario do Governo, unicamente attendendo á vossa recommendaçaõ, e naõ podendo deixar de revestir da minha protecçaõ o homem, que vós estimaes, e esquecer-me de muitos factos, em que naõ vi aquelle zêllo, e amor do Real serviço, e obediencia ás minhas Reaes Ordens, que devia esperar do seu nascimento, e do muito que me deve; mas se elle continuar a merecer a vossa confiança podeis estar certo, que ha de sempre merecer a minha especial protecçaõ; e que lhe reconhecerei este serviço com particular recompensa.

Se vós reflectireis nas difficeis circumstancias, em que se acha á Europa, se considerareis quanto sois necessario á causa commum dos Alliados, se vos lembrardes, que os sentimentos de generosidade vos obrígam a mostrar-vos ligado a um Soberano, que procura dar-vos todas as provas de consideraçaõ, e reconhecimento pelos immortaes serviços, que lhes tendes feito, ja mais haveis de abandonállo, nem

pedireis a S. A. R. o Principe Regente do Reyno Unido da Gran Bretanha e Irlanda, que me prive dos vossos serviços, nem a vosso gloria vôllo permitte; pois destinado pela Providencia para conter o inimigo commum do Genero Humano; naõ podeis, sem renunciar os vossos louros, abandonar a causa da Peninsula, antes de erigires no cume dos Pyrineos as bandeiras dos Soberanos Alliados, e dali proclamares a independencia da Peninsula, que tereis então salvado, a para que taõ gloriosamente tendes ja concorrido.

Nas expressoens que vos dirijo nada ha de excessivo, he o meu Real coraçaõ quem vos fálla, e quem de vós espera uma heroica acçaõ, e he, que persuadido da minha Real confiança, que inteiramente vos tenho dado, convencido que naõ tendes senaõ admiradores, ainda mesmo naquelles que julgastes serem-vos oppostos, que vos encarregueis no meu Real nome de ser o conciliador de todos os partidos, que me saõ addidos por uma reconhecida fidelidade, e que, moderados todos elles, concorram igualmente para o bem do meu Real serviço, que he tambem o da causa commum dos meus Alliados.

Tambem vos encarrego de fazeres conhecer, no meu Real Nome ao Marechal Beresford, a justa idéa e alto conceito que formo dos seus serviços, e quanto prazer me deo a gloria de que se cobrio na batalha de Albuhera, em que destroçou o exercito de Soult.

Naõ posso tambem deixar de prevenir-vos, que para naõ me mostrar esquecido ou ingrato, para aquelles que principiáram a restauraçaõ do Reyno, tenho sido obrigado a contemplar aqui individuos, que ahi naõ tiveram, depois da restauraçaõ, taõ exacta conducta como éra de esperar, mas he conforme ao meu Real character naõ deixar de favorecer os que de qualquer modo me tem servido, e mostrar com factos evidentes, que so com traidores, e com os que renunciáram ao seu dever para comigo, e para com a minha naçaõ, he que sou inexhoravel, e que os abandono ao duro castigo, que as leys lhes dáõ. Quiz fazer-vos ésta explicaçaõ; para que vejaes a minha boa fé, e que nada vos occulto, do que póde ainda remotamente dizer-vos respeito, esperando que vós assim o practicareis comigo, fazendo-me constar, sem consideraçaõ alguma, tudo o que julgares conveniente ao meu Real Serviço, bem certo, que nunca deixarei de dar-vos a mais inteira consideraçaõ a tudo o que por vós me for representado. Assim o cumprireis.

Escripta no Palacio do Rio-de-Janeiro, aos 24 de Julho, 1815.

(Assignado) O Principe.

Para o Conde do Vimeiro, Lord Wellington.

Carta do Conde de Vimeiro, Lord Wellington, aos Governadores do Reyno.

Ill^mos. e Ex^mos. Senhores! Tenho a honra de transmittir a V. Ex^as. a copia de uma carta Regia, que neste dia recebi de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, a qual expressa em termos os mais vivos os beneficos sentimentos e intençoens do mesmo Augusto Senhor; e taõ efficazes para excitarem a gratidaõ de todas aquellas pessoas, a quem saõ relativas, que eu seria injusto se as occultasse a V. Ex^as.

Estaõ certos V. Ex^as. que eu pensei ter razaõ para me queixar da conducta de alguns de V. Ex^as., e desta mesma conducta me queixei a S. A. R. em carta que lhe escrevi aos 30 de ———, 1810; a qual transmitti aberta a V. Ex^as. para a lerem, pois que he inconsistente com os principios que nutro, o queixar-me jamais de pessoa alguma, sem que lhe de uma opportunidade de se justificar. S. A. R. me fez a honra de responder áquella carta; e novamente dirigi outra ao mesmo Senhor, datada de 7 de Maio, a qual naõ mandei aberta a V. Ex^as., porque naõ tinha queixa contra pessoa alguma; mas desta carta envio agora a V. Ex^as. a copia, sendo ésta a que S. A. R. he servido noticiar na carta Regia, que me envia de 24 de Julho.

V. Ex^as. haõ de (creio eu) fazer-me a justiça de se persuadirem, a pezar de que pensei tinha razaõ de me queixar de alguns de V. Ex^as., que nunca deixei por isto de fazer quantos esforços eu podia em beneficio de S. A. R., e isto tanto quanto me permittem os meus talentos, e segundo o melhor do meu discernimento, e tenho em toda a occasiaõ, que V. Ex^as. o tem requerido, ou em toda a que me persuadi lhes podia ser util, prestado o meu parecer, em conformidade a quanto me podiam segurar os meus conhecimentos, nas differentes circumstancias dos negocios a tractar. Qualquer pois que tenha sido a minha opiniaõ a respeito de V. Ex^as. ou da conducta de alguns individuos, terme-hia sido impossivel o fazer mais do que tenho feito no serviço de S. A. R., e em beneficio do seu Reyno. Eu naõ prefiro porém o viver em um estado de inimizade, nem he necessario que as differenças sêjam perpetuas entre mim e pessoas que estaõ cooperando em uma causa publica, e ainda mesmo que ella naõ porca por isto; nem taõ pouco penso ter juz para requerer a S. A. R., que demitta do seu Real serviço, pessoas que he do meu dever persuadir-me, que saõ leaes e habeis, e bem intencionadas, meramente porque éstas, e eu temos differido em opiniaõ sobre alguns pontos, e sobre tudo naõ sou uma pessoa que possa resistir a

um tal mandado, como aquelle que me dirige S. A. R. na inclusa carta. Em vista pois de taes circumstancias, lanço mão da presente opportunidade, para abraçar ésta maneira de requestar para que tudo que se tem passado sobre assumptos desagradaveis, seja para sempre esquecido, podendo eu com segurança affirmar, que naõ tenho inimizade a pessoa alguma, ou contra qualquer das pessoas, de que pensei que eu tinha razaõ para me queixar, pois que as circumstancias, em que tenho estado colocado, me tem privado de formar mais do que um tenue conhecimento com algumas dellas; ao mesmo passo que nunca vi algumas das outras, e crendo que naõ existe inimizade contra mim. V. Ex^as. finalmente me acharaõ sempre disposto a dar-lhes, nos negocios que se offerecerem, toda a cooperaçaõ e assistencia, que couber no meu poder, e em todas as maneiras que me for possivel, esperando eu, que rezultará a satisfacçaõ de promover sempre entre V. Ex^as. aquella uniaõ com tanta vehemencia e taõ justamente recommendada por S. A. R. o Principe Regente de Portugal.

Quartel-general de Freineda, 20 de Outubro, de 1811.

Deus guarde a V. Ex^as. pór muitos annos.

Marechal-general Wellington.

Ill^mos. e Ex^mos. Senhores Governadores do Reyno.

Resposta dos Senhores Governadores do Reyno, pór Ricardo Raymundo Nogueira.

Illmo. e Exmo. Senhor! Recebemos a carta que V. Exª. fez a honra de nos dirigir em 20 de Outubro, com as inclusas, que a acompanhavam, e temos a maior satisfacçaõ em observar a ampla justiça, que S. A. R. o Principe Regente de Portugal rende ao distincto merecimento de V. Exª., e os importantes serviços que V. Exª. tem feito a bem da causa commum; serviços que ja por tres vezes libertáram este Reyno da invasaõ dos seus implacaveis inimigos, pondo V. Exª. o sello á gloria militar, que havia adquirido com tantos combates, e com os brilhantes successos da ultima campanha, fará epocha nos annaes da historia.

Esta mesma foi sempre a opiniaõ do Povo Portuguez, de cujos sentimentos mais de uma vez temos sido orgaõ, estando igualmente penetrado de admiraçaõ e reconhecimento á vista das grandes virtudes militares e politicas, que V. Exª. tem patenteado, em todo o progresso desta profiada contenda, e de quem tem resultado a salvaçaõ da nossa Patria, e vergonhoso transtorno do inimigo. Mas o

tributo do louvor, que a naçaõ, e as pessoas, que em nome de S. A. R. aqui regem, constantemente offertárum a V. Exª. adquire agora maior realce, achando-se confirmado pela suprema e respeitavel authoridade do nosso Augusto Soberano, com expressoens nascidas do seu Regio coraçaõ, sempre grande e generoso, e que saõ bem dignas do Principe excelso, que as profere, e do homem illustre a quem saõ dirigidas. Sendo estes os sentimentos, que em todo o tempo professamos, naõ seria possivel que qualquer differença de opiniaõ, que tenha havido entre V. Ex^a., e todos ou alguns dos Membros do Governo, tivesse por causa ou por effeito a mais pequena indisposiçaõ pessoal. V. Ex^a., aquem temos a satisfacçaõ de nomear nosso collega, trabalha de commum accordo com nosco, na grande causa da independencia de Portugal, da gloria das armas alliadas, e da humiliaçaõ do inimigo da liberdade do Mundo. Todos nos dirigimos ao mesmo fim; e quando deliberamos sobre os meios, a boa fé e desejo sincero de acertar, presidem inalteravelmente ás nossas deliberaçoens.

Continuando pois a segurar este systema, estamos seguros que cada vez se consolidará mais a harmonia, e boa intelligencia, que nunca deixou realmente de existir, e que forçosamente deve conservar-se entre pessoas que reciprocamente se estimam, e estaõ empenhadas com igual valor na mesma empreza.

Temos exposto a V. Exª. os nossos sentimentos com a franqueza correspondente á que V. Exª. manifesta na sua carta, e estando certos de concordarmos nos mesmos principios rogamos a V. Exª. em cumprimento do que S. A. R. expressamente nos recommenda, que nos auxilie com as suas luzes nos graves negocios da Fazenda, de que mui seriamente devemos cuidar, pois que este objecto naõ só interessa a V. Exª. na qualidade de Governador do Reyno, mas he da maior importancia para o final successo das armas alliadas, que deve immortalizar o chefe, que taõ digna e gloriosamente as commanda.

Palacio do Governo, em — de Novembro, de 1814.

Deus guarde a V. Exª. muitos annos.

Bispo Patriarcha Eleito.
Conde do Redondo.
Carlos Stewart.
Raymundo Nogueira.
D. Miguel Pereira Forjaz.
Alexandre Joze' Ferreira Castello.

Illmo. e Exmo. Senhor Conde do Vimeiro, Lord Wellington.

Carta de D. Domingos de Souza Coutinho, ao Marquez de Pombal.

Illmo. e Exmo. Sñr.!—Uma auzencia de tantos annos, que nunca me offereceo a opportunidade, e a honra de escrever a V. Exª. e de me mostrar lembrado do favor com que sempre me tractou, naõ pode impedir um molevolo de dar occasiaõ á necessidade de me justificar com V. Exª. da culpa, que elle tem.

Com muito sentimento lerá V. Exª. na gazeta, que tem por titulo *Courier de Londres*, N°. 42, um artigo, cujo malicioso author foi resuscitar boatos absurdos, que de Lisboa aqui viéram, antes mesmo que nos chegasse a taõ suspirada certeza da felicissima chegada de S. A. R. ao Brazil.

O fim deste homem, que naõ pode alcançar de mim o que pertende, e recusa quanto lhe offereço, he ver se póde malquistar-me com as pessoas mais respeitaveis. Desta vez foi infeliz; porque eu mandei procurar quantos clerigos catholicos Irlandezes ha nesta cidade, e lido o infame artigo assignáram todos junctos a carta, que V. Exª. lerá no N^o. da mesma gazeta.

He um facto, Exmo. Sñr., que, no tempo em que aquelles atrozes e absurdos boatos foram postos nas gazetas Inglezas, eu consultei as pessoas mais sensatas, e que melhor conhecem o modo de tractar com estes abuzos da imprensa, e todos me aconselharam de naõ dar pezo a similhantes absurdos, còm uma refutaçaõ, que ninguem podia, e que se naõ podia entaõ dar, senaõ por conjectura; pois que só pelos principios de Maio chegou a Inglaterra o tenente Gonçalo de Mello, com as primeiras noticias da arribada do Principe Regente N. S. á Bahia.

Poucos dias depois chegou a fragata Solebay com as primeiras noticias do Rio-de-Janeiro; e ja certamente entaõ ninguem se lembrava daquelles absurdos artigos, que teria sido muito improprio rescuscitar, como acaba de fazer este malevolo—seria suppor que elles tinham o minimo fundamento—seria fazer injustiça ao conhecido, e impertubavel character de justiça, e benignidade, que characterizam ao nosso adorado Soberano.

Agora porém he differente o caso Exmo. Sñr.; e pois que houve entranhas assas feriuas para naõ sentir a magoa feita a muitas pessoas respeitaveis, quando o desejo éra somente fazer mal a mim, espero que V. Exª. approvará a resoluçaõ, e o modo porque fiz contradizer aquelle infame artigo, e procurarei de tirar a mascara ao seu author.

Digne-se V. Exª. de accreditar as expressoens do sincero respeito, e veneraçaõ, com que sempre respeitei, e protesto ser,

De V. Exª.

Illmº. e Exmº. Sñr. Marquez do Pombal.

O mais fiel venerador, e o mais
Attento servidor,

D. Domingos Antonio de Souza Couttinho.

P. S. Depois desta escripta, disséram os Impressores do *Courier de Londres*, que V. Exª. tinha escripto uma carta ao Edictor—Eu naõ creio Exmº. Sñr., que as leys deste paiz façam util o processo contra o Edictor, por ter inserido na sua gazeta boatos falsos; porém como o artigo ultimo, que pôz á instigaçaõ do malevolo, que eu suspeito, he facto proprio, creio que os clerigos Irlandezes pódem obrigallo a declarar o author, ou tomar sobre si a responsabilidade. O Edictor naõ quiz imprimir no seu jornal a carta, que os clerigos Irlandezes lhe escrevêram, e que V. Exª. achará no Courier d'Angleterre d'amanhaã e traduzida na gazeta do Times d'hoje, e que vai incluza.

D. Souza Couttinho.

Resposta.

Illmº. Sñr. !—Tendo recebido uma carta de V. S. com a data de 2 de Dezembro, do anno passado, persuadi-me, por motivos muito sizudos, que devia dispensar-me de lhe responder; recebendo porém ultimamente outra similhante em segunda via, concebi que V. S. exigia uma resposta minha, o que vou a fazer com aquella singeleza de honra, que me tem acompanhado em todos os meus honrados passos.

Principia V. S. por me dizer, que uma auzencia de muitos annos lhe naõ déra lugar a escrever-me: ésta mesma dilatada auzencia naõ deo lugar a V. S. para conhecer o meu nunca interrompido character visto que quarenta e um annos de serviços publicos e de côrte o attestam.

Gozando toda a honra do importante e delicadissimo cargo de Conselheiro de Estado, desde que S. A. R. o Principe Regente meu Senhor creou estes lugares; e naõ tendo faltado a uma só convocaçaõ, sempre que fui chamado; prezo-me de haver exposto sempre na presença de S. A. R., e dos meus collegas, de palavra, e por escripto, o que me dictava a minha honra, sem outra alguma contemplaçaõ, que a do bem do meu Soberano, e do Estado em geral, ainda que pudesse indispôr as pessoas empregadas em grandes cargos, que se achavam presentes.

Estes tem sido sempre os meus sentimentos, e S. A. R. o Principe

Regente meu Senhor acaba de os patentear no publico com a honra, que me conferio, de Gram Cruz da nova Ordem, acompanhada de uma Carta Regia, cheia das mais honrosas expressoens: he quanto basta para naõ fazer caso do que dizem os malevolos, e intrigantes.

Nestes ultimos tempos, em que fomos frequentemente convocados; deliberando eu, em razaõ dos unicos meios politicos, que restávam para salvar a Real Familia e Monarchia, e que fôram mesmo com antecedencia a minha constante opiniaõ, bem conhecida S. A. R. o Principe Regente meu Senhor; logo que o mesmo Senhor se determinou a partir, me apromptei em vinte e quatro horas para o seguir, como fiel vassallo, e antigo creado; deixei uma caza de cento e cincoenta mil cruzados de renda, uma roda numerosa de parentes, com quem vivia diariamente com grande satisfacçaõ; deixei muitos amigos, ẽ alguma consideraçaõ no publico, o qual servi sempre com pureza de maõs, no importante lugar, que todos sabem que occupei, até o ultimo instante de rezidencia em Lisboa; e para a partida meti na minha algibeira um conto de reis, unico dinheiro com que me achava, embarcando pouquissimos trastes. E naõ obstante isto, me acho attacado na minha honra, em ponto o mais delicado!

Devo agradecer a V. S. o conceito que forma de mim, dos meus curtos talentos, e igualmente da ignorancia das leys da Inglaterra, pelos conselhos que me dá no P. S. da sua carta. Nunca me lembrou contender com Redactores de novas publicas; achei sempre que este meio éra indecoroso, e que elles sabem atacar sem transgredir os limites legaes da liberdade da imprensa, principalmentea quelles, que pela sua venalidade publicam artigos offensivos pagando se-lhes.

A minha contenda he directamente dirigida a V. S., que sendo fidalgo, do Conselho de S. A. R. o Principe Regente meu Senhor, e reprezentando como seu Enviado, devia por consequencia tomar o partido dos que tem a honra de deliberar na sua Augusta presença, e defender o character nacional. Com toda a evidencia me consta, que V. S., muito pelo contrario, o tem feito, servindo-se em jantares publicos de expressoens que atacam no fundo d'alma a vassallos honrados, e sendo a caza de V. S. a praça publica, aonde se invectiva, sem commedimento, contra pessoas que merecem todo o credito.

De V. S.

O mais attento servidor,

Marquez de Pombal.

Rio de Janeiro, 14 de Junho, 1809.

S^r. D. Domingos Antonio de Souza Coutinho.

CORREIO BRAZILIENSE

DE SEPTEMBRO, 1815.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvêra la chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Portaria dos Governadores, para a sementeira de pinhaes.

TENDO os repetidos fogos nos pinhaes vizinhos ao Téjo diminuido consideravelmente as lenhas, de que muito necessita esta Capital, com grave incommodo dos seus Moradores, e dos Estabelecimentos indispensaveis em uma Cidade tão populosa: Manda o Principe Regente Nosso Senhor, que a Meza do Desembargo do Paço faça expedir as Ordens competentes a todas as Cameras, até dez legoas distantes desta Capital, para que no proximo futuro inverno façam semear de pinhaõ, naõ só os terrenos em que tem havido queimadas, e que lá se acharem capazes dessa sementeira, mas tambem todos os mais, que para ella forem proprios, dando a Meza todas aquellas providencias, que julgar mais efficazes, a fim de se evitarem similhantes incendios, castigando-se na conformidade das leys os réos comprehendidos em taes delictos, e propondo os meios que lhe parecerem mais adequados para elles se evitarem; e pela Junta da Fazenda do Marinha se mandem aprompter as sementes para aquellas Cameras, e

Proprietarios, que necessitarem deste auxilio: E ordena que a Meza do Desembargo do Paço assim o fique entendendo, e execute.

Palacio do Governo, em 22 de Agosto, de 1815.

Com duas Rubricas dos Governadores do Reyno.

CONGRESSO DE VIENNA.

Memorial sobre a necessidade e meios de pôr termo ás Piratarias dos Estados de Barbaria; apresentado ao Congresso de Vienna, por Sir Sidney Smith.

Em quanto se estão discutindo os meios de por termo ao trafico da escravatura sobre as costas occidentaes da Africa, e em quanto a Europa civilizada se está esforçando por estender os beneficios do commercio, da segurança pessoal e da propriedade, pelo interior daquelle vasto continente; povoado de uma raça affavel, industriosa, e capaz de gozar as vantagens da civilizaçaõ no maior gráo, he cousa pasmosa ver, que se naõ attende ás provincias do norte do mesmo Continente, habitado por piratas Turcos, que naõ só opprimem os proprios habitantes naturaes, que vivem em sua vizinhança, mas travam delles, e compram-os para escravos, com intento de os empregarem em embarcações armadas em corso, para o fim de irem arrancar de seus lares o honrado cultivador e o pacifico habitante das praias da Europa. Este vergonhoso systema de roubar naõ so he insupportavel para a humanidade, mas até embaraça o commercio, a que faz gravissimo prejuizo: porque hoje em dia já marinheiro nenhum póde navegar no Mediterraneo, nem mesmo no Oceano Atlantico, em navio mercante, sem receio de ser agarrado por piratas, e levado para Africa como escravo. O Governo de Argel he composto de Officiaes de uma *Orta*, ou regimento rebellado de Janizaros e soldados, que naõ reconhecem sequer no exterior a authoridade da Porta Ottomana, a qual,

entretanto, por modo nenhum reconhece a sua independencia.

O Dey he sempre o official entre elles mais assignalado por cruel. Sustenta-se á testa da regencia, ou Divan, enriquecendo os seos associados, isto he, permittindo-lhes que se entreguem a toda sorte de violencia na Africa, e piratarias no mar, contra as nações da Europa, que saõ fracas, ou de quem naõ podem recear castigo immediato.

A mesma bandeira Ottomana naõ he sufficiente para proteger os seos vassallos Gregos, e abrigallos dos ataques dos Corsarios de Argel. Naõ há muito tempo que o Dey, ou fosse por algum capricho cruel, ou barbaro plano de politica, cujo objecto he destruir o commercio das suas rivaes Tunis e Tripoly, mandou enforcar as tripulaçoens de alguns navios pertencentes ao Archipelago, e ao Egypto, carregados de trigo, que tinham cahido em suas maõs.

O Pacha do Egypto, justamente indignado, mandou prender todos os Argelinos que havia em seus Estados, e em vaõ reclamou as cargas tam injustamente aprezadas pelo Dey de Argel.

A Porta Ottomana vê com indignaçaõ, e mesmo com ciume, que um seu vassallo em estado de rebeliaõ, ouse commetter actos os mais ultrajantes e atrozes contra os seos pacificos vassallos, e que embaraça aquelle commercio, de que tem agora mais necessidade doque nunca, para poder pagar ás tropas dos Pachas empregados nas fronteiras do Nascente do Imperio Ottomano, em combater contra os Wachabites, e outras muitas tribus de Arabes, que, por influencia destes sectarios, naõ céssam de ameaçar com seus ataques a mesma existencia daquelle mal seguro Governo.

De outro lado, a Europa he interessada em apoiar o Imperio Ottomano, tanto por ser uma authoridade reconhecida, como porque he uma potencia, que póde conter os

Pachas e Beys revoltados, e prevenir, que façam roubos por mar como os Argelinos. Este interesse da Europa torna-se ainda mais importante, pela necessidade em que ella se acha muitas vezes, de importar trigo do Mar-Negro, e do Nilo, paizes aonde o ha sempre em grande abundancia; ao mesmo tempo que nas provincias do norte do Imperio Ottomano uma estaçaõ má he sempre contrabalançada por uma boa no sul, no mesmo anno, e *vice versa*.

Temos pois, que, se um barbaresco, que se chama principe independente (posto que como tal naõ seja reconhecido pelo Sultaõ Ottomano, seu legitimo Soberano) pode quando muito quizer, ameaçar, amedrontar, e aprisionar os Gregos, e os marinheiros dos pequenos Estados da Europa, que so se empregam em um trafico, que os navios das potencias grandes naõ acham bastantemente lucrativo para lançarem maõ delle, pelo naõ poderem fazer com pouca despeza—se aquelle atrevido chefe de piratas pode, quando bem lhe parecer, interceptar cargas de graõ destinado para a Europa, entaõ, de facto, nações civilizadas estaõ vivendo em dependencia de um cabeça de ladrões, que, sem ellas o saberem, póde augmentar seus males, e mesmo fazellas morrer a fome em tempos de escaccz.

Este barbaresco tambem possue meios formidaveis de extorquir dinheiro dos Principes Christaõs. Ameaça-os (o que já fez á Sicilia) com lhes matar todos os seus vassallos, que lhe tem cahido nas maõs. A bem conhecida crueldade de seu character faz mui formidaveis estas ameaças, de que resulta obter dinheiro de um Principe Christaõ, para manter a guerra que traz com outro. Por este modo pode fazer contribuir toda a Europa, e obrigar todas as naçoens umas atras das outras, a pagarem tributo á sua ferocidade, comprando-lhe a paz e as vidas dos miseros escravos. He ocioso demonstrar, que similhante estado de cousas naõ so he monstruoso mas absurdo, e

naõ menos ultraja a religiaõ, do que a humanidade e a honra.

O progresso dos conhecimentos e da civilizaçaõ devêra necessariamente fazello desapparecer.

He evidente que os meios militares até aqui empregados pelos Principes Christaõs, para terem maõ nestes barbaros, naõ so tem sido insufficientes, mas tem tido pela maior parte o resultado de dárem maior solidez ao perigoso poder destes barbarescos. A Europa mostrou por muito tempo estar fiada nos esforços dos Cavalleiros de S. Joaõ de Jerusalem, e naõ considéra que ésta ordem de Cavallería naõ tem tido, nestes ultimos tempos, nem sufficiente poder, nem talvez sufficiente energia, para contrabalançar e repellir as continuas aggressoens destes numerosos piratas. Alem disto, como a Ordem de Malta naõ pode, pelas suas mesmas instituiçoens, entrar em negociaçaõ com infieis, naõ póde valer-se de todos os recursos da sua politica, para entrar em tractados de alliança com aquelles, que mais saõ victimas do systema de piratagem, do que activos cooperadores. Por exemplo, com Tunes, e Marrocos; ambos governados por Principes nascidos naquelles estados, que muito ha que se tem mostrado com boa disposiçaõ, e que saõ mui capazes de manter relaçoens de commercio, e de boa vizinhança com as naçoens Europeas. Por cujas razoens, a resurrelçaõ daquella ordem, depois do suicidio politico de que foi culpada, naõ bastaria só para o fim que se pertende. Este honroso fim he ter a Europa sempre segura contra os ataques dos Corsarios Africanos, e fazer com que, aos estados piratas por sua essencia, desde os tempos de Barbarossa, succedam governos favoraveis ao commercio, e que estejam em harmonia com todas as naçoens civilizadas.

Mas quaes saõ os meios que se deve empregar? O abaixo-assignado seria mui feliz, se podesse communicar a toda a Europa a sua convicçaõ; convicçaõ, que he o

resultado de 30 annos do mais serio e profundo estudo, e exame da materia. Em quanto esteve Ministro juncto á Corte Ottomana, naõ cessou de se empregar no objecto de que se tracta; este ocupava toda a sua attençaõ já nos exercitos, já nas esquadras da mesma potencia, e em fim durante todo o periodo do seu bem conhecido tracto, com naçoens e tribus da Africa e da Asia. Esta firme convicçaõ da possibilidade de fazer parar immediatamente os roubos dos Estados de Barbaria, naõ póde provar-se melhor do que pelo offerecimento que elle faz: isto he, de tomar sobre si a direcçaõ da empreza, uma vez que se ponham á sua disposiçaõ os meios necessarios para pôr em effeito o seu plano.

Animado pela lembrança dos juramentos, que déra ao entrar na sua ordem de Cavalleria, e desejoso de excitar o mesmo ardor em outros Cavalleiros Christaõs, propõem ás naçoens mais interessadas no bom successo desta nobre empreza, que se obriguem por um tractado a fornecer os seus contingentes de uma força maritima, ou, para melhor dizer, força amphibia, que, sem comprometter bandeira alguma, nem estar dependente da crise politica das naçoens, estivesse constantemente empregada em guardar as costas do Mediterraneo, e no importante cuidado de vigiar, impedir, e perseguir todos os piratas, assim por terra como por mar. Este poder, reconhecido e protegido por toda a Europa, naõ só daria segurança ao commercio, mas viria por tempos a civilizar as costas da Afriça, impedindo os habitantes de continuar na sua piratagem em prejuizo de sua industria, e de seu legitimo commercio.

Esta protectora, e respeitavel força, devêra commeçar por um rigoroso bloqueio das forças navaes, pertencentes aos Estados Barbarescos, aonde quer que se achassem. No meio tempo, os Embaixadores de todos os Soberanos, e Estados da Christandade, deveram concorrer em apoiar

uns aos outros, em representarem á Porta Ottomana, que ella naõ pode deixar de ser responsavel pelos actos hostis de seus vassallos, quando permitta que em seus estados se recrute para as guarniçoens de Africa, as quaes de nada lhe podem servir, e que melhor fôram empregadas contra seus inimigos, do que contra Potencias amigas Europeas, e exigir della uma formal desapprovaçaõ, e authentica prohibiçaõ das guerras, que estes chefes rebelados declaram contra a Europa.

A Porta Ottomana pudêra tambem ser induzida a promover e recompensar os Janizaros, Capitaens de Fragatta, e outros da marinha Argelina, que obedecessem á voz do Sultaõ; e desta arte o Dey em breve se acharia abandonado, e sem grandes meios de defeza.

Esta mesma influencia podéra tambem ser empregada em Tunis, com um effeito tanto maior, quanto as circumstancias saõ favoraveis, por aquelle paiz estar em guerra com Argel, de quem certamente deve recear toda sorte de males. Além do que o chefe do Governo de Tunis, que he de character inteiramente opposto ao de Argel, de boa vontade se prestará a qualquer projecto para civilizar o seu estado, e melhorar a prosperidade do Imperio. A paz entre Tunis, e Sardenha, que tem soffrido tanto em prezas de seus vassallos, devêra ser o primeiro annel da cadea, e desde já se naõ devêra poupar cousa alguma para a obter.

As outras miudezas seraõ desenvolvidas, logo que os Soberanos hajam adoptado o principio, e que se dignem conceder ao abaixo-assignado a confiança e authoridade que he necessaria para o bom exito da empreza.

(Assignado) W. Sidney Smith.

FRANÇA.

Proclamaçaõ d'El Rey.

Luiz, pela graça de Deus, &c.

Soubemos, com grande magoa, que, nos departamentos do Sul, varios de nossos vassallos tem recentemente procedido aos mais criminosos excessos, que debaixo do pretexto de se erigirem em ministros da vingança publica, tem estes Francezes tractado de satisfazer suas vinganças particulares, derramado o sangue de outros Francezes, ainda antes de que a nossa authoridade fosse universalmente restabelecida, e reconhecida em toda a extensaõ de nosso reyno.

Sem duvida, grandes crimes, infames traiçoens, se tem commettido, e tem submergido a França em um abysmo de desgraças—atrozes perseguiçoens se tem exercitado contra aquelles de nossos fieis vassallos, que, seguindo as bandeiras de nosso amado Sobrinho, corajosamente tentàram com elle salvar a França; porém o castigo destes crimes deve ser nacional, solemne, e regular. O criminoso deve soffrer pela espada da ley, e naõ cahir debaixo do pezo da vingança particular. Offender-se-hia a justiça, perpetuar-se-hia a discordia, e se abriria a porta a mil desordens; seria subvertida a ordem social, se os individuos se constituissem a si mesmos juizes, e ao mesmo tempo executores, pelos crimes commettidos, nem ainda pelos ataques pessoaes. As nossas intençoens, e as nossas ordens tem sido sufficientemente promulgadas, que se fará justiça á naçaõ, castigando os authores destes males, e que a indulgencia, concedida á fraqueza e ao erro, se naõ extenderá áquelles criminosos, cujos crimes publicos e provados, podem ser processados, sem causar sustos á multidaõ, que obedece, sem duvida com pezar, á força das circumstancias. Nos esperamos, que tenha ja cessado ésta odiosa tentativa, em anticipar as operacoens das leys e da nossa authoridade. Deve ser olhada como uma offença

contra nós, e contra França, e qualquer que seja o sentimento que tenhamos, nada se ommittirá para punir taes crimes. Nosso digno Sobrinho, cujo nome estará daqui em diante unido a sentimentos de amor e devoçaõ, manifestados pelas nossas provincias do Sul, que, pelo seu character de obediencia, conciliaçaõ e energia, tem preservado éstas provincias da invasaõ, deve tambem ser nosso agente em salvállas de discordias civis, e em reprimir e punir aquelles, que pretenderem abuzar do nosso e do seu nome. Porém indubitavelmente os sobres laços, entre elle e os habitantes do Sul, naõ serão rompidos pelo culpavel comportamento de alguns homens sequiosos de vingança e desordem. Nesta confiança, e com ésta esperança, temos recommendado, por ordens anteriores, aos nossos Ministros e nossos Magistrados, que façam executar e respeitar estrictamente as leys, e naõ mostrar nem indulgencia nem fraqueza no processo daquelles, que tentarem ainda violallas, estando bem convencido, de que a nossa vós naõ será ouvida em vaõ, em um paiz, de que temos recebido tantas provas de fidelidade e affeiçaõ.

Dada em Paris, no 1º. de Septembro, de 1815, e 21 do nosso reynado. *(Assignado)* Luiz.

(Contrassignado) Pasquier, Guarda Sellos, e Ministro de Justiça.

Ordenaçaõ de Convocaçaõ das Camaras.

Luiz, pela graça de Deus, &c.

Temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. A Camara dos Pares, e a Camara dos Deputados, saõ convocadas para os 25 do mez de Septembro, do presente anno.

2. A presente ordenaçaõ será inserida no buletim das leys.—Dada em Paris, &c. 4 de Septembro, 1815.

(Assignado) Luiz.

(Contrassignado) Pasquier.

Secretaria do Ministro-geral da Policia.—Carta Circular aos Prefeitos do Reyno.

SENHORES! As vossas relaçoens commigo abraçam dous grandes objectos, o estabelecimento da ordem publica, e a pacificaçaõ do reyno.

O Rey conhece a extensaõ dos males da naçaó; todos os seus esforços tendem a aleviallos, porém naõ podemos obter da Europa um estado feliz, até ella ver a terminaçaõ de nossas agitaçoens, e a uniaõ do povo com o throno, penhor certo do nosso e seu repouso.

A vontade do Rey tem lançado um veo sobre todos os erros e defeitos communs. Assim ha S. M. deixado ás leys a puniçaõ de crimes e traiçoens; e para se naõ extenderem as suspeitas, foi servido designar os accusados, e limitar o seu numero. Eis ahi, pois, segurança para todos; fica a malevolencia sem fundamento nem pretexto, para inquietar ou irritar. Todas as cousas, no estado em que existem, estaõ debaixo da garantia da ley, e da egide de um monarcha, que deseja ser o pay de todos os Francezes.

Estabilidade he o primeiro objecto da attençaõ de S. M., e das medidas que tem prescripto aos seus Ministros. Toda a reacçaõ será um crime, por tender a destruir a estabilidade: e perturbaria a tranquillidade do Estado, fazendo perder toda a confiança.

Curvados debaixo do pezo de toda a Europa, unida contra uma ambiçaó, de que fomos nós as primeiras victimas, tenhamos ao menos a consolaçaó de que já se naõ derramará mais uma gotta de sangue nem uma lagrima, que se possa imputar a nós.

O interesse publico devêra ter o primeiro lugar entre todos os interesses. Quem ha entaõ, que no meio de taes desgraças publicas possa lembrar-se de vinganças particulares? Já naõ ha esperança alguma de salvaçaõ, nem mesmo verdadeira honra, senaó em a nossa uniaõ.

Todos os cidadaõs devem, e só podem ter um unico objecto, que he o de terminar nossos odios. A necessidade desarma até a mais nobre coragem.

O desejo de conciliaçaõ he o que anima todos os coraçoens, porque he a expressaõ de todos os interesses: ha de sujeitar todos os partidos, e triumphar de todas as paixoens, porque todos os partidistas saõ Francezes.

As vantagens porque a França ainda poderá esperar, dependem essencialmente da nossa intima uniaõ com o Rey.

Se a naçaõ se naõ unisse com o Monarcha, naõ obteriamos dos Soberanos garantia alguma de independencia, porque nós nenhuma dariamos da nossa tranquillidade.

Uma grande naçaõ, quaesquer que sejam seus revezes, ainda pode, pela vóz de seu Rey, reclamar seus direitos, e fazellos respeitar; porque a justiça he acima dos golpes da fortuna.

A voz da facçaõ está justamente reprimida, e naõ poderá já fazer-se ouvir. E em fim, um estado chega ás vezes a um gráo de infelicidade, em que a necessidade prescreve, que se sacrifiquem todas as paixoens ao bem publico. O verdadeiro dever, e o verdadeiro patriotismo requerem agora, que nos unamos em um corpo, ároda do Monarcha, cujos conhecimentos e eminentes virtudes de tanto tempo ha que saõ provadas. A nossa patria reassumindo a sua graduaçaõ entre os Estados da Europa, achará prosperidade duradoira na sua fidelidade.

(Assignado) O Duque de Otranto.

Paris, 28 de Julho.

Relatorio do Ministro de Policia a El Rey, sobre o Estado Interior do Reyno.

Senhor! Tenho posto na presença de V. M., a situaçaõ de vosso Reyno, pelo que respeita os exercitos estrangeiros; as desordens, para as quaes tive a honra de

chamar a attenção de V. M., saõ temperaneas; a resignação as modera, o tempo as remediará; a sua causa he conhecida; porém ha outras mais sérias; e he do meu dever apresentar á vista de V. M. uma pintura dellas. A França está em guerra com sigo mesma; nos estamos ameaçados com todas as calamidades, que se pódem originar das paixoens exaltadas, e do conflicto da opiniaõ.

As muitas tempestades politicas, que nos tem agitado por 25 annos, nos tem dividido, com sua violencia, em partidos oppostos; tantas disputas publicas, e particulares; tal discordancia nas acçoens, desejos, e temores se lhe tem seguido, que he impossivel agora fazer concordar as vontades, a menos que as opinioens naõ concordem ao mesmo tempo, socegando os coraçoens, e asegurando tranquillidade a todos os intereses.

Tudo he perigo ou obstaculo, no elemento, porque nos achamos rodeados. A maioridade dos homens de energia, que tem combatido e derrotado o poder passado, pensou somente em pôr fim á tyrannia. Todo o Governo arbitrario os tornaria a cercar de seus inimigos. Naõ he meramente pela luta entre dous Governos, mas pela differença de principios, que a guerra arrebentou outra vez em La Vendée; depozéram as armas, porém a guerra naõ acabou; uma opposiçaõ do mesmo genero agita e desune todas as classes de cidadaõs, e até os membros de todas as familias. A sua habitaçaõ está nas paixoens mais inflammadas, no desejo, assim como no temor, de ser testemunha do triumpho das opinioens antigas,

Calamidades publicas tem servido somente de augmentar as nossas desordens; os dous partidos ou se irritam um ao outro, pelos seus reproches mutuos, e ameaças de reacçaõ, ou se estimulam por suas esperanças. Todos se submetteraõ a El Rey, todos, ao menos, usaraõ da linguagem da submissaõ; porém uns pediraõ, como condiçaõ de sua fidelidade, a manutenção dos direitos do povo, ao

mesmo tempo que outros, pelo contrario, desejam retrogradar, para que tudo se dispute; em uma palavra, que o presente decida todo o passado em seu favor. Na verdade dir-se-hia agora, olhando para o estado da opiniaõ publica, que a França contém duas naçoens, contendendo uma contra a outra: um grão mais de furor he quanto basta, para dissolver o pacto social; e poucas medidas erradas da parte do Governo seraõ sufficientes, para produzir a conflagraçaõ geral.

Olhando-se para o estado da opiniaõ publica, se acham variedades distinctivas entre os varios departamentos, entre os cidadaõs e os exercitos, e entre os partidos e as facçoens.

No centro da França estaõ os espiritos mais tranquilizados; ali será a obediencia mais prompta; porém a capital deve ser considerada como uma classe distincta. Naõ he nem deve ser daqui em diante a regra de exemplo para as provincias; visto que uma opiniaõ facticia em breve tempo occupa o lugar da opiniaõ real; cada partido acha aqui auxiliares e cumplices, em um triumpho momentaneo: ha tudo a temer de suas mais leves agitaçoens, ao mesmo tempo que, o que parece ser o mais perfeito socego, só pode dar fraca segurança.

O Norte tem mostrado moderaçaõ, e V. M. tem recebido algumas provas de affeiçaõ: o character de seus habitantes os faz susceptiveis de perturbaçoens: um regimen constitucional, debaixo do governo do Rey, satisfaria os desejos dos departamentos do Norte.

O Occidente aprezenta um terrivel contraste: grande numero de pessoas em La Vandée, em Limosia, em Poictou, saõ affeiçoadas a El Rey, mas sêja pelo terror, sêja pela paixaõ, pelos 20 annos passados tem confundido a causa do antigo regimen, com a causa da realeza. Talvez o zelo imprudente consideraria uma vantagem calcular com ésta populaçaõ armada, estes paizanos credulos, simplices,

e ignorantes, feitos soldados por uma longa guerra civil; e obedecendo aos seus chefes com a mais cega submissaõ. Tal erro deve attrahir a attençaõ de V. M. O emprego destes soldados, e manutençaõ de tal exercito perderia sem remissaõ a causa Real; porque nisso veriam elles o projecto de pôr a contra-revoluçaõ sobre o throno. E com tudo naõ he de crer, que a opiniaõ sêja unanime, nestes departamentos. Federaçoens armadas se tem ali formado: uma parte das cidades he opposta á dos campos, e os que ganharem a victoria haõ de resistir, depois, a quem quer que tentar desapossallos.

Os Realistas do Sul rompem em tentativas; bandos armados penetram as cidades, e fazem correrias nas campanhas. Multiplicam-se os assassinos e os roubos; a justiça está muda em toda a parte, a administraçaõ sem actividade, as paixoens irritantes saõ as unicas que fallam, e as unicas a que se attende. A necessidade de terminar éstas desordens he urgente; porque bem depressa a resistencia, provocada por taes excessos, será taõ applaudida como a aggressaõ. Saõ nisto interessadas as classes inferiores, a maior parte das quaes saõ cultivadores; uma porçaõ dos habitantes das pequenas povoaçoens; toda a populaçaõ Protestante; e os da religiaõ Reformada. Os departamentos dos Pyrineos naõ desêjam perturbaçoens nem reacçoens. Auvergne; ainda que submisso, he somente de uma opiniaõ constitucional; e em Lyons existem dous partidos.

Para a fronteira oriental, Alsacia, Loraine, os tres bipados, Ardennes, Champagne, Burgundia, Franche Comté, e Delfinado, apresentam um perigo de outra natureza. A opposiçaõ moral ao governo da dynastia Real he quasi geral. Duas vezes invadidos por estrangeiros, estes departamentos tem soffrido mais do que os outros; elles tinham ganhado mais do que perdido no Commercio do Continente; a extençaõ de suas terras nacionaes os faz te-

mer ainda mais a presença de seus antigos possuidores. Foi tambem nestas provincias, que algũs erros dos antigos Ministros do Rey, sendo julgados com precipitaçaõ, excitáram principalmente sustos. Aqui he que a guerra foi mais nacional.

Com estas vistas tenho somente inserido as opinioens mais geralmente recebidas, algumas das quaes naõ deixam de ter mixtura. A Nobreza e Clero, excepto em La Vandée, naõ tem partido algum em nenhuma parte. Toda a França se revolta contra os excessos commettidos no Sul, por aquelles bandos, que se chamam a si mesmos exclusivamente Reaes; até mesmo a sua existencia he um estado de rebeliaõ. O fanatismo, a guerra civil, e o sentimento contra revolucionario excitam horror em toda a parte. Apenas se poderá achar uma decima parte da naçaõ Franceza, que deseje voltar para o antigo regimen; e apenas uma quinta parte, que sêja affeiçoada de coraçaõ á authoridade legitima. Isto naõ tira, que uma grande maioridade se naõ submetta sinceramente a V. M. como chefe do Estado. Esta submissaõ será duradoira; e até mesmo, com o decurso do tempo, adquirirá o character de amor, e confiança, se a França for constantemente governada por ideas liberaes, eminentemente constitucionaes, e completamente nacionaes.

Na supposiçaõ de uma guerra civil, os Realistas reynaríam absolutos em dez departamentos; em outros quinze, os partidos seríam equilibrados; e, em todo o resto da França, somente alguns poucos de Realistas se acharíam, para oppor á grande massa do povo. Haveria meios sufficientes para formar um exercito Real; porém ¿ por quanto tempo se poderia manter a resistencia, ou ainda mesmo conservar a fidelidade daquelle exercito, sobre que tanto se tem contado? Alem disto, ¿ ha sufficiente numero de nobres da antiga nobreza, ou de partidistas da Corte, em cada departamento, para estabelecer ali uma apparen-

cia de opiniaõ publica, e mesmo uma certa maioridade de Collegios Eleitoraes? ¿ Deve concluir-se, que o partido da nobreza, he ainda de alguma importancia, quando os funccionarios publicos emprégam todos os esforços do Governo em os supportar? Se estaõ privados deste apoio, a papulaçaõ o absorve: alguns erros serios nesta materia pódem circular ao redor do throno, e por ésta razaõ eu trabalho por excitar a attençaõ a elles. Em terei outras occasioens de characterizar o sentimento publico. Devo primeiro fallar do exercito.

Varios motivos tem produzido a submissaõ do exercito; em alguns ésta submissaõ he uma sincera volta ao seu dever para com El Rey; em muitos outros he o effeito de necessidade; no maior numero, he um sacrificio feito ao socego da França. O exercito está agora ferido e humilhado, vendo o seu desmembramento, e demissaõ. Aquelle exercito tem sido empregado na invasaõ e na conquista: o descanço lhe he repugnante: ambiçaõ, illimitada pela fortuna, o tem feito emprehendedor, e ainda que ja naõ tenha á sua frente, como general, aquelle guerreiro chefe do Estado, naõ póde deixar de lembrar-se, por longo tempo, de seus antigos estandartes. ¿ Devemos nos trabalhar para o pôr em harmonia com os outros exercitos da Europa, dando-lhe noçoens modestas, e um ponto d'honra moral e monarchico, e uma especie de religiaõ pela legitimidade? ou, na verdade, ¿ he de necessidade indispensavel debandallo? Esta questaõ naõ deve ser decidida pelas leys de uma rigorosa justiça; devemos antes consultar a arte de governar o futuro pelas razoens de Estado.

Quanto menos officiaes e soldados antigos ficarem nos novos corpos, que se vaõ a formar, mais descontentamento e sedição se achará entre o povo. Será preciso longo tempo, antes que se complete este objecto de separar este novo exercito dos interesses do antigo. As perturbaçoens civis seraõ muito mais sérias, com mais tempestuosos ele-

mentos, e se o encontro de varias facçoens sobreviver, tudo se achará em estado de preparaçaõ para uma guerra civil: na mais favoravel supposiçaõ, a demissaõ do exercito produzirá o effeito de recrutar os salteadores, e he impossivel naõ descubrir a causa do terror, no mero facto de lançar a uma populaçaõ electrica, ja taõ perturbada, 200.000 homens connexos com tantas familias, que assim ficam em opposiçaõ ao Governo. Nenhuma authoridade póde resistir taõ immensa coaliçaõ de má vontade, odio, paixaõ, e interesses divididos e discordantes.

Outro perigo se originará da opposiçaõ de opinioens dos partidos e facçoens.

Ha descontos a fazer na marcha dos seculos, no progresso da civilisaçaõ: o mesmo entendimento tem detractores, e quando isto conduz a mudanças extensas e demasiado precipitadas, produz a resistencia e continuadas agitaçoens. A grande luta da Revoluçaõ ainda naõ acabou, com 25 annos de subversaõ; nenhuma das antigas facçoens estava completamente extincta, quando a invasaõ do usurpador reviveo os partidos, desenvolveo novos, e fez uma plena descuberta da extençaõ das facçoens.

Para fallar primeiramente só da simples differença de opiniaõ; se ésta differença for extremamente grande, se produzir uma especie de ruptura no Estado; em vaõ governará a authoridade, no sentido que suppoem prevalecer mais: outra opiniaõ se lhe encontra, que tambem pretende ser opiniaõ publica; um reynado naõ póde ter longa duraçaõ, se tiver a seu favor somente ésta minoridade; visto que o apoio da maioridade permittirla ainda conservar-se a mais forte resistencia: de uma parte o sacrificio de suas opinioens serla difficil, da outra parte serla impossivel. Resta, portanto, somente escolher com justeza, e fazer que a razaõ e a justiça triumphem das paixoens antigas e dos prejuizos. Similhantes contrariedades existem, sem duvida, em outros Estados da Europa, porém ellas

naõ dizem respeito a interesses de tal magnitude, nem se unem a tantas outras opposiçoens.

Depois deste perigo vem o dos partidos, sem contar com os Realistas, que se acháram no anno de 1815, o mesmo que éram em 1789. Entre os partidos antigos ainda existem os Republicanos, e os Constitucionalistas; se os Republicanos naõ tem sido desenganados, a respeito de todos os seus principios, elles tem pelo menos descuberto a impossibilidade de os applicar a um grande Estado. Tendo assim cessado de ser perigosos ao poder da monarchia, elles o fôram a Buonaparte somente em consequencia de sua tyrannia; e, com mui poucas excepçoens, os Buonapartistas se acharaõ nas fileiras dos Republicanos. Isto seria commetter um grande erro; elles naõ saõ menos oppostos ao governo d'El Rey, tendo grande difficuldade em crêr, que uma dynastia, que tem soffrido tanto pela revoluçaõ, e que tem lutado por tanto tempo, possa convir em perdoar, esquecer, ou negar suas antigas doutrinas, dando sufficientes penhores de guardar a liberdade publica. Este motivo somente os obrigou, ha pouco, a participar em todas as medidas, que tinham por objecto a expulsaõ dos Bourbons; isto he, que ha uma barreira insuperavel entre o passado e o presente, que a liberdade publica deve ser estabelecida sobre bazes immutaveis. Com éstas condiçoens naõ ha que temer dos Republicanos; elles até seriam os mais firmes apoios do Governo.

Os Constitucionalistas saõ somente uma parte desta excepçaõ, em quanto saõ oppostos aos Realistas, e defendem os direitos do povo contra elles, assim como fôram estabelecidos durante a revoluçaõ: porque, tudo quanto tem succedido nos ultimos 25 annos, naõ he illusaõ ou crime.

Tem-se posto termo a abusos manifestos, e a privilegios odiosos; tem-se consagrado principios sabios; tem-se posto justos limites a um poder, que naõ tem outra res-

tricçaõ mais do que a sua mesma discriçaõ. Naõ he neste ponto de vista, que estamos em opposiçaõ com a Europa. O que a Revoluçaõ naõ teria produzido, se teria obtido pelos progressos dos conhecimentos somente. Agora que a França conhece os seus direitos ¿ como se póde fazer que ella retrográde? Deve antes estar no poder do homem destruir e esquecer-se de suas ideas, para crear de novo para si mesmo outras verdades, e outra sorte de evidencia.

Os Constitucionalistas, reverenceam tambem o principio da legitimidade. Tem-se formado em França duas Constituiçoens monarchicas, desde 1789—ambas tem consagrado o principio de um throno hereditario; mas ¿ porque ambas daõ o direito de succeder ao throno, devemos nós concluir, que ellas transmittem este poder sem limites? ¿ Perpetûa isso a maneira de governar; porque perpetûa a monarchia? ¿ Naõ ha distincçaõ a fazer entre a designaçaõ do Principe, e a natureza da authoridade? A primeira he indubitavelmente regulada pelo nascimento; porém a segunda somente pode ser regulada pelas leys nacionaes. Taes saõ os principios dos Constitucionalistas.

Este partido, porém, ainda que naõ hesite em se submetter, naõ se deve dissimular, que nunca cessou, por 12 mezes, de estar em opposiçaõ ao Governo d'El Rey. Em 1814, fôram os Constitucionalistas principalmente, os que censuráram violentamente, os que atacáram incessantemente a maior parte das medidas e actos da authoridade; e quando tal contenda tem começado, quando a multidaõ toma parte nella, naõ está distante uma revoluçaõ. Esta opposiçaõ fez apparecer muitos partidos, que até entaõ naõ se havíam patenteado. Disse-se geralmente, que o reyno dos Bourbons naõ seria de longa duraçaõ, que a crize se approximava, ou por uma entrepreza de Côrte, ou por um movimento do povo. Alguns falláram, naquelle tempo, de chamar ao throno um Principe estran-

geiro; outros se declaráram a favor do Duque de Orleans, o maior numero éra pela Regencia: parecia, que uma especie de revolução moral tinha ja tido lugar nos espiritos e nos coraçoens; e esta circumstancia, juncta á traição, explica, demasiado bem, a facilidade comque Buonaparte se tornou a colocar no throno, e a impossibilidade em que a Côrte se achava de se defender. Em outro momento menos decisivo, quando Buonaparte deo a sua abdicação, manifestou o partido Constitucional a mesma opposição ao Governo d'El Rey, com maior força do que tinha ja mais feito. ¿ Porque naõ posso eu deixar de pôr estas circumstancias perante V. M.? ¿ Mas como he possivel salvar a monarchia, se nós naõ estivermos plenamente informados do mal, e de todos os perigos?

Naõ ha principe estrangeiro, que este partido naõ tivesse preferido, neste momento, receber das maõs das Potencias Alliadas. O prejuizo chegou a tal ponto, que naõ havia se naõ uma exclusaõ:—a da familia de nossos antigos reys. V. M. naõ póde deixar de considerar como acto sedicioso, a declaração da Camara dos Representantes, que tendia a regular o poder Real, antes do throno estar occupado. A verdade he, que uma multidaõ de Francezes participou da mesma cegueira, e da mesma resistencia; porque tinham os mesmos temores. Todos exigiam condiçoens, todos temiam reacçoens, e vinganças; elles desejavam garantias, naõ contra V. M., cuja sabedoria e moderação éram conhecidas, mas contra pretençoens bem sabidas e tantas vezes annunciadas, daquelles que, pelo seu accesso ao throno, podem algum dia ter a opportunidade, e talvez o poder de as fazer triumphar.

¿ Que obstaculos naõ produzirá ésta fatal disposiçaõ dos espiritos? Eu tenho entrado nesta penosa exposiçaõ de circumstancias, para chegar a ésta consequencia.—Os actos do Governo serão outra vez atacados; elles o saõ ja, e ésta ingerencia, a respeito de principios, passa por um

direito, e até por um dever, quando he isenta de más intenções. As doutrinas politicas estaõ hoje em dia taõ espalhadas por toda a França, que o povo se imagina competente para decidir dellas. Uma meia liberdade, condiçoens parciaes, parecem taõ insuportaveis como o mais absoluto poder—ellas excitariam as mesmas commoçoens. O que tenho ja dicto do espirito publico dos departamentos tem mostrado, que em algumas provincias o partido Constitucional prevalece mais ou menos. Este mesmo partido attrahe tambem mais ou menos attençaõ entre certas classes de cidadaõs.

As familias ricas antigas saõ, em geral, mais affeiçoadas a El Rey; o mesmo succede nos tribunaes, entre os letrados, e as classes mais elevadas dos commerciantes: por outra parte, he a grande maioridade dos cidadaõs medios (*petite bourgeoisie*) vendelhoens, e pequenos proprietarios, que saõ constitucionalistas; porque saõ elles os que tem tido a maior parte na revoluçaõ. Os compradores dos bens nacionaes, e as familias dos soldados, augmentam grande força a este partido; porém o que mais especialmente lhe dá preponderancia irresistivel, he a massa dos camponezes, que presentemente estaõ mui illuminados, e em circumstancias abastadas, e saõ inimigos irreconciliaveis dos nobres e do clero, e cuja situaçaõ ficou melhorada pela Revoluçaõ. A paixaõ calcula diversamente as forças dos partidos, e de facto chega a outros resultados. Em taes calculos conta-se o povo por nada.

Eu naõ incluo os Buonapartistas no numero dos partidos—naõ ha nenhum—ja naõ pode haver Buonapartistas, excepto em uma pequena porçaõ do exercito. Naõ he por affeiçaõ ao homem deste partido, ainda menos he por fidelidade, que se vio no mez de Março uma parte da França associada por um momento com os seus destinos: elle deveo os seus bons successos inteiramente ás nossas discordias, que fizéram que alguns olhassem para elle

como libertador, e outros como instrumento; e este instrumento deo-nos maiores razoens de temor do que de esperança. Naõ ha partido sem chefe, Buonaparte teve somente tres mezes de nova existencia, por accontecimentos, que se naõ podem renovar. Todos os restos dos Buonapartistas ficam daqui em diante confundidos nos renques dos Constitucionalistas e Republicanos.

Venho agóra ás facçoens.—He principalmente neste ponto de vista, que a situaçaõ de V. M. he accompanhada de perigos. He evidente, que ha no Estado duas grandes facçoens. Uma defende os principios da Revoluçaõ, a outra dirige-se a uma contra-revoluçaõ. Póde medir-se a força das duas facçoens. Em uma estaõ os Nobres, o Clero, os antigos possuidores dos bens nacionaes, os emigrantes, e os realistas antigos, e todos os restos dos Parlamentos antigos—homens illuminados, que, sinceramente, porque naõ tem aprendido nada por estes 25 annos, naõ pódem comprehender como os seus antigos conhecimentos sêjam defeituosos; certo numero, tambem, dos que naõ pódem perdoar o que tem abhorrecido, ou que preferem a tudo o seu descanço, e naõ tem esperanças de o tornar a ganhar senaõ no regimen antigo; ultimamente, escriptores apaixonados, e individuos, a quem um espirito de odio impelle sempre a medidas violentas—a extremidades. No outro partido está quasi tôda a França—os Constitucionalistas, os Republicanos, o exercito actual e o povo, todas as classes de descontentes, e até mesmo a multidaõ de bons Francezes, naõ menos illuminados do que affeiçoados a El Rey —mas que estaõ convencidos de que qualquer tentativa de contra-revoluçaõ, e até mesmo a simples tendencia ao antigo regimen seria o signal de uma explosaõ, similhante á de 1789, e teria o mesmo resultado.

A questaõ naõ he ja de méra opiniaõ—uma das duas facçoens está em movimento—as hostilidades começam—La Vendee está organizada—levantam-se tropas no Sul,

com bandeiras, que naõ saõ Reaes, e ja os bandos tem apparecido no Languedoc e Provence. Elles procuram tambem influír a opiniaõ. Mesmo na capital, aquelles que desejam a contra-revoluçaõ, o dizem abertamente, que he um dos modos de preparar os espiritos. A maior distancia, os exaltados Realistas espalham as suas doutrinas, e naõ dissimulam seus projectos.

" A outra facçaõ, que olha para a execuçaõ destes projectos como impossivel, ainda naõ obra. Porém ¿ continuará ésta inacçaõ por longo tempo? ¿ e que succederá, se o combate principia? Em taõ ponderosas circumstancias, he do meu dever expressar a V. M. a minha opiniaõ descuberta. Em quanto a França estiver occupada por tropas estrangeiras, a sua presença poderá conter, até certo ponto, o partido popular: a authoridade Real pode tambem, pela sua vigilancia, retardar o perigo, porém ha de chegar o momento, em que todos os obstaculos se venceraõ: a guerra civil, quando a causa do Rey he o pretexto, pode durar por mais algum tempo, mas por fim a massa do povo ha de ser triumphante.

Nenhuma pessoa está mais convencida do que V. M., de que he impossivel voltar ás antigas doutrinas da monarchia. Todos os elementos do antigo regimen tem desapparecido. Entaõ naõ havia Estados nacionaes reconhecidos—o poder éra modificado pelos costumes—éra regulado, por assim dizer, e restricto pelos usos e maneiras. Se naõ havia leys fixas, havia maximas de governo—havia um codigo inviolavel de moderaçaõ, de brandura, de equidade, e de urbanidade—nenhuma paixaõ estava desenfreada—toda a pessoa éra formada para a sua situaçaõ, ou a suportava sem pezar. Uma só observaçaõ pode servir para mostrar a differença entre aquelle tempo e o nosso. Um imposto mais ou menos constituia entaõ a reputaçaõ de um Intendente, a gloria de um Ministro, o esplendor de um reyno. ¿ Dir-se-ha, que a França éra

por isso mais feliz? Nesse caso faltará explicar, como acontecco, que a revoluçaõ fosse preparada por esses tempos feliz s—¿mas de que servem estas discussoens? O regimen antigo naõ póde ser restabelecido. O maior erro, que os governos podem commetter, he, naõ distinguir entre o que he possivel ou naõ. Estar em guerra durante todo um reynado, naõ he reynar.

Para naõ occultar a V. M. cousa alguma sobre esta materia, accrescentarei mais, que nenhuma conspiraçaõ particular vos ameaça, neste momento. Os nossos perigos procedem somente de nossa situaçaõ; porém nós podemos conceber no pensamento uma conspiraçaõ, cujo successo seria infalivel, e cujos designios naõ se poderiam nem prevenir nem prevêr. Seria o erro mais grosseiro, ou a mais cega devoçaõ á causa Real, aconselhar ou favorecer o plano de uma contra-revoluçaõ. Qualquer plano desta natureza derrubaria outra vez o throno com estrondo, e destruiria, talvez, até a nossa ultima esperança da dynastia de nossos reys.

Muitas vezes se tem feito uma errada observaçaõ, sobre a materia do antigo regimen; a saber, que os Francezes que apoiáram a tyrannia de Buonaparte, apoiariam com maior facilidade toda a extençaõ do poder Real. Elles se enganam em muitos respeitos, quando assim pensam; porque a posiçaõ de Buonaparte nunca foi conhecida aos estrangeiros: a sua tyrannia naõ éra obra nossa, mas da Europa; fôram os Soberanos, que consolidáram o seu poder, pelos seus tractados, suas alliança, e até mesmo por suas amizades; mais ainda, se nós lhe resistissemos, as outras naçoens se teriam arranjado debaixo de suas aguias, ou humilhado-se diante delle. Sempre mais temeroso do interior do que dos paizes estrangeiros, elle sabia mui bem, que se elle tinha exercitos contra os reys, naõ tinha poder contra a opiniaõ publica. Foi com a obediencia estrangeira, que elle trabalhou por nos curvar

ao jugo. Elle marchou a mais de uma victoria, para ter novos meios de reagir em França. Conquistador no exterior, andava inquieto no interior—toda a assemblea publica o fazia tremer. Ultimamente, havia sempre no meio da Côrte, e nos seus Conselhos, homens de coragem, que sem desobedecer ao Monarcha, ao menos arrostavam com o Despota. Suppondo mesmo, que a sua tyrannia tinha sido supportada com maior paciencia do que na verdade era; póde esperar-se agora a mesma submissaõ? Elle machinou fazer-nos esquecer da liberdade, substituindo em seu lugar a gloria. Nós naõ tinhamos nada a temer, no seu reynado, nem do Clero, nem da Nobreza, nem dos Emigrantes. Se elle obteve o privar-nos de varios de nossos direitos; por esta mesma razaõ a opiniaõ publica está agora mais fortemente inclinada a defendêllos. V. M. pode julgar disto, pelo que tem acontecido durante os 15 mezes passados. Milhares de homens tem perecido, para retardar a queda do antigo regimen—causaria ainda maiores males o seu restabelecimento.

O nosso estado de invasaõ he outra fonte de diversos perigos, alguns dizem respeito, em parte, aos Soberanos; outros, a este momento, fazem vacilar o poder d'El Rey.

Multiplicam-se as devastaçoens, e estaõ exhaustos os meios de subsistencia: neste ponto de vista, a tranquillidade publica tem mui incerta duraçaõ. A palavra impossivel se applica a tudo. Todos os males tem seus limites, que se naõ pódem remover: estando as contribuiçoens exhaustas, ou suspensas; naõ se pode occorrer ás despezas. Esta será nova fonte de desordens. ¿Recorrerão elles a contribuiçoens de guerra? ¿Como, e porquem as haõ de cobrar? A maior parte das pessoas, sugeitas á contribuiçaõ, tem ja perdido as suas habitaçoens: será preciso força armada para acabar de os despojar; a cobrança de toda a sorte de imposiçoens só se poderá effectuar por combates.

tincta a tyrannia? Haverá uma naçaõ sensivel e orgulhosa; porém inquieta, vaã, e zelosa: igualdade e liberdade tem feito uma grande impressaõ no seu coraçaõ. A antiga Nobreza e o Clero, perdendo a suas propriedades, tem perdido toda a aptidaõ para formar de novo o corpo politico do Estado. Toda a disputa relativa aos principios excitará perturbaçoens, quando operar como disputa a favor ou contra a opiniaõ publica. Em tempos ordinarios, pouca attençaõ se presta ao descontentamento, e he facil reprimir os sediciosos; porém na nossa situaçaõ, todo o genero de opposiçaõ, todo o genero de queixa, será uma rixa entre o povo, e o Governo. O mal se envenenará ainda mais com a miseria geral, as nossas finanças serão arruinadas, nos devemos diminuir as despezas, e tirar os meios de subsistencia a milhares de familias, antes que achemos funccionarios unidos ao estado do espirito publico; devemos pôr e dispôr em cada nomeaçaõ, e ainda assim partidos oppostos se acharaõ presentes. He sempre pela escolha dos auxiliares, que a authoridade soffre serem descubertos os seus mais occultos designios. Depois disto vem os perigos inseparaveis de uma representaçaõ nacional, e os da liberdade da imprensa, sem a qual naõ pode haver liberdade publica. O peior de todos os males será a immoralidade, este triste flagello, que destróe as naçoens, que vicia o espirito e o coraçaõ, e que extingue o espirito publico. Ultimamente, temos de combater, de uma parte, a opposiçaõ de um numeroso e formidavel partido, que naõ soffrerá que a authoridade descance, em quanto elles temerem alguma cousa a respeito da liberdade publica, ou de si mesmos; e de outra parte, as pretençoens de outro partido, a quem nenhuma concessaõ satisfará, que se unem á Realeza somente para participar de seu poder; e que minariam e derribariam o throno, somente porque se naõ accommodava principalmente ao seu apoio.

Eu naõ pensaria em apresentar aos olhos de V. M. ésta dolorosa pintura, se ao mesmo tempo naõ tivesse de propôr algumas medidas, e um plano de governo, que póde contribuir a fazer a nossa situaçaõ supportavel.

O Governo naõ póde existir sem uma força phisica, nem sem força moral. A primeira naõ póde subsistir sem a segunda; e carecemos de ambas. A maneira de formar o exercito decidirá implicitamente estas questoens. Se se deixasse ao povo conjecturar, em consequencia desta formaçaõ, que El Rey tinha o designio de formar um exercito contra a liberdade publica, isso conduziria a uma destruiçaõ geral. Ja disse que parecia haver, por assim dizer, duas naçoens em França; portanto he necessario decidir promptamente o modo de as conciliar, a fim de obter a affeiçaõ de ambas, sem o que se acenderá uma guerra, que se naõ póde extinguir, e succeda o que succeder, V. M. deve, pelo menos, parecer que reyna com a vontade da naçaõ.

Naõ podemos ja ter os serviços do antigo exercito, elle deve mudar até as denominaçoens, porque éra até aqui conhecido, a fim de lhe mudar os custumes; porém, naõ seria util, naõ seria evidentemente justo, dissolvendo os corpos, ter cuidado o mais que for possivel do interesse dos individuos? A demissaõ do exercito póde manejar-se com prudencia, e com uma especie de cuidado de familia. Haveria pouco perigo em que voltassem para a sociedade os soldados e officiaes, que de si mesmo requerem a alternativa ou de ficar no exercito, ou de o deixar: poder-se-hia fazer uma proposiçaõ ou convite áquelles, que, dando baixa, precisam de uma pensaõ annual, para que fizessem uma declaraçaõ para esse fim; e se poderia convidar outros, para que pedissem sómente o que fosse necessario para completar os meios de sua subsistencia. Todos aquelles, que sentem demasiado deixar a unica profissaõ

de que entendem, poderaõ ficar, se a sua fidelidade merecer confiança.

Se o Governo adoptar, em todos os respeitos, principios prudentes, naõ terá necessidade senaõ de pequeno exercito. Porém naõ o deve diminuir demasiado. Seria mais facil dar-lhe bom espirito. V. M. prevê muitas difficuldades, na diminuiçaõ das tropas das guardas Reaes. A opiniaõ publica vê com magoa o emprego dos Suissos; o soldo, que se dá ao estrangeiro, he um meio de subsistencia, que se tira ao subdito do Estado. Em geral, e por longo tempo, será indispensavel regeitar todas as medidas, contra que he provavel haver opposiçaõ na opiniaõ publica.

Naõ se deve, soffrer que existam os bandos do Sul, e da renovada La Vendée, e naõ se devem ja considerar senaõ como individuos e concidadaõs. Os corpos de La Vendée tem principios irreconciliaveis com a tranquillidade da França, uma doutrina inveterada de poder absoluto, a espoliaçaõ da propriedade nacional, e o restabelicimento do antigo regimen. Naõ se deve, portanto, soffrer, que a força publica esteja em suas maõs. Seria uma facçaõ armada no Estado, que impediria concederem-se mercês e lugares, áquelles que os merecessem. O Governo poderia chamar em seu axilio alguns dos chefes, e empregallos com bom exito, em restabelecer os paizes do Occidente á sua ordem acustumada.

A organizaçaõ da força moral exige, que V. M. adopte uma resoluçaõ firme e inalteravel. Deve obrar-se segundo o principio, de que a opiniaõ publica deve ser recebida como novo elemento na arte de governar, e que deve entrar em todas as suas combinaçoens. A França ja naõ pode ser governada senaõ por um regimen Constitucional; a questaõ naõ he ja a extençaõ do poder,—a grande questaõ he preservar e regular o poder.

Depois desta primeira resoluçaõ, deve adoptar-se se-

guarda. Ha dous regimes constitucionaes, mui differentes um do outro: em um delles El Rey concede o menos que pode conceder—neste caso tudo he obstaculo; porque tudo vem a ser objecto de disputa, ou de uma parte ou de outra. Na Inglaterra se empregáram varios seculos, para obter as suas leys politicas umas depois das outras, e estas contestaçoens muitas vezes destruiram o Estado. Quando o espaço dado á liberdade de um povo he restricto, o primeiro cuidado desse povo he fortificar immediatamente o que tem obtido: elle se cerca com novas defezas a cada perigo que de novo apparece, e acaba por fazer uma forte cidadella. Seria melhor conceder o principio logo por uma vez.

No segundo estado do regimen Constitucional, ha um Ministerio homogeneo e responsavel, o Monarcha, que he o depositario de todo o poder, e de toda a magestade nacional, fica como se estivesse posto, por meio de tal ministerio, em um reducto, inpenetravel á concussão de todas as agitaçoens politicas; a ley he igualmente proposta ás Camaras, e o Governo e os tres ramos da Legislatura defendem com o mesmo cuidado os direitos do povo, e as prerogativas Reaes.

A ley constitucional, he formada da mesma sorte que as leys ordinarias, e a baze do edificio he uma constituição, em que se incluem escrupulosamente todas as garantias da liberdade.

Nestes differentes pontos de vista, não posso dissimular, que a nova Camara, que se vai a formar, póde causar inquietação. Não restam meios de segurança, se não são os constitucionaes, e se prevalecerem as opinioens dos demasiado-Realistas.

Nas relaçoens da uniaõ interna, e da pacificação, V. M. terá grandes medidas que adoptar: toda a uniaõ será absolutamente impossivel, com planos de reacção. Tem havido condemnaçoens de desterros; V. M. deve o estes actos

de repressaõ á sua propria dignidade, e todos sentem, que outras circumstancias fizéraõ necessario aquelle castigo. He certo, porém, que o partido Constitucional ficou temeroso de que via, nestes primeiros actos da authoridade, a côr de todo o reynado, assim como podiam ter imaginado, que viam os seus principios nas ordenanças relativas aos Collegios Eleitoraes.

As differentes ideas, que tenho tido a honra de submetter a V. M. pódem discrepar alguma cousa, das que se poderiam ter com mais facilidade adoptado em 1814; e todo o mundo pode julgar da mudança, que tal systema teria obrado em nossa situaçaõ, e na de toda a Europa: e que males teria prevenido: A mesma carreira está agora aberta diante de nós, e os mesmos conselhos nos estaõ presentes. Parece que o Céo tinha preservado a V. M. para a maior das glorias, a de pôr fim a todas as nossas revoluçoens.

Em 1814, os homens, que nos agitam agora, desejavam tambem tocar no passado, naõ sonhando nem do presente nem do futuro. Atrevamo-nos a dizer, que o passado nunca foi de alguma consideraçaõ, para com os grandes Principes, ou grandes Estadistas, excepto no que éra de ministrar liçoens. O presente e o futuro saõ os unicos objectos dos cuidados do Governo. Naõ he o que se tem feito, mas o que se ha de fazer. Naõ he o que se tem dicto, mas o que se ha de dizer, o que principalmente nos deve occupar. As reacçoens ja naõ pertencem aos nossos custumes, e se corre alguma gota de sangue em uma revoluçaõ politica, naõ ha certeza de que naõ corram torrentes.

Se depois destas medidas, que proponho, houverem ainda algumas resistencias parciaes, ellas se poderaõ reprimir pela vigilancia e firmeza. Esta ultima qualidade foi sempre a dos grandes reys. Outra qualidade, porém, he superior a ésta—a prudencia. Os Soberanos, qual-

quer que sêja o seu poder, saõ sujeitos á ley commum da necessidade. Ha tempos em que elles devem tranquilizar em vez de excitar; quando elles devem conciliar a todos, e promover a esperança e confiança. Temos duas doutrinas oppostas, comecemos por decidir qual das duas se deve seguir, e se havemos de subir contra a corrente, ou descer com facilidade. Se se desêja subir, naõ ha nada a esperar senaõ da firmeza—o mesmo despotismo seria impotente.

Firmeza he nada, excepto na moderaçaõ. A immortal Catharina achou, que a palavra justiça éra demasiado forte para o homem, e que elle só podia supportar a equidade. Estabeleçam-se os limites por uma vez, e cada um sentirá, que a indulgencia pelo passado naõ se póde extender ao presente. A mesma firmeza, em sua doble relaçaõ de força e de moderaçaõ, se applicará a todos os actos do Governo, e a todas as partes da ordem publica: ella naõ soffrerá algum desvio, alguma negligencia; todas as partes seraõ restrictas, todos os aggravos remediados, todos os individuos seraõ punidos com severidade, quando se puzerem em estado de hostilidade contra o Governo.

Estas primeiras vantagens naõ acabaraõ aqui, nós nos podemos approximar cada vez mais do modêlo da Inglaterra. A respeito da extençaõ de nossa liberdade civil e politica, temos a vantagem de nos approximarmos a ella nas nossas distincçoens sociaes, algumas das quaes saõ annexas á forma, e força do Governo, e outras ao explendor externo da naçaõ. Nada se salvou da Revoluçaõ, senaõ os direitos e principios, que o tempo tem consagrado, para nos pôr em harmonia com toda a Europa. Nós devemos ter os meios de participar de todas as vantagens da civilizaçaõ geral; uma habil direcçaõ da educaçaõ publica, bem depressa obterá este importante objecto: as maneiras e custumes bem depressa tornaraõ a adquirir o seu brando imperio; o amor da patria revivirá ao primeiro aspecto

de nova prosperidade: a necessidade de uniaõ se originará em nossas desgraças, assim como a necessidade de as remediar. He a esta uniaõ, he ao bem que ella produzirá, que nós deveremos um novo espirito publico.

INGLATERRA.

Ordem para restituir certas propriedades Francezas aprezadas pelos Inglezes.

Em nome e a bem de S. M.; George P. R.

He nossa vontade e prazer, que todos os vasos Francezas e cargas, que tenham sidos aprezados ou detidos, em razaõ da ultima declaraçaõ de hostilidades contra França, em qualquer viagem de Martinica, e Marseilles, ou índo para aquelles lugares, assim como todos os vasos e cargas aprezados em viagem de qualquer porto Francez, aonde estivesse arvorada a bandeira branca, ao tempo em que o vaso deo á vella de tal porto; sêjam immediatamente libertados, pagando as despezas, que tiverem devidamente incorrido, em consequencia de tal aprezamento, ou detençaõ.

Dada no Palacio de Carlton House, aos 26 de Agosto, de 1815; 55°. do nosso reynado.

Por ordem de S. A. R. o Principe Regente, em nome e a bem de S. M. *(Contrasignado)* BATHURST.

PAIZES BAIXOS.

Rellatorio da Commissaõ nomeada para organizar a Constituiçaõ do Reyno.

A El Rey.

SENHOR!—A Juncta, que vós encarregastes de rever a Ley Fundamental das Provincias, e de propor as modificações requeridas pelo augmento de territorio, pela erecçaõ dos Paizes-Baixos em Reyno, e pelas estipulações dos

Tractados de Londres e de Vienna, ha-se applicado a esta obra com todo o zelo, que inspira a sua importancia, e pelo desejo de justificar a confiança de V. M.

Vós, Senhor, declarastes aos Notaveis, que no anno passado se ajunctáram na Cidade de Amsterdam, que tinheis acceitado a Soberania, sob a condiçaõ expressa de que uma ley fundamental, *houvesse de garantir sufficientemente a liberdade pessoal, a segurança da propriedade, e, em uma palavra, todos aquelles direitos civis, que caracterizam um povo realmente livre.*

Destas palavras, que a gratidaõ tem gravado em todos os corações, dos usos e costumes da naçaõ, da sua economia publica, e das suas instituições provadas pela experiencia de seculos, fôram derivados, (desconfiando porém de theorias; desconfiança mais que bem justificada por tantas constituições ephemeras) os principios desta ley primordial, que naõ he uma abstracçaõ mais ou menos engenhosa, mas uma ley adoptada para a salvaçaõ da Hollanda no principio do seculo 19.

Naõ re-edificou o que estava de todo consumido pelo tempo, mas erigio de novo o que poderia ser preservado com vantagem. Foi com este espirito, que restabeleceo as Assembleas Provinciaes, modificando sua organizaçaõ. Em suas relações para com o Governo Geral, esta organisaçaõ naõ havia sempre sido livre de justa censura. Estas relações haõ cessado.

Porém as Assembleas Provinciaes, tendo a direcçaõ da administraçaõ interna, tinham contribuido muitissimo para a prosperidade do paiz; ésta administraçaõ foi-lhes restaurada. A ley fundamental tambem ha restaurado ás cidades e districtos ruraes, toda a independencia compativel com o bem geral.

Ha revestido a authoridade soberana de todas as prerogativas necessarias para a fazer respeitada, no reyno e fora delle.

Assigna o poder legislativo, conjunctamente, ao Principe e aos Estados-Geraes, elegidos pelos estados provinciaes, que saõ eleitos por todos os habitantes do reyno, interessados na sua prosperidade.

Em tal systema de leys e instituiçoens, bem combinado entre si, tem os Membros da Juncta, que pertencem ás provincias do sul, reconhecido as bases de sua antiga constituiçaõ, e os principios de sua antiga liberdade e independencia; e naõ foi difficultoso modificar as leys, de sorte, que viessem a ser communs para ambas as nações, unidas por laços, cujo rompimento só foi seguido de seus proprios infortunios e dos da Europa.—Laços, que he o seu desejo, e o interesse da Europa tornar indissoluveis.

Limitando-se a esta taréfa, e tomando por base de seus trabalhos a ley primaria, formada sobre vistas liberaes e paternaes, examinou em successaõ seus principios geraes, e suas disposições particulares.

Havemos-nos esforçado, Senhor, por nos imbuir do vosso espirito, e por imprimir na Constituiçaõ, que ha de governar o vosso excellente reyno, aquelle caracter de justiça e benevolencia, que se acha em todas as vossas acções, e em todos os vossos sentimentos.

Naõ temos tido a presumida pretensaõ de prever tudo, para tudo regular; deixámos campo para a experiencia futura contribuir, com a sua parte, para a perfeiçaõ da obra; apenas lançámos os fundamentos, sobre os quaes a vossa sabedoria, illuminada pelo tempo e por outros conselheiros, erigirá instituições mais indicadas do que fixadas, as quaes completaraõ sem inutil demora, mas tambem sem precipitaçaõ, o edificio de que havemos traçado as dimensoens e fundado os alicerces.

Dividimos o reyno em provincias, e assim obtivémos para as provincias do norte a divisaõ adoptada pela ley primaria; restituindo a cada uma dellas antigos limites, levemente modificados para seu commum interesse.

O mesmo interesse nos fez preferir para as provincias do sul um principio differente; apenas se mudáram os nomes dos departamentos. (Art. 2.)

O decurso de mais de 20 annos ha produzido, entre os habitantes de cada um destes departamentos, vinculos e connexões, que naõ podiam desfazer-se sem tocar em numerosos interesses, sem causar numerosos embaraços ao Governo, inuteis e prejudiciaes para os governados.

Collocamos as provincias do reyno, na ordem que havia sido adoptada, antes da sua separaçaõ por Carlos V., e seus successores.

A provincia de Luxembourg, que assume o titulo de Gram-Ducado, e fica na Casa de V. M. pelos seus Estados Alemães, he uma accessaõ da maior importancia para o reyno.

Fomos informados, Senhor, dos direitos, que os compactos de familia haviam dado ao vosso filho mais novo aos estados de Nassau. Bem vimos o justo direito, que aquelle Principe tem a uma indemnizaçaõ; porem julgámos que he aos Estados-Geraes que pertence propor, sêja por cessaõ de fazenda, ou por alguns outros meios, as medidas que melhor satisfizerem o que pede a equidade, e o que prescreve a gratidaõ da naçaõ.

Ousamos, Senhor, exprimir, com todo o respeito, o desejo, que temos, de que se façam arranjos de concerto com os vossos alliados, para que o Gram Ducado de Luxemburgo nunca, por motivo algum, deixe de fazer parte do reyno. Este desejo, fundado nos interesses do Estado, parece-nos tambem que he conforme aos interesses da Europa.

Todas as garantias, que a primeira ley fundamental déra á liberdade e propriedade individual, fôram conservadas; e pouco tivemos que lhes accrescentar.

Toda prisaõ arbitraria he prohibida (Art. 168.)

Se em occasiaõ urgente o Governo fizer prender algum

individuo, devera este, dentro de tres dias, ser levado perante o juiz, que a ley lhe determina (169).

Ninguem, por pretexto nenhum, poderá ser tirado debaixo da jurisdicçaõ deste juiz (167.)

A injusta pena de confiscaçaõ he abolida (171).

Todas as sentenças judiciaes devem ser pronunciadas em publico, (17) As sentenças sobre causas civis devem conter as razoes, em que se fundam (173) e as de causas criminaes devem declarar as circunstancias do crime, e a ley applicada pelo juiz (172).

A morada de todo vassallo do Rey he inviolavel (170).

Ninguem pode ser privado de sua propriedade, excepto para beneficio publico, e por uma racionavel indemnizaçaõ (164).

O direito de apresentar petiçoens, bem regulado, he reconhecido, pela ley (161.) Naõ se admitte privilegio, em respeito a taxas (198).

Todo vassallo do Rey he eligivel para todos os empregos, sem distincçaõ de nascimento, ou de crença religiosa (11, e 198).

A ley, ao mesmo tempo que reserva as primeiras funcções do Estado para os naturaes, nascidos de pays domiciliados no reyno, (8) admite a outros empregos, tanto os naturaes do paiz, como os que nelle forem naturalizados.

Este paiz hospitaleiro ha de offerecer sempre protecçaõ e favor a todos aquelles a quem leys liberaes e governo paternal, induzirem a estabelecer-se nella; porém o direito de votar sobre os seus mais caros interesses, ou de ter parte na sua direcçaõ, deve só pertencer áquelles, que mamáram com o leite de suas mãys o amor da sua patria.

A liberdade da imprensa naõ ha de ter outra restricçaõ senaõ a responsabilidade do que escreve, do que imprime, ou que distribue (227).

Temos collocado entre os primeiros deveres do Governo,

o de proteger a instrucçaõ publica, que deve espalhar por todas as classes os conhecimentos uteis a todos, e entre as classes superiores, aquelle amor da literatura e das sciencias, que orna a vida, faz parte da gloria nacional, e he intimamente ligado com a prosperidade e segurança do Estado (226).

Poucos paizes na Europa haõ feito tanto como as nossas provincias para o bem das classes indigentes—poucos tem tantos estabelecimentos, aonde os annos e as infirmidades achem asylo e succorro, e a mocidade pobre instrucçaõ de graça.

O vivo interesse, que excitam em V. M. estes monumentos da piedade e caridade Christaã, e da benevolencia de nossos antepassados, he tambem apontado como um dos deveres do nosso Rey (228).

O mais precioso de todos os direitos, a deliberdade de consciencia, he garantido tam formalmente como he possivel sêllo (190).

Afoitamos-nos a crer, Senhor, que estas diversas disposiçõcs haõ de preencher a condiçaõ, que V. M. ha imposto tam nobremente.

As cidades, os communs dos campos, e os districtos, que formam estes communs, gozaraõ, para a sua administraçaõ interna, toda a independencia, que naõ for contraria ao bem geral (155).

As authoridades locaes governaraõ dentro de suas jurisdicçoens, como bons pays de familias; porém ésta jurisdicçaõ he uma parte da grande familia, e naõ devem ter em seu poder prejudicar os seos interesses.

Os Estados Provinciaes approvam o seo Calculo de receita e despeza (156).

O Governo tóma conhecimento delles, e adopta a esse respeito as medidas, que demandar o bem geral (159).

Pode suspender ou anullar todos os Actos das Adminis-

traçõens locaes, que forem contrarios ás leys, ou de detrimento para os interesses geraes

Os districtos do campo teraõ seus antigos limites, ou os resentemente adoptados, ou outros inteiramente novos; teraõ a sua denominaçaõ antiga, ou a que ao presente tem, ou outra nova, como as circunstancias ou os interesses locaes o pedirem. Os limites e a administraçaõ dos districtos e communs, tanto ruraes como urbanos, seraõ regulados pelos estatutos, que o Rey houver de fazer no seo Conselho, depois de haver recebido o parecer dos Estados Provinciaes, do Governo Municipal, ou de uma Juncta composta de pessoas, que sáibam das circunstancias locaes do districto e interessadas na sua prosperidade (132 e 154.)

Trouxémos a lembrança de V. M. o bem, que tem provindo á patria, da administraçaõ dos Estados Provinciaes; livres para o futuro de toda a participaçaõ no Governo, ainda ha de ser mais util. Saõ igualmente desejados nas provincias do Norte e do Sul, aonde numerosas instituições e obras publicas da mais importante natureza, e a prosperidade, que augmentava todos os dias, attestavam a sua util influencia.

Este modo de administraçaõ he preferido a todos os outros, por homens illuminados em um paiz vizinho, aonde tal regime naõ éra geralmente conhecido; e será para o nosso Governo mui bello meio, e o mais proprio, para fazer as leys amadas e respeitadas, por isso que ha de inspirar mais estima e confiança. Longe do vosso coraçaõ, Senhor, estaõ aquellas maximas, que sepáram os interesses do Principe dos interesses de seos vassallos, e que naõ conhecem a força e felicidade, que resulta da sua constante e intima uniaõ.

Os Estados Provinciaes haõ de pôr aos pes do throno a expressaõ de suas precisoens, e os desejos dos vossos vassallos (151).

Como saõ encarregados de tudo o que diz respeito á

economia interna das provincias, faraõ com a approvaçaõ do Rey, os regulamentos e ordenaçoens, que julgarem necessarios (146).

Teraõ parte, debaixo de certas regras, na administraçaõ das aguas, pontes, e calçadas, com uma meza especial, que, em razaõ da sua importancia, recebeo da primeira ley fundamental uma carta constitucional, que lhe ha sido continuada (215 e 225).

Nenhum dos ramos da administraçaõ provincial deverá ser alheio para os Estados; porém como he de importancia que os membros sejám em numero sufficiente, naõ pódem estar sempre junctos. Para exercer aquella porçaõ da sua authoridade, que requer expediçaõ diaria e incessante cuidado, nomearaõ de entre si uma deputaçaõ permanente, a qual lhes dará conta de seus trabalhos (153).

Os Estados e esta Deputaçaõ seraõ presididos por um commissario nomeado pelo Rey, que vigiará sobre os interesses da provincia, sobre os do governo, e execuçaõ das leys (137).

Por elle o supremo chefe da administraçaõ será informado de tudo o que merecer a sua attençaõ; assim este official poderá explicar os verdadeiros motivos de várias disposiçoens, que puderaõ ser mal entendidas, e será elle outro sim um vinculo mui util entre o Ministro do Rey, e os Estados Provinciaes.

A primeira ley fundamental naõ fixou a composiçaõ dos Estados; ésta foi depois determinada por regulamentos feitos em cada provincia, os quaes regulamentos receberaõ a sancçaõ de V. M.; e estaõ por tal maneira arranjados, que trazendo á memoria as antigas instituiçoens da Hollanda, nada tem de contrario ás da Belgia. Nós julgámos proprio inserir na mesma ley fundamental a composiçaõ dos Estados (129).

A nobreza, que póde ser ou naõ ser unida em um so corpo equestre, as cidades e os campos, teraõ parte na ad-

ministraçaõ provincial em proporçõe varias, segundo as circunstancias de cada provincia (131). Só o principio he que ha de ser fixo e uniforme; tudo o mais póde differir segundo as circunstancias locaes, e será modificado por V. M. á vista das liçoens da experiencia.

Feliz a naçaõ, que, tractando de formar a sua Constituiçaõ, naõ he obrigada a precipitar cousa alguma, nem a entregar nada á ventura, porque póde com confiança deixar ao seo Rey o cuidado de completar e aperfeiçoar as suas Leys Constitucionaes.

Porem havemos julgado, que depois de certo tempo será proprio pôr limites ao desejo interminavel de melhorar; e que a estabelidade, do que he reconhecido por bom, deverá ser preferida a vagas esperanças de perfeiçaõ.

Assim propomos, que, passados dez annos, se considerem definitivas, e como partes da ley fundamental, as disposiçoens dos Estatutos, que houverem emanado de V. M., ou por ella sido approvados, relativos ao direito de eleger os Membros dos varios Collegios (Assembleas), e ao direito de ter assento nelles, isto he, o exercicio de direitos politicos (7).

Aos Estados Provinciaes he que o projecto, que pomos perante V. M., dá a eleiçaõ dos Estados Geraes. Como já estava formado um Corpo Eleitoral, de Membros elegidos directa ou indirectamente pela naçaõ, éra escusado organizar outro. Este modo, demais disso, entra no systema geral da Constituiçaõ, que faz emanar todos os poderes uns dos outros, descendo, sem as inconveniencias das eleiçoens populares, áquellas classes da sociedade, que soffre menos do pezo dos Estados, mas que, tendo interesses que defender, tem direito a serem representadas (133, e 134).

Sobre o numero de Deputados, que ha de ser mandado de cada provincia aos Estados Geraes, tem havido differença de opinioens. Alguns Membros arguiam a favor da mais

justa e simples proporçaõ; nem faltáram razoens plausiveis, nem exemplos numerosos, em abono desta opiniaõ: estas razoens fôram contrariadas; a justeza da applicaçaõ destes exemplos á uniaõ das nossas provincias foi disputada, e ha-se observado que as colonias, que reconhecem as provincias do norte como sua Mãy Patria, a importancia do seu commercio, e os muitos milhoens de habitantes sujeitos ás leys da metropole, naõ permittiam a adopçaõ da populaçaõ Europea, como a unica base da representaçaõ; que o unico meio que havia de estabelecer perfeitamente, e para sempre, uma intima e sincera uniaõ entre os dous paizes era dar a cada um igual representaçaõ. A maioridade foi desta opiniaõ. O presente numero de Deputados, enviados pelas provincias do norte, fica como está. O das provincias do sul foi regulado com equidade, tendo attençaõ particular á sua populaçaõ, e ao proporcionado numero de Deputados por que já tem sido representadas (79).

Porém ha uma parte dos Estados Geraes, que havemos julgado que naõ deve estar sujeita a eleiçaõ periodica. O grande augmento, que o Estado tem recebido, a graduaçaõ que assume entre as naçoens da Europa, a diversidade dos elementos de que he composto, e os seus mais complicados interesses, haõ-nos imposto o dever de naõ desprezar as liçoens da experiencia.

Havemos assentado, que para evitar precipitaçaõ nas deliberaçoens, para oppor em tempos difficultosos uma barreira ás paixoens, para guarnecer o throno de um baluarte capaz de desconcertar as tentativas de uma facçaõ, e para dar á naçaõ uma perfeita garantia contra toda a extensaõ arbitraria de poder, he conveniente, seguindo o exemplo de poderosos Reynos, e de florescentes Republicas, dividir os Representantes da naçaõ em duas classes.

Para effeituar ésta divisaõ, naõ temos adoptado instituiçoens estrangeiras, que naõ poderíam bem amalgamar-

se com as nossas instituiçoens nacionaes. Procuramos os principios desta divisaõ no espirito que induz a sua adopçaõ. Esta parte dos Estados Geraes, creada particularmente para obstar a alguma cousa, que o erro, ou a paixaõ tiverem aconselhado, naõ terá direito de fazer alguma proposiçaõ ao Rey; puramente passiva, rejeita ou adopta as proposiçoens, que lhe saõ apresentadas. Prudencia e sabedoria saõ os requisitos de seus Membros. O projecto requer, que tenham pelo menos 40 annos de idade. Tambem naõ offereceriam toda a garantia, que se pretende, se naõ fossem dos mais interessados na prosperidade nacional. Seraõ, portanto, escolhidos entre as pessoas mais distinctas por seus serviços, nascimento, e bens (80).

Poucas cousas, ha que os homens defendam melhor do que a sua consideraçaõ pessoal, a lembrança e a recompensa de seus serviços. He mister que sejam de coraçaõ apegados á sua patria, os que recebem o acatamento, que se lhes faz de um nome, que seus antepassados illustraram no seu serviço.

Os senhores de grande fortuna em terras, emprestadas ao Estado, ou utilmente empregadas em sustentar o commercio nacional, haõ de vigiar cuidadosos, que nenhum destes mananciaes da prosperidade publica seja obstruido ou exhausto. Tambem naõ serfam sufficientemente independentes, se estivessem sujeitos a serem removidos. Por isso propomos, que sêjam nomeados vitalicios. Esta nomeaçaõ deverá ser feita pelo Rey. Assim o prescreve o espirito de um Governo Monarchico, e o interesse da naçaõ o pede. Esta prerogativa ha de dar ao Soberano influencia, sobre as mais elevadas classes da sociedade, que será util a todos. A regra constante do nosso comportamento, e a inviolavel guia dos nossos trabalhos, tem sido reduzir as nossas instituiçoens á essencia de uma monarchia limitada.

O Rey propoem á Camera elegida pelos Estados os Projectos de Leys, sobre que o seu Conselho de Estado já houver deliberado (106).

Está Camera examina-os, e havendo-os adoptado, invia-os para outra Camera, a qual os examinará igualmente (109).

A Camera, cujos Membros saõ vitalicios, recebe e discute as proposiçoens, que a outra julgar conveniente fazer ao Rey ; e nunca ella por si terá de as fazer (114, e 115.)

Adopta a proposiçaõ, e transmitte ao Rey, que dá, ou recusa a sua sancçaõ (116.)

Naõ a adoptando, o mais que fará he poupar ao Rey a occasiaõ de exercitar um direito naõ só necessario, mas até indispensavel; mas o que, sendo repetido muitas vezes, virá a enfraquecer aquella confiança reciproca tam util ao Monarcha, e proveitosa para o povo. Em todo o caso, a ley he o resultado do assenso do Rey, e das duas Cameras (119). Nas mais das nossas provincias, e especialmente nas do norte, uma grande porçaõ dos habitantes tomava parte na direcçaõ dos negocios, por effeito da organizaçaõ das authoridades publicas ; e esta participaçaõ conservava animado o espirito publico, que he a mais poderosa mola dos governos representativos.

O Governo acha-se muito mais forte, e he muito mais bem obedecido, quando faz conhecer á naçaõ os motivos de suas determinaçoens, o objecto dos sacrificios que impoem, e dos esforços que ordena. Temos exemplos recentes, que provam quam vastos recursos acha o Governo, quando todo o povo segue por convicçaõ as grandes medidas que elle adopta.

Temos julgado que para preservar esta preciosa vantagem, he necessario fazer publicas as sessoens dos Estados Geraes, coarctando, todavia, ésta publicidade dentro dos limites, que puderem prevenir o abuso della, e remover toda sorte de perigos (108).

Os chefes das repartiçoens da Administraçaõ Geral teraõ entrada em ambas as Cameras dos Estados Geraes, para expôrem os motivos dos projectos de ley, para fazerem conhecer e apreciar as vistas do Governo, e facilitarem modificaçoens uteis. Porém este direito, que lhes he permittido para informarem a Assemblea, naõ lhes dá o direito de vótar sobre as resoluçoens, que ella houver de tomar (91).

Introduzimos na ley fundamental algumas disposiçoens a cerca do modo de deliberar, que naõ pareceraõ mais que meros regulamentos. Estes derivam a importancia, que lhes attribuimos, da vantagem que offerecem de multiplicar e facilitar as relaçoens entre os Membros elegidos, pelas differentes provincias, e de os fazer a todos conhecer bem os motivos das proposiçoens, e mesmo das mais delicadas consideraçoens, que puderem motivar á sua adopçaõ ou rejeiçaõ (107, e 111).

Tambem, com o desejo de manter perfeita harmonia, sujeitámos a certas formulas as relaçoens das duas Cameras, uma com a outra, e as suas communicaçoens com o governo (109, &c.)

Naõ temos necessidade, Senhor, de dar razaõ alguma de havermos inserido, no projecto da ley fundamental, as formulas de varios juramentos.

V. M. reyna sobre um povo, que tem um respeito religioso pela solemnidade de um juramento; que naõ toma algum sem devida reflexaõ, e cumpre fiel, o que tem jurado observar.

A base da organizaçaõ do poder judicial em a primeira ley fundamental, como se aproxima muito das antigas leys da Hollanda, naõ se aparta na essencia da antiga legislaçaõ da Belgia; e assim conservámolla.

Nas causas civis, os juizes em primeira instancia saõ collocados mais perto dos que estaõ debaixo da sua jurisdicçaõ (184).

Um Tribunal de Appellaçaõ serve para uma ou mais provincias (182).

Um Tribunal superior, acima daquelles tribunaes, regula seus actos, e a ley, que organiza todo o systema judicial, pode dar-lhe attributos mais extensos (180).

Em materias criminaes, a perseguiçaõ e castigo de crimes he entregue, por via de regra, a Magistrados já de antes empregados em conhecer de causas civis, e que por ésta dupla capacidade modifiquem o habito de severidade, que pudêram contrahir pelo quotidiano exercicio do direito de punir (183).

Um supremo tribunal militar, composto de pessoas militares e legistas, he encarregado da revisaõ das sentenças dos conselhos-de-guerra, a quem muitas razões aconselham, que se deixe o conhecimento de todos os crimes commettidos por militares (188).

Deveraõ fazer-se codigos communs para todo o reyno, de leys civis, penaes, e commerciaes, e da organizaçaõ da justiça (163).

A independencia dos Juizes he garantida: recebem do thesouro publico um salario fixado pela ley, e saõ nomeados pelo Rey; os mais delles vitalicios, á vista da apresentaçaõ dos Estados Provinciaes, ou da Segunda Camera dos Estados Geraes (176, 102, e 186).

Taes saõ, Senhor, as bases do systema de leys, que sendo maduramente ponderadas no vosso Conselho, e depois submettidas á sancçaõ dos Estados-Geraes, seraõ um novo beneficio feito ao vosso povo.

Havemos tambem adoptado todos os principios estabelecidos pela primeira ley: para a defeza do Estado haverá um exercito permanente, bem como se fôra a guarda avançada da naçaõ (204).

Uma milicia bem organizada estará sempre prompta para correr ás armas em defeza da patria (206 e 212).

A naçaõ comprehendida toda nas guardas dos communs,

defenderá em massa, sendo necessario, a sua liberdade e independencia (313).

Pareceo-nos proprio incluir, na ley fundamental, algumas partes das leys ultimamente adoptadas para as milicias; porque garantem ao Estado serviços, que elle tem direito de reclamar, e estabelecem ás familias regras fixas e invariaveis, naõ susceptiveis de extençaõ arbitraria ou mal considerada.

Fallando do sagrado dever de defender a patria, trouxémos á memoria as epochas celebres da nossa historia, a pacificaçaõ de Gante, que precedeo a infeliz separaçaõ das Provincias, e a uniaõ de Utrecht, base da independencia nacional, e fonte de tanta gloria e prosperidade (203).

Algum dia os nossos descendentes se lembraraõ com justa vaidade destes dias memoraveis, em que os Hollandezes e os Belgas, antes de formarem uma só naçaõ, mas unidos pelos laços da estima e fraternidade, competiram com os mais esforçados, debaixo do estandarte de vossos filhos, nas margens do Sambre, e nas planices de Waterloo; dias em que, dignos de pelejar debaixo do commando de Principes da Casa de Nassau, adquiriram a estima de vossos Alliados, e alguma gloria e louvor, que saõ penhores da intrepidez com que haõ de em todos os tempos defender a sua patria, o seo Rey, e o compacto social, formado debaixo de tam felices auspicios.

A independencia de uma naçaõ, digna de ser livre, governada por uma familia, em que a prudencia e o valor passam de pay a filho, deve ser respeitada pelos seos vizinhos.

Os Principes da vossa Casa haõ de exercer com prudencia o direito de fazer a guerra e a paz, que he inherente a uma monarchia bem constituida. Nós naõ o havemos restringido; porém podemos dizer a V. M., que, em quanto estivémos empregados em assentar nas preroga-

tivas da corôa, nunca nos passou da lembrança o muito que V. M. ama a liberdade e os direitos da naçaõ.

Parece-nos que o projecto da ley fundamental dá á Coroa todo o poder, que a essencia de um Governo Monarchico, a extensaõ do territorio, e uma activa e segura protecçaõ de todos os direitos, e de todos os interesses, podem fazer desejavel; e que fixa os limites, que V. M. mesma desejáva pôr á authoridade de um Monarcha, que para o futuro apparecesse sem as vossas qualidades.

As reciprocas obrigações e promessas do Rey, e do seu povo, haõ de ser consolidadas por solemnes juramentos.

A inauguraçaõ do Rey da de ser acompanhada de tudo quanto puder dar a este grande acto, o caracter que lhe compete; ha de ser, segundo os usos antigos, feita em uma praça publica, e ali, na presença de um grande numero de seus vassallos, ha de o Rey receber os juramentos de fidelidade, que lhe ha de prestar a naçaõ, e elle mesmo ha de jurar observar a ley fundamental, empregar-se cordealmente na felicidade do seu povo, e imitar o fundador da independencia nacional, e o primeiro Rey da Monarchia.

A successaõ da Corôa, nesta illustre familia, ha sido regulada pelas convençoens, que pacificáram a Europa. Introduzímolla na ley fundamental, e lhe acrescentámos as explicações necessarias, para prevenir, em todos os casos, duvidas e interpretações, que por vezes tem custado tam caro ás naçõens.

A Hollanda tem attrahido a si varias communidades religiosas, pela suavidade de suas leys, e pela protecçaõ, que o Governo lhes offerece. Esta protecçaõ ha de permanecer a mesma (191).

A ley pudéra ficar ali, e ter deixado a V. M. o cuidado de provar, quam grande he o seu cuidado pelos Ministros da Religiaõ; porém pareceo-nos que seriá bom, que a ley fundamental imposesse aos vossos successores o dever de tomárem os vossos nobres sentimentos para regra do

seu comportamento (193); e que contivesse, a demais, seguranças para que nenhuma sorte de culto possa jamais perturbar a liberdade dos outros, sendo todos igualmente garantidos pelas leys do estado (196).

Nós pensamos, Senhor, que uma ley Constitucional, que estabelece todos os direitos legitimos, cujos principios saõ derivados dos costumes e caracter da naçaõ, póde esperar-se que dure mais do que uma, fundada em mera theoria; porém o tempo muda e modifica tudo, e um meio de revisaõ imprevisto, naõ fixado em periodo certo, mas possivel, se algum tempo se achar, que he mui preciso mudar alguma cousa, parece-nos util, uma vez que seja acompanhado de formulas, que previnam ou rebatam todo espirito de innovaçaõ (229, e 233).

A ley fundamental havia reservado para a Juncta, que a formára, o direito de interpretar as suas disposições, durante os primeiros tres annos. Temos julgado, que, expressando uma ley, necessariamente, o unanime sentimento do Rey e das duas Cameras dos Estados Geraes, he á ley que ésta interpretaçaõ deve ser deixada, que naõ he outra senaõ a justa applicaçaõ dos artigos do Acto Constitucional do reyno.

Para se effeituarem com prudente circumspecçaõ, e sem collisoens, as mudanças, que a ley Fundamental faz necessarias, entrega a V. M., por disposições organicas, o cuidado de introduzir successivamente as diversas Constituições, que ha creado ou restabelecido, de nomear, pela primeira vez, as duas Cameras dos Estados Geraes e todos os Magistrados, sem embargo de ser outro o modo de nomeaçaõ, que ella tem adoptado (1°. Artigo Addicional.)

Mantem em força todas as leys, que governam as differentes partes do reyno, até o momento de serem substituidas com a desejada celeridade, mas sem precipitaçaõ, por outras leys maduramente ponderadas; e por este modo dá a si mesma o melhor apoio e mais poderoso auxilio, que

pode ter; a vossa sabedoria e amor pelos vossos vassallos (2°. Art. Add.)

Possa esta ley Fundamental, Senhor, depois de ter sido corrigida pelo vosso juizo, e melhorada pelo tempo, contribuir para a prosperidade do reyno, augmentar o bem da naçaõ, e nutrir aquella uniaõ entre o Principe e os vassallos, tam fertil em suas consequencias, e que, debaixo da vossa gloriosa dynastia, nos promette o mais bello destino.

Haya, 13 de Julho, de 1815.

(Seguem-se as assignaturas.)

Falla de Mr. Stungracht, Presidente de uma Deputaçaõ dos Estados Geraes, a El Rey, participando-lhe a aceitaçaõ da Constituiçaõ.

Senhor!—Por occasiaõ da abertura desta Assemblea dos Estados Geraes, composta de dobrado numero de membros, do que se ajuncta nas occasioens ordinarias, declarou-nos V. M., que para assegurar a duraçaõ e a prosperidade da uniaõ de todas as Provincias dos Paizes-Baixos, sob a authoridade Real, naõ éra sufficiente que todos os habitantes obedecessem ao mesmo Soberano; mas tambem que era necessario, que fossem intimamente unidos pelas mesmas leys e instituiçoens; e que depois de se terem destruido as barreiras, que dantes os separávam, devêram elles mesmos considerar-se como filhos da mesma familia.

Como participavamos nestes sentimentos, tomámolles para base das nossas deliberações, sobre o projecto da Constituiçaõ do Reyno dos Paizes Baixos, que V. M. nos convidou para examinar, e certos das beneficas intençoens de V. M. para com os seus vassallos, regulamos as nossas opinioens pelas vossas. Capacitados da bem conhecida sabedoria, piedade e justiça de V. M. ousamos lisonjear-nos de que a projectada ley fundamental ha de effectuar o

feliz reuniaõ destes dous paizes, que já em outro tempo foram unidos, porém, que muito tempo existiram separados; e a nossa moderaçaõ e condescendencia em pontos importantissimos, e que mais tinhamos a peito, offerecendo uma prova da nossa sinceridade e tolerancia, ha de promover a felicidade do vosso reyno e do vosso povo.

Sobre estas bases he, que, depois de madura e livre deliberaçaõ, achámos no projecto da Constituiçaõ, as garantias da inviolabilidade do poder judicial, da liberdade de consciencia, da segurança da propriedade, da livre expressaõ das nossas opiniões, do livre accesso ao vosso throno, da igual distribuiçaõ dos encargos, em uma palavra, de tudo aquillo de que V. M. nos assegurou na sua falla, e de tudo quanto póde augmentar a felicidade dos seus vassallos.

Portanto, resolvémos unanimemente acceitar o projecto, que nos foi apresentado, como ley fundamental do reyno dos Paizes Baixos, e he esta decisaõ, que temos a honra de apresentar a V. M.

Se nada ha perfeito sobre a terra, ao menos ousamos crer, que V. M. naõ haverá de se oppor a algumas mudanças, que puderem vir a ser necessarias.

Expressamos a V. M. a nossa gratidaõ, pela confiança, que se dignou pôr em nos; e como pudêramos nós duvidar da nossa felicidade, debaixo de um Principe nascido e educado entre nós, e que tem participado com o seu povo nas afflicções e oppressaõ de tantos annos?

Admirámos as brilhantes columnas do novo reyno dos Paizes Baixos, nas batalhas de Les Quatre-Bras e de Waterloo; e vimos com ufania os nossos inexpertos guerreiros pelejar contra tropas antigas, e vencêllas pelo seu valor, e pela habilidade dos Commandantes.

V. M. póde com razaõ chamar-se o pay feliz, cujos filhos tivéram a gloria de concorrer para o estabelecimento daquellas columnas, e tingillas com o seu sangue. Que receios nos podem então ficar, vendo o Ceo outorgarnos

liberal as suas bençaõs, para a prosperidade do reyno. Ao mesmo tempo que imploramos estas bençaós, rogamos em nossas ferventes oraçoens, que o Governo de V. M. apoiado pela ley fundamental do reyno, seja duravel, tranquillo e afortunado; que nenhuma calamidade venha perturbar a vossa felicidade, mas antes, que ella seja augmentada pela fidelidade, amor, e affecto dos vossos vassallos.

Ao mesmo passo imploramos o Todo-Poderoso, que derrame, multiplique, e extenda os seus mais distinctos favores sobre a pessoa de V. M., e sobre a Casa Real; e que esta Casa, que éra o amparo da nossa patria, nunca cesse de ser o do vosso reyno.

Falla em nome de S. M. no encerramento da Sessaõ da Assemblea dos Estados Geraes; lida pelos seguintes Commissarios d'El Rey; á saber, o Secretario de Estado da Repartiçaõ do Interior; e os Conselheiros d'Estado Burmania, Ringers, e Van Gennep.

Altos e Poderosos Senhores!—Está pois decidida a importante questaõ, proposta por S. M. para ser examinada por vós. A declaraçaõ de vossas Altas Potencias pôs o sello á convicçaõ, que já existia no juizo do Rey, que ésta Ley Fundamental, quando recebece mais alguma modificaçaó, seria mui propria, para o governo do povo a quem era dirigida. A primeira destas leys fundamentaes, prevendo que poderiam haver circunstancias, que fizessem necessaria alguma modificaçaõ, havia, para prevenir todas as difficuldades, regulado o modo que devêa de ser adoptado na parte dos Paizes-Baixos, representada pela Assemblea. As condições, com que S. M. acceitou o Governo das outras Provincias, naõ contém estipulaçoens algumas a este respeito.

Posto que S. M. estava authorizado para regular como

quizesse á modificaçaõ da Ley Fundamental, naquellas provincias, segundo as condições acceites, com tudo naõ julgou proprio que os seus novos vassallos, parte igualmente da nossa grande familia, houvessem de entrar em taes deliberações em ponto tam importante, por modo differente do que, ao mesmo tempo, o estavam fazendo os seus antigos vassallos; e assim, resolveo-se a dar, logo de principio, uma prova manifesta da sua intençaõ, de naõ estabelecer entre elles sorte alguma de preferencia.

Como naõ tenha chegado ainda a S. M. o resultado do escrutinio dos votos naquella parte do reyno, somos obrigados a expressar o nosso sentimento, de naõ ser possivel darmos-vos alguma informaçaõ positiva, no momento em que findais as vossas sessoens. Comtudo, a unanime acceitaçaõ do projecto, que ésta Assemblea admittio, dá a S. M. justa razaõ para esperar, que, considerando a forma de eleiçaõ, que se tem observado, a maior parte dos habitantes dos Paizes Baixos ha de achar-se que acceita o projecto.

Naõ desempenharemos cabalmente a commissaõ, que S. M. nos confios, se ommittissemos expressar a vossas Altas Potencias os sentimentos d'Elt Rey a vosso respeito. A Assemblea, em suas deliberaçoens, escolheo um justo ponto de vista, para fazer o exame que lhe fôra confiado; e regulou as suas operaçoens por tal maneira; que El Rey vio unidos, nestas deliberaçoens, illuminado juizo, e virtuoso escrupulo, cuja uniaõ, quando a questaõ he de interesses tam delicados, naõ pode deixar de encaminhar todas as deliberaçõs ao mais feliz resultado. Com muita razaõ julgastes, que a questaõ naõ era, examinar se o projecto incluía todas as disposições, proprias para assegurar o bem géral, mas somente se as que elle continha formavam um todo, que, debaixo de um Governo sabio, podesse ser sufficiente para fixar a felicidade da sociedade sobre bases solidas.

Com a mesma sagacidade adoptastes como principio, que a questaõ naõ éra, examinar se a Constituiçaõ, depois de modificada, havia ou naõ de ser aceite por uma parte somente da Naçaõ; a questaõ era unicamente, se, observando-se as condições, sobre que ella deve ser fundada, podia servir para todo o povo dos Paizes Baixos.

Mui bem conhecemos, Altos e Poderosos Senhores, que vos deve custar muito concorrer para se introduzirem modificações em uma Constituiçaõ, que bastante experiencia tinha já demonstrado ser tam adaptada aos interesses dos povos para quem fóra feita, que nada deixava que desejar; porem todos vos estais sem duvida convencidos de que as mesmas Constituiçõens naõ podem convir a todos os povos; que devem ser modificadas segundo as circunstancias e o estado das cousas, e que o que he vantajoso para uma naçaõ he prejudicial para outra.

Se pois, os interesses do povo unido com nosco naõ nos haõ permittido reter todas as disposições da Constituiçaõ primitiva, comtudo, as modificaçoens, que nella se fizéram, nada contém que possa no menor gráo impedir, que disfructemos algum dos privilegios de que façâmos apreço.

Sim, Altos e Poderosos Senhores, podemos gozar a felicidade da uniaõ sem nos privar das vantagens da separaçaõ dos dous povos.

Esta felicidade he-nos garantida pela existencia da Casa que reyna sobre nos, pelos principios sobre que o nosso Soberano deseja fundar o seu Governo, e principalmente pelos justos limites que a Constituiçaõ tem assignado ao exercicio do poder, e que nos daõ, quanto o saber humano o permitte, a segurança de que naõ ha de haver usurpaçaõ.

Talvez seja uma verdade, que instituiçoens defeituosas, nas maõs de um bom governo, possam ser adaptadas aos interesses da sociedade; e pelo contrario, que as melhores leys, entregues a maõs infieis, naõ prestem absolutamente para

nada. Todavia, uma Constituiçaõ sabiamente formàda ha de ter sempre vantagem sobre outra menos propria ao fim proposto, e ha de ter sempre a dobrada vantagem de ser um refreio para todo abúso da authoridade, e de remover todo obstaculo, que puder impedir a sua acçaõ, quando for dirigida para o bem da sociedade.

Praza ao Governador do Universo, que tam sabiamente ha dirigido a cadea, de que o grande acontecimento, que ha dado origem ás deliberações que acabam determinar, faz um annel, conceder-nos para esta importante obra felix conclusaõ. Assim elle permitta que se apertem ainda mais os vinculos de mutua confiança e affecto, que já unem os dous povos; e continue a dar ao Principe que nos governa a necessaria força, para que possa trabalhar, com a perseverança que o o caracterisa, em melhorar a situaçaõ de seus vassallos! Possa elle fazer a cáda um de vos, Altos e Poderosos Senhores, pelas felices consequencias, que haõ de resultar aos Povos dos Paixes Baixos, ditosas testemunhas do complemento do edificio social, para cuja fundaçaõ esta Assemblea ha contribuido tanto, e que nós agora fechamos em nome do Rey, com sentimentos de gratidaõ, pelo zelo que haveis mostrado.

Haya, 19 de Agosto, 1815.

COMMERCIO E ARTES.

Edictal da Junta do Commercio em Lisboa, sobre o Commercio do Baltico.

A REAL Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navagaçaõ dirigio o Vis-Consul de Portugal, no Porto de Elseneur, um officio, em que participa haver grande confusaõ nos Despachos das Fazendas na Alfandega do Sund, quando se naõ declaram nos conhecimentos as suas

quantidades; o que especialmente acontece no vinho, por se naõ declarar se os barrís saõ de oito, se de quatro em pipa, de que resultaõ orçamentos arbitrarios, com taõ grave prejuizo do Commercio Portuguez, que aponta exemplos de por este motivo se terem exigido de Direitos quatro, e até dez Sp. Reicht. por pipa, quando os estabelecidos saõ sómente de duas Sp. Reicht.

No mesmo Officio informa o referido Vis-Consul, que nos annos proximos passados tem augmentado o Commercio Portuguez no Baltico ; e que o dos vinhos começa já a fazer-se com o Reyno de Dinamarca, mas que dirigindo-se os Navios Portuguezes de ordinario sómente aos Portos de S. Petersburgo, e Riga, deixam outros daquelle Mar, de que poderiam tirar maiores vantagens, como he a de poderem fazer duas viagens em cada Veraõ.

E para constar se mandou affixar o presente Edital.

JOSE' ACCURCIO DAS NEVES.

Lisboa, 21 de Agosto, de 1815.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Septembro, 1815.

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	86s.	88s.	3l. 14s. 7½d.
-------	trigueiro	D°.	78s.	84s.	
-------	mascavado	D°.	58s.	60s.	
Algodaõ	Rio	Libra			16s. 11d. p. 100 lib.
-------	Bahia	D°.	2s. 6p.	2s. 7½p.	
-------	Maranhaõ	D°.	2s. 6p.	2s. 7p.	
-------	Pernambuco	D°.	2s. 8p.	2s. 10p.	
-------	Minas novas	D°.			
D°. America	melhor	D°.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	D°.	3s. 0p.	3s. 3p.	4½d. por libra
Arroz	D°.	112 lib.	38s.	40s.	1l. 0s 0½d.
Cacao	Pará	112 lib.	80s.	85s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	75s.	82s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	69s.	70s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	50s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	12p.	9½p. por libra.
-------	Rio da Prata	D°.	7p.	10p.	
D°. de Cavallo	D°.	Couro	7s.	12s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	15s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s 0p.	8s. 8p. libra.
-------	Ordinaria	----	D°.		
-------	Mediana	----	3s.	5s.	
-------	Fina	----	6s. 6p.	8s. 6p.	
-------	Vermelha	----	5s	9s.	
-------	Amarella	----	2s. .p.	3s. 0p.	
-------	Chata	----	D°.		
-------	Torcida	----	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	bras.	6 p.	7 p.	3s. 10½p. lib. excise 8l. 16s. 9p. alf. 100lb.

Premios de Seguros.

Brazil hida 3 guineos por cento. R. 60s.
vinda 7 G°. R.

Lisboa e Porto hida 4 G°. R. 40s. em comboy.
vinda o mesmo.

Madeira hida 2 G°.—Açores 3 G°. R. 1½.
vinda o mesmo.

Rio da Prata hida 12 guineos; com a tornaviagem R. 4 G.
vinda 12 a 15 G°.

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

BATTLE of Waterloo, 8vo. preço 7s. 6d. A batalha de Waterloo, contendo as relaçoens authenticas, tanto Inglezas como estrangeiras, e outros documentos relativos á batalha; com as circumstancias, por menor, precedentes e subsequentes á batalha, extrahidas de grande variedade de fontes authenticas e originaes.

Ao que se ajuncta uma lista alphabetica dos officiaes mortos e feridos, desde 15 até 26 de Junho, 1815; e a perda total de cada regimento; com a enumeraçaõ das honras e privilegios concedidos aos officiaes e soldados pela acçaõ de Waterloo, e listas dos regimentos, que tem a isso direito. Illustrado com um esboço panoramico do campo de batalha, plano da posiçaõ e movimentos, junctamente com os dos Prussianos. Por um Observador de perto.

Burrow's Conchology, 8vo. preço 16s. Elementos de Conchologia, segundo o systema Linneano; illustrado com 28 estampas, copiadas da natureza. Pelo Rev. E. J. Burrow, M. A. &c.

Thorpe's Reply to the African Report, 8vo. preço 4s. Resposta, ponto por ponto, á Relaçaõ especial dos Directores da Instituiçaõ Africana. Author Roberto Thorpe, Esc. L. D.

Baron d'Uklanski's Travels, 12mo. preço 5s. 6d.— Viagens pela Polonia, Austria, Baviera, Saxonia, e Tyrol, durante os annos 1807, e 1808. Pelo Baraõ de Uklanski.

Richardson on English Philology, 4to. preço 1*l.* 5*s.* Illustraçoens sobre a Philologia Ingleza. Por Carlos Richardson, Esc.

Consiste, 1. Exame critico do Diccionario do Dr. Johnson. 2. Observaçoens ao Ensaio de Mr. Dugald Stewart; sobre a tendencia de algumas especulaçoens philologicas modernas.

PORTUGAL.

Sahio á luz: Observaçoens Historicas e Criticas, sobre a nossa Legislaçaõ Agraria, chamada commummente das Sesmarias. Por Vicente Antonio Esteves de Carvalho. Preço 240 reis.

Vendedeiras de Amor, e os Compradores pacovios; satyra jocosa. Por Antonio Joaquim de Carvalho. Preço 100 reis.

Movimento Perpetuo.

Naõ obstante a asserçaõ de que a soluçaõ deste problema he impossivel, ainda ha quem continue a trabalhar nesta descuberta. Um mechanico Francez, chamado Maillairdet, em Neufchatel, diz, que tem descuberto um movimento perpetuo. Consiste a machina, em uma roda, em cuja peripheria ha pequenos tubos, ametade cheios de mércurio; que na extremidade tem uma direcçaõ centrifuga, e por uma simples invençaõ recebe em baixo um impulso opposto. Elle mostra ésta machina publicamente, e intenta submetter a soluçaõ deste difficil problema a ulterior exame, em Paris. A simplicidade da construcçaõ occasiona uma favoravel opiniaõ do invento.

MISCELLANEA.

EX-REY DE NAPOLES.

O IMPERADOR de Austria concedeo um azylo ao Rey Joaquim, dentro dos limites de seus dominios, debaixo das seguintes;—

Condiçoens.

ART. 1. O Rey terá de assumir o titulo de individuo particular; e, tendo a Raynha adoptado o de Condessa de Lipnna, ou Lipona suggere-se, que S. M. póde adoptar o titulo conrespondente.

2. El Rey terá a liberdade de escolher qualquer cidade na Bohemia, Moravia, ou Austra Superior, como lugar de sua residencia. Se S. M. julgar proprio viver no campo, em vez da cidade, na dicta provincia, naõ haverá objecçaõ da parte do Imperador.

3. El Rey se obrigará, debaixo de sua palavra d'honra, na presença de S. M. Imperial, a naõ deixar os dominios Austriacos, sem o expresso consentimento de S. dicta M., e que o seu modo de vida será unicamente adoptado ao de uma pessoa de qualidade, particular; e que se submetterá ás leys, em vigor, nos Estados Austriacos.

Em fé deste arranjamento, e conforme o uso estabelecido, o abaixo-assignado tem posto a sua assignatura á presente Declaraçaõ.

(L. S.) *(Assignado)* O Principe METTERNICH.

Dada em Paris, no 1°. de Septembro, de 1815.

INGLATERRA.

Ordens sobre o Tractamento de Bonaparte em Sancta Hellena.

Carta de Lord Bathurst, aos Lords do Almirantado.

Downing-street, Secretaria de Guerra,
30 de Julho, 1815.

My Lords! Desejo que Vossas Senhorias tenham a bondade de communicar ao Contra-Almirante Sir George Cockburn, uma copia do seguinte memorial, que deve servir como instrucçoens, para dirigir o seu comportamento, em quanto o General Bonaparte estiver debaixo de seu cuidado.

O Principe Regente, confiando a officiaes Inglezes uma missaõ de tal importancia, sente que he desnecessario expressar-lhes o seu ardente desejo, de que se naõ empreguem mais restricçoens pessoaes, do que as que se acharem ser necessarias, para a fiel execuçaõ do serviço, que o Almirante, assim como o Governador de Sancta Hellena, naõ devem nunca perder de vista; a saber, a perfeitamente segura detençaõ da pessoa do General Bonaparte. Tudo quanto, sem opposiçaõ a este grande objecto, se puder conceder como favor, S. A. R. está convencido, que se permittirá ao General. O Principe Regente, alem disto, descança no bem conhecido zêlo, e character resoluto de Sir George Cockburn, de que elle naõ soffrerá ser desencaminhado, ao ponto de se desviar imprudentemente da execuçaõ de seus deveres.

(Assignado) Bathurst.

Memorial.

Quando o General Bonaparte deixar o Bellerophon, para ir para bordo do Northumberland, será o momento mais proprio para o Almirante Cockburn examinar a bagagem, que o General Bonaparte tiver trazido comsigo.

O Almirante permittirá, que passe para bordo do Northumberland, a bagagem, vinhos, e mantimentos, que o general tiver trazido com sigo. Entre a bagagem se deve entender ser incluido o seu serviço de meza, a menos de que sêja taõ consideravel, que pareça antes um artigo proprio a ser convertido em moeda corrente, do qué realmente para uso.

O seu dinheiro, seus diamantes, e seus effeitos, que se possam vender (consequentemente tambem as letras de cambio) de qualquer genero que possam ser, devem ser entregues. O Almirante declarará ao General, que o Governo Britannico por nenhum modo intenta confiscar a sua propriedade, porém meramente tomar sobre si a administraçaõ de seus effeitos, para lhe impedir que use delles, como meios de promover a sua fugida.

O exame será feito na presença de uma pessoa, nomeada por Buonaparte, o inventario dos effeitos, que se ha de guardar, será assignado por ésta pessoa, assim como pelo Contra-Almirante, ou pela pessoa, que elle nomear para fazer o inventario.

Os juros, ou o principal (segundo a sua propriedade for mais ou menos consideravel) será applicado á sua sustentaçaõ, e a este respeito se lhe deixaraõ os principaes arranjamentos.

Por ésta razaõ poderá elle de tempos a tempos significar, o que desêja, ao Almirante, até a chegada do novo Governador de Sancta Hellena, e ao depois a este ultimo; e se houver objecçaõ ao que se propuzer, o Almirante ou Governador daraõ as ordens necessarias, e o desembolço será pago por letras, sobre o thesouro de S. M.

No caso de morte, elle póde dispôr da sua propriedade, por testamento, e ficar seguro de que o contheudo de sua ultima vontade será fielmente executado.

Como he possivel, que se faça uma tentativa para fazer passar alguma parte de sua propriedade, como proprie-

dade das pessoas de seu sequito; deve declarar-se, que a propriedade dessas pessoas he sugeita aos mesmos regulamentos.

A disposiçaõ das tropas, destinadas á sua guarda, deve ser deixada ao Governador. Este, porém, tem recebido ordens, para que, nos casos abaixo mencionados, obre segundo os desejos do Almirante.

O General deve ser constantemente accompanhado por um official, nomeado pelo Almirante; ou, quando assim occurrer, pelo Governador. Se o General tiver permissaõ de sahir dos limites, aonde estiverem postadas sentinéllas, uma ordenança, pelo menos, acompanhará o official.

Quando chegárem navios, e em quanto elles estiverem á vista, ficará o General restricto aos limites, em que estaõ postadas as sentinéllas. Durante este tempo he prohibida toda a communicaçaõ com os habitantes. Os seus companheiros em Sancta Hellena saõ sugeitos, durante este periodo, ás mesmas regras; e devem estar com elle. Em outros tempos deixa-se ao juizo do Almirante ou Governador fazer, a respeito delles, os regulamentos necessarios.

Deve significar-se ao General, que, se elle fizer alguma tentativa para fugir, será mettido em prizaõ estricta, e deve declarar-se ás pessoas de seu sequito, que se se achar que elles estaõ machinando alguns preparativos para a fugida do General, taes pessoas seraõ separadas delle, e mettidas em prisaõ rigorosa.

Todas as cartas dirigidas ao General, ou ás pessoas de seu sequito, devem ser entregues ao Almirante ou Governador, o qual as lerá, antes que permitta serem entregues ás pessoas a quem saõ destinadas.

As cartas, escriptas pelo General, ou pessoas de seu sequito, seraõ sugeitas á mesma regra.

Nenhuma carta, que chegue a Sancta Hellena, por outra via, que naõ sêja a do Secretario de Estado, será communicada ao General ou pessoas de seu sequito, se for es-

cripta por alguem, que naõ resida na ilha. Todas as suas cartas dirigidas a pessoas, que naõ vivem na ilha, devem ir debaixo de cuberta ao Secretario de Estado.

Explicar-se-ha claramente ao General, que o Governador e Almirante tem ordens estrictas, para informar o Governo de S. M. de todos os desejos e representaçoens, que o General quizer participar-lhe: a este respeito naõ he necessario que usem de precauçaõ alguma. Porém o papel, em que tal desejo ou representaçaõ for escripta, lhes devera ser communicado aberto, para que ambos o possam lêr; e, quando o transmittirem, acompanharem-no com as observaçoens, que julgarem necessarias.

Até a chegada do novo Governador, deve o Almirante ser considerado como inteiramente responsavel pela pessoa do General Buonaparte: o Governo de S. M. naõ duvida da inclinaçaõ do presente Governador, em concurrer com o Almirante para este fim.

O Almirante tem plenos poderes, para reter o General a bordo de seu navio, ou para o trazer abordo outra vez; quando, na sua opiniaõ, se naõ possa effectuar de outra maneira a segura detençaõ de sua pessoa.

Quando o Almirante chegar a Sancta Hellena, o Governador, attendendo ás suas representaçoens, adoptará medidas, para mandar immediatamente para Inglaterra, Cabo de Boa-Esperança, ou Indias Orientaes, aquelles officiaes ou outras pessoas, nos corpos militares de Sancta Hellena; que o Almirante julgar prudente dimittir do serviço de Sancta Hellena, ou por que sêjam estrangeiros, ou por causa de seu character e disposiçaõ.

Se houver na Ilha pessoas de fóra, cuja residencia no paiz pareça ter em vista o ser instrumento da fugida do General Buonaparte, elle deverá tomar medidas para as fazer sahir. Toda a costa da ilha, todos os navios e botes, que a visitarem, seraõ postos debaixo da inspecçaõ do Almirante. Elle fixará os lugares, que os botes podem

visitar, e o Governador mandará guarda sufficiente para os pontos aonde o Almirante considerar, que he necessaria ésta precauçaõ.

O Almirante adoptará as mais vigorosas medidas, para vigiar a chegada e partida de todos os navios, e prevenir toda a communicaçaõ com a costa, excepto a que elle permittir.

Dar-se-haõ ordens para impedir, depois de certo intervállo, que se julgar necessario, para que nenhum navio estrangeiro ou mercante vá para o futuro a Santa Helena.

Se o General tiver alguma molestia séria, o Almirante e o Governador nomearaõ, cada um delles, um medico de sua confiança, a fim de visitar o General, junctamente com o seu medico particular; e lhes daraõ estrictas ordens, para darem parte todos os dias do estado de sua saude. No caso de morte, o Almirante dará ordens para transportar o seu corpo para Inglaterra.

Dado na Secretaria de Guerra, aos 30 de Julho, 1815.

PROCLAMAÇAÕ

Dos Commandantes Inglezes, na tomada de Guadaloupe.

Pelo Tenente-general Sir James Leith, G. C. B. &c. &c. Commandante-em-Chefe das forças de terra de S. M. Britannica, nas ilhas de Sotavento; e Contra-almirante Sir C. Durham, Commandante-em-Chefe das forças navaes de S. M.

HABITANTES DE GUADALOUPE! As falsas representaçoens e artificios, que tem sido empregados para vos enganar, a respeito da verdadeira situaçaõ da Europa; os principios, que ao mesmo tempo resultam do despotismo e anárchia, porque os vossos chefes revolucionarios vós tem conduzido á borda do precipicio em que estais, já naõ podem prevalecer. Rompeo-se o veo—os vossos olhos estaõ abertos.

. Naõ ignoraes, que era da intençaõ de nosso Soberano ministrar-vos todo o auxilio, para sustentar vosso legitimo Governo; porém estes generosos offericimentos tem sido regeitados por pessoas, que vos tem desencaminhado.

Consequentemente, viemos com uma formidavel força naval e militar, para pôr Guadaloupe debaixo da protecçaõ de S. M. Britannica.

Os leaes e honrados mantenedores de Luiz XVIII. veraõ, que depois de termos feito tudo quanto de nos dependendia, para manter a bandeira branca, naõ nos restou outra alternativa, tanto para a salvaçaõ da Guadaloupe, como para nossa segurança, senaõ arvorar o estandarte Britannico.

Com tudo, nem por isso somos menos alliados do legitimo Governo da França, e convidamos a todos os bons e leaes Francezes, a que se ajunctem ao redor de nós.

He necessario fazer-vos conhecer a situaçaõ da Europa e da França, o que sem duvida vos tem occultado os vossos chefes revolucionarios. Buonaparte foi derrotado pelo Duque de Wellington e Principe Blucher, em uma grande e decisiva batalha, pelejada aos 18 de Junho—o seu exercito annihilado, e toda a sua artilheria e bagagem tomadas. O usurpador fugio com alguns de seus perjuros generaes, e chegou a Paris, aonde, conhecendo quam desesperada era a sua situaçaõ, abdicou a pretensa Corôa Imperial.

Os Alliados estavam em La Fere, e em Laon aos 24 de Junho, em plena marcha para Paris, aonde haviam de chegar aos 26; naõ havendo nada que se lhes oppozesse.

Os Austriacos e Russianos estavam penetrando a França, em massa, pela Italia, Suissa, e Alsacia. Ao mesmo tempo S. M. Christianissima, tornou a entrar em França, e pelas ultimas noticias ia marchando de Cambraya.

Os termos, que propomos para receber a colonia, e as

consequencias, que resultaraõ de naõ serem elles acceitos, saõ, em breve, os seguintes :—

Como ha razaõ para crer, que muitos officiaes e soldados da tropa de linha tenham meramente cedido ás circumstancias, e sirvam debaixo da bandeira tricolor, meramente com a esperança de se aproveitar da primeira opportunidade favoravel, para mostrar a sua lealdade; aquelles, que assim se declararem immediatamente, seraõ admittidos á protecçaõ da bandeira Britannica, e seraõ recommendados da maneira mais urgente ao Conde de Vaugirard, Governador-general das Ilhas Francezas, e Representante de S. M. Christianissima.

Todos os officiaes e soldados de linha, que estaõ actualmente servindo debaixo da bandeira tricolor, e fizérem tal declaraçaõ, separando-se dos partidistas de Napoleaõ Buonaparte, e que se renderem com as suas armas ás forças Britannicas, haõ de ser mandados para França, como prisioneiros de guerra, para terem o destino, que lhes ordenar o Duque de Wellington. Os officiaes e soldados, que assim se renderem, conservaçaõ a sua bagagem.

A milicia, e outros habitantes, que estaõ em armas debaixo da bandeira tricolor, e que se separarem immediatamente das tropas de linha, que servem debaixo da bandeira revolucionaria; depondo as armas, teraõ permissaõ de voltar immediatamente para suas respectivas casas, aonde seraõ protegidos, assim como as suas propriedades.

Todo o official ou soldado de linha, que, depois da publicaçaõ deste avizo, continuar a oppor-se ás armas de S. M. Britannica, será mandado para Inglaterra, como prisioneiro de guerra.

Todo o official ou soldado de milicia, e todo o outro habitante, que, depois desta proclamaçaõ, for achado em armas, será tractado como prisioneiro de guerra, e mandado immediatamente para fóra da colonia, para ser posto em prizaõ.

Se Guadaloupe se submetter immediatamente ás forças de S. M. Britannica, e os seus habitantes prestarem o juramento de fidelidade, pelo tempo que a colonia continuar debaixo do dominio Britannico, os habitantes e sua propriedade seraõ protegidos, e o commercio da Colonia será posto em estado mais vantajoso, do que durante a guerra passada.

A religaõ e leys do paiz, seraõ respeitadas.

Nenhuma pessoa, que se aproveitar das vantagens desta proclamaçaõ, será molestada, por causa de suas opinioens ou comportamento politico, antecedente ao dia de sua publicaçaõ.

Toda a pessoa, que se naõ aproveitar immediatamente desta proclamaçaõ, será tractada, assim como a sua propriedade, conforme as leys da guerra, e direito de conquista. *(Assignado)* JAMES LEITH.

P. C. DURHAM.

Tomada de Guadaloupe.

Capitulaçaõ entre S. Exª. Sir J. Leith, G. C. B. &c. &c. e o Conde de Linois e Baraõ Boyer de Peyreleau.

Condiçoens pedidas por S. Exª. o Contra Almirante Conde de Linois, Governador General de Guadaloupe, e o Ajudante General de Guadaloupe, Segundo em commando naquella colonia, dirigidas a S. Exª. Sir James Leith, Commandante em Chefe das tropas Britannicas.

Art. 1. O Governador, o Segundo em Commando, e todas as tropas Francezas de linha seraõ mandados para França, como prisioneiros de guerra, bem assim como as pessoas, que compõem a Administraçaõ militar.

Resposta. O Conde de Linois, e o Baraõ de Boyer de Peyreleau, e as tropas de linha Francezas, com a Administraçaõ militar, seraõ mandados para a França ao Duque de Wellington, como prisioneiros de guerra, segundo o theor da Proclamaçaõ de Sir James Leith.

2. Os officiaes conservarão as suas espadas, e toda a sua bagagem militar.

Resposta. Recusado, á excepçaõ da bagagem pertencente pessoalmente ao militar.

3. Permittir-se-ha a todas as guardas nacionaes da Colonia, que fiquem pacificamente em suas casas.

Resposta. A milicia, que se tiver ja retirado para as suas habitaçoens, será protegida, assim como a sua respectiva propriedade, porem aquelles, que estaõ ainda em armas, seraõ tractados como prisioneiros de guerra, e mandados immediatamente para fora.

4. Nenhum individuo de Guadaloupe, ou suas dependencias, será molestado pelos seus actos ou opinioens politicas passadas; e será posto debaixo da protecçaõ de S. M. Britannica.

Resposta. Ninguem será molestado pelo Governo Britannico, por causa de seus actos ou opinioens politicas, até o presente momento.

5. As leys da Colonia, assim como a propriedade particular, seraõ respeitadas, e postas debaixo da salva guarda de S. M. Britannica.

Resposta. Concedido. Pelo que respeita ás leys, e a propriedade particular em terra.

(Assignado) JAMES LEITH.

Aceitas as condiçoens propostas por S. E. Sir James Leith, 10 de Agosto, 1815.

(Assignado) O Conde de LINOIS.
BOYER DE PEYREBRAU.

Condiçoens pedidas por S. E. Sir James Leith.

Art. 1. Todos os fortes, redutos, e outros lugares munidos de artilheria, na colonia, seraõ entregues immediatamente ás tropas de S. M. Britannica.

2. Todas as aguias, bandeiras tricolores, thesouro pu-

blico, archivos, planos, e tudo quanto pertence á administraçaõ civil e militar; os armazens de toda a qualidade, armas de todo o genero, seraõ immediatamente entregues; assim como toda a outra propriedade publica, a commissarios nomeados pelo General em Chefe.

3. Todas as pessoas armadas, que saõ comprehendidas nestas estipulaçõens, marcharaõ dos seus respectivos postos ás tres horas da tarde, e seraõ removidas para os lugares de seu destino, havendo primeiro entregue as suas armas. *(Assignado)* JAMES LEITH.

Acceitos os artigos acima.

(Assignado) O CONDE DE LINOIS.
BOYER DE PEYRELEAU.

Resoluçoens passadas em um ajunctamento dos Prelados Catholicos Romanos da Irlanda, em Dublin, aos 23 e 24 de Agosto, de 1815.

Presidente, o Reverendissimo Dr. Kelly.

Resolvido; Que he a nossa decidida e intima convicçaõ, de que qualquer poder concedido á Corôa da Gram Bretanha, para ter alguma ingerencia, directa ou indirecta, na nomeaçaõ dos Bispos da Igreja Catholica de Irlanda, deve ser essencialmente nociva, e por fim póde subverter a Religiaõ Catholica neste Paiz.

Resolvido; Que, com esta convicçaõ, profunda e inalteravelmente gravada em nossos espiritos, nos consideraria-mos como atraiçoando os mais charos interesses desta porçaõ da Igreja, que o Espirito Sancto tem confiado ao nosso cuidado; se naõ declarassemos expressamente, que, em todos os tempos, e em todas as circumstancias, reprovaremos, e nos opporemos a tal ingerencia, por todos os meios canonicos e constitucionaes.

Resolvido; Que se transmitta á Sancta Sée, uma declaraçaõ destes nossos sentimentos, respeituosa, firme e deci-

siva, a qual esperamos induzirá Sua Sanctidade a sentir e reconhecer, a justeza e propriedade desta nossa determinaçaõ.

Resolvido; Que se devem os nossos reconhecidos agradecimentos ao R^mo^. Dr. Murray, e ao M^to^. R^do^. Dr. Milner, que fôram nossos Deputados em Roma, pelo zeloso e habil desempenho do encargo confidencial, que delles se confiou.

Oliveiro Kelly, Tuam, Presidente.

Ricardo O'Reilly, Armagh.
J. T. Troy, Dublin.
Thomas Bray, Cashel (Por procuraçaõ.)
P. Everard, Coadj. Cashel.
Pat. Jos. Plunket, Meath.
GuilhermeCopinger, Cloyne.
Thomas Costello, Clonfert.
Carlos Sughrne, Kerry.
Joaõ Power, Waterford.
Carlos O'Donnell, Derry.
Joaõ O'Flinn, Anchonry.
Pedro Waldron, Killala.
Jaimes O'Shaughnessy, Kilaloe.
Farrell O'Reilly, Kilmore.
P. Ryan, Ferns.
Carlos Tuohy, Limerick.
G. Plunket, Elphin.
Joaõ Murphy, Cork.
Patricio M'Mullen, Down, e Connor.
Kyran Maran, Ossory.
Pedro M'Loughlin, Raphoe.
Jaimes Murphy, Clogher.
Edmund Derry, Dromore.
M. Corceran, Eleito de Kildare e Leighton.
Jaimes Magauran, Eleito de Ardagh.
Edmundo Ffrench, Warden de Galway.

Resoluçoens dos Catholicos Romanos de Irlanda, em um ajunctamento, em Dublin, na Capella de Clarendon Street, Terça feira, 29 de Agosto, de 1815.

Sir Thomas Esmonde, Presidente.

Resolvido; Que Mr. Hay, sirva de Secretario.

Resolvido; Que julgamos ser o primeiro e mais grato dever nosso, expressar, nos termos mais fortes, que a nossa lingua pode ministrar, a nossa perfeita confiança, e a esti-

maçaõ, veneraçaõ, e gratidaõ, que temos, pelos Reverendissimos, e Muito Reverendos Prelados Catholicos da Irlanda: e estes nossos sentimentos unanimes estaõ profundamente, e para sempre impressos no nosso espirito; pela sua firme, varonil, e decidida condemnaçaõ, de qualquer médida, que dê á Corôa, ou aos Servos da Corôa, alguma inspecçaõ qualquer, na nomeaçaõ de nossos Bispos; porquanto toda a medida desta natureza deve necessariamente tender a destruir a nossa Religiaõ; e tambem a deteriorar consideravelmente os direitos civis e as liberdades do povo de Irlanda, de todas as classes e denominaçoens.

Resolvido; Que se requeira ao nosso Presidente, que transmitta, nos termos de maior affeiçaõ, a nossa mais cordeal gratidaõ, áquelles sabios, exemplares e piedosos clerigos, o Arcediago Blake, os Doutores, Lue, e Darby, e os outros Reverendos e estimaveis Clerigos da segunda ordem da Hierarchia Irlandeza, que tem concorrido com elles, na constante e absoluta opposiçaõ ao abhorrecido *Veto*, em todas as suas figuras e formas.

Resolvido; Que naõ podemos omittir, nesta occasiaõ, de publicar ao Imperio Britannico, e ao Mundo Christaõ, o ardente tributo de nossa mais viva gratidaõ, e mais profunda reverencia, ao clero officiante Catholico da Irlanda; que he uma classe de homens uniformemente distinctos pelo mais incessante zêlo e actividade, e pela mais constante charidade, desinteresse e pureza, no desempenho de seus sagrados deveres; homens a quem nenhuns perigos tem aterrado—nenhumas perseguiçoens atemorizado—nenhuma seducçaõ descaminhado, e nenhuma tentaçaõ pôde jamais peitar para que se desviassem do fiel desempenho de seus deveres: e que tem obtido, como muito bem merecem, a cordeal affeiçaõ de todas as pessoas de sua persuasaõ; e a decidida approvaçaõ dos homens liberaes e illuminados de todas as outras Religioens.

Resolvido; Que, tendo os Catholicos da Irlanda declarado, por seu juramento solemne, que o Papa naõ tem, nem deve ter, nenhuma jurisdicçaõ temporal ou civil, superioridade ou preeminencia, directa ou indirectamente, dentro deste Reyno; nós naõ podemos, sem nos expôr e á nossa Religiaõ á justa irrisaõ e reproches, nem sem incorrer no terrivel crime de perjuros, consentir em arranjamento algum, pelo qual o Ministerio Britannico possa obter da Côrte de Roma alguma jurisdicçaõ ou poder, sobre as transacçoens da vida civil, e comportamento nos negocios temporaes do Clero Catholico Romano da Irlanda, e que a nossa resistencia a qualquer arranjamento desta natureza, em vez de operar em nosso desfavor, no espirito dos Estadistas justos e racionaveis, deve pelo contrario convencêllos, de que nós merecemos a liberdade; tanto porque este nosso comportamento offerece mais um exemplo da adherencia, que em consciencia temos ao juramento; como porque isto prova, que nós practicamente distinguimos a authoridade espiritual de S. S. o Papa, que nós sempre reconhecemos plenamente, de qualquer poder ou authoridade civil ou temporal, nelle, ou derivada delle, o que rejeitamos, e a que, se necessario fôr, resistiremos, mesmo a perigo de nossas vidas.

Resolvido; Que o restabelicimento dos Cabidos, e a concurrencia do Clero de segunda ordem, na nomeaçaõ dos nossos Bispos; de maneira que faça essa nomeaçaõ puramente domestica e nacional, como repettidas vezes se tem recommendado a S. S. o Papa, pelos Prelados Catholicos de Irlanda, sem infringir os seus direitos canonicos, e authoridade espiritual sobre a Igreja Catholica de Irlanda, naõ somente destruiria toda a sombra de objecçaõ racionavel á independencia de nosso Clero, porém impediria, para sempre, que pudesse ter exito alguma intriga, ou plano concertado pelos agentes de algum Ministro Britannico, para destruir a nossa Religiaõ, e deteriorar os

nossos direitos civis; obtendo uma inspecçaõ inconstitucional e profana, sobre o clerigo Catholico da Irlanda.

Resolvido; Que se nome e uma deputaçaõ, composta de Sir Thomas Esmonde, Baronete; e Owen O'Conor, Escudeiro, com o Reverendo Ricardo Hayes, para seu Secretario; a qual Deputaçaõ apresentará a S. S. o Papa, uma ardente supplica, da parte dos Leigos Catholicos, mostrando a plena concurrencia com os nossos veneraveis, e reverenciados Prelados, na opposiçaõ perpetua e incessante a qualquer medida, que directa ou indirectamente authorizasse a Corôa, ou os Servos da Corôa, a ingerir-se na nomeaçaõ de nossos Bispos; e rogando a S. S. que naõ favoreça, directa ou indirectamente, os planos de acerbos e inexoraveis inimigos de nossa Religiaõ.

Resolvido; Que se peça aos individuos, que compõem a Associaçaõ Catholica, que preparem a tal supplica.

Resolvido; Que se peça tambem âquelles individuos, que preparem e façam apresentar um Memorial a S. A. R. o Principe Regente, mostrando, em termos respeituosos, os reconhecidos e indisputaveis direitos dos Catholicos de Irlanda, a uma emancipaçaõ incondicional, e rogando a sua concurrencia a ésta medida.

THOMAS ESMONDE, Presidente.
EDUARDO HAY, Secretario.

Extracto de uma Carta do Bispo Protestante de Norwich ao Secretario da Commissaõ Catholica, datada de 8 de Septembro, de 1815.

"Agradeço-vos muito a informaçaõ, que taõ de pressa me communicastes, sobre um objecto, a respeito do qual sempre me tenho sentido, e nunca cessarei de sentir interessado. Desde o seculo de Constantino, até o presente dia, a gabada alliança entre a Igreja e o Estado, tem raras vezes, na minha opiniaõ, produzido grande beneficio á

verdadeira Religiaõ; a qual he invariavelmente mais pura, á proporçaõ, que os seus Ministros se conservam retirados de ingerencias politicas de qualquer natureza que sêjam. Eu portanto, approvo mui cordealmente as resoluçoens, que se tomáram no vosso ultimo ajunctamento."

HESPANHA.

Instrucçaõ do Sancto Officio aos Confessores.

Entre os delicados e graves negocios, que occupam dignamente a attençaõ do Conselho de S. M. e da Suprema e Geral Inquisiçaõ, deve ter preferencia o attender ao verdadeiro bem e alivio espiritual daquellas pessoas, que por debilidade e fraqueza natural, ignorancia, malicia ou perversidade de coraçaõ, se achem contaminadas com algum ou alguns dos erros, e até heresias proprias das diversas naçoens, que tem occupado o territorio Hespanhol. Portanto, aproveitando a opportunidade de se aproximar o devido cumprimento do preceito da pascua, e desejando que todos os fieis se preparem e disponham para o satisfazer dignamente, tem resolvido habilitar, pelo que toca ao Sancto Officio, e por este anno somente, a todos os confessores seculares e regulares, approvados pelo Ordinario Diocesano, para que se hajam com os penitentes, que tiverem incorrido em heresia externa ou mixta, do modo e forma estabelecida e adoptada no Sancto Officio, com utilidade dos fieis, ainda que tenham prevaricado, sempre que reconheçam seus erros; sugeitando-se, porém, á instrucçaõ seguinte.

Primeiramente persuadirá, com a maior efficacia, ao penitente, que se denuncie ao mesmo confessor dos erros ou heresias, em que tiver incorrido, sem lhe prometter o beneficio da absolviçaõ de outra forma; assegurando-o do inviolavel segredo, que guardará elle confessor, e do que guarda o Sancto officio, e que dahi se naõ seguirá ao peni-

tente o menor damno, antes, sim lhe servirá para que naõ sêja castigado, se for denunciado por outra pessoa dos erros ou heresias, que lhe convem manifestar, ao que, obrando pelo contrario, fica exposto.

Em segundo lugar, se o peninente se conformar, lhe receberá a declaraçaõ debaixo de juramento de dizer a verdade; começando por estas palvras. " Na cidade de tal, a tantos de tal dia mez e anno, per ante mim, abaixo assignado Confessor, appareceo espontaneamente Fulano de tal, expressando o seu nome, idade, patria, e estado, referindo depois com a maior especificaçaõ todos os seus erros e circunstancias, tempo e lugar, em que os tenha commettido, visto ou ouvido, se houve algumas pessoas presentes que as nomee, e declare quanto dellas souber. Fallo-ha assignar a sua declaraçaõ, se sabe escrever, e senaõ fará uma cruz; e confessor sempre assignará.

Em terceiro lugar o fará abjurar a hercsía, e o absolverá, reconciliando-o com a Igreja; admoestallo-ha a que se confesse sacramentalmente de todos os seus erros, e imporá as penitencias, que julgar convenientes; e fechando tudo o remetterá ao tribunal do Sancto Officio.

Ultimamente, se as persuasoens mais efficazes naõ forem bastantes para convencer o penitente, achando-o bem disposto, com a devida detestaçaõ, o absolverá da excommunhaõ no fôro interno sómente, explicando-o assim ao penitente, para sua intelligencia e conhecimento. E lavrada ésta diligencia pelo Confessor a enviará ao Tribunal.

E para que tudo o referido possa ter effeito, o communica este Sancto Officio a V. — a fim de que por sua maõ possa chegar á noticia dos Confessores de sua jurisdicçaõ e districto.

Nosso Senhor guarde a V. — muitos annos. Inquisiçaõ de Sevilha, 12 de Fevereiro, 1815.

(Assignado) Dr. D. F. Rodrigues de Carasa.
Dr. D. Joaquim de Murua y Eulate.
Lic. D. Jozé' Maria Valenzuela.

Por mandado do Sancto Officio.
Br. D. Joaõ Jozé' Verdugo, Sec.

PAIZES BAIXOS.

Representaçaõ dos Bispos da Belgia a El Rey, contra a nova Constituiçaõ.

Senhor!—Cremos ser do nosso dever, naõ demorar por mais tempo o expressar a V. M. a surpreza e dór, que nos causou a vossa proclamaçaõ de 18 deste mez (Julho).

Convencidos de que he o primeiro dever dos Bispos fallar a verdade ao throno, quando se tracta dos grandes interesses da Religiaõ, preenchemos agora este dever com tanta maior confiança e franqueza, quanto V. M. frequentemente nos testemunhou a sua intençaõ, de proteger a Religiaõ, com todo o seu poder; e porque, naquella mesma proclamaçaõ, que he a causa de nossa inquietaçaõ, V. M. assegura á Igreja Catholica o seu estabelicimento, e seus privilegios.

Senhor, a existencia e os privilegios da Igreja Catholica, nesta parte de vosso Reyno, saõ incompativeis com um artigo do plano da nova Constituiçaõ, pelo qual se promette igual favor e protecçaõ a todas as Religioens.

Desde a conversaõ dos Belgas áo Christianismo, nunca se introduzio, senaõ pela força, taõ perigosa innovaçaõ. A tentativa de Jozé II., para a mater, foi infructuosa. A tyrannia do ultimo Governo Francez a estabeleceo em theoria; porém naõ se lhe seguiram nenhumas commoçoens religiosas; porque o cabeça do Estado protegia taõ pouco as seitas Protestantes, como a Igreja Catholica. Depois

de ser derribada ésta potencia, inimiga declarada de todas as religioens, a Igreja Belgica recobrou todos os seus direitos espirituaes. Na ordenaçaõ de 7 de Março, de 1814, que os Commissarios das Potencias Alliadas expressamente confirmáram, o Governo da Belgia declarou ;—que de estaõ em diante o poder ecclesiastico e o poder temporal seriam inviolavel mantidos em seus respectivos limites ; como estaõ fixados pelo direito Canonico, e pela antiga Constituiçaõ do paiz.

Senhor, nós naõ hesitamos em declarar a V. M. que as leys Canonicas, que saõ approvadas pela antiga Constituiçaõ do paiz, saõ incompativeis com a projectada Constituiçaõ, que daria na Belgia igual favor e protecçaõ a todas as Religioens.

As leys canonicas tem sempre regeitado o scisma e heresia do seio da Igreja. Os Imperadores Christaõs julgáram ser do seu dever manter éstas leys, e assegurar a sua execuçaõ, como facilmente se póde ver na collecçaõ de Edictos, a este respeito.

Desdes Carlos Magno até a infeliz epocha 1781, e reynados seguintes, todos os Soberanos deste paiz, em todos os seculos, protegêram exclusivamente a religiaõ Catholica Apostolica Romana, e lhe asseguráram o gozo imperturbavel de todos os seus direitos e privilegios, em cuja posse se achava.

O Concilio de Trento, cujas resoluçoens fóram todas publicadas nestas provincias, e tem aqui força de ley ecclesiastica, depois de confirmar todas as antigas leys da Igreja, que fixam as jurisdicçoens, os direitos dos bispos, dos cabidos, das universidades e em geral do clero regular e secular ; ordena aos bispos naõ somente que olhem na sua execuçaõ, e cuidadosamente vigiem na manutençaõ do sagrado penhor da fé ; mas tambem, que attendam ás leys, que respeitam a disciplina essencial da Igreja Catholica, e assegurem a consistencia e inviolabilidade de seu Gover-

no. Estes, Senhor, saõ os deveres dos bispos destas provincias, e as leys do paiz lhes tem constantemente permittido e facilitado o cumprimento delles, até que um poder superior os impedio, em parte, de os desempenhar.

Se V. M., quando assegurou á Igreja Belgica a sua existencia e privilegios, tinha intençaõ, como conjecturamos, de manter a inteira execuçaõ do sancto direito canonico, somos incapazes de exprimir os nossos agradecimentos por isso a V. M. Porém tomamos a liberdade de pôr com todo o respeito diante de V. M. um artigo da nova Constituiçaõ, que, assegurando a mesma protecçaõ a todas as religioens, seria incompativel com o livre exercicio de nossos deveres officiaes.

Somos obrigados, Senhor, a preservar, incessantemente, o povo confiado ao nosso cuidado, das doutrinas, que estaõ em opposiçaõ com as doutrinas da Igreja Catholica. Naõ nos podemos soltar desta obrigaçaõ, sem violar os nossos mais sagrados deveres; e se V. M., em virtude de uma ley fundamental, protege, nestas provincias, a profissaõ publica, e propagaçaõ dessas doutrinas, cujo progresso somos obrigados a oppôr, com todo o cuidado e energia, que a Igreja Catholica espéra de nosso officio, nós nos acharíamos em opposiçaõ formal ás leys do Estado, e ás medidas que V. M. possa adoptar para as manter entre nós—e a pezar de todos os nossos esforços para manter a uniaõ e paz, póde com tudo ser pertubada a tranquillidade publica.

E pois, pelo artigo 196 da proposta Constituiçaõ, se póde obstar o exercicio de uma forma de culto, quando elle puder perturbar a tranquillidade publica, segue-se que se póde impedir o livre exercicio de nossa religiaõ, por uma consequencia possivel dos direitos e liberdades da Igreja Catholica nestas provincias.

Naõ nos atrevemos a occultar de vós Senhor que taes regulamentos, se fôrem confirmados

tenderaõ a renovar as perturbaçoens, que desoláram éstas provincias no seculo 16; e que elles pódem, mais cedo ou mais tarde, allienar os coraçoens de vossos ficis vassallos, nesta parte do Reyno, aonde a affeiçaõ á fé Catholica he mais forte e mais viva do que em outro algum paiz da Europa.

Ja a proclamaçaõ de V. M., que annunciou, que a nova constituiçaõ asseguraria a liberdade das religioens, e daria a todas igual fávor e protecçaõ, encheo de consternaçaõ a todos os coraçoens. He bem sabido, que este perigoso systema he um dos principaes artigos da philophia moderna, que tem sido a fonte de tantas de nossas desgraças; que evidentemente se dirige a excitar a indifferença para com todas as religioens, e diminuir a sua influencia de dia em dia, e por fim destruillas inteiramente.

Somos obrigados, Senhor, a dizer-vos a verdade, em toda a sua extençaõ. O clero destas provincias naõ tem observado sem dôr, que V. M. foi persuadido a excluillo das assembleas, em que se discutiam os grandes interesses do Estado; que o plano da nova Constituiçaõ contém distincçoens honrosas para a Nobreza, e que o Clero, que foi já a primeira classe do Estado, he privado dellas; que até naõ tem o direito de ser representado nas assembleas provinciaes; que a sua influencia, na aceitaçaõ da nova Constituiçaõ, se removeo cuidadosámente, de maneira, que os mais distinctos membros do Clero, segundo as expressoens da proclamaçaõ de V. M., naõ saõ das pessoas mais dignas da confiança de seus concidadaõs; ultimamente, que lhes naõ he permittido inscrever os seus votos de desapprovaçaõ, nas listas dos Notaveis. Todas éstas medidas (com dôr o dizemos a V. M.) nos pódem parecer de infeliz agouro para o futuro, visto que os Ministros de V. M. já contam por nullos os votos e opinioens de todo o Clero, sobre materias, que saõ tanto do seu conheci-

mento como das outras pessoas particulares; mais ainda, de sua peculiar repartiçaõ, em tanto quanto a religiaõ he interessada.

He impossivel calcular todas as más consequencias, que se podem originar da continuaçaõ de tal plano. Porque se o Clero Catholico naõ fôr mais nunca consultado, no que diz respeito á Igreja, se está decidido, que elle naõ pode ter parte em fazer as leys, especialmente as que respeitam a jurisdicçaõ ecclesiastica ¿como pódem elles impedir qualquer intrusaõ nos inalienaveis direitos da dignidade episcopal, que pertencem á Igreja Catholica; ou nos privilegios que V. M. lhes assegura? ¿Naõ poderaõ elles ser arbitrariamente diminuidos nas assembleas nacionaes, quando o clero naõ tem influencia, ou quando muito uma influencia precaria?

A experiencia tem provado, quam importante he que o Clero possua uma dignidade ou graduaçaõ elevada no Estado. O respeito, que elle goza, se extende á mesma Religiaõ, que elle ensina. Por maior que sêja o merecimento pessoal dos ministros da Igreja, com tudo, nos nossos tempos, se naõ for sustentado por alta graduaçaõ e privilegios legaes, que dê nobreza ás funcçoens do sacerdocio, nos olhos do povo, o Clero naõ poderá oppor senaõ mui fraca barreira ás desordens, com que tem de lutar continuadamente.

O interesse, a paz, o bem do Estado, dependem principalmente do estado da moral. Naõ ha bons custumes aonde naõ ha religiaõ. Como as cousas agora vaõ, a religiaõ he mais ou menos respeitada, á proporçaõ que os seus ministros saõ mais ou menos honrados e respeitados, segundo as leys existentes. He facil conter os bons nos proprios limites; porém os máos atrevem-se a tudo contra o Clero, que naõ goza de certo respeito no Estado.

V. M. terá, sem duvida, notado, que a religiaõ Catholica, que foi restabelecida em França pela Concordata,

naõ produz o effeito que se esperava; porque, pelo systema do Soberano, o Clero naõ goza de graduaçaõ, de consideraçaõ, nem de influencia no Estado. Elle devia contar-se por nada—elle éra opprimido por todas as authoridades inferiores—elle depressa foi, como se esperava que fosse, incapaz de fazer bem, e de prevenir o mal.

Temos a confiança de que V. M. se dignará vêr, na submissa e respeituosa representaçaõ, que vos temos feito, na franca expressaõ de nossos sentimentos, sómente o desempenho de um de nossos mais importantes deveres, nas presentes circumstancias; somente uma nova prova de nossa devoçaõ a vossa sagrada pessoa; somente o sincero desejo de que V. M. possa reynar nestas provincias, em constante paz; por um Governo perfeitamente paternal; e por uma poderosa e duravel uniaõ entre o Clero e a Authoridade Real.

Somos com a mais profunda veneraçaõ—De V. M.

Os mais humildes obedientes e fieis criados,

(Assignados) Principe Mauricio de Broglio, Bispo de Gante.

J. A. Barret, Vigario Geral, Capitular de Liege.

J. Forgeur, Vigario Geral de Malines.

Chs. Francisco Jos. Pisani, Bispo de Namur.

Francisco Joseph, Bispo de Tournay.

Julho 28, 1815.

Carta d'El Rey dos Paizes-Baixos ao Administrador Apostolico dos Districtos de Ravenstein e Megen.

Ao nosso amado e leal, Francisco Antonio Conde de Mean, Administrador Apostolico dos Districtos de Ravenstein e Megen.

Temos lido o Memorial, que nos dirigistes, na vossa

qualidade de Administrador Apostolico de Ravenstein e Megen.

O vosso procedimento, a este respeito, characteriza um Prelado, naõ menos amigo da tranquilidade publica, e obediente á authoridade das leys e do Soberano, do que devoto aos verdadeiros interesses da Religiaõ: Eu, portanto, naõ hesito renovar-vos as seguranças, que ja vos dei verbalmente, e declarar-vos, que todos os meus subditos, que profèssam a Religiaõ Catholica Romana, independentemente da protecçaõ, que lhes he concedida, e realmente assegurada pela ley fundamental do Reyno, acharaõ, nos principios, e nas inclicaçoens, que me animam, uma garantia addicional, de que naõ se fará cousa alguma, que possa obstar-lhes a continuaçaõ livre, e a observaçaõ e exercicio da sua religiaõ, como até agóra tem feito. Dar protecçaõ á inteira liberdade e ás formas de culto existentes, he um dos principaes deveres, que a Constituiçaõ me impõem, e sem mal entender o espirito desta Constituiçaõ, e mal interpretar as expressoens que ella contém, he impossivel temer, que aquelles que se unem comigo para a observar e manter, possam ja mais estar em situaçaõ de fazer o menor ataque aos dogmas e disciplina da Igreja Catholica. Accelerando, pelas vossas liçoens e pelo vosso exemplo, o periodo em que ésta convicçaõ se faça universal, vós fareis um serviço real ao vosso paiz, e adquirireis novo titulo á minha estimaçaõ.

Bruxellas, 10 de Septembro, 1815.

(Assignado) GUILHERME.

PLANO SUGGERIDO PARA O EFFECTIVO MELHORAMENTO DAS FINANÇAS PORTUGUEZAS.

[Continuado de p. 106.]

Quarta Parte.

Naõ basta, que hajam rendas iguaes, ou mesmo superiores ás despezas annuaes, para se supportar em bom

estado a Real Fazenda, he para isto necessario, que as rendas publicas sejam dispensaveis, nos momentos em que se devem fazer as despezas: de que serve para o prompto pagamento de uma divida, no dia de hoje realizada, o cabedal, que sómente se ha de receber daqui a 3, 4 mezes ou mais? Uma das causas de se haver perdido o credito em Portugal, foi naõ se ter attendido a este objecto com a devida circumspecçaõ: outro tanto tem acontecido no Erario do Rio de Janeiro: as despezas saõ quasi todas certas, no principio de cada um mez, e principalmente no principio dos quarteis: os rendimentos naõ saõ igualmente certos; porém, em uns mezes saõ maiores, em outros menores; grande parte delles existe nas capitanias, e fóra do alcance do Real Erario, no momento em que delles necessita: daqui vem o ter-se pedido repetidas vezes a particulares dinheiro emprestado por 8, 15, 20, e 30, e mais dias, o que naõ obstante a promptidaõ do pagamento de taes dividas, he indecente e contrario ao credito do Real Erario, e pôem o estado na obrigaçaõ de satisfazer estes favores, sempre inculcados como grandes serviços.

Outra causa foi a falta de pagamento das letras de Cambio no preciso dia dos seus vencimentos, quando estancam estas mesquinhas fontes e recursos á particulares, a falta de pagamento dos juros dos emprestimos, e de todas as outras despezas publicas. Terceira causa a necessidade de preferencias e de escolhas de pagamentos, em uma palavra, a fatal dependencia, em que todos os empregados publicos, e credores do estado ficam da repartiçaõ das finanças, dependencia assaz contraria ao credito, que deve ter, e pelo que tanto he origem de incalculaveis males, como das mais negras, e horrorozas calumnias.

Como porém se poderá resolver este problema, sendo geral a desconfiança, em que todos se acham, a respeito das operações do Real Erario, e fugindo todos de negocios e

transacções com a Real Fazenda, pela falta de cumprimento, que tem havido de quasi tudo, que se tem promettido até agora? He claro, que esta linguagem franca e descarnada naõ pode agradar; mas naõ se deve temer, nem hesitar em caminhar pela estrada da honra com o farol da verdade: o prezente mal he consideravel, e exige a maior vigilancia, e o mais perfeito conhecimento do gráo da sua força: elle vai em rapido progresso, elle se desenvolve na razaõ composta de muitos elementos assas attendiveis: he por tanto indispensavel o aplicar-se-lhe um remedio proprio e efficaz: vejamos qual pode ser.

Naõ nos limitaremos somente a fazer disponiveis as sobras das Capitanias da Bahia, de Pernambuco, e do Maranhaõ, como sabemos se propoz na conferencia do Conselho de 3 de Agosto, de 1811; por que isto só naõ basta, nem taõ pouco tiraria do embarço em que acha o Estado, servindo apenas, como a luz do relampago ao viajante em noite escura, por estrada desconhecida: muito menos seguiremos o methodo, nessa mesma epoca proposto, de se reduzir o computo annual das sobras das rendas das dictas Capitanias da Bahia, Pernambuco, e Maranhaõ a letras ou bilhetes passados pela Thezouraria mór do Real Erario, pagaveis ao portador, segundo a epoca do seu vencimento, recebendo-se os ditos bilhetes ou letras no Real Erario, e em todas as estações da Real Fazenda, e transacções particulares, como dinheiro de contado dentro do referido prazo do seu vencimento: tal systema conduziria immediatamente á mais deploravel situaçaõ, e aggravaria ao infinito a miseria publica: seria verdadeira circulaçaõ de papel moeda, disfarçado com outro nome, ainda mais ruinoso do que o ádoptado em Portugal, por que se taes letras, ou bilhetes fossem verdadeiras letras de cambio, ou bilhetes de credito, nam teriam gyro forçado em todas as estações da Real Fazenda, e ainda mais nas transações particulares, como dinheiro de contado dentro do prazo dos seus vencimentos:

fariaõ estas letras, ou bilhetes desapparecer do Real Erario a moeda metalica, sendo logo todos os pagamentos dos direitos da Alfandega, dos Contractos, e rendas Reaes feitos com estes mesmos bilhetes ou letras dadas pelo Erario em pagamento das despezas do Erario: os embaraços da Real Fazenda cresceriam consideravelmente, e seria grande e talvez insuportavel o prejuizo de todos os Credores do Estado, principalmente dos funccionarios publicos, occasionado pelos rebates ou descontos a que seriam obrigados, para realizarem a percepçaõ dos seus ordenados, lucrando unicamente os Capitalistas, e os que tivessem pagamentos a fazer á Real Fazenda.

Pelo contrario procuraremos fazer disponivel, no principio de cada mez, toda a somma, que nesse momento se necessita pagar em moeda corrente: a Tabella seguinte indica, por orçamento feito com toda a exacçaõ, as quantias, que saõ necessarias ao principio de cada mez, o meio de haver esta somma, e o sacrificio da Real Fazenda pelo seu adiantamento, a fim de que sejam disponiveis nos momentos proprios.

TABELLA 6ª.

Orçamento das despezas de cada um mez com os meios de promptificar as sommas necessarias.

JANEIRO.

Despeza.

Caza Real	
Particulares do Serviço	6:000.000
Mezadas Reaes	4:793.066
Guarda Roupas	6:000.900
Uzaria	16:000.000
Caza de Obras e Paços Reaes	5:000.000
Cavalharice e Capim	17:509.000
Milho e cevada por orçamento	8:600.000
Quinta da Boa-Vista	2:000.000
Botica por orçamento	538.580
Despezas avulsas e de precauçaõ para o que se está devendo	6:000.000
	R$.67:431.646

Do Quartel.

Ordenado da familia do Paço deduzida do 4°. Qt. de 1811 ..	18:973.838
Dito com os Creados vindos de Lisboa, e despendido em 1811	1:873.650
Dito da Capella Real, deduzido do 4°. Qt. de 1811	10:890.634
Dito de Aguadeiros e serventes	1:742.160
Dito dos Mestres e Architectos	665.730
Cerieiro da Caza Real por orçamento	2:816.000
Enfermaria dos Creados por orçamento	661.944
Guarda Real	750.480
Oratorios do Paço por orçamento	220.230
	R$.38:594.662

Erario, a saber;—Do Quartel.

Ordenados	61:529.665
Pensões	27:449.454
Expediente da Secretaria d'Estado	4:539.317
Consignaçaõ para o capital ejuro dos emprestimos	4:750.000
	R$.98:268.436

Do Mez.

Expediente da Caza da Moeda, Alfandega e Erario	2:211.950
Encanamento do Maracanam	1:600.000
Reparos do Arqueducto da Carioca	600.000
Comestiveis para a Esquadra Ingleza	995.869
Brecadações de diversos rendimentos	544.000
Despezas avulsas e de precauçaõ para a Nova Caza da Moeda	3:657.625
	R$.9:609.435

Repartiçaõ da Guerra.

Consignaçaõ Mensal	55:500.000

Repartiçaõ da Real Marinha.

Consignaçaõ Mensal.	70:000.000
Todos os totaes	R$.339:404.180

Meios de prover a Despeza de Janeiro.		Perda da Real Fazenda a fim obter os fundos necessarios.		
Erario Consignaçaõ de Janeiro	54:000.000	a 45 d$.		405.000
D°. d°.	27:263.750	3 m$.		408.956
D°. d°.	27:263.750	6 m$.		817.912

Bahia	d°.	de Janeiro	50:000.000	3 m°.	750.000
D°.	d°.	de Fevereiro	50:000.000	4 m°.	1:000.000
D°.	d°.	de Março	13:376.680	5 m°.	334.415
Pernambuco	d°.	de Janeiro	40:000.000	4 m°.	800.000
D°.	d°.	de Fevereiro	40:000.000	5 m°.	1:000.000
Maranhaõ	d°.	de Janeiro	25:000.000	6 m°.	750.000
Minas Geraes, Ceara, Angola,		de D°.	12:500.000	5 m°.	312.500
			R°.339:404.180		6:578.783

FEVEREIRO.

Despeza da Real Caza	67:431.647
Erario	9:609.435
Repartiçaõ da Guerra	55:500.000
Repartiçaõ da Real Marinha	70:000.000
	R°.202:541.082

Meios de prover a despeza de Fevereiro.			Perda da Real Fazenda para obter os meios necessarios.		
Erario Consignaçaõ de Fevereiro			54:000.000	a 45 d°.	405.000
D°.	d°.	.....	27:263.750	3 m°.	408.956
D°.	d°.	.....	27:263.750	6 m°.	817.912
Bahia resto da D°. de Março			36:623.320	4 m°.	732.464
Pernambuco D°. de d°.			19:890.260	5 m°.	497.255
Maranhaõ consignaçaõ de Fevereiro			25:000.000	6 m°.	750.000
Minas, Ceara, Angola, d°.	d°.	.....	12:500.000	5 m°.	312.500
			R°.202:541.080		R°.3:924.087

MARÇO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435
Repartiçaõ da Guerra	55:500.000
Repartiçaõ na Real Marinha	70.000.000
	R°.202:541.082

Meios de prover a despeza de Março.			Perda da Real Fazenda para obter os meios necessarios.		
Erario Consignaçaõ de Março			54:000.000	a 45 d°.	405.000
D°.	d°.	.....	45:465.670	3 m°.	691.984
D°.	d°	.....	45:465.670	6 m°.	1:383.968
Pernambuco resto da consignaçaõ, Março..			20:109.740	4 m°.	402.195

Maranhaõ	dº.	dº.....	25:000.000	6 mº.	750,000
Minas, Ceará, Angola	dº.	dº.....	12:500.000	5 mº.	312.500
			R$.202:541.080		R$.3:915.647

ABRIL.

Despeza da Caza Real		106:026.309
Erario		107:877.871
Repartiçaõ da Guerra		55:500.000
Repartiçaõ da Real Marinha		70:000.000
		R$.339.404.180

Meios deprover a despeza de Abril.				Perda da Real Fazenda para obter os meios necessarios.	
Erario Consignaçaõ de Abril			54:000.000	a 45 dº.	405.000
Dº.	dº.	dº.	27:263.750	3 mº.	408.956
Dº.	dº.	dº.	27:263.750	6 mº.	817.912
Bahia	Dº.	dº.	50:000.000	3 mº.	750.000
	Dº.	Maio	50:000. 00	4 mº.	1:000.000
	Dº.	Junho	13:376.660	5 mº.	334.415
Pernambuco	dº.	Abril..... ..	40:000.000	4 mº.	800.000
	Dº.	Maio	40:000.000	5 mº.	1:000.000
Maranhaõ	Dº.	Abril	25:000.000	6 mº.	750.000
Minas, Ceará, Angola		Dº.	12:500.000	5 mº.	312.500
			R$.339:404.180		R$.6:578.783

MAIO.

Despezas da Caza Real		67:437.647
Erario		9:609.435
Repartiçaõ da Guerra.....		55:500.000
Repartiçaõ da Marinha		70:000.000
		R$.202:541.082

Meios deprover a despeza de Maio.				Perda da Real Fazenda para obter os meios necessarios.	
Erario, Consignaçaõ de Maio			54:000.000	a 45 dº.	405.000
Dº.	dº.	.....	27:263.750	3 mº.	408.956
Dº.	dº.	.....	27:263.750	6 mº.	817.912
Bahia, resto da consignaçaõ de Junho			36:623.320	4 mº.	732.464
Pernambuco	Dº.	dº.....	19:890.260	5 mº.	497.255
Maranhaõ	Dº.	Maio.....	25:000.000	6 mº.	750.000
Minas, Ceara, Angola		Dº.	12:500.000	5 mº.	312.500
			R$.202:541.080		R$.3:924.067

JUNHO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435
Repartiçaõ da Guerra.....	55:500 000
Repartiçaõ da Marinha	70:000.000
	R^{s}.202:541.082

Meios de prover a despeza de Junho.			Perda da Real Fazenda para obter os meios necessarios.		
Erario, Consignaçaõ de Junho		54:000.000	a 45 d^{s}.		405.000
D°.	d°.	45:465.670	3 m^{s}.		681.984
D°.	d°.	45:465.670	6 m^{s}.	1	:863.968
Pernambuco. resto da consignaçaõ de Junho		20:109.740	4 m^{s}.		402.195
Maranhaõ consignaçaõ de	d°...	25:000.000	6 m^{s}.		750.000
Minas, Ceará, Angola	d° ..	12:500.000	5 m^{s}.		312.500
	R^{s}.202:541.080		R^{s}.3:915.647		

JULHO.

Despeza da Caza Real	106:026.309
Erario	107:877.871
Repartiçaõ da Guerra	55:500.000
Repartiçaõ da Marinha	70:000.000
	R^{s}.393:404.180

Meios de prover a despeza de Julho.			Perda da Real Fazenda para obter os fundos necessarios.		
Erario Consignaçaõ de Julho		54:000.000	a 45 d^{s}.		405.000
D°.	d°.	27:263.750	3 m^{s}.		408.956
D°.	d°.	27:263.750	6 m^{s}.		817.912
Bahia D°.	d°.	50:000.000	3 m^{s}.		750.000
D°.	Agosto	50:000.000	4 m^{s}.	1	:000.000
p. c. da de Septembro		13:576.680	5 m^{s}.		334.415
Pernambuco Consignaçaõ de Julho.....		40:000.000	4 m^{s}.		800.000
D°.	Agosto	40:000.000	5 m^{s}.	1	:000.000
Maranhaõ D°.	Julho	25:000.000	6 m^{s}.		750.000
Minas, Ceará, Angola	d°.....	12:500.000	5 m^{s}.		312.500
	R^{s}.339:404.180		R^{s}.6:578.783		

AGOSTO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435

Repartiçaõ da Guerra	55:500.000
Repartiçaõ da Marinha	70:000.000
	R^{s}.202:541.082

Meios de prover a despesa de Agosto.			Perda da Real Fazenda para obter os fundos necessarios.		
Erario consignaçaõ de Agosto			54:000.000	a 45 d^{s}.	405.000
D^{o}.	d^{o}.		27:263.750	3 m^{s}.	408.956
D^{o}.	d^{o}.		27:263.750	6 m^{s}.	817.912
Bahia, resto da Consignaçaõ de Septembro..			36:623.320	4 m^{s}.	732.464
Pernambuco	D^{o}.	d^{o}	19:890.260	5 m^{s}.	497.255
Maranhaõ	D^{o}.	Agosto ...	25:000.000	6 m^{s}.	750.000
Minas, Ceará, Angola		D^{o}.....	12:500.000	5 m^{s}.	312.500
			R^{s}.202:541.080		R^{s}.3:924.987

SEPTEMBRO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435
Repartiçaõ da Guerra	55:500.000
Repartiçaõ da Marinha	70:000.000
	R^{s}.202.541.082

Meios de prover a despesa de Septembro.			Perda da Real Fazenda a fim de obter os meios necessarios.		
Erario Consignaçaõ de Septembro			54:000.000	a 45 d^{s}.	405.000
D^{o}.	d^{o}.		45:465.670	3 m^{s}.	681.984
D^{o}.	d^{o}.		45:465.670	6 m^{s}.	1:363.968
Pernambuco resto, d^{o}	d^{o}.		20:109.740	4 m^{s}.	402.195
Maranhaõ D^{o}.	d^{o}.....		25:000.000	6 m^{s}.	750.000
Minas, Ceará, Angola	d^{o}.....		12:500.000	5 m^{s}.	312.500
			R^{s}.202:541.080		3:915.647

OUTUBRO.

Despeza da Caza Real	106:026.309
Erario	167:877.171
Repartiçaõ da guerra	55:500.000
Repartiçaõ da Marinha	70:000.000
	R^{s}.399:403.480

Meios de prover a despesa de Outubro.			Perda da Real Fazenda para obter os fundos necessarios.		
Erario Consignaçaõ de Outubro			54:000.000	a 45 d^{s}.	405.000
D^{o}.	d^{o}.....		27.263.750	3 m^{s}.	408.956

Erario Consignaçaõ de		Outubro	27:263.750	6 m^{s}.	817.912
Bahia	D^{o}.	d^{o}.....	50:000.000	3 m^{s}.	750.000
	D^{o}.	Novembro	50:000.000	4 m^{s}.	1:000.000
	parte da de	Dezembro	13:376.680	5 m^{s}.	334.415
Pernambuço Consignaçaõ de		Outubro.....	40:000.000	4 m^{s}.	800.000
	D^{o}.	Novembro	40:000.000	5 m^{s}.	1:000.000
Maranhaõ	D^{o}.	Outubro	25:000.000	6 m^{s}.	750.000
Minas, Ceará, Angola		d^{o}.	12:500.000	5 m^{s}.	321.500
			R^{s}.339:404.190		R^{s}.6:578.783

NOVEMBRO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435
Repartiçaõ da Guerra	55:500.000
Repartiçaõ da Marinha	70:000.000
	R^{s}.202:541.082

Meios de prover as despezas de Novembro.			Perda da Real Fazenda para obter os fundos necessarios.		
Erario Consignaçaõ de		Novembro	54:000.000	a 45 d^{s}.	405.000
	D^{o}.	d^{o}.	27:263.750	3 m^{s}.	408.950
	D^{o}.	d^{o}.....	27:263.750	6 m^{s}.	117.912
Bahia resto da	d^{o}-	de Dezembro	36:623.320	4 m^{s}.	732.464
Pernambuco por conta,	d^{o}.	de Dezembro...	19:890.260	5 m^{s}.	497.256
Maranhaõ	D^{o}.	de Novembro	25:000.000	6 m^{s}.	750.000
Minas, Ceará, Angola,	d^{o}.	d^{o}.	12:500.000	5 m^{s}.	312.500
			R^{s}.202:541.090		R^{s}.3:924.087

DEZEMBRO.

Despeza da Caza Real	67:431.647
Erario	9:609.435
Juros e tenças	19:083.524
Repartiçaõ da guerra	55:500.000
Repartiçaõ da Marinha	70:000.000
	R^{s}.221:624.606

Meios de prover as despezas de Dezembro.		Perda da Real Fazenda para obter os fundos necessarios.		
.....		54:000.000	a 45 d^{s}.	405.000
.....		55:007.443	3 m^{s}.	825.111
.....		55:007.433	6 m^{s}.	1:650.222
.....		20:109.740	4 m^{s}.	402.195
.....		25:000.000	6 m^{s}.	750.000
.....		12:500.000	5 m^{s}.	312.500
		R^{s}.221:624.606		R^{s}.4:345.028

Por esta tabella 6ª. claramente se vê o modo de despender o Real Erario do Rio-de-Janeiro a somma de R$.2:997 028.900 por anno, em que com todo o fundamento se orça a sua despeza, fazendo promptos pagamentos ás diversas repartições, por meio de um insignificante sacrificio de R$.58:095.009 por anno, que corresponde a menos de 2 per ct. relativamente ao capital dispendido para o poder ter disponivel nas epocas necessarias: tambem he claro, que havendo uma sobra annual de R$.78:876.090 conservando-se a receita e despeza tal qual fica exposta, a que no cazo de alguma variação será esta sobra tambem variavel ou para mais ou para menos, não sendo provavel, que a differença seja tal, que obsorva toda a sobra: finalmente, que he muito de esperar, que se possa applicar por anno a quantia de 60:000.000 para pagamento do que se deve, alem do que se obtiver do augmento das rendas publicas e do pagamento do que devem as fazendas exportadas debaixo de fiança, o que tudo convirá, que seja exclusivamente, applicado ao pagamento da divida do Estado contrahida até ao fim de 1811. Julgamos desnecessario entrar em maiores explicações desta Tabella 6ª. por si mesma ella mostrá tudo quanto se pode dezejar saber; sómente notaremos, que no fim do anno ficam todas as rendas como se achavam no principio do mesmo anno, disponiveis para se poder continuar este systema no futuro anno, sendo mister pouca, ou nenhuma habilidade, para reduzir-se o trabalho do Erario á uma rotina, ao alcance de qualquer official de fazenda, bastando-lhe o seguir exactamente toda a serie dos operações apontadas.

Como porem se poderaõ obter em moeda corrente, no principio de cada um dos mezes, as quantias designadas na Tabella 6ª. e que saõ indespensaveis, com o pequeno sacrificio de $\frac{1}{4}$ per ct. ao mez; lucro, que os capitalistas regeitam actualmente? Na prezença do descredito, em que se acha o Real Erario como se poderá esperar, que se pos-

saõ realizar todos os descontos, que ficam apontados? Quaes seraõ os Capitalistas, que queiram pôr á disposiçaõ do Real Erario seus cabedaes, e entretêr com elles uma naõ interrompida serie de operações; vivendo todos desconfiados em razaõ da pouca ou nenhuma exacçaõ do Real Erario, nos pagamentos ainda os mais sagrados, como saõ o das letras de Cambio, e dos Juros dos Cabedaes emprestados? se alguns ainda houverem teraõ estes sufficientes forças?

O Banco do Brazil propriamente manejado será o nosso recurso: bem conhecemos suas limitadas forças, e que estas mesmo se achaõ actualmente em grande risco, pelo abuso que dellas se tem feito, mas sendo os Directores, e Deputados da Junta do Banco chamados em soccorro do Erario: sendo novamente convidados os Negociantes de maior credito tanto Nacionaes como Estrangeiros: sendo promettidas honras e merces aos que mais se distinguirem em suas entradas no Banco; sendo-lhes mostrado o verdadeiro Estado da Real Fazenda, reconhecendo elles mesmos a segurança da hypoteca, que se lhes offerece; sendo capacitados da futura exacçaõ, com que o Real Erario ha de dirigir todas as suas obrigações e cumprir seus ajustes: reconhecendo que o lucro dé $\frac{1}{2}$ per ct. ao mez, da somma, que adiantarem, pode ser muito mais consideravel, e talvez superior ao de 10 per ct. ao anno; em razaõ do seu prompto embolço; todas as vezes que aos particulares forem necessarias as sobras mensaes das diversas capitanias; achando-se todas á disposiçaõ do Banco, com prazos muito sufficientes para que até ao fim delles possaõ entrar effectivamente nos seus cofres: sendo-lhes mostrada a Tabella de todas as operações mensaes, que saõ necessarias; sendo-lhes pedida em bilhetes de Banco pagaveis ao portador delles a somma mensal na mesma Tabella designada: dando-se-lhes letras para pagamento desta somma sobre os diversos cofres, que ficam apontados e com os prazos declarados: reconhecendo elles mesmos o lucro

que podem tirar do estabelecimento do credito dos seus bilhetes, pagaveis ao portador, e a facilidade que este credito lhes dara para todas as suas operações: naõ duvido, que desenvolvendo-se o espirito do patriotismo, e do enthusiasmo, que tanto distingue a Naçaõ Portugueza, a respeitavel corporaçaõ dos Negociantes concorra a augmentar os fundos do Banco do Brazil, para que obtenha a consideraçaõ que lhe he divida, e possa com o seu credito soccorrer o do Estado habilitando-o para fazer em dia todos os seus pagamentos, com decidida vantajem do Estado, e mesmo com lucro attendivel dos Accionistas do Banco.

Cremos ter demonstrado evidentemente, quanto promettemos, no principio desta Memoria, cujo objecto he da maior importancia: sugeitam-se estas ideias a toda e qualquer discussaõ: Banido seja o espirito de partido, descubra-se a melhor, e mais segura estrada, que conduza á epoca de serem feitos punctualmente todos os pagamentos das despezas publicas, e de cessar com isto a miseria de todos os Credores do Estado: pouco importa quem seja o descubridor da estrada, escreva-se a censura para que melhor se possa conhecer o seu real, ou aparente fundamento: o objecto he grande, e digno de toda a circunspecçaõ, naõ devendo por isso ser confiada a disputa unicamente de palavras, que o vento leva, e naõ ligam á quem as profere.

O methodo, que se propõem he simplissimo; reduzio-se o trabalho: 1°. Ao exame das Rendas e despezas publicas: este exame nos parece feito com toda a circunspecçaõ. 2°. A determinaçaõ das quantias que cada uma das Capitanias ha de apromptar, e pôr mensalmente á disposiçaõ do Erario ficando-lhes sufficientes rendas para a sua manutençaõ, a este respeito se devem expedir as mais positivas e terminantes ordens, devendo-se esperar, que com isto melhore muito a Administraçaõ das rendas das Capitanias, e haja toda a bem intendida economia, para

que tenhaõ com que satisfazer suas despezas, deduzidas, primeiro que tudo, as consignações mensaes arbitradas, e postas á disposiçaõ do Erario Real. As Juntas cuidaraõ com efficacia na cobrança das dividas activas da Real Fazenda, e no augmento das suas rendas.

Os Governadores e Capitães Generaes naõ seraõ taõ condescendentes com as pertenções que trouxerem augmento da despeza, nem taõ faceis em conceber e apoiar novos projectos, que hajam de absorver as rendas destinadas a manutençaõ capitanias, expondo-se elles mesmos, a naõ serem promtamente satisfeitos dos seus ordenados, sendo certo por infelicidade publica, que o interesse particular merece de ordinario, mais que o geral: 3°. Em marcar o limites além do qual naõ devem, nem podem passar as despezas das repartições da Guerra e da Marinha, estabelecendo para estas duas Repartições, sommas annuaes, que parecem consideraveis, e capazes de satisfazer ao seu interessante e taõ essencial fim, qual o da defeza publica, sendo pagas estas somas por consignações mensaes com toda a exacçaõ. Por este meio obter-se-ha muito grande economia em todas as compras de generos, sendo feitas com dinheiros á vista: poder-se-haõ regular os provimentos dos armazens Reaes de maneira, que nada falte, sem que ao mesmo tempo se despendam em um anno quantias muito consideraveis em compra de generos destinados para os annos futuros. Far-se-haõ nestas duas Repartições as convenientes economias, uma vez que nellas se saiba qual seja a quantia annual de que podem dispôr: 4°. Em fazer um insignificante sacrificio de 58:095.000 *rs.* por anno, a fim de se poder ter disponiveis nas epocas competentes as somas necessarias, para serem feitos com moeda corrente todos os pagamentos das Despezas publicas. Este sacrificio he na verdade de nenhum momento, attendendo-se aos descontos, que até agora se tem feito no decurso do anno, sem nada ganhar-

se em credito, e lembrando-nos dos bens, que por elle se conseguem.

Naõ parece impossivel de realizar-se este plano, como talvez se dirá, sendo pelo Ministerio afagados os Negociantes Nacionaes, e estrangeiros, sendo-lhes mostrada a solidez da hypoteca, que se lhes offerece, pelos adiantammentos dos seus cabedaes, e do emprestimo do seu credito, reconhecendo elles mesmos o interesse, que podem tirar dos seus Cabedaes postos no Banco do Brazil, unicamente debaixo da sua administraçaõ e do credito do mesmo Banco que trará comsigo uma grande demora no giro dos seus bilhetes, pagaveis ao portador, a beneficio dos Accionistas. Este he o unico meio de trazer em dia todos os pagamentos, sendo feitos em moeda corrente, e effectiva como se devem considerar os Bilhetes de Banco, pagaveis ao portador. Atrevo-mo-nos a responder pelo feliz resultado deste plano, uma vez, que seja executado com firmeza em todas as suas partes. Em operações de Finanças senaõ pode errar impunemente: os erros nos conduzem a péor estado: longe do Brazil, por agora, quaesquer outras operaçõcs, que se fundem no credito do Real Erario: contentem-se com uzar do credito do Banco do Brazil, obtendo deste a necessaria confiança, que deve ter nas operações do Real Erario, pela religiosa observancia de todas as suas transacções, sem a mais leve sombra de dependencia: marquem-se as operações, que se devem fazer no decurso do anno, nada fique arbitrario, ou dependente de interpretaçaõ, de favores, e de capricho.

A desconsolaçaõ publica, a extincçaõ do Patriotismo andam a par da miseria publica: a ruina dos Estados, a queda dos Imperios, saõ consequencias das desordens das finanças mas, quando estas saõ bem administradas, quando as rendas publicas chegam para as publicas despezas, nada ha que temer.

Plano de restabelecimento das Finanças do Real Erario do Rio-de-Janeiro, despeza e receita, meios de obter os fundos necessarios para trazer os pagamentos ao dia, e desconto, dado para obtellos mensalmente.

Orçamento da despeza mensal da Caza Real, Erario, &c. &c.

Repartiçaõ. A.

JANEIRO, Despeza.	SOMA.	TOTALIDADE.
Caza Real	Reis.	Reis.
Particulares do Serviço	6:000.000	
Mezadas Reaes	4:793.066	
Guarda Roupas	6:000.000	
Oxaria	16:000.000	
Caza das Obras e paços Reaes	5:000.000	
Cavalharice e Capim	17:500.000	
Milho e Cevada por orçamento	3:600.000	
Quinta da Boa Vista	2:000.000	
Botica por orçamento	538.580	
Despezas avulsas e de precauçaõ	6:000.000	
		67:431.646

Do Quartel. B.

Ordenados da familia do Paço pelo 4°. Quartel, 1811	18:973.835	
D°. com os Creados de Lx^a. em Dezembro, 1811	1:873.650	
D°. da Capella Real pelo 4°. Quartel de 1811	10:890.694	
D°. d'Agoadeiros e Serventes	1:742.160	
D°. dos Mestres e Architectos	665.730	
Cerieiro da Caza Real por orçamento	2:816.000	
Enfermaria dos Creados, D°.	601.944	
Guarda Real	750.480	
Oratorios do Paço por orçamento	220.290	
		38:594.663

Erario Do C. Quartel.

Ordenados	61:529.666	
Pençõe	27:449.453	
Expediente da Secretaria d'Estado	4:539.317	
Consignaçaõ para o Capital & juros dos Emprestimos	4:750.000	
		98:268.436

Do Mez. D.

Expediente da Caza da Moeda, Alfandega, Erario	2:211.950	
Encanamento do Maracana	1:600.000	
Reparos do Aqueducto da Carioca	600.000	
Comestiveis para a Esquadra Ingleza	995.860	
Arrecadaçaõ de diversos rendimentos	544.000	
Despezas avulsas e de precaucaõ	3:657.625	
		9:609.435

Repartiçaõ de Guerra. E.

Consignaçaõ mensal		85:500.000

Repartiçaõ da Marinha. F.

Consignaçaõ mensal		70.000.000
Despeza Total.		R°.339:404.180

Rendimento de 1810.

Das Capitanias. Do.	Rio de Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.
Alfandega	927:150.288	428:795.014	262:223.288
Tabaco e equivalente do contracto	18:266.350	167:398.718	330.315
Imposto no Sal	9:945.950	712.562	2:493.140
Decima de 1809	58:307.782	37:805.914	12:747.464
Imposto sobre a carne verde	54:723.707	35:140.095	32:468.543
Siza e meia Siza	60:814.108	19:541.029	9:183.763
Sello do papel	26:521.725	6:566.998	4:587.534
Donativo dos Officios	8:651.876	4:511.437	2:043.222
Ancoragem de Navios	7:504.000	5:229.000	.....
Subsidio Literario	41:843.784	14:044.718	.....
Correio	11:030.362	1.600.000	558.697
Caza da Moeda	263:900.437	10:000.000	.....
Rendimentos diversos	45:575.102	8:778.113	6:590.719
Subsidio d'agoardente da terra	8:460.352	.....	3:600.000
Passagens do Paraliba & outros	17:208.330	.....	684.000
Mestrado & Chancellaria das 3 Ordens	16:119.579	.....	.....
Novos impostos de Officios e Chanc. Mor.	38:776.741	.....	1:199.880
Guias dos Escravos para as Minas	15:700.500	.....	.....
Meios Soldos de patentes militares	18:481.839	.....	.....
Imposto sobre Botequins, &c. &c.	12:760.835	.....	.....
Imposto para o Caminho da Serra	4:979.750	.....	.....
Subsidio do tabaco, assucar, algodaõ	.....	.....	180:023.223
Dizimos do tabaco e mais generos	.....	41:797.045	.....
Dizimos Reaes	.....	123:613.988	89:271.344
Polvora vendida	.....	6:722.692	5:768.850
Dizima da chancellaria	.....	1:807.207	.....
Meias annatas dos Officios	.....	3:673.979	.....
Donativos das Caixas d'assúcar	.....	10:579.118	.....
Proprios Reaes	.....	4:516.646	.....
Venda de Generos	.....	2:760.220	.....
Confisco dos Jezuitas	.....	2:271.229	.....
Ilhas de St. Thome e Principe	.....	5:351.481	.....
Capellas vagas	.....	2:916.850	.....
Subsidio militar das Carnes	.....	.....	53:537.250
Pensões	.....	.....	313.435
Obra Pia	.....	.....	5:713.578
Propinas para munições de guerra	.....	.....	3:544.636
Pensões sobre assucar exportado	.....	.....	1:586.250
Agoárdente da terra exportada	.....	.....	1:099.250
Vintena do peixe	.....	.....	920.750
Bebida da Garapa	.....	.....	320.000
Cazinhas da ponte	.....	.....	4:090.223
Foros	.....	.....	617.588
Meança do Almoxarifez	.....	.....	2:000.000
Propina da polvora	.....	.....	280.000
Dº. para os Engeitados de Lxª.	.....	.....	50.000
Sobras do Rio Grande do Norte	.....	.....	75.100
Dº. da Bahia	.....	.....	3:765.090
Novo imposto sobre o tabaco manufacturado	.....	.....	15:450.000
		R$.948:136.513	707:077.142
Saldo do Anno de 1809	.....	294:724.724	137:657.682
Totaes,	R$.1;664:729.366	1:242;861.237	844;734,824

Despeza Mensal.

Na forma do orçamento da despeza mensal como da tabella precedente.

JANEIRO.

REPARTIÇÕES.			SOMA.	TOTALIDADE.
Caza Real	.....	A & B	R$.106:026.309	
Erario	.....	C & D..	107:877.871	
Repartiçaõ da Guerra	.....	E..	55:500.000	
Dª. da Marinha	.....	F..	70:000.000	
				R$.339:404.180

FEVEREIRO.

Caza Real	.....	A..	67:431.647	
Erario	.....	D..	9:609.435	
Repartiçaõ da Guerra	.....	E..	55:500.000	
Dª. da Marinha	.....	F..	70:000.000	
				202;541.082

MARÇO.

Caza Real	.....	67:431.647	
Erario	.....	9:609.435	
Repartiçaõ da Guerra	.....	55:500,000	
Dª. da Marinha	.....	70:000.000	
			202:541.082

ABRIL.

Caza Real	.....	106:026.309	
Erario	.....	107:877.871	
Repartiçaõ da Guerra	.....	55:500:000	
Dª. da Marinha	.....	70:000.000	
			339:404.180

MAIO.

Caza Real	.....	67:431.647	
Erario	.....	9:609.435	
Repartiçaõ da Guerra	.....	55:500.000	
Dª. da Marinha	.....	70:000.000	
			202:541.082

JUNHO.

Caza Real	.....	67:431.647	
Erario	.....	9:609.435	
Repartiçaõ da Guerra	.....	55:506.000	
Dª. da Marinha	.....	70:000.000	
			202:541.082

JULHO.

REPARTIÇÕES.		SOMA.	TOTALIDADE.
Caza Real	.....	R$.106:026.309	
Erario	.....	107:877.871	
Repartiçaõ da Guerra	.....	55:500.000	
Dº. da Marinha	.....	70:000.000	
			R$.339:404.180

AGOSTO.

Caza Real	.....	67:431.647	
Erario	.....	9:609.435	
Repartiçaõ da Guerra	.....	55:500.000	
Dº. da Marinha	.....	70:000.000	
			202:541.082

SEPTEMBRO.

Caza Real	.....	67:431.647	
Erario	.....	9:609.435	
Repartiçaõ da Guerra	.....	55:500.000	
Dº. da Marinha	.....	70:000.000	
			202:541.082

OUTUBRO.

Caza Real	.....	106:026.609	
Erario	.....	107:877.171	
Repartiçaõ da Guerra	.....	55:500.000	
Dº. da Marinha	.....	70:000.000	
			339:403.480

NOVEMBRO.

Caza Real	.....	67:431.647	
Erario	.....	9:609.435	
Repartiçaõ da Guerra	.....	55:500.000	
Dº. da Marinha	.....	70:000.000	
			202:541.082

DEZEMBRO.

Caza Real	.....	67:431.647	
Erario	.....	9:609.435	
Juros e Tenças	.....	19:083.524	
Repartiçaõ da Guerra	.....	55:500.000	
Dº. da Marinha	.....	70:000.000	
			221:624.606
		Soma a Despeza	R$.2:997:028.200

Meios de provêr á despeza Mensal.

JANEIRO.

MEIOS E CONSIGNAÇÕES.	SOMMA.	TOTALIDADE.
Erario consignaçaõ de Janeiro.....	R$.54:000.000	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Bahia .....dº.....	50:000.000	
Dº..... de Fevereiro	50:000.000	
Dº..... de Março	13:376.680	
Pernambuco....dº.....	40:000.000	
Dº.....dº.....	40:000.000	
Maranhaõ.....dº.....	25:000.000	
Minas, Angola, Ceará....dº.....	12:500.000	
		R$.339:401.180

FEVEREIRO.

Erario consignaçaõ de Fevereiro.....	54:000.000	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Bahia resto.....de Março	36:623.320	
Pernambuco por conta..dº.	19:890.260	
Maranhaõ .....dº.....	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola..dº.	12:500.000	
		202:541.080

MARÇO.

Erario consignaçaõ de Março	54:000.000	
Dº.....dº.....	45:465.670	
Dº.....dº.....	45:465.670	
Pernambuco resto....dº.	20:109.740	
Maranhaõ .....dº.....	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola....dº.	12:500.000	
		202:541.080

ABRIL.

Erario consignaçaõ de Abril.....	54:000.000	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Bahia .....dº.....	50:000.000	
Dº..... de Maio	50:000.000	
Dº..... de Junho	13:376.680	
Pernambuco....dº.....	40:000.000	
Dº.....dº.....	40:000.000	
Maranhaõ.....dº.....	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola....dº.....	12:500.000	
		339:404.180

MAIO.

Erario consignaçaõ de Maio	54:000.000	
Dº. .....dº.....	27:263.750	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Bahia resto..... de Junho	36:623.320	
Pernambuco....dº.....	19:890.260	
Maranhaõ.....dº.....	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola....dº.....	12:500.000	
		202:541.080

JUNHO.

Erario consignaçaõ de Junho	54:000.000	
Dº.....dº.....	45:465.670	
Dº.....dº.....	45:465.670	
Pernambuco resto.... dº.	20:109.740	
Maranhaõ..... dº.....	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola....dº.....	12:500.000	
		202:541.080

JULHO.

Erario consignaçaõ de Julho.....	54:000.000	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Bahia .....dº.....	50:009.000	
Dº..... de Agosto	50:000.000	
Dº..... de Septembro	13:376.680	
Pernambuco....dº.	40:000.000	
Dº.....dº.....	40:000.000	
Maranhaõ.....dº.....	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola. ..dº.....	12:500.000	
		339:404.180

AGOSTO.

Erario consignaçaõ de Agosto	54:000.000	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Dº.....dº.....	27:263.750	
Bahia resto ..... de Septembro	36:623.320	
Pernambuco....dº.....	19:890.260	
Maranhaõ.....dº.....	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola....dº.....	12:500.000	
		202:541.080

SEPTEMBRO.

Erario consignaçaõ de Septembro	54:000.000	
D°.....d°.....	45:465.670	
D°.....d°.....	45:465.670	
Pernambuco....d°.....	20:109.740	
Maranhaõ.....d°.....	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola....d°.	12:500.000	
		202:541.080

OUTUBRO.

Erario consignaçaõ de Outubro	54:000.000	
D°.....d°.	27:263.750	
D°.....d°.	27:263.750	
Bahia.....d°.	50:000.000	
D°..... de Novembro.....	50:000.000	
D°..... de Dezembro.....	12:376.680	
Pernambuco....d°.....	40:000.000	
D°.....d°.....	40:000.000	
Maranhaõ.....d°.....	25:000.000	
Minas, Seará, Angola....d°.	12:500.000	
		339:404.180

NOVEMBRO.

Erario consignaçaõ de Novembro.....	54:000.000	
D°.....d°.....	27:263.750	
D°..... .....d°.....	27:263.750	
Bahia resto ..... de Dezembro.....	36:623.390	
Pernambuco....d°.....	19:890.260	
Maranhaõ.....d°.....	25:000.000	
Minas, Ceará, Angolá....d°.	12:500.000	
		202:541.080

DEZEMBRO.

Erario consignaçaõ de Dezembro.....	54:000.000	
D°.....d°.....	55:007.433	
D°.....d°.....	55:007.433	
Pernambuco....d°.	20:109.740	
Maranhaõ.....d°.....	25:000.000	
Minas, Ceará, Angola....d°.	12:500.006	
		221:624.606

Sommaõ as Consignações.....R$-2:997.028.886

Perda da Real Fazenda a fim de obter os Fundos necessarios.

JANEIRO.

MEZES.		SOMMA.	TOTALIDADE.
45 Dias	.....	R$.405.000	
3 mezes	.....	408.956	
6	.....	817.912	
3	.....	750.000	
4	.....	1:000.000	
5	.....	334.415	
4	.....	800.000	
5	.....	1:000.000	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
			R$.6:578.783

FEVEREIRO.

45 dias	.....	405.000	
3 mezes	.....	408.956	
6	.....	817.912	
4	.....	732.464	
5	.....	497.255	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
			3:924.087

MARÇO.

45 dias	.....	405.000	
3 mezes	.....	681.984	
6	.....	1:363.968	
4	.....	402.195	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
			3:915.647

ABRIL.

45 dias	.....	405.000	
3 mezes	.....	408.956	
6	.....	817.912	
3	.....	750.000	
4	.....	1:000.000	
5	.....	334.415	
4	.....	800.000	
5	.....	1:000.000	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
			6:578.783

MAIO.

45 dias	.....	405:000	
3 mezes	.....	408:956	
6	.....	817.912	
4	.....	732.464	
5	.....	497.955	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
		———	3:924.087

JUNHO.

45 dias	.....	405.000	
3 mezes	.....	681.984	
6	.....	1:363.968	
4	.....	402.195	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
		———	3:915.647

JULHO.

45 dias	.....	405.000	
3 mezes	.....	408.956	
6	.....	817:912	
3	.....	750.000	
4	.....	1:000.000	
5	.....	334.415	
4	.....	800.000	
5	.....	1:000.000	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
		———	6:578.783

AGOSTO.

45 dias	.....	405.000	
3 mezes	.....	408.956	
6	.....	817.912	
4	.....	732.464	
5	.....	497.955	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
		———	3:924.087

SEPTEMBRO.

45 dias	.....	405,000	
3	.....	681.984	
6	.....	1:363.968	
4	.....	402.195	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
			3:915.647

OUTUBRO.

45 dias	.....	405.000	
3 mezes	.....	408.956	
6	.....	817.912	
3	.....	750.000	
4	.....	1:000.000	
5	.....	334.415	
4	.....	800.000	
5	.....	1:000.000	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
			6:578.783

NOVEMBRO.

45 dias	.....	405.000	
3 mezes	.....	408.956	
6 mezes	.....	817.912	
4	.....	732.464	
5	.....	497.255	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
			3:924.087

DEZEMBRO.

45 dias	.....	405.000	
6 mezes	.....	825.111	
6	.....	1:660.222	
4	.....	402.195	
6	.....	750.000	
5	.....	312.500	
			4:345.028

Rebate.....: R$ 56:103.449

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

BRAZIL.

Commercio de Escravatura.

No Volume XIV. p. 785 deste periodico, achará o Leitor uma interessante declaraçaõ de Lord Strangford, á Corte do Rio-de-Janeiro, relativamente ao Commercio: nós a copiamos da Gazeta do Rio-de-Janeiro; e, segundo plano de nossa obra, e razoens por que conduzimos a redacçaõ das peças officiaes, desta ou daquella maneira, naõ podiamos entaõ fazer as convenientes observaçoens á declaraçaõ de Lord Strangford. Agora ja elle naõ he Ministro de S. M. Britannica no Brazil; ja declarou que naõ queria receber o presente do custume, em sua despedida; porque queria somente ficar com a lembrança dos serviços *que tinha feito* a S. A. R. o Principe Regente de Portugal, em fim ja se acabaram as negociaçoens de Vienna— começaremos nós.

O Leytor attento estará lembrado (e se o naõ estiver deve olhar para o lugar citado, a fim de julgar da exactidaõ ou inexactidaõ de nossas observaçoens) de que Lord Strangford asseverou naquella declaraçaõ, que "O Governo Britannico *jamais* pretendeo (como falsamente se tem allegado) que os navios de construcçaõ estrangeira, navegando com bandeira Portugueza, e sendo pertencentes a vassallos Portuguezes, seriam sugeitos a serem tomados, ou molestados de qualquer maneira, pelos cruzadores Britannicos."

O artigo 5°. do traçtado de Commercio, estando obscuramente annunciado, podia dar occasiaõ a más interpretaçoens; e éstas podiam ser ao depois corrigidas e emendadas pelo Governo Inglez, segundo os principios de equidade, e conforme o espirito de justiça, amizade, e boa intelligencia, entre as duas naçoens. Mas Lord Strangford naõ diz isto, diz expressamente, que o Governo Britannico *jamais* pretendeo applicar a descripçaõ nos navios Portuguezes, dada no tal artigo 5°., senaõ ao que respeita seus privilegios nos portos Inglezes.

Se ésta declaraçaõ, he um dos serviços que Lord Strangford

allegou ter feito a S. A. R. o Principe Regente de Portugal; he preciso que digamos a nossa opiniaõ, que tal serviço devia merecer a Lord Strangford a revogaçaõ de suas credenciaes, para com o Governo, juncto a que estava accreditado.

Lord Strangford diz que o Governo Britannico *jamais* pretendeo similhante interpretaçaõ do tractado; como falsamente se tem allegado.

Jamais pretendeo . . . . . O Leitor depois de ver o seguinte documento, decidirá da asserçaõ official de Lord Strangford.

(Circular.)

Secretaria do Almirantado, 2 de Maio, 1811.

Senhor! Tenho ordem dos Lords Commissarios do Almirantado, para vos remetter com esta, a fim de serem distribuidos pelos corsarios, que estaõ debaixo de vossas ordens, 20 papeis impressos, relativos ao trafico dos escravos; e em explicaçaõ dos principios, que tem guiado a Corte do Almirantado nas suas sentenças, sobre vasos empregados no mesmo trafico. Sou, Senhor,

Vosso obediente criado,

(Assignado) Joaõ Barlow.

Ao Muito Honrado Almirante ———.

Memorandum.

Parece, pelos extractos dos tractados de alliança e mutuo, entre a Gram Bretanha e Portugal, que nenhum trafico dos Portuguezes em escravos he legal, sendo feito em qualquer parte da Costa d'Africa, que naõ esteja actualmente debaixo do dominio da Corôa de Portugal. Parece, mais, que para dar a qualquer vaso um titulo á protecçaõ da bandeira Portugueza, no emprego mesmo deste limitado trafico de escravos; he necessario, que elle seja *ou construido nos dominios de Portugal, ou condemnado como preza, em uma Côrte de Almirantado Portugueza:* que, em qualquer destes casos, deve ser propriedade de vassallo ou vassallos Portuguezes; e que o

mestre, e tres quartas partes da equipagem sejam tambem vassallos Portuguezes.

(Seguia-se depois copia do 10me. artigo do tractado de Alliança, de 1810; e do 5°. artigo do tractado de Commercio, de 1810.)

Nós quizeramos ver, como se justifica, depois disto, aquella asserçaõ official, "*jamais pretendeo.*" Principalmente combinando-se as datas. As instrucçoens de M^r^. Barrow, Secretario do Almirantado, saõ datadas de 2 de Maio, 1811; e do Memorandum consta, que naõ somente se pretendeo áquella interpretaçaõ do tractado; mas tambem, que essa interpretaçaõ éra a regra porque se julgavam as causas de prezas, no tribunal do Almirantado. Como pois se justificará a asserçaõ de Lord Strangford feita em Janeiro de 1815, que o Governo Britannico *jamais* tal pretendeo?

Esta interpretaçaõ naõ ficou somente em theoria, da parte do Governo Britannico; porque, segundo aquellas instrucçoens do Almirantado, se tomáram muitos navios Portuguezes, pelo que se fizéram queixas ao Governo Inglez; este attendeo a ellas, e deo ordens para que se desse melhor interpretaçaõ aos tractados—tudo isto consta do seguinte documento; que se acha officialmente publicado no Relatorio da Sociedade Africana.

Officio do Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros aos Lords do Almirantado, sobre o Commercio da escravatura.

Secretaría dos Negocios Estrangeiros,
6 de Maio, de 1813.

My Lords!—Em consideraçaõ de queixas, que se tem recebido do Governo de Portugal, a respeito de certas capturas de navios Portuguezes, empregados em levar escravos da costa d'Africa; tenho ordem de S. A. R. o Principe Regente, para vos participar, que queiraes dar instrucçoens aos cruzadores de S. M., para que naõ molestem os navios Portuguezes, que

levam escravos, bona fide, por conta e risco de vassallos Portuguezes, dos portos de Africa, que pertencem á corte de Portugal, para o Brazil: porém por ésta instrucçaõ se naõ entende por forma alguma, que os navios abaixo descriptos naõ séjam detidos para serem condemnados: a saber:—

1°. O navio Portuguez, sahido de um porto Portuguez na Africa, com uma carga de escravos, para qualquer porto naõ sugeito ao Principe Regente de Portugal.

2°. Qualquer navio Portuguez, destinado a qualquer porto de Africa, que naõ esteja debaixo do dominio da Coroa de Portugal; ou que de tal porto saia com uma carga de escravos.

3°. Qualquer navio Portuguez, cuja carga, sendo de escravos, naõ for propriedade Portugueza.

4°. Qualquer navio carregado de escravos, em que o navio ou os escravos séjam, em todo ou em parte, propriedade de vassallos Britannicos, ou de cidadaõs dos Estados Unidos.

5°. Qualquer navio, que, trazendo bandeira Portugueza, tiver sido apparelhado, para o transporte de escravos, em porto Britannico; ou cujo commandante, o outro official superior, for vassallo Britannico ou cidadaõ dos Estados Unidos.

A fim de prevenir qualquer má intelligencia sobre o que se deve considerar por vaso Portuguez, será necessario accrescentar, que o quinto artigo do tractado de Commercio com Portugal, de 1810, que define o que se deve considerar como navio Portuguez, he applicavel somente aos navios, que pretendem dar entrada nos portos Britannicos, debaixo dos direitos favoraveis, estipulados naquelle tractado; nunca se entendeo limitar o trafico de Portugal em todos os portos do Mundo a navios daquella descripçaõ; muito menos a expor á captura, por aquella construcçaõ do tractado, no mar alto, todos os outros navios, que allegam ser Portuguezes.

A respeito do quê se deve considerar como territorio Portuguez na Costa d'Africa, Vossas Senhorias seraõ servidos ordenar aos officiaes de marinha, que attendam, o mais estrictamente que for possivel, ao theor do 10mo. artigo de Alliança com

Portugal; até que se concordem algumas outras regulaçoens, entre os dous paizes. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) CASTLEREAGH.

Aos Lords.
Commissarios do Almirantado.

De tudo isto se vê, que a asserçaõ de Lord Strangford, feita em sua qualidade de Ministro e Enviado de S. M. Britannica, carece de explicaçaõ, á vista dos documentos, que temos produzido.

Agora, diremos alguma cousa sobre a carta de Lord Strangford, que publicamos entre a correspondencia, no nosso N°. passado.

No Rio-de-Janeiro, Lord Strangford representava o papel de grande personagem, por que tinha por comparças os membros de uma familia, que achavam conveniente apoiar o seu apoio: assim escutavam no Rio-de-Janeiro, o que dizia Lord Strangford, como os peixinhos o sermaõ de S^to^. Antonio. Nós sentimos isto dentro n'alma, porque vemos os nossos patricios escarneados, por olharem com a boca aberta para cada Sinhozinho dò reyno, e esse *dò reyno* olhando para Lord Strangford, como se fosse um ente cahido da lua. Lord Strangford he um titulo da Irlanda, sem assento na casa dos Pares, e se quizer entrar no Parlamento he de ser na Camara dos Communs. Na carreira diplomatica, naõ tem outros serviços senaõ os que fez em Lisboa, e no Rio-de-Janeiro; e nem por conhecimentos, ou riqueza, pode ter aqui influencia; e a Ordem do Banho, que se lhe conferio em Inglaterrra; antes de elle ir para o Brazil, foi em consequencia de elle allegar, que éra a causa de S. A. R. se mudar com a Familia Real para o Rio-de-Janeiro; e da verdade deste serviço pode S. A. R. o Principe Regente julgar melhor que ninguem; assim naõ vemos por que elle houvesse de ser considerado no Brazil, como o Caqui que veio Roma; e ainda em cima allegar serviços ao Principe Regente de Portugal. Ninguem o mandou ao Brazil para fazer serviços ao Principe; em quanto a elle punir pelos

interesses de sua Naçaõ e de seu Soberano, bem longe de acharmos nisso falta, sempre o louvamos por isso; pois em fim he o seu dever. Porém quanto aos serviços que fez ao Principe Regente de Portugal, quizéramos ver o cathalogo, e que ao outro lado estivessem as Ordens de Gram Cruz, &c. a vêr quem éra mais obrigado; ainda mesmo ficando de fòra o presente do custume, acto de civilidade a que o Lord tinha direito.

Deixassem no Brazil escrever livremente, que outro gálo nos cantára; mas como la corre o systema das rolhas, quando apparecem taes phenomenos, todos julgam, que os Portuguezes naõ tem razaõ, porque se naõ defendem; que he o mesmo que atar a um homem as maõs a traz das costas e dizer-lhe que brigue.

ESTADOS UNIDOS.

A seguinte noticia official, mostra o systema dos Americanos, em manter os seus direitos; e deve servir de exemplo ás mais Naçoens, sobre o modo de tractar as Potencias piratas do Mediterraneo.

Extracto de uma carta do Commodoro Estevaõ Decatur a Mr. Adams, Ministro dos Estados Unidos em Londres.

Navio dos E. U. Guerreire, no mar,
11 de Julho, 1815.

Chegando em frente de Argel, se abrio uma negociaçaõ, abordo do Guerriere, e finalmente se concluio um tractado de de paz, dentro em 24 horas. Este tractado pôem fim a todas as pretençoens de tributos, séja em forma de presente, ou em qualquer outra maneira: e nelle o Dey de Argel se obriga a fazer uma compensaçaõ, pela propriedade Americana capturada, ou detida depois da guerra. Esta estipulaçaõ ja se pôz em execuçaõ, e o dinheiro e effeitos fóram depositados nas maõs do Consul. Os nossos concidadaõs captivos fóram igualmente libertados.

FRANÇA.

A p. 285, publicamos um Relatorio do Ministro de Policia a El Rey, sobre o estado interno do Reyno; e constitue a se-

ganda parte do que publicamos no nosso numero passado, sobre as relaçoens estrangeiras da França. Ha quem tenha duvidado da authenticidade deste papel, que nunca se publicou officialmente: as razoens de duvidar saõ 1ª. o máo character de Fouche; e 2ª. a falsidade de suas asserçoens.

Fouché, ou o Duque de Otranto, póde ser, como nós suppomos que he, um perverso; pois tem figurado em todas as scenas revolucionarias, e atrozes da França; porém dahi naõ se segue, que elle naõ sêja homem d'habilidade, e naõ tenha grande interesse em fallar a verdade a El Rey.

Pelo que respeita a falsidade de suas asserçoens, neste relatorio; estamos convencidos, que os factos saõ, infelizmente, indubitaveis, e verdadeiros; e as theorias contém principios de politica indisputaveis; e ao todo parece-nos este papel a obra de um Estadista profundo.

A proclamaçaõ d'El Rey, que publicamos a p. 282, admitte a existencia de partidos em armas; e, o que mais he, confessa, que o partido Realista assume a authoridade de castigar os do partido opposto. ¿ Póde pois dar-se maior confirmaçaõ do que diz Fouché ?

Em uma palavra, naõ ha proclamaçaõ, ou documento authentico, que chegue da França, aonde se naõ achem provas da existencia dos partidos, e que elles se originam nas causas, que aponta o Ministro de Policia. Este emprego lhe dá os meios de conhecer e avaliar a força de cada um dos partidos; se o faz ou naõ com justeza, he fóra da nossa competencia o decidir; porém se elle he em algum gráo exacto; o systema de Governo, que aconselha a El Rey, he o unico, que o póde conservar no throno, se tal conservaçaõ he possivel.

Todos os viajantes, que vem da França, annunciam a violencia dos partidos; os mesmos Realistas estaõ divididos em duas facçoens, uma he a dos Realistas Brancos, que seguem a El Rey, nas ideas de alguma moderaçaõ; outra he a dos Realistas verdes, assim chamados por trazerem no tope branco uma oréilla verde: estes só desejam o restabelicimento dos emigrados, a completa volta ao regimen antigo, e naõ admittem alteraçaõ algũa, seja bôa séja má, das que se introduzîram durante

a revoluçaõ. Os Alliados taõbem naõ convem entre si exactamente.

No meio desta confusaõ, e cháos politico, El Rey convocou as Camaras, pelo decreto, que trasladamos a p. 283; e ainda se naõ sabe a tempera dos Deputados, que fôram eleitos; nem o systema que elles recommendaraõ. Parece, que a maioridade se suppoem inclinada ao Governo d'El Rey; mas que forma se administraçaõ ou regulamentos deva elle adoptar, para continuar o seu Governo, com a perspectiva de estabilidade, he uma questaõ, que se naõ sabe como as Camaras decidiraõ; e o momento da decisaõ formará a crise importante, no estado actual da França.

A abertura da sessaõ das Cameras, estava determinada para o dia 25 · porém Fouché e os mais Ministros ou fôram demittidos, ou resignáram os seus lugares; assignando-se como causa disto, que as pessoas, que compunham o Ministerio, naõ queríam servir, adoptando-se o systema de volver ao antigo regimen, e subscrevendo ao tractado de paz humilhante, que as Potencias Alliadas tem prescripto ao Rey. Ainda se naõ sabe ao certo quem seraõ os successores; mas todas as pessoas que o rumor designa, saõ dos Realistas Verdes, ou partidistas do antigo regimen.

As facçoeus tem commettido ja varios actos de hostilidades, umas contra as outras, e se a guerra civil tomar um aspecto sério; isto offerecerá uma bella opportunidade aos Alliados de proceder á divisaõ de França.

As pinturas da galeria do Louvre foram removidas á força d'armas, pelas tropas Inglezas, e Prussianas; porque o director do Museum, Mr. Denon, recusou dar as chaves, sem ordem do Rey, e este, quando os Generaes Alliados lhe pedíram a ordem, deo em resposta, que as obras da arte, no Museum, éram propriedade Nacional, e naõ d'El Rey; assim que o que podia fazer éra, propór a questaõ ás Cameras, quando ellas se ajunctassem. As Bayonetas decidiram logo a questaõ, sem mais formalidade.

No meio destas serias difficuldades, appareceo, em França, um incidente ridiculo, como se tudo conspirasse a humilhar e

orgulho dos Francezes. Um impostor assumio o character de Buonaparte; por ter alguma similhança com elle na figura; e sem meios, sem partido, e sem habilidade ou talentos algans, começou a representar um papel, como os que pretenderam em Portugal ser D. Sebastiaõ. O nome deste impostor he Felix de tal, e acabou a sua carreira sendo prezo por um magistrado, ante o qual foi interrogado, naõ podendo responder cousa que tivesse senso commum.

Agora, como Junot, em Lisboa, fez grande escarneo dos Portuguezes, com o ovo que descobrîram os Sebastianistas; naõ seria fóra de proposito, que se lembrassem tambem de mostrar em França aos cabeças d'avelaã, algum emblema, da ressurreiçaõ politica de seu invencivel Buonaparte, ja que os illuminados Francezes tambem tem destes impostores.

HESPANHA.

As duas mais importantes noticias, que recebemos de Hespanha, durante este mez, saõ, a entrada e retirada das tropas Hespanholas em França; e os procedimentos da Inquisiçaõ.

Quanto ao primeiro facto; julgamos que éra um incidente de pequena monta; e por tanto naõ trasladamos os longos documentos officiaes, que sobre isso se publicáram. A narrativa reduz-se ao seguinte; depois de Luiz XVIII. estar em Paris, e a França innundada pelas tropas alliadas, um esfarrapado, e esfaimado exercito Hespanhol passou as fronteiras; o Duque d'Angouleme escreveo aos generaes Hespanhoes, que se retirassem, ou se naõ que se defenderia á força d'armas: os Hespanhoes tornáram a metter-se em Hespanha.

Os Hespanhoes ganháram com isto, fazer jus aos subsidios da Inglaterra; o Duque d'Angouleme ganhou, o poder mostrar-se defensor da França, apparecendo a sua influençia como a causa de repellir a invasaõ dos Hespanhoes. Parece-nos, que, nesta guerra em papel, ambos iam de accordo.

O papel da Inquisicaõ teve um lugar, no nosso periodico porque todos os jornalistas Inglezes o publicáram, com grandes admiraçoens, fizéram-lhe commentarios, e parceo-lhes isto

materia nova, e mui extraordinaria. Nós, porém, achamos o procedimento da Inquisaõ de Hespanha mui natural, e consistente com os principios desta instituiçaõ.

O tribunal da Inquisiçaõ he de sua natureza perseguidor, e propõem-se a conservar e propagar a Religiaõ Catholica, pelos meios do ferro e fogo, admittindo as delaçoens secretas, a traiçaõ entre as familias, &c. Logo, uma vez que Fernando VII. restabeleceo este tribunal, em toda a sua força e vigor; aquelles procedimentos do Sancto Officio saõ de consequencia necessaria, ou os Inquisidores naõ fariam a sua obrigaçaõ.

He verdade; que nesta Instrucçaõ, que a Inquisiçaõ de Hespanha dá aos Confessores, vem um bico d'obra, que até aqui os Inquisidores se naõ tinham atrevido a declarar publicamente; isto he, que o sigillo da Confissaõ se lhes deve patentear. Como elles combinam fomentar os Sigillistas, ao mesmo tempo que apregoam o contrario, naõ he facil de explicar; mas ésta he mais outra prova, de que este tribunal só tem em vista obter os seus fins, sem lhe importar com a moralidade, ou Christandade dos meios.

A publicaçaõ do Regimento da Inquisiçaõ, impresso hoje em dia (graças á estupidez dos Inquisidores de Lisboa) tanto na lingua Portugueza como na Ingleza, naõ póde deixar duvida nesta materia. Admittir a Inquisiçaõ, e esperar paz e quietaçaõ nas familias, saõ cousas incompativeis; e quando os Jornalistas Inglezes gritam taõ alto, contra estes procedimentos do Sancto officio de Hespanha, devem lembrar-se, que foi Fernando VII. que restabeleceo o tribunal; e que este monarcha foi pelos mesmos Iglezes mettido de posse de sua authoridade sem restricçaõ nem estipulaçaõ; pelo menos, foi com os meios, que os Inglezes lhe subministráram, que elle suffocou em sua nascença todas as instituiçoens politicas, com que os Hespanhoes começavam a dar melhor direcçaõ ao seu Governo interno.

He verdade, que se tem dicto, que as Potencias Alliadas representáram a Fernando VII., que êra necessario, que elle mudasse de systema, desistindo de suas perseguiçoens civis e religiosas; que tal systema naõ só o levaria á perdiçaõ, mas trazia

com sigo certo grão de vituperio a todos os mais Soberanos, que estaõ agora trabalhando por se mostrar aos povos, como as unicas fontes de reformas uteis ao mundo, que ja tem começado algumas, e que promettem muitas mais.

Todos estes raciocinios saõ mui lindos; mas nós naõ cremos, que similhante ingerencia, da parte dos Alliados, existisse; e ainda que elles se metessem nisso, naõ suppomos que Fernando VII. lhes daria ouvidos.

Quanto ás Colonias de Hespanha, temos recebido muitas noticias de varias partes; e todas ellas convêm, em que as pequenas forças, que El Rey de Hespanha para ali tem mandado, só servem de conservar o fogo da guerra civil, sem que por forma nenhuma séjam adequadas para submetter os partidos; assim a dessolaçaõ, e ruina geral, saõ os unicos resultados desta disputa na America, de cujo exito ja ninguem duvida.

INGLATERRA.

As tropas Inglezas tomáram posse da ilha Franceza da Guadaloupe, como se vê do documento que publicamos a p. 340. No entanto a Inglaterra está em paz com a França. Curioso estado de paz.

Tambem se diz, que a Inglaterra possuirá temporariamente Dunkerque e Calais; e que as tropas Inglezas ja marcham para aquelles lugares. Com estes factos diante dos olhos, mal podemos crer, que o Governo Inglez tenha esperanças sérias de continuar em paz com a França, por longo tempo.

Corre tambem um rumor, de que a Inglaterra tem feito ajustes com El Rey de Hespanha, para obter a cessaõ das Floridas, a posse deste paiz dará aos Inglezes novas seguranças de suas colonias no Canada; porque o accesso das esquadras Inglezas a esta provincia, em todos os tempos do anno, ministra os meios de atacar os Estados Unidos, e fazer alguma diversaõ util a favor do Canada. Mas tambem vemos nisto, nova origem de ciume, para com os Americanos Unidos; que, juncto a outros pontos, que ja estaõ em disputa, póde em breve tempo tornar a acender a guerra, entre os dous paizes.

Buonaparte.

A p. 336, traduzimos as instrucçoens de Lord Bathurst; sobre o modo de guardar Napoleaõ Buonaparte, como prisioneiro em Sancta Hellena. Este papel he um monumento curioso da queda do Soberano revolucionario dos Francezes; e do triumpho da Inglaterra. As Potencias Alliadas tem de mandar commissarios, para residir em Sancta Hellena, e vigiar conjunctamente na perfeita segurança do prezo.

Catholicos da Irlanda.

A p. 345, damos as resoluçoens dos Prelados, e dos Leigos, Catholicos Romanos, na Irlanda, sobre a decisaõ do Papa, de conceder a El Rey de Inglaterra o Veto, na nomeaçaõ dos Bispos; a fim de que, com este arranjamento, se admittam os Catholicos a ter parte na composiçaõ das Leys do paiz, podendo entaõ ser admittidos Membros do Parlamento.

A disciplina até aqui practicada, éra, que os Bispos da Irlanda recommendavam ao Papa o individuo, que este devia eleger para Bispo. Os Irlandezes agora, picados com a concessaõ, que o Papa intentaua fazer ao Governo Inglez, querem alterar a disciplina, e fazer que as eleiçoens dos Bispos dependam unicamente do clero nacional. Antigamente assim éra na Irlanda.

A concessaõ do Papa he considerada pelos Irlandezes, em um ponto de vista mui singular; porque parece que elles se teimem que possa haver combinaçaõ e intelligencia tal, entre o Governo e o Papa; de maneira que nem o Clero nem o Povo Irlandez tenham influencia na nomeaçaõ dos Bispos, o que, segundo elles, lhes transtornaria a sua religiaõ.

Quis potest tantas componere lites!

PAIZES-BAIXOS.

Copiamos a p. 352, uma representaçaõ dos Bispos Catholicos da Belgia, contra o projecto de Constituiçaõ, que se apresen-

tou a El Rey, e que tinha de ser confirmado pelos Estados Geraes.

A objecçaõ dirige-se aos artigos da Constituiçaõ, em que se promette igual protecçaõ a todos os cultos religiosos, em quanto os seus sequazes naõ perturbarem o Estado, e se conformarem com as leys do Reyno. Naõ nos chegou ainda á maõ ésta nova Constituiçaõ, e por isso nos vimos obrigados a publicar, sem ella, o relatorio da Commissaõ, que a preparou; e vai inserido a p. 308.

O memorial dos Bispos Catholicos he um papel mui curioso, pela modestia e humildade christaã, que aquelles reverendos Prelados ali annunciam; o que elles pedem a El Rey saõ as seguintes bagatellas.

1ª. Naõ obstante que El Rey, e a grande maioridade de seus subdictos naõ sêjam Catholicos, pedem que El Rey só conceda a sua protecçaõ aos Catholicos, exclusivamente de toda a outra descripçaõ de pessoas.

2ª. Tomando por concedido, que nem El Rey, nem o Governo, tem direito de se intrometter com os ecclesiasticos em cousa alguma; pedem, que os Bispos e Clero Catholico tenha parte nas Assembleas e Corpo Legislativo, para que se naõ façam leys sem seu consentimento.

3ª. Sendo indubitavel que a humildade de coraçaõ he uma das maximas do Christianismo, e virtude porque os Apostolos e Sanctos Padres mais se distinguiram; pedem, que se dê aos Bispos e Clero distincta classe e honras civis; porque nestes tempos para a religiaõ ser respeitada, he preciso que os Ecclesiasticos sêjam poderosos, e revestidos de honras mundanas.

4ª. Ainda que sêja de fé, que as portas do inferno naõ pódem prevalecer contra a Igreja; com tudo, pedem estes Ecclesiasticos para si privilegios exclusivos, porque sem elles tem medo que se acabe a Religiaõ.

O Administrador Apostolico do Districto de Ravenstein, tambem se dirigio a El Rey, sobre o mesmo assumpto; mas naõ vimos a sua representaçaõ; somente lemos a resposta d'El Rey, que vai inserida a p. 357.

Se este Ecclesiastico se portou com a mesma moderaçaõ de seus collegas; isto he pedindo a El Rey somente pequenos favores, congenies com a sua religiaõ, e que naõ fazem mal a ninguem, naõ he de admirar que S. M. lhe desse uma resposta mui benigna.

A grande moderaçaõ dos Bispos Catholicos da Belgia se mostra, naõ sómente no pouco que pedem, mas até em deixar de pedir cousas a que tinham direito; por exemplo, o estabelicimento da Inquisiçaõ; que he um grande apoio das riquezas e influencia do Clero, posto que alguma cousa contrario ás maximas do Christianismo: mas isto naõ importa, o merecimento dos Bispos, aqui, está na contemplaçaõ, que tiveram com El Rey, por ser elle Protestante; assim naõ fallaram em Inquisiçaõ, attendendo ao proverbio, applicavel ao caso, de que em casa de ladraõ naõ se falla em corda.

El Rey, porém, se contentou com fazer a seguinte Ordenanaçaõ; que nos parece assas prudente; e bem adaptada ás circumstancias:—

Ordenaçaõ d'El Rey sobre os Catholicos Romanos.

Nós, Guilherme, pela Graça de Deus, &c. &c.—Considerando, que he justo e conveniente, recurrer ao parecer de Funccionarios, que proféssam a Religiaõ Catholica, em todas as medidas da Administraçaõ, relativas ao exercicio publico desta Religiaõ, e especialmente no que respeita as relaçoens entre o Clero de nosso Reyno e a Sancta See; e, desejando confirmar, por uma instituiçaõ especial e permante, a firmeza, que nos anima, de remover tudo quanto possa tender a enfranquecer as garantias reaes, que a Constituiçaõ assegura á liberdade de todas as formas de Culto, ou que póssam, em qualquer gráo, affectar os dogmas e a disciplina da Religiaõ Catholica Romana, ou perturbar aquelles que a proféssam, no livre exercicio de sua fé, como até aqui practicávam; temos decretado e decretamos o seguinte:—

Art. 1. Toda a proposiçaõ, relativa aos negocios do Culto Catholico, será referida á opiniaõ de um Committé, composto

de tres ou quatro membros, que professem a Religião Catholica Romana.

2. Este Committé residirá constantemente em Bruxellas.

3. Dirigirá directamente a nós os seus Relatorios, sobre toda a materia, que for sumettida ao seu exame.

4. Alem disto, he authorizado a aprezentar-nos e recommendar-nos, todos os projectos, que lhe parecer serem conducentes á vantagem da Religião.

5. O Director-geral dos negocios, relativos ao Culto Catholico, terá a faculdade de consultar o dicto Committé, e de assistir ás suas sessoens, sempre que assim o julgar conveniente.

6. Determinando as leys dos Paizes Baixos, que nenhuma ordenaçaõ sobre materias ecclesiasticas, que tenha origem em authoridade estrangeira, possa ser publicada sem permissaõ do Governo; o exame necessario para este fim será feito, para o futuro, pelo Committé do Conselho de Estado, conjunctamente com o dicto Director-geral; e se lhe determina, em geral, vigiar pela conservaçaõ das antigas liberdades da Igreja Belgica.

O presente Decreto será communicado ao Director-geral dos negocios relativos ao Culto Catholico, e ao Conselho d'Estado.

(Assignado) GUILHERME.

Por ordem de S. M.

(Assignado) A. R. FALK.

Laeken, 10 de Septembro, 1815.

A inauguraçaõ d'El Rey dos Paizes Baixos, teve lugar aos 21 de Septembro. No N°. seguinte contamos dar a relaçaõ circumstenciada desta cerimonia; que em mais de um respeito he interessante; principalmente a falla d'El Rey aos Estados Geraes; e a falla do Prelado Catholico, que o recebeo na Igreja Catholica de S. Gudula, em Bruxellas, aonde El Rey assistio, com toda a sua Côrte, ao *Te Deum* solemne, em acçaõ de graças.

POTENCIAS ALLIADAS.

O Leytor naõ se deve admirar, que debaixo deste artigo lhe naõ demos noticiás claras, do systema que seguem os Alliados; e por uma razaõ bem simples; porque os Alliados naõ seguem systema algum, que vá de accordo com os interesses geraes da Europa. Cada um (como diz o rifaõ vulgar) chega a braza á sua sardinha, e assim naõ fazem mais do que remexer o fogaõ.

Que prova mais clara disto do que o procedimento, que tem havido a respeito da familia dos Buonapartes. Napoleaõ, apeado de ser Imperador, e qualificado de general, he mandado para uma prisaõ, com todo o apparato de um monarcha. Jeronimo he reconhecido Principe, e deve viver com a Princeza sua mulher, nos Estados do Sogro El Rey de Wirtemberg. Murat he admittido a viver, com um titulo de Nobreza, nos Estados do Imperador de Austria, como se ve da convençaõ, que publicamos a p. 335.

Se os Francezes estaõ divididos entre si, em Facçoens, os Alliados naõ parece estarem de melhor accordo sobre o modo de tractar França; e se o rumor diz a verdade; até ha ministros de uma mesma naçaõ, que discordam um do outro em pontos essencialissimos, a respeito da politica de França.

Dos grandes interesses da Europa, nada ouvimos; se delles se tracta, he com tal segredo, que ninguem sabe cousa alguma: todos os planos, que sahem a publico consistem em engrandecer um Estado, cortar outro, segurar este, enfraquecer aquelle, &c.

As tropas Inglezas continuam em França; e as Prussianas naõ só se tem aproximado a Paris, havendo o General Blucher estabelecido o seu quartel-general em Versailles; mas recebem da Prussia constantes reforços. As tropas Russianas, porém, parece que se vam a retirar, como se ve da seguinte ordem do dia:—

ORDEM DO DIA.

Acampamento de Vertus, 30 d'Agosto (Sep^{o}. 11).

A traiçaõ, e os perfidos designios do inimigo do socego publico, vos trouxéram, valorosos Guerreiros, ás mesmas pla-

nieies, em que, o anno passado, depois de o teres vencido, abristes o vosso caminho para Paris, seguindo o seu rastro. Graças ao Todo-Poderoso; o vosso valor, ja sufficientemente conhecido ao Mundo, naõ foi experimentado de novo.

As medidas geraes, adoptadas pelas Potencias Alliadas, fez passar a audacia de Napoleaõ Buonaparte, antes que fosse necessario o vosso auxilio no campo. Elle mesmo se vio obrigado a render-se prisioneiro. Vos tendes naõ menos demonstrado, por uma rapida marcha, desde as margens do Dnieper e Dwina até as do Senna, que a tranquilidade da Europa naõ he estranha á Russia; e que, naõ obstante a immensidade da distancia, vós estais sempre promptos a combater pela justiça, aonde quer que a vóz de vossa patria e de vosso Soberano vos puder chamar.

Agora, que vos torno a mandar para vossa amada' patria, me he summamente agradavel, o ter de expressar, a meus camaradas em armas, a minha gratidaõ pelo zelo e ordem, que tenho observado, passando revista a vossas fileiras, nas planicies de Champagne. A lembrança desta revista, em que perante os Soberanos Alliados e seus Generaes, os regimentos de linha, e a artilheria rivalizáram uns aos outros, na ordem, e precisaõ de seus movimentos, e no bom estado de suas armas, e petrechos, será sempre presente na minha lembrança.

Agradeço-vos, ao mesmo tempo, o teres mantido estricta disciplina, e o comportamento regular, que tendes constantemente observado, nos paizes estrangeiros, e a que os habitantes fazem completa justiça.

Ao Commandante-em-Chefe, Principe Barclay de Tolly, exprimo a minha particular satisfacçaõ, pelo graõ de regularidade, a que troxe a organizaçaõ das tropas debaixo de suas ordens. Tambem annuncio a minha satisfacçaõ aos commandantes em chefe dos corpos; General Doctoroff, Baroens Osten, Sachen, Racsesky, e Winzingerode—aos Tenentes-generaes—ao chefe do Estado-major, General Baraõ Diebitch—ao chefe da Artilheria, Principe Yashville—aos commandantes de corpos, Sabanoff, Yermalook, e Conde Pahlen;

e a todos os officiaes, superiores e subalternos, assim como soldados.

Possa a benção do Eterno acompanhar-vos em a marcha para vossas casas. A sua Mão Omnipotente, preservando-vos dos males, que acompanham a guerra, vos indica o caminho, que vos deve tornar a conduzir ao seio de vossas familias: sede grato á sua infinita bondade, seguindo constantemente as suas leys, e lembrando-vos incessantemente de que a misericordia Divina vos tem sido peculiarmente favoravel; porque vós tendes sempre posto todas as vossas esperanças em Deus.

(Assignado) ALEXANDRE.

Calculo das Contribuiçoens impostas pelos Francezes a varias naçoens da Europa, durante os 20 annos passados:—

Em Flandres, Brabant, e Hollanda, em 1794 e 1795	£. 14:000.000
Italia, em differentes tempos	17:000.000
Brabante, Flandres, Hollanda, depois de tomar posse destes territorios	48:000.000
Estados Austriacos	13:000.000
Prussia, 120 milhoens de dollars	48:000.000
Hamburgo, Saxonia, Westphalia, e Hanover	23:000.000
Hespanha e Portugal, antes e depois da guerra	35:000.000
	£. 197:000.000

Alem disto se devem contar as despezas, causadas pela presença e mantença das tropas Francezas; subsidios Inglezes, taxas, e emprestimos, por causa da guerra (700 milhoens) que addidos aos 197 milhoens acima, fazem a immensa somma de 1.155 milhoens de libras esterlinas; e sómente a 45ª. parte tem França de pagar.

As forças dos Alliados, em França, se tem calculado ser as seguintes:—

Austriacos	250.000
Prussianos	250.000

Russianos - - - -	200.000
Inglezes, Hanoverianos, &c. sob o Duque de Wellington - - -	80.000
Bavaros, Wurtemburguezes, &c. -	110.000
Total - - -	890.000

Se aisto se accrescentar os officiaes de Estado Maior, e cortejo dos Imperadores e Reys, o numero dos Alliados em França chegará a um milhaõ.

A p. 276, damos o Memorial, que Sir Sidney Smith apresentou ao Congresso de Vienna, sobre os piratas da Barbaria. Sem discutir a bondade do plano, ou se o poderia haver melhor; naõ póde haver duvida de que a materia he interessantissima a todas as Potencias da Europa, o objecto digno da attençaõ de todo o philantropista, e os meios de o obter estávam á disposiçaõ do Congresso; no entanto naõ sabemos, que Sir Sidney tivesse resposta alguma, nem que o Congresso tomasse em contemplaçaõ este negocio, com a seriedade que elle merece.

O Dey de Tripoli acaba de declarar guerra a Dinamarca; isto he, começou a fazer os Dinamarquezes, que encontra, seus escravos. E soffre-se isto a sangue frio na Europa!

PORTUGAL.

Em uma das gazetas Inglezas do mez de Sept. (Tim. 23) vem o seguinte paragrapho:—

"Noticias de Paris dizem, que se tem levantado disputas entre as Cortes de Madrid e Lisboa, e que a Inglaterra, se suppunha, naõ haveria de intrometter-se: em todo o caso ella se naõ interessaria a favor de Portugal, até se saber que resposta o Marechal Beresford tem recebido do Principe Regente no Brazil, relativamente ao comportamento da Regencia, em negar-se ao auxilio de tropas Portuguezas, na grande causa contra Buonaparte."

Ha tempos que temos observado haver curiosos, que, nas gazetas Inglezas, se embaraçam com Portugal, mais do que

d'antes custumavam. Pedimos ao Leitor, que conserve na lembrança ésta circumstancia; porque nós o faremos reflectir sobre ella, a seu tempo, com mais vantagem do que ao presente.

Tomando por certo, que ha alguma disputa entre Portugal e Hespanha, a causa naõ póde ser outra, senaõ a entrega da praça de Olivença. Isto se póde bem conjecturar, do Memorial do Ministro Hespanhol no Congresso de Vienna; aonde elle tocou este ponto.

Tivemos ja occasiaõ de notar, quando publicamos aquelle Memorial, no N°. passado; a pouca justiça do Ministro Hespanhol, a este respeito, e o bem que os Plenipotenciarios Portuguezes no Congresso tinham advogado a causa de sua patria. Se ésta espinha he a que fez arrebentar o paragrapho da gazeta Ingleza, que copiamos acima, naõ he para aqui o examinar; porque só nos propomos a observar a opiniaõ do tal paragrapho, e as razoens que para ella dá.

A Inglaterra naõ tomará parte nesta disputa de Portugal, e ficará neutral, diz o paragrapho.

E nós dizemos; mui bem está; tambem a Inglaterra naõ toma parte na disputa entre o Governo Hespanhol e suas colonias, e nem por isso deixam os Americanos Hespanhoes de tirar auxilios directos e importantes dos Estados Unidos; vaõ levando a melhor de seus antagonistas, e ja ninguem duvida da impossibilidade total da Hespanha em submetter as Colonias.

Assim, antes que a Hespanha declare guerra a Portugal, ha de pensar duas vezes, e se naõ quizer entregar Olivença, e Portugal ameaçar Hespanha com guerra; os Hespanhoes se lembraraõ de que naõ tem d'onde lhe venham meios, e Portugal tem todos os seus dominios ultramerinos, socegados, e proporcionalmente properos, e capazes de fornecer auxilios importantes á guerra de Portugal.

O Principe Regente de Portugal, portanto, se o Rey de Hespanha se esquecer de que he seu parente, e lhe naõ fizer justiça, pode tambem esquecer-se do parentesco, e fallar aos descontentes de Hespanha; e aos revoltados das Colonias tal linguagem, que a Côrte de Madrid tenha bastante de que se temer, e muito em que pensar.

Nesse caso, do Principe Regente de Portugal jogar contra a injustiça do Rey de Hespanha, com as armas que lhe ficam taõ faceis (o descontentamento dos proprios subditos); perguntamos ao Author do paragrapho, se a Inglaterra continuaria neutral? Se continuasse neutral, a sorte do Rey d'Hespanha, naõ tardaria em decidir-se como ninguem duvida, que havia accontecer, e como muita gente deseja. Se naõ continuasse neutral; entaõ ajudaria a injustiça de Hespanha, contra seu antigo Alliado Portugal; no que mui poucos Inglezes louvariam o Governo; por ser isso naõ só contra as promessas, mas até contra os interesses da mesma Inglaterra.

Vamos á razaõ, que dá o paragrapho, para que a Inglaterra fique neutral, porque esta razaõ descobre o pé de cabra do demo. Portugal devia mandar tropas á França, nesta guerra, e como as naõ mandou, a Inglaterra deve ficar neutral, e naõ lhe importar com a disputa entre Portugal e Hespanha.

Os Governadores do Reyno, nem tinham direito de mandar tropas para fóra do Reyno; nem, caso tivessem esse direito, éra conveniente, que o fizessem.

Se a disputa com Hespanha, que este paragrapho suppoem, he a que versa sobre Olivença, ella se tinha declarado no Congresso, e por tanto sabendo-se ja em Portugal destas pretençoens da Hespanha, e tendo reasumido o Poder, em França, Napoleaõ antigo Alliado de Fernando VII. seria summa imprudencia mandar o exercito para fóra de Portugal, em taes circumstancias, e ficar á mercê da generosidade da Corte de Madrid.

O rumor he, que o Governo Inglez fóra engado a este respeito, tendo-se lhe assegurado, que podia mandar os transportes a Lisboa; porque os Governadores do Reyno estavam deliberados a mandar as tropas, e éstas mui desejosas de irem pelejar em França. O facto mostrou, que nem uma cousa nem outra era verdade; porque os Governadores recusáram, nem podiam al fazer, mandar sahir as tropas; e os militares mostraram vontade de esperar os agracimentos do Duque de Wellington, pelos serviços das campanhas, que fizéram debaixo de suas ordens, antes de se embarcarem para França.

Talvez, quando se ajunctar o Parlamento, saibamos quem foi, que deo as informaçoens erradas ao Governo Inglez; no entanto he bom que naõ fiquem sem resposta estes paragraphinhos preparatorios. O Governo Inglez se conduzirá sem duvida por melhores principios, do que o Author do paragrapho lhe pretende suggerir; e recapitulando o que temos dicto.

A Inglaterra, naõ póde, com honra, ficar neutral em uma questaõ, em que prometteo interessar-se, e cuja justiça da parte de Portugal, tem ja reconhecido.

Caso fique neutral, Portugal tem meios, mais que sufficientes, se quizer uzar delles, e naõ lhe faltaraõ alliados, para obrigar a Côrte de Madrid a fazer-lhe justiça.

REPUBLIÇA DAS SETTE ILHAS.

As Ilhas Jonias vám a ser constituidas outra vez em uma Republica indepente, debaixo da protecçaõ da Inglaterra.

Portugal podería com grande utilidade, aproveitar-se desta circunstancia, a tempo, para fazer os seus arranjamentos commerciaes no Archipelago, combinando-se com certas potencias, para fazer respeitar a bandeira Portugueza no Mediterraneo.

CORREIO BRAZILIENSE

DE OUTUBRO, 1815.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

Alvará em favor da agricultura do Reyno.

EU o Principe Regente faço saber aos que o presente Avará com força de Ley virem; que tomando em consideraçaõ quanto éra necessario, e conveniente ao bem do Estado, promover e animar a agricultura dos Reynos de Portugal e dos Algarves, removendo-lhe todos os obstaculos phisicos, e politicos, naõ só porque a desastrada, e ruinoza guerra, que por assignallado favor da Providencia terminou, produzio estragos, e calamidades terriveis, que cumpre remediar; mas tambem porque naõ tinha a lavoura chegado ao estado florente, a que póde elevar-se, nem ainda ao em que já esteve em tempos anteriores; tendo por isso diminuido muito a colheita dos grãos, e outros fructos, e a povoaçaõ: Fui servido mandar rever, e examinar os inconvenientes, que da antiga Legislaçaõ dos Foraes provinh m ao bem e augmento da agricultura; e todos os que podiaõ empecer ao seu melhoramento, e ordenar, que se me propuzessem todas as providencias capazes de aliviar os meus fieis vassallos dos males causados pela guerra, e de elevar a agricultura ao maior auge de prosperidade, como merece o mais fecundo, perenne e inex-

haurivel manancial da riqueza dos Estados; e constando-me em Consulta da Meza do Desembargo do Paço de 17 de Outubro do anno passado; que um dos meios de a promover, era o reduzirem-se a cultura os paúes das Comarcas de Leiria, Torres Vedras, e Setubal, desaproveitados, e quasi de todo perdidos, por meio da abertura de vallas, comportas, e outros reparos desta natureza; houve por bem approvar os planos propostos na referida Consulta, para se verificarem estes aproveitamentos tambem requeridos pelos habitantes das mesmas Comarcas: e representando-me, outrosim, os Governadores do Reyno, que estas providencias, bem que saudaveis, e uteis, naõ graõ bastantes para conseguir-se o effectivo rompimento, e cultura dos terrenos referidos, e de outros, que se acham abandonados, e desamparados nas demais Comarcas do Reyno, sendo necessario que se concedessem algumas izençoens de direitos, e pensoens aos seus proprietarios, para os convidar ás grandes despezas que exigem trabalhos desta natureza: conformando-me com o seu parecer, e com o de outras pessoas doutas, e zelosas do meu Real serviço: hey por bem determinar o seguinte.

1. Naõ perdendo a Igreja, nem o meu Real Erario em izentar de direitos, e pensoens os terrenos que actualmente nada produzem, por naõ estarem fabricados, vindo antes a ganhar no que haõ de perceber depois de reduzidos a cultura: sou servido conceder izençaõ de direitos, imposições, e dizimos por dez annos áquelles dos meus vassallos, que romperem charnecas, e baldios incultos de todas as provincias do Reyno, á excepçaõ da do Minho por estar bem cultivada; e por vinte annos aos que abrirem paúes juncto ao Tejo, e em toda a Estremadura; e por trinta annos aos que tirarem terras ás marés, como sapaes, areaes, em todos os rios e costas, verificando-se legalmente os requisitos para estas izenções perante as Authoridades competentes.

2. Os Administradores dos Vinculos poderaõ daqui em diante aforar as terras incultas a elles pertencentes com authoridade do Corregedor ou Provedor da respectiva Comarca, sendo depois confirmados os aforamentos pela Meza do Desembargo do Paço; e para que haja uma regra certa na formalidade destes emprazamentos, se determinará por louvados idoneos o foro que deve ter uma geira, ou hastim de terras, segundo a sua qualidade, e arvores que tiver.

3. E para os mesmos Administradores de Vinculos melhor poderem romper as terras incultas, ou aproveitar as perdidas dos mesmos, poderaõ tomar dinheiro a juro com hypotheca nos bens vinculados, a qual se estenderá por doze annos depois da sua morte, quando se mostre legalmente com audiencia do immediato successor, que o dinheiro emprestado se gastou immediatamente na dicta cultura de terras incultas, ou no aproveitamento das que estavam perdidas; dando para este effeito os administradores fiança idonea a verificarem o mesmo emprego com utilidade da lavoura dentro do prazo de dous annos.

4. Os baldios dos concelhos se continuaraõ a aforar, na conformidade do Alvará de vinte e tres de Julho de mil setecentos sessenta e seis, e de sete de Novembro de mil oitocentos e quatro, promovendo os Corregedores das Comarcas os aforamentos daquelles terrenos, que por exames judiciaes com assistencia das Camaras, se mostrarem desnecessarios para logradouros dos povos, a que pertencerem, e separando-se dos que ficarem para o uso commum dos mesmos.

Pelo que mando á Mesa do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Justiça; e mais pessoas do Reyno de Portugal e Algarve, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram e guardem sem embargo de quaesquer leys ou disposiçoens em contrario, que todas hey por derrogadas para este

effeito somente, como se de cada uma fizesse especial menção. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante a ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro aos 11 de Abril, de 1815. PRINCIPE.

Marquez de AGUIAR.

Alvará para o augmento dos ordenados de varios Ministros de Justiça.

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de Ley virem; que tendo sido estabelecidos e regulados os ordenados dos Ministros da Casa da Supplicação, e da Relação e Casa do Porto, em tempos mui antigos, e com proporção ao valor que então tinham os generos necessarios á vida, e ao preço que custavam: e tendo decorrido desde o seu estabelecimento até agora muitos annos, havendo por isso crescido demasiadamente o valor de todas as cousas, e valendo por conseguinte muito menos o da moeda relativamente ao troco, como natural e forçosamente acontece, não podem bastar para a commoda e decente sustentação dos referidos ministros os ordenados então estabelecidos, e que ainda agora percebem; e devendo ter todos os empregados publicos, com que se possam sustentar decorosamente, e muito mais os magistrados, pela importancia das funcções que exercitam, e pela representação de seus empregos, para que com a independencia necessaria desempenhem as importantissimas obrigações de seus cargos, e não commettam nelles abusos e prevaricações, forçados de precisões e necessidades, com damno irreparavel do bem publico, e interesses dos particulares; querendo occurrer a tão funestos males, com providencias saudaveis, que atalhem e previnam os inconvenientes referidos, e para que a justiça se administre com

exactidaõ e imparcialide, como convem ao bem do Estado, e á utilidade publica e particular dos meus fieis vassallos; conformando-me com o parecer dos Governadores do Reyno, e de outras pessoas doutas e zelosas do meu Real Serviço: hey por bem determinar o seguinte:—

1. O Chanceller e mais ministros e officiaes da Casa da Supplicaçaõ de Lisboa, vencerad daqui em diante os ordenados estabelecidos para os da Casa da Supplicaçaõ do Brazil, no Alvará de 10 de Maio de 1808, á excepçaõ do Procurador da Corôa, que devendo considerar-se, pelo menos, de igual graduaçaõ e importancia, que o Procurador da Fazenda, vencerá o ordenado de dous contos e quatro centos mil reis, que este percebe.

2. O Chanceller da Relaçaõ e Casa do Porto terá daqui em diante o ordenado de nove centos e cincoenta mil reis, e todos os mais ministros della seis centos mil reis por anno, sêjam ou naõ aggravistas, ou tenham qualquer outro officio na Casa; e o Guarda Mor e mais officiaes della haveraõ o ordenado, que hora percebem os da Casa da Supplicaçaõ de Lisboa.

Pelo que mando á Meza do Desembargo do Paço, Presidente do meu Real Erario, Conselho da minha Real Fazenda; Regedor da Justiça, Governador da Relaçaõ e Casa do Porto; e a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais pessoas a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpram e guardem como nelle se contém, sem embargo de qualquer ley ou disposiçaõ em contrário, que todas hey por derrogadas para este effeito sómente, como se de cada uma fizesse expressa e individual menção. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, naõ obstante a Ordenaçaõ em contrario.

Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro, em 13 de Maio, de 1815.

PRINCIPE.

Marquez de AGUIAR.

FRANÇA.

Nota official do Duque de Otranto, dirigida aos Ministros das Potencias Alliadas, e apresentada aos 8 *de Agosto, de* 1815.

A situaçaõ da França he composta de uma variedade de circumstancias, que he necessario apreciar completamente, se naõ quizermos ser enganados por falsas apparencias. Umas destas circumstancias se referem a acontecimentos anteriores; outras saõ connexas com opinioens permanentes, e princípios que naõ tem nada de commum com as vicissitudes da fortuna, ao mesmo tempo que outras tem sido produzidas pelas recentes transacçoens.

Os males da França tinham ja aberto os olhos dos homens, e os tinham unido, antes da abdicaçaõ de Buonaparte, e mesmo antes do principio das hostilidades: ja naõ havia questaõ sobre o defender os interesses pessoaes, ou os que éram estranhos aos do paiz; e El Rey, depois da sua volta a Paris, tinha achado em todos os coraçoens elementos de uma prompta pacificaçaõ. Ainda existe um estado de desordem, porém elle resulta de causas, que se podem facilmente obviar: depressa cessará, a menos que a sua politica naõ ponha a isso obstaculos, e seria igualmente erroneo e injusto, se nós designassemos aquella desordem, temporanea e inevitavel, pelos nomes de resistencia e revolta.

Em ordem a julgar da nossa situaçaõ, devemos referir-nos ao que aconteceo antes de 20 de Março. Bonaparte empregou mais de um artificio, para reassumir e conservar a posse do supremo poder; e quando uma naçaõ he habilmente enganada, nada a póde desenganar, senaõ o decurso dos acontecimentos. A illusaõ tinha ja cessado, no espirito de todos os homens sensatos, antes que tivessem lugar os revezes, que soffreo o exercito; porém naõ se produzio a convicçaõ nos espiritos da multidaõ, com a mesma faci-

lidade; as causas do mal éram muito antigas. Os Soberanos naõ tivéram tempo de observar, em quanto estivéram em Paris, que uma revoluçaõ de 25 annos, naõ podia terminar sem conciliaçoens, sem precauçoens, e sem manobra. Grande parte das nossas calamidades se originàram nesta falta de previdencia. ¿ Porque havemos nós de occultar a verdade? O zelo imprudente, e demaziado activo, pelas regras e maximas da antiga Monarchia conduzio a commetterem-se muitos erros; resultaram daqui sustos de mais de uma descripçaõ; assim como tambem a fluctuaçaõ da opiniaõ publica, e a desaffeiçaõ ao Governo. Esta opposiçaõ moral, que éra conhecida em toda a Europa, naõ escapou os calculos de Bonaparte, e elle naõ teve necessidade de convite para atirar com sigo no meio dos descontentes, e destes elementos de discordia. A' proporçaõ, que o perigoso risco de uma conspiraçaõ, e o segredo que elle requeria, poderia fazer abortar todos os seus projectos, na mesma proporçaõ podia elle calcular com um gráo de certeza, sobre o espanto que produz uma grande novidade; e sobre a perplexidade e confuzaõ, que se apossa do espirito, quando he repentinamente ferido com alguma atrevida e inesperada empreza. Uma unica, mas decisiva deserçaõ, facilitou sem duvida a entrada de Bonaparte em Grenoble, no momento em que éra ainda possivel evitar os males com que elle nos ameaçava. Já naõ éra a cousa assim tres dias depois; quando elle se apresentou diante de Lyons, tinha ja ajunctado uma força consideravel, ou ao menos sufficiente para sustentar a guerra intestina. Alem disto, foi em Lyons, que elle começou a desenvolver os seus profundos planos, com as suas promessas de consolidar a liberdade civil e politica, por toda a sorte de seguranças; ao mesmo tempo que as seguranças que elle dava, ou que fazia promulgar, de que elle éra apoiado por Austria, produziram exactamente o effeito que elle desejava. Desde aquelle momento teve

um apoio na população, que fez com que não fosse possivel resistir-lhe, excepto armando os cidadãos uns contra os outros. A demais, a crise foi tão rapida, que na breve passagem da hesitação á condescendencia, e daqui á necessidade de obediencia, não poderia a mais rigorosa justiça descubrir se não mui poucos criminosos, ainda mesmo que o temor de cahir em uma guerra civil pudesse ter permittido aqui a applicação de revolta. Era difficil para os cidadãos impedir, o que o mesmo Governo não podia prevenir. A illusão, que era somente quem sustentava Bonaparte, diminuio gradualmente; não se podia duvidar, pouco tempo depois de sua entrada em Paris, que elle nos traria uma guerra estrangeira; porém durante aquelle intervallo elle se apossou de todos os recursos do Governo; a sua força augmentava todos os dias, chamando e ajunctando todos os seus soldados veteranos; e elle tinha restabelecido a esperança de paz, entrando em negociaçoens.

Obrigado a explicar-se a respeito de uma Constituição liberal e popular, que elle tinha tão pomposamente annunciado; a expectação publica se achou enganada a tal ponto, que se ouvio o grito de indignação de uma extremidade da Franca á outra. He de lamentar, que, naquelle momento decisivo se não entrasse em negociaçoens tanto com El Rey como com as Potencias Alliadas. A publicação que Bonaparte fez do Acto Addicional ás Constituiçoens do Imperio, teria sido o signal de sua queda. Descubrio-se tambem, ainda que demasiado tarde, que elle nos tinha enganado a respeito das forças, que dizia ter; e que ia a sacrificar ás suas desesperadas circumstancias; porém tinham as cousas chegado a tal extremidade, que, sem um revez, nem a França nem o exercito se podiam declarar. Os Soberanos tinham feito promessas, e nós ignoravamos os seus designios; porque, de facto, havia muita ambiguidade em suas declaraçoens. Nos igno-

ravamos igualmente os designios d'El Rey, e éra de temer, naõ somente a respeito delle, mas tambem quanto ao socego da França, que os Ministros persistiriam em alguns erros do seu Governo precedente. As Camaras, de sua parte, naõ querîam correr o risco de aggravar as nossas miserias, empregando remedios illusorios, ou anticipando acontecimentos. Sobre tudo, desejavamos anciosamente evitar o enganar-nos a nos mesmos, no que respeitava as opinioens dos Soberanos, e foi isto o que produzio a falta de unanimidade, que ainda em parte existe ao presente. Em uma palavra, pode affirmar-se, que se a exclusaõ pronunciada pelo Acto do Congresso, quanto ao Governo de Bonaparte, fosse entendida, como applicavel a outro qualquer Governo, excepto o do Rey, França teria adoptado meios para prevenir a guerra. Esta ultima observaçaõ, naõ deixará de parecer importante, em um momento em que temos de distinguir com equidade, entre os crimes verdadeiros, e os que fôram effeito da necessidade, e do embaraço das circumstancias.

Estas consideraçoens, ainda que geraes, fôram indispensaveis para formar um juizo correcto da nossa presente situaçaõ. Bonaparte estava irrevogavelmente pérdido antes da sua abdicaçaõ; ja naõ possuia influencia alguma, excepto com os soldados, que imaginavam ainda ver nelle o invencivel; porém a sua ultima derrota destruio até este ultimo encanto. Dali em diante, estrangeiro em França, como sempre o tinha sido a respeito de nossas maneiras, e de nossos verdadeiros interesses, elle naõ teve mais, nem nunca terá em França, partidistas, que sêjam para temer. O exercito está submettido; se ainda ha em França alguma hesitaçaõ, deve ella attribuir-se á ignorancia do que se passa, e á incerteza do futuro. Ainda naõ começáram as negociaçoens de paz; o povo naõ sabe quaes saõ as intençoens das Potencias Alliadas; a verdade he que a França está somente anxiosa, de fortalecer a sua

uniaõ com o seu Monarcha. Os Soberanos Alliados desêjam que a França esteja socegada e tranquilla, em todas as partes de seu territorio; está no seu poder produzir este effeito; será sufficiente annunciar, que a guerra está acabada, e a França ficará de uma vez pacifica. Talvez ésta declaraçaõ naõ sêja consistente com as regras ordinarias da diplomacia; mas he necessaria. Uma pacificaçaõ naõ prejudicaria cousa alguma; somente terminaria as calamidades; o resto de nossos trabalhos depressa se venceriam. Todos obedeceriam a El Rey. Naõ separariamos mais os interesses do povo dos do throno. Todos estaõ convencidos de que El Rey, no consolidar do seu poder, naõ acharia obstaculos, senaõ alguns, que facilmente poderia superar. Naõ existe agora nenhum dos perigos, que éram para temer na paz de Paris: Bonaparte foi entaõ deixado na posse de um titulo, de um territorio, e da pompa de Soberano; a sua abdicaçaõ foi somente um tractado com os Alliados. Agora, elle naõ está menos abandonado pela França do que pela fortuna; elle ja naõ tem exercito, povo, ou pretençoens. A prudencia requer, porém, que a sua posiçaõ presentemente, naõ ministre oportunidade de elle tornar outra vez a perturbar o socego do mundo.

Os irmaõs e outros membros de sua familia, naõ tem credito em França. Elles naõ tem as qualidades, que inspiram confiança, nem as que daõ influencia; será porém necessario removêllos. Sem que sêjam por forma alguma perigosos, considerados pessoalmente, falsas esperanças os pódem ainda animar, e induzillos a virem a ser instrumentos de outrem. O mesmo espirito de precauçaõ, se pode applicar a outros individuos. Quando a licenciosidade e sujeiçaõ tem alternadamente inflammado tantas paixoens, e produzido tanta corrupçaõ no povo, sempre se acharaõ homens, que naõ sabem submetter-se a Governo algum; outros que naõ pódem curvar-se ás formas de uma

Monarchia constitucional, e que só tem fidelidade ás revoluçoens. Porém estes individuos saõ poucos em numero; porque neste ponto ha mais perigo em estender as applicaçoens, do que em limitállas. Naõ devemos nunca olhar nas desordens publicas para cousa alguma, além da primeira causa, que as produz; tudo cessa com a quella causa: e sempre se tem visto, que os esforços para descubrir uma facçaõ, somente servem de crear novas facçoens. El Rey sabe muito bem, que a paz somente se póde estabelecer pondo fim a toda a incerteza; que he impossivel punir um indivíduo, sem ameaçar milhares de cidadaõs, e sem nos expôr assim a nós mesmos, mais cedo ou mais tarde, a novos tumultos e insurreiçoens. As sementes do odio, que saõ plantadas no coraçaõ, desde o principio de um novo reynado, nunca perecem.

Os Soberanos querem saber, quem fôram os fautores, instigadores, e authores da volta de Bonaparte. Aventuramo-nos a dizer, que foi o estado peculiar da França, como causa principal, quem produzio aquella volta. Se intentassemos uma inquisiçaõ rigorosa, necessariamente deveriamos entrar em particularidades de queixas, que existiam, do comportamento imprudente, que occasionou essas queixas, e do Governo, que o permittio, e de algum modo o legitimou. Por este modo chegariamos a uma inquisiçaõ geral sobre toda a situaçaõ da França, e daqui á destruiçaõ geral de tudo. Um procedimento deste genero he impracticavel. Em uma Naçaõ como ésta, he necessario muita precauçaõ se tivermos de a agitar presentemente: e he somente no futuro, que podemos discutir o passado. Ja se tem fallado muito de conspiraçoens, que precedêram a chegada de Bonaparte, pela falta de vigilancia da parte dos Ministros, os quaes nem puderam prever, nem previsir a sua partida de Elba. Depois que elle effectuou o seu desembarque, tudo quanto aconteceo

naõ foram senaõ consequencias deploraveis do susto e da precipitaçaõ. He bem sabido, que naõ foi um punhado de soldados, quem protegeo Bonaparte na cidade de Lyons, no meio de uma populaçaõ de 100.000 homens. Alguns individuos, naquelle periodo, foram mais adiantados do que outros; porém um vos dirá, que foi impellido pelos officiaes e soldados; outro dirá, que as suas tropas o abandonáram, e que o arrastráram com a sua impetuosidade; e, se procurares a convicçaõ de um agente principal, ou naõ descubrireis nenhum senaõ os que saõ innocentes, ou achareis milhares de cumplices. ¿Que podereis responder a ésta objecçaõ? Que o throno deveria ter segurado a França, contra a volta de Bonaparte, ao menos tanto quanto a França devia ter segurado o throno contra ella.

Os que fôram honrados com a confiança do Monarcha, e que fôram assas infames para o atraiçoar, estaõ deshonrados para sempre na opiniaõ publica. Depois da proclamaçaõ d'El Rey, elles deviam ser entregues á justiça pelas Camaras. Ha difficuldades em conciliar tudo, em pacificar tudo, immediatamente; porém, tempo, moderaçaõ, e prudente distribuiçaõ das honras e dos empregos, alcançaraõ o desejado bom successo. Se naõ está no poder do melhor dos Reys restituir de uma vez o paiz, áquelle estado de felicidade e prosperidade, de que ha muito tempo continua decahindo, ao menos a sua experiencia, o seu conhecimento, a sua moderaçaõ, tornará a restabelecer aquella tranquillidade e uniaõ politica, que saõ as imagens da felicidade, e as fontes de toda a prosperidade.

Os Soberanos seraõ fieis ás suas promessas; elles se tem mostrado até aqui as deidades tutelares da terra; elles devem desejar completar, por motivos desinteressados, e somente para o descanço do mundo, e bem da

natureza humana, a nobre tarefa que tem emprehendido; e a posteridade nunca repetirá os seus nomes, sem respeito, e sem bençaõs.

Carta a El Rey, escripta pelos Ministros de Estado, explicando os motivos de darem a sua resignaçaõ.

Senhor! Vossa Majestade se dignou confiar-nos a administraçaõ de vosso Imperio, quando toda a Europa em armas occupava as provincias Septentrionaes, quando ellas ameaçavam as Orientaes e Meredionaes; e quando a guerra civil se espalhava pelas do Occidente. Uma facçaõ triumphante, que estava restricta mas naõ desanimada; porçoens da populaçaõ, que se tinham tornado indifferentes, pelos excessos de seus temores, ou de seus soffrimentos, a quaesquer occurrencias, que pudessem succeder; igualmente prompta a sustentar alternativamente a tyrannia da facçaõ e o jugo das armas estrangeiras; até que algumas desgraças maiores os unissem contra seus oppressores—tal tem sido a situaçaõ do reyno, depois da volta de V. M.

Ja se naõ acha amor da patria, senaõ sob a bandeira tricolor. O partido, que se chamava realista, proscreveo em seus projectos, tanto as leys como os homens, que naõ favoreciam a subversaõ da ordem social. Se a França ficasse enterrada debaixo de suas ruinas, e V. M. reynasse somente em Provincias desertas, este partido prefereria a destruiçaõ da gloria, da fortaleza, e da existencia politica de França, a vêlla consolada em suas desgraças, e tornando a recobrar-se de suas perdas, debaixo das leys sabias e liberaes, concedidas por V. M. Este partido se fez hostil no Occidente, no Sul e no Norte; porque se cría sustentado pela authoridade. Os bons cidadaõs esperávam, em silencio, ouvir a vóz de V. M. Ao presente estaõ preparando as suas armas em Auvergne, Cevennes, Voges, Franche Comte, e Alsacia.

Vós não podeis ignorar, Senhor, qual éra a nossa devoçaõ por vossa sagrada pessoa: nós tinhamos participado de vossos perigos, de vossas desgraças e de vosso desterro: nós sabiamos os desejejos e as necessidades do povo Francez; nós as expressamos a V. M. com respeituosa candura. Vós parecestes ouvir-nos; e agora, que vamos a deixar os vossos conselhos, esperamos que nos permittais trazellas á vossa lembrança.

Revoluçoens successivas tem mudado as condiçoens das familias, tem destruido os bens, que ellas tinham ajunctado, tem fechado os caminhos, que tinham aberto, tem manchado a gloria nacional, que tinham exaltado; porém éstas revoluçoens tambem tem ensinado ao povo, que naõ há para elle felicidade, senaõ debaixo de um Governo firme e estavel; porque elle tornará a pôr as condiçoens das familias em estado de harmonia com os custumes actuaes; porque elle consolidará as propriedades existentes; porque elle permittirá aos cidadaõs ir a diante naquella carreira, que começáram, e porque elle estabelecerá a honra nacional sobre prineipios de justiça inalteravel; resultado de primeira importancia para a naçaõ; porque elles poraõ os individuos naquella condiçaõ relativa, que reqner o estado de sociedade.

Se nós pudessemos ter dado ésta direcçaõ ao Governo de V. M. se teriam os Francezes unido de coraçaõ, e no seu comportamento, aos desejos de seu Rey; os seus interesses se teriam confundido com a gloria, amor e segurança do Principe. Aquelles desejos, e aquellas paixoens fanaticas, que teriam perturbado uma ordem de cousas de taõ bons auspicios para o bem geral, teriam gradualmente desapparecido, ou se teriam perdido na vacuidade de uma opposiçaõ inefficaz.

Os vossos vassallos se teriam submettido a vossas leys, fossem quaes fossem as suas opinioens, ou a sua condiçaõ passada. Nem o partido Republicano nem o partido Impe-

rial saõ ja temiveis; a massa da naçaõ deseja somente liberdade e tranquillidade. Os Gabinetes Estrangeiros, vendo que os Francezes se ajunctavam em roda do throno, terfam limitado as suas pretensoens, que entaõ vós poderieis encontrar.

Tendo-nos a Constituiçaõ feito responsaveis pelos actos de vossa áutheridade, propuzemos regulálla por aquelles principios, que aqui temos desenvolvido. Bem depressa nos vimos obrigados a lutar contra a ignorancia, as paixoens e o ódio de pessoas que vos rodeávam, elles entráram logo a intrometter-se com o Governo. Déram-se ordens e adoptáram-se medidas, em que nós naõ tivemos parte. Os Commissarios Reaes fôram acender a guerra civil nas provincias, déram armas aos sediciosos, dirigíram a sua ferocidade contra cidadáõs pacificos, e espalháram em torno de si o terror e o desmaio. Elles facilmente executáram isto, quando annunciaram, que os Estrangeiros éram seus auxiliares, quando profanáram o nome de V. M. invocando-o em suas proclamaçoens; e quando no Sul, que os Estrangeiros ainda naõ occupavam, elles permittíram a entrada de 80.000 Hespanhoes. Um marechal de França foi assassinado nas margens do Rhodano, e os seus assassinos nem fôram aprehendidos, nem castigados! ¿ Seria por meio da oppressaõ, que se inspirarla no povo amor ao vosso Governo? O ultragem bem depressa passou a diante; em algumas cidades se arvoráram bandeiras, que naõ éram as de V. M. Francezes mesmo desejavam desmembrar o nosso Reyno, e separar o Norte do Sul. V. M. conheceo, que éra necessario tornar a trazer á submissaõ os cegos partidistas de uma cousa, cuja legitimidade éra reconhecida. Naõ se attendia ás nossas ordens; os magistrados, que nós mandámos em vosso nome, fôram sacrificados, por aquelles que obrávam em nome d'El Rey; nós ficamos nem poder; as instrucçoens secretas tornáram infructiferos todos os nossos esforços e nossas intençoens.

Em taes circumstancias, ¿ que podîam fazer os ministros de V. M. ? O Duque de Otranto, quando ainda reynava Napoleaõ, alcançou, por uma negociaçaõ, desarmar La Vendée. Apenas V. M. Se tinha tornado a sentar no throno, quando a insurreiçaõ tornou a rebentar nesta mesma La Vendée, com mais violencia do que nunca. Qual podia ser o objecto depois de vossa restauraçaõ ? O vosso Ministro da Guerra tinha declarado, que naõ tinha tropas; com que jubjugar estas provincias; naõ éra a intençaõ de vossa Côrte, que se fizesse opposiçaõ a ésta insurreiçaõ.

Naõ podemos occultar-vos, Senhor, que estes ataques saõ dirigidos ao vosso throno ; vos soffreis que se despreze a authoridade legitima, e a authoridade das facçoens supre o seu lugar. As facçoens produzem as revoluçoens, e as que triumpham hoje podem ser derribadas a manhaã; o vosso throno naõ terá sequer o apoio da sua legitima authoridade. Os vossos ministros, sempre devotos á vossa pessoa, ainda assim trabalháram por se oppor a ésta reacçaõ; os Principes de vossa Casa, os Nobres de vossa Côrte designáram como crimes, e como ataques á vossa Corôa, os esforços que os Ministros fizéram para restabelecer a ordem e submissaõ ás leys ; nós perdemos toda a influencia para com V. M. ; e apparecemos criminosos aos olhos da Naçaõ.

Estávam feitas as eleiçoens ; uma facçaõ, que êra a minoridade, as dirigia ; só aquella minoridade he representada. A escolha, que elles recommendáram a V. M. para a Camara dos Pares, indica o mesmo espirito.

Ministros sem authoridade, victimas da perseguiçaõ da Côrte, sem o apoio da opiniaõ publica, expostos á opposiçaõ das Camaras ¿ que podîam responder aos clamores do povo, quando por fim elle perguntasse pelas razoens de tantas calamidades ?

No entanto, os estrangeiros possuem a França, como um paiz conquistado ; ás discordias civis elles accrescentam a

dessolaçaõ das provincias; elles dissipam os fundos, que deviam encaminhar-se para o Thesouro; elles devóram o sustento do povo, que está ameaçado de uma proxima fome; elles levam os armazens de armas, e as muniçoens de guerra; e a artilheria das muralhas de nossas cidades. A bandeira branca tremula somente sobre ruinas. Elles nos despojam de nossos monumentos publicos, os signaes de nossa antiga gloria; elles tomam os monumentos da Arte, que éràm a unica cousa que nos restava, depois de vinte annos de conquista. He a deshonra, Senhor, que o povo mostra mais repugnancia em perdoar, e V. M. tem guardado silencio, no meio de todos estes ataques da honra nacional.

Por longo tempo ignoramos, que tractados secretos vos haviam ligado com estrangeiros—V. M. desejou negociar por si—nós naõ pudemos impedir a demissaõ do exercito, e completada ésta medida, fica a França e a vossa pessoa no poder dos estrangeiros. ¿ Que tinha a vossa pessoa a temer daquelle exercito? Napoleaõ ja naõ existia em França. Concedidas as bandeiras nacionaes, e feitas algumas concessoens á opiniaõ publica, aquelle exercito teria sido vosso: ter-vos-hia servido para resistir aos ambiciosos projectos de vossos alliados. ¿ Deveria abandonar-se tudo ás combinaçoens e seducçoens da vossa Côrte, e de Principes estrangeiros? A vossa Côrte he desencaminhada pelos prejuizos—os Soberanos estrangeiros tem interesses oppostos aos vossos—o Imperador de Russia éra talvez o unico, em quem vós pudesseis acreditar, sincero em suas promessas.

Os Alliados a este momento se opoem ao recrutamento das Legioens Departamentaes.

Taes saõ as desgraças da situaçaõ, em que conselhos imprudentes tem posto a V. M. Os vossos vassallos estaõ, em quasi toda a parte, em opposiçaõ, ou em armas, uns contra os outros, e em quasi toda a parte os parti-

distas de vossa casa saõ em menor numero. Os Francezes, humilhados e descontentes, estaõ promptos a ir a extremidades. V. M. naõ tem meios de se oppor ás pretençoens de estrangeiros. Elles tem apresentado um tractado, que consumaria a ruina da naçaõ, e que a cubriria de eterna vergonha. Nós julgamos, que nos naõ estava bem prestar um consentimento, que nos tornaria culpados com aquella naçaõ, que póde ser humilhada, mas que se naõ póde abater. Desde que V. M. confiou em nossas maõs a authoridade, temos constantemente estado sem o poder de fazer bem, e sem o poder de previnir o mal. As nossas opinioens naõ tem influencia; as cabalas de vossa Côrte tem prevalecido. Nós temos de obedecer pelo respeito devido a V. M. e temos de sanccionar com as nossas assignaturas actos, que desapprovamos. Nós teriamos sacrificado as nossas vidas, para salvar a V. M. e ao paiz; porém aquelles, que estaõ junctos a V. M. sabem, que a revoluçaõ, que elles desejam excitar, cercaria de novos perigos o vaso do Estado; que elles dariam ás facçoens, a quem vós sois opposto, os meios de procurar um lugar de apoio, alem da authoridade legitima de V. M.; que elles levantariam pretendentes ao throno, em que estais sentado. Naõ he por meio de uma facçaõ, que V. M. deve reynar, mas sim por uma Constituiçaõ, por uma prerogativa Real, reconhecida e estabelecida.

Que trema aquella facçaõ, e suspenda os seus esforços, para substituir em seu lugar a paixaõ. Os seus agentes serfam as primeiras victimas, e elles causariam a V. M. as maiores desgraças.

Estamos por tanto convencidos, de que ja naõ podemos contribuir para o bem de vossos vassallos, que naõ podemos governar o Estado, no espirito dos Conselhos, que dirigem a V. M. A vossa sabedoria sem duvida fará mais do que o nosso zêlo, e nossos esforços, para remediar

os males, que affligem o Estado: nós porém nos aventuramos a supplicar, que acrediteis o pezar que experimentamos, por naõ podermos mais contribuir a servir-vos; e os desejos que temos formado pela prosperidade de vossa Casa, e salvaçaõ da patria.

Ordenaçaõ d'El Rey, creando um Conselho Privado.

Luiz, pela Graça de Deus, &c.

Desejando cercar-nos de pessoas as mais illuminadas e respeitaveis, ja pelos talentos de que tem dado provas, ja pelos serviços, que tem feito ao Estado, e a nós; ja pelas provas de affeiçaõ de nossa pessoa, que nos tem dado; temos resolvido formar um Conselho Privado, reservando a nós o poder de discutir, naquelle Conselho, os negocios, que, pela importancia de sua natureza, julgarmos conveniente, e especialmente o de legislaçaõ superior. Em consequencia ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Formar-se-ha um Conselho Privado.

2. O numero dos Membros será illimitado.

3. Ajunctar-se-ha somente por especial chamamento, de ordem nossa, pelo Presidente do nosso Conselho de Ministros: e sómente poderá discutir aquelles negocios, que lhe fórem especialmente submettidos.

4. Aquelles dos Principes de nossa familia, e do nosso sangue, que nos julgarmos proprio chamar, seraõ Membros delle. Os nossos Ministros, que forem Secretarios de Estado, chefes de Repartiçoens, teraõ nelle assento.

5. Os seguintes Ministros de Estado seraõ membros deste Conselho.

Mr. Dambray, Chanceller de França; o Duque d'Alberg; Conde Beurnonville; Marechal Oudinot, Duque de Reggio; Conde Dessolles; Conde Ferrand; Duque de Montesquieu, Ex Ministro do Interior; Duque de

Feltre, Ex Ministro da Guerra; Conde Barthelemy; Marechal M'Donald, Duque de Tarentum; De la Luzerne, Ex Bispo de Langress; Conde Garnier; Duque de Levy; Conde Barbe Marbois; Conde de Fontanes; Conde Choiseul Gonfier; Conde Lally Tolendal; Visconde Chateaubriand; Todos os Pares de França; Conde Dupont, Ex-Ministro da Guerra; Conde Beugnot, Director Geral das Postas, Ex-Ministro da Marinha; Barão Angles; Sieur Bourienne; e Conde Alexis de Noailles.

6. O Barão Vitrolles, será Secretario do Conselho Privado.

7. Os Ministros de Estado, que forem membros do Conselho Privado, receberão de salario 20.000 francos.

Dada em Paris, no Castello das Thuillerias, aos 19 de Septembro, do anno da Graça, 1815, e 22 do nosso Reynado. *(Assignado)* Luiz.

Por ordem d'El Rey.

(Assignado) Principe Talleyrand.

Outra ordenaçaõ datada de 5 de Outubro, nomeia para membros de Conselho Privado; o Principe Talleyrand; Conde Gouvion St. Cyr; Conde Jaucourt; Barão Pasquier; Barão Louis.

Circular do Guarda dos Séllos, aos Presidentes das Côrtes de Justiça do Reyno.

Paris, 2 de Outubro, 1815.

Senhor!—El Rey foi servido dignar-se de me confiar o Ministerio de Justiça. Os deveres que me incumbem tem por bazes fundamentaes as leys do Estado. Sobre tudo sou obrigado a vigiar pela execuçaõ das leys, ordenaçoens, e regulamentos, que asseguram a boa administraçaõ da justiça. He com o auxilio de vosso zêlo e intelligencia, que espero desempenhar o meu encargo, com

honra e vantagem. Vos me ajudareis, Senhor, em dissipar os sustos, que se tem espalhado, a respeito de objectos da maior importancia: saõ estes, principalmente, sobre as propriedades do Estado (domains) de todas as descripçoens, que o Estado tem allienado desde o principio da revoluçaõ: elles saõ de antigos direitos abolidos para sempre; taes como os que resultam do systema feudal, dos dizimos, e dos privilegios em materias de tributos. Especifico somente os pontos principaes de anxiedade, que se tem manifestado, sem algum fundamento; conhecemos por que meios, e com que intençoens se tem espalhado estes sustos. O que importa he dissipállos para sempre; porém ao mesmo tempo sem negligenciar o processo judicial daquelles, que tem trabalhado por disseminar suspeitas injustas. As leys, nos objectos, que deixo mencionados, estaõ em pleno vigor: he a vontade d'El Rey, que ellas sêjam punctualmente mantidas e executadas; e S. M. entregando-me os sêllos, disse-me; "Eu vóllos confio; por que estou certo, de que vós naõ affixareis os sêllos de França senaõ a Actos e Leys, conformes á Carta Constitucional do Reyno." Eu succedo a um magistrado, com quem tive por longo tempo relaçoens, na linha de meus deveres publicos. Os sentimentos, que nos uniram, ainda existem; e o que o Baraõ Pasquier me participou, relativamente ás suas communicaçoens com vosco, me dá razaõ para esperar, que, na vossa correspondencia, vos naõ descuidareis de cousa alguma, que respeite o bem geral do Reyno, que he inseparavel do serviço d'El Rey. Todos os Francezes devem a mesma obediencia ás leys, que seguram a todos a mesma protecçaõ. Vós me dareis conta exacta, de tudo quanto estiver ao vosso alcance, relativamente á ordem publica, e administraçaõ de justiça. Pela minha parte estarei sempre prompto a remover qualquer impedimento, que acheis em vosso caminho.

Rogo-vos, Senhor, que aceiteis as seguranças de minha alta consideraçaõ.'

(Assignado) MARBE MARBOIS.

Guarda dos sêllos de França, Ministro e Secretario de Estado, da Repartiçaõ de Justiça.

Falla de Sua Magestade na Abertura da Sessaõ das Cameras, aos 7 de Outubro, 1815.

MESSIEURS! Quando convoquei as Cameras, pela primeira vez, o anno passado, me felicitei por ter restaurado a paz em França, por meio de um honroso tractado. Começava França a gozar dos fructos della; todos os recursos da prosperidade publica se tornáram a abrir, a tempo que uma criminosa empreza, apoiada pela mais inconcebivel rebeliaõ, impedio a sua continuaçaõ. Os males, que ésta usurpaçaõ ephemera causou no nosso paiz, me affligíram profundamente. E com tudo devo declarar aqui, que se fosse possivel, que elles naõ affectassem a ninguem se naõ a mim, eu teria abençoado a Providencia. As provas de affeiçaõ, que o meu povo me tem dado, nos momentos mais criticos, me tem consolado, quanto aos meus soffrimentos pessoaes; porém os dos meus vassallos, dos meus filhos, pezam sobre o meu coraçaõ; e a fim de pôr termo a este estado dos negocios, mais oneroso do que a mesma guerra, tenho concluido com as Potencias, que, depois de haverem destruido o usurpador, ainda occupavam grande parte do nosso territorio, uma convençaõ, que regûla as nossas relaçoens presentes e futuras, com ellas. Ser-vos-ha communicada sem restricçaõ alguma, logo que tiver recebido a sua ultima formalidade. Vós sabeis, Messieurs, e toda a França saberá, a profunda dôr, que devo ter sentido; porém a mesma salvaçaõ de meu Reyno fez necessaria ésta grande determinaçaõ; e, quando me resolvi a ella,

senti os deveres que me impunha. Tenho ordenado, que que se pague este anno, do thesouro da minha lista civil, para o thesouro do Estado, uma consideravel porçaõ de minhas rendas. Assim que a minha Familia foi informada desta resoluçaõ, me offerecêram todos os Membros della um donativo proporcionado. Tenho ordenado similhantes diminuiçoens nos salarios e despezas de todos os meus criados, sem excepçaõ. Estarei sempre prompto para participar nos sacrificios, que imperiosas circumstancias impõem ao meu povo. Todas as contas vos serão submettidas, e vós conhecereis a importancia da economia, que tenho ordenado nas repartiçoens de meus Ministros, e em todas as partes do Governo; considerar-me-hei feliz, se estas medidas forem bastantes para occurrer aos encargos do Estado. Em todo o caso, descanço na devoçaõ da Naçaõ, e no zêlo das duas Camaras.

Porém, Messieurs, outros mais suaves, e naõ menos importantes cuidados vos unem presentemente—dar mais pezo ás vossas deliberaçoens—he para recolher mais luzes, que eu creei novos Pares, e que se augmentou o numero dos Deputados dos Departamentos. Espero que tenha sido bem succedido na minha escolha; e que a actividade dos Deputados, nesta difficil conjunctura, seja tambem uma prova, de que elles se acham animados por uma sincera affeiçaõ á minha pessoa, e ardente amor da patria.

He pois, com doce satisfacçaõ, e plena confiança, que vos tenho congregado juncto a mim, certo de que nunca perdereis de vista as bases fundamentaes da felicidade do Estado, uma franca e leal uniaõ das Cameras com El Rey, e respeito á Carta Constitucional. Aquella carta, que eu ponderei com cuidado, antes que a outorgasse, e a que a reflexaõ me une cada vez mais e mais; que tenho jurado manter, e a que todos vós, começando pela minha Familia, estais ao ponto de jurar obediencia—he sem duvida susceptivel, assim como todas as instituiçoens humanas, de

ser mais perfeita; porém nenhum de nós se deve esquecer, de que o perigo da inovaçaõ naõ esta mai longe da vantagem do melhoramento. Muitos outros objectos de importancia requerem os nossos trabalhos; fazer com que a Religiaõ torne a florecer, pacificar os espiritos, fundar a liberdade no respeito ás leys; fazêllas cada vez mais e mais analogas a estas grandes vistas, dar estabilidade ao Credito; reorganizar o exercito; curar as feridas, que tem profundamente dilacerado o ceio de nossa patria; em fim, segurar a tranquillidáde interna, e com isso fazer que a França sêja respeitada externamente, taes saõ os objectos a que se devem dirigir os nossos esforços. Eu naõ me lisongeo, que tanto bem se possa fazer em uma só sessaõ; porém se no encerramento da presente Legislatura se observar, que nos aproximamos a estes fins, devemos ficar satisfeitos de nos mesmos. Eu naõ deixarei por fazer cousa alguma, e a fim de alcançar isto, descanço, Messieurs, na vossa mais activa cooperaçaõ.

Oraçaõ da Camara dos Pares a El Rey, lida pelo Chanceller na audiencia de 15 *de Outubro.*

Senhor!—Os vossos fieis vassallos, os Pares de França, fôram profundamente movidos, pelas palavras, que V. M. pronunciou do throno, e que elles ainda sentem em seus coraçoens. Elles se apressam a depositar a vossos pés a homenagem de sua respeituosa e ardente lealdade; a de seu pezar por vossas afflicçoens; e de sua esperança em vossa sabedoria; a de todos os sentimentos, que taõ importantes circumstancias devem excitar, de todos os recursos, que se podem offerecer pelo nosso amor a vossa pessoa, nossa fidelidade a vosso sangue, nossa interminavel e illimitada devoçaõ a nossa patria e a nosso Rey.

Sim, Senhor, quando, o anno passado, ouvindo a Providencia os desejos do mundo, vos restituio aos desejos da França, tornou a levantar para vós o throno de vossos

antepassados, nosso assim como vosso patrimonio: o apparecimento de V. M. foi o signal de uma paz, com que vós indubitavelmente vos felicitastes, e nós a abençoamos. Aquella paz foi máis do que honrosa; foi gloriosa para vós, cuja presença trouxe com sigo todas as inspiraçoens da virtude; porque os Francezes, que ainda mesmo nos seus desastres tinham colhido os tributos de admiraçaõ devidos ao seu valor, pelas potencias, que entaõ livres de resentimento, o tinham encadeado, pela sua magnanimidade.

Ao beneficio de uma gloriosa paz, V. M. accrescentou immediatamente o de uma constituiçaõ livre, objecto de nossos desejos, obra de vossa sabedoria, e presente de vosso amor.

Principiamos, Senhor, a gozar do fructo deste dobrado beneficio. Os exercitos estrangeiros se retiraram sobre vóssa Real palavra, com tanta confiança, como o farîam sobre tractados solemnes; a Europa ja naõ estava em armas, excepto para proteger a mais sagrada das causas: todos os thronos, defendendo a legitimidade de seu poder, pareciam garantir mutuamente a sua propria duraçaõ: o genio fatal das revoluçoens estava ao ponto de desapparecer diante daquella saudavel doutrina, até os odios nacionaes se îam extinguindo, junctamente com as discordias civis, todas as naçoens desejavam ser amigas.

No interior, todos os recursos da prosperidade publica se nos tornaram a abrir; a justiça do Principe tornou a trazer o reynado das leys; reviveo, com seu exemplo, o imperio dos bons custumes; a religiaõ illuminou os espiritos, e reconciliou os coraçoens dos homens, a prosperidade publica se estava restabelecendo, sobre as bazes do credito constitucional: cada dia desenvolvia em sabia progressaõ a liberdade da agricultura, do commercio, da industria, e da mais nobre liberdade do homem—a do pensamento:

nada, capaz de formar a felecidade e gloria da vida humana, éra estranho a nossas esperanças.

Tinha-se passado um anno. Outra vez se enganou a fidelidade, e se lhe arrancou o poder legitimo. O novo triumpho da usurpaçaõ teve uma duraçaõ ephemera; porem estancou por uma vez as fontes de tanta prosperidade. O usurpador fugio, deixando França em preza de todas as desordens, que tinha introduzido, e de todas as invasoens, que lhe tinha attrahido. El Rey tornou a apparecer. O amor o recebeo na capital de seu Reyno; e os pezares o assaltaram no meio de seu povo, cheio de esperanças. Nunca tam breve espaço de tempo ameaçou deixar, apos de si, consequencias mais deploraveis, mudanças mais inesperadas e fataes.

E com tudo, Senhor, a historia, fallando de tam penosas alteraçoens, arranjará, com o que fica inalteravel, a constancia do legitimo Rey, e a devoçaõ de seus fieis vassallos.

He chegada a hora, Senhor, em que todos os Francezes se vaõ a reunir. V. M. nos annunciou penosas communicaçoens. Uma sabia e respeituosa reserva nos prescreve esperar por ellas em silencio. Porém podemos declarar-vos, que naõ ha um só Francez, que naõ participe com nosco da profunda dor, que o nosso coraçaõ ja nos tem revelado; e que para mitigar a sua angustia, para seguir e apoiar vossa constancia, nenhum esforço nos parecerá difficil, nenhum sacrificio impossivel.

Os sacrificios de V. M. ja precedêram os nossos. A generosa cessaõ de uma consideravel porçaõ de vossos rendimentos pessoaes; o thesouro do Rey transferido por sua ordem para o thesouro do Estado; este exemplo seguido com tanto ardor por vossa Augusta Familia, inflamará todos os coraçoens com uma nobre e patriotica emulaçaõ.

Senhor, nós reconhecemos no augumento do numero

nos deputados dos departamentos, as beneficas intençoens, com que V. M. he constantemente animado. Nós temos temos o prazer de esperar, que cada Deputado se mostrará um penhor mais, para a firme estabilidade, e saudavel uniaõ do poder Real, e liberdade nacional.

Todos os Pares, Senhor, conhecem os deveres, que o sagrado de suas funcçoens, juncto á honra de vossa escolha, lhe impõem. Conselheiros hereditarios da Corôa, defensores natos dos direitos do Príncipe e das liberdades do povo, juizes supremos das tentativas, que ameaçam a segurança do throno e do Estado, elles estaraõ sempre promptos, Senhor, como vassallos a obedecer-vos, como cidadaõs a entregar-se á segurança da patria; como pares de França a fortalecer as prerogativas Reaes, com todos os poderes, que as duas Camaras julgarem necessarios, para dissipar as facçoens, e fazer triumphar as leys.

Finalmente, Senhor, aquella plena confiança, com que vos nos vêdes em torno de vós, será plenamente justificada. Nós teremos sempre na lembrança aquelles principios fundamentaes, que V. M. nos tem recommendado nunca perder de vista—"uma franca e leal uniaõ das Camaras com El Rey—respeito pela Carta Constitucional." Estas sagradas palavras da boca de V. M., seraõ para sempre o nosso ponto de reuniaõ. Em nome de todos os Francezes, juraremos aos vossos pés esquecer as divisoens internas, e sacrificar os interesses pessoaes. Todos nós, de commum accordo, nos ajunctaremos em torno daquelle throno tutelar, que veio a ser o altar da patria. Ali traremos os nossos indubitaveis votos de amor, e naõ ideas de resentimento: porém, confiamos perfeitamente, em que V. M. saberá sempre como conciliar os beneficios de vossa clemencia, com os direitos da justiça, e nos atrevemos a solicitar humildemente de vossa equidade, a necessaria retribuiçaõ dos premios e castigos, a execuçaõ das leys existentes, e a pureza da administraçaõ publica.

Senhor, proseguindo invariavelmente ésta linha de comportamento, naõ tendo desvio daquella ley constitucional, de que vos somos devedores, observando-a tal qual existe, agora; e deixando o periodo de sua perfeiçaõ, a quem teve a gloria de a crear; em uma palavra, fixando toda a nossa attençaõ nos grandes objectos que V. M. apontou, e attendendo constantemente ás nossas primeiras necessidades, he que nós obteremos remediar as nossas calamidades passadas.

Assim, com o auxilio da Religiaõ, primeiro principio de todas as sociedades humanas, com o apoio da moral purificada, da liberdade fundada nas leys, e do credito publico; com a garantia de um exercito, reorganizado sobre aquelles principios de lealdade, que nunca se podem extinguir nos coraçõens dos Francezes, nós restituiremos á Corôa e á Naçaõ a força e dignidade, que lhe deve pertencer. Assim, depois de termos visto, o anno passado, os Imperadores e Reys da Europa unidos, aceitarem, como unica garantia, o character moral de V. M. nós vos offerecemos, Senhor, nova segurança para lhes apresentar, na sabia energia de uma Naçaõ, que póde renunciar á fatal ambiçaõ de se fazer temida; porém que nutre a firme resoluçaõ de infundir em torno de si, de concerto com seu Soberano, o respeito que he devido a seus direitos, e a confiança que daqui em diante merecem os seus principios.

Resposta d'El Rey.

Recebo, com a mais viva sensibilidade, as seguranças dos sentimentos da Camara dos Pares.

Convocando as Camaras, para juncto de mim, tive de expressar-lhes, naquella solemne occasiaõ, a profunda dôr, que penetrava o meu coraçaõ; agora lhes fallo somente de minhas esperanças.

Conheço os meus deveres; e os preencherei todos. Descanço confiadamente no adjutorio da Camara dos Pares,

para remediar as desgraças de nossa patria; e vêjo seguro penhor disto, na maneira porque ella me expressou os seus sentimentos.

Oraçaõ da Camara dos Deputados a El Rey, lida pelo Presidente, M^r. Lainé; na audiencia de 15 de Outubro.

Senhor! As palavras de V. M. movêram profundamente os coraçoens de vossos fieis vassallos, os Membros da Camara dos Deputados. Ellas os enchêram de respeito, Senhor, de amor; e, porque o devem accrescentar, de pezar muito mais cruel; porque, depois de tantas promessas animadoras, éra o mais imprevisto.

Os males da patria saõ grandes—elles naõ saõ irreparaveis. Se a Naçaõ, inaccessivel aos incitamentos do Usurpador, deve soffrer a pena de uma rebeliaõ, a que he estranha, ella supportará a sua desgraça.

A sua primeira consolaçaõ está na vinda de seu legitimo Rey. De facto ¡ quam grande garantia existe nesta doutrina da legitimidade, creada muito mais para interesse do povo do que para o dos Reys! Este principio tutelar tem vigiado por nós—manteve a successaõ de nossos Reys, e nos preparou, depois de tantas tormentas, um azylo á sombra do throno. A violencia usurpou a authoridade; porém o direito impassivel sobreviveo á violencia.

Os reys legitimos saõ os unicos que sabem sacrificar-se ao seu povo. V. M. o tem provado mais de uma vez. V. M. em ordem a suavizar as nossas miserias, naõ temeo impôr-se a si mesmo grandes privaçoens; a vossa Augusta Familia seguio o vosso exemplo. Uma rigida economia está ao ponto de reduzir as despezas publicas. ¿ Que Francez negaria cousa alguma, que as necessidades do Estado exigissem? Fazei-nos saber, Senhor, quaes ellas saõ, e a Naçaõ se mostrará digna de vós.

Todos nós necessitamos de consolaçaõ—nós a procuramos no bem, para que V. M. nos tem mostrado o caminho. A uniaõ he o nosso primeiro desejo—he a nossa primeira necessidade; nós poderemos fundir todos os nomes de partidos, no nome de Francez, que sempre nos gloriaremos de ter.

Cessem os homens de agitar o povo, com temores chimericos da ressurreiçaõ de direitos, abolidos para sempre. Nós temos jurado a Carta. Senhor, Soffra V. M. este orgulho; naõ he permittido nem ainda mesmo entreter alguma duvida de nossa boa fé. Nós desejamos remediar as miserias de França, sem novas convulçoens, com sabedoria, com promptidaõ. He pelos nossos actos, pela ardencia com que desejamos abraçar as medidas necessarias, para a mantença das liberdades do povo, e da publica paz, que se verá se nós somos fieis ás nossas promessas.

Com tudo, Senhor, no meio dos desejos de uma concordia universal, e mesmo para a firmar, he do nosso dever solicitar a vossa justiça, contra aquelles, que pôem o throno em perigo. A vossa clemencia tem sido illimitadissima, e porém naõ pedimos que a retrogradeis; as promessas dos reys, nos o sabemos, devem ser sagradas; mas nós vos rogamos encarecidamente, em nome do povo, que he victima das calamidades, cujo pezó o oprime; que ordeneis ao menos, que marche a justiça aonde a clemencia tem parado. Entreguem-se á justa severidade dos tribunaes, aquelles que, ainda agóra, animados pela impunidade, naõ temem fazer alarde de sua rebeliaõ. A Camara obrará com zêlo em fazer as leys necessarias, para a satisfacçaõ de seu desejo.

Ella mostrará o mesmo zêlo nos meios de restabelecer a Religiaõ, que nos consola em nossas miserias, que prescreve o esquecimento das injurias, que concede a sua sanctidade á fé dos juramentos, aquelle poder mais forte que o das leys.

Naõ fallaremos, Senhor, a V. M. da necessidade de confiar somente a maõs puras, os differentes ramos de vossa authoridade: os Ministros, que vos cercam, nos daõ, a este respeito, esperanças de grande animo: a sua vigilancia, neste ponto taõ essencial, será tanto mais facilmente exercitada, quanto a experiencia dos acontecimentos tem revelado todos os sentimentos e todos os pensamentos: os nossos, Senhor, naõ tem outro objecto, senaõ a felicidade de V. M. e a segurança do paiz; e os nossos desejos seraõ preenchidos, se obtivermos este glorioso premio de nosso zêlo, e de nossos trabalhos.

Resposta d'El Rey.

Sou profundamente sensivel aos sentimentos expressados pela Camara. Abraço com alacridade as esperanças, que me offerece de melhor futuro.

Ella póde descançar na confiança, com que eu me expressarei a ella, sobre as necessidades do Estado, e na firmeza, que sempre mostrarei, em manter os direitos, que devem garantir a segurança publica.

HESPANHA.

Proclamaçaõ do General D. Joaõ Dias Porlier, aos Soldados do Exercito do Reyno de Galiza.

Soldados!—He chegado o feliz e desejado dia, em que pela vossa heroica e gloriosa resoluçaõ, principiamos a espedaçar as cadêas da mais fatal escravidaõ, que jamais se conheceo.

Sería inutil e desnecessario, que eu me esforçasse por convencer-vos, do que tem sido o comportamento d'El Rey Fernando, depois de sua restauraçaõ ao throno de Hespanha; aquelle throno, que custou á naçaõ tantas vidas, tanto sangue, e tantos sacrificios, para o livrar da influencia de um tyranno. Ninguem ignora que El Rey, cercado por conselheiros injustos e avarentos, tem consen-

tido, e executado, proscripçoens taõ atrozes, que até os irracionaes tremem dellas: os homens mais illustres e benemeritos da patria, tem sido as primeiras victimas; livres, por este meio, daquelles que tinham preferido o bem geral a seus proprios interesses, elles abríram os diques do despotismo, e, em um momento, foi a naçaõ innundada com uma furiosa torrente.

Soldados! Tal he a massa dos males e desgraças, que temos soffrido! Miséria, desprezo, vileza tem sido as recompenças, que nos tem dado: a dissoluçaõ das leys, castigos, contribuiçoens, vexames, e finalmente a oppressaõ e desalento da agricultura e do commercio, tem sido o reconhecimento, que se tem feito aos serviços do povo. Eu naõ vos fallarei de outros procedimentos viciosos, e infames, que se tem commettido impunemente—tendo a audacia ido taõ longe, que se tem trabalhado pelos sanctificar como preceitos de nossa Sancta Religiaõ. Para sahir de uma situaçaõ taõ desesperada, e que escandaliza toda a Europa, naõ precisamos senaõ de resoluçaõ. Se bem considerarmos o caso, nós somos os oppressores da patria, visto que estas armas, destinadas somente a combater os inimigos do que he bom, se tem voltado, por este anno passado, contra nós mesmos, e contra a nossa fortuna e interesses. Naõ temais, tentando ésta empreza, as armas de outras Potencias; porque, conduzidas por sabios principes, dotados das mais esplendidas virtudes, longe de se opporem á justa causa, he, pelo contrario, muito de esperar, que elles a manteraõ, e a supportaraõ. Sim! Nós temos diante dos olhos os mais impressivos testemunhos desta verdade, que nos tem feito conceber, as mais lisongeiras esperanças; elles tem desapprovado, desde o principio, o comportamento d'El Rey Fernando, e com uma nobre e generosa unanimidade, por fim o excluiram da alliança Europea; tendo previamente tentado todos os meios, para o desviar do erro, e do precipicio: tudo tem sido em vaõ;—Nesta situaçaõ, naõ nos resta outra alternativa senaõ

recorrer ás nossas armas. Tiremos de seu lado aquelles conselheiros máos; re-estabeleçamos as Côrtes, e determinem ellas o systema, que nos deve governar: no entanto, considerando a naçaõ como abandonada e destituida, as provincias, á imitaçaõ deste nobilissimo Reyno de Galiza, nomearaõ as suas Junctas internas, para as governarem, até a convocaçaõ das Côrtes.

Daqui em diante, o soldado valoroso, o homem de talento, e de merecimento real, encontrará uma recompensa solida —as artes, e agricultura, e o commercio, tornaraõ a tomar o seu antigo esplendor; a riqueza nacional recobrará os mesmos canaes, que antigamente a nutriam. Os soldados, e os outros empregados publicos seraõ pagos punctualmente—a balança da Justiça voltará para aquelle equilibrio de forças, que he o fundamento da tranquillidade do Estado. Tudo isto, Soldados, se vos offerece como remuneraçaõ, pela mudança do presente systema. Para o obter, uni as vossas forças com as minhas, e tende confiança em vossos chefes. Naõ duvideis que os exercitos vos seguiraõ, e que tudo será movido pelo mesmo impulso; e ainda mesmo que houvesse obstaculos e difficuldades a vencer;—o valor facilita tudo.

MANIFESTO.

Dirigido á Naçaõ Hespanhola pela Juncta Provincial do Reyno de Galliza, da qual he Presidente o Marechal de Campo Dom Joaõ Diez Porlier, General Commandante do Interior do Reyno.

Hespanhoes! Depois de seis annos de gloriosa e obstinada profia para sustentarmos a independencia da naçaõ e sua honra, que foram ultrajadas na pessoa do seo Chefe; depois de immensos sacrificios, perdimento de bens, e derramamento de tanto sangue Hespanhol, deitámos fora o ini-

migo, que nos queria subjugar: lançámo-lo fora do nosso territorio, e alcançámos o restabelecimento do throno do nosso Monarcha; recobrámos e sustentámos o esplendor da naçaõ; fizémos respeitar o nosso nome, e assegurámos a nossa independencia, objecto primario de todo o povo, que aprecia a sua dignidade, e deseja preservalla, e transmittilla sem mancha á posteridade. Naõ contentes com defender a custo de nossas vidas a terra que nos vio nascer, procurámos assegurar a sua prosperidade para o futuro, por meio de solidas instituições, restabelecer os nossos antigos direitos, remover os obstaculos, que impedem e atalham as fontes da riqueza publica, e assegurar a todas as classes do Estado a segurança de suas pessoas e propriedade, e o livre exercicio de sua industria e de seus talentos.

Em quanto os nossos valentes guerreiros estavam dando ao mundo illustres exemplos de coragem e de constancia, os nossos legisladores junctos em Cortes, com plenos poderes delegados por nos mesmos, deliberavam sobre as reformas, que a situaçaõ do estado requeria, e tinham sabiamente lançado os fundamentos da nossa felicidade, unindo em uma constituiçaõ os nossos antigos direitos e privilegios, esquecidos e atropelados com o andar dos tempos, e buscando por outros sabios decretos aleviar do pezado jugo de odiosos, e injustos privilegios, o infeliz lavrador, o honesto artifice, e o industrioso fabricante, e dar vida, e movimento á naçaõ, fazendo crescer o seu commercio, e a sua prosperidade. Ensinados pelas liçoens da experiencia, e persuadidos de que a boa vontade, e as mais bellas intençoens do melhor dos Reys naõ saõ bastantes, pois que sós e sem apoio, vem-se na precisaõ de se deixarem governar por perversos conselheiros, e malvados validos, naõ quizeram que a monarchia tornasse outra vez a cahir nas garras dos Olivarez, e dos Godoys;

mas que, fundada sobre leys solidas, conformes aos nossos antigos usos, e aos progressos que a sciencia do governo tem feito na Europa, reconciliasse a segurança, e a felicidade do Estado com a dos individuos, e os direitos dos individuos com as prerogativas, que saõ annexas á pessoa do Rey.

Taes saõ, Hespanhoes, os nossos desejos: os nossos deputados, fieis orgaõs delles, asseguráram-os por meio de sabios decretos, que todos nós diante de Deus, e dos homens jurámos observar e guardar; confirmando assim os nossos direitos, dando nova força ao throno do monarcha, e reconhecendo a sancta religiaõ do Estado.

No meio dos desgostos, e infortunios que necessariamente acompanham uma guerra assoladora, no meio da opposiçaõ, que a reforma dos abusos deve produzir, gozávamos tranquillidade interna; naõ se levantaram partidos para revolucionar o Estado, nem perseguiçoens para assustar e affligir as familias; socegados e compostos, começavamos a gozar os fructos da liberdade racional, e só experimentavamos aquelle placido e agradavel movimento, que constitue a vida das naçoens; de sorte que, estando a nossa independencia segura pelo valor, e esforços dos nossos bravos soldados, e a liberdade civil confirmada pelos regulamentos, e decretos das Cortes; nada faltava para rematar os nossos desejos, e as nossas esperanças, senaõ a volta do nosso captivo monarcha. Com ella vingava a naçaõ o insulto, que recebera de uma potencia estrangeira, e com ella esperavam os nossos illustres guerreiros pela recompensa dos seus serviços, e execuçaõ de tantos decretos das Cortes a seu favor, e a que suas façanhas lhes davam justo titulo. Com aquella volta os bons esperávam que o poder executivo, adquirindo a energia que devêra possuir, e que só um Rey lhe pode dar, podesse evitar qualquer desvio, que a revoluçaõ Hespanhola podesse vir a ter, pelo tempo a diante, consoli-

dando as reformas adoptadas, e fazendo aquellas mudanças, que a experiencia, e a situaçaõ de Hespanha, e das outras naçoens mostrassem serem necessarias.

Estavamos todos os dias á espera deste feliz acontecimento; por fim entrou o Rey Fernando em o nosso territorio dirigindo seus passos para Madrid, no meio das bençaõs dos bons, que a cada momento esperávam ouvir a relaçaõ da sua entrada na capital; aonde, de concerto com os nossos deputados, já lhes parecia que o viam empregado em fazer a felicidade de seus vassallos, confirmando alguns decretos, passando outros novos, e alterando aquelles, que por consentimento commum se julgasse necessario mudar ou modificar; naõ fizeram cabedal da noticia que logo circulou, que o Rey naõ jurava a constituiçaõ, nem approvava coiza alguma do que se tinha feito em sua ausencia; isto attribuiam elles ás más intençoens de pessoas interessadas, e parecia-lhes, que viam o Rey rodeado por aquelles, cuja loucura e traiçaõ o tinham levado a Bayona, entregue nas maõs de seus inimigos, e exposto a naçaõ a todos os males da anarchia; criam que elle, ensinado pelas liçoens, que a experiencia lhe tinha dado, naõ se deixaria desencaminhar pelos seus enganados, e perniciosos conselheiros; porém a habitual influencia, que estes exerciam no seu entendimento desde a sua infancia, teve mais poder com elle; tornou-lhes a dar ouvidos, tornou a seguir os seus conselhos, e com elles mergulhou outra vez a naçaõ, e a si mesmo em um abysmo de infortunios, taes como os que já padecemos ha mais de um anno.

Destes malvados conselheiros procedêram os decretos para a destruiçaõ das Cortes; delles proveio o restabelecimento de toda a casta de abusos; delles a perseguiçaõ dos nossos deputados, e de tantos valorosos soldados, e de tantos Hespanhoes de merecimento; delles nasce a desordem das nossas finanças, o desprezo e miseria dos nossos

soldados, a venda publica dos empregos; e delles, em uma palavra, o envilecimento da naçaõ, que em vez de ser respeitada e estimada, como seus sacrificios merecem, he desattendida e desprezada por toda a Europa. Ha seis annos que estes poucos Hespanhoes degenerados se prostituiram ao opressor da patria, abandonaram o seu Rey, e calcáram aos pés os seus mais sagrados deveres. Anxiosos por adquirir bens e honras, reconhecêram aquelle que lhos offerecia ou lhos assegurava, e baixávam os olhos com desprezo sobre os Hespanhoes, que, em Madrid, e em todas as provincias, levantavam a voz da independencia.

Fizéram guerra inveterada contra elles desde o principio, e naõ se uniram ás suas bandeiras senaõ quando, desesperados da causa que tinham abraçado, julgaram que seria o meio de reclamarem seus bens e empregos; faltos de fé para todos, só guardáram a sua inimizade e opposiçaõ contra aquelles, que, desde o principio, tinham cuidado em defender a causa nacional.

Quasi todos os que rodeavam e aconselhavam o Rey em Valencia, quasi todos os que o rodeam e guiam, ainda agora, saõ desta classe: elles saõ os que possuem os primeiros empregos do Estado; e aquellas mesmas pessoas que, em 1808, eram nomeadas pelo governo intruso, para acalmar a insurreiçaõ das provincias, compoem uma parte dos tribunaes, destinados para julgar os patriotas; isto he, muitos daquelles que, naquelle tempo, nutriam nas provincias o sagrado fogo do patriotismo. Ah! a historia naõ nos apresenta parallelo disto.

Contra taes insultos, e taes crimes como se tem commettido neste anno, ha muito que os Hespanhoes teriam levantado um terrivel clamor, similhante ao que levantaram para defender a sua independencia, a naõ serem prudentes e commedidos, e amantes da sua patria; preferiram, antes de se exporem a novas convulsoens, buscar todos os meios de conciliaçaõ, esperando que o seu Rey

se desenganasse, e fosse o primeiro que mudasse de comportamento; e castigando os seus perversos conselheiros, preservasse intacta e sem mancha a opiniaõ de tantos bons Hespanhoes, tam injustamente perseguidos.

Em vaõ temos esperado um anno inteiro; em vaõ tem a Europa toda desapprovado o comportamento do gabinette de Madrid; em vaõ tem varios Principes representado a impolitica de seus procedimentos, e injustiça de perseguir tantos illustres patriotas; em vaõ se tem aventurado muitos Hespanhoes, a dizer a verdade ao Rey: aos primeiros naõ se deo attençaõ, naõ obstante o atacamento devido a alliados tam respeitaveis, e os outros foram perseguidos. Até tal ponto se tem elles apoderado da pessoa do Rey, que naõ lhe permittem ouvir representaçoens de tanto pezo, nem lhe daõ tempo para reflectir sobre a falsidade das suas asserçoens. Dizem-lhe que as Cortes e a Regencia queriam removello do throno,—pertendem corromper a opiniaõ publica, espalhando boatos de que havia um plano secreto, para destruir a religiaõ, e perseguir o clero: em uma palavra, publicaram toda sorte de calumnias, que ninguem senaõ perversos como elles podiam conceber.

Tem passado um anno: o Governo tem estado nas maõs delles; os Deputados, os Membros da Regencia, e as pessoas, que elles desejam calumniar, tem sido surprehendidas de noite; tem podido descobrir os seus segredos, e desfazer seus enredos, e entretanto nada se tem achado senaõ provas da sua probidade e virtudes. Toda a Hespanha está convencida desta verdade. Que maior prova disto pode haver do que os seus mesmos proçessos e sentenças; e em respeito de direito publico e particular, quam illegaès e monstruosos saõ todos os seus procedimentos, em que as mesmas leys do partido, que affectam seguir, saõ calcadas aos pés, em que se permitte aos accusados defender-se pessoalmente, em que todos os juizos saõ decididos summa-

riamente, sendo muitos dos Juizes ao mesmo tempo accusadores e testemunhas, que fazendo cargo do que elles mesmos mandáram executar no tempo das Cortes, tem dado ao mundo um novo e nunca ouvido exemplo de injustiça e atrocidade.

Tantos homens benemeritos e respeitaveis, tantos sacerdotes veneraveis pelas suas virtudes e dignidades, tantos officiaes de graduaçaõ cobertos de feridas, e illustres por seus serviços, agora carregados de ferros e lançados em masmorras, servem para saciar a raiva de seus infames perseguidores, que se deleitam na sua miseria, e intentam acaballos em tormentos e afflicçaõ. E para que? Hespanhoes! quaes sáõ os seus crimes? terem procurado fazer-nos felizes. Se elles saõ criminosos tambem nós o somos. Nós demos-lhes plenos poderes; reconhecémos e approvámos tudo o que as Cortes fizéram; os seus deputados naõ tinham outro objecto senaõ a prosperidade de Hespanha; os seus decretos o provam.

A religiaõ catholica foi declarada a unica religiaõ do Estado; os privilegios de seus ministros foram preservados; olhou-se pelos soldados; deram-se-lhes distincçoens e passaram-se decretos para se repartirem por elles terras, logo que a paz fosse estabelecida; formaram-se instituiçoens para os invalidos; e, naõ obstante a pobreza do Estado, pelo seu territorio estar pela maior parte occupado pelo inimigo, quasi todo o tempo, o soldado era muito mais bem tractado do que o tem sido depois, naõ obstante a paz e o livramento da Peninsula. O paizano foi aleviado de muitos tributos e taxas, que o opprimiam; o fabricante izentado de muitos regulamentos ridiculos, e o negociante podia trafficar e fazer as suas especulaçoens livremente, e sem aquellas injuriosas formalidades que o systema do fisco tinha introduzido; o credor do Estado esperava ser pago dos adiantamentos que tinha feito; em uma palavra, tudo ia adquirindo nova vida, e a naçaõ

teria sido recompensada pelo que soffreo e pelas suas perdas, se continuasse pela estrada indicada pelas Cortes. Mas, quam differente he a que se tem seguido, e quam differentes saõ tambem os seus resultados! A pezar de um anno de paz e tranquillidade, as nossas finanças estaõ em peior estado que nunca; o credito publico está annihilado; os valorosos defensores da patria andam nus, sem çapatos, sem soldo, desprezados e perseguidos; o lavrador com as suas antigas Gabellas, o fabricante com as suas antigas algemas, e o negociante sem giro. As nossas Colonias Americanas cada vez mais irritadas de verem os seos deputados prezos, e as promessas, que se lhes fizeram, quebradas. De um lado prisaõ, de outro vingança, em toda a parte desordem e injustiça. Tal he a situaçaõ da infeliz Hespanha. Hespanhoes! ou a patria deve acabar, ou nós devemos buscar remedio para tam grandes e perigos os males. Toda a Europa he interessada em ver a nossa naçaõ bem governada; he o mais seguro penhor da sua tranquillidade. A experiencia deve-lhes ter ensinado, que, quando Hespanha he governada por maõs fracas, necessariamente se submette a quem lhe puder impôr condições. A Europa toda naõ pode deixar de gostar de ver reviver em Hespanha um Governo, que tanto contribuio para a liberdade e independencia de todos os Estados; que foi reconhecido pelos Reys de Prussia e de Suecia, que tractaram com elle, e pelo magnanimo Imperador da Russia. A Inglaterra, nossa primeira alliada e companheira, aquella naçaõ rica e feliz com a sua Constituiçaõ, que vio com horror a destruiçaõ das Cortes, e a perseguiçaõ de seus Membros, ha de ser a primeira que ha de applaudir-nos, como foi a primeira que nos ajudou na nossa insurreiçaõ, que ha de reconhecer as Cortes, e que ha de louvar o patriotismo e as virtudes do povo.

Todos nos haõ de applaudir, se continuarmos a mostrar, no nosso comportamento, aquella prudencia e circunspec-

çaõ, que sempre nos tem guiado; e se, ensinados pela experiencia, melhorarmos as nossas instituiçoes assimelhando-as ás suas.

Sim, Hespanhoes, a prudencia nunca nos ha de abandonar: o bem da patria deve ser o nosso unico ficto; as nossas opiniões, as nossas rivalidades, os nossos interesses particulares devem ceder a tam grande e importante objecto. Compellidos pela necessidade, vendo que a verdade naõ pode penetrar até os ouvidos do Rey, que está, se pode dizer, sitiado pelos seos conselheiros, uma vez que naõ seja apoiada de modo que se faça respeitar por si mesma, havemos tomado a terrivel, porem necessaria, resoluçaõ de obter pelas armas, o que se tem recusado a mais brandos meios.

O nosso objecto, como o de todos os Hespanhoes, naõ he outro senaõ o estabelecimento da Monarchia, debaixo de sabias leys, as quaes ao mesmo passo que assegurarem as prerogativas do Rey, nos assegurem tambem os nossos direitos. Requeremos a convocaçaõ das Cortes, nomeadas pelo povo, e que estas façam, na Constituiçaõ proclamada pelas Cortes Extraordinarias, aquellas mudanças, que a nossa situaçaõ pede, que a experiencia nos tem aconselhado, e que as Constituições das Monarchias limitadas da Europa requerem.

Em as Cortes pondo as finanças em ordem, haõ de olhar pelos soldados—haõ de recompensar o guerreiro benemerito—haõ de assegurar-lhe a subsistencia para a velhice, e pôr a naçaõ em estado de ser respeitada e temida. Se a Nobreza, perde alguma insignificante parte de seos privilegios, he indemnizada pelas mudanças, que as Cortes fazem na Constituiçaõ, dando-lhes existencia politica. Todas as condições, em geral, haõ de ser melhoradas. Os Parrocos, que tam immediatamente contribuem para a salvaçaõ espiritual dos fieis, seraõ mais bem dotados; o negociante, o trabalhador, o artifice, o fabricante, haõ de tor-

nar a gozar os beneficios que tinham commeçado a receber, das mudanças que as Cortes fizeram em seo favor. O credor do Estado, com a boa administraçaõ dos fundos do credito publico, ainda poderá ter esperanças de ser indemnizado das sommas, que adiantou, ou das perdas que lhe occasionaram os seus serviços, ou o credito que dêra ás promessas do Estado.

Estes saõ, Hespanhoes, os desejos das Cortes, e tambem os nossos; e haõ de continuallo a ser, quando tornarem a ser convocadas.

Para tam sanctos fins convidamos todas as nossas irmaãs provincias a que se unaõ com nosco, com todos os valorosos defensores da patria; com todos os dignos Officiaes, e seus illustres Generaes; em uma palavra, com todos os Hespanhoes de todas as classes. Firmes em nosso proposito, naõ deporemos as armas (se formos obrigados a fazer uso dellas) em quanto o naõ obtivermos; e da mesma forma que havemos de abraçar todo Hespanhol, que se quizer unir ás bandeiras da patria, tambem havemos de perseguir sem misericordia aquelles, que, sem amor para com ella, e inimigos do Rey, o quizerem antes ter nas maõs de vis Conselheiros doque tiralło seu do poder, e fazer-lhe ver os seus perniciosos conselhos. O nosso comportamento servirá de modelo para os nossos inimigos; a propriedade será respeitada, e a liberdade pessoal naõ será perturbada; porém, mal daquelles, que, valendo-se do augusto nome do Rey, se aventurarem a insultar ou perseguir algum individuo; haõ de ser responsaveis; e se naõ puderem ser apanhados, haõ de pagallo aquelles, que tivermos em conta de refens.

Confiados na justiça da causa que defendemos, verá o mundo que a Hespanha, valente e constante em defender a sua independencia, naõ he menos illustre e corajosa, quando tem para defender os seus direitos e os seus foros.

Pelos Membros da Juncta,

JUAN DIEZ PORLIER.

PAIZES BAIXOS.

Tractado de Limites entre S. M. o Imperador de Austria, e S. M. o Rey dos Paizes Baixos, concluido em Vienna, aos 31 de Maio, 1815.

Sua Magestade, El Rey dos Paizes Baixos, e Sua Magestade o Imperador de Austria, desejando pôr em execuçaõ e completar as disposiçoens do tractado de paz, concluido em Paris, aos 30 de Maio, de 1814; que, em ordem a estabelecer um justo equilibrio na Europa, e a constituir as Provincias de maneira, que se puzessem em condiçaõ de sustentar a sua independencia com seus proprios meios, lhes asseguron o paiz comprehendido entre o mar, as fronteiras de França e o Meuse, porém fixou os limites na margem direita daquelle rio; Suas dictas Magestades, tendo resolvido concluir, para este fim, um tractado particular, conforme ás estipulaçoens do Congresso de Vienna, tem nomeado para seus plenipotenciarios, a fim de concertar, estipular e assignar tudo quanto he relativo a este objecto; a saber—S. M. o Rey dos Paizes Baixos Messrs. Geshard Carlos Baraõ de Spahem de Woorstonden, Francisco Christovaõ Ernesto Baraõ Gagen, Plenipotenciarios de S. M. no Congresso de Vienna, &c. &c. e S. M. Imperial Apostolica, Clemente Wenceslao Lothaire, Principe de Metternich, &c. &c. &c. e o Baraõ de Wessemburg; ambos Plenipotenciarios de S. M. I. no Congresso; os quaes, tendo trocado os seus respectivos Plenos Poderes, que acharam estar em boa e devida forma, concordaram nas seguintes ordens.

Art. I. As antigas Provincias Unidas dos Paizes Baixos, e as provincias que fôram Belgicas; umas e outras dentro dos limites fixados no seguinte artigo; formaraõ, conjunctamente, com os paizes designados no mesmo artigo, debaixo da Soberania de S. A. R. o Principe de Orange Nassau, Soberano dos Paizes Baixos, o Reyno dos Paizes

Baixos, hereditario na ordem de successaõ, ja estabelecida pela constituiçaõ das dictas Provincias Unidas. S. M. Imperial Apostolica reconhece o titulo e prerogativas da dignidade Real, na Casa de Nassau Orange.

2. A linha, que comprehende os territorios, que comporaõ o Reyno dos Paizes Baixos, he determinada da maneira seguinte:—

Começa no mar, e se extende ao longo das fronteiras de França, pelo lado dos Paizes Baixos, taes quaes fôram ratificadas e fixadas, pelo terceiro artigo do Tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814, até chegar ao Meuse; e entaõ ao longo das mesmas fronteiras até os antigos limites do Ducado de Luxemburg; dahi segue a direcçaõ dos limites entre este Ducado, e o antigo Bispado de Liege, até encontrar, ao Sul de Diesselt, os limites occidentaes deste cantaõ, e do de Malmedy, no ponto aonde este ultimo toca os limites entre os antigos Departamentos do Ourthe e Roer; corre ao longo destes limites, até que toca os do cantaõ de Eupen, que foi Francez, no Ducado de Limburg, e seguindo o limite occidental deste cantaõ, na direcçaõ do Norte, deixando á direita uma pequena parte do que foi cantaõ Francez de Aubel, se une ao ponto de contacto dos tres antigos Departamentos de Ourthe, Baixo Meuse, e Roer. Partindo deste ponto, a dicta linha segue a que separa estes dous ultimos Departamentos, até aonde ella toca o Worm (rio que desemboca no Roer) e procede ao longo deste rio, até o ponto aonde elle outra vez toca o limite destes dous Departamentos, seguindo este limite até o Sul de Stillenberg (antigo departamento de Roer); torna entaõ a subir para o Norte, deixando Stillenberg á direita, e cortando o cantaõ de Sittard, em duas partes quasi iguaes; de tal maneira, que Sittard e Susterem fiquem para a esquerda; chegando aos antigos territorios Hollandezes; deixando entaõ este territorio á esquerda, segue a sua fronteira oriental, até o

ponto aonde ella toca o antigo principado de Gueldres, do lado de Ruremond, e dirigindo-se para o ponto mais oriental do territorio Hollandez para o Norte Swalmen continua a abraçar este territorio. Ultimamente, partindo do ponto mais oriental, vai ajunctar-se á outra parte do territorio Hollandez, aonde está situada Venloo: e comprehenderá aquella cidade e seu territorio. Daqui até a antiga fronteira de Hollanda juncto a Mook, situada abaixo de Gennep, seguirá a corrente do Meuse, em tal distancia da margem direita, que todos os lugares, que naõ ficarem além de mil perchas Alemaãs (1970 das quaes saõ equivalentes á decima quinta parte de um gráo de meridiano) distantes daquelle rio, pertenceraõ com os seus balliados ao Reyno dos Paizes Baixos; bem entendido, porém, quanto á reciprocidade deste principio, que nenhum ponto na margem do Meuse fará parte do territorio Prussiano, que naõ fique na proximidade de 800 perchas Alemaãs.

Desde o ponto em que a linha acima descripta toca as antigas fronteiras da Hollanda, até o Rheno, ésta fronteira ficará, nos pontos essenciaes, como se achava em 1795, entre Cleves e as Provincias Unidas; será examinada por Commissarios, que seraõ immediatamente nomeados pelos dous Governos, para proceder á exacta determinaçaõ dos limites, tanto do Reyno dos Paizes Baixos, como do Gram Ducado de Luxemburg, designado no art. 4°. E estes Commissarios regularaõ, com o auxilio de peritos, tudo quanto diz respeito ás obras hydrotechnicas, e outros pontos, conforme a mutua vantagem das duas Altas Partes Contractantes, e da maneira mais propria e de maior equidade. Esta mesma disposiçaõ se extende á determinaçaõ dos limites, nos districtos de Kyfwaerd, Lobith, e de todo o territorio até Kekerdom. Os encravados de Huyssen, Malburg, Lymers, com a cidade de Sevenaer, e o Senhorio de Weel, faraõ parte

do Reyno dos Paizes Baixos, e S. M. Prussiana renuncia a elles em perpetuidade, por si e por todos os seus descendentes e successores.

3. A parte do antigo Ducado de Luxemburg, comprehendida nos limites especificados no seguinte artigo, he igualmente cedida ao Principe Soberano das Provincias Unidas, agora Rey dos Paizes Baixos, para ser possuida em perpetuidade por elle e seus successores, em pleno direito e soberania. O Soberano dos Paizes Baixos ajunctará aos seus titulos, o de Gram Duque de Luxemburg, e se reserva para S. M. o poder de fazer, relativamente á successaõ do Graõ Ducado de Luxemburg, os arranjamentos de Familia, entre os Principes seus filhos, que elle julgar conformes aos interesses de sua monarchia, e a suas intenções paternaes.

O Graõ Ducado de Luxemburg, servindo de compensaçaõ pelos principados de Nassau, Dillenburg, Siegen, Hadamar e Dietz, formaraõ um dos Estados da Confederaçaõ Germanica, e o Principe, Rey dos Paizes Baixos, entrará no systema desta Confederaçaõ, como Graõ Duque de Luxemburgo, com todas as prerogativas e privilegios, que os outros Principes Alemaens gozam.

A cidade de Luxemburg será considerada, em ponto de vista militar, como fortaleza da Confederaçaõ: o Graõ Duque, porém, terá o poder de nomear o Governador, e Commandante militar da fortaleza, salva a approvaçaõ do Poder Executivo da Confederaçaõ; e debaixo daquellas condiçoens, que se julgar necessario e proprio estabelecer, na conformidade da constituiçaõ futura da dicta Confederaçaõ.

4. O Graõ Ducado de Luxemburg será composto de todo o territorio, situado entre o Reyno dos Paizes Baixos, tal qual se acha designado no artigo 2°., França, e Moselle, até a bocca do Sure, a corrente do Sure, até a confluencia do Ourthe, e a corrente deste rio até os limites do

antigo cantaõ Francez de St. Vith, que naõ pertencera ao Graõ Ducado de Luxemburg.

Tendo-se levantado discussoens a respeito do Ducado de Bouillon, S. M. o Rey dos Paizes Baixos se obriga a restituir aquella parte do dicto Ducado, que he comprehendida na demarcaçaõ acima designada, á parte, cujo direito for confirmado como legal.

5. S. M. o Rey dos Paizes Baixos renuncia em perpetuidade, por si, seus descendentes e successores, a favor de S. M. El Rey de Prussia, a posse Soberana, que a Casa de Nassau Orange tinha na Alemanha; a saber, os Principados de Dillenburg, Dietz, Siegen, e Hadamar, comprehendendo o Senhorio de Beilstein; e da maneira que estas possessoens fôram definitivamente reguladas, entre os dous ramos da Casa de Nassau, pelo tractado concluido em Haya, aos 14 de Julho, de 1814. S. M. renuncia tambem o Principado de Fulda, e os outros districtos e territorios, que lhe fôram garantidos pelo art. 12, do processo principal da Deputaçaõ extraordinaria do Imperio, de 25 de Fevereiro, 1803.

6. O direito e ordem de successaõ, estabelecida entre os dous ramos da Casa de Nassau, pelo Acto de 1783, chamado *Nassauischer Erbverein*, he mantido e transferido das quatro municipalidades de Orange Nassau, para o Graõ Ducado de Luxemburg.

7. S. M. o Rey dos Paizes dos Baixos, unindo, debaixo de sua Soberania, os paizes designados nos artigos 2°., e 4°., entra em todos os direitos, e toma sobre si todos os encargos e obrigaçoens estipuladas, relativamente ás provincias e districtos, separados de França pelo tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814.

8. S. M. o Rey dos Paizes Baixos, tendo reconhecido e sanccionado, aos 21 de Julho, 1814, como bazes da uniaõ das Provincias Belgicas com as Provincias Unidas, os oito artigos, contidos no documento annexo, no pre-

sente tractado; os dictos artigos teraõ a mesma força como se fossem inseridos, palavra por palavra, na presente convençaõ.

9. S. M. o Rey dos Paizes Baixos, e S. M. o Imperador de Austria, e S. M. o Rey de Prussia, nomearaõ immediatamente Commissarios, para regular tudo quanto he relativo, á cessaõ das possessoens de Nassau de S. M., a respeito dos Archivos, dividas, excedentes dos cofres publicos, e outros pontos similhantes. A parte dos archivos, que naõ disser respeito aos paizes cedidos, mas sim á Casa de Orange, e tudo o mais, que pertencer á propriedade particular e pessoal de S. M. El Rey dos Paizes Baixos, como saõ a livraria, collecçaõ de mappas, e outros objectos similhantes, ficaraõ pertencendo a S. M., e lhe seraõ immediatamente entregues. Havendo-se trocado parte das dictas possessoens, do Duque e Principe de Nassau, S. M. El Rey de Prussia se obriga, e S. M. El Rey dos Paizes Baixos consente em transferir a obrigaçaõ estipulada no presente artigo, a S. A. Serenissima o Duque e Principe de Nassau, por aquella parte das dictas possessoens que for unida aos seus Estados.

10. O presente tractado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas, em 6 semanas, ou antes se for possivel.

Em testemunho do que, os acima mencionados Plenipotenciarios affixáram os seus sellos e assignaturas.

(Assignados) Baraõ de SPAEN.
Baraõ de GAGERN.
Principe de METTERNICH.
Baraõ de WESSENBURG.

Dado em Vienna, aos 31 d'Agosto, 1815.

Appendiz ao artigo 8°. Um acto assignado, pelo Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, para a aceitaçaõ da Soberania das Provincias Belgicas, por S. A. R.

Havendo S. Ex^a. o Conde Clancarty, Embaixador e Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, juncto a S. A. R. o Principe Soberano dos Paizes Baixos, remettido ao abaixo assignado a copia do protocollo de uma conferencia, que se fez em Junho passado, entre os Ministros das Altas Potencias Alliadas, e assignado por elles, relativamente á uniaõ da Belgia com a Hollanda; e tendo-lhe o dicto Embaixador tambem communicado as instrucçoens, que acabava de receber de sua Côrte, para concertar com o Baraõ Vincent, Governador-general da Belgia, a entrega do Governo Provisional das Provincias Belgicas, a quem fosse encarregado de o receber por S. A. R., em nome das Potencias Alliadas, até o momento de sua formal e final uniaõ; com tanto que previamente, e conjunctamente com os Ministros ou agentes diplomaticos de Austria, Russia, e Prussia, que actualmente se achavam em Haya, o dicto Embaixador recebesse de S. A. R. a sua adhesaõ formal ás condiçoens da uniaõ dos dous paizes, segundo o convite feito ao Principe Soberano, pelo dicto Protocollo; o abaixo-assignado pôz na presença de S. A. R. a copia do dicto protocollo, e a nota official do dicto Embaixador, que continha o resumo de suas instrucçoens. S. A. R. reconhece as condiçoens, contidas no Protocollo, como conformes aos oito artigos, cujo theor he o seguinte:—

(Estes saõ os oito artigos mencionados na proclamaçaõ d'El-Rey dos Paizes Baixos, de 18 de Julho.)

E havendo S. A. R. aceitado estes artigos, como bazes e condiçoens da uniaõ da Belgia com a Hollanda, debaixo da Soberania de S. A. R.

O Abaixo-assignado Anna Guilherme Carrel, Baraõ Nagel, Camarista de S. A. R. o Principe Soberano dos Paizes Baixos, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, he encarregado e authorizado, em nome e da

parte de seu Augusto Amo, a aceitar a Soberania da Belgia, debaixo das condiçoens dos oito artigos precedentes, e de garantir, pelo presente acto, a sua aceitaçaõ e execuçaõ.

Em testemunho do que A. G. Carell, Baraõ Nagel, &c., confirmou o presente com a sua assignatura e sello.

(Assignado) A. G. C. De Nagel.

Haya, 21 de Julho, 1814.

O dicto tractado foi ratificado por El Rey aos 28 de Julho, 1814; e por S. M. Imperial Apostolica, aos 16 de Agosto, do mesmo anno.

Falla d'El Rey na abertura da Sessaõ dos Estados Geraes, em Haya, aos 16 *de Outubro,* 1815.

No decurso desta Sessaõ, que abro hoje, na conformidade da Constituiçaõ, se submetteraõ á vossa deliberaçaõ importantes interesses. Desde a primavera, se tem feito esforços extraordinarios, prescriptos pelos accontecimentos, que era impossivel prever. Todos os Belgas desejam voltar os seus olhos para este periodo, que he o do estabelicimento da indepencia nacional; e um sentimento taõ geral aleviará os sacrificios, que se julgar serem indispensavelmente necessarios. Tem sido precisos thesouros para armar, em breve espaço de tempo, linhas inteiras de fortalezas; dobrar o exercito nacional, e manter os exercitos dos alliados, ainda mais numerosos. Vos sereis informados de tudo quanto se tem feito nestes differentes ramos, assim como dos consideraveis encargos, que elles tem causado ás nossas finanças. Nestas circumstancias, a justiça requer, mais do que nunca, que o Estado satisfaça a seus credores; grande numero delles pertence a paizes, que tem sentido directamente o pezo dos males, que accom-

panham a guerra. Porem, combinando as medidas relativas a este objecto, tenho mui cuidadosamente consultado os meios de meus fieis vassallos. Tenho-me applicado a alleviar o pezo, e fazêllo igual, distribuindo-o por varios annos, e entre todas as classes da sociedade; demaneira que me lisongeo, de que estas medidas se acharaõ totalmente dignas da approvaçaõ dos Estados Geraes.

O calculo das despezas do anno seguinte, e dos meios de as satisfazer, será um objecto igualmente serio das deliberaçoens de Vossas Altas Potencias. Porém persuademe, de que o resultado será saudavel, em todo o respeito, e que uma prudente introducçaõ de tributos do mesmo genero, me abilitará a por fim ás restricçoens, que a mutua communicaçaõ de algumas partes do nosso Reyno experimentam por agora.

Entre as leys, que ja estaõ em vigor, em algumas de nossas provincias, e que, com certas modificaçoens, será conveniente fazêllas applicaveis a todas, a da milicia nacional merece um lugar distincto. O nosso fim commum he sem duvida fazer a sua execuçaõ uniforme para toda a Belgia, segundo os principios da uniaõ; e, ainda que esta instituiçaõ possa ficar por algum tempo susceptivel de melhoramentos progressivos, nenhumas experiencias nos parecem demasiado difficultosas, nenhuns esforços demasiado grandes, quando o ponto, de que se tracta, he estabelecer a mais firme muralha da segurança geral.

E com tudo, Vossas Altas Potencias pódem entreter a esperança de que o anno que vem, menos tormentoso do que este tem sido, naõ requererá sacrificios imprevistos nem exorbitantes. He provavel que eu tenha de vos communicar brevemente um tractado geral dos Soberanos, que se acham presentemente em armas, que dará novas garantias á tranquilidade da Europa. Assim veremos finalmente o tempo, em que o Legislador, restituido ao seu

verdadeiro destino, empregará as suas faculdades no melhoramento dos costumes, no encorajamento da instrucçaõ publica, e n'uma sabia reforma dos estabelicimentos para os pobres. Ja a paz, e a confiança que ella inspira, revivêram varios ramos da antiga industria. O commercio achará novos alimentos, naõ somente nas colonias, que os Paizes Baixos tem recuperado, e para cuja occupaçaõ se acabaram agora de fazer dispendiosos preparativos, mas tambem naquellas, que fui obrigado a ceder o anno passado.

A convençaõ supplementar a este respeito, com a Gram Bretanha, vos será dobradamente agradavel, tanto por confirmar as disposiçoens leaes e beneficas deste poderoso alliado, como pelo cuidado com que eu vigio, de minha parte, os interesses commerciaes de meu Reyno. Com o auxilio da Providencia Divina, intento perseverar, sem remissaõ, e sem me desviar da justiça imparcial para com todos, no exercicio dos deveres que me incumbem. A vossa cooperaçaõ nas medidas geraes, vos faz testemunhas, e, poderia dizer-se, garantes da pureza das vistas do Governo. Empregai a influencia, que as vossas virtudes, e os vossos conhecimentos vos asseguram, a qual será confirmada, por uma franca e unanime applicaçaõ aos interesses da patria, em manter ou reviver no espirito do povo, o socego e segurança. Brevemente chegará o tempo, em que cada um dos nossos compatriotas descançará, com plena confiança, nos seus representantes e no seu Rey, gozando pacificamente dos direitos, que a Constituiçaõ assegura a todos os cidadaõs, de uma maneira igual, clara e irrevogavel.

POTENCIAS ALLIADAS.

Protocollo da Conferencia, entre os Plenipotenciarios de Austria, Russia, Gram Bretanha, Prussia, e França, na Segunda Feira, 2 de Outubro, 1815.

Depois de varias declaraçoens e conferencias, entre os Plenipotenciarios de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia, de uma parte; e o Duque de Richelieu, nomeado plenipotenciario de S. M. o Rey de França, de outra parte; se concordou hoje, que as relaçoens entre França e as Potencias Alliadas, armadas para o restabelicimento, e manutençaõ da paz geral, seraõ definitivamente regulados sobre as seguintes bazes:—

1ª. Os limites de França, como éram em 1790, desde o mar do Norte até o Mediterraneo, formaraõ os principios fundamentaes dos arranjamentos territoriaes; de maneira que os districtos e territorios da antiga Belgia, de Alemanha, e de Saboia, que pelo tractado de Paris, de 1814, fôram annexos á antiga França, ficaraõ agora separados della.

2ª. Aonde houver desvio deste principio, se modificaraõ os limites de 1790, e arranjaraõ melhor, segundo os mutuos interesses e convençoens; tanto a respeito da jurisdicçaõ civil, demaneira que se cortem os districtos encravados, como a respeito da força militar; demaneira que se fortaleçam as partes fracas, dos limites dos paizes commarcaõs.

Em conformidade deste principio, a França cede aos Alliados; Landau, Saarlouis, Philippeville, e Marienburg, com aquelles circulos de territorio, que se especificaraõ mais amplamente no plano de tractado, proposto pelos quatro Gabinetes Alliados, aos 20 de Septembro.

Versoy, com o territorio necessario, sera cedido á Confederaçaõ Helvetica, a fim de pôr o Cantaõ de Genebra

em communicaçaõ directa com a Suissa, e a linha de alfandegas será restabelecida da maneira mais conveniente, para o systemà administrativo de ambos os paizes.

As fortificaçoens de Huningen seraõ demolidas. O Governo Francez se obrigà a naõ construir outras, na distancia de tres leguas de Basilea.

A França abandona os direitos, que tinha ao Principado de Monaco.

Por outra parte, a posse de Avinhaõ, e do Venesino, assim como do paiz de Montpelgard, e a posse de todo e qualquer outro territorio, que estêja incluido dentro da linha Franceza, seraõ de novo seguras á França.

3ª. A França pagará ás Potencias Alliadas, por via de indemnizaçaõ, pelas despezas dos ultimos armamentos, a somma de 700 milhoens de francos. Uma Commissaõ especial fixará o modo, os periodos, e as seguranças destes pagamentos.

4ª. Uma linha militar de 17 fortalezas; a saber;— Condé, Valenciennes, Bouchaim, Cambray, Le Quesnoy, Maubeuge, Landrecies, Avesnes, Rocroy, Givet, Mezieres, Sedam, Montmedy, Thionville, Longwy, Bitche, e a cabeça de ponte de Fort Louis, seraõ occupadas por um exercito de 150.000 homens, que as Potencias Alliadas nomearaõ. Este exercito será posto debaixo do commando de um General, escolhido por éstas Potencias, e será inteiramente mantido á custa da França.

Uma Commissaõ especial fixará tudo quanto diz respeito á sua manutençaõ, que será regulada do modo mais conveniente, para supprir o necessario ao exercito, e ao mesmo tempo causando o menos incommodo possivel ao paiz.

O periodo mais dilatado, a que se póde extender ésta occupaçaõ militar, he fixado em cinco annos. Porém, no fim de tres annos, depois de terem os Soberanos Alliados

pezado a situaçaõ das cousas, e ponderado os mutuos interesses, assim como as vantagens, que podem resultar do restabelicimento da ordem e tranquillidade em França, elles viraõ a uma decisaõ, em commum com o Rey de França, sobre a abreviaçaõ daquelle termo.

Havendo os Plenipotenciarios adoptado definitivamente éstas bazes, tractáram do modo de fazer um arranjamento formal, com a maior expediçaõ possivel; e consequentemente determináram;—

1°. Que se esboçasse um tractado geral, sobre as bazes acima referidas, accrescentando-lhe aquelles artigos, que, por consentimento commum, se julgassem necessarios para o completar. O Governo Francez nomeará, de sua parte, a pessoa, que se deve ajunctar com as que as quatro Potencias tem encarregado de esboçar o tractado.

2°. Que os Commissarios, nomeados para os negocios militares, procederaõ, conjunctamente com os Commissarios, que o Governo Francez nomear para este fim, a esboçar um plano de convençaõ, para regular tudo quanto diz respeito á occupaçaõ militar, e sustento do exercito empregado nesta occupaçaõ. Os mesmos commisarios determinaraõ tambem a maneira e os periodos da evacuaçaõ daquellas partes do territorio Francez, que naõ saõ comprehendidas dentro da linha da occupaçaõ militar.

3°. Que uma Commissaõ especial nomeada para este fim, pelas partes contractantes, esboçará sem demora um plano de convençaõ, para regular o modo, os periodos e as garantias do pagamento de 700:000.000 de francos, que se haõ de estipular pelo tractado geral.

4°. A commissaõ, formada para examinar as reclamaçoens das differentes Potencias, relativamente á naõ-execuçaõ de certos artigos do tractado de Paris, continuará os seus trabalhos, na intelligencia de que os deve communicar, o mais breve que for possivel, aos Plenipotenciarios da negociaçaõ principal.

5°. Que logo que estes Commissarios tiverem concluido os seus trabalhos, se reunirão os Plenipotenciarios, para examinar o resultado delles—para determinar os arranjamentos definitivos, e para assignar o tractado principal, assim como as differentes convençoens particulares.

Tendo este processo verbal sido lido, os Plenipotenciarios o approvarám e assignáram.

(Assignados)	RASUMOWSKY.	WESSENBERG.
	CASTLEREAGH.	CAPO D'ISTRIA.
	RICHELIEU.	HUMBOLDT.
	WELLINGTON.	HARDENBERG.

ROMA.

Allocuçaõ de S. Sanctidade, no Consistorio Secreto, 4 de Septembro, 1813.

VENERAVEIS IRMAÕS! Talvez vos tenhaes admirado, de que vos naõ tivessemos ainda participado, deste lugar, a justissima causa de nossa alegria, que vós naõ ignoraveis; quando a mutua communicaçaõ da alegria teria elevado ao seu cumulo o nosso prazer. Certamente, desejariamos ter feito isto antes, e logo que recebemos a noticia, de que se tinham restituido a ésta Sancta Sée muitas de suas provincias; primeiramente, para que sem demora dessemos ao Deus distribuidor de todos os bens, com a conveniente solemnidade, as devidas graças por este taõ grande beneficio, que nos concedeo; e depois para que nos apressassemos a tesmunhar o nosso publico reconhecimento aos gloriorisimos Principes, a quem, abaixo de Deus, attribuimos este beneficio. Porém, agora, que está concluida a convençaõ, para a entrega de nossas provincias, pela determinaçaõ do Congresso, concluida essa convençaõ com os Embaixadores do nosso muito amado filho, em Christo, Francisco Imperador de Austria, Rey Apostolico de Hungria, Bohemia, e Reyno Lombardo-Vene-

siano, o qual tinha ja sahido de Vienna; julgamos que deviamos informar-vos de todo este negocio; visto que começamos ja a desenvolver a nossa jurisdicçaõ naquellas provincias, e S. M. tem tambem ratificado aquelles actos. Conseguidos ambos estes objectos, damos livre carreira áquella alegria, que apezar nosso tinhamos até aqui supprimido; e vos participamos, segundo o custume da Sancta Sée, tudo quanto se tem feito sobre ésta materia.

Assim que fomos livres do nosso captiveiro o anno passado, voltamos logo os nossos primeiros cuidados aos negocios da igreja Catholica, á qual, posto que sem o merecermos, por disposiçaõ divina, presidimos, e a que sempre damos a primeira consideraçaõ: depois disto, julgamos que nada nos merecia maior attençaõ, do que esforçarnos por recuperar todas aquellas provincias, de que consta o patrimonio de S. Pedro, e de cuja posse tinha sido despojada ésta Santa Sec, pelos transtornos dos tempos passados. Julgamos que éramos obrigados a procurar, em tanto quanto de nós fosse, ésta recuperaçaõ, ja pela mesma qualidade, que temos, de administradores, ja pelo juramento que prestamos, quando subimos ao Summo Pontificado. Pelo que, assim que voltou da França o nosso filho, Hercules Consalvi, Cardeal Diacono da S. Igreja Romana, com o titulo de S. Agatha em Suburra; e nos encontrou em nossa viagem, voltando nós para Roma, o enviamos immediatamente a Paris, naõ somente para offerecer ao nosso charissimo filho em Christo, Luiz Rey Christianissimo, os nossos parabens, pela recuperaçaõ do Reyno de seus Avós; mas tambem para que, juncto a elle, e juncto aos demais Principes, que sabiamos estarem em Paris, cuidadosamente tractasse de tornar a obter a posse de todos os Estados da Sancta Sée: para cujo fim dirigimos a cada um delles um Breve nosso, cheio das mais civis expressoens. E naõ duvidando que a magnanimidade, justiça, e equidade daquelles gloriosos Principes

attenderia ás nossas rogativas, protegendo a causa da Sée Apostolica ; com tudo naõ nos convinha negligenciar taõ grave negocio da Sancta Sée, nem julgamos que deviamos deixar de procurar o auxilio daquelles, por cujas obras e armas se tinham recobrado as nossas provincias. E como tivesse chegado mui promptamente a Paris o Cardeal, e entregue os nossos officios ao Rey Christianissimo, e fosse recebido por S. M. com toda a expressaõ de polidez e amor para com nosco, que certissimamente esperavamos de sua religiaõ e piedade, se passou immediatamente a Londres, aonde tinham ido os demais Principes, excepto o nosso charissimo filho em Christo, Francisco Imperador de Austria. Nunca vos poderemos assas explicar, o sentimento agradavel, que produzio em nosso animo, o que soubemos ter-se passado naquella opulentissima capital de taõ poderoso Reyno. Novo exemplo, depois de dous seculos, um Cardeal da S. I. R. Legado da Sée Apostolica, condecorado com as insignias de sua dignidade, como se estivesse aqui em Roma, se apresentou, por consentimento do Governo, publica, e patentemente. Depois, apresentando-se ao Illustrissimo Principe Regente da Gram Bretanha, para lhe entregar as nossas cartas e parabens, e expôr, na presença daquella inclyta e por todas as razoens illustre naçaõ, os nossos respeitos e acatamento, foi recebido na Côrte Real, como nosso representante, com taes mostras de benevolencia e interesse pela nossa pessoa, que nada mais se poderia ter feito. Pelo que, agradecidos áquelle Principe e a todas as ordens de cidadaõs, de que se compõem aquella generosa naçaõ, nos confessamos obrigados, e nos aproveitamos voluntariamente desta occasiaõ, para dar este testemunho publico de nossa estimaçaõ, e gratidaõ. Assim o nosso Legado, entregues as nossas cartas, começou a tractar com elles da causa da Sancta Sée, e principalmente pedir a restituiçaõ daquelles paizes, de cuja posse, pelas sabidas vicissitudes

de 1789, tinha a Igreja Romana sido despojada, e expoz individualmente, em nota official, as razoens, em que se fundamentam firmemente os direitos da mesma Sancta Sée, e lhes rogou em nosso nome, que tomassem a Sancta Sée debaixo de sua justissima protecçaõ. E tanta foi a humanidade, que mostráram todos os Principes ao Cardeal, e tanto expressáram as suas inclinaçoens a nosso favor, que julgamos justissima a nossa resoluçaõ de lhe enviarmos o *Legado*; e desde logo vimos com quanta razaõ collocamos as maiores esperanças em sua authoridade.

Começando, porém, o Congresso em Vienna d'Austria, em que se tractava de arranjar os negocios da Europa, foi o Cardeal ali ter, de mandado nosso, e entregou naquella capital do imperio ao nosso charissimo filho em Christo, Francisco Imperador de Austria, o nosso Breve, parabens, e preces, o que naõ tinha podido fazer em Paris. Vos, que conheceis a religiaõ, piedade e fé de tam grande Principe, naõ tendes necessidade de que vos expliquemos muito, quanta civilidade, e quanta benevolencia, por nosso respeito, ali achou o Cardeal. Porém podemos affirmar, pelo que nos referio o Cardeal, que as intençoens beneficas, para com a Sée Apostolica, que ao principio expressou de palavra S. M., nunca fôram alteradas; mais, conservou-as até o fim; de maneira, que a essas intençoens attribuimos o feliz exito de nossos negocios. Sabeis, que, por muitos mezes, fôram os Principes obrigados a continuar a sua estada em Vienna, pela necessidade de arranjar os negocios. Durante este tempo o nosso Legado teve de procurar, com toda a diligencia, sobre negocios da Sancta Sée e da Igreja, naõ só temporaes, mas tambem espirituaes, segundo lhe tinhamos ordenado, e que a seu tempo vos serão explicados. Entre estes naõ se deve omittir aqui aquelles, em que cuidamos de confirmar a honra desta Sancta Sée, e as prerogativas dos Le-

gados. E quando se tractava de extinguir as disputas de tempos passados, entre os embaixadores dos Principes, sobre a sua precedencia e graduaçaõ, o nosso legado cuidadosamente se empregou em que nesta occasiaõ se attendesse á dignidade da Sée Apostolica, com aquella preeminencia, que sempre se lhe considerou. Confessamos, pois, que devemos á magnanimidade dos illustrissimos Principes, até mesmo daquelles, que (o que mencionamos com espirito de gratidaõ) naõ estaõ associados na communhaõ da cadeira de S. Pedro, e á sua benigna affeiçaõ, o naõ se determinar inovaçaõ alguma; quanto a terem os nossos Legados e Nuncios o primeiro lugar, entre os dos outros Principes; em cuja determinaçaõ, seguramente, naõ attendéram ao nosso direito de Soberano, ao que distamos muito de outros muitos Principes, mas sim olharam para a dignidade Sacerdotal de nossa humilde pessoa; e julgáram, muito em seu louvor sêja dicto, que a isso deviam fazer honras. Como, porém, o nosso Legado tivesse de manter as nossas razoens, dissolver as difficuldades que se levantávam, e conciliar-nos, com todas as suas forças, mais e mais os animos dos Principes, resultou por fim, que se determinou pela solemne convençaõ de Vienna, que fossem restituidas á S. Sée as tres provincias das Marcas de Ancona, Macerata, Fermo, Ducado de Camerino, Benevento, e Ponte Corvo, e que tambem se restituisse a posse das provincias da Romana, Bolonha, e Ferrára, que se denominam as tres Legaçoens; exceptuando porém aquella parte da provincia de Ferrara, que fica na margem esquerda do Pó. Conheceis, por tanto, Veneraveis Irmaõs, a causa de nossa alegria, da qual quizemos que participasseis hoje, com a maior effusaõ de nosso coraçaõ que podemos exprimir; naõ será certamente a vossa alegria, pelo feliz resultado de nossos cuidados, menor do que a consolaçaõ que recebemos. E o Senhor Deus, que mortifica e revivifica, que abate, e exalta; depois da-

quelles dias em que nos humilhou, e dos annos em que, juntamente com vosco, vimos a adversidade, finalmente por sua bondade teve misericordia de nós, dignando-se prestar-nos, com grande consolaçaõ, a grande accessaõ daquellas provincias, de que fomos por tanto tempo privados, augmentando assim o esplendor e dignidade da Igreja Romana. Por isto, se tam grandemente nos alegramos, naõ he tanto pela soberania e por causa do poder temporal, do que estamos mui longe; como he por Deus mesmo, e pela Igreja. Porquanto, sendo maior o patrimonio desta Sancta Sée, maiores meios tem os Pontifices Romanos de occorrer ás necessidades dos Fieis, e da Igreja, em todo o Mundo, como convem ao seu officio e dignidade. Pelo que julgamos mui benemeritos de nós e da mesma Igreja Catholica, aquelles Principes, que se dignáram favorecer as nossas pretençoens, sejam os que por si mesmos assistiram em Vienna, sejam os que ali foram representados por embaixadores, como os nossos charissimos filhos em Christo, Luiz, Rey Christianissimo da França, Fernando, Rey Catholico das Hespanhas, e o Illustrissimo Principe do Brazil, Regente dos Reynos de Portugal e dos Algarves. No qual louvor ajunctamos tambem aquelles Principes, que naõ pertencem á Igreja Romana, cujas boas intençoens para com nosco, e beneficios, tambem experimentamos. Neste lugar, porem, devemos nomear com grande honra, o Augustissimo Imperador da Russia, Alexandre, principe taõ illustre na gloria militar, que tem adquirido em tantas victorias, como pelo louvor do governo de seu Imperio; porquanto elle se applicou, com singular benignidade, tanto em tomar conhecimento de nossa causa, como em proteger e manter as nossas razoens com o seu poder e authoridade. Nem podemos deixar de ter em grande conta o merecimento que tem para com nosco Frederico, Rey de Prussia, cujo empenho foi constantemente a nosso favor, na negociaçaõ sobre

manha... Na verdade, esperavamos nós, que restabelecendo-se as cousas na Alemanha, se poderiam remediar aquelles acerbos males, que a Igreja tinha soffrido, durante a passada perturbaçaõ dos tempos; e assim demos ordem ao nosso Legado, para que voltasse a este assumpto todos os seus esforços e todos os seus cuidados. Elle tomou este trabalho, desde o principio do Congresso de Vienna, e assim que se nomeou uma Commissaõ para conhecer e discutir os negocios da Alemanha, a qual constava dos Ministros de todos os Principes daquella naçaõ, lhe entregou o Legado uma Nota, em que expunha todas as nossas pretençoens: enumerou individualmente os damnos, que se tinham feito á Igreja tanto no espiritual como no temporal; e pedio instantemente, que houvessem por fim de dar-lhe remedio opportuno, segundo o que a Sabedoria dos Principes dictasse; de maneira que pudessese providenciar a tantas necessidades daquellas Igrejas, com a authoridade Apostolica, e de accordo com os mesmos Principes; como ha muito desejavam todos os homens bons, e os nossos paternaes cuidados. Como porém o nosso Legado visse, que se ia a dissolver o Congresso de Vienna, sem que se determinasse cousa alguma á cerca dos negocios da Igreja Catholica; no mesmo dia em que entregou o Protesto sobre os direitos temporaes da S. Sée, deo outro, junctamente com uma Nota, dirigida aos Ministros dos Principes, sobre os direitos assim espirituaes como temporaes das Igrejas d'Alemanha. Deixamos de communicar-vos muitas outras cousas; porque tudo quanto lhe diz respeito podereis conhecer clara e distinctamente da copia dos Protestos e Notas, que vos será apresentada. Era absolutamente necessario, que a pessoa que nos representava obrasse de tal maneira, que salvasse os direitos da Igreja; porém naõ queremos por forma alguma duvidar, que, socegando-se as cousas na Europa, os Principes da Alemanha, conhecendo a importancia da materia, e quanto lhes importa applicar-

se diligentemente a este negocio, prestarão os seus primeiros cuidados aos interesses da Igreja, e que por fim effectuarão o arranjar e compor, o mais depressa possivel, todo o estado da Alemanha Catholica. O que tanto mais esperamos, porque, segundo nos consta, brevemente se convocará outro Congresso em outra cidade da Alemanha, em que se tractará de dar uma forma permanente a todos os negocios da Alemanha; e nesse Congresso esperamos que se attenda ás cousas da Igreja; porquanto não pódem os Imperios ter baze mais firme, mais solida, e que segure melhor a felicidade publica, do que he a Religião; cuja conservação e propagação deve ser o principal cuidado dos Principes e dos Governos. Entretanto, para que não pareça faltarmos ao nosso dever; e para que se conservem sempre intactos, e cada vez mais seguros os direitos da Igreja e da Sée Apostolica, confirmamos, de nossa plena authoridade Apostolica, ambos os protestos, que apresentou o nosso Legado, a respeito dos direitos da Sée Apostolica e das Igrejas de Alemanha; como se para esse fim se tivesse ja expedido e sellado uma Bulla nossa Apostolica.

E porém não podemos concluir este discurso sem dar o amplo testemunho, que devemos, ao Cardeal Legado, pelo modo porque desempenhou o que lhe fôra encarregado, com tanta approvação nossa. Nem, dando este testemunho, nos coarctamos pela modestia deste egregio varão; porque, ainda que elle mal soffra o ser louvado, nem por isso julgamos que nos devemos abster de explicar com verdade as nossas intenções; pelo contrario isso nos incita e impelle mais a fazêllo. Na verdade, a justiça, a probidade, o engenho da quelle sugeito attrahiram com razão a nossa benevolencia, até que no principio do nosso Pontificado o nomeamos conselheiro, e coadjutor de nossa administração. E se nada nos podia ter acontecido de mais acerbo, do que a necessidade a que nos vimos reduzidos, de o remover do lugar de Secretario de Estado, que exercitava

com tanta gloria; certamente com igual prazer o tornamos a restituir a elle, apenas tivemos livre poder de obrar. Como porém nos desse novas provas de sua constancia, e de sua fidelidade, para com nosco e para com a S. Sée, durante o nosso commum captiveiro em França, honrado com uma Legaçaõ cheia de difficuldades e de trabalho, naõ desmentio o juizo que delle faziamos, nem frustrou as nossas expectaçoens; por quanto a sua exquisita diligencia e fidelidade, em executar as nossas ordens, e em manter os direitos da S. Sée com ardente applicaçaõ, conclnio as cousas por tal maneira, que o julgamos egregiamente benemerito desta Sée Apostolica. Pelo que nos pareceria faltarmos á justiça que lhe he devida, se o naõ louvassemos publicamente deste lugar, e naõ testemunhassemos solemnemente a nossa gratidaõ.

Resta agora, Veneraveis Irmaõs, que, unindo as vossas com as nossas preces, demos as graças e louvores que devemos a Deus, de quem procedem todos os bens, e de quem admiravelmente recebemos o presente auxilio. E porque julgamos; que Deus nos tractou com tanta benignidade principalmente pelo patrocinio e merecimentos da gloriossima Virgem Maria, e dos Bemaventurados Apostolos Pedro e Paulo, por isso no dia da Natividade da mesma inclyta sagrada Virgem May de Deus, depois de se ter celebrado em nossa presença o officio Divino, na Basilica do Principe dos Apostolos, offereceremos a Deus as nossas acçoens de graças em Hymnos e Canticos; e publicamente tributaremos os nossos obsequios a sua Sanctissima May, e aos gloriosos Apostolos Pedro e Paulo, para que por seu patrocinio, os beneficios, que Deus nos conferio, se acumulem mais e mais á Igreja a que presidimos, concedendo-lhe tranquillidade; e a todos os Principes, cujos beneficios em nosso favor e desta S. Sée, temos experimentado, abundancia de gloria e de felicidade.

Nota do Legado de S. S. aos oito principaes Ministros das Potencias, que assignáram o Tractado de Paris, de 1814.

O abaixo-assignado, Cardeal Secretario de Estado de S. S., e seu Ministro Plenipotenciario no Congresso de Vienna; apresentou, por sua Nota de 23 de Outubro, de 1814, as instancias do Sancto Padre, para obter a reintegração da S. Sée, na totalidade dos Dominios, de que havia injustamente sido despojada em differentes tempos, no decurso da revoluçaõ Franceza.

Naõ foi o espirito de dominaçaõ ou interesse, que animou o Sancto Padre a fazer tal requerimento. Elle tem provado que similhantes vistas naõ saõ as que regulam o seu comportamento.

Os juramentos solemnes, que elle prestou ao tempo de sua elevaçaõ ao Supremo Pontificado, as obrigaçoens rigorosas que elle contrahio, na qualidade de administrador das propriedades da Sancta Sée, de as conservar, defender e recobrar; os seus deveres como chefe da Igreja, de occurrer ás necessidades da Religiaõ, e ás despezas necessarias ao serviço dos fieis; finalmente a necessidade de sustentar convenientemente a representaçaõ de sua dignidade, lhe impoem a obrigaçaõ de reclamar a totalidade dos Dominios da S. Sée Apostolica.

As Potencias, reunidas no Congresso, tem acolhido favoravelmente as reclamaçoens de S. S., e as tres Legaçoens de Ravena, Bolonha e Ferrara (menos a parte desta ultima, situada na margem esquerda do Pó) assim como as Marcas Camerino, Benevento e Ponte Corvo, fôram entregues a seu legitimo Soberano.

O S. Padre testemunha, pelo orgaõ do abaixo-assignado, o seu reconhecimento aos Augustos Soberanos, com cujo auxilio pôde tornar a entrar na posse destas provincias.

Entretanto, depois de ter satisfeito a este dever, o S.

Padre se acha, a pezar seu, na necessidade de manifestar os seus sentimentos, a respeito daquelles Dominios da S. Sée, em cuja posse naõ tem tido a satisfacçaõ de sér restabelecido.

A provincia de Avinhaõ, o Condado de Venesino, a parte da Legaçaõ de Ferrara, acima mencionada, ainda ficam destacadas do patrimonio da S. Sée.

Se se attender á natureza destas possessoens da Igreja, e se se trouxer á lembrança as declaraçoens de S. S., feitas pelo orgam do abaixo-assignado, desde o principio do Congresso; isto he, de naõ poder dar a sua adhesaõ a qualquer demembramento dos Dominios da S. Sée, se conhecerаõ os motivos da medida, que está na necessidade de adoptar.

O S. Padre faltaria aos seus deveres, se, nesta occasiaõ, naõ garantisse, com seus protestos, os direitos imprescriptiveis da Sée Apostolica.

Avinhaõ, adquirido pela S. Sée a titulo oneroso, e possuido por cinco seculos: o Condado de Venesino, adquirido, e possuido desde uma epocha ainda mais remota, saõ demasiado interessantes, pela mesma antiguidade de sua possessaõ, pelas lembranças, que apresentam, e pela riqueza de suas possessoens, para que a S. Sée, possa deixar de fazer os seus protestos a respeito delles.

Aquella mesma Assemblea Nacional, que, depois de ter duas vezes decretado a inadmissibilidade da reuniaõ destas provincias á França, as roubou em fim á S. Sée Apostolica em 1791, naõ se atreveo a privar a S. Sée de uma propriedade taõ antiga, e taõ legitima, sem decretar ao mesmo tempo, que se lhe desse uma compensaçaõ proporcionada, e foi para este fim, que ella teve o cuidado de inserir no seu decreto as palavras seguintes:—"O Poder Executivo será rogado de fazer abrir negociaçoens com a Côrte de Roma, para as indemnizaçoens, e compensaçoens, que lhe possam ser devidas."

Os Monarchas da Europa, perante quem o Soberano Pontifice Pio VI. apresentou, nesta occasiaõ, as suas reclamaçoens, naõ deixáram de lhe manifestar os seus sentimentos a este respeito. A immortal Catherina II., declarou expressamente, " que estava disposta a contribuir, logo que fosse possivel, á restituiçaõ das possessoens, de que um poder illegitimo tinha despojado a Corte de Roma." O sabio Imperador Leopoldo II. dando a conhecer a Pio VI. as mesmas disposiçoens de sua parte disse," que elle o fazia; porque naõ havia nada mais justo sobre a terra; e porque éra do interesse de todos os Soberanos, que similhante attentado naõ recebesse alguma prescripçaõ: o virtuoso Luiz XVI. notificou ao mesmo Pontifice," que lhe restituiria Avinhaõ, e o Condado Venesino, no primeiro momento que o pudesse fazer.

A convençaõ de Tolentino, extorquida a Pio VI. por um Governo, que lhe tinha roubado estes paizes, depois de uma aggressaõ gratuita; naõ póde de forma alguma fornecer titulo a privar a Igreja Romana destas Provincias.

Primeiramente he doloroso, que a S. Sée sêja privada de seus Dominios por um motivo, que se tem julgado de nenhum valor, a respeito dos outros Principes, igualmente constrangidos, por uma preponderancia, ante a qual tudo succumbia, a fazer tractados, e cessoens. Porém a objecçaõ do tractado de Tolentino he taõ inconsistente em si mesma, que naõ he necessario, recurrer a argumentos extrinsecos para destruir a sua força.

Nem he, tambem, necessario produzir contra este tractado toda a massa de razoens, que se lhe poderíam oppôr. As reflexoens seguintes seraõ bastantes, só de per si, para desvanecer ésta objecçaõ.

Uma aggressaõ naõ provocada, destituida de tudo quanto pelo Direito das Gentes póde fazer uma guerra legitima; uma aggressaõ contra um Estado innocente, e

fraco, que solemnemente proclamou a sua neutralidade, na guerra que agitou outros Estados, e além de todo o direito humano; e um tractado, que foi a consequencia de uma aggressaõ desta natureza, he essencialmente nullo e invalido.

Mas, ainda quando, contra a verdade destes principios, se quizesse admittir a supposiçaõ da validade de um tractado desta sorte, he certo, que no de Tolentino, a conservaçaõ do resto dos Estados da S. Sée, foi estipulada em correlaçaõ das cessoens, que se lhe extorquiam, e havendo o Governo, que se tinha obrigado a tal conservaçaõ, invadido pouco tempo depois, e sem nenhuma causa legitima, todo o resto dos Estados Pontificios, este tractado foi annullado e dissolvido por este Governo, que tinha sido o aggressor, e ao mesmo tempo o violador de suas mesmas estipulaçoens.

A supposiçaõ de que a infracçaõ do tractado naõ faz mais do que suspender os seus effeitos, sem o dissolver, he decididamente contraria aos principios mais indubitaveis do Direito das Gentes. Grocio diz, que os artigos de qualquer tractado tem força de condiçaõ, cuja falta ou naõ cumprimento o tornam nullo. Wattel, fallando do axioma, de que os tractados contém promessas perfeitas, e reciprocas; estabelece, " que o alliado offendido ou lesado, no que he objecto do tractado, póde escolher, ou obrigar o infiel a cumprir os seus ajustes, ou declarar o tractado rupto, pela infracçaõ que se commetteo;" e em outro lugar diz;" quando o tractado de paz he violado por um dos contractantes, o outro póde declarar o tractado rupto.

Estes principios adquirem ainda maior força, quando a violaçaõ do tractado se tem levado, por uma das partes contractantes, até o ponto da destruiçaõ da outra. Em similhante caso, a parte destruida, naõ conserva obrigaçaõ alguma, a respeito de seu destructor, assim como este

naõ conserva direito algum sobre ella. Wattel diz; " quando um Estado he destruido, ou quando he subjugado por um conquistador, todos os seus tractados acábam, com a Potencia publica, que os tinha contrahido."

Depois de sua destruiçaõ, a Soberania temporal do Pontifice Romano se tornou a levantar em 1800; porém naõ por obra do Governo destructor, e sem que tivesse estipulado com elle nenhuma convençaõ nova a este respeito. Por consequencia ficáram as cousas no mesmo estado, em que estavam na epocha da destruiçaõ do Governo Papal; isto he o mesmo que dizer, que o tractado de Tolentino, ja abolido, pelo Governo Francez, continuou a permanecer extincto, e naõ póde produzir mais effeito algum.

Se entre os Governos, mesmo os legitimamente belligerantes, ainda que nenhum delles naõ tenha sido destruido, as convençoens violadas ficam extinctas, segundo as authoridades citadas, e naõ sómente suspendidas, até que os antigos tractados sêjam reinvigorados por outros novos ¿ qual he o novo tractado, ainda mesmo considerando as cousas neste ultimo sentido, que existio entre o Governo Francez, e Pio VI. dethronizado por elle, e morto captivo em França? ¿ Que novo tractado para este fim existio entre o Governo Francez e Pio VII.? Nenhum: e se tal novo tractado se tivesse concluido entre elles, sérîa esse ultimo, e naõ o de Tolentino, que se devia julgar ser a regra das relaçoens politicas entre a S. Sée e a França.

O S. Padre, actualmente reynante, tinha apenas sido elevado ao Pontificado Supremo, quando reclamou, assim como naõ tem deixado de o fazer ao depois, as provincias tiradas por este tractado de Tolentino; e naõ tem deixado de protestar, mais livremente do que Pio VI. tinha podido fazer, tanto por causa da nullidade deste tractado, como por causa da sua destruiçaõ pelo mesmo Governo Francez.

Assim os direitos da Sancta Sée a éstas provincias ficam sempre preservados e intactos; e nem a França, nem outrem, sob a pretençaõ de direitos da França, se poderia aproveitar de um titulo nullo de si mesmo, ou seguramente destruido.

A nullidade ou a destruiçaõ deste tractado, se acham reconhecidas pelas mesmas Potencias Alliadas. Quando no artigo 3º. do tractado de Paris, de 30 de Maio, se tractou de conservar á França Avinhaõ, e o condado Venesino, bem longe de allegar o tractado de Tolentino, as Potencias Alliadas julgáram necessario segurar á França a sua posse, como se exprime o citado artigo; fazendo ver por isto, que ellas naõ olhavam para o tractado de Tolentino, como sufficiente para fornecer um motivo bem fundado, para a incorporaçaõ destas duas provincias da Sancta Sée com a França.

Mas éste tractado de Paris, feito sem nenhuma intervençaõ de S. Sée, naõ pôde prejudicar os seus direitos; se o S. Padre naõ pôde ver sem dôr dispôr desta maneira de uma parte taõ consideravel das propriedades da Sée Apostolica, e se, pelo orgam do abaixo assignado, foi isso motivo de suas representaçoens, nas notas apresentadas em Paris, Londres, e Vienna, tanto ao Governo Francez em particular, como aos Ministros das Potencias Alliadas, e ao Congresso em geral; S. S. naõ deixou entre tanto de suppôr (como o abaixo assignado declarou expressamente, em sua ultima nota de 23 de Outubro;) que, ou a França naõ quereria ficar com aquelles dous paizes, em detrimento do Soberano legitimo; ou que a S. Sée seria indemnizada por uma compensaçaõ territorial, proporcionada ao valor das provincias tiradas; compensaçaõ, he necessario repetillo, decretada por ésta mesma assemblea, que dellas despojou a Igreja Romana.

Naõ se havendo feito similhante compensaçaõ, S. Sanctidade tem o direito ou de a obter, ou de ser reintegrado na

posse dos antigos dominios da Sancta Sée. Até que isso aconteça, os seus mais estrictos deveres commandam ao S. Padre o preservar, a exemplo de seus predecessores, os direitos que a S. Sée Apostolica tem a éstas provincias.

As mesmas razoens se applicam á parte da Legaçaõ de Ferrara, situada na esquerda do Pó, que ha tantos seculos tem sido propriedade da Sancta Sée. Naõ tendo esta parte sido entregue a seu antigo dominio, naõ podia ser excluida do protesto. Porém a religiaõ e piedade de S. M. Imperial e Real Apostolica, e as provas de benevolencia, que o S. Padre delle tem recebido, o asseguram de que, na contiguidade dos dous Estados, S. M. achará facilmente meios de indemaizar a S. Sée.

Conforme as resoluçoens adoptadas, a Austria terá o direito de guarniçaõ nas praças de Ferrara, e de Comachio, entregues á dominaçaõ do Soberano Pontifice. Esta medida, totalmente contraria á livre e independente Soberania da Santa Sée, assim como a seu systema de neutralidade, podendo expôlla a hostilidades, e attacando os seus direitos, e embaraçando o seu exercicio, faz com que o abaixo-assignado se vêja obrigado a protestar tambem formalmente a este respeito.

O abaixo assignado se lisongea, que os seus justos protestos em nome do S. Padre, para garantir os direitos da S. Seé Apostolica, produziraõ o effeito desejado, relativamente ás restituiçoens ou compensaçoens, assim como ás medidas, que respeitam as guarniçoens de Ferrara e Comachio, de que esta Nota tracta.

No entanto o Cardeal abaixo assignado, conformando-se com as ordens da Sancta Sée, e a exemplo dos Legados da S. Séę enviados aos differentes Congressos, e especialmente do Bispo de Nardo Fabio Chigi, no Congreso de Westphalia, tem a honra de remetter a S. Exª. Monsieur .... o protesto junctо, relativo ás determinaçoens

do Congresso, a respeito dos interesses temporaes da Sancta Sée, rogando que seja inserido no protocollo.

O abaixo assignado tem a honra de renovar a S. Exª. as seguranças de sua alta consideraçaõ.

(Assignado) H. Card. Consalvi.

Vienna, 14 de Junho, de 1815.

Protesto feito em nome de S. S. Pio Papa VII., e da Sancta Sée Apostolica, contra todas as disposiçoens, que se estabelecéram ou mantivéram no Congresso de Vienna, relativamente aos seus dominios, e em prejuizo da mesma Sancta Sée.

Eu Hercules Consalvi Cardeal Diacono da Sancta Igreja Romana, do titulo de S. Agatha ad Suburram, Secretario de Estado de S. S. o Papa Pio VII., e seu Ministro Plenepotenciario no Congresso de Vienna; attesto, por este publico instrumento, de ter pedido aos Supremos Principes e seus Plenipotenciarios, por ordem do Summo Pontifice, e em virtude do meu dever, e com todo o empenho possivel, que se restituissem á S. Sée todas as provincias, de cuja posse, pela notoria revoluçaõ, que começou no anno de 1789, e por varias vezes fôra esbulhada. Já em Paris, e em Londres tinha exposto as instancias de S. S., a respeito daquellas provincias, as solidissimas razoens, em que se fundamentavam os direitos da S. Sée; finalmente prosegui em Vienna o mesmo objecto, em uma Nota mais diffusa, que apresentei ao Congresso aos 23 de Outubro do anno passado 1814.

Entre outras resoluçoens, que elle acaba de sancionar, foi determinado, que se restituissem as Marcas de Camerino, Benevento e Ponte Corvo, por serem pertencentes á Sancta Seé Romana; e tambem que se desse á mesma S. Seé posse das provincias de Bolonha, Ferrara e Romania, conhecidas pelo nome das tres Legaçoens; excepto porém aquella parte da provincia de Ferrara, que fica na margem

esquerda do Pó. Porém quanto ás outras possessoens da S. Seé, que abaixo se enumeraraõ, assim como a parte da provincia de Ferrara acima mencionada, pertencentes á Igreja Romana por igual direito, e que eu tinha pedido ou que se restituissem, ou que por ellas se fizesse uma justa compensaçaõ; naõ tivéram as minhas representaçoens o exito desejado.

A provincia de Avinhaõ, cujo dominio foi adquirido a titulo de compra, e confirmado pela posse de cinco seculos; igualmente o condado de Venesino, que a Séc Apostolica tem possuido ainda por mais tempo; provincias estas de que a S. Sée foi privada for um decreto da Convençaõ Nacional do anno de 1791, com a condiçaõ, porém, expressa no mesmo decreto, que se desse á Sancta Sée uma indemnizaçaõ pelo direito reconhecido e admittido que nellas perdia—provincias, que o mesmo Rey da França Luiz XVI. claramente promettêo que havia de tornar a restituir á Igreja Romana—deixam-se no poder da França. Naõ obsta, para a restituiçaõ destas provincias á Igreja Romana, nem a Convençaõ de Tolentino, em 1797; nem o tractado de paz de Paris, em 1814; por quanto, pelo que pertence á convençaõ de Tolentino, naõ somente ella foi, desde o seu principio, cheia de muitos vicios de nullidade, como mostrei na minha representaçaõ; mas tambem foi ao depois abrogada, extincta e totalmente destruida pelos actos do mesmo Governo Francez, como he manifesto pelos principios do Direito das Gentes; porque o mesmo Governo, com quem se fez aquella convençaõ, totalmente destruio o Principado Temporal da Sée Apostolica, occupando, e tomando para si, todo o resto dos Dominios Pontificios, cuja conservaçaõ tinha sido causa de se fazer a cessaõ daquellas Provincias. Pelo que pertence o tractado de Paz de Paris, he claro, e evidente, que elle naõ póde por forma alguma ligar a Sée Aposto-

lica, nem offender os seus direitos, pois ésta naõ teve parte alguma naquelle tractado.

Outro sim, a parte da provincia de Ferrara, acima mencionada, e que jaz na margem esquerda do rio Pó, pertencentè á Sée Apostolica por legitimo direito, e pelo titulo de uma posse de tantos seculos, naõ volta para a sua posse, nem se lhe fez compensaçaõ alguma em consideraçaõ disto; posto que tudo quanto dicemos acima da Convençaõ de Tolentino, e do Tractado de Paris demonstra, evidentemente, que os inconcussos direitos da S. Sée naõ se podem alterar por aquelles actos.

Finalmente, determinou-se, no Congresso, que o Augustissimo Imperador de Austria, e seus successores, tivessem o direito de metter guarniçoens em Ferrara e Comachio, que pertencem á Igreja Romana, e isto em prejuizo do Supremo Principado da Seé Apostolica, e de sua neutralidade; com o perigo dos damnos, que por essa causa se podem seguir á Igreja Romana, em occasioens de guerra.

E como de tudo isto resultem graves damnos e prejuizos á S. Sée e Igreja Romana; por tanto, para que seja notorio a todos, que eu nego todo o consentimento e connivencia; e que contradigo e impugno, a exemplo dos Legados da dicta See Romana, que assistiram a similhantes congressos, e especificamente Fabio Chisi, Bispo de Nardo, Nuncio Apostolico no celebre Congresso de Munster em Westphalia, o qual apresentou um protesto solemne áquelle Congresso, contra os damnos e prejuizos assim nos negocios temporaes da Igreja, como nos seus direitos espirituaes; Eu, tambem, em nome da S. Sée Apostolica e do Sanctissimo Padre Senhor nosso Pio pela Providencia Divina Papa VII. por este instrumento, publicamente protesto, resisto e contradigo, do melhor modo, via, causa e forma, pelos meios que em razaõ do meu officio posso, contra tudo quanto neste Congresso de Vienna

se sanccionou, ou permittio que existisse, e de que possa resultar algum damno ou prejuizo ao dominios, possessoens e direitos da S. Sêe, nas provincias acima mencionadas, de qualquer maneira que isso succeda ou possa succeder; e geralmente contra toda e qualquer outra cousa prejudicial á Igreja; e para que se obtenha mais ampla notoriedade de tudo isto, para com os ausentes, e vindouros, assignei este meu protesto com a minha maõ, e lhe affixei o meu sello, e peço formalmente que seja inserido no Protocollo das Actas deste Congresso.

Dado em Vienna, no Palacio da Nunciatura Apostolica aos 14 de Junho, 1815.

(Assignado) H. Card. Consalvi.

Nota sobre os negocios espirituaes e temporaes da Igreja da Alemanha, que acompanhou o Protesto em Latim, dirigido aos oito principaes Ministros das altas Potencias, que assignáram o Tractado de Paris, de 30 de Maio, 1814, completo pelo Tractado de Vienna, de 9 de Junho, 1815.

O Cardeal abaixo-assignado, Secretario de Estado de S. Sanctidade o Papa Pio VII. e seu Plenipotenciario no Congresso de Vienna, naõ deixou, na sua Nota de 17 de Novembro, 1814, dirigida a S. A. o Principe de Metternich Presidente da Commissaõ destinada aos negocios de Alemanha, de apresentar as reclamaçoens do S. Padre, sobre as perdas e damnos, que as Igrejas Germanicas tem soffrido, ja nos seus direitos e prerogativas, ja nas suas possessoens.

S. Sanctidade tinha feito conhecer por actos publicos, a viva dór que sentia, vendo sanccionar por differentes tractados (especialmente o de Ratisbona de 1803,) e executar tantas e tam graves mudanças em detrimento das Igrejas, dos Bispados, dos Cabidos, dos Mosteiros e outras insti-

tuiçoens Ecclesiasticas da Alemanha, e em detrimento do mesmo S. Imperio Romano; mudanças de que tem resultado os effeitos mais dolorosos aos interesses espirituaes e temporaes da Igreja, á salvaçaõ das almas e aos direitos da S. Sée Apostolica, reconhecidos por tantos seculos, pelos Imperadores, e pelos outros Principes do Imperio.

Durante o longo curso destas calamidades, o S. Padre, prosternado diante de Deus, e implorando por suas ferventes oraçoens o espirito da paz e da concordia, para todos os Monarchas, fez sempre os votos mais ardentes, a fim de que o seu pontificado, que desde o primeiro momento foi para sua pessoa manancial fecundo das mais amargurosas vicissitudes; fosse, ao voltar da ordem, e na occasiaõ da pacificaçaõ geral, a epocha feliz do triumpho da religiaõ, e da reintegraçaõ da Igreja, em tudo aquillo de que ella tinha sido privada.

Para este fim o abaixo-assignado, em execuçaõ das ordens do S. Padre, naõ deixou de unir as suas reclamaçoens aos rogos mais instantes, para obter uma reparaçaõ conveniente aos males, que, pela Nota acima annunciada, se tinham posto debaixo dos olhos da Commissaõ Germanica, a quem devia ser communicada.

Pelo que respeita os direitos e prerogativas das Igrejas de Alemanha, direitos e prerogativas uma parte dos quaes pertence intrinsecamente á consitituiçaõ geral da Igreja; e outra parte he fundada na posse legitima e canonica das Igrejas Germanicas; S. S. em consequencia dos principios, que se tem ouvido annunciar aos Principes gloriosos, que governam a Alemanha, tinha motivos para esperar, que estes principes magnanimos prestariam a sua concurrencia e apoio á formaçaõ de um systema para os negocios Ecclesiasticos, conforme ás leys da Igreja.

Mas pelo que respeita as possessoens da Igreja de Alemanha, differentes disposiçoens, que o Congresso de Vienna julgou, que devia deixar subsistir ou estabelecer, naõ

podiam deixar de ser motivo de magoa para o S. Padre. Os Principados Ecclesiasticos, que fôram destruidos pela violencia revolucionaria, a favor dos quaes fallavam (ao menos igualmente) os mesmos principios e direitos, admittidos a favor de tantos principes seculares, restituidos ás suas possessoens, naõ tem sido reintegrados, e tem sido assignados a diversos Principes seculares Catholicos e naõ-Catholicos. Os bens Ecclesiasticos, patrimonio sagrado de tantas Igrejas taõ antigas, e taõ illustres, necessarios ao culto Civino, e á sustentaçàõ do Sacerdocio, e que formam tambem a dotaçaõ de estabelicimentos indispensaveis, ou infinitamente uteis, do clero secular e regular de ambos os sexos, fóram em parte deixados aos novos possuidores, sem nenhuma concurrencia da authoridade legitima, ou ficáram desviados de seus respectivos destinos. O S. Imperio Romano, centro da Unidade politica, obra veneravel da antiguidade, consagrada pelo augusto character da Religiaõ, e cuja destruiçaõ foi uma das convulsoens mais funestas, que produzio a revoluçaõ, ainda naõ resuscitou de suas ruinas.

Os deveres inherentes á qualidade de chefe visivel da Igreja, e os juramentos solemnes, pronunciados pelo S. Padre, ao tempo de sua elevaçaõ ao Soberano Apostolado, lhe designam o comportamento, que deve ter nestas penosas circunstancias.

Elle tem tambem diante dos olhos, o exemplo de tantos de seus illustres predecessores, que, ainda em casos de menor importancia, tivéram o maior cuidado em prover aos direitos da Religiaõ, e da S. Sée. Foi assim, que, para naõ citar uma serie de factos mais antigos, Innocencio X. depois do Congresso e paz de Westphalia, em 1649; Clemente XI., depois do tractado de Alt-Radstadt em 1707, e de Baden, em 1714; e Benedicto XIV. em 1744, assim como os seus representantes, nos sobredictos Congressos, protestáram contra todas as inovaçoens prejudiciaes á Ig-

reja, e aos direitos da Sancta Sée, que se continham nesses tractados.

O S. Padre, responsavel a Deus, á Igreja e aos Fieis, naõ podia, sem faltar aos seus deveres essenciaes, guardar silencio sobre resoluçoens de tal natureza.

Por consequencia, o Cardeal abaixo-assignado, conforme ás ordens que recebeo de S. S., e a exemplo dos Legados da S. Sée, enviados aos differentes Congressos, especialmente o Bispo de Nardo Fabio Chigi, no Congresso de Westphalia, tem a honra de remetter a S. Exª. Monsieur . . . . . o protesto aqui juncto, contra as resoluçoens, e contra todo e qualquar acto prejudicial aos interesse da Religiaõ Catholica, contrarios aos direitos da Igreja, e da S. Sée, que fôram mantidos ou estabelecidos pelo Congresso de Vienna.

O abaixo-assignado roga, que o seu protesto sêja inscrido no Protocollo do Congresso.

Elle tem a honra de renovar a S. Ex^a. a segurança de sua alta consideraçaõ.

(Assignado) HERCULES CARD. CONSALVI.

Vienna, 14 de Junho, 1815.

Protesto, feito em nome de S. S. Pio Papa VII. e da Sancta Sée Apostolica, contra as disposiçoens, que fôram estabelecidas e mantidas no Congresso de Vienna, em prejuizo dos direitos e dos interesses da Igreja Germanica, e tambem da Sancta Sée.

Eu Hercules Cardeal Consalvi da Sancta Igreja Romana, Diacono de S. Agatha ad Suburram, Secretario de Estado de S. S. Pio Papa VII., e seu Plenipotenciario no Congresso de Vienna, a todos os que o presente instrumento publico virem faço saber, que o S. Padre naõ somente me encarregou de negociar, no Congresso de Vienna, a recuperaçaõ dos Dominios da Sancta Sée Aposto-

lica, mas tambem me ordenou o Sancto Senhor, que attendesse, e cuidasse diligentemente, na occasiaõ em que se estabelecesse a paz geral, e se arranjassem as cousas da Europa, a que se remediasse e naõ recebece algum damno a Igreja de Alemanha, e a Sée Apostolica, em seus direitos, immunidades, privilegios, bens, e, principalmente, no culto Divino, e salvaçaõ das almas; e outrosim, que me esforçasse com todo o empenho, em que se reparassem todos os damnos, assim no espiritual como no temporal, que tivesse soffrido o Igreja d'Alemanha, pelas vicissitudes dos tempos passados.

E para satisfazer a esta parte do meu encargo, logo que soube que, por authoridade dos Principes Supremos, congregados nesta Imperial e Real cidade, se tinha constituido uma Commissaõ, a quem pertenceria conhecer, deliberar e determinar, o que pertence aos negocios d'Alemanha, offereci, no dia 17 de Novembro, 1814, ao Illustrissimo Principe Metternich, Presidente daquella Commissaõ, as representaçoens de S. S.; em uma Nota, que havia de ser apresentada á Commissaõ. Nesta Nota me queixei de todas áquellas mudanças, que nos annos passados foram determinadas e muitas d'ellas sanccionadas em tractados principalmente no Congresso de Ratisbona, em 1803, havendo ellas sido impugnadas (como consta de documentos publicos) pelo sanctissimo Senhor Nosso; por serem em detrimento das Igrejas, dos Bispados, dos Cabidos, Mosteiros, e outras instituiçoens e lugares pios; e até do mesmo Imperio Romano; de que resultaram tam funestos damnos aos interesses espirituaes da Igreja, e á salvaçaõ das almas; assim como tam grande prejuizo aos direitos da Sée Apostolica, que tinham sido reconhecidos, pelo espaço de tantos seculos, pelo mesmos Imperadores, e demais principes do Imperio; e havendo exposto estas cousas, pedi, em nome de S. S., que se desse a tantos males o remedio, que a justiça e sabedoria dos illustres

Principes julgasse proprio. Alem disto, naõ cessei de instar com os Ministros, que, na restauraçaõ das cousas d'Alemanha, attendessem mui particularmente á Religiaõ Catholica, salvaçaõ das almas, e direitos das Igrejas Alemaãs, e da Sée Apostolica.

Pelo que respeita ás cousas Ecclesiasticas, a favoravel opiniaõ dos Principes, que governam a Alemanha, sendo muitas vezes declarada, nos dá esperanças de que se arranjaraõ no systema mais proximo possivel ás leys da Igreja.

Pelo que pertence ás possessoens temporaes das Igrejas d'Alemanha, determinaram-se muitas cousas no Congresso de Vienna, e permittio-se a continuaçaõ ou existencia de outras, que causáram grande magoa a S. S.

Por quanto naõ se restabelecêram os Principados temporaes, de que as Igrejas d'Alemanha tinham sido despojadas; e a demais déram-se a Principes Seculares e Acatholicos, e deixáram-se nas maõs dos novos possuidores, parte dos bens e rendimentos do clero tanto regular como secular de ambos os sexos; sem que interviesse alguma authoridade legitima; outra parte se permittio que ficasse mal apropriada, e desviada dos usos a que éra destinada. Finalmente o mesmo Sacro Imperio Romano, que, com razaõ, éra olhado como centro da unidade politica, e consagrado pela sanctidade da religiaõ, se deixou tambem de restabelecer.

Por tanto, como naõ possa o Sanctissimo Senhor, para que naõ pareça que approva ou toléra, contra a sua solicitude e cuidado do rebanho do Senhor, e de todas as Igrejas; assim como do juramento que prestou quando foi elevado ao Pontificado; com passar em silencio, que estes damnos causados ou permittidos existam contra os interesses temporaes das Igrejas de Alemanha; dos quaes alem disso necessariamente se haõ de seguir graves detrimentos á religiaõ Catholica, e se lhe tiram grandes auxilios; conformando-se o S. Padre com o custume de seus pre-

decessores, que, em casos de muito menores prejuizos feitos á Igreja, naõ omittíram fazer ouvir a vóz Apostolica, defendendo os interesses e os direitos da Igreja, e conservállos intactos em tanto quanto dellea dependia; assim, eu, que faço as suas vezes neste Congresso, seguindo o exemplo dos outros Legados da Sancta Sée, e especificamente de Fabio Chisi, Bispo de Nardo, Nuncio Apostolico no celeberrimo Congresso de Munster em Westphalia, protesto, resisto, e contradigo manifestamente, por este instrumento, pelo melhor modo, via, causa e forma que posso, em nome da Sée Apostolica, e do Sanctissimo Padre Nosso Senhor Pio, pela Providencia Divina Papa VII.; contra tudo que se tem ordenado ou permittido, neste Congresso de Vienna, em prejuizo dos direitos, e interesses das Igrejas de Alemanha, assim como tambem da Sancta Sée, e contra todos os damnos, que dahi resultarem ao culto Divino, e a que eu procurei obstar em tanto quanto me foi possivel; e para que a notoriedade disto sêja mais ampla, tanto para com os auzentes como para com os vindouros, assignei este protesto com o meu punho, e lhe affixei o meu sêllo; e peço formalmente que sêja inserido no Protocollo deste Congresso.

Dado em Vienna, no Palacio da Nunciatura Apostolica, aos 14 de Junho, de 1815.

(Assignado) H. Card. Consalvi.

WURTEMBURG.

Representaçaõ dos Estados do Reyno, ás Potencias Alliadas, garantes da Constituiçaõ.

"Os Estados do Reyno de Wurtemberg dirigem-se, com todo o respeito, neste documento, aos ministros das quatro potencias, Gram Bretanha, Hanover, Prussia, e Dinamarca, como garantes da constituiçaõ do paiz, para que os auxiliem com a sua poderosa influencia, para ob-

terem, que o estado das cousas volte ao que éra, antes das mudanças causadas pelo systema de Napoleaõ.

" V. E. está sciente das felizes relaçoens, que existiam ha tres seculos entre os soberanos de Wurtemberg, e o povo, e que éram fundadas sobre convençoens, solemnes, juradas por todos os soberanos. Estas convençoens fixávam os deveres do povo para com o chefe, assim como as condiçoens da sua submissaõ a elle, e por conseguinte, as relaçoens, que unindo-os, tendiam ao bem commum do todo. He verdade que varios acontecimentos, em tempos anteriores, tiveram o effeito de produzir uma parada temporaria no movimento desta bem arranjada machina politica; mas, a justiça sempre levou a melhor, e a final as Côrtes da Gram Bretanha, da Prussia, e da Dinamarca garantîram ao povo a permanente disfructaçaõ dos seus direitos sagrados, em um acto solemne. Wurtemberg he devedor a estes Governos, primeiramente, da manutençaõ da sua constitutçaõ em 1760, e da conclusaõ do que se chama o compacto hereditario, que foi concluido pela mediaçaõ de embaixadores Reaes mandados a Stuttgardt de proposito para aquelle fim.

A carta autographa de S. M. o Rey defuncto Frederico o Grande (aqui juncta) ao Imperader Joseph II., datada de 30 de Julho, de 1764, para o conseguimento deste fim; e o Acto de Garantia de 10 de Maio de 1771, saõ até hoje lembrados, com gratidaõ, pelo povo de Wurtemberg. O Compacto Hereditario de 1770, concluido por modo solemne, foi mantido e observado junctamente, durante o resto do Governo do defuncto Duque Carlos, e igualmente dos Duques Luiz e Eugenio de Wurtemberg. S. M. actual tambem, á sua accessaõ ao throno, reconheceo todas as convençoens existentes, como o vinculo entre o Soberano e o povo. Jurou as dictas convençoens debaixo da garantia acima mencionada; e, como nellas está prescripto, naõ recebeo a ho-

menagem dos vassallos, em quanto naõ deo o seu juramento na forma acostumada. Depois daquelle tempo, S. M. o Rey de Wurtemberg cedeo Montbelliard aos Francezes; e por isto, como pelo que o paiz soffreo por motivo da guerra, obteve importantes indemnizaçoens e augmento de territorio do electorado; e por fim a dignidade Real: sujeitou á sua Soberania a maior parte dos Principes, Condes, e Cavalleiros do dissolvido Imperio da Alemanha, que residiam na Suabia, e fez posteriormente muitas acquisiçoens consideraveis, em consequencia dos acontecimentos militares. Porém, á acquisiçaõ da dignidade Real, e de uma Soberania similhante á do Rey de Prussia e do Imperador de Austria, sobre os seus dominios Alemaens, unio S. M. o Rey de Wurtemberg a total aboliçaõ da constituiçaõ do paiz, a dissoluçaõ de toda a representaçaõ, e um Governo absoluto. Os vassallos fôram privados de todos os meios de proteger os seus direitos, fundados em contractos tam solemnes. Ainda que bem longe estivessem de consentir nesta mudança, nem de bocca nem por acçaõ, com tudo submetteram-se á ley da necessidade, á espéra de tempos mais felizes, e com a certeza de que os seus Soberanos, naturaes do paiz ou vindos de fora, logo que se achassem em estado de o fazer, naõ os privarîam das vantagens e direitos, que constituem as condiçoens de toda a existencia do estado, que pertencem ao estado hereditario pelas convençoens, e que fôram assegurados ás provincias adquiridas de novo, ja por tractados de paz, como as cidades imperiaes mediatas, pela secçaõ 27 do Recesso da deputaçaõ do Imperio ás provincias Austriacas do Kether, já pelo tractado de Presburgo; pelo qual as novas provincias tem direito a elles como indemnizaçaõ da constituiçaõ provincial, que lhes foi tirada.

Debaixo destas circumstancias vivia o povo, na agradavel esperança de que só relaçoens transitorias o privarîam

por algum tempo dos seus direitos, assim hereditarios como adquiridos; mormente porque da sua parte nada tinha acontecido, que podesse justificar uma permanente privaçaõ do que, desde tempos antigos, constituia a sua felicidade, e o bem de seus Soberanos.

Sendo Wurtemberg chamado para fazer os maiores sacrificios, fez mais do que nunca se podia esperar, e quasi esgotou as suas forças sem murmurar; pelo contrario, a esperança de que voltarîam ao bom tempo antigo, alleviava os sacrificios das presentes conjucturas melancholicas, e quasi inconsolaveis.

Por ultimo, a Omnipotencia de Deus, e os esforços dos altos alliados justificáram ésta esperança do povo. A uniaõ, chamada confederaçaõ do Rheno, desfez-se, e a naçaõ, com a mesma tranquillidade, com que tinha supportado a mais dolorosa situaçaõ, olhava para a realizaçaõ da proclamaçaõ de Kalish, e restauraçaõ dos seus antigos direitos, do que tinha sido privada.

S. M. o Rey de Wurtemberg, por um manifesto de 17 de Janeiro deste anno, apressou-se, de facto, a mostrar, que esta expectaçaõ do povo éra bem fundada; nelle expressamente confirmou, que só as circunstancias imperiosas dos tempos tinham podido enfraquecer a efficacia da constituiçaõ dos estados hereditarios, e que o chefe do estado, agora que éstas circunstancias externas tinham cessado, naõ hesitava em dar ao povo uma constituiçaõ, que satisfizesse todas as partes. O povo, confiando nas acçoens do seu Soberano, escolheo para este fim os seus representantes, e estes representantes do povo assim escolhidos concorrêram com os outros qualificados como taes, assim por nascimento, (como os antigos estados do imperio) como pela escolha do Rey, em ordem a restaurárem a antiga forma de Governo, a deliberárem de uma maneira constitucional com o Soberano, sobre as modificaçoens, que o espirito e a mudança das circunstancias faziam ac-

cessarias. Porém, sendo convocados os estados para 15 de Março, expressou S. M. as suas intençoens por modo mui differente. Na antiga constituiçaõ naõ se fallou; e poz-se na presença dos estados o acto de uma constituiçaõ inteiramente nova, na formaçaõ da qual os estados naõ tinham parte, como a unica ley organica do Estado, e sancionada por S. M. o Rey.

V. E. sabe qual he esta nova constituiçaõ; e nós todos a quem, ou por nascimento ou pela confiança do povo, estaõ confiados os seus direitos, e os combinados interesses da naçaõ e do Soberano, podemos ter a consolaçaõ de estar persuadidos de que, a acceitaçaõ desta constituiçaõ, em logar da que está apoiada pela experiencia de tres seculos, e pela felicidade de tantas geraçoens, e que se tornou sagrada por um juramento, teria sido considerada como um acto de traiçaõ.

Se a assemblea clamou alta e decisivamente á restauraçaõ da constituiçaõ hereditaria, naõ deixando, comtudo, de reconhecer ao mesmo tempo, a necessidade que ha de algumas modificaçoens importantes, acommodadas ao espirito dos tempos, e á differente situaçaõ do paiz, fellô por instrucçoens expressas, que recebeo de todos os districtos principaes, e em conformidade com as justas e bem fundadas reclamaçoens do povo.

Que aquella, por tanto, éra a interna e inalteravel convicçaõ dos individuos, consagrada como a vontade do povo e o poder de direito, mostraram claramente as suas instrucçoens aos Representantes do povo. Quanto mais sagrado éra o negocio, que elles tinham para tractar, e mais puras éram as suas vistas em respeito ao Rey e á patria, tanto maior deve ser a sua afflicçaõ por ver, que logo em principio se naõ attendeo ás supplicas do povo, e que nenhuma parte da boa Constituiçaõ antiga seria dada aos Estados, em consequencia de direito, mas unicamente tanto quanto S. M. fosse servido conceder-lhes, a requerimento

da Assemblea do Estado, ou como por favor. Depois de se terem passado algumas notas e resoluções, veio uma declaraçaõ Real, dizendo que ficasse a decisaõ deferida até a volta de sua A. R. o Principe Herdeiro. Todos os coraçoens olhavam com confiança para aquelle momento. E posto que as negociaçoens, que tivéram logar entre S. M. o Rey, e S. A. R. o Principe Herdeiro, naõ fôram communicadas officialmente á Assemblea, naõ he segredo o espirito com que este brioso Principe declarou os seus sentimentos a seu augusto Pay. Se daqui a Assemblea podesse conceber a esperança de que o resultado de uma negociaçaõ entre os Commissarios Reaes e alguns Deputados dos Estados, fundada sobre a constituiçaõ hereditaria como baze, seria que as suas justas reclamações haverfam de ser reconhecidas, este valoroso povo, distincto pela sua rara fidelidade, ficaria contente, e o bem do Soberano e dos vassallos confirmado para sempre.

Os Commissarios Reaes, ao abrir das negociações, declaráram aos Plenipotenciarios dos Estados, que estávam authorizados meramente para ouvir as propostas dos Estados, a respeito das modificações da nova Constituiçaõ, que se houvessem de adoptar da antiga. Eis aqui os Estados no maior embaraço, vendo que nem pódem, nem devem renunciar uma Constituiçaõ, que he a inalienavel propriedade da naçaõ, e o melhor bem de todo individuo Wurtemberguez.

Porém assentaram que deviam antes expor-se por algum tempo á censura de alguns individuos mal informados, do que sacrificar o objecto principal, que he o bem commum do Soberano e do povo. Fizéram, portanto, á justa e boa cauſa o sacrificio de cederem por uma vez do formal reconhecimento do principio da naõ-interrompida existencia dos antigos direitos, e apontáram as principaes linhas fundamentaes, dando-se por satisfeitos se as relações convencionaes entre o Soberano e o povo podessem ser restabele-

cidas sobre ellas. Parece agora, que os Estados tinham razaõ para esperar pela feliz remoçaõ de todas as difficuldades; pois, de seis pontos extrahidos da antiga Constituiçaõ, que propozéram para baze, nem um so foi concedido; e no cabo de seis semanas achou-se a Assemblea exactamente como no principio, as pretenções do Rey em directa opposiçaõ ás dos seus constituintes. V. E. ha de reconhecer a muita justiça, que a Assemblea tem, para se affligir com este estado de cousas, e que tanto lhe he mais penoso, quanto ella tem obtido e merecido o testemunho publico, de que éra impossivel, em semelhante situaçaõ, obrar com mais igualdade de animo, boa fé e respeito, do que ella tem feito.

A Assemblea estava bem persuadida de que o respeito á dignidade do throno deve andar intimamente unido com os deveres dos Representantes do povo; e como tal soube portar-se em circunstancias tam melindrosas.

Neste estado de cousas expôz outravez a S. M. todas as esperanças e justas expectações de seus constituintes, em uma representaçaõ, acompanhada de um fiel transumpto da triste situaçaõ do paiz. Nestes papeis esgotou todos os argumentos, que a fidelidade, o patriotismo e affecto á augusta familia do Soberano, lhe suggerîram; e assim o povo e os seus Representantes ficáram anxiosos esperando pela resoluçaõ que o Rey tomaria; mas, em vez de uma resoluçaõ conforme aos seus desejos, contentou-se S. M. com declarar aos Estados, que mandaria immediatamente examinar os aggravos particulares, como cousa que mais lhe pertencia, mas que naõ olhava os pontos constitucionaes como cousas de tanta magnitude, e, portanto, julgava proprio adiar a Assemblea, a qual deixaria alguns Deputados para continuárem com a negociaçaõ, e que devêram receber as suas instrucçoens conforme as vistas do Rey A Assemblea, expôz, em uma representaçaõ, a impossibilidade de dar aos seus Deputados instrucções differentes das

que o povo lhes havia dado; mas que tinham procedido á escolha de uma Juncta, como a que até então existia, para a instrucçaõ dos quatro Deputados dos Estados, a conforme á Constituiçaõ dos Estados Hereditarios, que prescreve representaçaõ permanente. Esta representaçaõ, feita na linguagem de fieis Representantes do povo, recebeo de S. M. resposta negativa. Persistio-se no adiamento, e desapprovou-se a Juncta com caracter representativo, como incompativel com a idea de adiamento.

Esta resoluçaõ encheo a Assemblea de profunda magoa. Vio-se na necessidade de representar a S. M., que lhe naõ éra possivel deixar ficar quatro Deputados simplesmente, e com renovar o seu primeiro requerimento da confirmaçaõ de uma Juncta, que houvesse de instruir os quatro Deputados, da mesma forma que os Commissarios Reaes éram instruidos pela Juncta Real. Porém os Estados, depois do que se ha passado, devem perder toda a esperança de alguma resoluçaõ satisfactoria; e, assim, ésta Assemblea, que tem feito quanto estava de sua parte para defender os interesses dos seus Constituintes, naõ tem outra esperança senaõ, que as altas Potencias, que garantiram a Constituiçaõ, tomaraõ sobre si o cuidado dos direitos do povo; nem outra consolaçaõ senaõ, que desejava somente o que era justo e bom, que naõ pedia cousa desusada ou inapplicavel, e que nunca violou as devidas formas, mesmo nos momentos dos seus maiores apertos. Vendo que se aproxíma a sua dissoluçaõ, permanece fiel á resoluçaõ de fazer os maiores esforços por apaziguar os animos dos vassallos.

Neste momento decisivo, ainda lhe resta o ultimo e mais sagrado dever, para preencher, que he expressar a V. E. a sua firme esperança, e as urgentes preces do povo de Wurtemberg, de que, neste estado de cousas, os augustos Soberanos, que em outra occasiaõ acháram meios de manter a Constituiçaõ, advogaraõ com firmeza e justiça a causa desta boa naçaõ Alemãa. Wurtemberg nunca renunciou

a garantia, nem jámais a pôde renunciar; naõ tem havido mudança externa, que tenha sido capaz de dissolver esta relaçaõ interna. Pelo contrario, as acquisições depois feitas, com a força do Estado Hereditario, confirmam o direito de todo o paiz a ésta garantia; porquanto, pela Convençaõ jurada, toda a parte accrescentada ao antigo territorio tem os mesmos direitos e obrigaçoens, que obtem e toma sobre si da mesma maneira. He, portanto, fóra de toda duvida, que a garantia da Constituiçaõ ainda existe como baluarte para todo o paiz.

Se, pois, he bem fundada a esperança deste paiz, de que os seus direitos, que estaõ confiados á Assemblea, haõ de ser advogados pelas Altas Cortes garantes, os Estados naõ pódem ter dever mais sagrado doque o de explicarem a V. E. estas circunstancias, e conjuralla em nome do corajoso povo, que he representado por esta Assemblea, pela importancia da materia para Wurtemberg, e certamente para toda a Alemanha, que tenha a bondade de induzir o seu benignissimo Soberano a apoiar com vigor ésta sancta causa. Pedimos a V. E. que desculpe este rogo, em razaõ da importancia do objecto, que temos obrigaçaõ de defender, e que se interesse pelas cousas desta naçaõ: e igualmente acceite as seguranças da mais distincta consideraçaõ com que temos a honra de ser.

De V. E. Creados mui obedientes,

A Assemblea dos Estados do Reyno de Wurtemberg,

Augustus, Principe de Hohenlohe, Presidente.

J. J. Faber, Vice Presidente.

Em nome dos Principes, Condes, e Barões, que tem votos viris,

Jorge, Conde de Waldeck, Pyrmont, e Lampberg.

Em nome dos Deputados Eleitos.

Flemrick Emmanuel,

Klupfel, Fuertein, Secretarios ad interim.

Stuttgardt, 26 de Julho.

COMMERCIO E ARTES.

Regulamentos do Director Geral de Commercio, na Hollanda, para o trafico das Indias Orientaes.

A NAVEGAÇAÕ e commercio com todas as possessoens Hollandezas nas Indias Orientaes, á excepçaõ das provincias de Amboyna, Banda, Ternate, e ilhas, sob a sua jurisdicçaõ, continuaraõ a gozar da mesma liberdade prescripta em uma ordem de 23 de Fevereiro, do anno passado; ficando em vigor os mesmos regulamentos e tarifas, que existiam no tempo do Governo Inglez: todos os direitos de importaçaõ e exportaçaõ, seraõ pagos em prata.

Em consequencia desta resoluçaõ, se fixam os seguintes regulamentos.

1°. Os navios Hollandezes e fazendas de qualquer denominaçaõ que sejam, assim como os navios e fazendas dos habitantes das possessoens em Asia, pagaraõ menores direitos de importaçaõ e exportaçaõ, do que pagarem os estrangeiros.

2. Em um periodo futuro, que se fixará brevemente, ésta diminuiçaõ de direitos será concedida somente aos vasos construidos nos Paizes Baixos, ou na India Hollandeza.

3. Os navios tanto Hollandezes como estrangeiros, que chegarem aos portos da Metropole, das possessoens da India Oriental, seraõ izentos dos direitos de entrada, com tanto que possam mostrar as provas necessarias, de que pagáram os direitos de exportaçaõ, estabelecidos na India Oriental, por toda a carga.

He tambem resolvido, que o cultivador tera o direito de dispôr livremente de todas as producçoens, que tiver colhido (a excepçaõ das contribuiçoens em genero, que, desde o tempo em que os Inglezes entregáram estas possessoens, continuam em vigor) com tanto que pague a renda das terras, ou em producto ou em dinheiro.

Os productos, que o Chefe do Governo da India receber, ou sejam como contingentes, ou entregas de obrigaçaõ, ou debaixo de outra qualquer denominaçaõ de direitos, em tanto quanto naõ forem necessarios para as colonias das Indias, seraõ vendidos na India em Leilaõ publico, ou a preços fixos, segundo for de maior vantagem para o paiz.

Se alguns destes productos ficarem por vender, seraõ destinados ao mercado Hollandez, e seraõ mandados junctamente com as sobras da especiaria, e seraõ aqui convertidos a dinheiro, por venda, por conta do thesouro do Estado.

O opio só pode ser importado para a ilha de Java, e isto com permissaõ expressa do Chefe do Governo. A sua importaçaõ para todas as outras colonias Hollandezas da India Oriental, que jazem a Leste da Ilha de Sumatra, he prohibida, sob pena de confisco do navio e carga; alem de outros castigos arbitrarios, segundo a exigencia do caso.

O trafico com o Japaõ fica reservado, debaixo da direcçaõ do Governo em Chefe da India Hollandeza.

Finalmente, todos os navios que derem á vella de portos Hollandezes para as possessoens do Estado nas Indias Orientaes, ou sahindo destes, seraõ obrigados, requerendo-o assim o Governo, a levar certo numero de officiaes ou gente para o serviço de mar e de terra, e de apropriar certa porçaõ do navio para este fim; tudo na proporçaõ do porte do navio, e com uma racionavel compensaçaõ de frete.

Recommenda-se aos capitaens de navios, que levem pezos-fortes ou dollars, por serem os mais convenientes para pagar os direitos da importoçaõ e exportaçaõ nas Indias Orientaes.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Outubro, 1815.

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	82s.	90s.	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro	Dº.	74s.	78s.	
.....	mascavado	Dº.	60s.	65s.	
Algodaõ	Rio	Libra			16s. 11d. p. 100 lib.
.....	Bahia	Dº.	2s. 7p.	2s. 8p.	
.....	Maranhaõ	Dº.	2s. 7p.	2s. 7½p.	
.....	Pernambuco	Dº.	2s. 9p.	2s. 10½p.	
.....	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor	Dº.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 0p.	3s. 3p.	1½d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	38s.	40s.	1l. 0s 0½d.
Cacao	Pará	112 lib.	80s.	85s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	75s.	82s.	2s. 4p. por libra.
Cobo	Bom	112 lib.	69s.	76s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	50s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	12p.	9½p. por libra.
.....	Rio da Prata	Dº.	7p.	10p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	7s.	12s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	15s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s 0p.	8s. 8p. libra.
.....	Ordinaria	----	Dº.		
.....	Mediana	----	5s.	6s.	
.....	Fina	----	6s. 6p.	8s. 6p.	
.....	Vermelha	----	5s	9s.	
.....	Amarella	----	2s. .p.	3s. 0p.	
.....	Chata	----	Dº.		
.....	Torcida	----	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	bras.	6 p.	7 p.	3s. 10½p. llb. exciec 3l. 16s. 9p. alf. 100lb.

Premios de Seguros.

Brazil hida 3 guineos por cento. R. 60s.
vinda 7 Gs. R.

Lisboa e Porto hida 4 Gs. R. 40s. em comboy.
vinda o mesmo.

Madeira hida 2 Gs.—Açores 3 Gs. R. 1½.
vinda o mesmo.

Rio da Prata hida 12 guineos; com a tornaviagem R. 4 G.
vinda 12 a 15 Gs.

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

WOODHOUSE's Spanish Grammar, 8vo. preço 7s. Grammatica das linguas Hespanhola, Portugueza e Italiana, destinada a facilitar o conhecimento destas linguas irmaãs; mostrando em forma synoptica as concordancias e differencas da sua construcçaõ grammatica. Author Ricardo Woodhouse.

Macfarlane's Gaelic Vocabulary, 8vo. preço 7s. 6d. Novo e copoiso Vocabulario Inglez e Gaelico; com as differentes partes da oraçaõ, em ordem alphabetica. Por P. Macfarlane.

Coote's Ancient Europe, 3 vols. 8vo. preço 2*l.* 2*s.* A historia da Europa antiga, desde os primeiros tempos, até a subversaõ do Imperio do Occidente; com um exame das mais importantes revoluçoens na Asia e Africa; em uma serie de cartas de um Cavalheiro a seu filho; destinada a servir de complemento á Historia da Europa moderna do D^r^. Russel. Por C. Coote, D^r^. em Leys.

Cross's Medical Sketches of Paris, 8vo. preço 8s. Esboço das Escholas de Medecina em Paris; incluindo observaçoens, sobre a practica dos hospitaes, liçoens, escholas de Anatomia, e Museos; e mostrando o estado actual da instrucçaõ Medica na Metropole Franceza. Por Joaõ Cross, Membro do Collegio de Cirurgioens, em Londres, Membro da Sociedade Medica de Emulaçaõ, em Paris, e Ex-demonstrador de Anatomia, na Universidade de Dublin.

Huish's Treatise on Bees, 8vo. preço 12s. Tractado, sobre a natureza, economia e manejo practico das abelhas; em que se examinam os varios Systemas Apiarios Inglezes e Estrangeiros, com os methodos mais melhorados para preservar efficazmente as vidas das abelhas. Contem, mais, uma descriçaõ exacta, illustrada com éstampas, dos cortiços inventados por Lombard, Duconedic, Hubert, Vicat, Abbade della Rocca, e outros Apiarios Estrangeiros; e de um cortiço, novamente inventado, para o fim de tirar o mel ás abelhas, com segurança e brevidade. Formando tudo a mais completa guia para o estudo e manejo destes preciosos insectos. Por R. Huish, Membro da Sociedade Imperial Apiaria de Vienna.

Recordaçoens de Jacome Ratton.

Esta obra, que naõ sabemos ser destinada á venda publica, tem circulado até aqui particularmente; e talvez, por isso, naõ entraria a sua noticia nos objectos deste Jornal, se naõ fosse de um genero pouco commum em Portugal, e que nos parece ser de grande utilidade publica.

O individuo, que escreve as suas Recordaçoens, he um Francez de nascimento, naturalizado em Portugal, aonde servio encargos publicos de bastante importancia, aonde foi condecorado pelo Soberano; e aonde fez aquelles serviços uteis a si, como negociante e como agricultor, que saõ ao mesmo tempo de tanta utilidade ao Estado, que, em todos os paizes bem governados, encontram sempre com a protecçaõ, e com os premios do Governo.

A obra he dirigida pelo Author a seus filhos; consiste das noticias biograficas, que respeitam a elle e á sua familia; e incidentemente tras muitas anecdotas de pessoas publicas de Portugal, com quem o A. tractou; e comprehende o dilatado periodo de 63 annos.

Jacome Ratton foi um dos deportados, na Septembrizaida dos Governadores de Portugal; e naturalmente magoado por se ver castigado, e a sua reputaçaõ maculada, sem accusaçaõ nem processo, tomou o desabafo de narrar a sua mesma historia, para instrucçaõ e consolaçaõ de seus filhos; motivos justos, e louvaveis.

Naõ entraremos, aqui, na alazyse desta obra; porém importa muito ao publico, que observemos sobre ella dous pontos, que lhe daõ um interesse geral. 1°. O respeito que mostra á opiniaõ de seus concidadaõs, justificando o seu character, para com elles, do unico modo, que a injustiça de seus superiores lhe permitte. 2°. A influencia que teria, na boa administraçaõ do Governo, a saudavel practica de trazer a publico o character individual das pessoas empregadas; e impôr deste modo castigo a crimes commettidos por pessoas a que as leys, por sua fraqueza, ou por circumstancias inevitaveis, naõ pode chegar com seu rigor.

A respeito deste individuo, devemos dizer o mesmo, que repettidas vezes urgimos de todos os outros seus companheiros na deportaçaõ; isto he que será ou naõ será culpado dos crimes, que lhe assacáram; porém certissimamente, em quanto esses crimes se naõ provam, os individuos devem ser reputados innocentes; e a circumstancia de lhe negarem um proc sso, quando o requereo, induz á presumpçaõ naõ só de sua innocencia, mas de que os motivos de seus perseguidores saõ de natureza taõ fêa, que elles se naõ attrevem a trazêllos á luz do dia.

Um homem, que procura, por este meio da imprensa, justificar o seu character: mostra que respeita a opiniaõ publica, o que sempre he a favor do perseguido, que prova com isto naõ ser indiferente ás nodoas de sua reputaçaõ; e ésta sensibilidade he mais uma fiança que o Governo tem, para o bom comportamento do subdito.

A influencia deste custume de publicar taes noticias biographicas, no caso de imputaçoens desta natureza, deve ser de muito beneficio para a moral dos cidadaõs; e o Governo, longe de desanimar, deveria fomentar este zêlo com que os particulares se esforçassem por vindicar a sua boa fama; porque assim conservaria vivo o respeito devido á virtude, ainda nos casos, que as leys naõ provém.

Quanto maior for o melindre, com que os homens mantiverem a sua reputaçaõ, tanto mais seguro estará o Governo de seu bom comportamento; e o respeito aos bons custumes, que tal practica promove, he a melhor segurança da execuçaõ das leys.

" Quid leges sine moribus? Vanai proficeunt."

Da practica de taes publicaçoens resulta ainda outro beneficio, e vem a ser, o exporem-se ao castigo do odio publico aquelles que governam, quando suas acçoens injustas ficarem, por alguma circumstancia, ao abrigo da pena das leys.

Quanto ao estylo do A. he singello, claro, e mui adaptado ao genero de narrativa, proprio de memorias particulares. A moderaçaõ das expressoens he tanto mais digna de louvor; quanto éra de perdoar, se a irritaçaõ da injustiça levasse o A. a fazer observaçoens muito mais acerbas, do que se acham em suas memorias; porque em fim, criminoso, ou naõ criminoso, naõ se lhe provou culpa; e os seus perseguidores, justos ou injustos, naõ se atrevêram a medir-se com elle em um processo publico; e no entanto continua a soffrer.

MISCELLANEA.

Resposta ao Investigador Portuguez, N°. LII.

FOI inventado o Investigador, com o determinado fim de se oppôr ás doutrinas de Correio Braziliense, sustentando a facçaõ dos Godoyanos; e em breve appareceo mais em hostilidades e invectivas directas contra o Redactor deste Periodico. Fiel a este principio, quer aquelles Redactores se offereçam uns como medicos, a curar a nossa loucura; quer attemptem outros como moralistas a abater o nosso character pessoal, vai aquelle jornal sempre dirigindo-se aos fins do Machiavelista, que quiz servir-se de pessoas, a quem o Mundo pudesse, com alguma razaõ julgar, que nos naõ seriam oppostas em sentimentos, para combater as nossas opinioens; fazendo desta forma jogar os homens de letras uns contra os outros, para assim ridicularizar a todos na opiniaõ publica.

O que nos da porém motivo para responder por ésta vez ao tal Investigador, pouco tem de pessoal contra nós porque naõ ganhariam no jogo; e he uma carta assignada "Philo-Veritas," publicada no seu N°. 52, p. 604; em defeza do Conde Funchal, com a imparcialidade que todo o mundo ja póde esperar, vendo tal materia, tractada por tal jornal.

Diz o Escriptor da carta (p. 615) que a enviou a ser publicada no Investigador; porque os seus Redactores admittem as defezas dos que se julgam aggravados. Donde parece que o Senhor Philo-Veritas se julga aggravado, pelo que nós dissemos a respeito do Conde de Funchal; e em outra parte (p. 610) pede *messas*, a qual dos tractados he mais decoroso, se o de Paris, ou de Vienna: daqui o se póde tirar a conjectura do interesse, que tem o tal Investigador-Philo-Veritas nesta Questaõ.

Examinemos o que elle diz; em alguns dos pontos, em que se propoem refutar o Correio Braziliense.

O Correio Braziliense (Nº. 86) asseverou, " que Portugal nunca accedeo á interpretaçaõ, que os Francezes quizéram dar ao tractado de Utrecht, sobre o rio Oyapoc; posto que pelo tractado de Madrid se fixáram os limites das Guiannas no rio Carapanatuba," &c.

A isto responde o Investigador; " Ou este tractado de Madrid éra valido ou naõ. Se o naõ éra, pouco importa o que nelle se estipulou; se o éra como se póde dizer, que Portugal nunca accedeo ao limite do rio Calmene, quando se confessa, que accedeo a um muito peior, qual seria o de um rio, que desagua no Amazonas, e daria aos Francezes a margem esquerda?"

Antes de passar a diante, devemos aqui observar ao Leitor, que o Machiavelista Philo-Veritas mette em scena duas personagens, que pouco ou nada tinham que fazer na questaõ, para as comparar com o seu heroe, na esperança de o fazer realçar; he por isso que os negociadores de Madrid e de Haya se trazem aqui á baila; mas por isso devemos tambem observar, que se os termos estipulados pelos taes negociadores (Araujo, e Freire) fóram desvantajosos, as circumstancias de Portugal, naquelles dous periodos, éram excessivamente perigosas, e quando o Conde de Funchal negociou em Paris, foi em um momento taõ favoravel para Portugal, que nenhuma cousa se lhe poderia julgar sinistra, salvo a ser o Conde o seu Negociador; assim bem podia o Investigador-Philo-Veritas deixar-se de fazer essas comparaçoens, que só servem de argumento contra o seu heröe.

Mas porque logica conclue o Philo-Veritas, que o tractado de Madrid, se éra valido, accedia á interpretaçaõ do tractado de Utrecht, que davam os Francezes? Diz elle que he porque o tractado de Madrid accedeo a limites peiores do que o tractado de Utrecht.

Olhe cá Senhor Philo-Veritas, estipular termos peiores naõ he acceder aos melhores; bastava a segunda estipulaçaõ ser differente, para se dizer que naõ accedia á primeira; e a conclusaõ errada, de que o tractado de Madrid confirmava ou accedia a interpretaçaõ Franceza do tractado de Utrecht, he naõ só contra os principios de Logica, e contra a praxe da diplomacia, pois naõ se fez no tractado de Madrid mençaõ alguma do limite assignado pelo de Utrecht; mas este erro he de bastante importancia, em suas consequencias; porque, admittindo-se, como se deve admittir, que pelo tractado de Madrid a Côrte de Portugal naõ accedeo áquella interpretaçaõ Franceza, sempre que se rescindisse o tractado de Madrid, e se entrasse em novas negociaçoens, nunca se poderîa alegar, por parte da França, a acquiescencia de Portugal em tal interpretaçaõ; pelo contrario, admittindo o erro, de que o tractado de Madrid accedia á interpretaçaõ Franceza, ainda depois de rupto este tractado, podia o Governo Francez alegar com aquella intelligencia, e naõ poderia Portugal negar-se a isso; porque naõ se tractava de estipulaçaõ nova, que tivesse ficado sem effeito, por se ter ao depois por algum motivo declarado rupto o tractado— mas sim se tractaria da intelligencia de termos do tractado de Utrecht; e como a intelligencia dos termos naõ he materia de estipulaçaõ mas sim inducçaõ, raciocinio e convicçaõ, naõ poderîa Portugal, ainda depois de rupto o tractado, desdizer-se de sua interpretaçaõ, sem passar por inconsequente.

Felizmente o facto naõ he assim; porque, quer os limites estipulados no tractado de Madrid fossem peiores quer melhores, que os do tractado de Utrecht, como naõ se tractou deste, naõ se póde dali tirar argumento algum a favor da interpretaçaõ Franceza.

Haviamos dicto no Correio Braziliense, " que pelo tractado de Amiens fizéram os Inglezes, *sem intervençaõ*

de Ministro ou Plenipotenciario Portuguez voltar o limite para o rio Arauary;" e o bom logico Philo-Veritas, diz " Aqui he mister, com tudo, observar, que o Correio Braziliense naõ nos diz por onde lhe consta, que o Principe Regente N. S. accedesse ao tractado de Amiens."

Nós dissemos que o tractado d'Amiens ajustára aquelle limite, *sem intervençaõ de Ministro Portuguez*, naõ dissemos se Governo Portugaez tinha ou naõ accedido áquelle tractado, antes a inferencia, que se poderia tirar do que nos dissemos, he, que Portugal naõ tinha accedido; e no entando o Investigador Philo-Veritas perguntanos, com um ar de grande triumpho, por onde nos consta que S. A. R. houvesse accedido ao tractado?

Deixando porém os exemplos da Logica do Philo-Veritas, passaremos á materia principal, em que se propõem a justificaçaõ do Conde de Funchal, contra o que nós dissemos fazendo-se o repettido alarde de seus serviços, com toda a pompa de que o Investigador he capaz; a ver se estas repettidas caiadéllas o limparaõ; o que suppomos conseguiraõ quando alguem á força de lavagens tornar o preto branco.

A navegaçaõ do rio das Amazonas, exige, para sua segurança, a posse da margem esquerda deste rio; e foi para fazermos patente esta verdade, que publicamos o mappa, que vem a p. 107 deste volume; e como só isto nos propunhamos a demonstrar pelo mappa, éra escusado abranger nelle mais espaço do que o bastante para mostrar principal canal daquelle rio; o que se faz evidente pelas sondas que ali se marcáram.

A segurança pois da navegaçaõ do Amazonas, he o ponto que se podia obter nas negociaçoens de Paris, o anno passado e que o Conde de Funchal naõ obteve; talvez por ser da mesma opiniaõ, aqui expressada pelo chamado Philo-Veritas de que " he risivel a affectáda importancia

da navegaçaõ exclusiva da quelle rio." Riam-se os homens publicos dos interesses de sua patria, e a escravidaõ, a miseria e o desprezo seraõ a sorte de seus concidadaõs.

A p. 607 do Inv. vem uma expressaõ, que mostra bem as ideas confuzas do Philo-Veritas. Nós eramos de opiniaõ, que se devia assegurar a navegaçaõ do Amazonas, estipulando a posse de toda a margem esquerda daquelle rio, o que o conde naõ fez; e agóra diz-nos o Philo-Veritas, que o Conde naõ devia estipular a navegaçaõ exclusiva do rio Amazonas!

Nunca dissemos, que tal navegaçaõ se devia estipular; mas sim que se devia estipular a posse da margem do rio; para assegurar aquella navegaçaõ. Diz mais, que o Conde de Funchal naõ devia estipular essa navegaçaõ, " porque éra pôr em duvida um principio universalmente recebido, de que os rios saõ a *propriedade do territorio* em que estaõ encravados."

Dizer que um rio he *propriedade do territorio;* com effeito mostra a falta de exactidaõ de expressoens, que pertence a taes diplomatas; e se o Conde de Funchal, nas conferencias com os demais ministros, em Paris, se explicava com a mesma precisaõ de termos, naõ he de admirar, que se rissem delle, e Portugal naõ pudesse obter, como com effeito naõ obteo, com a sua negociaçaõ, cousa nenhuma ; Rio *propriedade de territorio!* Uma pessoa ou pessoas, pódem possuir qualquer territorio; a isto se dá o nome de propriedade; mas dizer que o territorio, como se fosse alguma pessoa, tem a propriedade do rio, he uma confuzaõ de ideas, que so serve para designar o cabeça de trapos, que assignou aquelle papel, com o nome de Philo-Veritas.

Mas em fim o que elle queria dizer, e a que lhe naõ chegou a lingua, he que os rios saõ, pelo Direito das

Gentes, propriedade de quem possue os territorios, por onde taes rios passam; e neste sentido he que nós insistimos, que se deviam segurar ambas as margens do Amazonas, para ficar com a exclusiva navegaçaõ daquelle rio; naõ recommendamos estipular a navegaçaõ, notamos a necessidade de estipular a propriedade do territorio de ambas as margens, para com isso segurar a navegaçaõ do rio. O Conde salvou estas difficuldadss em Paris, melhor que o Philo-Veritas, porque naõ estipulou nem uma cousa nem outra; e assim se livrou de questoens.

Segue-se outro desproposito do Philo-Veritas; entendendo, que por um tractado de paz se devia obter a promessa de que, em tempo de guerra, os corsarios Francezes da Guianna naõ incommodassem a navegaçaõ do Amazonas. Nós julgámos, que se devia segurar o territorio da Guianna até o Oyapoc, como se estipulou no tractado de Utrecht, para com isto privar os Corsarios da Guiana Franceza, em tempo de guerra, do abrigo daquellas costas juncto ao Amazonas, o que he de graude importancia; porque, como a corrente sempre ali corre para o Norte, quanto mais se fizérem recuar os limites Francezes, tanto maior difficuldade teraõ os corsarios, que sahirem dos portos daquellas costas, em vir contra as correntes incommodar a navegaçaõ do Amazonas; mas como o Conde, ou naõ entendia isto, ou naõ teve habilidade para o negociar; vem agora o Philo-Veritas atrapalhando a questaõ, com a supposiçaõ absurda, de que nós julgavamos dever-se estipular em tempo de paz, que os corsarios Francezes naõ incommodassem aquella navegaçaõ em tempo de guerra.

A seguinte nota do Philo-Veritas (p. 608) dirige-se a ridiculizar a nossa suggestaõ, sobre as relaçoens do Brazil com os Estados Unidos. Nós naõ julgamos até aqui conveniente desenvolver as nossas ideas a respeito do

interesse, que tem o Brazil em attender mui cuidadosamente ás suas relaçoens politicas com a America Unida; porque nos tem parecido, que convinha contentar-nos com dar simplemente toques, em uma materia, que de sua natureza deve ser negocio de Estado, até a sua final execuçaõ; mas o commercio e a proximidade dos Americanos Unidos, com territorios, que avizinham o Brazil, as suas actuaes relaçoens com os insurgentes Hespanhoes, a oppoſiçaõ dos seus interesses maritimos com os da Europa, &c.; saõ circumstancias de que o Governo do Brazil se deve aproveitar, para adiantar muito os seus interesses. Naõ seria preciso uma residencia de tres annos naquelle paiz, como teve quem escreve este paragrapho, para conhecer a importancia de nossas suggestoens; mediocre reflexaõ sobre estes pontos deve fazer conhecer a verdade de nossas asserçoens; e quanto a ridiculizar esta idea, só os politicos da eschola de Philo-Veritas poderaõ assim expôr a sua crassa ignorancia.

Diz mais Philo-Veritas, contra o que nós asseveramos, que os Plenipotenciarios Portuguezes em Vienna naõ revogaram o que fez o Conde de Funchal em Paris. ¿ A quem pertende Philo-Veritas illudir, se naõ he a alguem, que naõ tenha olhado para os documentos?

Primeiramente S. A. R. o Principe Regente de Portugal, naõ quiz ratificar o tractado, que assignou o Conde. ¿ Quer o Conde mais cabal desapprovaçaõ de seu comportamento?

Depois, os Plenipotenciarios em Vienna rescindiram formal e positivamente o que fez o Conde de Funchal, em Paris, nos seguintes termos.

" Em ordem a remover as difficuldades, que se tem posto, da parte do Principe Regente de Portugal e do Brazil, á ratificaçaõ do tractado assignado em 30 de Maio de 1814, entre Portugal e a França, he decretado, que a estipulaçaõ, contida no art. 10, daquelle tractado, e todas

as que lhe possam dizer respeito, ***saõ nullas e de nenhum effeito,*** e seraõ substituidas, de accordo com todas as Potencias, pelas disposiçoens contidas no Artigo seguinte.— (Vide Corr. Braz. Vol. XV. p. 181.)

Veja agora o Leitor, como se ha de ninguem capacitar, que naõ se revogou o que fez o Conde. Diz elle, que a estipulaçaõ, que se fez ao depois, foi conforme ao que o Conde disse no seu protesto; mas ¿ que prova isso? que os Plenipotenciarios em Vienna negociáram o que o Conde naõ pôde conseguir; e demais, segundo a queixa, que nós ao principio fizemos, a forma das estipulaçoens em Vienna, foi essencialmente opposta, ao methodo que seguio o Conde de Funchal; porque em Vienna, se estipulou em tractado separado o que pertencia a Portugal, e o Conde de Funchal em Paris, naõ fez tal; posto que em artigos addicionaes separados estipulassem a Inglaterra, Russia, e Prussia, os objectos que lhe éram exclusivos; e nem com este exemplo á vista soube o nosso Conde, como se haria de arranjar; e foi expressamente por isso, que se ***anullou e declarou de nenhum effeito,*** o que tinha estipulado o Conde; porquanto o assignar em tractado ou artigo separado, naõ era separar-se da alliança, como se nos quer representar, mas sim mostrar a independencia de seu Soberano; que he o ponto porque contendemos.

Diz o Philo-Veritas, que naõ devia o Conde fazer tal estipulaçaõ em tractado, ou artigo separado, como nós queremos; porque ***naõ estava authorizado a isso;*** nesse caso ¿ que authoridade tinha o Conde para assignar a cessaõ de Cayenna, no tractado, que as outras Potencias fizéram? Se naõ tinha authoridade, naõ devia assignar cessaõ alguma, nem feita por elle, nem feita pelos outros.

Quando ás ***messas,*** que pede o Philo-Veritas, a p. 810, sobre o maior ou menor decôro dos tractados de Paris e de Vienna, naõ sómente os motivos da cessaõ da Cayenna saõ aqui decorosamente expostos no tractado de Vienna, mas

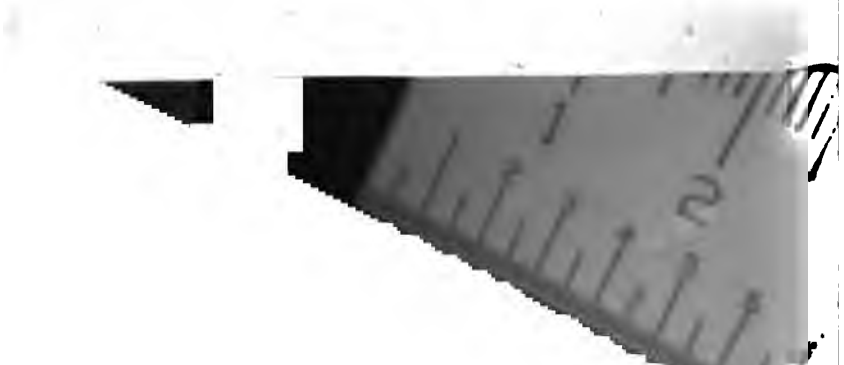

os termos, de que usam, saõ delles *Plenipotenciarios de Portugal;* quando que no tractado de Paris, assignado pelo Conde de Funchal, e que seu Soberano naõ quiz ratificar, e que os outros Plenipotenciarios Portuguezes *anullâram e declaráram de nenhum effeito,* as palavras, que o Philo-Veritas aqui pôem em italicos, naõ saõ do Conde, mas das outras Potencias Alliadas, como proemio a todo o tractado; assim o querer-se aqui outra vez salvar o Conde, agarrando-se, pelo custume de figurar de caudatario, á cauda dos outros Plenipotenciariarios, he um subterfugio, que prova somente o que nos dissemos; isto he, que a falta de habilidade do Conde em negociar, fez com que mettesse o seu Soberano no tractado, como *caudatario* dos outros Soberanos; expressaõ que lhe chegou tanto ao vivo, que Philo-Veritas lhe chama blasphemia, grito natural á agudeza da dôr.

Vem depois disto Philo-Veritas com a lamentaçaõ de Jeremias (p. 612,) que se naõ deve applicar aspereza de linguagem para com um ministro, que se vio em circumstancias taõ novas. Perguntaramos ao Senhor Philo-Veritas ¿ quaes saõ as circumstancias novas, em que se achou o Conde, que mereçam a compaixaõ de seus criticos? O seu Soberano, responde elle, achava-se mui distante. Se a distancia servisse de desculpa, naõ haveria Embaixador mandado da Europa á China, que naõ pudesse desculpar tudo quanto fizesse de máo. O Conde de Funchal achava-se em Paris nas circumstancias de todo e outro qualquer Plenipotenciario, que depois de uma guerra vai tractar de paz; e que mostra a sua maior ou menor habilidade na maior ou menor vantagem com que conclue as negociaçoens, segundo o permittem as circumstancias; e ja observamos, que nunca Portugal se achou em posiçaõ mais propicia para negociar, do que na epocha do tractado de Paris: assim naõ vemos como a lamentaçaõ das circum-

stancias novas possa conciliar ao Conde a indulgencia, que parece aqui desejar procurar-lhe o seu Philo-Veritas.

Vamos ao panegirico da familia dos Souzas, que o Philo-Veritas aqui estende com maõ de Mestre.

O Conde de Linhares éra honrado, pelo que respeita a nunca ser accusado de cometter roubos, ou trapaças por dinheiro, neste ponto sentimos grande prazer, em fazer ampla justiça á sua memoria; porém a avareza naõ he o unico vicio do homem publico. Depois ¿ que serviços fez para ter um titulo de Grande do Reyno? Foi Secretario de Estado; mas os Secretarios de Estado naõ saõ todos feitos condes, e elle nada fez de extraordinario, durante o seu ministerio que merecesse tal titulo.

Esteve na Repartiçaõ da Marinha quatro annos, e durante o seu Ministerio naõ construio nem um só bóte; quando o seu predecessor Martinho de Mello, todos os annos deitava navios ao mar, e construio varias náos, fragatas, e grande numero de embarcaçoens menores.

Passou da Marinha para o Erario, e nunca as finanças de Portugal estiveram em maior desordem; e entaõ se vio o exemplo de se pedir emprestado em nome do Soberano, por um avizo da Secretaria de Estado 50.000 reis a um tendeiro.

Serlam talvez os serviços de seu Pay? D. Francisco Ignocencio morreo em Madrid, segundo alguns de paixaõ, depois de ter assignado o tractado de 1777, que motivou os maiores desgostos á corte de Lisboa; e tal foi a ignorancia em que se achava das materias sobre que negociou, que fez passar a linha de limites, entre os dominios de Portugal e Hespanha no Paraguai, por cima de algumas povoaçoens das Missoens, por naõ saber o lugar aonde taes povoaçoens se achavam; e foi ésta a razaõ porque, quando Sebastiaõ Xavier da Camara, Governador do Rio-Grande, foi nomeado Commissario da parte de Portugal, para fixar os marcos com o Commissario Hespanhol, naõ póde nunca

concluir cousa alguma pela confuzaõ do tal tractado, feito por D. Francisco. ¿ A habilidade diplomatica de negociar tractados será hereditaria?

" O Almirante nunca foi consultado em negocios politicos." Erro fôra, Senhor Philo-Veritas, que se naõ consultasse, em negocios politicos, quem delles naõ sabe cousa alguma, só porque he fidalgo!

" Goza das commendas de Malta, que ja tinha em Portugal." Perguntem aos do Pará, se os milagres, que lá fez, lhe mereciam outras commendas, que as de Angoche.

" O Principal Souza naõ tem recebido merecê alguma." Esta he a gratidaõ ao Soberano! Com que, Senhor Philo-Veritas, o ser Governador do Reyno he bagatella? Porque carga d'agua obteve S. Exª. Revdmª. taõ importante cargo? Por seus serviços passados? Naõ sabemos de outros senaõ rezar os salmos na Patriarchal. ¿ Por seus talentos e estudos?; ainda estamos por saber aonde, ou de que modo os mostrou.

Vamos ao ultimo desta grande familia, elogiado aqui pelo Philo-Veritas, que he o nosso Conde. Porque serviços lhe promettêram o titulo, e quem saõ os seus inimigos que demoráram esta mercê por tres annos? Quanto aos serviços; tem sido ministro em Côrtes estrangeiras ¿ e fazem-se sempre Condes todos os Ministros, que servem nas Cortes Estrangeiras? Philo-Veritas devia mencionar os serviços extraordinarios, que mereciam um titulo de Grande. Favor do Soberano, ou, como se diz, privança da Corte, de certo a naõ tinha.

Diz o Philo-Veritas, que " elle (Conde de Funchal) naõ tem relaçaõ alguma com o dicto tractado de Commercio."

Esta he a linguagem, agora, que os males do tractado de commercio saõ conhecidos de todos; naõ se fallava assim, quando o tractado se suppunha um non-plus-ultra da habilidade de Negociar tractados; agora que o mal está pa-

tente, carrega-se com toda a carga ás costas do irmaõ; porque está morto e naõ se póde defender; mas em outro tempo todo o merecimento éra do Conde.

Negará o Philo-Veritas, que o Conde até se quiz fazer popular com os Negociantes em Londres, pretendendo consultallos, sobre o modo porque devia conduzir aquella negociaçaõ?

Tanto pretendeo isto, que escreveo a seguinte carta, a varias casas de commercio Portuguezas em Londres.

Sobscripto.

Particular. Do Real Serviço.

Esta carta naõ dêve ser aberta senaõ pelas proprias maõs do Senhor ———

D. Souza Couttinho.

Quesitos.

1°. Qual he na opiniaõ de V. M. o methodo mais favoravel, para a navegaçaõ e commercio dos vassallos de S. A. R. o Principe Regente N. S., que se deveria estipular no tractado de Commercio entre S. A. R. e S. M. Britannica; a saber.

Se 1°. pagarem os generos e mercadorias Portuguezas, importados em Inglaterra, o mesmo direito, quer sêjam importados, em navios Portuguezes, ou em navios Britannicos: ou 2°. Estabelecer-se a mesma differença no Brazil, a favor dos generos importados em navios Portuguezes, que se estabelecem em Inglaterra, a favor dos generos importados em navios Britannicos.

N. B. Inclinando-se V. M. para a igualaçaõ absoluta de direitos; como pensa V. M. que se pode acautellar a differença dos direitos, que os estrangeiros págam á cidade de Londres, conhecidos pelo nome de Allien Duty.

2°. Se, conforme ao dicto tractado, naõ forem para o futuro considerados em Inglaterra como navios Portuguezes,

nem gozarem dos favores a elles concedidos, senaõ os que forem de construcçaõ Portugueza, ou legitima preza Portugueza; qual he no parecer de V. M. o direito que tem os proprietarios de navios Portuguezes, comprados antes desta nova regulaçaõ ..... advertindo V. M. que todos os compradores foram avizados por mim, desde que o Governo Britannico começou a negociar sobre ésta baze.

3°. Se no mesmo tractado for estipulado, que os Magistrados Inglezes sêjam obrigados a dar efficaz assistencia, para a apprehençaõ dos moços ou marinheiros, que desertarem das embarcaçoens pertencentes aos vassallos de S. A. R. sobre a devida representaçaõ, feita para este fim pelo Consul Geral, ou Consules, &c. &c. e naõ tendo sido até o prezente de nenhum effeito, todas as representaçoens deste genero, que se tem feito; quaes seriam na opiniaõ de V. M. as regulaçoens necessarias para impedir as conhecidas fraudes, com que se aliciam e seduzem os marinheiros Portuguezes.

South Audley Street, em 6 de Junho, 1810.

O bem do Real serviço pediria que V. M. com a maior brevidade, e de baixo do mais inviolavel segredo, me mandasse o seu parecer por escripto sobre os tres quesitos inclusos.

Sirva-se V. M. de me dirigir a resposta em carta sellada; e se naõ se achar disposto a dar o seu parecer por escripto, sirva-se restituir-me o papel incluso, e esta carta tambem debaixo de séllo: entendendo-se porém V. M. em ambos os casos, obrigado ao mais inviolavel e absoluto segredo.

Deus guarde a V. M. South Audley Street, em 6 de Junho de 1810.

D. V. M.

M^to. fiel Ven^r.

(Assignado) D. Domingos Antonio de Souza Couttinho.

Naõ nos propomos aqui fazer a analyze dos muitos absurdos desta producçaõ diplomatica; mas basta a primeira vista dellas, para se conhecer a ingerencia, que o Conde de Funchal tinha no tractado de Commercio; o que agora se nega; porque, do contrario, ¿ de qué serviria a imposiçaõ de querer elle consultar os Negociantes Portuguezes, sobre o modo de fazer as estipulaçoens?

O que o Conde diz, sobre o inviolavel segredo inquisitorio, que aqui se exige (e que ninguem lhe prometteo guardar) o motivo he evidente; fazer passar por suas no Rio-de-Janeiro, com a charlatanaria do custume, as opinioens dos Negociantes, que lhe quadrassem.

Quanto aos inimigos, que demoráram a mercê do titulo do Conde, como esta mercê só provem do Soberano, será preciso imputar essa inimizade aos Ministros; e isto involve a doutrina de poder atacar os do Ministerio, pelos actos do Governo—doutrina, que nos tem muitas vezes obtido dos Investigadores, o pequeno obsequio de nos caracterizarem por Jacobino.

Taes saõ os pensamentos, que nos occurrêram publicar; por occasiaõ do deslocado panegirico a ésta familia, na qual naõ tinhamos fallado; porque somente mencionamos Souzas, sem dizer que Souzas; pois ha mais de uma familia de Souzas em Portugal; e por certo quanto, mais nos pucharem pela lingua, mais anecdotas ouviraõ a este respeito; principalmente quando mostrarem querer fazer parabellos entre o Redactor deste Jornal e os taes Souzas; porque; Diz o Philo-Veritas, a p. 615, " que as pessoas que elle (Redactor) insulta todos os mezes estaõ muito acima delle para o insultarem. Algumas como o Conde de Funchal, nem de vista o conhecem."—Muito acima!!

Pesso mesmo. Aos olhos do Redactor naõ ha individuo mais desprezivel, do que elle.

E de facto naõ ha outro exemplo, nos annaes da Diplomacia Ingleza, de um Miniitro Estrangeiro, que tenha

sido mais exposto, e tractado com maior desprezo; e mais ensovalhado teria ainda sido, se o Redactor deste Jornal, não tivesse em consideraçaõ, limitar-se até certo ponto, principalmente em cousas, que poderiam servir de desdouro, para o futuro, no seu paiz natal.

FRANÇA.

Abertura das Camaras.

Paris, 7 de Outubro.

Hoje se abrio a Sessaõ Real. Um quarto antes da uma hora da tarde, a descarga da artilheria annunciou a sahida d'El Rey das Thuillerias.

A procissaõ seguio nesta ordem. O Estado Maior-general. Um destacamento de Gens d'armes de cavallo. Uma companhia de Gens d'armes de pé. Um numeroso destacamento de granadeiros e caçadores da Guarda Nacional. Uma companhia das Guardas de Suas Altezas Reaes. Monsieur, e quinze carruagens dos Principes. As carruagens dos Ministros e Gram-officiaes da Corôa. As guardas da casa d'El Rey, consistindo da Guarda de Corpus, Mosqueteiros, Granadeiros Reaes, e Gens d'Armes da Guarda. Arautos e Reys d'armas, Officiaes do Palacio. Capitaõ das Guardas. Officiaes Genéraes. Carruagem d'El Rey. El Rey e Monsieur. Os Duques de Angouleme e Berry. A carruagem d'El Rey éra cercada pela companhia dos Cem Suissos. Guarda de Corpus. Gendarmeria a cavallo.

S. M. chegou ao palacio do Corpo Legislativo, um quarto depois da uma hora. S. Exª. o Marquez de Dreux Brezé, Gram Mestre de Ceremonias, e uma deputaçaõ dos membros da Camara dos Deputados, recebêram a S. M. no baixo da escada do portico.

El Rey, depois de ter descançado alguns minutos no

seu quarto, foi ter á assemblea. Quando S. M. entrou, toda a Assemblea se levantou, e gritáram todos " Vivam os Bourbons! Viva El Rey! com tal enthusiasmo e emoçaõ, que naõ he facil descrever.

S. M. se assentou no throno, tendo á sua direita os Principes de sua Familia, o Chanceller em uma cadeira de braços, o Gram Mestre, e o Mestre de cerimonias, &c. nos lugares do custume.

Varios Pares, Ministros, Secretarios de Estado, Marechaes, Tenente-generaes, estavam em bancos abaixo do throno. Os Membros da Camara dos Pares, e os Deputados, estavam collocados em frente do throno, em forma circular.

A Assemblea se pôs de pé, todos descubertos S. M. tirou o chapeo, tornou a pôllo; e pronunciou a sua falla. —(Vide p. 426.)

Depois da falla d'El Rey, o Duque d'Angouleme, Duque de Berry, e Duque d'Orleans, prestáram o seguinte juramento:—

" Juro fidelidade a El Rey, e obediencia á Carta Constitucional, e Leys do Reyno."

Fôram depois chamados os Pares, pelos seus nomes; e, individualmente, prestaram o seguinte juramento:—

" Juro fidelidade a El Rey, obediencia á Carta Constitucional e ás Leys do Reyno; e de me comportar em tudo quanto respeita a minha situaçaõ como bom e leal Par de França."

Depois se chamáram os Deputados por seus nomes, os quaes prestaram similhante juramento.

Um Membro pedio licença para fallar. O Duque de Richelieu, como Primeiro Ministro, observou-lhe; que, desde tempo immemorial se tinha sempre considerado como contrario ás leys da Monarchia, fallar sem permissaõ d'El Rey, e que receberia as ordens d'El Rey, sobre o caso. O Duque disse depois que S. M. mandava obedecer á ley; e assim terminou isto.

Copia de uma Proclamaçaõ, que circula em Franca, em nome de Napoleaõ.

As machinaçoens da traiçaõ me obrigáram a separar-me outra vez de vós; porém, victimas da mesma traiçaõ, lamento somente as vossas desgraças.

Ambicionei o sceptro, somente para governar para vossa gloria! O conhecimento de minha devoçaõ á vóssa honra e prosperidade, excitou o odio dos Soberanos da Europa. Se eu procurasse somente reynar, sem attençaõ aos interesses de meu povo, eu teria estabelecido, ante elles, a legitimidade de meu titulo ao throno. Se a agricultura tivesse sido desprezada, se as manufacturas declinassem, se a divida publica se accumnlasse, se o espirito publico fosse abatido, entaõ teria eu assegurado a amizade de Potentados rivaes; se eu tivesse limitado a prosperidade do Imperio ao ornamento de Palacios, ou sacrificado a majestade do throno á conservaçaõ da authoridade Real, entaõ teria a minha dynastia possuido uma herança sem gloria.

Os Soberanos da Europa, se confederáram contra mim, como um Legislador, cujos estabelicimentos nutriam e animáram os talentos, e a industria da communidade, de que eu tinha sido eleito Chefe Magistrado; e elles proscrevêram a minha pessoa, como escudo do poder e independencia do Estado. Os inimigos da Revoluçaõ, que tinha triumphado dos abusos, que a tinha occasionado, e traidores mercenarios, insensiveis ás calamidades de um paiz invadido, associáram os seus esforços para paralizar o vigor nacional, e fazer-vos crêr, que a guerra éra politica minha; e a paz a unica recompensa, que os Governos da Europa solicitáram da França. Naõ desejando sacrificar os illustres restos de vossos defensores, assim separados de seu paiz, cedi aos desejos de vossos reprenstantes, e para completar a vossa segurança, entreguei-me nas maõs de vossos inimigos.

A historia naõ offerece exemplo, em que o descanço e a independencia fossem o premio da submissaõ; porém ha muitos exemplos de devoçaõ individual ás esperanças da Naçaõ! Desde o fatal momento em que a França annunciou, que tinha deixado de combater por sua liberdade e independencia ¿quantas desgraças, crimes, e humiliaçoens tem devastado e abatido o imperio? A guerra, com todas as suas devastaçoens; conquistas, com todas as suas violencias, a tyrannia, com todos os seus abuzos, e a sugeiçaõ, com toda a sua ignominia, vos tem inteiramente opprimido. Ultragem e perfidia tem até ultrapassado as minhas predicçoens. A perfidia de Austria, que descubrio a minha linha, e occasionou os meus desastres na Russia—que vendeo a Polonia, violou a convençaõ militar de Dresden; e negociou somente para atraiçoar; a perfidia de Prussia, cuja monarchia eu preservei, quando a covardia e a traiçaõ tinham tornado aquelle reyno indefezo, e a traiçaõ tinha solapado o seu throno;—de Russia, cuja historia civil, militar e politica, he uma serie de desprezo systematico da fé e da equidade—de Baviera cuja incomparavel turpitude me obrigou a pelejar em Leipsic, para preservaçaõ e naõ para conquista—de Suissa, que por uma misera peita vendeo a tranquilidade de seus cidadaõs, a segurança de seu paiz, e a sanctidade de sua neutralide—de Inglaterra, cujos sophismas tem annihilado o Direito Publico, e cuja politica, desde a epocha de Pitt, tem despejadamente substituido a força ao principio, e a conveniencia á justiça!—a lembrança de todas estas recentes perfidias, naõ me tinha preparado para as que tem agora sido perpetradas, com emulaçaõ, pelos Soberanos, que professáram ter pegado em armas contra a França, somente para fazer guerra, em quanto eu estivesse sentado sobre o throno. Os Barbaros mais faltos das ideas de direito, nunca manifestaram tal desprezo por contractos solemnes. As idades de maior ignorancia nunca apresen-

táram taes scenas de traiçaõ e licenciosa direcçaõ da força em um paiz sem resistencia.

O miseravel rey, que se contentou com entregar a França como preza, tem ainda que justificar as suas más obras. A ficçaõ de seu governo desdiz a divindade de seu direito, e elle treme, que a vingança da Naçaõ possa varrer a elle, e aos saqueadores do paiz, antes que se complete a obra de sua ruina.

Francezes! Dizem-vos agora, que naõ somente a minha ambiçaõ, mas tambem o vosso concurrente espirito de conquista, exige çastigo: e até as acquisiçoens de Soberanos passados, e em epochas preteritas, saõ agora citadas como crimes! ¿ E quem saõ os que produzem éstas accusaçoens? Soberanos, cujos Imperios tem sido formados pelas bem succedidas invasoens á independencia e existencia dos Estados vizinhos. ¿ Que éra a Russia, no principio do seculo passado?—¿ Como veio a ser o Eleitor de Branderburgo monarcha de um poderoso reyno?—¿ Naõ tem a Austria absorvido reyno algum—nem desmembrado provincias—nem possue dominios pelo unico titulo da força? Olhai para o mappa da Europa—¿ He sómente a França quem tem feito usurpaçoens? ¿ Existem todos os Estados, que fôram reconhecidos independentes, mesmo pelo tractado de Westphalia? Olhai em torno do Globo—vêde o pavilhaõ Inglez tremulando em toda a parte, em paises aonde a religiaõ, as leys e a linguagem saõ discordantes. ¿ Naõ tem ella subjugado a maior parte da Asia? ¿ Naõ está ella ainda trabalhando por forçar as muralhas, que a sepáram da China; e naõ tem ella rompido segunda guerra, para recobrar a sua influencia na America? A nossa ambiçaõ éra segurança. Se a Inglaterra naõ tivesse aspirado ao dominio das tres quartas partes do Globo, eu teria contemporizado com os naõ amigaveis conselhos de Hespanha.—Se a Russia naõ tivesse partido a Polonia, e attentado ao Imperio d'Alema-

nha, eu nunca me teria proposto a repellilla do Vistula para o Volga. A Europa tem reconhecido a mortifera influencia das usurpaçoens da Inglaterra; o sangue que tem corrido durante os ultimos 25 annos passados, tem sido comprado por ella; e a Europa lamentará ainda o exito de uma luta, que mudou a ascendencia de um povo civilizado, pela dominaçaõ dos Barbaros do Norte. Vós sois accusados de ter preferido a guerra á paz, em quanto a guerra foi bem succedida; e as vossas respostas saõ estas—¿ quem foi que primeiro fez a guerra contra a vossa revoluçaõ; que violou a paz de Amiens, e a violou com despejado desprezo da verdade, que regeitou as negociaçoens repetidas vezes offerecidas, ou as rompeo, quando a conciliaçaõ éra practicavel; que fez a guerra de que vós agora sois victimas? ¿Naõ foi a guerra decretada por elles? Eu lamento os vossos sacrificios; eu fui levado pelo desejo de vingar as indignidades que se vos fizéram; porém adoptei a politica da paz, e a vontade da naçaõ; e a respeitei como laços entre mim e o meu povo. Francezes! a posteridade julgará até que ponto eu sou responsavel ao meu paiz, pelos successos de nossos esforços militares. Ella decidirá, quando se lhe apresentarem os documentos, se eu podia governar a fortuna; porém o meu amor pela França, a minha gratidaõ pela sua confiança, a devoçaõ ao seu bem, nunca pódem ser objecto de suspeita. A' França devo a minha existencia; e a consciencia daquella pretençaõ tem confirmado o direito da natureza. Francezes! Eu sou ainda o vosso Imperador! Porém tenho a corôa para meu filho, e por vossos interesses. A sua successaõ sómente póde asegurar os fructos de vossos esforços, contra uma dynastia, cujo reynado he identificado com a vossa escravidaõ. A força estrangeira póde supportar o throno de um rey parricida; porém o poder de 30 milhoens de Francezes naõ he para ser submettido permanentemente. Vós tendes adquirido triste

porém util experiencia.—Vós estais agóra convencidos de que as armas somente saõ quem póde remir-vos da vassallagem e da ignominia. Afagai os valorosos homens, que pelejáram as vossas batalhas; elles seraõ os pilares de vossos arraiaes; e elles vos conduziraõ á victoria.

No rochedo, aonde sou condemnado a passar o resto de meus dias, pela desleal sentença de vossos inimigos, eu ouvirei ainda o echo de vossos triumphos; e saudarei na distancia de seu horizonte, a bandeira da vossa independencia.

Carta do Duque de Wellington a Lord Castlereagh, sobres as obras da Arte removidas de Paris.

Paris, 23 de Septembro, 1815.

My Lord! Tem havido bastante discussaõ, a respeito das medidas, que fui obrigado a adoptar a fim de obter para El Rey dos Paizes Baixos, as suas pinturas, e outras cousas, que estavam no Museo; e como estes rumores podem chegar aos ovidos do Principé Regente, vos communico a seguinte narrativa de todo este negocio; para informaçaõ de S. A. R.

Pouco depois da chegada dos Soberanos a Paris, o Ministro d'El Rey dos Paizes Baixos pedio as pinturas, &c., pertencentes a seu Soberano, assim como fizéram os Ministros dos outros Soberanos; e, como fui informado, naõ pôde obter do Governo Francez nenhuma resposta cabal. Depois de varias conversaçoens commigo sobre este objecto, mandou elle a V. S. uma nota official, que foi apresentada aos ministros das Potencias Alliadas, junctos em uma conferencia, sobre o que foi o negocio tomado em consideraçaõ, a fim de descubrir os meios de fazer justiça aos reclamantes dos objectos de Arte no Museo, sem que se offende-se a delicadeza do Rey de França.

No entanto tinham os Prussianos obtido de S. M. naõ sómente todas as pinturas pertencentes á Prussia, propria-

mente dicta, mas tambem as que pertenciam ao territorio Prussiano, na margem esquerda do Rheno; e todas as que éram propriedade de S. M. Prussiana; o negocio se fez então urgente, e V. S. escreveo uma nota do ——, em que se tractou a materia plenamente.

O Ministro do Rey dos Paizes Baixos, com tudo, não obteve, do Governo Francez, resposta que satisfizesse; e assim se dirigio a mim, como commandante em chefe do exercito do Rey dos Paizes Baixos, e me perguntou, se eu teria alguma objecçaõ em empregar as tropas de S. M. para obter posse do que éra indubitavelmente propriedade de S. M. Eu de minha parte propuz a questaõ aos Ministros dos Monarchas Alliados, e como se naõ achou objecçaõ, julguei que éra do meu dever dar os passos necessarios para obter o que éra de seu direito.

Em consequencia fallei com o Principe Talleyrand, sobre esta materia, communiquei-lhe o que se tinha passado na conferencia, e as razoens que eu tinha para pensar, que o Rey dos Paizes Baixos tinha direito ás pinturas, e lhe pedi, que puzesse ésta materia na presença d'El Rey, e pedisse a S. M. que me fizesse o favor de determinar a maneira porque eu podia obter o objecto do Rey dos Paizes Baixos, do modo menos offensivo a S. M.

O Principe Talleyrand prometteo-me uma resposta, na noite seguinte; porém, naõ a recebendo, fui ter com elle nessa noite, e na segunda conferencia me deo a entender, que El Rey naõ podia dar ordens sobre tal objecto, que podia fazer o que julgasse conveniente, e negociar com Mr. Denon, o Director do Museo.

Na manhaã seguinte mandei o meu Ajudante de Campo, o Tenente-coronel Freemantle, a Mr. Denon, o qual lhe disse naõ tinha ordem para entregar pinturas algumas da Galeria; e que elle naõ consentiria, que dali se tirassem nenhumas se naõ por força.

Mandei então o Coronol Freemantle ao Principe Tal-

leyrand, para lhe communicar ésta resposta, e informallo de que, na manhaã seguinte áo meio dia, iriam as tropas tomar posse das pinturas pertencentes ao Rey dos Paizes Baixos: e declarar, que, se desta medida resultasse alguma cousa desagradavel, os Ministros d'El Rey, e naõ eu, éram responsaveis por isso. O Coronel Freemantle informou igualmente a Mr. Denon, da medida, que se ia a tomar.

Naõ foi porém necessario mandar tropas algumas; porque a guarda Prussiana occupava constantemente a Galeria, e fôram as pinturas tiradas, sem que se precisasse de algum auxilio das tropas de meu commando, excepto poucos homens, que ajudáram como trabalhadores a tirar as pinturas, e empacotallas.

Tem-se allegado, que sendo eu o instrumento de se tirárem da Galeria as pinturas do Rey dos Paizes Baixos, me fiz culpado de violaçaõ do tractado, que eu mesmo fiz; e como se naõ fez mençaõ do Museo, no tractado de 25 de Março, e como agora parece que o tractado, de que se falla, he a convençaõ militar de Paris, he necessario mostrar como esta convençaõ tem coanexaõ com o Museo.

Agora he necessario discutir a questaõ, se os Alliados estávam ou naõ em guerra com França: naõ ha duvida que os seus exercitos entráram em Paris, por uma convençaõ militar, concluida com um official do Governo, o Prefeito de Departamento do Sena, e um official do exercito, que representavam ambas as authoridades, naquelle tempo presentes em Paris, e com poderes destas authoridades para negociar e concluilla, em seu nome:

O artigo da Convençaõ, que se allega ter sido violado, he o undecimo, que diz respeito á propriedade publica. Eu nego positivamente, que este artigo tenha relaçaõ alguma com a Galeria das pinturas.

Os Commissarios Francezes introduziram, no projecto original, um artigo para prover á segurança desta especie de propriedade; porém o Principe Blucher naõ pôde consentir, dizendo, que havia na Galeria, pinturas, que tinham sido tiradas da Prussia, e que Luiz XVIII. tinha promettido restituillas, o que com tudo se naõ tinha feito nunca. Eu repeti ésta circumstancia aos Commissarios Francezes, e elles propuzéram aceitar o artigo, com a excepçaõ das pinturas Prussianas; e a esta proposiçaõ eu respondi, que éra aqui o representante de outras naçoens da Europa, e que devia reclamar para outras naçoens, tudo quanto se concedesse aos Prussianos. Eu accrescentei, que naõ tinha instrucçoens a respeito do Museo, nem fundamento algum para formar opiniaõ, sobre o que os Soberanos obrarïam: que elles certamente insistiriam em que El Rey desempenhasse as suas obrigaçoens, e que eu aconselhava a omissaõ do artigo inteiramente, e reservar este negocio para a decisaõ dos Soberanos, quando elles chegassem.

Assim está o negocio do Museo, relativamente ao tractado. A convençaõ de Paris guarda silencio a este respeito; e houve uma negociaçaó, que deixou o negocio á decisaõ dos Soberanos.

Suppondo que o silencio do tractado de Paris, de Maio, 1814, relativamente ao Museo, tinha dado ao Governo Francez um direito indisputavel aos objectos que ali se continham, naõ se póde negar, que este direito se annihilou por ésta negociaçaõ.

Os que negociáraïn, por parte do Governo Francez, julgáram que os exercitos victoriosos tinham direito a tirar as obras da Arte do Museo, e por tanto elles trabalháram por salvallas, introduzindo um artigo na convençaõ militar. Este artigo foi regeitado, e as pertençoens dos Alliados muito adiantadas pela negociaçaõ de sua parte, e ésta foi a razaõ porque o artigo foi regeitado.

Naõ somente, pois, naõ foi a posse dellas garantida pela convençaõ militar, porém as sobredictas negociaçoens tendêram mais a enfraquecer o direito do Governo Francez a ésta posse, que foi fundada no silencio do tractado de Paris de Maio, 1814.

Tendo os Alliados em seu justo poder o contheudo do Museo, naõ podem deixar de o restituir áquelles de quem tinham sido tomados, contra os usos da guerra civilizada, durante o terrivel periodo da revoluçaõ Franceza, e tyrannia de Bonaparte.

O comportamento dos Alliados a respeito do Museo, ao tempo do tractado de Paris, póde attribuir-se ao seu desejo, de conciliar o exercito Francez, e de confirmar a reconciliaçaõ com a Europa, a que o exercito, naquelle tempo, parecia estar disposto.

Porem as circumstancias saõ agora inteiramente differentes; o exercito trustrou as justas esperanças do Mundo, e abraçou a primeira opportunidade de se rebelar contra o seu Soberano, e de servir o inimigo geral da humanidade, com as vistas de renovar os terriveis tempos passados, e as scenas de pilhagem, contra que o Mundo tem feito tam gigantescos esforços.

Tendo este exercito sido derrotado pelos exercitos da Europa, foi dissolvido pelos conselhos unidos dos Soberanos; e naõ póde haver razaõ para que os Soberanos da Europa façam aos seus subditos uma injustiça, a fim de conciliar outra vez este exercito: na verdade nunca me pareceo que era necessario, que os Soberanos Alliados deixassem passar ésta oportunidade de aprazer á naçaõ Franceza. Os sentimentos do povo Francez, sobre este objecto, naõ pódem ser outros senaõ o da vaidade nacional.

Elles desejarîam reter estas obras da arte, naõ porque Paris sêja o lugar máis proprio para ellas se conservarem (pois todos os artistas e curiosos, que tem escripto sobre

ésta materia concordam, que ellas se deviam tornar a mandar para os lugares a que originalmente pertenciam) mas porque ellas tem sido adquiridas, por conquistas de que saõ os tropheos.

O mesmo sentimento, que faz com que o povo Francez deseje conservar as pinturas e estatuas de outras naçoens, deve naturalmente fazer com que as outras naçoens, agora que a victoria está de sua parte, queiram restituir estes artigos a seus legitimos possuidores; e que os Soberanos Alliados sintam o desejo de promover este objecto.

Alem disto he para desejar, tanto para a felicidade da França como para a do Mundo, que se o povo Francez naõ está ainda convencido de que a Europa he demasiado forte para a França, se lhe faça sentir, que por máis extensas que fossem, por algum tempo, as temporarias e parciaes vantagens, que elles tivéram, sobre uma ou mais Potencias da Europa, por fim deve chegar o dia da retribuiçaõ.

Na minha opiniaõ, naõ somente seria injusto, nos Soberanos, comprazer com o povo Francez; porém o sacrificio que elles fariam, seria impolitico; porque os privaria da oportunidade de dar aos Francezes uma grande liçaõ moral.

Sou, my lord, vosso, &c.

WELLINGTON.

Carta do Marechal Principe Blucher, a S. M. El Rey de Prussia.

SENHOR!—V. M. foi benignamente servido de ordenar, que o exercito recebece os soldos atrazados; porém como ainda nada recebemos em França, S. A. o Chanceller Principe Hardenberg deo ordens a M. Von Bulow, Ministro das Finanças, para tirar de nosso mesmo paiz as sommas necessarias. V. M. me permittirá expressar abertamente a minha opiniaõ, e peditorio; assim como o

do Exercito. Quando marchamos para França, naõ nos animava outro desejo de adquirir para nós cousa alguma, senaõ Honra; mas, por outra parte, desejavamos aleviar nossa oprimida patria, e habilitar a V. M. para curar as feridas, que dilatadas desgraças, e arrogancia hostil tinham aberto no nosso paiz em geral, e em cada familia individualmente. Para isto exigi de Paris uma contribuiçaõ de 100 milhoens de Francos, desta somma desejei applicar sómente uma parte para o uso do exercito; e portanto propuz a V. M., que concedesse ao Exercito dous mezes de soldo, o que foi benignamente concedido; porém como a alteraçaõ das circumstancias torna isto impossivel, todo o Exercito, naõ somente renuncia com prazer aos dous mezes de soldo, mas até implora, humilmente a V. M., que naõ deixe pagar-se-nos cousa alguma, ao presente mais do que o que for absolutamente necessario para os feridos. Antes nos submetteremos ás maiores privaçoens, do que trazer para á França as rendas do Estado, que se cobram com tanta difficuldade, e enriquecer assim este detestavel paiz; e destruir na sua nascença a prosperidade de nossa patria, que começa a reviver.

(Assignado) BLUCHER.

Quartel-geral de Chartres,
12 de Agosto, 1815.

HESPANHA.

Revoluçaõ da Gallixa.

Corunha, 12 de Outubro.

Depois da prizaõ de Porlier, em Santiago, foi elle mettido nos carceres do Sancto Officio, donde foi conduzido para aqui aos 25 de Septembro, com alguns officiaes do seu partido; e enforcado no campo de la Horca, aos 3 do corrente.

A seguinte he a proclamaçaõ, que elle dirigo á Juncta de Sevilha.

" Illustrissimos Senhores! A deploravel e dispersa

situaçaõ, em que a Naçaõ tem estado durante o anno passado, e a convicçaõ, em que eu estava, de que o povo, ao mesmo tempo que apreciava a sua felicidade, desejava, se fosse possivel manter a mais constante fidelidade ao nosso amodo Rey e Senhor D. Fernando VII.; e desejando contribuir de minha parte tanto para uma como outra cousa, visto que naõ podia deixar de ser extremamente sensivel aos males, que este povo soffre; me resolvi, a instancias das tropas, que compõem o exercito deste Reyno, executar as mudanças, que as circumstancias apontam como necessarias e conformes á vontade geral. Em consequencia assumi o commando em chefe, interinamente, deste exercito e reyno, debaixo das formas prescriptas pela Constituiçaõ da monarchia de Hespanha, sanccionada em Cadiz, e me empregarei em restabelecer, em quanto for possivel a liberdade nacional e temperada, que a mesma constituiçaõ concede ao povo, como base e fundamento da prosperidade geral. Para que éstas medidas possam ter effeito, as Junctas procederaõ immediatamente a dirigir a opiniaõ publica, segundo o theor da proclamaçaõ e manifesto annexos, estabelecendo, no que for possivel, os usos e regulamentos, determinados pela Constituiçaõ, até que se ajuncte a deputaçaõ provincial, que de entaõ em diante tomára sobre si estes casos. O povo, dependendo nesta illustre Juncta, deve ser informado da justiça e moderaçaõ de minhas operaçoens, cujo objecto he unicamente livrállo do pezado jugo da escravidaõ, que elles mesmos tem mostrado tanto desejo de sacudir. Vos senhores, quando receberes ésta, me dareis o vosso parecer, sobre a sua punctual, e exacta execuçaõ, fazendo-a circular e affixar em todos os lugares publicos do districto. Deus vos guarde muitos annos. Corunha, 19 de Septembro, 1815.

(Assignado) JOAÕ DIEZ PORLIER.

Aos Membros da Juncta da Cidade de Sevilha.

Proclamaçaõ do Governador de Santiago.

Fieis e leaes Gallegos, valorosos e honrados Soldados! Tendes recolhido os fructos de vossa lealdade; a vossa presença somente, sem desembainhar a espada, tem posto em vossas maõs os perfidos traidores. Todo o mundo teria visto prodigios de valor, se tivesses de medir as vossas armas com as do infame rebelde. Nobres espadas naõ merecem tingir-se no sangue vil: a gloria he para vós; porém o chefe dos exercitos Hespanhoes, o illustre Patraõ Santiago, reservou para si ésta victoria. Esta cidade e seu sancto templo estavam ameaçados de serem profanados pelas execraveis pizadas de um traidor, e aquelle que procurou lançarvos cadeias, entra hoje na cidade, prezo, e no meio do odio e execraçaõ publica. Gozai dos fructos da boa ordem e da paz, e esperai de tam justo Soberano a recompensa de vossa lealdade.

O Governador Militar, Joze' Pesci.

Santiago, 23 de Septembro, 1815.

Circular aos Commandantes do Territorio de Tabeiros.

A cidade capital de Santiago, e todo povo de Galliza, abençoam a vossa lealdade, e amor ao vosso Soberano. Nenhuma provincia do Reyno vos cede nestes sentimentos, que formam a characteristica de todos os Gallegos; porém estava reservado para vós a gloria de ser os primeiros, que voáram sobre as azas de vosso amor a succorrer ésta capital. No mesmo dia, em que chegou a noticia da rebelliaõ a este povo, nos representáram vossos dignos chefes, o Lic. D. Manuel Budino, e D. F. Pinegro, que porîam á no sa disposiçaõ 5.000 valorosos Gallegos, disciplinados, e coroôados de louros adquiridos nas guerras, que fizéram ao tyranno Napoleaõ, durante a sua invasaõ deste Reyno; e em menos de quatro dias ajunctaram 3.000 homens.

Feliz proximidade de Santiago, como sereis invejada por todos os Gallegos! Consolai-vos, illustres patriotas; porque se os de Tabeiros vos anticipáram, foi como vossos representantes, e para participar com vosco a sua gloria. O Patraõ tutelar de Hespanha, e a gloria de seus fidelissimos reynos, tomou sobre si dissipar a tormenta pela prizaõ do traidor e seus officiaes; e satisfeito com o vosso zêlo para honra de seu sancto templo e cidade, naõ quiz tervos auzente dos trabalhos da colheita, que taõ generosamente tinhas abandonado. Eu, em nome de vosso Soberano, vos dou a todos e cada um em particular, os mais sinceros agradecimentos, e terei cuidado de o informar de vossa lealdade.

O Governador Militar, Jozé' Pesci.

Proclamaçaõ do Governador de Corunha.

Viva El Rey! Eu naõ satisfaria os deveres, que me impõem o comportamento deste nobilissimo e fidelissimo povo, nos passados momentos de tribulaçaõ, se hesitasse um momento em expressar-lhe, em nome do Rey, meu Senhor, que Deus guarde, a minha gratidaõ e eterno reconhecimento. Sim, Leaes Corunhezes, vos sois sem duvida, entre os mais fieis vassallos do Rey, e os mais sabios e prudentes. Naõ vos lisongeo. Da horrida e injusta prizaõ tenho visto, como, imitando as heroicas virtudes de vossa leal Juncta, e desprezando a violencia, ameaças, e a força que o traidor Porlier tinha tomado, ridiculizastes as ephemeras esperanças, que elle tinha concebido de vos involver em sua malvada traiçaõ; dali admirei as vossas heroicas virtudes, e o profundo mas terrivel silencio, que suffocou, por assim dizer, o volcano de vossa lealdade e fidelidade, e quam differente tem sido o comportamento, que mostrastes desde o primeiro momento, que este volcano pôde arrebentar para fóra dos limites que o continham.

Sem tomar folego, correstes com a velocidade do relampago; proclamastes de novo, o adorado Rey, que tendes em vossos coraçoens, e naõ cessastes de clamar, até que, transbordando em prazer, me vistes, me abraçastes, e as vossas lagrimas, as mais ternas e sinceras lagrimas, banháram o meu rosto, e corrêram de envolta com as minhas. Que felizes momentos! Quam gloriosos para vós e para mim! Eu naõ posso achar expressoens adequadas a elles; vós mereceis tudo. Eu me dou os parabens—em vôllos dou, e até que S. M. se digne fazêllo por si mesmo, eu vos agradeço em seu Real nome, a vossa heroica fidelidade, e lealdade, offerecendo-vos, de minha parte, a minha eterna gratidaõ. FELIPE DE S. MARCO.

Corunha, 27 de Septembro.

Proclamaçaõ á Tropa.

Soldados! Quarenta annos tenho servido entre vós; no decurso deste espaço de tempo, a minha imaginaçaõ nunca pôde conceber, que chegaria a occasiaõ, em que fosse insultada a vossa nobre lealdade, e amor ao mais adorado dos reys. Um altivo traidor, ingrato aos favores do Monarcha, procurou expulsállo de seu throno, aonde a natureza e o vosso valor o tinham sentado: com palavras enganosas convidou a alguns, e impoz a outros; porém Deus, que vigia sobre a sagrada pessoa de S. M., julgou proprio, que aquelles, que tinham sido desencaminhados para taõ horroroso projecto, fossem os agentes de sua destruiçaõ. Vós cumpristes com o vosso dever; prendendo o rebelde; vos tendes feito acabar a sua carreira taõ repentinamente como tinha começado; e aprezentando--vos com este tropheo a vossos camaradas valorosos, vós animastes as chamas, que tem sempre ardido em vossos coraçoens; aquella que inspira os vossos

peitos a correr ás armas, quando se tracta de salvar o vosso Rey; e a mesma que vos conduz agora a celebrar o distincto triumpho de vossa lealdade, por vosso heroismo.

Soldados! O traidor está nas maõs da justiça; vós fostes testemunha de seu crime—bem depressa o sereis de seu castigo. Elle servirá de escarmento ao malvado, que impudentemente se atreveo a perturbar a ordem publica, e que ao depois nos livrou de suas terriveis ciladas; alegremo-nos com este feliz resultado, e descançai sempre na minha eterna gratidaõ.

FELIPE DE S. MARCQ.

Septembro 27, 1815.

Proclamaçaõ aos Gallegos.

O vosso Capitaõ General, depois de um breve momento de desordem publica, occasionada pela maior das traiçoens, tem a satisfacçaõ de se dirigir a vós em seu proprio nome, e no de seu Augusto Soberano e Amo, D. Fernando VII., a quem Deus guarde.

Um rebelde teve a presumpçaõ de conceber a horrida empreza, de atacar os direitos de S. M., e de procurar implicar em sua iniquidade e traiçaõ a experimentada lealdade deste nobre e fiel Reyno; e quando todas as Junctas, todas as corporaçoens, todo o povo, em uma palavra todos vós, que gozais a incomparavel gloria de viver em sua vasta extençaõ, vos armastes, com a maior actividade e energia, para derrotar e abater o seu louco e imbecil orgulho, quando o perverso homem dictou, assignou e publicou em vosso nome um manifesto sedicioso, pretendendo por seu infame meio macular a vossa honra, e quando El Rey, nosso Senhor, vossos irmaõs, e as potencias estrangeiras se podiam persuadir de que vos tinheis esquecido do glorioso titulo de mais nobre, e de mais fiel, que felizmente tendes herdado de vossos antepassados. Tendo entaõ eu observado de tam proximo os vossos glo-

riosos esforços, e a vossa heroica lealdade naõ posso deixar de me felicitar com vosco, e de vos agradecer em nome d'El Rey, offerecendo-vos representar tudo a S. M., para que dignando-se unir o presente aos vossos antigos titulos e glorias, sêja servido conferir-vos aquelles distinctivos, que se consideram ser-vos devidos, pela eterna gratidaõ com que o vosso Capitaõ General, admirando os vossos esforços, se une com vosco em clamar—Viva El Rey. FELIPE DE S. MARCQ.

Corunha, 30 de Septembro, 1815.

Proclamaçaõ da Juncta de Corunha.

Nobre e leal povo da Corunha! A vossa legitima Juncta, que, de concerto com S. Exª. o Capitaõ General, vos convidou a acompanhalla, na illuminaçaõ do Real Edificio Consistorial, na noite de 23, e dar graças a Deus, pelos beneficios, que temos obtido de sua Divina misericordia, sente a maior satisfacçaõ em vos dar os mais sinceros parabens; porque, assim como no lucto dos dias precedentes, vos annunciastes ao rebelde e seus sequazes, a pezar de suas ameaças e prizoens, naõ somente o vosso desgosto, mas tambem a breve duraçaõ de sua perversa empreza; assim tambem manifestastes o vosso prazer, e a rectidaõ de vossos coraçoens nos regosijos, com que ao depois aproveistastes os primeiros momentos, para demonstrar a vossa lealdade ao mais amado dos Reys; e o vosso experimentado amor para com vossas legitimas authoridades, que estavam em ferros, por ordem do traidor, tem adornado vossas casas, illuminado-as como o mais exquisto gosto, e tem concurrido a prestar ao Omnipotente, ao pé de seus sanctos Altares, o tributo de vossos agradecimentos. Temos visto, que unieis á majestade religiosa, com que os Ministros do Senhor cantavam os hymnos sagrados, lagrimas do mais sincero prazer, que trasbordava os vossos e os

nossos coraçoens. Que felizes momentos! Quam gloriosos! Porém o melhor vos he occulto.

. He bem sabida, a sancta protecçaõ que nós devemos á nossa Augusta Padroeira, a Sanctissima Virgem do Rosario; e que todas as nossas humildes petiçoens, saõ sempre apresentadas ao Omnipotente por sua mediaçaõ, pelo que nós temos sempre crido, que obtivemos o remedio e alivio de nossos males e perigos.

Assim, depois que o rebelde descubrio os seus dessignios, e na rigorosa prizaõ, que soffremos no dia 19 e seguintes, a ella nos dirigimos, e por ella imploramos o nosso Deus; julgaremos pois temerariamente, se piedosamente crêrmos, que a ella devemos tudo? Tomando como uma prova indubitavel, de que nada succede pelo accaso, e que sem a permissaõ Divina nem as folhas das arvores se movem ¿ duvidaremos nós, que tendo recobrado a nossa liberdade no dia 23, em que se principia a festividade do Sanctissimo Rosario, na Igreja do Convento do nosso Padre S. Domingos, devemos este favor á sua poderosa intercessaõ?

A piedade de vossa Juncta, e a de todos vós naõ o póde duvidar, visto que temos tido tantas provas disto, quantas tem sido as occasioens de implorar a sua protecçaõ. Isto he certificado pela historia; e pelo que nos mesmos temos experimentado desde o anno de 1808 inclusive.

A Juncta portanto, considéra ser do seu dever, assistir, no sancto templo, no 1°, de Outubro, á festa do sanctissimo Rosario, e convidar todos os seus fieis e leaes vizinhos, para que se lhe unam neste pio e solemne dever.

(Assignados) A. R. Villamil; R. Ginzo;
J. B. Castro; F. N. Gomez;
M. S. Lago; B. V. Vigo;
M. Llano de Pazas; A. D. Carnero;
A. Tejada; J. J. Zuferia.

Corunha, 30 de Septembro, 1815.

Officio do Ministro da Guerra, ao Governador de Santiago.

Madrid, Secretaria de Guerra, 24 Sept. 1815.

Ao mesmo tempo, que El Rey N. S. se acha taõ satisfeito com a exemplar fidelidade dos commandantes, officiaes e tropas, que estavam na cidade, quando occurreo o accontecimento, a que se refere o officio de V. S. de 20 do corrente, elle vê com particular satisfacçaõ, a prompta offerta, que fizéram as outras authoridades, e leaes vizinhos da dicta cidade, de fornecer tudo quanto éra necessario para as tropas, e as medidas adoptadas para se oppor á escandalosa tentativa, que perturbou a paz e tranquillidade da Corunha; e he sua Real vontade, que V. S. manifeste a gratidaõ de S. M. a essa cidade, assegurando-a de que elle terá sempre em lembrança este serviço e prova de amor á sua Real pessoa, á boa ordem do Estado, e ao bem da patria. Deus guarde, &c.

(Assignado) VALLESTEROS.

Ao Sñr. D. Jozé Pesci.

PAIZES BAIXOS.

Inauguraçaõ d'El Rey.

Bruxellas, 22 de Septembro.

O dia de hontem, ao mesmo passo que fortificou os laços que já uniaõ o Soberano á naçaõ, ha confirmado as esperanças dos verdadeiros amantes da sua patria. Posto que esta importante solemnidade fosse testemunhada pela numerosa populaçaõ desta Capital, augmentada pela multidaõ de habitantes das cidades vizinhas, e tambem, por estrangeiros distinctos, nem por isso duvidamos que hajam de gostar de nos ver debuxar a pintura desta festividade verdadeiramente nacional, e que tanto prazer lhes causou. Na tarde de Terça feira a proclamaçaõ dos porteiros, uma

salva de 101 tiros de peça, e os repiques dos sinos, annunciaram ao povo a augusta cerimonia do dia seguinte.

Hontem pela manhaã, ás sette horas, repetio-se a mesma salva, e outra vez se ouvîram os repiques dos sinos.

Quando nos lembramos de que ainda bem naõ saõ passados tres mezes, depois que os trovões da guerra soavam quasi ao pé das nossas proprias muralhas, e annunciaram carniçâria e destruiçaõ, naõ podemos deixar de sentir todo o valor da felicidade de nossa presente situaçaõ, pois este estrondo, que entaõ era ameaçador e terrivel, serve agora unicamente de interprete da alegria, e de presagio da felicidade publica. Este sentimento foi ainda augmentado pela vista das valorosas tropas que tiveram tanta parte na gloria daquelles dias immortaes, a que devemos a conservaçaõ da nossa independencia. As nove e meia estavam os Estados Geraes junctos na salla preparada para aquelle fim.

Havendo o Presidente de cada uma das Cameras lido o Decreto, que continha a sua nomeaçaõ, constituio-se a si mesma a Assemblea Geral para esperar pelo Rey, que ás 11 horas partio do seu palacio, acompanhado de uma numerosa e brilhante comitiva, disposta segundo a ordem determinada pelo Programma.

A immensa multidaõ, que guarnecia as ruas e enchia as janellas, o esplendor do mais bello dia do outono, a riqueza de algumas equipagens, e a bella apparencia das tropas, tudo dava a esta procissaõ o mais nobre e pomposo aspecto.

S. M. havendo chegado ao Palacio dos Estados-Geraes, assentou-se no throno com o cerimonial, que estava determinado, e proferio a seguinte falla :—

Altos e Poderosos Senhores—O dia em que vejo os Estados-Geraes convocados de todas as provincias dos Paizes Baixos, junctos á roda deste throno, preenche um dos mais ardentes desejos do meu coraçaõ.

A intima e solida uniaõ destas Provincias foi, ha perto de tres seculos, o objecto de um Principe que, mais feliz doque muitos de seus antepassados, fora nascido e educado neste paiz, e que sempre foi tido por homem, que possuia profundo conhecimento de suas necessidades, e sincero apego aos seus interesses.

Carlos V. estava convencido de que os Paizes Baixos, para serem felizes e independentes, deviam naõ so obedecer ao mesmo Soberano, mas tambem ser governados pelas mesmas leys geraes. Com tudo, naõ lhe foi permittido dedicar sua vida a esta obra saudavel, e, em vez da uniaõ tam desejada por elle, como tambem pelo seu discipulo Guilherme 1°., foi necessario sujeitar-se a triste separaçaõ.

Em que periodo foram os resultados desta separaçaõ mais terriveis e mais fataes do que nestes ultimos annos; e que naçaõ tem sido em mais alto graõ do que a nossa testemunha e victima delles?

A authoridade suprema tinha passado a maõs estrangeiras; as mesmas sombras da nossa existencia politica tinham desapparecido; e o nome do povo Belgico naõ foi menos extinguido do que o seu poder.

Porem os nossos costumes characteristicos, boa fé, respeito para com as ideas religiosas, e afférro ás instituiçoens e usos de nossos pays foram preservados, e formaram um vinculo pouco visivel, mas duravel, de uniaõ entre estas provincias. E dahi vem que, immediatamente depois dos memoraveis acontecimentos, que permittiram o estabelecimento da monarchia Belgica, os seus diversos elementos pareciam apresentar-se voluntariamente, e em todas as partes se via uma certa tendencia para se unirem para um e o mesmo centro.

Agora que este edificio existe, somos nos, Altos e Poderosos Senhores, os responsaveis á nossa patria e á posteridade pela tua preservaçaõ.

Para eu cumprir com os deveres que me cabem, dependo da vossa co-operaçaõ e zélo patriotico.

Talvez encontraremos difficuldades, porem, nenhuma obra verdadeiramente grande he exempta dellas; e como poderaõ assustar a Belgia, a quem a Providencia tem concedido tam assignalados favores?

Os meos vassallos, livres das dissenções e agitações internas, tem podido applicar-se, sem constrangimento, a antiga industria. O Commercio floresce, a tranquillidade reyna assim nos campps como nas cidades; os templos e a religiaõ saõ honrados em toda parte. O socego que domina por quasi todas as partes do reyno tem servido de animar e aleviar aquelles, que tem soffrido por effeito da guerra; e até se pode dizer que esta mesma guerra arrebentou na nossa vizinhança, somente para fazer Bruxellas testemunha do valor dos nossos defensores e dos seus intrepidos alliados; para ali fazer brilhar as virtudes da caridade e beneficencia com um esplendor atéqui desconhecido: em uma palavra, para nos inspirar que nutramos em toda parte sentimentos mutuos de benevolencia, confiança, e estima.

A vos he que pertence, altos e poderosos Senhores, cultivar estas preciosas sementes! Naõ nos esqueçamos nunca de que a concordia he o melhor fiador da segurança commum: manifestai em toda a occasiaõ aquelle desejo do bem, aquella devoçaõ aos interesses geraes do reyno que characterizam o patriota illuminado; e pela influencia do vosso exemplo cimente-se logo em todo o coraçaõ o amor da liberdade, e das instituiçoens que a protegem.

Entaõ será feliz a Monarchia dos Belgas, e feliz o Soberano, que, seguro em a sua confiança e no seu affecto, os guiar pelo caminho da prosperidade e da gloria."

O Conde Thiennes, Presidente da Primeira Camera respondeo pelo seguinte discurso:—

Senhor, os Estados Geraes do vosso reyno poem aos pés de V. M. as expressoes do seu respeito e da sua inteira devoçaõ.

Agora que, em solemne e augusta cerimonia, feita segundo o uso antigo, V. M. vai jurar de manter e observar a constituiçaõ, e receber dos Estados Geraes o mesmo juramento, como tambem o de fidelidade á sua Real Pessoa e dignidade, poem toda a confianca em que os habitantes deste reyno haveraõ de ser felizes debaixo do Governo de V. M. e da sua augusta dynastia.

Em outro tempo estas provincias, unidas e formando per si um estado, chegaram, no tempo de Carlos V. ao maior gráo de gloria e prosperidade.

O seu successor, tendo pertendido establecer o despotismo, experimentou uma resistencia, que o obrigou a renunciar o seu projecto; e em quanto, em consequencia das guerras, que se levantaram por esta occasiaõ, as provincias conquistaram a sua independencia, as outras obtiveram a preservaçaõ das suas leys e usos, em que faziam consistir toda a sua felicidade.

A final, depois de uma separaçaõ de tres seculos e muitas vicissitudes, os ultimos acontecimentos produziram a reuniaõ dos dous paizes, debaixo do Governo de V. M. Assim cabe por sorte ao descendente do que formou a republica de Hollanda, e que livrou da oppressaõ as provincias Belgicas, confirmar de novo a felicidade dos dous paizes.

O vosso reynado, Senhor, naõ podia começar com melhores agouros; o memoravel dia de Waterloo fixou os destinos deste novo reyno, e debaixo do commando do vosso valoroso filhó, o Illustrissimo Principe de Orange, as tropas dos Paixes Baixos sustentaram a sua antiga nomeada, e competiram em valor, com os soldados do immortal Wellington.

O vosso povo, Senhor, já provou os primeiros fructos da felicidade, que vai a gozar debaixo do vosso governo.

As vossas virtudes; a sabedoria que characterisa todas as vossas acçoens; as brilhantes qualidades dos dous Principes vossos filhos; e finalmente, a firmeza e moderaçaõ, que tem sido sempre a herança da illustre Casa de Orange Nassau, augmentam e fortificam as suas esperanças do futuro; e a Constituiçaõ que estabelece os direitos civis e politicos de um povo verdadeiramente livre, he o mais certo penhor dos seus felizes destinos.

Rogamos a Deus que derrame as suas bençaõs sobre V. M. sua Familia e seu Reyno.

Viva o Rey!

A' leitura da Constituiçaõ seguio-se tomar El Rey o juramento, o qual S. M. pronunciou com uma energia, que naõ escapou aos espectadores, e em que elles virão o feliz presagio da fiel execuçaõ do compacto a que estaõ unidos os nossos destinos. A declaraçaõ solemne fixada pelo Art. 54 da Constituiçaõ foi entaõ pronunciada, nas duas lingoas, pelos Presidentes das duas Cameras; e no fim gritaram os Reys-d'Armas, " Viva o Rey," o que foi repetido pela multidaõ, que estava á roda da plataforma; e immediatamente atiraram para o meio do povo com medalhas feitas para aquella occasiaõ, mui bem executadas, tendo de uma parte a imagem de S. M. com esta inscripçaõ;—*Will. Nass. Belg. Rex Luxemb. M. Dux.* [Guilherme de Nassau, Rey da Belgia, Gram Duque de Luxemburgo:) e da outra:—*Patr. Sal. Reg. et Ord. Solen. Sacram.* (A felicidade publica confirmada pelo solemne juramento do Rey e dos Estados.) M.DCCC.XV. Depois foi dali a procissaõ a pé para a Cathedral. S. M. trazia o manto dos nossos antigos Soberanos; trajo nobre e magnifico, cuja vista creou uma viva sensaçaõ, trazendo-nos á memoria o mais brilhante periodo da nossa gloria e prosperidade. Açabado o *Te Deum* voltou a procissaõ para o palacio na ordem prescripta.

As 5 horas foi o banquette. Ate a meia noite estiveram

as ruas cheias de gente a ver as luminarias, que tiveram uma noite deliciosa.

Assim passou este dia, em que o nosso paiz começa uma nova existencia, a qual, a nossa presente situaçaõ, e apparencia politica da Europa, e os acontecimentos que o futuro nos deixa ver, parecem revestir dos mais lisonjeiros presagios. Naõ he para se recear, que em um povo eminentemente dotado de rectidaõ de intendimento, e de espirito de ordem e moderaçaõ, tam bellas esperanças possam ser murchadas por descontentamentos passageiros, por encobertas manobras de alguns amotinadores, ou pelas vozes de uma sediciosa intolerancia, que houvera de ser punida a naõ ser absurda. Todas estas nuvens, que com tanto zelo se pertende tornar ainda mais negras, haõ de ser dissipadas pelo sol da razaõ e da verdade. Uniaõ, desinteresse e sabedoria, saõ daqui em diante as condiçoens necessarias para a nossa felicidade. Estas condiçoens haõ de ser preenchidas; taes saõ, ao menos, os desejos de todos os bons cidadaõs,—e saõ os unicos que a razaõ pode formar, e que o patriotismo pode conceber.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

BRAZIL.

Finanças.

A memoria, sobre o rendimento e despezas do Erario do Brazil, cuja publicaçaõ começamos no nosso N°. 86, e acabamos no passado, deve convencer os nossos Leitores, de que sem esforços extraordinarios de genio, sem a fertilidade de invençaõ, e sem maiores estudos nesta materia de finanças, podiam os que conduzem os negocios da Fazenda Real, no Brazil, occurrer ás despezas ordinarias, naõ pedir emprestimos, e salvar o Governo de innumeraveis inconvenientes, que sempre resultam de se achar o Erario individado. A experiencia infelizmente prova, que nem disto saõ capazes.

A' frente do Erario do Rio-de-Janeiro se acha um Targini, que pelos outros nomes naõ perca; e ouvimos dizer, que he tambem Baraõ ou cousa que o valha; e suppomos, que saberá lêr, escrever, e contar; porque tem servido de escrevente nesta mesma repartiçaõ do Erario, aonde essas qualificaçoens saõ necessarias; porem que saiba mais cousa alguma, nem que tenha a menor pretençaõ a possuir os conhecimentos necessarios de economia politica, essenciaes a quem deve arranjar os planos de finanças de um Estado, he falso testemunho, que ainda ninguem lhe levantou.

Para ser escrevente ou contador, em qualquer repartiçaõ do Erario; basta, com um talento mediocre, o conhecimento practico da escripturaçaõ dos livros de contas, e os serviços, feitos em taes empregos, ficam asssas remunerados com a promoçaõ dos individuos de lugares menos rendosos para outros de maiores emolumentos, uma aposentaçaõ na velhice, algum distinctivo honorifico, pendrucalho d'habito ou cousa similhante, que lisongea a imaginaçaõ de grandeza, &c.

Porém nunca se póde suppôr, que um mero contador, por melhor que saiba o seu officio, he sò por isso capaz de ser promovido á administraçaõ geral do ramo das Finanças, porque para isso he sempre necessario o conhecimento dos elementos de que se compõem a complicada sciencia da economia politica, taõ aperfeiçoada nos nossos tempos. Para provar isto basta lembrar, que pertence a este ramo do Governo a imposiçaõ dos direitos d'alfandega na importaçaõ dos generos estrangeiros, e que esta operaçaõ deve ser por tal maneira arranjada, que se favoreça a industria nacional, que se naõ obste o commercio, e que ao mesmo tempo se naõ provoque o contrabando, o que sempre resulta dos direitos de alfandega demasiado altos. Ora ¿ como se pode dizer, que he capaz de conhecer destas materias, qualquer individuo, só porque sabe bem a practica da escripturaçaõ de um jogo de livros de contas no Erario?

Este exemplo serve para mostrar, que o modo de escolher as pessoas, que dirijam os negocios da Fazenda, he radicalmente máo, e o Soberano ha de por força ser mal servido; por-

que só por accaso encontrará com um escrevente do Erario, que entenda (do que naõ he o seu officio) economia politica.

Mas gritaraõ, aqui d'El Rey contra o Correio Braziliense; e argumentaraõ, que acima do Thesoureiro Mor está o Presidente do Erario, e para ajudar a este tem um Conselho da Fazenda.

Vamos por partes: quanto aos gritos contra nós; teremos paciencia; e tempo virá, em que o que escrevemos sirva de bem á terra em que nascemos; e ésta lembrança naõ he pequena consolaçaõ, para quem está ao abrigo de outros males, além desses gritos.

O Presidente do Erario. Este importante emprego he, por via de regra, dado a um fidalgo. A economia politica, que estuda ésta classe da naçaõ Portugueza, naõ deverá talvez ser avaliada, pelo que se observa na maior parte dos fidalgos, no que respeita a sua economia domestica; casas empenhadas, falta de credito, &c. &c., naõ saõ grandes recommendaçoens para louvar a economia domestica dos fidalgos. Mas em fim diraõ, que podem elles ou algum delles, ou a classe, geralmente fallando, serem máos economistas domesticos, e no entanto pode algum delles ter estudado economia politica, e ser capaz de administrar as Finanças do Estado.

Sêja assim, nós fallamos da classe, e por conseguinte devêmos admittir excepçoens. Mas ¿ quando, e porque meio, ha de o Soberano conhecer quaes saõ esses, que tem os estudos e o genio necessario para administrar ésta importante Repartiçaõ? Por mais respeito, que tenhamos ao Soberano, ainda nos naõ capacitamos, que tenha um Espirito Sancto ao ouvido, que lhe ensine a advinhar.

Concedamos, por fim, que se acertou na escolha de achar o fidalgo sabio, nestas materias; quaes saõ os meios, que ha, de averiguar ao depois, se na sua administraçaõ se commettem abusos, provenientes ou de sua maldade, e intençoens criminosas, ou de sua culpa, e negligencia reprehensivel?

Nos paizes em que se escreve, e se falla livremente em publico, sobre as materias de Estado, os talentos dos homens saõ facilmente conhecidos; e até quasi a opiniaõ publica os designa

para os logares; mas em Portugal, aonde esse tal supposto fidalgo instruido, nem escreve as suas ideas, nem falla publicamente; como se ha de saber, que elle tem os conhecimentos necessarios para administrar as Finanças?

Tambem, nos paizes em que as contas do Erario saõ publicamente examinadas, he possivel averiguar se o homem, que se julgou capaz do emprego, na verdade o naõ he, ou por falta dos conhecimentos, ou por falta de genio, ou por falta de probidade; mas aonde os negocios do Erario saõ, como acontece em Portugal, mais escondidos que o segredo da abelha, he impossivel achar aonde ou em que individuo he o negocio deffectivo; o unico criterio he o resultado de ver o erario empenhado; isto ja pelo custume naõ serve de descredito a quem preside; e assim vaõ as cousas de mal em peior, sem nenhum prospecto de remedio.

O Conselho da Fazenda. Este tribunal nunca servio, nem póde servir de ajudar o Presidente do Erario nos seus planos de finanças. As pessoas, de que he composto, saõ jurisconsultos, cujo estudo tem sido as leys, e tudo quando delles se pode e deve exigir, he que saibam sentenciar as causas, em que a Fazenda-Real he parte; e que tenham assas probidade e firmeza de character para dar a sentença contra El Rey, se a justiça assim o exigir; as qualidades, pois, requeridas para este officio, saõ mui differentes das que se precisam na administraçaõ dos negocios economicos da Fazenda Real, ou finanças da naçaõ.

Isto fallando em geral: tractando agora de individuos; se óra condiçaõ *sine qua non*, que o Presidente do Erario do Rio-de-Janeiro fosse um fidalgo, dizemos que S. A. R. fez mui bem em escolher o Marquez d'Aguiar—passava por homem de conhecimentos e leitura, logo poder-se-hia presumir, ainda que naõ houvesse provas, de que teria estudado economia politica —gozava o character de probidade, tal, que o punha acima de toda a suspeita—nos governos que fez de varias provincias mostrou bastante moderaçaõ. Bem; porém as suas outras occupaçoens publicas, sua idade, suas molestias, saõ um terri-

vel desconto a todas essas qualidades boas, que lhe desejamos admittir em toda a extensaõ possivel.

Sim; nos diraõ; mas basta que o Presidente do Erario só tenha a superintendencia; e la está o Thesoureiro, que attenderá a tudo o mais, suppriudo as faltas e ausencias do Presidente.

Eis-nos aqui atirados outra vez para o Targini, ou Baraõ Targini, ou o que na verdade he; em uma palavra o tal escrevente do Erario, de quem nunca ouvimos uma só boa qualidade que o recommendasse; e que naõ faz mais do que inchar-se como pomba rola, ou pavaõ, com as honras, que ninguem sabe como lhe caîram em casa.

O Leitor desejará saber, porque tractamos assim de chufa o Thesoureiro mor. Diremos—para nos pagar adiantado do mal que elle ha de dizer de nós, por lhe tocarmos no Erario. Naõ fallariamos nos individuos, se esperassemos, que se respondesse á memoria que publicamos, mostrando ou que os dados em que se funda saõ falsos, ou que as conclusoens naõ saõ legitimas; em uma palavra mostrando, que se a despeza excede a receita, todos os annos, no presente estado das cousas, he porque nem se póde gastar menos, nem ter maiores rendas.

Mas em vez de esperarmos, que o Targini responda, publicando as contas do Erario, de forma authentica, para justificar o estado de descredito em que o tem posto, a experiencia nos ensina, que naõ teremos outra resposta senaõ vituperios; assim he bem que vá ja recebendo alguma cousa á conta de pagamento.

Olhando porém seriamente, para o modo porque se fazem as despezas, sem attender ainda á sua natureza, os defeitos da administraçaõ do Erario do Rio-de-Janeiro saõ bem notaveis. Demos um exemplo, na compra dos artigos necessarios para os arsenaes, tropa, casa Real, &c.

Em vez de se propor a lanços publicos, para se arrematar a quem por menos fornecer o artigo necessario, encarrega-se um individuo de fazer a compra; e fica á sua boa consciencia o portar-se como homem de bem. Se quizer.

Aqui em Inglaterra custumam muitos fabricantes, e mesmo

officiaes de officios mechanicos, quando se lhe compram artigos para exportaçaõ, darem recibos por mais do que o preço, que recebem, e isto á vontade do comprador; chama-se a ésta operaçaõ dar desconto.

Agora, mandando-se de Brazil comprar em Inglaterra muitos artigos por conta do Erario, tomaramos que nos dissessem como averiguam lá, que os recibos que de cá se mandarem, se he mesmo que alguns recibos se mandam, designam as sommas verdadeiramente pagas por conta do Erario, ou se incluem tambem o desconto; e que proporçaõ he o tal desconto?

Nesta materia havemos a seu tempo fallar mais ao largo; mas aqui vem ao proposito, somente para mostrar, que o systema das arrematações em hasta publica, causando a competencia publica entre os vendedores, habilitaria o Erario a comprar o mais barato possivel, e fazendo-o no Rio-de-Janeiro, por seus officiaes, podiam-se verificar tanto os preços, como a bondade dos artigos, de maneira que naõ he practicavel, quando as compras se fazem em outros paizes distantes, e sem a concurrencia dos lanços.

He verdade, que as compras saõ ordenadas por varias repartiçoens, no que naõ tem muitas vezes parte alguma o thesoureiro mor do Erario. Porém occupe aquelle lugar um homem capaz, e elle conhecerá, que he do seu dever o propór o plano para as compras dos artigos necessarios, nas diversas repartiçoens, de maneira que se introduza em todas um systema uniforme; isto he sem duvida da repartiçaõ das Finanças; posto que o naõ sêja de nenhum contador ou escrevente do Erario.

Ajunctou-se á este plano do melhoramento das finanças varias tabellas, que pôem a materia em um ponto de vista mui claro, e servem como de resumo de todo o plano.

Na tabella 1ª. (p. 373) se acham as particularidades das despezas de um mez, nas repartiçoens A, B, C, D, E: e na tabella 2ª. (p. 374) os rendimentos de um anno, distinguindo as capitanias d'onde vem, e as repartiçoens por onde se cobram.

Depois (p. 375, e p. 376) vem a conta das despezas distri-

buidas por cada mez; e na tabella seguinte (p. 377) se acham os meios de prover a estas despezas, tambem mensalmente, fundando-se o calculo na tabella 2ª.

E finalmente; porque a má administraçaõ passada tem feito com que as cobranças do Erario se verifiquem sempre depois de vencidos os termos dos pagamentos, que devem sahir do Erario; vai a tabella de p. 380, mostrando os sacrificios de descontos, que he preciso que o Erario faça, para fazer os pagamentos no devido tempo; e ficar para o futuro com sobras; adquirindo assim o credito de punctual.

Esta materia nos parece taõ clara, taõ facil de execuçaõ, e taõ evidentemente util; que o naõ a quererem seguir no Erario, naõ pode deixar de motivar suspeitas de más intençoens, vista a continuaçaõ do pessimo systema de ter sempre o Erario individado.

Sendo o arranjamento do Erario tal, que se houvesse sempre o dinheiro necessario para fazer os pagamentos, naõ seria preciso outra precedencia senaõ em chamar os individuos pelos seus nomes, segundo estivessem classificados nos livros, pelas letras do A, B, C; e cada um esperaria com paciencia, que lhe chegasse a sua vez.

Mas ésta simplicidade de administraçaõ he o que naõ serve aos Godoyanos; porque nas aguas envoltas se pescam as enguias. Naquelle systema simples de pagamentos, de escripturaçaõ, e de precedencia fundada unicamente nas datas, e na ordem alphabetica; naõ podia haver lugar de empenhos; faltando este meio, cessavam os rebates dos que compram as dividas do Erario por menos do que valem; porque tem empenhos para as cobrar logo, e embolçar o rebate; pagando o Erario a divida por inteiro; e ficando o credor originario privado do desconto, que soffreo.

ESTADOS UNIDOS.

Continuadamente temos mettido á cara de nossos Leitores as circumstancias dos Estados Unidos; porque sempre nos tem parecido, que he o paiz, cuja politica mais convem ao Brazil o

imitar; e tanto mais nos affincaremos nisto daqui em diante, por que vimos, que ésta nossa idea foi mettida a ridiculo por um partido de Portuguezes, que julgamos os mais antipatriotas, mais desobedientes a seu Soberano, e mais contrarios a tudo quanto he melhoramento da naçaõ.

A differença da forma de Governo, entre o Brazil e os Estados Unidos, naõ importa nada ao systema de politica tanto exterior como interior destes dous Paizes. Os Estados Unidos tem uma constituiçaõ republicana; porque he a mais bem adaptada aos custumes, ás antigas leys e ideas dos habitantes daquelle paiz. O Brazil tem um governo monarchico, conforme á educaçaõ daquelles povos, amantes das honras, das prerogativas e das distincçoens com que fôram creados, e educados, e em que tem vivido pelo espaço de tres seculos; e em fim tem um monarcha legitimo, e uma dynastia reynante, que os tem governado por 300 annos. Tentar a mudança de tal ordem de cousas seria tentar um absurdo tal, como mudar a côr dos habitantes do paiz, nas circumstancias presentes.

Porém a forma de governo, como dicemos, naõ tem nada com o systema de politica, tanto na administraçaõ interna, como nas relaçoens exteriores; ambos estes paizes estaõ situados em iguaes circumstancias, a este respeito, e portanto convem ao Brazil imitar os Estados Unidos, em tudo aquillo que tem feito, e faz prosperar a America Unida.

Com estas vistas apresentamos aqui um esboço das finanças actuaes dos Estados Unidos, segundo a exposiçaõ de varias gazetas Americanas, cuja publicaçaõ he um dos exemplos, que desejamos ver seguidos no Brazil.

Divida publica.

No principio da administraçaõ do Presidente Washington, a divida publica éra de	72:137.301
No principio da administraçaõ de Adam	80:634.023
——— de Jefferson	80:064.107
——— de Madison	53:732.200
O total da divida dos Estados Unidos naõ remida, no 1°. de Janeiro, de 1813	53:732.20

A divida liquidada e naõ remida a este tempo, segundo os livros do Thesouro	126:187.223
A divida liquidada e naõ remida no 1°. de Janeiro, 1813	53:862.917

Despezas da Guerra.

Desembolços effectivos do Thesouro, por conta da ultima guerra	73:000.000
Deficit de rendas occasionado pela guerra	32:000.000
Empregos em pagar a divida naõ liquidada, por serviços militares, &c.	6:000.000
Perdas da naçaõ, pela estagnaçaõ do commercio, &c.	75:000.000
Custou a guerra aos Estados Unidos	287:429.555

Despezas publicas.

Administraçaõ de Washington.

Desde 4 de Março, 1789, até 31 de Dezembro, 1791:—

	Dollars.	Cent.
1791	1:718.129	37
1792	1:766.077	15
1793	1:707.348	28
1794	3:500.348	20
1795	4:350.596	45
1796	2:531.930	40
1797	2:834.599	96

Administraçaõ de Adams.

1798	4:623.233	54
1799	6:480.466	72
1800	7:414.367	27
1801	4:931.669	99

Administraçaõ de Jefferson.

1802	3:737.079	91
1803	5:002.814	24

1804	4:402.388	91
1805	6:357.234	62
1306	6:808.200	26
1807	4:934.572	89
1808	6:504.238	35
1809	7:414.672	14

Administraçaõ de Madison.

1810	5:311.802	23
1811	5:592.604	86
1812	11:760.292	21
1813	26:611.404	64
1814	30:170.664	69
1815	30:000.000	00

O precedente calculo das despezas dos Estados Unidos mostra a situaçaõ de suas Finanças; podendo julgar-se dos seus recursos pelo seguinte exemplo.

Os direitos da alfandega, impostos nas fazendas importadas somente em Nova-York, nos mezes de Abril, Mayo e Junho, chegáram a quasi 4:000.000 de dollars, nas seguintes proporçoens.

Abril	500.000
Mayo	1:300.000
Junho	2:139.000
	3:939.000

Outro ponto importante da politica dos Estados Unidos, para que desejamos puchar a attençaõ do Governo do Brazil, he a parte que os Americanos Unidos tomam na guerra civil das Colonias Hespanholas.

Seria moralmente impossivel, que os habitantes dos Estados Unidos vissem com indifferença, o que se está passando nas colonias de Hespanha. O Governo Hespanhol prohibio sempre, e continúa a prohibir, o commercio entre aquelles paizes vizinhos. Esta circumstancia, ainda sem lembrar outros pontos de igual importancia, devia naturalmente levar os Americanos

Unidos a favorecer o partido da Independencia, como aquelle que lhe offerecia a melhor vantagem para suas especulaçoens mercantis. De uma protecçaõ incuberta, passáram a dar soccorros manifestos aos insurgentes da America Hespanhola; e por fim arrebentaram em organizar exercitos, para fomentar e promover a independencia das Colonias Hespanholas.

Taes procedimentos obrigáram o Governo dos Estados Unidos a interpôr nisto a sua authoridade; porque, achando-se aquelle Governo em paz com a Hespanha, similhantes armamentos dos cidadaõs dos Estados Unidos, compromettiam directamente as suas relaçoens com a Hespanha; pelo que o Presidente expedio a seguinte:

Proclamaçaõ.

"Por quanto; se recebeo noticia, de que varias pessoas, cidadaõs dos Estados Unidos, ou residentes dentro dos seus limites, especialmente no Estado de Louisiana, tem conspirado entre si para começar e pôr em pé, providenciar, e preparar meios para uma expediçaõ militar, ou entrepeza contra os dominios de Hespanha, com quem os Estados Unidos estaõ felizmente em paz;—que para este fim tem ajunctado armas, armazens militares, provimentos, vasos, e outros meios; e estaõ enganando e seduzindo cidadaõs honrados e bem intencionados, para que se empenhem em suas illegaes emprezas; estaõ organizando tropas, nomeando officiaes, e armando-se para o mesmo, contra as leys feitas e providenciadas para taes casos:—Tenho julgado conveniente expedir esta minha proclamaçaõ; admoestando e ordenando a todos os fieis cidadaõs, que tenham sido levados, sem o devido conhecimento e consideraçaõ, a participar nas dictas illegaes emprezas; que se retirem das mesmas, sem demora, e ordenamos a todas e quaesquer pessoas, que estejam empenhadas, ou tenham qualquer relaçaõ com taes emprezas, que desistam de todo o procedimento ulterior nellas; porque, do contrario, responderaõ por isso a seu risco.—E eu por ésta ordeno e requeiro, a todos os officiaes civis e militares dos Estados Unidos, que sêjam vigilantes, em descubrir, e trazer

ao castigo, todas as pessoas empenhadas ou compromettidas em taes emprezas, &c. Dada na cidade de Washington, no 1°. de Septembro, 1815, e no 40 anno da independencia dos Estados Unidos."

(Assignado) JAIMES MADISON.

Pelo Presidente JAIMES MUNROE.

Mas he necessario observar aqui, quanto aos effeitos desta medida do Governo, que taes providencias devem necessariamente ser de nenhuma efficacia.

O Presidente nada póde absolutamente, sem a sancçaõ da ley. As leys nos Estados Unidos saõ feitas pelo Congresso: este he composto dos representantes do Povo; e os representantes saõ taõ dependentes da vontade de seus Constituintes e Eleitores, que nunca se attreveriam a ordenar cousa alguma, em opposiçaõ á vontade geral da naçaõ, uma vez que ésta sêja decididamente manifesta.

He logo evidente, que por mais fortes que pareçaõ as medidas do Presidente dos Estados Unidos, em prevenir os soccorros aos insurgentes da America Hespanhola, sendo, como indubitavelmente he, o seu comportamento contrario á vontade da naçaõ, nunca poderá ter effeito, para previnir o exito, que se deve presumir de taes emprezas.

Digam-nos agora, que taes medidas saõ indifferentes ao Governo do Brazil, quando este paiz esta cercado pèlas colonias Hespanholas, em insurreiçaõ!

A materia he da maior importancia; e, a nosso modo de pensar, exige medidas promptas, e remedios, que naõ sêjam palliativos.

FRANÇA.

El Rey nomeou novos ministros, depois de haver aceitado a resignaçaõ dos antigos. O Duque de Richelieu, para Ministro dos Negocios Estrangeiros; Duque de Feltre, Ministro da Guerra; Visconde du Bouchage, Ministro de Marinha e Colonias; Sieur de Cazes, Ministro de Policia; Conde de Vaublanc, Ministro do Interior; e Barbe Marbois, Guarda dos sêllos.

Por um decreto de 28 de Septembro foi Talleyrand nomeado Ministro de Estado; e por outras ordenaçoens da mesma data foram nomeados Ministros de Estado: o Marechal Gouvion St. Cyr, o Conde de Jancourt, Baraõ Pasquier, e Baraõ Louis; de maneira que todos Ministros passados, excepto Fouché, ficam com a graduaçaõ de Ministros de Estado.

As causas porque os Ministros passados déram a sua demissaõ, vem circumstanciadamente referidas no documento, que publicamos a p. 417. A authenticidade deste documento tem sido negada, com o fundamento de ser um memorial taõ insultante, que El Rey naõ teria empregado, como fez, aos ex-ministros, em lugares distinctos, se elles se tivessem atrevido a apresentar-lhe tal papel em sua despedida. A exposiçaõ de Fouché a El Rey, sobre os negocios internos e relaçoens externas da França, foi declarada, por muitos jornalistas, papel fabricado, pelas mesmas razoens; porém ninguem hoje em dia duvida de sua authenticidade.

El Rey, havendo creado novos ministros, differio a abertura da sessaõ das Camaras, para o dia 7 de Septembro; e entaõ lhes fez a falla que publicamos a p. 426. As Camaras respondêram depois, como hé custume, e as suas fallas vám copiadas de p. 428 em diante.

Antes, porém, de concordar nestas fallas as Camaras tivéram seus debates, sobre as expressoens que deviam usar; principalmente na parte, que recommenda o castigo dos culpados; e entaõ a maioridade dos votos foi contra os ministros, os quaes opináram pelo partido da moderaçaõ; o que próva indubitavelmente, que ha um partido da Côrte, o qual secretamente, e contra os Ministros, influe a maioridade das Camaras.

Depois deste trabalho preliminar, propuzéram os ministros dous projectos de leys; que desenvolvem plenamente as vistas da Côrte. O 1°. he dar a El Rey o poder de prender e castigar arbitrariamente, os que gritarem ou fallarem palavras sediciosas: o 2°. he para prohibir que os jornaes imprimam os debates das Camaras.

A chamada Carta-Constitucional, que El Rey outorgou, e a que fez jurar obediencia, por todos os membros da Camara,

promette a liberdade pessoal dos individuos, isto he, que naõ sejam prezos nem castigados sem processo; e a liberdade da imprensa: porêm dos dous projectos de ley, que mencionamos, se ve as intençoens que a Côrte tem de respeitar ésta Carta; e como se ésta amostra naõ fosse bastante, Monsieur, o Irmaõ d'El Rey, no decurso dos debates, disse, que naõ estava distante a epocha, em que se deviam fazer, na Carta Constitucional, as alteraçoens e melhoramentos, que as çircumstancias exigem.

Depois disto, naõ se admirará o Leitor, que nós lhe digamos, que todas as noticias de França concordam em descrever o estado daquelle paiz, em summa inquietaçaõ; assim, continuadamente se prendem pessoas, por suas opinioens politicas, e o exercito do Loire ainda se conserva, em parte, em estado de rebeliaõ, sem que o Governo se ache com forças de o submetter.

A p. 519 damos uma proclamaçaõ, attribuida a Bonaparte, que dizem elle escrevera a bordo do Bellerophont. Este papel traz com sigo characteristicas de ser pura fabricaçaõ; e com tudo o copiamos, para mostrarmos com elle, quaes saõ os sentimentos, que prevalecem em França, e os estratagemas a que recorrem os inimigos do Governo, para manter a sua opposiçaõ, e preparar uma catastrophe, logo que as circumstancias sejam favoraveis.

Quanto ao partido, que se podia realmente denominar de Buonaparte, está extincto, ao ponto de naõ poder causar a menor inquietaçaõ. Murat, que tinha fugido para Corsica, aonde ajunctou alguma gente em armas, vio-se obrigado a fugir dali, e foi tomado pelos Inglezes, no mar. Jozé Buonaparte refugiou-se na America Ingleza, aonde pôde chegar a salvamento. Os demais desta familia saõ demaziado insignificantes, para se fazer conta com elles.

Ha porém uma circumstancia, que julgamos mui digna de reparo. Ha tempos publicáram as gazetas Francezas, que a Imperatriz Maria Luiza tinha renunciado solemnemente, tanto por si, como por seu filho, o titulo de Imperatriz, e todos os direitos, que pudesse ter á corôa de França; ésta asserçaõ

vem agora directamente contrariada em uma gazeta de Vienna; e como ali nada se imprime sem licença do Governo, isto naturalmente deve excitar duvidas a respeito das intençoens da Austria.

O tractado, entre a França e as Potencias Alliadas, está concluido, mas ainda se naõ fez publico, pela razaõ, que El Rey aponta em sua falla; isto he, faltar ainda a ultima formalidade, que suppomos serem as ratificaçoens das diversas côrtes interessadas. No entanto saõ geralmente indicadas, no documento que publicamos a p. 457, as tres mais importantes estipulaçoens. 1ª. sobre as tropas alliadas, que devem ficar em França, para apoiar o Governo d'El Rey, Luiz o desejado. 2ª. a contribuiçaõ que os Francezes tem de pagar aos Alliados; e 3ª. a parte do territorio Francez, que se lhe deve tirar, para segurança das demais Potencias. 150.000 homens das forças Alliadas tem de ficar em França, 16.000 saõ Inglezes; e o todo do Exercito será commandado pelo Duque de Wellington.

Os 800 milhoens de Francos, que a França tem de pagar aos Alliados, naõ saõ meramente indemnizaçaõ pelo passado, mas haõ de servir para satisfazer as pretençoens, que varios individuos de differentes naçoens tem, a pagamentos do Governo Francez.

Quanto ao territorio desmembrado da França; parte he cedido em perpetuidade; parte he sómente posto em deposito, como penhor do bom comportamento dos Francezes.

Praças cedidas perpetuamente, oito; a saber, Landau, Sar Louis, Philipeville, Marienburg, Hunnigen, para ser demolida, Monaco, para naõ ter mais guarniçaõ, Versaix, para ser dada aos Suissos.

Praças occupadas como em deposito; 17; a saber; Condé Valenciennes, Bouchaim, Cambray, Le Quesnoy, Maubege, Landrecy, Avesnes, Rocroy, Givet, Mezieres, Sedan, Montmedi, Thionville, Longwy, Bitche, Fort Louis, com suas cabeças de ponte.

A contribuiçaõ foi reduzida a 700:000.000 de francos; e se houver na França commoçaõ civil, ou mudança de dynas-

tia, ou da successaõ regular, as praças em deposito seraõ tomadas em perpetuidade.

O Imperador de Russia, e Imperador da Austria, deixaram Paris, aos 30 de Septembro, e o Rey de Prussia, pouco depois, dirigindo-se a seus Estados. No entanto El Rey de França concedeo varias decoraçoens honrosas a muitos officiaes Russianos, as quaes porém naõ sabemos que estendesse aos officiaes das outras Naçoens Alliadas.

HESPANHA.

A noticia mais importante, que temos de mencionar este mez, sobre os negocios da Hespanha, he uma revoluçaõ, que começou em Corunha, capitaneada pelo General Porlier, por outro nome o Marquesito.

A p. 435 damos a proclamaçaõ, que expedio Porlier, tomando armas contra o Governo; e a p. 437 a proclamaçaõ da Junta, que se erigio, em consequencia desta revoluçaõ. Este successo nos foi annunciado, pela seguinte noticia.

Coruña, 19 de Sep. 1815.

" Um accontecimento naõ previsto succedeo aqui. O General Porlier, que tinha estado aqui prezo por ordem d'El Rey no castello de S^to^. Antonio, desde Agosto de 1814; obteve permissaõ, no mez passado, para ir tomar banhos a Artigo, em beneficio de sua saude: a noite passada elle ajunctou as tropas, aquarteladas em Sancta Luzia, juncto ás portas, e entrou na cidade pela uma hora da manhaã; prendeo o Capitaõ General da Provincia, o Governador da Cidade, e duas ou tres outras pessoas; pelas tres horas tudo estava soccgado, e em perfeita tranquilidade, como se nada tivesse acontecido."

Depois disto Porlier marchou contra S. Tiago; mas no caminho alguns dos sargentos de seu bando, conspiráram contra elle, prendêram-no, com alguns de seus officiaes, entregáram-no á justiça, e recobrando o Governador da Corunha a sua liberdade, e authoridade, mandou enforcar Porlier.

Por ésta occasiaõ se publicáram varias ordens e procla-

maçoens; e a p. 529, damos as principaes, por onde se podem colher os factos.

Ainda que ésta revoluçaõ foi abafada no começo, com a morte de seu cabeça; com tudo o choque, que o Governo soffreo com isto, parece ter sido de grande momento; naõ só porque a commoçaõ éra fundada no espirito de descontentamento, que com tanta razaõ está diffundido em toda a naçaõ; mas porque taes convulsoens, ainda que suprimidas, causam sempre grande abalo, pelos mesmos esforços que o Governo he obrigado a fazer, a fim de as rebater.

Assim vemos, que El Rey se achou na precizaõ de apartar de si os conselheiros, que lhe tem suggerido os mal intendidos passos, que até aqui tem dado. O numero das pessoas banidas da Côrte, he mui extenso, e entre os principaes se nomêam os seguintes:—

Bailin Menchaca. Diego Quadra. Echavari, Commissario de Policia. Artieda, Secretario particular d'El Rey. Duque de S. Carlos, que fez o tractado de Valencey. Palomera, Lastra. Abella. Villamil, Fxministro, e um dos tres Regentes no tempo das Cortes. Pastor Perez, Moyano. Vallejo. Posada. Marquez de Vista Florida. Segovia, Conde del Pinar, que foi juiz nas causas dos Liberales, e condemnou á morte o Conde Torrero, e Flores de Estrada, agóra refugiados em Inglaterra. Garrido, e seu irmaõ. O frade Castro, author do papel intitulado. "Atalaya de la Mancha, no tempo das Cortes. Luna. O Nuncio do Papa. Gongorra, Ex Ministro. Marquez de Santa-Cruz. Duque del Infantado. Conde Alagon, capitaõ das guardas d'El Rey. Chamouro.

Algumas pessoas agouram daqui, que Fernando VII. se determina a mudar o seu systema, e attender a reformas uteis, até ha quem diga, que elle está determinado a chamar as Cortes, e dar outros passos importantes, para o melhoramento de sua naçaõ.

Nós faltariamos ao nosso dever, como Jornalistas, se naõ declarassemos abertamente a nossa opiniaõ, nesta importante materia. Fernando VII. he guiado em sua politica por princi-

pios radicalmente máos. Reyna vivendo ainda seu Pay; cuja abdicaçaõ em Madrid declarou nulla; e cuja renuncia, em Bayonna, he, pelo menos, taõ illegal, quanto o foi a de Fernando VII. Os elementos, que formam as maximas politicas d'El Rey, saõ os mais oppostos a qualquer reforma, como mostrou pela renovaçaõ da Inquisiçaõ, introducçaõ dos Jezuitas, suppressaõ total da imprensa; e abandono geral de todos aquelles que contribuiram para reconquistar-lhe a corôa. Desejaremos ser enganados; porque a reforma de Fernando VII. seria o meio mais seguro de ver melhorar aquelle desgraçado paiz, sem a effusaõ de sangue, que o terrivel meio de uma revoluçaõ, e consequente guerra civil, deve trazer com sigo; porém os exemplos passados naõ nos deixam a menor esperança de ver isto verificado.

PAIZES-BAIXOS.

A p. 447 damos o tractado concluido entre os Paizes-Baixos e Austria, pelo qual se reconhece este novo Reyno; e se lhe fixam os limites.

A p. 537, copiamos a narrativa da cerimonia da inauguraçaõ d'El Rey, documento importante, por conter a forma de levantamento de um novo Reyno, por consentimento dos de mais Soberanos.

El Rey dos Paizes-Baixos concedeo ao Duque de Wellington o titulo de Principe de Waterloo; e deo-lhe terras, que rendem annualmente 20.000 florins Hollandezes.

S. M. tambem instituio uma nova ordem militar, intitulada do Leaõ Belgico, composta de tres classes, Gram Cruzes, Commendadores, e Cavalleiros.

PORTUGAL.

A p. 405, deixamos copiado um Alvará, pelo qual S. A. R. se propõem a fomentar a agricultura do Reyno, dando varias providencias, para se aproveitarem as terras incultas, conformando-se com a consulta do Dezembargo do Paço, e informaçaõ dos Governadores do Reyno.

Louvamos muito estes esforços, e muito nos regosijamos, de que, naquelle Alvará, se admitta o principio, tantas vezes inculcado no Correio Braziliense, de que he necessario, como medida preliminar, remover os obstaculos da industria, para depois cuidar, em dar providencias, que a fomentem.

E com tudo julgamos, que os Conselheiros, que déram o seu parecer nesta materia, deixáram ainda por dizer cousas de grande importancia. Mas, como nos naõ promos a dar um plano circumstanciado do modo de augmentar a agricultura do Reyno, o Leitor se deverá contentar com que apontemos algumas brevissimas suggestoens, a que neste Alvará de nenhum modo se allude.

Naõ achamos neste Alvará algum traço por onde conjecturemos, que, nas informaçoens ou consulta dirigidas a S. A. R., se calculasse o numero de geiras ou leguas, que estaõ incultas, elemento este, que he mui essencial para se fazerem alguns calculos sobre a materia: nem se faz a necessaria distincçaõ das terras, que se pódem aproveitar em pastos, sustentando o gado, e diminuindo por isso o preço da carne; e terras que se pódem semear de graõ, e produzir desse modo a abundancia do paõ: um e outro artigo merece igual attençaõ, quando se tracta da fartura de qualquer naçaõ.

Taõ bem naõ vemos que o Alvará estabeleça pena alguma, no caso em que o foreiro deixe de cultivar as terras, que tomou a fôro, para o expresso fim de as pôr em cultura, ésta circunstancia nos parece taõ essencial, que julgamos valia a pena de fazer anullar o aforamento, caso as terras dentro em certo tempo se naõ reduzissem a certo estado de melhoramento.

Porem um dos grandes obstaculos para reduzir a cultura os maninhos, charnecas, &c., he a falta de fundos necessarios— nisto podia entrar o Governo, comprando, ou aforando taes terras a justo preço; e tomando ao depois medidas para dellas dispôr a quem as cultivasse.

Para obter os fundos necessarios para essas compras, se podiam hypothecar as mesmas terras, havendo Commissarios encarregados deste negocio, que obrassem independentes do desacreditado Erario, a fim de grangear o credito necessario na

opiniaõ publica; e arrendando depois essas terras aos agricultores, sempre com a cominaçaõ de se perderem ou annullarem os aforamentos ou arrendamentos, caso se naõ fizessem os melhoramentos na cultura das terras, especificados no contracto de aforamento ou arrendamento.

Fazendo os arrendamentos por um limitado periodo de tempo, por exemplo sette annos, se preferiria no seguinte arrendamento, tanto pelo tanto, o precedente foreiro, e he moralmente impossivel, que taes terras naõ produzissem sempre um augmento progressivo ás rendas do Estado.

Para o Erario obter facilmente os primeiros fundos, começando esta especulaçaõ, nós suggeririamos, entre muitos planos, que se podiam inventar, o de abrir um emprestimo dividido em cinco classes, a pagamentos de 12 mezes cada uma; o que daria tempo para a compra gradual das terras incultas, e recepçaõ dos productos depois dellas cultivadas; os credores, por consequencia, teriam uma hypotheca, sem limite de tempo, até que a divida fosse paga; e as apolices de tal divida, deviam ser transferiveis, como acçoens de Banco, ou de qualquer das companhias de Commercio.

Os Commissarios, nomeados para este fim pelo Governo, deveriam estar sugeitos á inspecçaõ de uma meza de Exame, composta de Deputados nomeados pelos Accionistas, o que daria a estes completa segurança, e satisfacçaõ de boa administraçaõ; á Juncta de Commissarios podia presidir uma pessoa de alta graduaçaõ, nomeada pelo Governo.

Todo o Reyno se dividiria em districtos, nomeando-se para cada um tres commissarios, que representassem á meza as pretensoens, e direitos das pessoas nisto interessadas; tendo estes commissarios a nomeaçaõ de seu secretario ou escrivaõ, medidores, arbitros, avaliadores, &c. Os salarios porém deveriam ser arbitrados pela Meza, a qual prescreveria, em tanto quanto fosse possivel, o tempo para a expediçaõ dos negocios, a fim de prevenir as delongas; nunca dando aos officiaes subalternos salarios annuaes, mas sim propinas por seu trabalho, pagas ellas, depois de finda a commissaõ.

He obvio, que se necessitaria tomar muitas precauçoens, para que a avaliaçaõ das terras fosse justa—os jurados, devidamente escolhidos, satisfariam a isto; e quanto aos aforamentos, sendo o objecto posto a lanços, pouco seria de temer as fraudes. Em ambos os casos se devia estabelecer uma appellaçaõ.

Os Commissarios terîam, por consequencia, de guardar contas de receita e despeza, dos gastos das terras compradas, dos juros pagos aos accionistas, dos ordenados, &c.; e do recebimento dos foros e producto das rendas; e para fazer mais efficaz a sua responsabilidade, alem da inspecçaõ da Meza, se admittiriam as accusaçoens de qualquer do povo, como nos crimes publicos, applicando parte das mulctas, no caso de convicçaõ, para o accusador.

Os cobradores das rendas deveriam dar fianças idoneas; e no caso de desfalque e de que tambem os fiadores naõ pudessem pagar, os Commissarios, que admittissem taes fianças, seriam responsaveis por sua fazenda e bens.

Reduz-se por tanto ésta suggestaõ a dous principios: 1°. que o Governo compre as terras incultas, cuja venda este Alvará faculta: 2°. que o Governo tire os fundos para essas compras de um emprestimo, cujo principal se assegure na hypotheca das terras; e cujo juro se tire dos arrendamentos; e tudo, sem que o Governo sêja o cultivador; o que em principios de boa economia nunca se deve admittir.

Em uma palavra, o Alvará admitte um principio, que nos parece incontestavel—que nenhuma propriedade, nem ainda mesmo a vinculada, se póde soffrer que continue infructifera, contra os interesses do Estado. Sendo ésta a regra, e bem entendida; naõ póde haver objecçaõ a que os proprietarios originarios tornem a receber as suas terras, mesmo depois de melhoradas, estando acabado o prazo do aforamento, com tanto que restituam o preço original, que por ellas receberam, e paguem o custo das melhorias, segundo o que constar dos assentos da Commissaõ encarregada deste negocio.

Outro Alvará, que deixamos copiado a p. 408, augmenta os ordenados dos Dezembargadores. Nós ha muito tempo, que fizemos em um de nossos Nº. a comparaçaõ dos Juizes Inglezes com os Portuguezes, quanto ao seu numero; a variedade de causas, que tem de julgar; e o inconveniente de sua multiplicidade em Portugal: depois do seu demasiado numero, o outro mal éra a mediocridade de seus ordenados; pelo que naõ podemos deixar de nos alegrar, com ver attendido um destes inconvenientes; persuadidos como estamos, que a respeitabilidade dos juizes, que administram os negocios da justiça, he materia da mais alta importancia para o Estado; e esperamos ainda ver, que em lugar do augmento de tribunaes, que se tem feito no Brazil, o seu numero se diminûa, adoptando-se outro systema mais conforme com a razaõ, e com os antigos custumes de Portugal.

ROMA.

O Leitor achará de p. 460 em diante, a allocuçaõ do S. Padre, em que participa aos Cardeaes as negociaçoens, que fez com as Potencias da Europa, para recobrar os seus dominios; e tambem os protestos e notas officiaes do Nuncio, a respeito daquelles pontos, em que a Sée Apostolica naõ ficou satisfeita.

A allocuçaõ foi publicada em latim, assim como tambem os protestos; as notas foram publicadas no seu original Francez.

Estes papeis saõ muito importantes; porque daõ a conhecer a firmeza, com que a Sée de Roma trabalha por conservar os seus direitos, ainda quando os naõ póde ter em actividade, perpetuando a memoria do que lhe pertence, com a publicidade de suas representaçoens, e repugnancia em ceder, o que suppoem ser de sua competencia.

Julgamos, que os argumentos da Corte de Roma, na pretenção das provincias, que lhe naõ fôram entregues, saõ irrespondiveis. Os Soberanos Alliados restituiram ao Summo Pontifice uma parte das Provincias, que possuia a Sée Apostolica, antes da revoluçaõ da França; porque o consideráram Soberano legitimo daquelles paizes, que lhe fôram extorquidos pela

violencia e força, em uma guerra, que se considerou injusta. Segundo este principio, o Papa he taõ legitimo senhor das provincias, que se lhe restituiram, como das que se lhe tiráram ? qual he pois a consistencia dos principios dos Alliados, ou seu respeito pela chamada legitimidade do Soberania, entregando á See de Roma umas provincias, e tirando-lhe outras ?

E com tudo, devemos tambem notar aqui um ponto, que merece bastante consideraçaõ. A Sée de Roma mostrou, com estes protestos e notas officiaes de seu Nuncio; que está convencida da utilidade que ha em conservar, ainda dormentes, aquelles direitos, que se naõ pódem possuir na practica; a fim de os reclamar e recuperar, quando as circumstancias forem opportunas.

Mas por ésta mesma razaõ, pedia a justiça, que a Côrte de Roma declarasse, que naõ lhe pertencem muitos direitos, que tem usurpado aos Soberanos, e que até se acham inseridos no Corpo de Direito Canonico.

Sêja exemplo disto o escandaloso canon; pelo qual os Pontifices se arrogáram o direito de depôr os Reys. Absurda como he ésta pretençaõ, combatida como tem sido por tantos sabios e pios escriptores; ainda naõ vimos que a Côrte de Roma renunciasse a ella, e continua a fazer parte do Direito Ecclesiastico. Dir-nos-haõ, que os Papas naõ exercitam agora tal direito; mas nós responderemos a isto, que o conservam dormente, para o exercitar, quando as circumstancias lhe forem favoraveis; segundo se colhe dos protestos e notas, que acabamos de publicar.

O mesmo se póde dizer de muitos outros abusos, que a Sée de Roma pretende estabelecer como direitos seus; tal he a maxima de conservar e propagar a Religiaõ de Jezus Christo, a ferro e fogo, por meio da Inquisiçaõ; e outros muitos exemplos de ingerencia em negocios civis, e usurpaçaõ dos direitos majestaticos dos Soberanos. A Igreja de Roma mostraria a sua boa fê, e sinceridade de suas protestaçoens; e adquiriria ao mesmo tempo muito mais respeito á Religiaõ, se contendendo pelo que realmente lhe pertence, e protestando, e con-

servando dormentes os seus direitos, quando os naõ póde realizar, tivesse tambem a candura de declarar que lhe naõ pertencem outros direitos que tem usurpado; e que só os tempos de ignorancia dos seculos barbaros, pederiam dar occasiaõ a serem attribuidos á Igreja Romana, como direitos Ecclesiasticos,

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor sobre a vinda da Familia Real para a Europa.

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Como pelas cartas, que recebo de Lisboa veja, que alguns Portuguezes estaõ na persuasaõ, de que o Congresso de Vienna deliberou sobre a dever vir o Principe Regente de Portugal para Lisboa; e como pelas mesmas cartas conheça, que estes voatos saõ espalhados por seres despreziveis e heterogeneos á Naçaõ Portugueza, por isso tomo ésta occasiaõ em lhe pedir queira inserir no seu Jornal as seguintes reflexoens aos Portuguezes, que se deixam illudir á custa da sua propria dignidade; talvez só pelo desêjo; que tem, de verem ao pé de si o melhor dos Soberanos.

Que o Congresso de Vienna naõ tem, nem póde ter direito algum para se entremetter com a vontade do Soberano de Portugal e do Brazil, principalmente sobre se deve estabelecer a sua Côrte na Europa, ou nos seus Estados d'America. Muito mais tendo sido obrigado o Soberano de Portugal a ir para aos seus Estados Ultramarinos em 1807, á força e á impulsaõ destes mesmos representados no Congresso de Vienna, pois que todo o mundo sabe éram entaõ todos instrumentos da usurpaçaõ e violencias de Napoleaõ.

Em segundo lugar ainda que as Potencias da Europa possam por força, e naõ por direito, violentar uma Potencia desta mesma parte do Globo ás suas vistas e aos seus fins, naõ o poderaõ jamais fazer, ainda mesmo que se arvorem em cruzadas, a uma Potencia qualquer estabelecida n'outro hemispherio, e em uma regiaõ remota, como he o sul da America. Para tirar ás Potencias da Europa ésta possibilidade de abuzarem do direito da força, e para se tirar por uma vez Portugal da alternativa precaria, e humilhante de estar ás ordens e mandata das Potencias da Europa, e poder perder um dia os seus estabelicimentos do sul d'America, he que a Providencia abrio o caminho de gloria ao Principe Regente de Portugal, servindo-se da desmarcada ambiçaõ de Bonaparte; passo que fixou o principio eterno do precipicio daquelle tyranno.

Darem os Portuguezes ouvidos a similhantes historias he quererem

tacitamente annuir á sua propria degradaçaõ; e despirem-se da dignidade, sem a qual naõ póde existir Naçaõ alguma.

Aos Soberanos manda só Deus. E se ás vezes uns mandam aos outros, he depois de victorias e conquistas—Que mandem os Europeos expediçoens ao Sul da America; ja se vio o resultado das expediçoens ao Norte d'America; e ja se vê, o que será á uma distancia dupla.

Seu muito venerador,

* * *

Carta ao Edictor.

Senhor Edictor do Correio Braziliense,

Por mais justas que pareçam as suas observaçoens, quando accusa o nosso Governo, e Côrte do Rio-de-Janeiro, de falta de energia, em muitos respeitos, ha com tudo alguns casos, em que a apparente apathia he somente um effeito de prudencia.

Talvez naõ se esperasse, segundo as suas theorias, que o nosso Governo, depois de mostrar muito soffrimento, exhibisse contra um homem, protegido com extraordinarios apoios, a firmeza, que mostra o seguinte officio.

Lea este papel, Senhor Redactor, e entaõ naõ se negará a prestar ao Governo, o louvor que merece neste caso.

Sou, &c.

* * * *

(Copia.)

" S. A. R., pela sua Alta inexhaurivel Clemencia, e Bondade, tem ainda a bem, por ésta vez, dispensar aquelle immediato e exemplar castigo, mais merecido por V. Exª., no attentado nunca antes visto, e portanto menos practicado, de directa desobediencia ás suas Reaes Ordens. He, por effeito da sua constante benignidade, servido permittir siga, na conformidade de suas previas ordens, ao seu antigo destino, dando-lhe deste modo o unico meio de poder pelo futuro comportamento, e conducta de V. Exª. vir a merecer de novo aquella consideraçaõ de que antes gozava.

" Manda pois o mesmo Senhor, que, sem a menor espéra, passe V. Exª. logo ao Continente, e dali a Roma, só com o tempo absolutamente preciso para a mais directa jornada, e sem perda de dia, em qualquer parte do seu caminho."

CORREIO BRAZILIENSE,

DE NOVEMBRO, 1815.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra lá chegára.
CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

CONVENÇAÕ entre os Muito Altos, e Mui Poderosos Senhores o Principe Regente de Portugal, e El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, para terminar as questoens e indemnizar as perdas dos vassallos Portuguezes no trafico dos escravos de Africa, feita em Viénna aos 21 de Janeiro, de 1815.

Lisboa, 26 de Outubro.

D. Joaõ por graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a todos os que a presente Carta de confirmaçaõ, approvaçaõ, e ratificaçaõ virem, que em vinte e um de Janeiro do corrente anno se concluio, e assignou na Cidade de Vienna, entre Mim, e o Serenissimo e Potentissimo Principe Jorge III., Rey do Reyno Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Meu Bom Irmaõ, e Primo, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos de competentes Poderes, uma Convençaõ, com o fim de terminar amigavel-

mente as questões suscitadas sobre o Trafico de Escravos, e de se obter igualmente de S. M. Britannica uma justa indemnisaçaõ das perdas experimentadas pelos Meus Vassallos, nas Embarcações empregadas naquelle Trafico: da Convençaõ a sua fórma e theor he a seguinte:

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade Britannica, igualmente desejosos de terminar amigavelmente todas as duvidas suscitadas relativamente aos Lugares sobre a Costa de Africa, em que aos Vassallos Portuguezes era licito, na conformidáde das Leys de Portugal, e dos Tractados subsistentes com Sua Magestade Britannica, continuar o Commercio de Escravos; e Attendendo a que differentes navios, pertencentes a Subditos Portuguezes haviam sido tomados e condemnados, por se allegar que elles faziam um commercio illicito em escravos; e visto outrosim, que, no intento de dar a Seu Intimo e Fiel Alliado o Principe Regente de Portugal uma prova naõ equivoca da Sua Amizade, e da Attençaõ, que presta ás reclamações de Sua Alteza, assim como em consideraçaõ das medidas, que o Principe Regente de Portugal se propoem tomar, a fim de que similhantes duvidas cessem para o futuro, Sua Magestade Britannica deseja da Sua parte adoptar os meios mais promptos e efficazes, e ao mesmo tempo sem as delongas inseparaveis das formas judiciaes, para indemnizar ampla e razoavelmente aquelles dos Vassallos Portuguezes, que tenham sido lesados por tomadias feitas em consequencia das duvidas já mencionadas: para promover o referido objecto, as Duas Altas Partes Contractantes Nomearam para Seus Plenipotenciarios, a saber: Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, o Illustrissimo e Excellentissimo D. Pedro de Sousa e Holstein, Conde de Palmella, do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, Capitaõ da Sua Guarda Real Alemãa; os Illustrissimos e Excellentissimos

Antonio de Saldanha da Gama, do Seu Conselho, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; e D. Joaquim Lobo da Silveira, do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo; todos tres Seus Plenipotenciarios ao Congresso de Vienna; e Sua Magestade El Rey dos Reynos Unidos da Gram-Bretanha e Irlanda, o Muito Honrado Roberto Stewart Visconde Castlereagh, Cavalleiro da Muito Nobre Ordem da Jarreteira, Membro do Honrosissimo Conselho Privado de Sua Dita Magestade, Membro do Parlamento, Coronel do Regimento de Milicias de Londonderry, Principal Secretario de Estado de Sua Dita Magestade para os Negocios Estrangeiros, e Seu Plenipotenciario ao Congresso de Vienna; os quaes havendo reciprocamente trocado os Plenos Poderes respectivos, que se acharam em boa, e devida fórma, convieram nos Artigos seguintes.

Art. 1. Que a somma de trezentas mil libras Esterlinas haja de se pagar em Londres áquella pessoa, que o Principe Regente de Portugal nomear para recebella, a qual somma formará um fundo destinado, debaixo daquelles regulamentos, e pelo modo que Sua Alteza Real Ordenar, a satisfazer as reclamações feitas dos Navios Portuguezes, aprezados por Cruzadores Britannicos antes do primeiro de Junho de mil oitocentos e quatorze, pelo motivo já allegado de fazerem um Commercio illicito em Escravos.

2. Que a referida somma se considerará como pagamento total de todas as pertenções provenientes das Capturas feitas antes do primeiro de Junho de mil oitocentos e quatorze, renunciando Sua Magestade Britannica a entrevir por modo algum na disposiçaõ deste dinheiro.

3. A presente Convençaõ será ratificada, e a troca das Ratificações effectuada dentro do espaço de cinco mezes, ou antes se possivel for.

Em fé e testemunho do que, os sobreditos Plenipoten-

ciarios respectivos a assignaram, e firmaram com o Sello das Suas Armas.

Feita em Vienna aos vinte e um de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e quinze.

(L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) Conde de PALLMELLA.
(L. S.) ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA.
(L. S.) D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.

E Sendo-Me presente a mesma Convenção, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado, e examinado por Mim tudo o que nella se contém, a Approvo, Ratifico, e Confirmo em todas as suas partes, e pela presente a Dou por firme e valida para haver de produzir o seu devido effeito; promettendo em Fé e Palavra Real de observalla, e cumprilla inviolavelmente, e fazella cumprir, e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito Fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secretario e Ministro de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos oito de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e quinze.

O PRINCIPE Com Guarda.
Marquez de AGUIAR.

Portaria dos Governadores dos Reynos de Portugal e dos Algarves, declarando abertas as relaçoens Diplomaticas e Commerciaes entre Portugal e França.

PORTARIA.

Havendo o Plenipotenciario do Principe Regente Nosso Senhor, o Conde de Palmella, concluido em Paris no mez de Julho do anno proximo passado de mil oitocentos e quatorze com o Principe de Talleyrand, Secretario de Es-

tado de Sua Magestade Christianissima El Rey Luiz XVIII., um ajuste provisional para a renovaçaõ das Relações Diplomaticas, e Commerciaes entre Portugal, e França, o qual se contém nos tres seguintes Artigos:— Primeiro: Os dous Soberanos concederaõ cada um nos seus Estados aos Embaixadores, e Agentes Diplomaticos do outro juncto delle acreditados, as mesmas franquezas, e isenções de Diritos sobre o pé da mais perfeita reciprocidade. Segundo: em consequencia dos vinculos de Amisade, que unem as duas Nações; as Relações do Commercio saõ restabelecidas na mais perfeita reciprocidade em quanto, por uma Convençaõ, naõ forem reguladas as condições particulares; os Direitos de Porto, que houverem de pagar os Navios Mercantes, seraõ percebidos em um, e outro Paiz no pé de uma perfeita reciprocidade. Terceiro: Os Consules, e Vice-Consules de cada um dos dous Soberanos, gozaraõ nos Estados do outro de todos os Privilegios, Prerogativas, e Jurisdicçaõ de que estavam na posse em o primeiro de Janeiro de mil setecentos noventa e dous. Os Vassallos de cada um dos dous Estados residentes no outro, gozaraõ, quanto a suas pessoas, das mesmas vantagens, e isenções sobre o pé da mais perfeita reciprocidade. Achando-se abolidas para todas as Nações, em Portugal, as Feitorias, e Corporações de Commercio estrangeiras, naõ poderaõ os Francezes formallas mais no dicto Reyno como anteriormente; e havendo Sua Alteza Real tido por bem dar a sua Approvaçaõ Regia ao dito ajuste: he o Mesmo Senhor Servido Ordenar, em consequencia, que o Conselho da Real Fazenda, tendo Conhecimento dos mencionados Artigos, o execute, e faça executar pela parte que lhe toca. Palacio do Governo aos 16 de Septembro, de 1815.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

Madrid, 29 de Septembro.

Artigo communicado pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno.

Assim que pela Real resoluçaõ de 31 de Janeiro do corrente anno se erigiram as seis cadeiras de agricultura, como se annunciou ao publico pela gazeta no seguinte mez, dignou-se S. M. encarregar á sociedade económica desta corte, a formaçaõ de um regulamento, que fixasse o systema, e o methodo uniforme do ensino: esta incumbencia, desempenhada por aquella patriotica corporaçaõ, com a madureza e acerto proporcionados á reuniaõ de luzes que possue, e elevado logo o dicto regulamento á consideraçaõ de S. M. pelo seu primeiro Secretario d'Estado o Exmo. Senhor D. Pedro Cevalhos, obteve a Real approvaçaõ, e S. M. se dignou ordenar em consequencia disso, que se ponha immediatamente em practica, e seja o que para o futuro haja de servir de norma aos professores elegidos para o desempenho das ditas cadeiras. Mas como as intençoens de S. M. saõ que os sujeitos, que as ocuparem, sejam de conhecido merito, sem que nisso tenha parte outra qualquer consideraçaõ, foi servido ordenar que a sociedade económica convoque para rigorosa opposiçaõ todos aquelles que aspirarem a ser nomeados lentes; devendo ser juiz daquelle acto, por commissaõ de S. M., a mesma classe de agricultura da sociedade, que trabalhou no regulamento: a qual transmittindo depois as suas propostas á primeira Secretaria d'Estado, por ella receberá a approvaçaõ. Nomeados que sejaõ os professores, começará desde logo o publico a disfructar a instrucçaõ de uma sciencia taõ util como desejada, e que só aprendida por tradiçaõ, e quasi practicada com a sua primitiva simplicidade, naõ tem até agora podido estimular os terrenos da Hespanha a que patenteem a fertilidade

de que os faz capazes a sua physica situaçaõ
de do clima que os fomenta e vivifica. Pa
correrá singularmente o plano adoptado p
Senhor, e já mandado imprimir por sua R
conhecimento do publico; pois ao mes
abrange o melhor da doutrina theórica, a
ligentes, offerece tambem campo ás experi
pela adjudicaçaõ que nelle se expressa ter
S. M. de terrenos á disposiçaõ dos cat
practicas de agricultura. Nelles poder
estudiosos observar os progressos da natu
por assim dizer, com a vista os passos da
tinguiraõ as differenças da serventia e qua
renos; aprenderaõ a applicallos com ace
a sua natural disposiçaõ; conheceraõ o m
producçoens á maior perfeiçaõ, que compe
cie, e de que fórma se podem multiplicar;
gamente correspondam ás fadigas do lavra
para todos os usos que pode esperar um
natureza convida a ser ao mesmo tempo
dustriosa, e commerciante. E ainda que
gratuita devia parecer sufficiente estimulo
viduo que nella encontra o seu particular
lidade, quer sem embargo disto S. M. exc
dos alumnos a maiores progressos, mandan
exames, e se assignalem honrosos premios
que se distinguirem nestes conhecimentos,
as suas applicaçoens a maiores vantagens d
este evidente testemunho fica bem manifest
em sua vigilante e sabia previsaõ omittido
de quanto contribue para a perfeiçaõ destas
tanto mais gratas ao seu benigno coraçaõ,
meiro fructo redunda em beneficio immedi
e do indigente, e tanto mais gloriosas, qua
se acha ao seu ultimo resultado a independ

dominios, sendo entaõ a Hespanha sufficiente a si mesma pela superabundancia das suas ricas producçoens.

Nota official de D. Pedro Cevallos ao Ministro de Portugal em Madrid, sobre a restituiçaõ de Olivença.

Senhor Meu,—Para negociar no Congresso que nelle se delibere sobre a cessaõ de Olivença, e seu territorio á Coroa de Portugal, hé preciso suppor-se uma de duas couzas, ou que o assumpto naõ hé exclusivamente dependente do arbitrio e vontade de El Rey, ou que o pezo desta praça com seu territorio hé tal, que convenha tractar esta dependencia para o arranjo do equilibrio da Europa.

Occupar-me-hei da primeira supposiçaõ, porque a segunda, por nenhum principio, pode ser objecto das discussoens á cerca do equilibrio das Potencias da Europa.

A historia documentada da guerra de 1810, hé a maior demonstraçaõ do perfeito dominio com que El Rey possue Olivença e seu territorio, assim como a prova mais completa de que a ingorancia dos Soberanos do Congresso em um assumpto, taõ alheio das suas attribuiçoens, hé tam somente louvavel pelo nobre intento de apagar até os menores receios de contestaçaõ entre as Potencias ligadas por vinculos taõ fortes, que sempre viveram unidas, á pezar do conflicto de interesses, inevitavel entre naçoens confinantes.

Na guerra que se terminou pelo tractado de Amiens, adoptou o Governo Portuguez o partido da neutralidade; porem foi taõ pouco escrupulozo na igualdade de attençoens, que se devia ter com os belligerantes, que desde logo se observou que seus portos eraõ pontos de espera e de ataque dos navios Inglezes contra os Hespanhoes, aos quaes de nada valia o sagrado do territorio.

Differentes e vaãs foram as queixas e reclamaçoens do

Gabinete Hespanhol sobre a notoria infracçaõ das leys da neutralidade. A todas respondia o Governo Portuguez com evasoens cavilosas, e para conhecer a justiça das primeiras, e a nenhuma satisfacçaõ ás segundas, basta consultar os archivos dos dous Gabinetes, e particularmente o mesmo tractado de paz de Badajoz no seu artigo 2º. em que Portugal se obriga à naõ dar abrigo hostil em seus portos aos navios de guerra da marinha Ingleza.

Fica pois aqui provada e reconhecida, por um modo o mais authentico e fide-digno a justiça da guerra que a Hespanha declarou, em 1801, á Coroa de Portugal.

Por direito de conquista *em taõ justa guerra*, e por cessaõ do Gabinete Portuguez feita em o artigo 3º. do tractado celebrado em Badajoz, entrou Olivença, e seu territorio no dominio de El Rey. ¿ Que vicio annullante pode achar-se nesta adquisiçaõ para desconhecer o principio de que o unico que pode deliberar sobre esta materia hé El Rey meu amo?

Pelo artigo 3º. já citado, se obrigaram as duas Potencias á entregar reciprocamente as conquistas, que se fizessem depois da assignatura do mesmo Tractado. As que Portugal fez em Buenos Ayres de territorios e gados, pertencentes á El Rey, notoria e reconhecidamente foram posteriores á epocha citada. Nesta certeza, e com taõ solemne apoio as reclamou o Gabinete Hespanhol; porem o Portuguez, ao passo que reconhecia a obrigaçaõ, servio-se de todos os meios para illudir o seu comprimento. A vista de uma infracçaõ taõ substancial, como repetida, se poderà dizer que Portugal naõ renovou o estado de guerra, e que a Hespanha naõ teve justo motivo para declaralla no anno de 1807?

Naõ hé o mesmo dizer que se Hespanha teve cauzas justificativas para a guerra, entrou nella com gosto. Hé certo que muita repugnancia lhe teve, conhecendo as fa-

taes consequencias de abrigar em seu seio exercitos de uma naçaõ emprehendedora; porem a ley imperiosa da necessidade dava um novo direito, e uma nova cauza ás muitas que o Gabinete Portuguez já tinha dado para o resentimento de Hespanha.

A verdade destas asserçoens a encontrará V. S. affiançada nas infinitas queixas e reclamaçoens, que devem estar nos archivos do Gabinete Portuguez, e que eu poderei communicar á V. S. sé tiver dezejo disso.

Quiz entrar nestas particularidades para riscar todas as cores odiozas com que se tem querido pintar a guerra que no anno de 1807, fez Hespanha contra Portugal, *guerra essencialmente justa* por parte do Governo Hespanhol, apezar da co-operaçaõ e das vistas dóbres do Gabinete Francez.

Reconhecido o principio da justiça da guerra de 1801; reconhecido, pelo Tractádo de Badajoz, o dominio de El Rey sobre Olivença, e seu territorio, justificados os agravos do Governo Portuguez e a sua opposiçaõ em reparallos; *e affiançada sobre elles a justiça da guerra de* 1807; naõ há motivo para que o Congresso se julgasse authorizado para entrar em uma deliberaçaõ propria é exclusiva da Soberania de El Rey meu Amo.

Se os Plenipotenciarios Portuguezes tivessem apresentado estas consideraçoens á sabedoria dos Soberanos, que tem communicado á S. M. os seus bons officios á favor da cessaõ de Olivença; naõ hé crivel que tivessem querido entrar em tal mediaçaõ: acto nobre, na verdade, e proprio de Soberanos reunidos para consolidar a paz da Europa; porem que nunca se interpoem senaõ quando he reclamado pelos principios da ordem e da moral dos gabinetes.

A'. S. M. pois hé preciso recorrer para obter esta cessaõ. Hé necessario affiançalla na sua generosidade, no seu dezejo de estreitar a amizade com a Coroa de Portu-

gal ; no seu terno amor para com a sua augusta irmãa a Senhora Princeza do Brazil ; no interesse, e desapêgo com que esta Senhora protegeo os soldados Hespanhoes na America Meridional ; na fidelidade com que o Governo Portuguez executar os seus Tractados ; e na obrigaçaõ que, como a vizinho e Soberano, lhe compete de naõ consentir que triumphe a rebelliaõ contra a legitima authoridade.

Aproveito gostozamente esta occasiaõ para renovar á V. S. os meos sinceros protestos da minha mais attenta consideraçaõ.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

PEDRO CEVALLOS.

Palacio, 5 de Junho, 1815.

Senhor Ministro de Portugal.

DINAMARCA.

Resumo do Tractado entre a Dinamarca e Prussia, para Troca da Pomerania, pelo Ducado de Luneburgo.

A introducçaõ nomea os dous Condes de Bernstorff, Plenipotenciarios por parte da Dinamarca, e o Principe Hardenberg, e o Baraõ Humboldt, por parte da Prussia.

Art. 1. O Rey de Dinamarca renuncia por si, e seus successores, os seus direitos á Pomerania Sueca, e a Rugen.

2. O Rey de Prussia toma a seu cargo as obrigaçoens que contrahio o Rey de Dinamarca pelos artigos 8, 9, 10, 11, 12, 20, 22, 23, 24, e 26, do tractado de Kiel.

3. A Prussia cede Luneburgo á Dinamarca, á excepçaõ do Balliado de Neuhausen, que está entre o Elba e Mecklenberg, e as aldeas de Lunenburg, as quaes, em parte, confinam com o dicto Balliado, e, em parte, estaõ encravadas nelle.

4. O Rey de Dinamarca toma sobre si as obrigaçoens contrahidas pelo Rey de Prussia a respeito do Ducado de

Lunenburgo, com a excepçaõ que Neuhausen, ha de entrar na divida do paiz com uma parte proporcionada á sua povoaçaõ.

5. O Rey de Prussia entregará todos os documentos, papeis, mappas, e planos, que dizem respeito á parte cedida do Ducado de Luneburgo, da mesma forma que lhe foram entregados por Hanover.

6. Por um ajuste entre a Suecia e a Prussia, ha de esta pagar á Dinamarca a somma de 600.000 dollars, Suecos do banco, que deve a Suecia á Dinamarca. Esta somma será paga em dinheiro de contado, passados tres mezes depois da assignatura do presente tractado.

7. Para fazer indemnizaçaõ completa á Dinamarca, a Prussia pagar-lhé-ha mais dous milhoens de dollars, do valor corrente, em quatro pagamentos de 500.000 dollars cada um; a saber, o primeiro, em o 1°. de Janeiro do primeiro anno depois da conclusaõ da paz, que ha de terminar a presente guerra com a França; o segundo, no 1°. de Julho, do mesmo anno; os outros dous, em o 1°. de Janeiro, e 1°. de Julho, do anno seguinte.

O Rey de Prussia, ao tomar posse da Pomerania e de Rugen, dará quatro obrigaçoens de 500.000 dollars cada uma, pagaveis da forma que fica dicto, e as quaes venceraõ 4 por cento de juro, a datar do dia da tomada da posse. O primeiro pagamento do juro ha he ser em o 1°. de Janeiro, de 1816, e de seis em seis mezes. Estes pagamentos seraõ feitos em Hamburgo, a pessoas nomeadas por S. M. Dinamarqueza.

8. Lunenburgo será entregue á Dinamarca, se fôr possivel, dentro de dous mezes, e o mais tardar, dentro de tres, a datar da assignatura do tractado.

9. Este artigo determina que as queixas e reclamaçoens dos vassallos das duas partes contractantes estaraõ, se fôr possivel, acommodadas ao tempo de tomar posse das respectivas provincias.

10. A ratificaçaõ deste tractado será trocada dentro de seis semanas no quartel-general dos Soberanos Alliados, ou antes, podendo ser.

Concluido em Vienna, em 4 de Janeiro, de 1815.

(Assignados) C. Bernstorff.
J. Bernstorff.
O Principe de Hardenberg.
O Baraõ Humboldt.

PRUSSIA.

Cartas Patentes de S. M. El Rey de Prussia, tomando posse de Pomerania.

Nós, Frederico Guilherme, pela graça de Deus, Rey de Prussia, &c.

Havendo S. M. o Rey de Suecia e Norwega, em consequencia do tractado concluido entre nós e Sua dicta Majestade aos 7 de Junho deste anno, em Vienna, cedido para nós, e nossos successores solemnemente, e para sempre, em seu seu proprio nome, e no de seus successores nos thronos de Suecia e Norwega, segundo a ordem de successaõ de 26 de Septembro, de 1810, o Ducado de Pomerania, e o Principado de Rugen, que elle ultimamente possuia; assim como tambem todas as dependencias, ilhas, fortalezas, cidades e districtos, que lhe pertencem; e tendo tambem expressamente absolvido os habitantes dos dictos Ducado e Principado de seus deveres para com o seu antigo Soberano. Nós, portanto, em virtude desta Carta Patente, tomamos posse do Ducado de Pomerania, e do Principado de Rugen; e de todas as suas dependencias, ilhas, fortalezas, cidades e territorios, assim como elles tinham até aqui sido possuidos por S. M. Sueca, e os incorporamos com os nossos dominios, com todos os direitos de Soberania, agora e para sempre. Ao titulo de Duque de Pomerania, que até aqui usavamos, accrescen-

tamos, para completar os nossos titulos Reaes, o de Principe de Rugen. Mandamos, que se ponha nas fronteiras a aguia Prussiana, para denotar a nossa jurisdicçaõ; e que se usem as nossas Armas Reaes, em lugar das que até aqui se usavam. Como estamos impedidos de receber pessoalmente a homenagem, temos dado commissaõ ao nosso Ministro de Estado, e Gram Presidente, o Baraõ Ingersleben, para que a receba em nosso nome. De nossa parte asseguramos aos habitantes dos paizes de que tomamos posse, toda a protecçaõ, que os nossos vassallos do resto de nossos dominios gozam. Os officiaes publicos, na supposiçaõ de sua fiel administraçaõ, continuaraõ nos seus officios, percebendo os seus salarios e emolumentos. Todos continuaraõ na posse de seus bem adquiridos direitos particulares. As mudanças, que para o futuro resolvermos fazer, nas leys e formas, seraõ unicamente fundadas nas vistas do bem de todo o paiz; e dos habitantes de todas as classes; e seraõ maduramente consideradas, com pessoas naturaes do paiz, e bem versadas na sua constituiçaõ; e conhecidos por seus sentimentos patrioticos. Nos conservaremos a Constituiçaõ dos Estados, e a combinaremos com a constituiçaõ geral, que nos propomos a dar aos nossos dominios collectivamente. O nosso Ministro de Estado, Gram Presidente, he por ésta encarregado de tomar posse do Ducado de Pomerania, e Principado de Rugen, e de referir a admiuistraçaõ dos paizes, de que assim tomar posse, ás nossas Repartiçoens Ministeriaes em Berlin.

Tal he nossa vontade.

Dada em Paris, aos 19 de Septembro, de 1815.

(L. S.) *(Assignados)* FREDERICO GUILHERME.
C. Principe HARDENBERG.

Commissario Prussiano, aos Habitantes
nia, que foi Sueca, e de Rugen.

Pomerania e de Rugen! — Depois de
eparados por quasi duzentos annos, de
ntimamente connexos com vosco, pela
ustumes, durante o qual tempo estivestes
rosa e nobre naçaõ Sueca; agora, por
al, sois reunidos aos vossos irmaõs da
o mesmo tempo incorporados com um
ente do qual se acha um justo, sabio, e
heroico Rey de Prussia. A separa-
Soberano afflige os vossos coraçoens.
e que o meu Rey honra os vossos
imentos de um antigo e fiel povo
guros pinhores de vossa futura affei-
ara com sua Real Casa. Elle vos
im, de seu paternal favor, e espéra
los filhos, que cercam o seu throno,
iança. Elle vos protegerá com o
e elle ajudou a despedaçar os
zer de novo aquella independen-
õ faz consistir a sua mais alta
ura, para sempre os vossos bem
ios e liberdades, vos concede,
los existentes, livre commercio
ia, Norwega, e outras poten-
erá perfeita liberdade civil,
todos os obstaculos á cultura
commercio; e assim pro-
bem moral e ao phisico.
uro se vos patentea, para
Obtei e merecei as ben-
dialmente vos desejo.
1815.

El Rey de Prussia, para

tomar posse do Ducado de Pomerania e Principado de Rugen, Ministro de Estado, Gram Presidente, e Cavalleiro da Cruz de Ferro.

Barão de Ingersleben.

Cartas Patentes de S. M. El Rey de Suecia e Norwega, absolvendo do juramento de Fidelidade os Habitantes da Pomerania, Sueca, e de Rugen.

Nós, Carlos, pela graça de Deus, Rey de Suecia e de Norwega, &c. &c. fazemos saber, pela presente, que, por um tractado concluido em Vienna aos 7 de Junho, deste anno, entre nós e S. M. El Rey de Prussia, temos cedido a este Monarcha, todos os nossos direitos e titulos ao Ducado de Pomerania, e ilha de Rugen.

Ao mesmo tempo, que vos informamos, habitantes destas provincias, da mudança de vossa situaçaõ, que resulta deste accontecimento, julgamos que éra racionavel o informar-vos tambem dos motivos, que nos induziram a dar este passo. A experiencia dos annos passados tem provado sufficientemente, que a Suecia, separada de vós a respeito de sua situaçaõ, suas leys, e seus recursos, naõ podia manter a inviolabilidade de vosso territorio; quando circumstancias politicas a ameaçassem ou fizessem menos segura. Porém ésta causa somente nos naõ induziria a deixar-vos passar para o dominio de uma potencia vizinha. Fomos induzidos a isso, por outra circumstancia muito mais importante; a saber, a uniaõ da Norwega com a Suecia; a qual completando a posiçaõ isolada deste paiz, e estabelecendo por isso as bases de sua futura segurança, independente de todas as contingencias, fez que fosse necessario renunciar a uma possessaõ distante, no Continente, cuja segurança podia estar em perigo a cada momento. Nós naõ dissimularemos, que custou ao nosso coraçaõ um grande sacrificio, separar-nos de um paiz, que

nos traz á nossa lembrança, e á de todo o bom Sueco, os gloriosos feitos do grande Gustavo Adolpho, e as victorias da liberdade Alemaã; em um periodo que será immortal na historia. Pomerania e Rugen, unidas com a Suecia por mais de cento e sessenta annos, se incorporáram totalmente com nosso Reyno. Vos seguistes o exemplo de vossos antepassados, dando em todos os tempos as mais concludentes provas de vosso patriotismo, e affeiçaõ á metropole. Recebei, portanto, agora que vós separais da Suecia, a expressaõ de nossa profunda gratidaõ; e estai convencidos, de que nós temos imaginado, que preenchiamos o ultimo dever, que nos impõem os vossos sentimentos para com nosco, e para com a patria, unindo-vos a uma monarchia, que presentemente tem uma parte taõ distincta nos interesses da Europa; confiando-vos ao sceptro de um monarcha, cuja maõ protectora e paternal, se extende a todos os seus vassallos, e cùja alegria he conservar sagrados direitos. Habitantes da Pomerania Sueca, e de Rugen; em virtude da presente, vos absolvemos do juramento de fidelidade, que tinheis prestado a nós e nossos successores ao throno, e á Corôa de Suecia. Mostrai ao vosso novo Soberano, o mesmo amor, a mesma affeiçaõ, que tendes mostrado para comnosco, e para com nossos antepassados. Nesse caso, naõ terá S. M. Prussiana vassallos mais fieis, ou mais dignos de seu cuidado. O contheudo do tractado, entre Suecia e Prussia, provará, que, pelas condiçoens estipuladas, temos fixado, como tinheis direito de esperar, a mais cabal garantia de vossos direitos e privilegios.

Despedindo-me de vós, vos recommendamos, collectiva e individualmente, á protecçaõ do Eterno e Omnipotente Deus. Nuca, em nenhumas circumstancias, nos esqueceremos da lealdade, que nos mostrastes. Vós officiaes publicos, vós habitantes de todas as classes, todos, a quem isto respeita, naõ duvideis de que ésta lembrança será

sempre chara ao nosso coraçaõ; e estai convencidos de que a vossa prosperidade futura somente he quem nos póde consolar, de que, daqui em diante, só poderemos contribuir para a vossa felicidade, com os nossos bons desejos.

Dada em Stockholmo, em nosso Real Palacio, no 1°. de Outubro, de 1815.

(L. S.) *(Assignado)* CARLOS.

Conde WELLERSTEDT.

WURTEMBERG.

Rescripto d'El Rey, remettido á Assemblea dos Estados.

Frederico, por Graça de Deus, Rey de Wurtemberg, &c:

Charos e Fies Vassallos!—Pelo nosso Rescripto de 21 de Julho vos fizémos saber, que a nova convocaçaõ dos Estados, depois da sua prorogaçaõ, tenha sido proposta por nos até se haverem feito as indagações necessarias, e podermos dar aos Estados a nossa resoluçaõ sobre os aggravos que nos representastes.

Logo que parecêram quasi acabados os trabalhos, que por este motivo se emprehenderam, naõ hesitámos em vos tornar a convocar, e successivamente vos communicarêmos, com pequenos intervallos, as nossas resoluções a respeito dos varios objectos das vossas queixas. A prorogaçaõ da Dieta causou interrupçaõ nas negociações com os nossos Commissarios Reaes, e como intentamos que ellas continuem, de novo temos já examinado o seo curso até o presente, e as causas do seu lento progresso. Parece ter sido a vossa opiniaõ que, quando a primeira questaõ he de um ajuste convencional, o principio da legal reclamaçaõ do Antigo e Novo Wurtemberg he, que a antiga Constituiçaõ deve ser estabelecida.

O estabelecimento deste principio tornaria impossivel

qualquer ajuste, porquanto, por este meio, aquillo, que só pode ser arranjado por negociaçaõ, haveria de ser concedido de ante-maõ sem discussaõ, e nos declariamos obrigados a applicar ao Novo Wurtemberg, o que consideramos defeituoso no Antigo; e estamos firmemente persuadidos de que naõ podemos ser a isso obrigados. Se a questaõ fosse somente, a respeito dos Antigos Estados de Wurtemberg, e nós estivessemos convencidos de que éram obrigatorios de nossa parte os Contractos, em que vós fundamentaes a vossas pretençoens, estendidas a todos os nossos vassallos hereditarios, relativamente aos estado politico das cousas, na conformidade das antigas convençoens, o que de facto naõ he assim; entaõ poderiamos consentir no seu estabelicimento; posto que com algumas modificaçoens parciaes, que haveriam de ser retocadas pelos Estados.

Tambem naõ he por maneira nenhuma a nossa intençaõ desattender á antiga relaçaõ legal dos Estados novamente adquiridos, por isso que naõ tem soffrido mudança necessaria, vindo a ficar baixo do dominio de Wurtemberg. Porém, como, no caso presente, naõ pode haver questaõ de estabelecer a administraçaõ do Governo em todas as differentes Provincias, de que se compoem o Reyno segundo as suas particulares e mui diversas formas Constitucionaes; e como estamos convencidos de que naõ podeis conciliar o vosso dever para com os vossos constituintes com similhante estado de cousas, que seria tam prejudicial para o Soberano como para o Estado, e que restringiria todos os poderes de um bom Governo, temos toda a confiança em que haveis de concorrer promptamente para se formar, de accordo commum, uma Constituiçaõ para todo o Reyno, que convenha assim ás relações antigas como ás modernas. Da nossa parte, naõ poremos difficuldade em reter da antiga Constituiçaõ (que nos põem em tam proxima connexaõ com a antiga Constituiçaõ do Imperio, e que éra toda fundada sobre ella) tudo quanto

puder ser adoptado em as presentes circumstancias, e que naõ for contrario aos illuminados principios de um bom Governo. Porém, como vós mesmos tendes reconhecido, que he necessario fazer algumas modificações naquella Constituiçaõ, principalmente em respeito á Nobreza, ás Instituições Religiosas, &c. tambem nós nos julgamos authorizados para reservar o direito de fazer introduzir, por meio de negociaçaõ, algumas provisões que demandar o bem do todo, e a marcha efficaz da administraçaõ.

Depois desta patente declaraçaõ, pela qual ficam inteiramente resolvidas todas as difficuldades em respeito ao principio do direito, confiamos benignamente, em que os nossos fidelissimos Estados fixáraõ agora constantemente a sua attençaõ, sobre os interesses do Soberano e do Estado, e que daraõ aos seus Plenipotenciarios taes instrucções, que sejam conformes ás nossas intençoes paternaes; para fim de se fazer um contracto valido para o todo, e que possa estabelecer sobre bases solidas as vantagens do Rey e da patria, assim em respeito a nós como ás outras potencias.

Espero que mandeis os vossos Commissarios a tractar com os nossos, sem perda de tempo; e advirto-vos, que ao numero dos nossos Plenipotenciarios fui servido accrescentar mais um; deixo, portanto, ao vosso arbitrio augmentar o numero dos vossos na mesma proporçaõ.

Por ordem de S. M.

O Conde Von Winzingerode.

O Conde Von Reixhach.

Vat. Leypold.

Dada em Stuttgardt, em 16 de Outubro, de 1815.

COMMERCIO E ARTES.

INGLATERRA.

Estado da divida publica fundida.

A P. 7, do periodico intitulado, " London New Price Current," se achará a mais importante tabélla da divida fundida da Inglaterra, N°. 1°. de Novembro; he extrahida das melhores fontes officiaes. Por ésta conta se vê, que o capital da divida fundida, naõ remida no 1°. de Novembro, he 819:145.384*l.* 18*s.* 5½. o encargo annual da divida he 44:294,036*l.* 18*s.* 0½. O Total das sommas applicaveisá a mortizaçaõ dos fundos, e applicavel á compra dos fundos 14:131.548*l.* 9*s.* 5*d.* Os commissarios, para a remissaõ da divida, compráram, nos 6 mezes que corrêram desde o 1°. de Fevereiro até o 1°. de Agosto de 1815, 11:099.166*l.* no capital dos 3 por cento, cujo juro 332.375*l.* 17*s.* 7*d.* se deve accrescentar ao fundo de amortizaçaõ; e se diz agóra que a reducçaõ da divida continuará mais rapidamente depois do 1°. do corrente, recebendo os Commissarios 160.000 libras addicionaes cada semana, para compra dos fundos. As rendas da Gram Bretanha variavam desde 1813 até 1815, segundo a exposiçaõ do Chanceller do Exchequer, entre 47 e 51 milhoens; augmentando os rendimentos nos ultimos annos passados; sendo ésta exposiçaõ, exclusiva da taxa das propriedades, que se avalia em 13 a 14 milhoens annuaes. Na declaraçaõ publica do estado das finanças, em Fevereiro, antes da volta de Bonaparte de Elba, e antes de romper a ultima guerra, Mr. Vanzittart asseverou, que o estabelicimento de paz seria provavelmente de 18 a 19 milhoens annuaes; e tambem provavelmente dentro em poucos annos se reduziria a 13 milhoens: o rendimento do ultimo

quartel, se diz que excedêra dous milhoens, a qualquer dos quarteis antecedentes.

Algodaõ.

Os possuidores d'algodaõ no mercado Inglez naõ mostram disposiçaõ a apressar as vendas, sugeitando-se a maior diminuiçaõ dos preços; em consequencia, limitaram-se as vendas na primeira semana de Novembro a 960 saccas, 500 de Bowed a 19¼. e 20½.; 40 Orleans a 21*d.* a 22*d*; 250 de Pernambuco a 2*s.* 8*d.* a 2*s.* 8½.; 52 de Maranhaõ a 2*s.* 4*d.*; da Bahia a 2*s.* 5*d.*; e 50 Demerara a 2*s.* 3*d.* A maior porçaõ do de Pernambuco está vendida; por consequencia a attençaõ dos compradores se dirige ao Bowed. A companhia da India tem declarado uma pequena venda para 24 do corrente.

Em Liverpool, naõ obstante que nesta semana houvéram mais extenças vendas d'algodaõ, com tudo he necessario fazer mais reducçoens em nossas citaçoens; porque ainda que se tenham vendido a bom preço algumas poucas parcellas do melhor de Orleans e Bowed, o de qualidade media e inferior, naõ acha compradores. As ultimas vendas consistiram em 1.700 saccas de Bowed, de ordinario a bom, por 18½*d.* a 22*d.* e algum pouco a 22¼*d.*; 1.500 de Orleans, ordinario, e bom, a 19*d.* a 2*s.*, incluindo 30 saccas do melhor a 2*s.* 1*d.* e a 2*s.* 2*d.*; 150 de Georgia, ordinario e fino a 2*s.* 6¼*d.* a 2*s.* 11*d.*; 18 dicto, damnificado, 2*s.* 5*d.*; 25 Demerara, bom, 2*s.* 5*d.* S. Domingos, bom, 2*s.* 1*d.*; 270 Pernambuco, ordinario e bom, de 2*s.* 7*d.* a 2*s.* 9*d.*; 360 do Maranhaõ, a 2*s.* 2½*d.* a 2*s.* 4½*d.*; 120 da Bahia, de 2*s.* 4½*d.* a 2*s.* 5*d.* montando tudo a 4.000 saccas.

Assucar.

A sahida dos mascavados, que noticiamos na semana passada, naõ continuou; pelo meado da semana ainda os vendedores andavam anxiosos para achar compradores; e

ainda que os preços se naõ pudessem citar mais baratos, com tudo algumas compras se poderiam fazer alguma cousa abaixo do preço passado: as vendas consistiram principalmente em assucares fortes para refinar; na mesma estaçaõ no anno passado havia boa sahida, ainda que os preços éram 20 por cento mais subidos do que ao presente; a causa se attribuia entaõ geralmente ás grandes carregaçoens, que desembarcavam (seis a oito mil cascos por semana) porém havia entaõ uma exportaçaõ geral, sendo ésta entaõ por varias semanas, tres a quatro mil cascos: havia muitas especulaçoens, e em uma semana se despacharam 15.000 hogsheads: a importaçaõ dos assucares em ambos os annos foi quasi a mesma.

Observaçoens do Jornal Intitulado "Edinburg Currant." sobre as manufacturas Americanas.

Vós me pareceis assustado, com a situaçaõ presente das manufacturas Americanas, segundo o que diz a relaçaõ feita de ordem do Congresso, por Tench Coxe. Crêde-me, que, tendo-se aberto agora a communicaçaõ com a Gram Bretanha, e com a Europa, em consequencia da paz, aquella relaçaõ será unicamente um monumento de sepultura. Deveis saber, que para se fazer aquella lista de artigos manufacturados nos Estados Unidos, se incluio toda a vara de panno, todo o par de meias, manufacturados nas fámilias particulares, para seu uso domestico. Examinando isto miudamente achei, que as manufacturas Americanas, naõ obstante o que ali se publicou, tem mui pequena proporçaõ com as necessidades dos Estados Unidos, que augmentam rapidamente em numero de habitantes e mais rapidamente ainda em riquezas. Ali naõ paga o lavrador fóros, nem taxas, nem dizimos; e os jornaes das classes trabalhadoras saõ caros, e os mantimentos baratos; assim tem elles muito que gastar em vestuario, &c.

Com tudo deve confessar-se, que durante a guerra, se fizéram grandes progressos em começar manufacturas; e o Congresso, necessitando suprimentos immediatos para pagar os juros do dinheiro que pedio emprestado, e ignorando o modo de impor tributos, assim como o plano judicioso seguido na Gram Bretanha, dobrou as taxas de anno em anno, em todas as fazendas importadas, a unica taxa, que então existia: seguindo aquelle methodo facil, as fazendas, que pagavam somente 2½ por cento de direitos, e algumas 5 por cento, se elevâram a 20, 30, e 35 por cento. Porém como estas taxas deviam durar somente doze mezes depois da ratificaçaõ da paz, expiram aos 17 de Fevereiro de 1816; ainda que he provavel, que os direitos nas fazendas importadas se naõ tornem a pôr taõ baixos, como estávam antes da guerra.

Deve tambem observar-se, que, nos Estados da Nova Inglaterra, Nova York e Pensilvania, se tem feito consideraveis progressos na manufactura de linhos grosseiros, e de baixo preço; varios artigos de laã, e principalmente tecidos de algodaõ grossos, &c. assim como tambem loiça e vidros, que se exportam para os Estados do Sul; maquinas movidas por agua, e vapor, para fiar algodaõ, laã, &c. As ultimas ordens em Conselho, que prohibem o suprimento de mantimentos das Ilhas Britannicas do Golpho Mexico, como succedia antes da guerra, deve obrigar os lavradores a prestar mais attençaõ ás manufacturas, e abaixar os mantimentos. Os pannos de laã saõ manufacturados pelos lavradores, em todos os territorios do interior, assim como nas margens de Ohie e Kentucky, para os seus usos domesticos; poucas peles de ovelhas, e couros saõ curtidos tambem para uso de suas familias; assim os cobradores ou colleitores nomeados pelos Congresso chamam a isto curtumes; e registram todos os pares de meia, que fazem para seu proprio uso. Deste modo Tenche Coxe fez uma lista de manufacturas dos

Estados Unidos mui extensa, e que parece mui conspicua ao povo d Gram Bretanha.

Ainda que os Americanos tenham, durante a guerra, estabelecido algumas poucas manufacturas, em consequencia da abundancia de materiaes, e suas numerosas cachoeiras, com tudo o alto preço da maõ d'obra, em um paiz aonde o trabalhador ganha dollar e meio por dia, no veraõ, e um dollar no inverno, aonde as terras, nos estados do interior se podem comprar pelo preço de um até tres dollars por acre, nenhum homem de senso commum pensará jamais de se fazer fabricante; e ja se observa que a immensa importaçaõ de manufacturas da Gram Bretanha tem arruinado e feito parar muitas das fabricas, que começáram durante a guerra. Na verdade nove em cada dez de seus mechanicos, que tem emigrado da Europa, depois de trabalharem um ou dous annos nos seus officios, e tendo ajunctado com que comprar 50 ou 100 acres de terra, deixam as fabricas para seguir o mais agradavel, e mais proveitoso exercicio de lavradores.

He a opiniaõ de varias pessoas, que tenho consultado, que os seguintes artigos saõ, e continuaraõ a ser importados da Gram Bretanha, com proveito, ainda mesmo pagando os direitos actuaes. Na verdade nenhuma outra naçaõ pode, ao que parece, competir com a Inglaterra, nos mercados dos Estados Unidos; pannos largos de 7*s.* a 10*s.* por vára; e estreito em proporçaõ: felanellas e cobertores; os Inglezes sobresahem nos artigos de manufacturas de laã, e de algodaõ; para vestias, calçoens, e vestidos de mulher; tambem o ferro, excepto artigos pezados, para carruagens; arados, carros, pás, machados, &c.; em algodaõ, excepto o grosseiro para forros, e fustoens grossos; e linhos, de 1*s.* e 6*d.* por vára e dahi para cima.

Quasi todas as manufacturas da Gram Bretanha e Irlanda (excepto as ja mencionadas) naõ tem nada que te-

mer; porque a extravagancia e o luxo vaõ augmentando muito na America; pelo que me atrevo a dizer, que Nova York e Charlestown, e Carolina do Sul naõ saõ excedidas por cidade alguma da Gram Bretanha, se exceptuarmos Londres e Bath.

Apenas acreditareis; porém estai certo que he verdade, que o Congresso, para pagar os juros do dinheiro, que pedio emprestado em 1812, 1813 e 1814, continuou a dobrar os direitos sobre as fazendas importadas; e em Novembro de 1814, para pagar o juro do emprestimo de 1815 actualmente taxou as manufacturas do paiz; nos moinhos de algodaõ, papel, e ferro fundido.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Novembro, 1815.

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	75s.	85s.	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro	D°.	68s.	70s.	
.....	mascavado	D°.	56s.	60s.	
Algodaõ	Rio	Libra			16s. 11d. p. 100 lib.
.....	Bahia	D°.	2s. 5p.	2s 6p.	
.....	Maranhaõ	D°.	2s. 4p.	2s. 5½p.	
.....	Pernambuco	D°.	2s. 8½p.	2s. 9½p.	
.....	Minas novas	D°.			
D°. America	melhor	D°.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib.
Anil	Brazil	D°.	3s. 0p.	3s. 3p.	4½d. por libra
Arroz	D°.	112 lib.	25s.	28s.	1l. 0s 0½d.
Cacao	Pará	112 lib.	80s.	89s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	75s.	82s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	65s.	66s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	50s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	10p.	9½p. por libra.
.....	Rio da Prata	D°.	7p.	10p.	
D°. de Cavallo	D°.	Couro	5s.	9s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	15s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s 0p.	3s. 8p. libra.
.....	Ordinaria	.....	De.		
.....	Mediana	.....	5s.	5s.	
.....	Fina	.....	6s. 6p.	8s. 6p.	
.....	Vermelha	.....	5s	9s.	
.....	Amarella	.....	2s. .p.	3s. 0p.	
.....	Chata	.....	D°.		
.....	Torcida	.....	4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	bras.	6 p.	7 p.	3s. 10½p. lib. excise 3l. 16s. 9p. alf. 100 lb.

Premios de Seguros.

Brazil hida 3 guineos por cento. R. 60s.
vinda 7 G^s. R.

Lisboa e Porto hida 4 G^s. R. 40s. em comboy.
vinda o mesmo.

Madeira hida 2 G^s.—Açores 3 G^s. R. 1½.
vinda o mesmo.

Rio da Prata hida 12 guineos; com a tornaviagem R. 4 G.
vinda 12 a 15 G^s.

LITERATURA E SCIENCIAS.

WILLIAM's Events in France, 1815; 8vo. preço 9s. 6d. Narrativa dos acontecimentos, que tivéram lugar em França, desde o desembarque de Napoleaõ Buonaparte, no 1°. de Março 1815, até o restabelecimento de Luiz XVIII. Ao que se ajuncta uma conta do estado presente da sociedade e opiniaõ publica, em uma serie de cartas. Por Helena Maria Williams.

Travels in France, 1814-15; 2 vols. 12mo. preço 16s. Viagens em França, durante os annos de 1814, e 1815; comprehendendo observaçoens, feitas durante uma residencia fixa de cinco mezes, sobre o estado politico do paiz, custumes e character do povo, e effeitos do despotismo militar de Napoleaõ; e contendo uma collecçaõ authentica de anecdotas, illustrativas de seu character; ao que se ajuncta um registro do tempo e variaçoens da atmosphera, para uso dos enfermos.

British Gallery of Pictures. Esta obra he uma publicaçaõ periodica; de que agora se imprimio a Parte IX.; a qual contém 16 estampas, illuminadas immitando os originaes.

Coxe's Picture of Italy, 18mo. preço 14s. Pintura da Italia, para servir de guia ás antiguidades e curiosidades daquelle classico e interessante paiz: contém esboços das maneiras, sociedade, custumes; itinerario das distancias em milhas Inglezas, melhores estalagens, moedas, &c., com uma miuda descripçaõ de Roma, Florença, Napoles, e Veneza, e seus orredores; e tambem direcçoens para os viajantes, e dialogos em Inglez, Francez, e Italiano. Com

um mappa da Italia, plano de Roma, e cinco estampas dos vestidos, divertimentos, &c. Por Henrique Coxe, Esc.

Elphinstone's Account of Caubul, 4to. preço 3*l.* 13s. 6d. Noticia do Reyno de Caubul, e suas dependencias na Persia, Tartaria, e India; comprehendendo uma breve exposiçaõ da naçaõ Afghaun; e historia da monarchia Dooraunee. Illustrada com dous mappas, e 16 estampas. Por Mountstewart Elphinstone, Residente que foi na Corte de Poona, e Enviado juncto ao Rey de Caubul.

Private Hours of Napoleon, 2 vols. 12mo. preço 12s. Horas particulares de Napoleaõ Buonaparte, desde os seus primeiros annos, até o periodo de seu casamento, com a Archiduqueza Maria Luiza. Obra escripta por elle mesmo, durante a sua residencia na ilha de Elba.

Publicáram-se desta obra duas ediçoens, uma em Francez outra em Inglez.

Bosset's Essay sur Medailles, 4to. preço 15s. Ensaio sobre as medalhas antigas das ilhas de Cephalonia e de Ithaca. Por C. P. De Bosset, Tenente-coronel, no serviço de S. M. Britannica.

Culloden Papers, 4to. preço 3*l.* 3s. Papeis de Culloden; comprehendendo uma extensa conrespondencia, desde o anno 1625, até 1748; a qual dá muita luz áquelle importante periodo da historia Ingleza; e inclue numerosas cartas do infeliz Lord Lovat, e outras pessoas distinctas daquelle tempo; com varios documentos de grande importancia historica. Tudo publicado de originaes, na posse de Duncan George Forbes, de Culloden, Esc. Accrescenta-se a isto, uma introducçaõ, em que entram as

memorias de Hon. Duncan Forbes, que foi por muitos annos Lord Presidente da Corte de Sessoens em Escocia.

Morris's Memoirs of Fuller, 8vo. preço 12s. Memorias da vida e escriptos do Rev. Andre Fuller, que foi Pastor da Igreja Baptista de Ketteriag, e Secretario da Sociedade de Missionarios Baptista. Por J. W. Morris.

Students' Journal, 8vo. preço 4s. 6d. O Jornal do Estudante, arranjado, impresso, e regrado, para nelle se escrever uma conta do emprego diario, pelo espaço de um anno. Com index, e appendix.

The Literary Diary, 4to. preço 16s. Livro de registro para citaçoens e extractos, com um index pelo methodo de Locke.

Cobbin on the Protestants in France, 8vo. preço 4s Narrativa da perseguiçaõ dos Protestantes no Sul da França, depois da restauraçaõ da Familia dos Bourbons; contendo uma petiçaõ dirigida a Luiz XVIII., pelos principaes protestantes de Nismes; uma narraçaõ em defeza dos protestantes do Baixo Languedoc, e outros documentos importantes, juncto com uma memoria em prefacio, e resumo das perseguiçoens, que tem soffrido aquelle opprimido povo, desde os periodos mais remotos até o presente tempo. Pelo Rev. J. Cobbin.

Schlegel's Lectures, 2 vols. 8vo. preço 1*l.* 4s. Um curso de Liçoens sobre a Arte e Literatura Dramatica, traduzido do Alemaõ, de A. W. Schlegel, por Joaõ Black, Esc.

Bryan's Astronomical Class-book. Compendio Astronomico e Geographico, para uso das escholas, e familias particulares. Por Margarida Bryan. Com estampas.

White's Veterinary Medicine, Vol. IV. preço 6s. Tractado completo de Medecina Veterinaria, quarto volume, em 12mo. Contém observaçoens sobre as molestias das vacas, ovelhas, porcos, e caens; e direcçoens particulares, para se fazerem as mais importantes operaçoens na alveitaria, &c. &c. Por Jaimes White, de Exeter. Illustrado com numerosas estampas.

Fuller's Introduction to Prudence, 8vo. preço 5s.— Introducçaõ á Prudencia, ou direcçoens, conselhos, e precauçoens, tendentes ao prudente manejo dos negocios na vida commum. Por Thomaz Fuller, M. D.

Report of the Committee of the Mad-house, 8vo. preço 13s. Relatorio, e minutas das testemunhas, e um appendix de papeis, do Committé, nomeado para considerar as medidas, que se devem tomar, para o melhor regulamento das Casas de doudos em Inglaterra. Ordenado pela Casa dos Communs, em 1815.

PORTUGAL.

Sahio á luz: ***Vade Mecum*** do Cirurgiaõ, ou tractado de symptomas, causas, diagnosis, e tractamento das molestias cirurgicas, e suas conrespondentes operaçoens, incluindo o diccionario etymologico dos termos da Arte, a Pharmacopea Cirurgica, e um breve tractado de Cirurgia Legal. Por Antonio José de Souza Pinto.

Verdades sobre a vinda do Anti-Christo.

Tractado completo de Cirurgia Obstetricia, ou Sciencia e Arte de Partos: offerecido a S. A. R. o Principe Regente N. S. por Jacintho da Costa, Cirurgião-em-Chefe e Clinico do Hospital Real Militar da Marinha e Exercito: 2 vols. 4to., 1815. Preço 2.000 reis, enquadernado.

Fabulas de Lafontaine, traduzidas em verso por Francisco Manuel do Nascimento; 2 vols. 8vo. Preço 1.200 reis, em brochura.

Carta dirigida a Antonio Maria do Couto, por Joaquim Jozé Pedro Lopez, em resposta, e refutaçaõ de um folheto intitulado: Manifesto critico, analytico e apologetico, em que debaixo do especioso titulo de defender Camoens, pretende mostrar que se encontram (segundo o seu custumado modo de analyzar) infinitos erros no poema Oriente do P. Macedo. Preço 60 reis.

Carta de Heloisa a Abaillard, ornada com o retrato de Heloisa. Preço 160 reis.

O primeiro volume da obra, intitulada O Guarda-livros moderno, ou curso completo de instrucçoens elementares sobre as operaçoens do commercio, tanto em mercadorias como em banco: obra summamente instructiva e util a todo o negociante, guarda livros, ou caixeiro de qualquer classe que séja; porque contém de uma maneira clara e veridica a practica mais seguida, tanto na praça de commercio de Lisboa, como nas principaes praças de commercio da Europa, sobre seguros, letras de cambio, avarias, arbitrios de cambio, e finalmente sobre os oito ramos geraes, em que o commercio se divide: acha-se nesta obra transcripto fielmente o manuscripto, que tem por titulo Noticia geral do commercio, e que foi ordenado para servir de classico aos estudantes do segundo anno da

Real Academia de Commercio de Lisboa, pelo primeiro Lente da mesma Academia, Alberto Zacharias de Sales. Preço 1.800 reis.

Resumo Historico das armas de fogo portateis para instrucçaõ e recreio dos alumnos das escholas militares. Por Antonio Huet Bacellar, Capitaõ da Brigada Real da Marinha.

Exame analytico e parallelo do poema Oriente do R. Jozé Agestinho de Macedo, com a Luziada de Camoens. Por Nuno Alvares Pereira Pato Moniz.

Oraçoens, recitadas nos dias da abertura do Collegio do Santo Espirito e S. Lucas, erecto na Rua de cima do Soccorro; pelo P. Francisco Clooss Vanzeller. Preço 120 reis.

As honras da Pintura, Escultura, e Architectura obra traduzida do Italiano. Preço 200 reis.

Oraçaõ Funebre, pronunciada por Francisco Manuel de Paula Botelho, Reytor da Cathedral do Salvador da Cidade de Beja, nas exequias solemnes do Exmo. e R^mo^. Arcebispo d'Evora, D. Fr. Manuel do Cenaculo Villas-Boas; preço 120 reis.

Politica actual dos Gabinetes da Europa, traduzida em Portuguez, e enriquecida de importantes notas, principalmente relativas aos ultimos accontecimentos politicos de Portugal e Hespanha: preço 240 reis.

Ephemerides Astronomicas, calculadas para o meridiano do Observatorio Real da Universidade de Coimbra,

para uso do mesmo observatorio, e para o das navegações Portugueza. Vol. XII., para os annos de 1817 e 1818.

Annuncio da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

O Senhor Luiz de Sequeira Oliva, socio desta Academia, tendo padecido uma dysenteria chronica, que o conduzio á sepultura, a pezar de todos os soccorros dos medicos, deixou no seu testamento um premio de quatrocentos mil reis em metal, para ser adjudicado pela Academia a quem lhe apresentar a melhor memoria sobre o modo de curar a enfermidade, de que foi victima: por tanto a Academia desejando executar a ultima vontade do testador, e corresponder ás suas pias intençoens, propoem para objecto deste premio a seguinte questaõ:—

Qual he o methodo de curar radicalmente as dysenterias chronicas, de qualquer causa que procedam; fundado em principios, e confirmado por observaçoens praticas.

Os concorrentes ao premio deveraõ satisfazer ás condiçoens seguintes:—1ª. Todos os medicos tanto nacionaes, como estrangeiros, poderaõ concorrer ao premio, á excepçaõ dos socios effectivos da Academia. 2ª. As memorias deveraõ ser escritas em Portuguez, sendo os seus authores naturaes destes reynos; e em Latim, ou em qualquer das linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo os authores estrangeiros. 3ª. As memorias seraõ remettidas á Secretaria da Academia em Lisboa por todo o mez de Maio, de 1818. 4ª. Os nomes dos concorrentes viraõ em carta fechada, a qual traga por fóra a mesma divisa, que a memoria; para se abrir sómente no caso em que esta seja premiada. 5ª. A memoria premiada naõ deverá ser impressa, senaõ por ordem da Academia.

Secretaria da Academia Real das Sciencias de Lisboa, aos 24 de Junho, de 1815.

JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA,
Secretario da Academia.

MISCELLANEA.

COLONIAS INGLEZAS NAS INDIAS ORIENTAES.

Ordens Geraes de Sua Excellencia o General Governador.

Futtyghur, 21 de Maio, de 1815.

TENDO os incansaveis esforços do Major-general Ochterlony sido finalmente coroados pelo rendimento de Ummer Sing Thappah, pela evacuaçaõ da fortaleza de Malown e Iytak, e pela cessaõ de todo o paiz desde Kumaoon até o Sutledge, ordena o Governador General, que se dé uma salva-real em todos os postos do exercito, em honra de um acontecimento de tanto credito para as armas Britannicas, e tam importante para os interesses da honrada Companhia.

[Seguem-se os louvores individuaes do comportamento dos officiaes e das tropas.]

Fort William, 9 de Junho.

Tendo o Mui Honrado Presidente, em Conselho, recebido uma copia da Convençaõ ratificada, concluida entre o Coronel Nicholls, commandante das forças Britannicas em Kumaoon, e o Mui Honrado Duarte Gardener, pela parte do Governo Britannico, e Chountra Bumsah, e os principaes Sirdars do Governo de Napaul, para a evacuaçaõ da provincia de Kumaoon, manda-a publicar para informaçaõ do publico :—

Traducçaõ de uma Convençaõ executada pelo Tenente-coronel Gardener (authorizado para aquelle fim pelo Muito Honrado Duarte Gardener, e pelo Coronel Nicholls, obrando da parte do Governo Britannico) de uma banda, e pelo Bumsah Chountra, Chamoo,

Bundaree, Kagee, Ungut, e Jusmundun Thappa, da banda do Governo Napaulez.

No principio do papel, o nome dos Rajahs " Girbaun Jodh, Elkran Sah."

No anno de 1872, Sumbut, Quinta-feira, 4 de Bysack, foi escripta a seguinte Convençaõ pelo Chountra Bumsah, Kagee Chamoo Bundaree, Capitaõ Ungut, Singh Sirdar, e Jusmundun Thappa; e pelo Tenente-coronel Gardener (da parte do General Nicholls), e pelo Mui Honrado E. Gardner, obrando da parte do Governador General; em que o Chountra Bumsah, e os Goorkah Sirdars, da parte do Rajah de Napaul (aqui se deixou espaço para o nome do Rajah posto no cimo do papel) convem :—

Em que o forte de Almorah, e a provincia de Kumaon, com todas as suas praças fortificadas sejam evacuadas. A guarniçaõ com a propriedade (a saber, propriedade particular), muniçoens (a saber, ballas, polvora, e pederneiras, e todas as espingardas, e petrechos, e 11 canhoens), será deixada passar atraves do Kali, sem ser molestada, e por uma estrada conveniente, sendo fornecida de provisoens e transportes, que se mandaraõ ajunctar nos sitios que lhes forem indicados. O forte de Lalmundi será evacuado hoje, e posse dada ás tropas Britannicas.

(L. S.) O sello do BUMSAH.
(L. S.) O sello do KAGEE CHAMMOO BUNDAREE.
(L. S.) O sello de JUSMUNDUN THAPPA.
(L. S.) O sello do Coronel GARDENER.

(Assignado) W. L. GARDENER.

Ratificada e confirmada por nós, hoje, 27 de Abril, de 1815. *(Assignado)* J. NICHOLLS, Coronel.
E. GARDENER, Ten.-col.

(Traducçaõ fiel.)
(Assignado) E. GARDENER, Ten.-col.

Artigo de Officio sobre a Revoluçaõ de Corunha.

Madrid, 27 de Septembro.

Commovida parte da guarniçaõ da Corunha pelo Marechal de Campo D. Joaõ Dias Porlier (conhecido pelo cognome de Marquezito), se levantou na manhãa de 19 deste mez contra as authoridades legitimas, publicando sediciosamente a Constituiçaõ das chamadas Cortes extraordinarias, e prendendo o Capitaõ General, o Governador, e o Intendente interino, sem que em algum destes actos tivesse parte o povo daquella cidade. Para levar a diante o seu detestavel projecto, e sustentar a usurpada authoridade, espalhou o mesmo Porlier proclamações sediciosas, as quaes longe de produzirem algum effeito máo, encheram de indignaçaõ aquelles leaes habitadores. Correspondeo o exito á temeridade da empreza, pois ainda bem naõ tinha principiado a arder o fogo da insurreiçaõ, quando se conseguio suffocalla, como consta dos Officios seguintes dirigidos ao Excellentissimo Senhor D. Pedro Cevalhos.

1°. Exmo. Senhor:—Cheio de prazer, e á vista da multidaõ, que proclama a victoria do seu Rey e da justiça, expeço o portador ganhando horas, com a grata noticia de que se concluio felizmente a horrorosa scena, que a esta povoaçaõ, a mais leal, preparava D. Joaõ Dias Porlier, que tendo sahido desta praça na noite de 21 para 22 com a pouca tropa que julgou mais addicta, e algumas peças de artilheria, com direcçaõ a Sant-Iago, aonde enviei opportuno aviso, foi abandonado pela maior parte dá sua gente, e derrotado completamente pelos fieis, que na passagem o esperavam, commandados, segundo dizem, pelo Marechal de Campo D. Pedro Dávalos. Com esta noticia, está sahindo a tropa que ainda guarnecia esta praça, ou para melhor dizer, foge do furor deste povo nunca assaz louvado, levando até as sentinellas; e assim ficamos esperando por momentos vêr restabelecidas todas as authoridades le-

gitimas, e desfructando da paz, que um só homem nos havia alterado; devendo assegurar a V. E. que hei visto com o maior prazer que assim todas as authoridades, como os empregados de todas as classes, e finalmente tôda esta povoaçaõ provou com a maior heroicidade o seu amor ao Rey, e a sua constancia em taõ criticas circumstancias.

Deus guarde a V. E. muitos annos,

(Assignado) ANTONIO DE CAPETILHO.

Exmo. Senhor, D. Pedro Cevalhos.

P. S. O General já sahio do Castello.

Corunha, 23 de Septembro, de 1815, ás nove e tres quartos da manhãa.

2°. Exmo. Senhor:—Deteve-se o correio até ás onze e meia da manhãa por se ter querido aproveitar delle o Senhor Capitaõ General, para dar parte a S. M., pela respectiva Secretaria, da sua liberdade, do socego desta povoaçaõ, e da fuga do traidor Porlier, com os seus sequazes, que segundo a noticia de um Official, que acaba de chegar de Betanzos, foi prezo, e o haõ de conduzir a esta cidade. Deus guarde a V. E. muitos annos,

(Assignado) ANTONIO DE CAPETILHO.

Exmo. Senhor, D. Pedro Cevalhos.

Corunha, 23 de Septembro, de 1815.

O Regedor da Relaçaõ da Corunha escreveo ao mesmo Senhor Secretario do Despacho de Graça e Justiça a seguinte carta:—

Exmo. SENHOR! Assim como havia de sobresaltar a V. Exª. a infausta noticia, que lhe dei, da rebelliaõ suscitada por D. Joaõ Dias Porlier, tambem lhe ha de ser agradavel a de que ás nove da manhaã do dia d'hoje abandonaram precipitada e vergonhosamente esta praça as tropas que enganadas seguiram o partido do perfido seduc-

tor. Fieis a V. M. as corporaçoens e tropas de Sant-Iago, resistiram ás seducçoens do traidor, e esta resistencia o obrigou a sahir hontem com algumas tropas para os vencer ou convencer; porém a fuga de seus sequazes empechendida esta manhaã demonstra, que a sua empreza lhe sahio frustrada, como realmente foi. Este rebelde se achava com licença Regia tomando banhos, e guardado por um Capitaõ com uma partida de tropa; porém ou a seduzio, ou a deixou descuidar. Direi depois mais por extenso o que occorrer, contentando-me por ora com dar parte a S. M. deste agradavel successo para mitigar o desgosto que o anterior lhe causasia, podendo asseguras a S. M. que esta cidade se vestio de luto nos momentos em que esteve opprimida; porém he excessivo o seu enthusiasmo, alegria, e demonstraçoens de lealdade.

Coruuha, 28 de Septembro, de 1815.

Deos guarde a V. Ex^a. muitos annos,

(Assignado) Miguel Antonio de Blanes.

Exmo. Senhor Secretario d'Estado e do Despacho universal de Graça e Justiça.

Idem, 29.

O Secretario do Despacho da Guerra acaba de receber o Officio seguinte do Marechal-de-Campo D. José Imaz, e do Brigadeiro D. José Pesci, Governador Militar da Cidade de Sant-Iago:—

Exmo. Senhor! O Commandante-geral interino D. José Imaz, e eu, temos a satisfacçaõ de annunciar a V. Ex^a., para que o faça a S. M., que depois da afflicçaõ e conflicto em que poz toda a Galliza a rebelliaõ do Ex-general Porlier, e quando vinha caminhando para esta cidade com tropas e artilheiros, foi prezo pelos sargentos e cabos dos corpos que commandava, e queria fazer cumplices na sua traiçaõ. Contribuiram para este feliz suc-

ceaso as activas disposiçoens que se tomaram, e o General Imaz sahio com todas as nossas forças ao encontro das despreziveis de Porlier, que naõ eram mais de 800 homens, e 6 peças d'artilheria, entretanto que eu faxia todas as disposiçoens para o governo interior desta cidade, dirigindo ordens ás vigias para que immediatamente se reunissem e concorressem para tudo o que se lhes ordenasse, e despachando expressos ao Marechal-de-Campo D. Alexandre Ojea, Commandante-geral da Provincia de Tuy, para que viesse encarregar-se do Governo deste Reyno, segundo disse a V. Exª., e com effeito ácaba de chegar, deixando determinado tudo o que convinha á tranquillidade e defençaõ da sua provincia.—He impossivel fazer uma relaçaõ circumstanciada de todo o principio, progresso e fim deste successo, porque he precizo attender a restabelecer as cousas na devida ordem. Ao depois terei a honra de dar parte a V. Exª. de quanto for succedendo, com a satisfacçaõ de que este atroz attentado fica inteiramente cortado com a prisaõ do faccioso Porlier, e 34 officiaes, que todos achei acertado metter nos carceres da Inquisiçaõ para maior segurança e commodidade de os ter sem communicaçaõ, visto naõ haver sitio algum para esse effeito.

Sant-Iago, 23 de Septembro, de 1815.

Deos guarde a V. Exª. muitos annos,

JOZE' PESCI.

JOZE' IMAZ.

Exmo. Senhor Secretario d'Estado e do Despacho da Guerra.

O Capitaõ General do Reyno de Galliza D. Filippe Saint-Marcq diz entre outras cousas ao Secretario d'Estado e do Despacho da Guerra, em data de 23 do corrente, o seguinte:—

A's nove da manhãa do dia d'hoje abandonáram precipitada e vergonhosamente esta praça as tropas, que enganadas seguiram o partido do seductor sublevado. Fieis a S. M. as corporações e tropas da Sant-Iago resistiram ás seducções do traidor, e esta resistencia os obrigou a sahir hontem com algumas tropas para os vencer ou convencer. Porém a fuga emprehendida esta manhãa pelos seus sequazes demonstra que a sua empreza lhes sahio frustrada, como realmente foi. Por ora contento-me com dar parte a S. M. deste agradavel successo, para mitigar o desgosto, que os officios anteriores lhe causariam: podendo assegurar a S. M. que esta cidade se vestio de luto nos momentos em que esteve opprimida; mas ao presente he excessivo o seu enthusiasmo, alegria, e demonstrações de lealdade.

A Camara da Cidade da Corunha dirigio ao Senhor Secretario d'Estado e do Despacho de Graça e Justiça a seguinte carta:

Senhor:—A Camara legitima da Cidade da Corunha despojada e a ferrolhada em diversos calabouços da cadêa publica, por fiel a V. M., tendo o rebelde Porlier perdido as suas traidoras esperanças, dá parte a V. M. de que se acha restituida, e que posto em liberdade o vosso Capitaõ General, D. Filippe de Saint-Marcq, está dictando nesta Real Casa da Camara as providencias mais energicas para assegurar a gloria das armas de V. M., e a publica segurança. Os moradores desta Cidade, se sorprehendidos da execranda maldade do traidor guardáram um triste silencio nos terriveis dias do seu cativeiro, no momento em que tiveram occasiaõ de manifestar a sua distincta e acrisolada fidelidade e lealdade, o fizeram do modo mais energico: por tudo isto tem esta Camara a honra de felicitar a V. M., e de se felicitar a si mesma pela gloria e timbre

que resultam deste memoravel acontecimento á este povo.

Nosso Senhor guarde a V. M.

Senhor,

Aos Reaes Pés de V. M.

Antonio Reguera Villamil.
Joaõ Bento de Castro.
Fernando Nicolas Gomez.
Mauro Sanchiz y Lago.
Bernardo del Villar y Vigo.
Manuel de Llano.

Resoluçaõ desta mui nobre e leal Cidade,

Rafael Nogeira, Secretario.
Bento Móniz, Secretario.

Como o deseja a sua Camara da Cidade da Corunha; a 23 de Septembro, de 1815.

COLONIAS AMERICANAS DA HESPANHA.

Proclamaçaõ dirigida aos seus Companheiros em Armas, pelo Commandante-em-Chefe da Repartiçaõ da Marinha da Uniaõ.

Concidadaõs! Se bem que naõ he necessario que eu vos faça a menor observaçaõ sobre a sorte que vos espera, depois da mui luminosa Proclamaçaõ de S. Exª. o Commissario do Governo-geral das Provincias Unidas da Nova Granada, o meu dever, a minha estima para com vosco, e a absoluta necessidade que sinto de defender a minha vida até a ultima extremidade, assim como a dos caros innocentes de quem sou o unico amparo, me obrigam a submetter á vossa consideraçaõ as seguintes reflexoens:—

He incontestavel, em as nossas actuaes circumstancias, que, se, pela nossa indolencia, ou por apego aos nossos interesses pessoaes, e esperanças imaginarias a respeito de

Hespanha, deixarmos surprehender ou subjugar pelas tropas Hespanholas ésta provincia, e este importante baluarte da liberdade Americana, poucos, na verdade, ficarão para contar do tremendo resultado; por quanto estes carniceiros tem resolvido exterminar todo o individuo, que tem tido parte na separaçaõ desta parte do globo, da Peninsula.

Naõ ha para que apellar, Concidadaós! Devemos resolver-nos antes a morrer do que rendermos-nos por condiçoens algumas, a quem nos deseja destruir. Estou bem lembrado do que aconteceo, em tempo que um meu parente éra Vice-rey deste Imperio; sendo esta fortaleza atacada pelas tropas do valoroso Almirante Inglez Vernon, com forças superiores, como tem sempre sido as daquella respeitavel naçaõ, foi a expediçaõ obrigada a abandonar o projecto com perda consideravel. Se uma força Hespanholla naõ póde comparar-se com uma Ingleza, que tendes que recear?

Porém, estai álerta contra alguns individuos, que o vosso systema demasiadamente brando tem deixado ficar por aqui e pelas provincias. Estes saõ, sem duvida, mais prejudiciaes á nossa justa causa do que os que abertamente confessam ser nossos inimigos. Aquelles, debaixo da mascara da amizade, offerecem aos nossos pretendidos senhores os recursos que estaõ em seu poder; e por ésta razaõ, nem um só individuo desta casta devêra permanecer entre nós. De que expressoens me poderei eu servir para vós descrever as terriveis consequencias de uma capitulaçaõ? Naõ há meio termo que seguir.

Ah, meos caros Amigós! os Hespanhoes naõ saõ agora o que éram no tempo de Alexandre Farnazio. Estes homens saõ incapazes de alguma consideraçaõ humana para çom Americanos. Eu que volo-digo bem o sei, ou morrer ou vencer he a minha divisa.

Se estais convencidos da sinceridade dos meus senti-

mentos, estas consideraçoens suavizaraõ os meus infatigaveis esforços pelo vosso serviço. Se o Ente Supremo, que dispoem de todos os acontecimentos, cordar com bom successo a nossa justa causa, de sorte que venhamos a triumphar dos nossos inimigos, a minha gratidaõ, e a minha alegria, naõ teraõ limites.

JOAÕ NEPOMUCENO ESLAVA.

Carthagena, 3 de Agosto, de 1815.

FRANÇA.

Carta do Principe Blucher ao General Mufflin:—

Paris, 12 de Outubro, de 1815.

Senhor,—Como se tem censurado publicamente o meu comportamento, de naõ querer deixar no Museo do Louvre a propriedade que fôra roubada á Alemanha por um Salteador, só tenho a dizer, que, apoiado habilmente pelo illustre Wellington, persegui os *ladrões*, que haviam despojado tantas nações da Europa dos seus inestimaveis monumentos das Bellas Artes; ataquei-os, e dispersei-os, e restitui ao meo paiz os furtos, que injustamente se lhe haviam feito, desprezando a idea de negociar com os Commissarios Francezes sobre aquelle ponto. Que dem elles graças á Providencia de nós naõ seguirmos o seu vil exemplo.

Sou, &c.

BLUCHER.

Circular de Sua Excellencia o Ministro Geral da Policia aos Prefeitos.

SENHORES! A ley de 29 de Outubro, confere grandes poderes ao governo do Rey. Como sois chamados para participar comnosco nos deveres que cumprem aos encarregados da sua execuçaõ, deveis por todo o vosso cuidado em entender bem, o espirito dos seus regulamentos.

Esta medida extraordinaria ha de assegurar a tranquil-

lidade do estado, se for bem applicada: e excitará perturbaçoens, se á severidade que he justa substituirdes severidade arbitraria, e se vos tornardes involuntarios instrumentos de paixoens particulares, ou de cegos prejuizos.

O unico objecto desta ley he supprir o que falta nas leys existentes, e dar a uma administraçaõ vigilante o poder de obrar, necessario para prevenir crimes, que a justiça muitas vezes naõ está em circumstancias de atacar e punir.

O estado actual da legislaçaõ naõ tem soffrido alteraçaõ, pelo que respeita ao modo de proceder contra estes crimes, quando a justiça puder achar, na parte declaratoria do processo, os elementos da convicçaõ contra os seus authores; porém vendo-se a legislatura obrigada a desviar-se dos regulamentos geraes, porque todas as pessoas apprehendidas devêram ser processadas, applicou-se sobre tudo a prevenir qualquer procedimento arbitrario. Em primeiro logar quiz, que a execuçaõ das leys fosse confiada unicamente a funccionarios revestidos de character legal, e que ninguem mais possa passar ordem de prizaõ senaõ os magistrados, a quem o codigo de instrucçaõ criminal confere este poder. Bem sabeis que, excepto em caso de flagrante delicto, este direito pertence só aos juizes de *instruction* (magistrados de policia), aos prefeitos de departamento, ou ao prefeito da policia de Paris.

Naõ he sem preposito que a ley indica aquelles, que pertende abranger pela denominaçaõ de *prevenus*; querendo assim dar a saber, que naõ he por simples suspeitas ou accusaçoens vagas, que um cidadaõ terá de ser privado da sua liberdade, e que os seus regulamentos naõ saõ applicaveis senaõ quando a insufficiencia, e naõ a falta de provas, fizer com que a materia naõ possa ser submettida aos tribunaes.

Quando um Juiz de *instruction* passar algum mandado

de prizaõ em consequencia de algum dos factos especificados por ley, deve dar-vos parte dentro de 24 horas; e quando vos mesmo passardes algum, estais igualmente obrigados a informar o Procurador Real da commarca. Tal he o caminho traçado pela ley; e, por este modo, fica a authoridade judicial, em todos os casos, associada á authoridade administrativa, para assegurarem e vigiarem a execuçaõ destas medidas.

A grande cautella, com que a Legislatura se houve na construcçaõ da ley, deve excitar e dirigir a vossa na sua execuçaõ. Quando um Magistrado, ao passo que vos der parte de uma ordem de prizaõ que tiver passado, vos informar, que o caso naõ he de natureza de ser levado directamente perante os tribunaes, e quando, sendo vos quem passe o mandado de prizaõ, fordes de similaante opiniaõ, devereis informar-me dentro de 24 horas, apontando exactamente os motivos de tal determinaçaõ, e as presumpções e provas que se houverem colligido; remetter-me-heis as minutas do exame, dar-me-heis o vosso parecer e suas razões sobre o espaço de tempo da detençaõ, e a respeito do processo ou soltura do prezo.

O *prevenu* deve, em todo caso, ser interrogado dentro de 24 horas sobre os differentes pontos da prevençaõ (accusaçaõ) que causou a sua prizaõ: so poderá ser mandado para os logares ordinarios de prizaõ, e deve ser registrado segundo as formulas prescriptas pelas leys.

Naõ será privado de ter communicaçaõ com a sua familia ou com o seo advogado, excepto havendo razões ponderosas, as quaes me fareis saber.

Mesmo nos casos, em que, por razões desta natureza (que naõ podem dar-se frequentemente) julgardes indispensavel metter o *prevenu* no segredo, sempre elle deverá poder communicar-se com o Procurador-Geral, quando aquelle Magistrado julgar conveniente ouvillo; e esta communicaçaõ com os Magistrados naõ póde ser prohibi-

da, mesmo quando eu authorizasse ou ordenasse a prizaõ.

Em todos os casos se concederaõ ao prevenido todas as facilidades necessarias para encaminhar as suas representações ás authoridades a quem a ley confia o direito, e annexa o dever, de decidir a sua sorte.

Em geral, excepto em casos urgentes, devereis limitar-vos a denunciar-me os prevenidos, e esperar pelas minhas ordens Porém, quando a ordem de prizaõ tiver sido expedida e executada, se o resultado do primeiro exame e informações, postas perante vós, demonstrarem a injustiça, ou, mesmo, a inutilidade da medida de que o prevenido he objecto, naõ devereis hesitar em o pôr immediatamente em liberdade, quando esta medida naõ haja sido ordenada por mim.

Independentemente das partes, que sois obrigado a dar ao Procurador do Rey, da prizaõ ordenada por vós, tereis cuidado, se o prevenido pertencer a alguma administraçaõ publica, de mandar immediatamente uma informaçaõ official ao seu Chefe immediato.

O mesmo practicareis em respeito aos militares, que forem affectados por esta medida, mandando uma parte da prizaõ ao General Commandante da divisaõ ou do departamento; e, mesmo, ao Ministro Secretario de Estado da Repartiçaõ da Guerra, se o caso for de um General, ou de uma patente superior á dos Generaes Commandantes. Todas as medidas acima indicadas devem tambem ser adoptadas, quando, em conformidade do 3°. artigo da Ley, julgardes do vosso dever sujeitar o prevenido á acçaõ da superintendencia da alta policia. Devo ao mesmo tempo observar-vos que, quando vos parecer acertado mandallo para fóra do departamento, dever-me-heis communicar, a fim de eu vos dizer o logar que, sem inconveniente, poderá ser assignado para sua residencia. Differente será o caso se o prevenido naõ for domiciliado no vosso departa-

mento; então podeis obrigallo a voltar immediatamente para o logar do seo domicilio, requerendo ao mesmo tempo das authoridades locaes que o vigiem.

Além das relações separadas de cada caso, dirigir-me-heis todos os mezes uma relaçaõ geral de todos os casos desta natureza, em ordem a prevenir até a possibilidade da demora nas decisões que houverdes pedido, e que vos deveraõ ir ter exactamente.

O respeito que geralmente se deve á liberdade individual faz que seja do vosso dever applicar a esta parte das vossas funcções a mais escrupulosa attençaõ. O Governo, que deseja exercer somente para beneficio do Estado o poder extraordinario de que está momentariamente revestido, e que ha de castigar com severidade os abusos ou, mesmo, as negligencias que provierem dos funccionarios publicos encarregados da execuçaõ da ley, espera achar, na imparcialidade dos prefeitos, e na promptidaõ das suas partes, a salva-guarda da sua responsabilidade; da mesma forma que todos os fieis vassallos do Rey, e todos os cidadaõs pacificos devem achar nisto a do seo repouso e da protecçaõ a que tem direito.

(Assignado) DECAZE.

O Marechal Ney, Principe de Moskwa, aos Embaixadores das quatro Grandes Potencias Alliadas.

Excellentissimo—Na ultima extremidade, e no momento em que as criticas circunstancias, a que me vejo reduzido, me naõ permittem já senaõ mui fracos meios de evitar a situaçaõ e terrivel perigo de uma accusaçaõ do crime de alta traiçaõ, he que me resolvo a dirigir-vos uma legitima representaçaõ, cujo objecto hé o que se segue :—

Sou mandado perante a Camera dos Pares, por virtude de uma Ordenaçaõ do Rey, de 11 do corrente, e depois de uma falla feita áquella Camera pelo Primeiro Ministro

de S. M. Esta apparatosa denuncia, e as considerações sobre que ella he fundada, saõ de natureza de me causar justas apprehensões. Entre os outros motivos para instituirem o meo processo, leio com pasmo, naquella falla, que era *mesmo em nome da Europa*, que os Ministros vinham conjurar á Camera, e requerer della que me processasse.

Similhante declaraçaõ, permitti que vo-lo-diga, he irreconciliavel com o que tem passado nestes ultimos periodos de agitaçaõ em França. Naõ concebo como os augustos Alliados se haõ de intrometter neste processo criminal, depois da sua magnanimidade estar generosamente occupada no cuidado de me garantir contra elle, e depois de existir uma formal, sagrada, e inviolavel convençaõ sobre este objecto.

Dign i-vos de vós lembrardes, que, pelo Tractado de Paris de 30 de Maio, de 1814, as Altas Partes Contractantes haviam formado uma alliança com S. M. Luiz XVIII. Sendo informados em Vienna, em 13 de Março passado, de que a causa da legitimidade, em França, estava ameaçada pela volta de Buonapart', resolveram-se ao solemne Pacto daquelle dia (13 de Março) com os Ministros de S. M. Christianissima junctо ao Congresso. Neste Pacto declararam os Soberanos Alliados, que estavam promptos para dar ao Rey de França e á naçaõ Franceza os soccorros necessarios para restaurarem a tranquillidade publica, e para fazerem causa commum contra os que intentassem perturballa.

Em o Pacto confirmatorio de 25 do mesmo mez de Março, as Altas Potencias fizeram um contracto solemne de unirem todas as suas forças, para manterem em toda a sua integridade as *condições do Tractado de Paris*, contra os planos de Buonaparte; *prometteram obrar em commum;* regularam os respectivos contingentes, e propuseram-se marchar contra o inimigo commum. Finalmente, S. M. Christianissima, foi convidado a dar o seo assenso

a estas medidas, em caso de elle se achar em precisaõ das tropas auxiliares, que lhe foram promettidas, &c.

Destas differentes estipulações resulta claramente, que todos os exercitos da Europa, sem distincçaõ, tem sido auxiliares do Rey de França, e que tem combatido em seu directo interesse para a submissaõ de todos os seus vassallos. Cedo a victoria se decidio a favor das armas Inglezas e Prussianas, unidas nas planices de Waterloo, e trouxe-as para o pé das muralhas de Paris. Ali permanecia ainda, para oppor-se aos seus progressos ulteriores, um corpo do exercito Francez, que podéra vender caras as suas vidas. Veio-se a uma negociaçaõ, e no dia 3 de Julho, foi assignada uma Convençaõ entre as duas partes, da qual o Artigo 12 diz;—

" Seraõ igualmente respeitadas as pessoas e a propriedade particular; os habitantes e, em geral, todos os individuos, que estaõ na capital, continuaraõ a gozar os seus direitos e liberdade, sem serem incommodados ou perguntados por alguma cousa relativa ás funcções, que occupam ou tiverem occupado, *seu comportamento ou suas opiniões politicas.*"

A Convençaõ foi depois ratificada por cada um dos Soberanos Alliados, como sendo obra dos dous primeiros delegados *de facto*. Por este modo obteve toda a força, que o sagrado direito das nações, os direitos da natureza, e das pessoas lhe podiam dar; e veio a ser a inalteravel salvaguarda de todos os Francezes, que a desgraça das perturbações tivessem exposto ainda ao legitimo resentimento do seu Principe.

Até mesmo S. M. Christianissima accedeo a ella, quando entrou na sua capital; mais de uma vez invocou elle a grande authoridade deste contracto politico, como um acto indivisivel em todas as suas partes.

A vista disto, Excellentissimo, poderá duvidar-se, que tenho bom fundamento, como uma das pessoas a favor

de quem a estipulaçaõ foi feita, para clamar o beneficio do Artigo 12, e a religiosa execuçaõ das garantias expressas nelle?

Parece-me, em consequencia, que devo requerer expressamente do vosso Ministerio, e da augusta Potencia em nome de quem o exerceis, que façais pôr termo, pelo que me diz respeito, a todo processo criminal, por motivo dos empregos que servi, em o mez de Março, de 1815, do meo comportamento e das minhas opiniões politicas.

O estado de abandono e desemparo, em que me acho, he uma razaõ demais para determinar a V. E. a vir em meo succorro, a fim de que possa gozar, por meio da vossa poderosa mediaçaõ, os direitos que tenho adquirido.

Seu eu me naõ fiasse cegamente na palavra de tantos Soberanos, ter-me-hia ido sepultar no esquecimento, em alguma terra desconhecida. Aquella augusta e sancta palavra he quem me fez estar seguro; poderá ella ser desmentida? naõ o posso crer; e espero com confiança da vossa lealdade, que me haveis de conceder a vossa poderosa intervençaõ. *(Assignado)* NEY.

Paris, 14 de Novembro.

Algumas Questões sobre o procedimento contra o Marechal Ney, distribuidas junctamente com a Representaçaõ supra.

O que a nossa razaõ nos recommenda por melhor, he em geral seguir cada qual as leys do seu paiz. Este era o parecer de Socrates, inspirado, como elle dizia, por conselho Divino. Entretanto, que quer elle dizer nisto, senaõ que o nosso dever naõ tem outra ley senaõ o acaso? Entre nos tenho visto o que era crime capital vir a ser legitimo; e estamos mesmo, segundo a duvidosa sorte da guerra, um dia criminosos de lesa magestade, humana e divina, e a nossa justiça, cahindo á mercé da injustiça, no espaço de

uns poucos de annos de posse, tomar essencia contraria, Que nos dirá então a Philosophia em taes casos, que sigamos as leys do nosso paiz?—isto he, aquelle undoso mar das opiniões de um povo, ou de um principe, que vos pintaraõ a justiça de tantas cores, e mudar-vo-la-haõ de tantas formas, como ha mudanças de paixões. Montaigne, lib. ii. cap. 12

Um homem, que ha 25 annos que nunca cessou de combater á frente dos nossos exercitos—cujo nome anda unido a todos os feitos de armas, que haõ feito illustre o nosso paiz—cujo valor e engenho militar he admirado por toda a Europa—que de soldado raso, sem intriga, e sem magoar a inveja, chegou por seu proprio merecimento ás mais altas dignidades nacionaes, o pupilo, o camarada, o rival dos Klebers e dos Moreaux, o pay de nossos filhos, em quem a patria pode fundar as mais justas esperanças, ha de ser olhado meramente como um homem qualquer accusado? Ah! em que periodo he elle processado?

Naõ he no momento em que todas as paixões irritadas divertem a opiniaõ publica?

Ha algum a ley que providencia contra este caso?

E quando seja tractado por um modo militar, qual será o resultado?

Seraõ os amigos do Rey mais numerosos, ou os descontentes mais resignados?

Mudará, por ventura, um exemplo destes o modo de olhar a questaõ actual?

A ser possivel que este illustre guerreiro fosse condemnado a perder a vida, ao coroarem a sua frente as sombras da morte, naõ se excitaria um sentimento geral?

A simples lembrança da immortal retirada de Gutstadt, aonde menos de 20.000 homens arretaram a inesperada marcha de 80.000 Russianos; a de Portugal, aonde tres regimentos de infanteria zombâram onze dias dos talentos de Wellington, á testa de todo o exercito Anglo-Lusitano;

a de Moscow, aonde tantos Francezes deveram suas vidas a este só homem sobre o campo da batalha; naõ se faraõ estas façanhas ouvir mais, doque os erros que agora lhe exprobram, e que os clamores do espirito de partido?

Naõ está provado pelo unanime testemunho das pessoas mais dignas de credito, que o comportamento do Marechal Ney, até o dia 14 de Março, annunciava as mais puras intençoens, e sincera devoçaõ á causa do Rey? As suas cartas aos Marechaes Suchet e Oudinot, e ao Ministro da Guerra deixam, por ventura, a menor duvida sobre este objeito?

Naõ bastará uma simples vista-de olhos á exposiçaõ justificativa de Berryer, despresumida como he, para convencer os mais preoccupados?

Tendo chegado a Lons le Saulnier, no meio de tropas, cuja fé estava abalada, no meio de insurreiçoens, e noticias assustadoras, sem guia, sem conselho, sem novas da corte, achando-se repentinamente collocado entre a sua patria, que hé sempre a mesma, e Principes, cujos direitos tantos tempos fóram disputados, que podia emprehender contra o Usurpador, já mais adiantado para o lado de Paris doque elle mesmo? Aquelle Usurpador, cuja marcha fora uma especie de triumpho desde Grenoble até Chalons; cuja chegada tam somente excitou o mesmo delirio desde Autun até Dijon, e em todas as partes circumvizinhas. Aquelle Usurpador, com quem se vio serem baldados os esforcos dos mais distinctos officiaes, a voz de Macdonald, e a presença do proprio Irmaõ do Rey para lhe demorarem a jornada um só momento.

Atacado de noute por seducçoens, por falsidades, por astucias, e argumentos imprevistos, que elle nunca teve a arte de combater, assaltado por todas as lembranças das suas antigas relaçoens com Napoleaõ, subjugado pela ascendencia daquelle homem atrevido, a quem os Soberanos da terra tinham deificado pela sua homenagem;

compellido repentinamente a decidir entre as desgraças de uma guerra civil, que todos desejavam evitar, e a causa dos Soberanos, que nenhum pôde defender; victima, em fim, de uma irresistivel fatalidade, o infeliz Ney podia deixar de ceder e succumbir ao pezo de uma situaçaõ sem igual?

Naõ foi elle levado pela torrente, de envolta com toda a França, deslumbrado por um fatal meteoro, que subito se levantou sobre o nosso horizonte?

Havia elle só de intentar uma resistencia de que todos haviam desistido á roda delle?

Vós que sois agora tam aguçosos em alardear o vosso zelo ardente, e a vossa constante fidelidade; vós Realistas do Sul, de Borgonha, de Franche Comté, e de Paris, que fizestes naquellas circumstancias criticas?

Quando rompeo a explosaõ dos vossos sentimentos, foi ella dirigida unicamente contra o comportamento de um só individuo?

Deve, por ventura, ou he generoso carregar um só individuo, com a responsabilidade de um erro, que cada um de vos podéra fazer por prevenir?

Quem desparou um só tiro antes, ou depois da pertendida rebeliaõ do Marechal Ney?

Todos os actos de adhesaõ, dados tam prodigamente á Buonaparte, haõ de ser tidos em nada na balança politica?

O Rey mesmo rodeado pelas Guardas Reaes, e pelos seus creados mais zelosos, senhor da capital, e dos recursos do governo, naõ escolheo elle o partido de retirar-se, para salvar a sua pessoa da furia de uma guerra civil?

Era o dia 14 de Março, melhor para commeçar uma guerra civil em Lons-le-Soulnier, com 4 regimentos, do que em Melun, com um exercito de voluntarios, e tropas escolhidas?

Qual foi a recompensa que teve Marechal Ney do seu

comportamento, que se diz que tam util fóra ao Usurpador, e que tanto condemnam com os termos mais odiosos?

Naõ foi a sua recompensa desagrado e desterro, do qual só foi chamado para o campo da morte nas planices da Belgia?

Que disse elle á Camera dos Pares, na sua carta ao Ministro-geral da Policia, para defender a causa de Buonaparte, na empresa em que o querem associar por força?

Naõ he elle sempre a mesma pessoa, que sabe conduzir-se, que só ama a sua patria, que tem sempre trabalhado por preservar a sua paz e integridade?

Quantos Marechaes de França temos visto entregues á espada da ley? Há algum que tenha tido de desculpar-se de tantas variaçoens na forma do governo, como na recente volta dos Principes legitimos? Naõ he este um accidente sem paralello na nossa historia, ha mil annos?

Acaso naõ foi a culpa do Marechal Ney um erro involuntario? Faõ foi elle deslumbrado por uma fatal concurrencia de combinaçoens extraordinarias? Que meditaçaõ precedeo o momento, em que elle deixou de ser fiel ao seu dever para com o Rey?

Naõ prova o seu comportamento ulterior a innocencia do seu coraçaõ?

Toda a França submettendo-se á irresistivel influencia das mesmas causas, naõ justificou, pela sua approvaçaõ, e pelo seu silencio, o arrojo do Usurpador?

Se as fallas das Authoridades Civis e Militares, se a Deputaçaõ do Campo de Maio, só representaram os desejos de uma minoridade, que havemos de dizer de uma maioridade, que só apparece depois da batalha de Waterloo?

Será justo julgar da moralidade das acçoens de um homem por acontecimentos posteriores a estas acçoens? acontecimentos que de todo mudaram a situaçaõ, em que cada um se achava, ao momento da tempestade?

Será cordato exercer, em tempo de paz, um rigor, que nos desgostaria exercer em tempo de guerra?

A posteridade, que he sempre justa, porque he sem paixoens, deixará de clamar contra um decreto tam severo? Se o Marechal Ney acabar, a Musa da historia lhe gravará este epitaphio que lhe tirará a nodoa, "Aqui jazem vinte-cinco annos de gloria, e um dia de desacerto."

Resposta do Duque de Wellington ao Marechal Ney.

Paris, 15 de Novembro, de 1815.

SENHOR MARECHAL! Tive a honra de receber a nota, que me dirigistes em 13 do corrente, relativa á operaçaõ da Capitulaçaõ de Paris no vosso caso.

A Capitulaçaõ de Paris, de 3 de Julho passado, entre o Commandante-em-Chefe dos Exercitos Alliados e Prussianos, de uma banda, e o Principe de Eckmuhl, Commandante-em-Chefe do Exercito Francez, da outra, dizia respeito, *exclusivamente á occupaçaõ militar de Paris.*

O objecto do Artigo 12 era prevenir algumas medidas de severidade, debaixo da *authoridade militar dos que a fizéram, para com alguma pessoa em Paris,* por motivo de officios que tivessem servido, ou por seu comportamento, ou opinioens politicas; porém nunca foi a sua tençaõ, nem podia ser, de prevenir, tanto o Governo Francez existente, debaixo de cuja authoridade obrava o Commandante Francez, ou algum Governo Francez, que lhe houvesse de succeder, de obrar neste respeito como bem lhe parecesse.

Tenho a honra de ser,
Senhor Marechal,
Vosso mui obediente e humilde creado,
(Assignado) WELLINGTON.

Nem se deseja, nem he possivel trazer aqui os resultados e consequencias da Capitulaçaõ de Paris, assignada pelo Duque de Wellington, e pelo Principe Blucher, em nome dos Alliados; e que produzio immediatamente o restabelecimento do throno do Rey; porem as observaçoens, que adeante vaõ, saõ feitas sobre a fé e validez de Capitulaçoens, com referencia aos Artigos 12, 14, e 15 da de Paris.

Capitulaçoens ou Convençoens concluidas por Commandantes-em-Chefe naõ saõ Convençoens passageiras e *momentaneas*, mas, em toda parte, saõ reconhecidas como contractos *permanentes*. Assim, nenhum Governo pode mudar arbitrariamente os Tractados, que deste modo forem feitos pelos seus representantes; especialmente em prejuizo da *segurança, da propriedade, da liberdade, e da vida* da parte garantida pela capitulaçaõ original.

Até mesmo, de nenhuma possessaõ, qualquer que seja, adquirida pela Capitulaçaõ, pode dispor sem se cumprirem as condiçoens debaixo das quaes a acquisiçaõ fóra feita.

Um Governo, por abandonar a posse de alguma coiza, *naõ pode desobrigar-se da garantia de uma Capitulaçaõ;* e como a obrigaçaõ *naõ deixa de continuar*, os opprimidos naõ preservam, por isso, menos o direito de reclamar a sua protecçaõ contra ás subsequentes violaçoens da sua segurança pessoal.

As pessoas Civis, ou Militares, accusadas de offensas politicas, cobertas por uma capitulaçaõ, naõ podem ser entregues para serem processadas por um novo Governo, nem mesmo por aquelle, que he restabelecido em seus direitos.

A França tem consagrado esta practica em todas as naçoens civilisadas; e principalmente em Inglaterra, cuja

historia apresenta uma serie de exemplos obrigatorios. O unico caso que ha de desvio foi acontecido em Napoles, em que a capitulaçaõ feito pelo *Capitaõ Foote*, naõ foi respeitada por Lord Nelson, e em que a parte que se rendeo, debaixo da fé do Governo Inglez, ao restabelecido Governo Napolitano, foi perseguida e justificada por este ultimo Governo: porém Lord Nelson pretendia, que o Capitaõ Foote naõ tinha authoridade para fazer uma capitulaçaõ; e a pezar disso aquella odiosa transacçaõ deitou uma tal nodoa na reputaçaõ de Lord Nelson, e excitou tal horror em Inglaterra, que, a naõ serem os eminentes serviços de Lord Nelson, nada o poderia livrar de vir a ser objecto de uma accusaçaõ, e de procedimentos judiciaes no Parlamento.

Agora ultimamente, os Generaes Savary, Lallemand, e varios outros, naõ fóram entregues ao Governo Francez pelos Inglezes, porque o Capitaõ do Bellerophonte havia empenhado a sua honra, e isto, nem sequer por uma convençaõ escripta; meramente por um contracto em que se ficou entendendo de parte a parte, que todos aquelles que se embarcassem debaixo da sua protecçaõ, o Governo lhes asseguraria as vidas.

O Rey de França naõ pode pertender, que a capitulaçaõ naõ seja obrigatoria, pelos principios acima expostos. Como pode elle buscar violar *este unico, e o mais* solemne dos artigos, quando elle tem sido compellido a consentir no rigoroso cumprimento dos outros, que saõ desavantajosos para a França? A capitulaçaõ foi feita *em nome das Potencias Alliadas*, e o Rey de França, no *dia* da capitulaçaõ naõ éra mais doque *um membro* da coaliçaõ; segundo as palavras das Declaraçoens e Proclamaçoens das Potencias Alliadas, e em particular, da de 22 de *Junho, assignada pelo Duque de Wellington.*

Os amantes da justiça naõ tardam a vir com estas observaçoens, por isso que *toda a populaçaõ de Paris, as*

vidas, e propriedade de tantos individuos naõ saõ protegidos por outra egide, senaõ a fé daquella Capitulaçaõ.

Hé mui essencial observar que a Cidade de Paris nunca foi entregue ao Rey; que actualmente se acha occupada pelos Alliados, e que ninguem pode sahir para fora dos seus contornos sem um passaporte contra-assignado pelo Commandante Militar dos Alliados.

Art. 12. Seraõ igualmente respeitadas, &c. (vé a Representaçaõ de Ney aos Embaixadores das Potencias Alliadas.

Art. 14. A presente Convençaõ será observada e servira de governo para as relaçoens mutuas, até a conclusaõ da Paz.

Art. 15. Se se levantarem difficuldades na execuçaõ de algum dos Artigos da presente Capitulaçaõ, a interpretaçaõ será feita a favor do exercito Francez, e da cidade de Paris.

Nota Addicional.

O Duque de Wellington, em uma audiencia particular, concedida hontem (13 de Novembro) a Madame Ney, deo por motivos da disposiçaõ em que estava de naõ se intrometter pessoalmente no processo do Marechal Ney.

Que S. M. o Rey de França naõ tinha ratificado a Convençaõ de 3 de Julho.

Que a estipulaçaõ escripta no Artigo 12 exprimia unicamente a renunciaçaõ das Altas Potencias Alliadas de procederem, por sua conta, contra alguma pessoa em França por motivo do seu comportamento, ou opinioens politicas.

Que, portanto, nada tinham com os actos do Governo do Rey.

Madame a Marechala Ney naõ pode crer que esta primeira opiniaõ, manifestada sobre o Artigo 12 da Conven-

çaõ de 3 de Julho, possa ser definitivamente sustentada na Conferencia dos Plenipotenciarios.

De facto, nos ataques e invasoens puramente estrangeiras de um conquistador, o inimigo, que penetra dentro de um paiz, naõ se emporta das desordens que nelle tiver havido; e naõ entra na ordem das capitulaçoens, que se naõ procederá contra os de um certo partido. Foi, portanto, pela guerra na presente occurrencia ser especial, e para a pacificaçaõ do interior, que se lembraram de estipular em termos de amnestia.

Dizem lá, que o Rey naõ a ratificou; mas a ratificaçaõ foi sufficiente para a tomada da posse, que della se seguio. A condiçaõ dos cercados naõ pode ser mudadada ao-depois, uma vez que as coizas naõ tornam a por-se no *statu quo*.

Sua Alteza naõ tem considerado sufficientemente, que essencialmente devera considerar-se, que este Artigo 12 fora o sujeito de uma discussaõ entre os Commissarios Inglezes e Prussianos, e os Commissarios do Exercito Francez; e que foi bem entendido que esta estipulaçaõ tinha logar por amor do Rey, e naõ por amor dos Exercitos Alliados, que naõ tinham interesse positivo em obrar contra este ou aquelle partido.

Que o Artigo he approvado em nome e commum interesse de todas as Potencias Alliadas, interesse indivisivel, e que os dois Tractados de 13 e 25 de Março, designaram como sendo principalmente o de S. M. o Rey de França.

Que naõ he intrometter-se nas acçõeS do Governo do Rey lembrar a S. M. os empenhos contrahidos em seo nome; empenhos de que os seos Ministros se esquecem, que os individuos perseguidos reclamam, e cujo effeito naõ fica bem ás altas Potencias Alliadas que seja nullo.

E finalmente, em todos os casos, visto conceder Sua Alteza que as altas Potencias Alliadas se obrigaram, quando mais naõ seja, a renunciar da sua parte; que deveraõ ellas

pensar de se verem representadas conjurando e requerendo o processo do Marechal Ney?

Naõ he a primeira vez que ellas devéram fazer, em tal conjunctura, alevar promptamente a balança da justiça criminal deste enorme peso?

Nota—Fóram mandadas Duplicatas destes documentos ao Principe Regente de Inglaterra, e ao Primeiro Ministro. Esperar-se pela resposta.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

BRAZIL.

No nosso Nº. passado fizémos algumas observaçoens, sobre as finanças do Brazil, que se deduziam naturalmente do projecto sobre o melhoramento das Rendas Publicas, e Contas de Receita e Despeza do Brazil, que démos com alguma exactidaõ. O Leitor nos desculparé, sem duvida, o tornar a fallar n'esta materia, sempre que reflicta na sua grande importancia.

Tem sido sempre a nossa opiniaõ, n'este objecto, que, para haver unidade de operaçoens, se requeria a unidade do Erario; isto he, deria haver uma só administraçaõ de Finanças, posto que distribuida em varias repartiçoens.

Quando o Marquez de Pombal reduzio a systema o chaos, em que se achavam as finanças de Portugal, admittio plenamente o nosso principio, de fazer uma só administraçaõ do erario; conhecendo mui bem quam importante éra esta unidade, e quam perniciosas consequencias se seguiam das administraçoens de almoxarifados separados, como até então tinham existido.

Mas o Marquez de Pombal julgou que convinha ás suas ideas de despotismo, fazer independentes as quatro repartiçoens ou contadorias, em que distribuio a Repartiçaõ do Erario; de maneira que, o Chefe de cada uma das Contadorias nunca, podesse saber os resultados geraes das outras tres Contadorias; havendo simplesmente quatro pessoas, que sabiam o balanço

total do Erario; que êram o Escrivaõ, o Thesoureiro-Mor, e Marquez de Pombal, e El Rey.

Nada seria tam facil no Brazil, como estabelecer as differentes Contadorias nas diversas Capitanias do Brazil: e, ainda que se quizesse seguir o mesmo systema de segredo, este arranjo, longe de impedir, facilitaria o methodo de precaver as communicaçoens, entre uns Contadores e outros. Posto que nos reprovamos este systema de segredo, porque elle serve de encobrir as fraudes, e de causar desconfianças no publico, que saõ sempre contra o credito do Erario, e muitas vezes contra a reputaçaõ dos individuos, dando logar a calumnias, e imputaçoens, que, ainda mesmo quando injustas, se naõ podem justificar, nem refutar, continuando o systema de segredo.

Segundo a nossa opiniaõ, de estabelecer as contadorias nas diversas Capitanias, he indispensavelmente necessario, que os livros de contas sejam escriptos em formulas impressas, para estabelecer a unidade de systema; e fazer intelligiveis os mappas geraes, que as Contadorias devem remetter ao Erario da Capital.

A consideraçaõ mais importante, depois da escripturaçaõ dos livros, he o modo da cobrança dos direitos, e do pagamento das despezas. Isto parece-nos que se podia fazer com toda a facilidade, sacando o Erario letras sobre as Contadorias, que tivessem menos a pagar do que a receber; ou recebendo dellas letras no caso opposto.

He verdade que a falta de Banqueiros, no Brazil, embaraçaria ao principio estas operaçoens; mas, continuando a respeitar-se, como se deve, o credito do Banco do Rio-de-Janeiro, elle acharia meios de fazer circular as letras do Erario, por meio de Negociantes, sem que dahi resultasse nenhum incommodo ao Governo, e sem que fosse necessaria outra despeza, mais do que os lucros do juro, que produziria para o banco o dinheiro nelle depositado, para os pagamentos das despezas publicas.

Nas differentes Capitanias poderia o Banco do Rio-de-Janeiro estabelecer os seus correspondentes, em cujas maõs se depositasse todo o dinheiro cobrado dos impostos, ficando o mesmo Banco responsavel pela segurança da somma, nego-

tando, entretanto, com ella, como bem lhe parecesse. Desta methodo se segue, a grande facilidade de se sacarem e pagarem as letras de umas Capitanias a outras, e de reduzir a mui poucos os escreventes, e officiaes das contadorias; porque quasi toda a escripturaçaõ viria a ser feita pelo Banco, ou por sêus agentes.

Parece-nos que os lucros do Banco, resultantes da circulaçaõ do dinheiro publico depositado em suas maõs, seria sufficiente compensaçaõ, pelo trabalho e despezas da escripturaçaõ; e quando naõ fosse; o credito que deste deposito resulta ao Banco, juncto com alguma remuneraçaõ pecuniaria, ou algum privilegio, que naõ fosse oneroso aos demais cidadaõs, seriam motivos mais que bastantes, para induzir o Banco a tomar sobre si este trabalho; obrando, para assim dizer, como Caixa do Governo.

Quando propomos uma compensaçaõ ao Banco por este trabalho, suppomos, absolutamente, que os ajustes sejam feitos com a publicidade necessaria, para evitar as combinaçoens, fraudes, e incommodos publicos, de que todos os monopolios saõ susceptiveis, como a experiencia tem amplamente mostrado, no chamado Contracto do Tabacco, e outras similhantes fontes da miseria publica de Portugal.

Anda traduzida em Portuguez a Historia do Banco de Inglaterra; a ella referimos o Leitor, como a exemplo digno de imitaçaõ; e ali se poderaõ achar os fundamentos, em que se apoiam as ideas que temos suggerido: porquanto, naõ basta adoptar um bom systema; he, tambem, preciso naõ destruir a sua boudade pelo máo modo da execuçaõ. Assim, ainda que o Governo se valesse do Banco do Brazil, para as operaçoens que temos indicado, viria a perder as vantagens, que meditamos, se as comprasse á custa de remuneraçoens pezadas ao Erario Regio, ou privilegios de sua natureza odiosos á naçaõ, ou honras gratuitas aos Banqueiros, que ficam muito além dos seus serviços, como Negociantes, e que, portanto, vilipendiam as dignidades, e ridiculizam o individuo, que as recebe sem as merecer, pela natureza do emprego em que se occupa.

Naõ compete, seguramente, a uma obra da natureza deste

periodico, entrar na exposição minda de todas as partes do systema de finanças que recommendamos, por ser incompativel com os limites do nosso papel: porém, a recapitulação do que temos dicto se reduz a estes faceis principios—primeiro, estabelecer a unidade do Erario por meio de uma Administração Central na Corte, e das Contadorias respectivas nas Capitanias, usando-se, em toda parte, de formulas impressas, tanto para as contas parciaes, como para os mappas dos resultados geraes; segundo, fazer as remessas de umas Capitanias a outras por meio de letras, e serem estas sacadas, aceites, e pagas pelo Banco do Brazil, e por seus correspondentes nas Capitanias.

Embaixada para Roma.

Nunca suppozémos que a Corte do Brazil conseguiria fazer sahir de Londres o Conde de Funchal, com a expedição que no Rio-de-Janeiro se meditava: a experiencia do passado, no modo porque elle se oppoz ás Reaes ordens na administração dos Contractos Reaes, que pertencia aos Agentes do Banco, e em tantos outros exemplos, devia bem convencer os Ministros do Brazil de que, se o Principe Regente dá ordens em sua Corte, tambem o Conde de Funchal aqui governa a sua semana. O successor, que lhe nomearam, entrou no seu lugar em 12 de Abril passado; he decorrido Novembro, e as ordens de S. A. R. ainda estão por executar. Depois disto, desejariamos ver a que se chama na Corte do Brazil desobediencia ás ordens Regias, se um desprezo formal desta natureza passa sem que delle se tome conhecimento. Dizem-nos que, no tempo em que o Conde de Funchal esteve na Villa de Cheltenham, durante o verão passado, se divertira bastante na companhia de My Lord Strangford.

Quanto ao divertimento, que S. Exª. teria, não duvidamos que lhe fosse mui agradavel, por ser aquella terra uma daquellas em que, na Inglaterra, concorre mais companhia no tempo de verão, para se divertir; porém, quanto á utilidade, não julgamos que o seu amigo possa prestar-lhe protecção

bastante, para compensar os males que resultarão da demora, quando chegar o tempo do ajuste de contas. Salvo se, em consequencia da boa harmonia, que reynava entre Lord Strangford e o Ministerio do Rio-de-Janeiro, ao tempo da retirada daquelle Enviado, a Corte do Brazil ordenou ao Conde de Funchal, que lhe fizesse todos os cumprimentos publicos, que o Lord delle recebeo em Cheltenham.

Commercio da Escravatura.

A p. 570, deste N°. achará o Leitor a enunciação authentica do Tractado concluido em Vienna, sobre o Commercio da Escravatura do Brazil.

Nos tinhamos já fallado sobre este negocio, em outros numeros do nosso Periodico, dizendo sempre o menos que podemos, pela difficuldade da materia, e pela decidida opinião, em que estamos, de quam injusto he este commercio em carne humana, e de quam perniciosas são as suas consequencias para a prosperidade do Brazil: visto que, fiados os Brazilienses nesta facticia e estranha população dos negros, se descuidam de fomentar a população com pessoas infinitamente mais uteis doque jamais o podem ser os negros de Africa.

Tocamos, porem, outra vez nesta materia, simplesmente para notarmos a clausula das 300,000 libras estrelinas que se estipulam no tractado, e que devem ser applicadas para pagamento dos individuos, cujos navios ou propriedade tivessem sido tomados em consequencia de trafficarem em escravrtura. Temos a segurança, de mui boa parte, de que aquella somma he sufficientemente ampla para compensar todas as perdas, segundo a lista authentica das reclamações, apresentada por ordem da Corte do Rio de Janeiro.

Sem entrar na discussão minuciosa do modo por que se obteve esta sufficiente compensação, podemos, com tudo, dizer, sem receio de indiscrição, que he este outro exemplo do bom manejo das negociações em Vienna, da parte dos Plenipotenciarios Portuguezes.

A p. 591, damos alguma noticia das manufacturas dos Estados Unidos, e que naõ nos parece ser demasiadamente favoravel. Evidentemente o seo author he interessado nas manufacturas Inglezas.

Com tudo, he innegavel, que, se a carestia de maõ-de-obra he grande impedimento para o progresso das manufacturas, por outra parte, os seos inventos em machinismo, as muitas cachoeiras de seos rios, e a abundancia de carvaõ de pedra e de lenha para mover os engenhos de vapor, contrapêzam bem a carestia dos jornaes.

As vistas dos Americanos, quanto ás suas pescarias, cada vez saõ mais dilatadas; e, ultimamente, se publicou um documento, que prova bem serem as medidas dos Estados Unidos, a respeito das pescarias Inglezas, obra naõ de paixaõ momentanea, mas de plano systematico.

O seguinte he uma copia da Convençaõ entre a Republica Franceza e os Estados Unidos da America:—

Paris, 8 de Vendemiaire, 9 anno da Republica Franceza (3 de Outubro, de 1800)

Artigo 27.—Nenhuma das duas nações se intrometterá com as pescarias da outra sobre as suas costas, nem a perturbará no exercicio dos direitos que agora tem, ou puder vir a adquirir, sobre as costas da Terra-Nova, no Golfo de St. Lourenço, ou em outra qualquer parte, sobre as costas da America, ou ao norte dos Estados Unidos, porem as pescarias da Balea e das phocas seraõ livres para as duas nações, em todas as partes do mundo.

(Assignados) Joseph Buonaparte.
C. P. Fleururiere.
Rœderer.
Oliver Elsworth.
W. R. Davie.
W. V. Murray.
C. M. Talleyrand.

Algumas pessoas diraõ, que estes ajustes, dos Americanos com os Francezes, procediam, somente, da affeiçaõ de uma Re-

publica para com outra. He mui importante dissipar este prejuizo: os Estadistas illuminados conhecem, que, nos tractados de umas naçõ.s com outras, a forma de Governo he materia perfeitamente indifferente. Assim vemos que os Estados Unidos negociaram com a França no tempo do Rey, da Assembléa Nacional, do Directorio, do Consulado, e do Imperio, sempre debaixo dos mesmos principios: e só era do interesse da America o ligar-se com a França, para a protecçaõ de suas pescarias, fosse qual fosse a forma do Governo que os Francezes para si escolhessem; porque isto era materia de perfeita indifferença.

FRANÇA.

A paz geral da França com as Potencias Alliadas foi, por fim, assignada em Paris, aos 20 de Novembro. As condições, saõ com pouca differenç: as mesmas que indicámos no nosso N°. passado, com algumas outras estipulações ainda mais onerosas á França; porém, como em breve se publicaraõ os Tractados por extenso, abstemos-nos por agora de dar as contas mutiladas, que tem apparecido nos Jornaes.

As ordens do dia, que tem publicado varios generaes Francezes, prohibindo o tope nacional, repetindo os regulamentos para que se traga o tope branco; e continuadas prizoens dos que proferem palavras e gritos sediciosos; saõ provas incontestaveis de que o espirito de resistencia ao Governo actual continua ainda, em França, sem diminuiçaõ.

A perseguiçaõ contra os protestantes, no sul da França, tambem continua; e a tal ponto, que se publicou em Inglaterra uma representaçaõ, que dizem ter sido apresentada ao Governo Inglez, por um agente, que os Protestantes da França aqui mandaram, para o fim de obterem a protecçaõ Ingleza. Em fim, o General Lagarde, que commandava as tropas em Nismes, e era muito valido de El Rey, foi assassinado com circumstancias de grande atrocidade, somente porque quiz, de algum modo, assegurar as vidas das familias protestantes.

Estas perseguiçoens e tumultos, tantas vezes negados, pelos

partidistas dos Bourbons, vem agóra provadas authenticamente pelo seguinte decreto El Rey:—

" Luiz, por Graça de Deus, &c.

Um crime atroz tem manchado a nossa cidade de Nismes. A despeito da Carta Constitucional, que reconhece a Religiaõ Catholica, como a religiaõ do Estado, mas que garante os outros cultos protecçaõ e liberdade; uma populaça sediciosa se atreveo a oppor-se á abertura do Templo Protestante. O nosso Commandante Militar, trabalhando por dispersalla por meio da persuasaõ antes de recorrer á força, foi assassinado, e o seo assassino procurou asylo contra o perseguimento da justiça. Se tal crime ficasse impune, naõ haveria mais, nem ordem publica, nem Governo; e os nossos Ministros seriam culpados da naõ-execuçaõ das Leys.

Por estas causas temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. O nosso Procurador Geral, e o nosso Procurador Ordinario procederaõ sem demora contra o assassino do General Lagarde, e contra as pessoas implicadas no tumulto, que teve logar em Nismes, aos 12 do corrente.

Art. 2. Mandar-se-ha para Nismes sufficiente numero de tropas que ficaraõ ali sustentadas á custa dos habitantes, até que o assassino e seos cumplices sejam trazidos perante os tribunaes.

Aquelles habitantes que naõ tiverem direito a formar parte da Guarda Nacional, seraõ desarmados,

(Assignado) Luiz.

Novembro 21.

O processo do Marechal Ney he um incidente, que dá bem a conhecer o estado do Governo em França.

Havia o Governo determinado que o Marechal fosse processado em um Conselho-de-Guerra, para o qual se nomeáram o Marechal Jordan, Presidente; os Marechaes Massena, Augereau, e Mortier; e os Tenentes-Generaes Claparede, e Villate. Este Conselho-de-Guerra, depois de muitos exames e disposições preparatorias, decidio que naõ tinha jurisdiçaõ para processar o accusado. Os Ministros, vendo assim frustrado o seo

plano, tomárem a accusaçaõ perante a Camera dos Pares, e o Duque de Richelieu, como Primeiro Ministro, fez uma falla, em que suppunha provados os crimes, e pedia o castigo do reo, em nome da segurança da França, e do bem da Europa.

Ordenou-se na Camera dos Pares, que, na conformidade de uma antiga ordenaçaõ de 1667, nenhum Par se podesse ausentar sem permissaõ expressa da Camera: em consequencia pediram e obtiveram permissaõ de naõ votar no processo de Ney os seguintes Pares:—Principe Talleyrand, Conde Jaucourt, e o Marechal St. Cyr; porque, na qualidade de Ministros de El-rey, tinham tomado parte na accusaçaõ do reo, e o Marechal Augerau, por ter sido membro do Conselho-de-Guerra, a que este caso fora antes referido.

O numero total dos Pares he 214, os que se acharam presentes foram 161. Sette, naõ quizeram apparecer por serem ecclesiasticos; seis, por serem Ministros; cinco, por terem de servir de testemunhas; um, por ter sido membro do Conselho-de-Guerra; um, por ser de menor idade; e oito, por naõ terem sido recebidos; fazendo, no total, 28 escusas: mais 25 ficam ausentes por molestia, ou por se acharem empregados no serviço de El Rey em diversas partes.

O Marechal Ney, entretanto, dirigio um memorial ás Potencias Alliadas, no qual expoem as suas esperanças de que elles o protejam, por ser este caso providenciado na capitulaçaõ de Paris.

A p. 616 achara o leitor uma copia desta representaçaõ, com algumas questoens e reflexoens á cerca do seu caso, e a resposta de Lord Wellington; a qual, se diz, que he conforme á que deram alguns Ministros de outras Potencias.

A confusaõ, que apparece em todo este negocio he manifesta, em terem os Ministros de El Rey remettido o processo do Marechal Ney a um Conselho-de-Guerra, sem terem primeiro averiguado, se aquelle tribunal era ou naõ competente para conhecer do crime: erro formal, que naõ pode deixar de descreditar muito os Ministros; os quaes, por isso, declararam abertamente na Camera dos Pares, que a decisaõ do Conselho-de-Guerra tinha sido um triumpho para os do partido opposto,

cujos effeitos convinha destruir com o immediato castigo do reo.

Os planos do Governo, em continuar as medidas de rigor, se manifestam bem pela proposiçaõ de uma ley na Camera dos Pares, para conceder o que os Ministros chamam uma amnestia geral; mas a que poseram taes excepçoens, que nellas se comprehendem todas as pessoas que o Governo quizer despojar de sua vida, ou de seus bens.

O Conde Labourdonnaye, que propoz a ley, divide em tres classes os exceptuados da amnestia:—

1. Todos os que exerceram funcçoens administrativas ou militares, que constituissem parte do Governo do Rey, e entrassem na conspiraçaõ da volta de Buonaparte.

2. Os Generaes, Commandantes, e Prefeitos, que obedecessem ao Usurpador antes de 23 de Março.

3. Os Regicidas que serviram o Usurpador na ordem militar, civil ou judicial, que acceitaram logares de sua nomeaçaõ, ou assignáram o acto addicional.

Segundo estas bases, propoem esta ley o seguinte:—

1. Concede-se plena e inteira amnestia a todos aquelles que directa ou indirectamente tomaram parte na conspiraçaõ do 1°. de Março; assim como pelos actos anteriores de rebeliaõ, que lhes disserem respeito, e pelos que continuáram a praticar até os 8 de Julho, dia em que El Rey tornou a entrar em Paris.

2. Saõ exceptuados da dicta amnestia, primo, os titulares dos grandes officios administrativos e militares, que constituiram o Governo do Usurpador, quaes sejam esses officios será determinado pela Camera.

Segundo.—Os Generaes, commandantes de corpos ou de fortalezas, que se passaram ao Usurpador, fizeram arvorar a bandeira tricolor, ou executaram as suas ordens, ou commetteram quaesquer actos de violencia contra as authoridades legitimas, até a data que for fixada pela Camera.

Terceiro.—Os Regicidas que renunciaram a amnestia, acceitando logares do Usurpador, ou tomando assento nas duas

Cameras, ou assignando o Acto Addicional ás Constituiçoens do Imperio.

3. Os individuos indicados na secçaõ 1ª. e 2ª. do artigo 2º., seraõ levados, a saber, os militares, perante Conselhos-de-Guerra—os Magistrados, Funccionarios Pubbicos, e simplices Cidadaõs. perante os tribunaes competentes, em ordem a serem processados pelos actos, ou acceitaçaõ de logares a que se referem as dictas secçoens 1ª. e 2ª., e seraõ condemnados, se os factos forem provados, ás penas prescriptas pelo Artigo 87 do Codigo Penal, contra aquelles que tem destruido o Governo estabelecido.

4. Os individuos designados na 3ª. secçaõ do Artigo 2º., seraõ prezos e levados perante os tribunaes competentes, para serem processados pelos actos indicados na dicta secçaõ: e se elles forem provados, seraõ condemnados a degredo, como castigo mitigado do que tinham incorrido nos dictos actos de rebeliaõ.

Os rendimentos da propriedade pertencente aos que forem declarados contumazes seraõ sequestrados, depositados na caixa de amortizaçaõ, e naõ se entregaraõ a suas familias, senaõ depois de passado o periodo fixado para presumir a morte do ausente, e sujeitas ás despezas da administraçaõ e bemfeitorias, que forem provadas.

As cartas particulares da França explicam as intençoens do Governo, em passar ésta ley, que para ser injusta basta o ter em vista crimes commettidos antes de sua data; por quanto nenhuma ley justa deve na imposiçaõ de castigos ter effeito retrogrado. Dizem que se formou na Camera dos Pares um Committé Secreto, em que se propos:—1º. Condemnar á morte todas as pessoas, que votáram pela morte de Luiz XVI. 2º. Degradar todos os que aceitáram lugares durante a usurpaçaõ; e, 3º. Exterminar de França todos os que prestáram juramento á Constituiçaõ de Maio, passado.

Estas medidas se forem postas em execuçaõ se calcula que faraõ 1:500 000 victimas; e bem se vé daqui, que a França se acha agora em uma crise de revoluçaõ taõ violenta, como estava no tempo da guilhotina, ou das *noyadas* da Republica.

O General Lavallete foi condemnado á morte, varios generaes fôram ja prezos; e dizem que Massena fugio; tendo avizo de que o buscavam para o prender.

HESPANHA.

A mudança de Ministerio e de validos, que annunciámos no nosso N°. passado naõ produzio, como receavamos, melhoramento algum na administraçaõ publica daquelle paiz. Continûam as mesmas perseguições contra os partidistas das Cortes, que tinham salvado o reyno; a mesma hesitaçaõ e erros a respeito da guerra civil nas Colonias, e o mesmo systema destructor na administraçaõ das Finanças, na imposiçaõ dos tributos, e na falta de segurança pessoal, que tem em continuos sustos todos os cidadaõs.

A p. 574, copiámos uma Ordem Regia, em que se propoem o melhoramento da agricultura, referindo-se á erecçaõ de seis Cadeiras de Agricultura, estabelecidas por uma resoluçaõ de 31 de Janeiro, deste anno. O Leitor se divertirá com a leitura deste pomposo e ridiculo papel, que acaba dizendo, que, " a Hespanha será sufficiente a si mesma, pela *superabundancia* de suas ricas producções."

Se he possivel tractar com seriedade éstas medidas da Corte de Hespanha, diremos, que no estado actual das coizas, a agricultura de Hespanha deve continuar a decahir, sem que as Cadeiras de Agricultura possam a isso dar algum remedio.

Antes de ensinar os labradores a cultivar a terra por principios scientificos, he preciso que elles tenham terras que labrar, e meios para continuar a su cultura. Isto he o que naõ acontece em Hespanha, porque El Rey, depois da sua infeliz restauraçaõ, destruindo os planos das Cortes, tornou a por em pé os tributos antigos, os quaes se fundamentam no principio de fazer pagar tributos somente as classes trabalhadoras; visto que actualmente naõ ha uma só imposiçaõ ou taxa, em Hespanha, que seja paga pelos Nobres, ou pessoas de grandes riquezas. Os tributos, chamados *milliones*, que se cobram das vendas por meudo, em carnes, graõs, azeites, e outros artigos de

primeira necessidade, e que compoem a maior parte das rendas publicas, naõ alcançam os ricos, que se próvem destes artigos comprando-os por junto, e naõ pagando por isso tributo algum. Assim, o artifice, mechanico, jornaleiro, &c. que compra um arratel de carne no açougue, paga o tributo da carne nesse arratel, ao mesmo tempo que o nobre, que mata uma réz em sua sua casa para consumo de sua familia, fica livre da imposiçaõ; o mesmo acontece em todos os outros tributos. Agora, os artigos de luxo, que só usam os ricos, como saõ carruagens, creados, &c. naõ saõ sujeitos a tributo algum.

Visto o systema de tributos, que temos exposto, como he possivel que se possa fazer prosperar a agricultura? Saõ estes males, que he preciso extirpar pela raiz, antes de fallar em "superabundancia de ricas producções."

As muitas terras baldias de Hespanha estaõ sem cultura, por estas, e outras causas da mesma natureza, que dependem do systema geral da administraçaõ; e sem se dar remedio ao todo do systema, he impossivel fazer prosperar nenhuma parte separadamente.

Nós estamos bem longe de acharmos culpa em S. M., pela protecçaõ que elle dá á Religiaõ; sabemos mui bem a obrigaçaõ que disso tem, e a utilidade que d'ahi resulta ao Estado: mas nunca podemos louvar, antes decididamente reprovamos, que Fernando VII. naõ faça distincçaõ entre religiaõ e superstiçaõ. Um Monarcha empregado em bordar vestidos para imagens, he objecto digno de desprezo, quando este mesmo acto, em outra qualquer pessoa, cujo emprego do tempo seja de summa indifferença para a prosperidade do Estado, seria, talvez, uma acçaõ louvavel de piedade ou de devoçaõ. Por exemplo; uma mulher velha, que naõ tem familia em que cuidar, nem precisaõ de trabalhar para seo sustento; que occupa os ultimos dias de sua vida em exercicios de piedade e devoçaõ, ou, como lá dizem, em encommendar-se a Deus, mui bem poderia occupar-se em bordar um manto para a imagem de sua devoçaõ, sem que disso resultasse o menor prejuizo ao Estado. Mas, um Soberano, destinado ao Governo da Monarchia, a

quem sempre falta o tempo para assistir ás deliberaçoens de seus Conselhos, para meditar nos melhoramentos do Estado, para attender ás supplicas e recursos de seus subditos, &c. apenas póde achar tempo para se applicar aos estudos de sua profissaõ, e alto emprego, nas horas a que puder chamar vagas, depois dos exercicios corporaes, essenciaes a saude. E no meio disto, o Soberano da grande Monarchia de Hespanha, acha tempo de bordar vestidos para imagens! Como he possivel que a Hespanha sêja hem governada?

A p. 605, damos algumas noticias officiaes, que se publicáram em Madrid, sobre a revoluçaõ da Galliza; e por ali se ve claramente, que o fogo da revoluçaõ, posto que arrebentasse em um só ponto, e fosse casualmente apagado, sem demóra, he com tudo mui geral na Hespanha; e as causas do descontentamento naõ pódem destruir-se com a morte de um ou mais chefes daquella insurreiçaõ parcial.

INGLATERRA.

A p. 603, damos a copia da Capitulaçaõ, que terminou a guerra, que os Inglezes tinham na India, com o Governo de Napaul; e que produzio uma accessaõ de territorio á dominaçaõ Ingleza, na India. A guerra tinha sem duvida causado alguma inquietaçaõ na Inglaterra; e ésta capitulaçaõ foi recebida com grande prazer; porém nós naõ estamos sufficientemente informados das localidades, para podermos julgar das vantagens da acquisiçaõ do territorio Napaulez, que apenas he conhecido pelos mappas.

As noticias da Italia dizem que a Inglaterra intenta fazer acquisiçoens naquelle paiz, e se diz que possuirá Riviera di Levanti, Spezzio e Cazzaro. He certo que os Inglezes ainda estaõ de posse de Capri, e vaõ fortificando Via-Regio.

Taes acquisiçoens, juncto com a posse de Malta, daraõ á Inglaterra grande influencia no Mediterraneo, tanto no Commercio, como nos negocios Politicos.

PORTUGAL.

A p. 576, achará o Leitor uma nota do Ministro Hespanhol D. Pedro Cevalhos, dirigida ao Ministro Portuguez em Madrid, queixando-se de que o negocio da restituiçaõ de Olivença, fosse proposto ao Congresso de Vienna, e alegando as razoens porque a Praça de Olivença e seu territorio pertencem a El Rey de Hespanha.

O tom orgulhoso de toda ésta nota podia muito bem ser usado em tempo do Grande Imperador Carlos V. ou ainda de seu filho Felippe II., porem he mui ridiculo no insignificante Fernando VII. e mais ainda sendo communicada esta nota pelo Ministro Cevalhos.

Este Cevalhos, que servio a Carlos IV., que o deixou para servir a Fernando VII. que servio depois a seu rival Jozé Buonaparte, que desertou deste para seguir o partido das Cortés, que se voltou contra estas para tornar a servir a Fernando —naõ he certamente o homem em quem buscariamos consistencia de character, para apoiar com sua authoridade opiniaõ alguma.

Examinêmos pois as razoens que elle produz, que se deduzem principalmente de que Olivença foi adquirida por Hespanha, na *justa* guerra de 1801, e a sua posse confirmada pela outra vêz justa guerra de 1807.

No primeiro vol. deste periodico, pag. 431, achará o Leitor a copia do Tractado Secreto entre S. M. Catholica e S. M. o Imperador dos Francezes, assignado em Fontainbleau aos vinte e sette de Outubro, de 1807, em que estipulam estes dous Potentados a partilha do Reyno de Portugal, entre o Rey de Etruria, o Principe da Paz, e outrem, que ao depois se decidiria quem devia ser, pelos dous Soberanos contractantes.

Devemos a publicaçaõ deste documento ao mesmo Cevalhos, que agora chama justissima a guerra, que fez Hespanha contra Portugal, para preencher os fins daquelle tractado, quando na obra de Cevalhos, que publicamos neste periodico, no lugar acima citado, elle mesmo se expressa nos termos mais proprios, contra a duplicidade, tanto d'El Rey Carlos IV., ou ao

menos de seu valido Godoy, como do entaõ Imperador dos Francezes. O mesmo Cevalhos observa (Corr. Braz., vol. i., p. 534), que a repartiçaõ do ministerio, de que elle era o cabeça, ignorava todos os procedimentos, a respeito do tractado entre as duas cortes, que o resultado delle naõ éra obter justiça da parte de Pórtugal; mas que era um artificio para metter Bonaparte em posse de Portugal, peitando para isto Godoy, com a promessa de um quinhaõ no despojo, que seria um Principado Soberano, composto de todo o Reyno do Algarve.

Depois desta exposiçaõ feita por D. Pedro Cevalhos, parece incrivel que este mesmo Ministro tenha a imprudencia de dizer, que tal guerra éra justissima, e apoiar n'essa justiça, o direito de Hespanha á posse de Olivença.

Cevalhos toca perfunctoriamente no artigo 3°. do tractado de Badajoz, em que Olivença foi cedida á Hespanha: assim se porta Cevalhos; porque sabe muito bem o fraco argumento, que este tractado lhe ministra; visto que a subsequente e guerra de 1807, ipso facto annullou os tractados antecedentes; e os Portuguezes retomaram Olivença, achando-se ésta praça já em posse dos Francezes.

Mas naõ he principalmente contra os argumentos do Senhor Cevalhos, que dezejamos aqui arguir: os argumentos saõ de sua natureza assaz futeis; dirigimo-nos, portanto, de melhor vontade a contemplar a insolencia das expressoens, e a fatuidade das pertençoens. Depois de ter negado Cevalhos, que competisse a Portugal o direito de reclamar Olivença, erige-se em Mestre Escola, ensinando ao Ministro Portuguez, o modo de supplicar a posse daquella praça—recommenda, que se dirija Portugal só a El Rey de Hespanha, que se afiance só na sua generosidade, que allegue só o terno amor de S. M. Catholica, para com sua irmaã a Senhora Princeza do Brazil, que allegue tambem o interesse e desapego, com que esta Senhora protegeo os soldados Hespanhoes na America, e finalmente, que faça depender o negocio do bom comportamento do Soberano de Portugal em cumprir com a sua abrigaçaõ, naõ consentindo que triumphe a rebeliaõ contra a legitima authoridade.

Esqueceo ao Senhor Cevalhos mais um methodo de obter Olivença, que he justamente o que nós recommendamos—um presente de ballas de artilheria—extender o Soberano de Portugal uma mão benefica, aos opprimidos subditos da Hespanha, e, se assim o fizer, veremos aonde vai parar Olivença, Cevalhos, &c. &c.

Esta nota de D. Pedro Cevallos merece, e esperamos que tenha, uma energica resposta do Gabinete Portuguez; porquanto nunca a Hespanha se vio em maior dependencia de Portugal, nem mais apertada em recursos de toda a natureza, do que se acha na epocha presente; e, naõ obstante isto, he agora, que a Corte de Madrid se atreve a apresentar ao Ministro Portuguez uma nota taõ indecente.

Se depois das guerras, que, pelo direito das gentes, annullam os tractados precedentes, Hespanha pode reclamar Olivença; porque esteve por alguns annos de posse della; com quanta mais razaõ póde Portugal reclamar todos os estabelicimentos na margem esquerda do Rio da Prata, que foram originariamente descubertos e povoados pelos Portuguzes?

O mais notavel deste negocio he, que, ao mesmo tempo, que a Corte de Madrid teve a fraqueza, e a imprudencia de fazer expedir aquella extravagante nota, se acha no Rio-de-Janeiro um emissario Hespanhol, supplicando auxilios, para conter a revoluçaõ de suas colonias; e ainda assim suppoem o Senhor Cevallos, que póde fallar em tom de superior áo Governo Portuguez.

Os Ministros de S. A. R., o Principe Regente de Portugal, devem a seu Amo, á sua Patria, e á posteridade, o naõ deixar passar ésta occasiaõ de fazer conhecer ao Governo de Hespanha, que Portugal deve ser respeitado, e que tem meios de proteger os seus direitos. Se os ministros perderem este momento favoravel, elle naõ voltará taõ cedo, e importa muitissimo, nesta occasiaõ, naõ só vindicar a dignidade da Corôa de Portugal, mas consolidar a segurança do Estado por aquellas acquisiçoens, que affiancem para o futuro a tranquillidade externa das possessoens do Brazil.

PRUSSIA.

Pelos documentos, que publicamos a p. 579, se vé; que El Rey de Prussia tomou posse da Pomerania Sueca, e da ilha de Rugen, a qual foi cedida á Dinamarca, como em compensaçaõ pela uniaõ da Norwega á Suecia; e portanto, fazendo a Prussia ésta acquisiçaõ, tem de indemnizar a Dinamarca, fazendo-lhe cessaõ de outros territorios, contiguos ao Ducado de Holstein.

Se as naçoens, que habitam differentes paizes podem ser objecto de troca, e cessaõ, como indubitavelmente o saõ os rebanhos de gado, he preciso confessar, que, neste caso, o exercicio de tal direito foi de beneficio ao povo da Pomerania Sueca; porquanto tornando a unir-se á Pomerania Prussiana, de quem fôra separada pela conquista de Gustavo Adolpho; fica fazendo parte de uma monarchia contigua, cuja protecçaõ lhe póde ser muito mais effieaz; e fica alem disso livre de ser atacada em suas fronteiras, que éram quasi indefezas, nos casos em que a Suecia tem de guerrear contra outras potencias do Continente.

WURTEMBERG.

Continûa ainda a disputa d'El Rey com os Estados do Reyno; e aos 15 de Outubro se léo na assemblea, o rescripto d'El Rey, que publicamos a p. 586; ficando a sua consideraçaõ adiada para outra sessaõ.

Dizem que o Principe Hereditario obra como medianeiro entre El Rey e os Estados, e que se espéra por este meio affectuar uma reconciliaçaõ, sem a qual póde o fogo da discordia ser de muita consequencia, e chegar talvez a outras partes da Alemanha.

CONRESPONDENCIA.

Subscripçaõ para soccorrer os infelizes em Portugal, que soffréram por causa da guerra passada.

Londres. City of London Tavern, 13 de Julho, 1815.

Em uma assemblea geral que houve hoje, na dicta casa, a que assistiram os assignantes do anno de 1811, para soccorro dos infelizes em Portugal, que soffreram por causa da guerra, apresentou o Presidente o seguinte relatorio.

O Committé, nomeado aos 24 de Abril, de 1811, se aproveita da primeira occasiaõ que tem, de referir aos assignantes, o emprego que se fez da liberal somma confiada á sua administraçaõ: e sente naõ o ter podido fazer mais cedo; porque só ha pouco tempo he que recebeo de Lisboa, a conta circumstanciada da distribuiçaõ nas provincias distantes do interior.

O Committé, porém, tem o prazer de referir, que naõ houve demóra em ministrar ao auxilio, que se intentava; e que de tempos em tempos recebeo as provas mais satisfactorias do muito extenso e efficaz soccorro, e alivio, que produzio ésta subscripçaõ, e da gratidaõ da naçaõ Portugueza.

Aos 9 de Julho, de 1811, o Committé informou os assignantes, da formaçaõ de um Committé em Lisboa, composto de nove pessoas, mui respeitaveis (tendo por Cabeça o Consul Geral de Sua Magestade Britannica) o mais bem calculado para procurar e obter informaçoens do interior, e ajudar a promover a distribuiçaõ. O zelo e cordeal co-operaçaõ, que prestáram aquelles Senhores, merece os mais sinceros agradecimentos deste Committé, que se julga feliz, em aproveitar ésta occasiaõ, de assim o testemunhar publicamente.

Conta.

RECEITA

Somma das subscripçoens recebidas - - -	£81.079	0	0
Juros dos Bilhetes do Exchequer, desconto concedido pelos pagamentos anticipados de letras sacadas - - - - - -	3.340	3	2
Total da receita	£84.419	3	2

Applicaçaõ.

R$. 231:604.241. Distribuidos em Portugal, como abaixo se explica
2:108.890. Despezas em Portugal, impressaõ, portes de cartas, &c.

R$. 233:713.131. Sacados de Lisboa, Agio, em termo medio de 25 $\frac{1}{2}$, e termo medio do cambio de 72 p^{r}. 1000 Reis, produzio - - £79.983 1 11

Avizos nas gazetas dos nomes dos assignantes por varias vezes, em Londres e nas Provincias, impressaõ, &c. - - 3.501 18 9

Escreventes, portes de cartas, papel, e outras despezas - - - 154 12 8

£83:639 13 4

Balanço no Banco em nome do Committé 779 9 10

£84.419 3 2

Conta geral das sommas distribuidas em Portugal, aos necessitados em varias Provincias, invadidas pelos Francezes.

Districtos.	Soccorro Geral.	Orphaos.	Hospitaes.	Mulheres e crianças.	Total.
Guarda	17:000.000	11:600.000	1:000.000	.....	29:000.000
Thomar	4:400·000	3:000.000	600.000	400.000	8:400.000
Castello Branco	13:600.000	11:000.000	1:000.000	.....	25:600.000
Pinhel	8:000.000	13:000.000	1:000.000	.....	34:000.000
" Coa	12:000.000	.....	.....	.....	
Coimbra	9:800.000	18:296.000	.....	.....	
" Pombal, Redinha, Condeixa	2:460.000	.....	.....	.....	32:496.000
" Figueira e Soure	1:600.000	.....	.....	.....	
" Payao	.....	400.000	.....	.....	
Lisboa, a familias indigentes do interior	9:695.000	3:370.000	.....	1:723.241	
" Santerem	3:400.000	2:200.000	1:900.000	.....	
" Obidos	3:000.000	1:200.000	1:900.000	.....	
" Caldas da Raynha	.....	.....	2:400.000	.....	
" Alenquer	600.000	.....	2:000.000	.....	
" Torres Vedras	5:460.000	1:800.000	400.000	.....	43:908.241
" Arruda	.....	.....	600.000	.....	
" Merceana	.....	.....	400.000	.....	
" Cartaxo	720.000	.....	.....	.....	
" Villa França	.....	800.000	400.000	.....	
Leiria	7:460.000	4:000.000	5:000.000	.....	16:400.000
Aveiro	3:800.000	3:000.000	.....	.....	6:800.000
Lamego	5:400.000	3:000.000	.....	.....	8:400.000
Vizeu	11:000.000	11:000.000	.....	.....	22:000.000
Crato	1:600.000	3:000.000	.....	.....	4:600.000
Reis	120:815.000	90:066.000	18:600.000	2:123.241	231:604.241

Resolvido. Que o pequeno balanço, que ainda resta no Banco, da conta do Committé, depois de pagar as despezas de avizar este Relatorio nas gazetas, e outras despezas accidentaes, sêja remettido a Lisboa, para beneficio dos Orphaõs.

Resolvido. Que o Relatorio agora apresentado, sêja assignado pelo Presidente, publicado nas gazetas de Londres e das Provincias, em que de tempos em tempos se inseriram as listas das subscripçoens, e nos jornaes Portuguezes, que se publicam neste paiz.

Resolvido. Que se pessa ao Presidente, que procure a S. A. R. o Duque de York, ou adopte qualquer outro methodo, que considerar mais proprio, para levar á presença de S. A. R. os agradecimentos desta Assemblea Geral, pela sua alta condescendencia em tomar a cadeira de Presidente, no ajuntamento, em Willis's Rooms, no 1°. de Mayo, de 1811; e pelo zêlo com que S. A. R. taõ efficazmente promoveo o objecto do ajunctamento.

Resolvido. Que se pessa ao Presidente, que communique os agradecimentos desta Assemblea ao Nobilissimo Marquez de Landsdowne, e outros Nobres e Senhores, que compunham o Committé da parte Occidental da Cidade, pelos seus grandes esforços, e cordeal co-operaçaõ, em promover as subscripçoens para o alivio dos infelizes, que padecêram por caus. da guerra em Portugal.

JOAÕ WHITMORE, Presidente.

Havendo o Presidente deixado a Cadeira, foi

Resolvido Unanimente, Que se dessem os agradecimentos a *Josè Whitmore*, Escudeiro; o Presidente, por ter convocado a Assemblea original, em que se abrio a subscripçaõ; e pelo seu incançavel zelo e attençaõ, que tam essencialmente contribuiram para o bemfazejo objecto, que tinha em vista.

Resolvido, Que éstas resoluçoens se instram nos papeis publicos, acompanhando o Relatorio.

Em Committé de 11 *de Outubro, de* 1815.

O Presidente referio, que, havendo procurado a S. A. R. o Duque de York, foi elle benignamente servido expressar a sua perfeita approvaçaõ de todos os procedimentos.

O Presidente referio, tambem, que tinha pago as despezas dos avisos do precedente Relatorio, e varias outras despezas, na somma

total de 294*l.* 11*s.* e que se tinha sacado uma letra sobre Lisboa; e remettido ao Commsttó daquella cidade (para ser applicado em beneficio dos Orphaõs) na somma de 484*l.* 18*s.* 10*d.*; que completam as 779*l.* 9*s.* 10*d.*, do Balanço.

CORREIO BRAZILIENSE

DE DEZEMBRO, 1815.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos Importantes relativos á Negociaçaõ da Paz Geral em Paris.

Memoria confidencial do Baraõ de Humboldt, Ministro Plenipotenciario d'El Rey de Prussia, sobre as Bases da presente Paz.

A SITUAÇAÕ das Potencias Alliadas, relativamente á França, ou ao Governo Francez, he tam complicada, que se faz mui essencial definílla com grande precisaõ. Por uma parte, ella tem evidentemente sido taõ differente em diversas epochas, no decurso dos acontecimentos desde a invasaõ de Napoleaõ, quando elle sahio de Elba, que naõ podemos deixar de fazer distincçoens; por outra parte, naõ temos ainda chegado ao ponto em que a França, e o Governo Francez podem ser olhados como termos synonimos.

Quando as Potencias publicáram a sua Declaraçaõ de 13 de Março, ainda subsistia em França o Governo legitimo, e se achava unicamente atacado por um punhado de homens, ou, ao menos, parecia isto ser assim; porque a verdade he, que este punhado de homens nunca poderia

ter derribado o throno, sem a indifferença com que, ao menos, grande parte da naçaõ esperava, uns com satisfacçaõ, outros com pezar e dôr, o exito da revoluçaõ, que estava preparada. Foi entaõ que as Potencias viéram a ser verdadeiramente alliadas de Luiz XVIII. A Declaraçaõ promette a El Rey de França, e á Naçaõ (que suppunha unida com elle) succorros, e somente no caso, em que esses succorros fossem pedidos. Ella suppõem um Governo independente em França, e respeita a sua authoridade.

O tractado de 25 de Março foi tambem concebido no mesmo sentido. O artigo 18 expressa o proposito de supportar a França contra Napoleaõ, e faz mençaõ da requisiçaõ das forças das Potencias, por Luiz XVIII. porém, ao mesmo tempo, menciona tambem o auxilio, que El Rey traria para o objecto do tractado, o que sufficientemente determina a applicaçaõ, que ésta estipulaçaõ suppõem. Alem disto, estes tractados evidentemente tem o character de formar uma liga Europea, para a segurança da Europa, contra o estado de cousas em França, que a podía ameaçar. Este éra o seu fim essencial. O primeiro artigo falla somente disto; e este tractado he assim mui notavelmente distincto, por isso, da Declaraçaõ de 13 de Março. S. M. Christianissima naõ accedeo a ésta alliança, assignando um tractado formal. Somente se pedio e se aceitou uma Nota de adhesaõ da parte de seu Ministro.

Ao momento da ratificaçaõ deste tractado, se tomáram as circumstancias mui differentes. O Governo Britannico declarou positivamente a todas as outras Potencias, que accedêram a ésta Declaraçaõ, que elle naõ entrava em ajustes de continuar a guerra, com a intençaõ de impôr um Governo á França. As desgraças, que tam gloriosamente se acham agora remediadas, expulsáram o legitimo Rey de seu reyno. O Governo de França foi officialmente distincto, olhou-se como cousa possivel, que o

Governo naõ reassumiria os seus direitos. A alliança tomou entaõ o character de uma liga dirigida contra França, pelos alliados, para sua propria segurança.

Puzéram-se os exercitos em movimento—Napoleaõ começou a guerra—o dia 18 a terminou, e os Alliados entráram em Paris. Seria deslocar todas as ideas, e mudar arbitrariamente o sentido das palavras, negar que a França éra entaõ inimiga dos Alliados, e que a parte subjugada veio a ser sua conquista. El Rey Luiz XVIII. naõ estava ali; elle tinha constantemente preservado todos os seus direitos, sempre imprescriptiveis: estes direitos fôram reconhecidos pelas Potencias, porém, de facto, elle naõ exercitava authoridade, nem tinha contribuido cousa alguma para o bom successo. Os ajustes dos Alliados, para com elle, éram o que se mostrou pelo theor e ratificaçaõ do tractado de 25 de Março, ao menos coordinado com outras consideraçoens, e naõ lhes impunha obrigaçoens absolutas.

Por outra parte a França em vaõ quereria lançar toda a culpa a Napoleaõ. Ella tinha (o que he a unica vista practica da questaõ) participado com elle de tal maneira, que era impossivel aos Alliados separar a Naçaõ do Usurpador. Elle naõ foi tornado a collocar sobre o throno, meramente pelas bayonetas, que o cercávam, e inspirando terror; porém sim instituio um Governo, convocou as Cameras, introduzio formulas, que éra impossivel introduzir, se a vontade da maior parte do povo naõ concorresse nisso, directa ou indirectamente.

Diga o que disser o partido opposto, o que elle fez em tres mezes desta usurpaçaõ naõ foi meramente a obra da força. Nem mesmo se póde dizer, que elle commetteo acto algum de rigor. Elle oppoz aos Alliados naõ um punhado de homens partidistas de sua causa, mas um exercito de quasi 200.000 homens, tirados de toda a extençaõ da França, e este exercito pelejou com coragem e

perseverança: e apenas haverá algum Francez que duvide, que, se a batalha de 18 lhe fosse favoravel, elle teria podido obter mui pacificamente novos reforços para seu exercito, prolongado a guerra, feito, se os alliados o soffrecem, uma paz, e reynado como reynou antes de 1813.

Immediatamente depois da tomada de Paris pelos Alliados, voltou El Rey, colocou-se sobre o throno; e as Potencias Alliadas começaram a negociar com elle, foi então, que se começou a estabelecer o estado das cousas, como antes da crisis; e comtudo, com duas immensas feiçoens de differença.

1. As Potencias Alliadas tem tido uma terrivel experiencia, e tem feito grandes sacrificios: ellas tem visto, que o Governo Real em França naõ podia cahir pela mais temeraria e precaria entrepreza; que nem a idea de sua legitimidade, nem a convicçaõ de sua moderaçaõ e brandura, nem a influencia, que exercitou em França, durante quasi um anno, pôde impedir que a naçaõ se armasse, debaixo das ordens de Napoleaõ, contra a Europa; e que sem o mui assignalado valor dos exercitos, e sem os raros talentos dos generaes, contra quem se dirigio o primeiro encontro, facilmente teria a Europa sido outra vez submergida em uma guerra, que houvera sido taõ longa como desastrosa.

Consequentemente ellas estaõ authorizadas, e, por amor de seus subditos, obrigadas a usar todas as precauçoens necessarias para evitar que se renove outro desastre similhante; e as suas relaçoens com o Governo, tornado a colocar sobre o throno, devem evidentemente ser modificadas por este primario, e importantissimo objecto de seu dever. A sua alliança foi sempre, desde o principio, e he agora inteiramente uma liga defensiva da Europa, contra a postura ameaçadora dos negocios em França; e por isso deve conservar este character, e ellas devem subordinar a este fim todas as outras consideraçoens. Se estas reflexoens

nos obrigam a pensar em garantias, os sacrificios, que temos feito, requerem de nos que pensemos em indemnizaçoens.

2. Ainda que El Rey voltou, e toda a França, com poucas excepçoens, tem arvorado o signal externo de submissaõ ao seu poder, comtudo he apenas possivel olhar para o Rey, e para a França, como uma e mesma Potencia. A authoridade Real naõ está ainda firme e consolidada, e nós ficaremos postos em uma evidente contradicçaõ; se para a fortalecer nós pouparmos á França condiçoens penosas, e enfraquecermos com isso a superioridade dos exercitos estrangeiros, que saõ agora o seu verdadeiro apoio. Tendo a Naçaõ tomado uma posiçaõ hostil contra as Potencias Alliadas, ellas naõ podem olhar para França como se repentinamente se tivesse tornado amiga.

Como os arranjamentos da paz de Paris terlam servido, se naõ fosse um feliz concurso de circumstancias, e de facto serviram a Bonaparte; as Potencias naõ pódem deixar de temer, na mesma proporçaõ, que os arranjamentos, que se fizérem agora se possam voltar só em proveito daquella parte da Naçaõ, que se oppuzer outra vez aos Bourbons. As relaçoens dos Alliados com El Rey ficam outra vez modificadas pela consideraçaõ de que a duraçaõ da authoridade Real, e a submissaõ da naçaõ, dependem das medidas que se adoptarem. Se, depois deste esboço puramente historico, se perguntar o que he que os Alliados tem direito de obrar a respeito da França, e de seu Governo; e o que seria mal que permittissem; fica facil o responder, logo que a questaõ se exponha de maneira conveniente.

Como a causa da guerra, e o fim da alliança foi a segurança da Europa, isso deve tambem ser a base da pacificaçaõ; e os Alliados tem o incontestavel direito de exigir da França, e de seu Governo, tudo quanto julgarem necessario para ésta segurança, nem El Rey, nem a Naçaõ

pódem disputar este direito. A naçaõ naõ tem direito, que possa reclamar sem El Rey; ella soffreo apparecer identificada com Napoleaõ, e foi conquistada por elle. El Rey, pelas desgraças, que lhe acontecéram, ficou fóra da liga; elle pedio somente o auxilio dos Alliados, e estes somente concluiram o que tinham emprehendido; he só a elles que compete julgar do que he necessario fazer, para que naõ se exponham para o futuro aos mesmos sacrificios.

Pretende-se, que o direito das Potencias Alliadas naõ se extende á violaçaõ da integridade do territorio Francez, visto que as Potencias Alliadas, fazendo a guerra a Napoleaõ e seus adherentes, naõ consideráram a França como paiz inimigo, e por isso naõ pódem agora exercitar nella o direito de conquista.

Porém este raciocinio, que he ja defeituoso; porque naõ considera os differentes characteres, que a Alliança das Potencias tem tomado, só tem apparencia de verdadeiro olhado por uma parte.

He bem certo, que a presente guerra naõ devera ser, nem tem sido uma guerra de conquista. As Potencias obrariam inteiramente contra os seus principios, se ellas se engrandecessem á custa da França, meramente para tirarem proveito de suas desgraças.

Porém, naõ obstante isto, a conqnista existe de facto; e se a medida de diminuir os limites de França for considerada como a mais conveniente para os fins da alliança, he incontestavel, que elles tem o direito de a executar. Nem o tractado de 25 de Março, nem a Nota de adhesaõ apresentada pelos Plenipotenciarios de França, nem as Declaraçoens de 13 de Março, e 12 de Maio, contém alguma promessa, directa ou explicita, das Potencias, de naõ tocárem na integridade da França; elles se limitáram meramente á declaraçaõ de manter a paz de Paris, e se examinarmos attentamente os termos do 1°. artigo do

tractado, que he o fundamento de todas as declaraçoens posteriores, se verá que contém mais um mutuo ajuste dos Alliados, de naõ soffrer, que a paz de Paris seja alterada *contra* elles, do que uma obrigaçaõ de sua parte para com a França, de naõ mudar o que diz respeito a ella. Se o artigo tem este ultimo sentido, a restricçaõ, que se addio á ratificaçaõ, teria mudado inteiramente a sua natureza. Porém ainda quando se desejasse interpretallo assim, he indubitavel, que o comportamento da França, que, em vez de fazer uso do auxilio das Potencias Alliadas para se ver livre de Napoleaõ, se armou contra ellas, lhes tem dado pleno direito de pensar sómente em sua propria segurança.

Em geral, nada he taõ singular como o raciocinio de que, como Napoleaõ foi tomado, acabou a guerra, e os Alliados naõ tem mais que pedir da França. A guerra terminará somente, quando as Potencias Alliadas tiverem obtido as garantias e indemnizaçoens, que tem direito de requerer: e éstas Potencias com justiça exigem tambem da França, depois de removido Napoleaõ, pinhores de que outra tentativa os naõ forçará de novo a pegar em armas.

Se as Potencias, dizendo que faziam a guerra sómente contra Bonaparte, e seus adherentes, separáram delle a naçaõ, ésta, para se aproveitar das declaraçoens em seu favor devia separar-se delle na realidade, e naõ ficar passiva, e até mesmo pelejar pelo usurpador; devia, pelo contrario, contribuir para se livrar delle.

O memorial, que deo origem a éstas reflexoens, estabelece uma grande differença, entre uma cessaõ territorial, e a imposiçaõ de contribuiçoens, ainda quando seja seguida pela occupaçaõ das provincias. Porem ¿ existe tal differença, quanto ao direito? ¿ Naõ he tambem sufficiente um direito de conquista, para impôr taes contribuiçoens? ¿ Naõ he todo o direito de conquista, segundo

a solida theoria do direito das gentes, limitado pela necessidade de garantias e indemnizaçoens? Se ha o poder de exigir indemnizaçoens ¿ naõ haverá o direito de as fixar ou em territorio ou em dinheiro? ¿ E podera dizer-se, que a França pode fornecer legitimamente uma contribuiçaõ consideravel, como meio de conciliar a preservaçaõ de sua integridade territorial com o que ella deve á segurança geral, ao mesmo tempo que se mantem que os Alliados naõ tem direito de infringir aquella integridade? ¿ Como seria, entaõ, a França obrigada a fazer sacrificios para preservar o que ninguem tem o direito de atacar?

Satisfeita a questaõ do direito, temos agora de determinar, quaes saõ as garantias, e indemnizaçoens, que se devem exigir da França, e que medidas he proprio, que se tomem, para que naõ fiquemos expostos a novos perigos de sua parte. Todos concordam, em que ha dous meios de obter este fim. Um he trazer outravez e restabelecer a tranquillidade em França; acabando o que se chama a revoluçaõ: o outro, he fazer, por differentes methodos, e de um modo temporario, uma nova balança de forças entre a França e os Estados vizinhos, para prevenir que ella ataque os seus direitos.

Nada he certamente taõ saudavel, e taõ necessario, como procurar a tranquillidade da França, neutralizar as paixoens, e unir todos os interesses para a conservaçaõ da authoridade legitima. Porem como a solida politica prefere o que está inteiramente em seu poder, ésta empreza deve ser subordinada á outra—o estabelecimento de uma proporçaõ relativa de força adaptada ás circumstancias; e nada que sêja verdadeiramente essencial, neste ultimo ponto de vista, se deve abandonar no primeiro. O espirito publico e vontade nacional, aonde alguma existe, saõ compostos de tantos elementos differentes, que he extremamente difficil evitar erros mesmo mui gros-

seiros, julgando delles separadamente; e mais ainda, quando se deseja exercitar nelles uma influencia directa. A influencia de Potencias estrangeiras naturalmente fére o orgulho nacional, e o mesmo direito de ingerencia he muito mais duvidoso do que o direito de providenciar inteiramente para a propria segurança. Os Alliados tem prestado ao Governo todo o auxilio, que delles depende, para remover o seu mais cruel inimigo, espalhar e desarmar o resto; agora elle deve-se sustentar a si mesmo; porém he ainda muito mais duvidoso, se elle poderá preservar a sua authoridade e independencia, e ter, por algum tempo ainda, em seu poder o offerecer á Europa uma sufficiente garantia para justificar a relaxação de outras medidas de precauçaõ e segurança. A revolução Franceza foi a consequencia da fraqueza do Governo; e sómente póde ser terminada por um governo forte, porém ao mesmo tempo justo e legitimo. Consequentemente será difficil ver o seu fim, em quanto as Potencias estrangeiras exercitarem a sua tutella sobre a França. O mais que ésta tutella póde fazer, he prevenir os crimes, em quanto ella durar; as tentativas para fazer o Governo agradavel á naçaõ, ou para induzir o Governo a fázer-se elle mesmo amado, nunca produziraõ grande effeito. A parte da Naçaõ, que póde apreciar o merecimento do Governo, naõ he aquella que he susceptivel de disturbios; e aquella parte que naõ está acustumada a permanecer quieta naõ póde ser refreada senaõ pela força da authoridade. O apoio do Governo na sua verdadeira independencia será assim, por longo tempo, sugeito a serias duvidas, e o mesmo systema da presente pacificaçaõ, em que a segurança geral se deva fazer dependente daquella, ou que requeira um juizo seguro e preciso, sobre este objecto, será sugeito a grandes inconvenientes, e póde ser chamado erroneo. Porém naõ he menos verdade, que, regulando o que a sua propria segurança requer, a pre-

servaçaõ do Governo Real deve ser um dos primeiros cuidados das Potencias Alliadas.

Por consequencia uma nova repartiçaõ das forças respectivas, como unico methodo, que resta, para pôr a Europa em segurança contra novos perigos; e entre os differentes methodos, que se podem adoptar, seja para enfraquecer a França, sêja para fortalecer os seus vizinhos, o mais simples, o mais consistente, e o mais conforme ao systema geral das Potencias Alliadas, se verá que he o de procurar para os Estados, limitrophes da França, uma fronteira segura, dando-lhes, como meio de defensa as praças fortes de que a França, desde que as possuio, tem feito uso, como pontos de aggressaõ. O engrandecimento que dahi resultaria a esses Estados seria demasiado inconsideravel para requerer novo trabalho no estabelicimento da balança da Europa, e naõ traria mudança essencial á decisaõ do Congresso de Vienna. He no espirito deste acto, que naõ devem soffrer ataque, nem a independencia dos Paizes Baixos, nem a da Alemanha; e esse seria o resultado de tal medida. A Belgia adquiriria varios pontos importantes, a Alemanha se extenderia pelo lado do Alto Rheno, o que seria muito menos prejudicial, porque os tractados concluidos em Vienna sempre deixam uma aberta para arranjamentos entre a Austria e Baviera, que se naõ pódem realizar, senaõ á custa de alguns dos pequenos principes da Alemanha: e se facilitariam prodigiosamente com alguma acquisiçaõ naquella parte. A Prussia ganharia bastante em ver os seus vizinhos tam fortificados, que ella se pudesse limitar a poucos objectos, tendentes somente ao fim de completar o seu proprio systema de defeza. Naõ he meramente depois do tempo de Napoleaõ, ou da revoluçaõ, que a França tem feito tentativas para invadir a Belgia; ella as renovou sempre de tempos a tempos, e as praças, que se lhe devem tomar, tem servido de bazes ás suas operaçoens militares.

A Alemanha, de[illegible], ne um Estado essencialmente pacifico; por consequencia, a tranquillidade da Europa deve ganhar por ésta mudança de fronteira. Alem disto, as côrtes de Alemanha devem achar um interesse particular, em reclamar uma parte do que se lhes tirou injustamente. Todos os outros meios de enfraquecer a França, que o memorial, de que se tracta, comprehende debaixo dos nomes geraes de garantias reaes, ainda que ésta palavra (que no entanto devemos notar) naõ he propriamente contraposta á garantia moral, a qual sem duvida póde tambem ser mui real, saõ ou impossiveis ou até mesmo injustos (visto que privam a França de todo o material de sua força militar, e destroem as suas fontes) ou tam complicados, que o seu mesmo emprego daria occasiaõ a novos inconvenientes. Este defeito se póde particularmente notar áquella medida, cuja execuçaõ o Memorial propõem definitivamente, que, depois de ter excluido, da Europa, por ley, a Napoleaõ Bonaparte, e á sua familia do throno da França (o que pareceria dar demasiada importancia a um homem, que se manda para Santa Helena, e a pessoas que nunca tiveram graduaçaõ alguma senaõ por meio delle) e depois de ter posto em estado de vigor a parte defensiva do tractado de Chaumont, as Potencias Alliadas tomassem e conservassem uma posiçaõ militar em França para o dobrado fim de segurar o pagamento de uma grande contribuiçaõ, e de ver se se consolidava o estado interior da França, e que as Potencias limitrophes da França empregassem ésta contribuiçaõ em fortificar as suas fronteiras por novas fortalezas, que deviam construir.

A primeira objecçaõ, que se pode fazer contra este plano he, que, em vez de deixar quietamente o cuidado de sua propria defensa, e o de manter a tranquillidade daquella parte da Europa aos Estados limitrophes da França, se as suas fronteiras fossem reforçadas pelos pontos aggressivos do reyno; estabelece uma superinten-

apenas offerece idea practica, os Estados visinhos naõ terlam entaõ outra alguma vantagem mais do que as suas novas fortalezas; ao mesmo tempo que a França conservaria as suas, e faria a guerra com toda a energia que lhe daria o orgulho nacional humilhado, e a pobreza causada ou augmentada pelo pagamento das contribuiçoens.

A passagem do Memorial, relativamente á garantia, que se deve offerecer á França, no caso da occupaçaõ, naõ he taõ clara, que se possa formar della juizo. Porém he mui duvidoso, se a mera circumstancia de as tropas occuparem uma posiçaõ militar em França, poderia socegar os espiritos da naçaõ, quanto á restituiçaõ do territorio occupado. Alem disto seria difficil, que as Potencias estrangeiras, habituadas á seguir constantemente taõ perfeito systema de igualdade, quizessem renunciallo em um caso taõ importante.

Conforme a estas consideraçoens uma cessaõ territorial, que especialmente se applica ás fortalezas, e tendente só a fortalecer as fronteiras dos Paizes Baixos, da Alemanha, e da Suissa, como garantia, e uma contribuiçaõ como indemnizaçaõ, parece que he o que preencheria melhor as vistas das Potencias Alliadas, e o fim de sua Alliança; por quanto colocaria El Rey em melhor posiçaõ, para reasumir com independencia as redeas do Governo; evitaria outro sim a irritaçaõ das naçoens, que naturalmente se originaria da prolongada presença das tropas estrangeiras, e do demasiado proximo contacto, com os alliados nos primeiros annos; e, se, apezar disto, acontecesse nova guerra com a França, poria os Estados vizinhos em situaçaõ de fazer uma resistencia sufficiente, sem se esgotarem com excessivos esforços.

Quanto á linha que se deve seguir agóra, incontestavelmente he a que o Memorial descreve. " Concordar sem demora nas garantias e indemnizaçoens, negociar com o Governo Francez, e concluir um tractado entre a França

morial de que se trata, com orgulho e amor proprio, do que a prolongada presença de tropas estrangeiras dentro de suas fronteiras. Por mais precisos, que sêjam, os regulamentos, e por mais estricta que sêja a sua execuçaõ, devem sempre resultar causas de disputas, que sómente deixam ao Governo a escolha entre a condescendencia, que fere o orgulho nacional, e o perigo de se querellar com as Potencias Alliadas. He tambem inevitavel, que as provincias occupadas soffram consideravelmente; que os habitantes fiquem descontentes; que se façam queixas diarias, as quaes inevitavelmente se voltam contra o Governo; a elle se imputará naõ sómente o ter comprado por este arranjamento a sua volta para França, mas tambem que elle he a causa de prolongar este estado, para fazer uso das tropas estrangeiras em seu apoio; e assim ficará infinitamente mais impopular por ésta medida, do que pela da cessaõ, que sendo uma consequencia immediata da guerra pode ser imputada a Bonaparte.

A terceira objecçaõ, e talvez a mais importante de todas he, que o remedio proposto naõ offerece verdadeira garantia; pelo contrario tem o defeito de naõ tirar á naçaõ Franceza os principaes meios de aggressaõ, e de a irritar e exasperar ao ultimo ponto.

Em vaõ se objectará, que a França, depois de pagar todas as contribuiçoens, naõ póderá munir-se de todos os materiaes necessarios para a guerra. A Prussia tem mostrado ao que levaria similhante arranjamento, e a que estado, ainda quando parece privado de todos os meios. Tirar á França todas aquellas de suas fortalezas, que ameaçam seus vizinhos, he a unica garantia solida, que se póde obter. Sem isso, nem o Governo, nem a Europa estáriam seguros de outra explosaõ Quando chegasse o momento da evacuaçaõ, que deve por fim chegar, visto que a occupaçaõ permanente por tropas estrangeiras, posto que o Memorial a mencione entre as garantias reaes,

ram em unir em Tractado definitivo as varias disposiçoens fundadas nestas bazes.

Com este intuito, e para este fim, S. M. o Rey da Gram Bretanha e Hanover, por si e seus Alliados, de uma parte, e S. M, o Rey de França e de Navarra, da outra, nomeáram os seus Plenipotenciarios para discutirem, ajustarem, e assignarem o Tractado Definitivo, a saber :—

(Aqui seguem-se os nomes dos Ministros), os quaes, havendo trocado os seus plenos poderes, que se acharam em boa e devida forma, assignaram os seguintes Artigos :—

Art. 1. As fronteiras da França ficarão como éram em 1790, á excepçaõ das modificaçoens reciprocas neste Artigo.

" 1.º Da banda do Norte a linha de demarcaçaõ fica como foi fixada pelo Tratado de Paris, até de fronte de Quievrain ; d'ali continua ao longo das antigas fronteiras das provincias Belgicas, do antigo Bispado de Liege, e do Ducado de Bouillon, como éram em 1790 ; de sorte que os territorios de Marienburg e de Philippeville, com as fortalezas do mesmo nome, e todo o Ducado de Bouillon, ficam de fora do territorio Francez. A linha de demarcaçaõ desde Villars, por Orval, pelas fronteiras do departamento do Ardennes, e do Ducado de Luxembourg, até Perle, sobre a estrada que vai de Thionville a Treves, fica como fôra fixada pelo Tratado de Paris. Desde Perle continua por cima de Launsdorf, Wallnich, Schardorf, Nuderweiling, Pelleweiler (cujas praças com todas as suas dependencias ficam á França), até Honore, e ao longo da antiga fronteira do districto de Saarbruck ; de sorte que Saar Louis e a corrente do Saar, com as praças á direita da sobredicta linha, com suas dependencias, ficam de fora da França. Desde as fronteiras do districto de Saarbruck será a raia a mesma que agora separa os departamentos do Baixo Rheno da Alemanha ; até a de-

marcaçaõ e sua juncçaõ com o Rheno, todo o territorio que está sobre a margem esquerda do Lauter, incluida a fortaleza de Landau, pertencerá a Alemanha. Comtudo a villa de Wiessemberg, que hé entrecortada por este rio, fica toda á França, com uma tira sobre a margem esquerda: esta tira naõ deve exceder 1.600 toezas, e será mais particularmente determinada pelos Commissarios, que se haõ de nomear para regularem as fronteiras.

"2. Desde a embocadura do Lauter, ao longo dos departamentos do Baixo Rheno, do Alto Rheno, do Doubs, e do Sara, até o Cantaõ de Vaud, ficam as fronteira como foram fixadas pelo Tratado de Paris. O Thalweg do Rheno será a linha de separaçaõ entre a França e os Estados Germanicos; porem a propriedade da ilha, como houver de ser determinada em um novo exame sobre a corrente daquelle rio, assim ficará para sempre, ainda que pelo tempo á diante venha o rio a alterar a corrente. As Altas Partes Contractantes nomearáõ, dentro de tres mezes, Commissarios de ambas as partes para fazerem o dicto exame. A metade da ponte entre Strasburgo e Kehl pertencerá á França, e a outra metade ao Gram Ducado de Baden.

"3. Para restabelecer a communicaçaõ directa entre o Cantaõ de Genebra e a Suissa, a parte do territorio de Gex, que confina ao nascente com o lago de Genebra, ao Sul com o territorio do Cantaõ de Genebra, ao Norte com o Cantaõ de Vaud, e ao occidente com a corrente do Versoix, e uma linha que comprehenda os Communs de Collex, Bosoy, e Megreis (deixando, porem á França a Commum de Ferney), saõ cedidas á Confederaçaõ Suissa, e unidas ao Cantaõ de Genebra.

"4. Desde o Cantaõ de Genebra até o Mediterraneo, fica a linha de demarcaçaõ a mesma que, em 1798, separava a França da Saboia e do Condado de Niza. As relaçoens, que o Tratado de 1814, havia restabelecido entre o Principado de Monaco e a França, cessaraõ para

sempre, e as mesmas principiaraõ á ter lugar entre aquelle principado, e o Reino de Sardenha.

" 5. Todos os territorios e destrictos, incluidos dentro das fronteiras da França, como ficam fixadas pelo presente artigo, continuam pertencendo á França.

" 6. As Partes Contractantes nomearáõ, dentro de tres mezes, a contar da assignatura do presente Tractado, Commissarios para regularem tudo o que disser respeito á fixaçaõ das fronteiras, de ambos os lados; e logo que os Commissarios tiverem acabado os seus trabalhos, far-se-haõ mappas, e assentar-se-haõ os marcos, para dividirem os respectivos limites.

II. As fortalezas e territorios que, pelo artigo precedente, naõ pretencem mais á Franca, seraõ entregues ás Potencias Alliadas dentro do periodo especificado na convençaõ militar, annexa ao Artigo 9 do presente Tractado; e S. M. o Rey de França renuncia para sempre, por si e seus successores, os direitos de Soberania e propriedade, que até aqui exercia sobre as ditas fortalezas e territorios.

III. Como as fortificaçoens de Huninguen haõ sido sempre motivo de receio para a cidade de Bazilea, as Altas Potencias Contractantes, para darem á Suissa uma nova prova do seu cuidado e boa vontade, haõ convencionado em que se arrazem as fortificaçoens de Huninguen; e o Governo Francez pelas mesmas razoens promette de nunca mais as tornar a levantar, nem construir alguma outra fortificaçaõ tres legoas distante da cidade de Bazilea.

A neutralidade Suissa extender-se-há até áquelle pedaço de territorio, que fica entre o Norte de uma linha tirada desde Ugine, incluindo esta praça, e cortando pelo Sul do Lago de Annecy, por cima de La Veryc, até Lecheroine, e desde ali até o lago de Bourget e o Rheno, e do mesmo modo que he fixada pelo Artigo 92 do Acto

final do Congresso de Vienna, em respeito á provincia de Chablais e Faucigny.

Portanto, as tropas que o Rey de Sardenha tiver nestas provincias; quando as Potencias adjacentes á Suissa estiverem em estado de guerra aberta, ou a ponto de chegarem isso, retirar-se-haõ, e poderaõ, para esse fim, tomar a estrada que atravessa o Valais, em caso de necessidade; porem naõ poderaõ passar por aquellas provincias, nem acantonar-se ali, tropas armadas de nenhuma potencia, excepto as que a Suissa para lá quizer mandar; porém este estado de couzas naõ deve obstar á administraçaõ destes paizes, pelos officiaes civis do Rey de Sardenha, que poderaõ empregar a guarda municipal para manter a boa ordem.

IV. A parte pecuniaria da indemnizaçaõ, que a França ha de dar ás Potencias Alliadas, he fixada na somma de 700 milhoens de francos. O modo, os periodos, e as seguranças dos pagamentos desta somma seraõ regulados por uma Convençaõ separada, que será igualmente valida e obrigatoria como se no presente Tractado fosse inserida palavra por palavra.

V. Como o estado de confusaõ e fermentaçaõ, em que a França necessariamente se deve achar, depois de tantas convulsoens violentas, e particularmente depois da ultima catastrophe, naõ obstante as paternaes intençoens do Rey, e as vantagens que todas as classes de vassallos necessariamente obtem da Carta Constitucional, faz precisas algumas medidas de precauçaõ, e garantia temporaria, para segurança dos Estados vizinhos, ha-se considerado absolutamente necessario occupar, por um tempo fixo, posiçoens ao longo das fronteiras de França, por um corpo de tropas alliadas, debaixo da expressa condiçaõ desta occupaçaõ naõ infringir a Soberania de S. M. Christianissima, nem o estado de possessaõ, como he

fixado por este Tractado. O numero de tropas, naõ excederá 150.000 homens; o Commandante em Chefe será nomeado pelas Potencias Alliadas. Este exercito occupará Condé, Valenciennes, Bouchain, Cambray, Quesnoy, Maubeuge, Landrecies, Avesnes, Rocroy, Givet, e Charlemont, Mezieres, Montmedy, Thionville, Longwy, Bitsch, e a Testa-de-Ponte de Fort Louis.

Como a França ha de prover á manutençaõ deste exercito, tudo o que disser respeito a este objecto será regulado por uma Convençaõ separada. Esta convençaõ será tam válida como se neste Tractado fosse inserida palavra por palavra, e nella se fixaráõ as relaçoens entre o exercito occupante, e as authoridades civis e militares do paiz. Esta occupaçaõ naõ poderá durar mais de cinco annos, e poderá acabar antes daquelle termo, se, passados tres annos, os Soberanos Alliados, tendo primeiro, de accordo com o Rey de França, pezado maduramente a situaçaõ e mutuo interesse, assim como o progresso que o restabelecimento da ordem e da paz tiverem feito em França, acharem todos que os motivos desta medida já naõ existem. Porem seja qual for o resultado desta deliberaçaõ, todas as praças e posiçoens occupadas pelas tropas Alliadas, seraõ evacuadas no cabo de cinco annos sem mais demora, e entregues á S. M. Christianissima, ou a seus herdeiros e successores.

VI. Todas as outras tropas estrangeiras, que naõ pertenecerem ao exercito de occupaçaõ, sahiraõ do territorio Francez dentro dos periodos fixados na convençaõ militar, annexa ao Artigo 9 do presente Tractado.

VII. Em todos os paizes, que houverem de mudar de Soberano, assim em virtude do presente Tractado, como dos arranjos que estaõ para se fazer em consequencia delle, se concederá um periodo de seis annos, da data da troca das ratificaçoens, para os habitantes, naturaes ou estrangei-

ros, ou de qualquer condiçaõ e naçaõ que forem, poderem dispor da sua propriedade, se assim o quizerem, e retirarem-se para o paiz que bem lhes parecer.

VIII. Todas as disposiçoens do Tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814, relativas aos paizes cedidos por aquelle Tractado, seraõ igualmente applicaveis aos varios territorios e districtos cedidos pelo presente Tractado.

IX. Havendo as Altas Partes Contractantes mandado fazer uma representaçaõ das varias pertençoens, que provém da falta de execuçaõ dos Artigos 19, e seguintes do Tractado de 30 de Maio, de 1814, assim como dos Artigos addiccionaes daquelle Tratado, assignado entre a Gram Bretanha e a França; desejando fazer mais efficazes as estipulaçoens nelle contidas; e tendo determinado por duas Convençoens separadas o rumo que cada uma das duas partes deve tomar para aquelle fim; as duas dictas Convençoens, da forma que vaõ annexas ao presente Tractado, teraõ, a fim de assegurar a completa execuçaõ dos Artigos acima mencionados, a mesma força e effeito como se nelle estivessem inseridas palavra por palavra.

X. Todos os prisioneiros, tomados durante as hostilidades, assim como todos os refens, que houverem sido tomados ou dados, seraõ restituidos dentro do menor espaço de tempo possivel. O mesmo será a respeito dos prisioneiros tomados anteriormente ao Tractado de 30 de Maio, de 1814, que ainda naõ houverem sido restituidos.

XI. O Tractadó de Paris, de 30 de Maio, de 1814, e o Acto final do Congresso de Vienna, de 9 de Junho, de 1815, saõ confirmados, e seraõ mantidos em todas as suas disposiçoens, que naõ forem modificadas pelos artigos do presente Tractado.

XII. O presente Tractado, com as Convençoens a elle annexas, seraõ ratificados em um só Acto, e as ratificaçoens trocadas no espaço de dous mezes, ou antes se fôr possivel.

Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios o assignaram, e lhe annexaram os sellos de suas armas.

Feito em Paris, em 20 de Novembro, do anno de Nosso Senhor, de 1815.

(Assignados) (L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) WELLINGTON.
(L. S.) RICHELIEU.

Artigo Addicional.

As Altas Partes Contractantes, desejando sinceramente dar effeito ás medidas, sobre que se deliberou no Congresso de Vienna, relativas á completa e universal abolição do Trafico da Escravatura; e tendo, cada uma em seus respectivos dominios, prohibido sem restricção suas colonias e vassallos de tomarem parte de qualquer modo que seja neste trafico; obrigam-se á renovar os seus esforços junctamente, com intento de assegurarem o final successo daquelles principios, que proclamaram na Declaração de 4 de Fevereiro, de 1815: e de concertarem, sem perda de tempo, por meio de seus Ministros nas Cortes de Londres e de Paris, as medidas mais efficazes para a inteira e definitiva abolição de um commercio tam odioso, e tam fortemente condemnado pelas leys da religião e da natureza.

O presente Artigo addicional terá a mesma força e effeito como se fora inserido, palavra por palavra, no Tractado assignado hoje; e será incluido na ratificação do dicto Tractado.

Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios o assignaram, e lhe annexaram os sellos de suas armas.

Feito em Paris, em 20 de Novembro, do anno de Nosso Senhor de 1815.

(Assignados) (L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) WELLINGTON.
(L. S.) RICHELIEU.

Artigo separado, assignado só com a Russia.

Em execuçaõ do Artigo Addicional do Tractado de 30 de Maio, de 1814, S. M. Christianissima obriga-se á mandar, sem demora, á Warsaw um ou mais Commissarios para concorrerem em seu nome, segundo os termos do dicto artigo, no exame e liquidaçaõ das reciprocas pertençoens de França, e do àntigo Ducado de Warsaw, e em todos os arranjos relativos a ellas.

S. M. Christianissima reconhece, em respeito ao Imperador da Russia, na sua qualidade de Rey de Polonia, a nullidade da Convençaõ de Bayona; bem entendido, que esta disposiçaõ naõ pode receber alguma outra applicaçaõ senaõ conforme os principios estabelecidos nas Convençoens mencionadas no Artigo 9 do Tractado de hoje.

O presente artigo separado tem a mesma força e validade como se fora inserido palavra por palavra no Tractado de hoje. Será ratificado, e as ratificaçoens trocadas ao mesmo tempo.

Em testemunho do que os Plenipotenciarios o assignaram, e lhe annexaram os sellos das suas armas.

Feito em Paris, em 20 de Novembro, do anno da graça, de 1815."

(Seguém-se as assignaturas.)

CONVENÇAÕ.

Concluida em conformidade do Artigo IX. do Tractado Principal, relativa ao exame e liquidaçaõ das Reclamações dos vassallos de S. M. Britannica sobre o Governo de França.

Art. 1. Os vassallos de S. M. Britannica, que tem reclamações sobre o Governo Francez, e que, em contravençaõ do segundo Artigo do Tractado de Commercio de 1786, e depois do 1°. de Janeiro, de 1793, haõ padecido por essa razaõ, por causa das confiscações ou sequestros

decretados em França, serão, em conformidade do artigo IV. addicional do Tractado de Paris, de 1814, ou elles mesmos, seus herdeiros ou procuradores, vassallos de S. M. Britannica, indemnizados e pagos, quando as suas pertenções houverem sido admittidas por legitimas, e quando a importancia dellas houver sido verificada segundo as formas e debaixo das condições aqui adiante estipuladas.

2. Os vassallos de S. M. Britannica senhores de fundos debaixo do Governo Francez, e que por essa razão tem soffrido, depois do 1º. de Janeiro de 1793, por motivo das confiscações ou sequestros decretados em França, serão, elles mesmos seus herdeiros ou procuradores, vassallos de S. M. Britannica, inscriptos no livro mestre da divida consolidada de França, em uma porção de fundos igual á somma daquelles, que possuiam anterior ás leys e decretos de sequestração ou confiscação acima mencionados.

No caso dos edictos ou decretos que constituem os sobre dictos fundos lhes haverem accrescentado ou condições proveitosas, ou proporcionado occasiões favoraveis, destas se dará tambem conta aos credores, e uma addição, fundada sobre a justa avaluação de taes vantagens ou lucros, será feita á importancia dos fundos, de que se ha de fazer a inscripção.

As novas inscripções dataraõ e venceraõ juro de 22 de Março, de 1816 por diante.

Aquelles vassallos de S. M. Britannica, que, por terem recebido suas pensões por um terço, depois do dia 30 de Septembro, de 1797, se haõ sujeitado por esse seu acto ás leys existentes sobre aquelle objecto, saõ exemptos das disposições acima mencionadas.

3. Os vassallos de S. M. Britannica, ou seus herdeiros ou procuradores, vassallos de S. M. Britannica, que possuiam pensões vitalicias do Governo Francez, anterior aos decretos de confiscação ou sequestro, serão igualmente inscriptos no livro mestre das pensões vitalicias de França,

pela mesma somma de pensaõ que tinham em 1793. Com tudo, aquelles que tiverem mudado a natureza de suas pertenções, por terem recebido suas pensões á razaõ de um terço, e deste modo se haverem por este seo proprio acto sujeitado ás leys existentes sobre este objecto, serão exceptuados das disposições sobre dictas.

As novas inscripções dataraõ e venceraõ juro de 22 de Março, de 1816 por diante.

Antes do recebimento das novas inscripções, serão os pertendentes obrigados a produzir certidões, segundo a forma acostumada, declarando que as pessoas, em cujos nomes as pensões vitalicias foram instituidas, ainda vivem.

Em quanto áquelles dos vassallos de S. M. Britannica, que possuem pensões vitalicias, em nome de pessoas que morrêram, serão obrigados a produzir certidões de morte, na forma acostumada, declarando o periodo da morte; e neste caso as pensões serão pagas até aquelle periodo.

4. Os atrazados das pensões perpetuas e vitalicias, que houverem sido liquidados e reconhecidos, e que se devessem até o dia 22 de Março proximo que vem exclusivamente, serão, salvo nos casos de exempçaõ especificados no artigos 2°. e 3°., lançados no livro mestre da divida publica de França, na proporçaõ do preço medio entre o preço par e o preço corrente do mercado do dia da assignatura do presente tractado. As inscripções dataraõ e cobraraõ interesse do dia 22 de Março, de 1816, inclusive.

5. Em ordem a determinar o capital, que se deve de bens de raiz, que pertenciam a vassallos de S. M. Britannica, a seos herdeiros ou procuradores, igualmente vassallos de S. M. Britannica, e que foram sequestrados, confiscados e vendidos, adoptar-se-há o seguinte methodo:—

Os diotos vassallos de S. M. Britannica serão obrigados a produzir, 1°., o acto de compra, que prove a sua propriedade; 2°. os actos que provem os factos da sequestraçaõ, e confiscaçaõ contra elles mesmos, seos antepassados ou

procuradores, vassallos de S. M. Britannica. Na falta, porem, de todas as provas por escripto, considerando as circunstancias em que as confiscaçoes e sequestrações tiveram logar, e as que ao depois se lhe seguiram, admittir-se-haõ quaesquer outras provas, que os commissarios de liquidaçaõ adiante mencionados julgarem sufficientes em seu logar.

O Governo Francez obriga-se tambem a facilitar por todos os meios a producçaõ de todos os titulos e provas, que servirem para substanciar as reclamações, a que o presente artigo se refere; e os commissarios seraõ authorizados para fazer todas as indagações que julgarem necessarias, para obterem informaçaõ, ou a producçaõ dos taes titulos e provas: tambem seraõ authorizados para examinar débaixo de juramento em caso de necessidade, as pessoas empregadas em officios publicos, que em seu poder tiverem indicallos, ou fornecêllos.

O valor dos dictos bens de raiz será determinado e fixado pela apresentaçaõ de um extracto da "Matricula," dos roes da contribuiçaõ das terras, para o anno de 1791; e na proporçaõ de vinte vezes a renda mencionada nos dictos roes.

Se as matriculas já naõ existirem, e por consequencia fôr impossivel produzir os extractos, os pertendentes seraõ authorizados para fornecer quaesquer outras provas, que a commissaõ de liquidaçaõ admittir.

O capital assim liquidado e reconhecido será lançado no livro mestre da divida publica de França, na proporçaõ que foi fixada no artigo 4°. para a inspecçaõ dos atrazados das pensões vitalicias; e a inscripçaõ datará e cobrará juro do dia 22 de Março, de 1816, inclusive.

Os atrazados devidos sobre os dictos capitaes, desde o periodo da sua sequestraçaõ, seraõ calculados na proporçaõ de 4 por cento, por anno, sem deducçaõ; e a monta total destes atrazados até o dia 22 de Março que vem exclusive,

será lançada no livro mestre da divida publica de França, na proporçaõ acima mencionada, e cobrará juro desde o dia 22 de Março que vem pordiante inclusive.

6. Em ordem a fixar o capital, assim como os atrazados, que se deverem áquelles vassallos de S. M. Britannica, seos herdeiros, ou procuradores, igualmente vassallos de S. M. Britannica, cuja propriedade ou bens moveis houver sido sequestrada, confiscada e vendida, adoptar-se-há o methodo seguinte:—

Os pertendentes teraõ obrigaçaõ de apresentar; 1°. o processo verbal, contendo o inventario dos effeitos moveis tomados ou sequestrados; 2°. o processo verbal da venda dos dictos effeitos, ou, em falta de provas por escripto, quaesquer outras provas que os commissarios das duas potencias julgarem sufficientes em seu logar, segundo os principios estabelecidos no artigo precedente; obrigando-se o governo Francez, neste respeito, a dar as mesmas facilidades; e os commissarios seraõ authorizados para fazer as mesmas indagações, e para tomar as mesmas medidas, que estaõ particularizadas no precedente artigo, em respeito aos bens de raiz.

A quantia dos fundos, produzida das aprehensões e venda dos bens moveis, será determinada do modo que fica dicto; attendendo-se sempre áquelles periodos em que o papel moeda estava em circulaçaõ, e ao augmento ficticio dos preços que dahi resulta.

O capital liquidado e reconhecido será lançado no Livro Mestre da Divida Publica de França, na proporçaõ que foi fixada pelos Artigos precedentes; e as inscripçoens dataraõ e cobraraõ juro de 22 de Março, que vem, por diante inclusive.

Os atrazados liquidados e reconhecidos, devidos sobre os dictos capitaes, desde o periodo em que o reclamante foi privado da posse de sua propriedade movel, seraõ calculados na proporçaõ de 3 por cento por anno, sem de-

ducçaõ, e a monta total dos dictos atrazados até o dia 22 de Março que vem, exclusive, será lançada no Livro Mestre da Divida Publica de França, na proporçaõ acima mencionada, e cobraraõ juro do dia 22 de Março, que vem por diante inclusive.

Os Navios, embarcaçoens, cargas, e outra propriedade movel, que houver sido tomada ou confiscada, seja em beneficio da França, ou de particulares vassallos de S. M. Christianissima, em conformidade das Leys da Guerra, e dos Decretos prohibitivos, naõ seraõ admittidos a liquidaçaõ, nem aos pagamentos mencionados no presente Artigo.

7. As reclamaçoens dos vassallos de S. M. Britannica originadas de varios emprestimos contrahidos pelo Governo Francez, ou de hypothecas sobre propriedade sequestrada, apprehendida e vendida pelo dicto Governo, ou alguma outra reclamaçaõ qualquer, naõ comprehendida nos Artigos precedentes, que for admissivel segundo os termos do Artigo 4 Addicional do Tractado de Paris, de 1814, e da presente Convençaõ, seraõ liquidadas e fixadas, adoptando a respeito de cada uma das reclamaçoens, os modos de admissaõ, verificaçaõ, e liquidaçaõ, que forem coadduados ás suas respectivas naturezas, e que forem definidos, e fixados pela Commissaõ mista mencionada nos Artigos seguintes, segundo os principios expostos nos Artigos supra.

Estas reclamaçoens assim liquidadas seraõ pagas em Inscripçoens no Livro Mestre da Divida Publica de França, na proporçaõ acima mencionada, e estas dataraõ e cobraraõ juro de 22 de Março, que vem por diante inclusive.

No caso dos Edictos ou Decretos, que constituem as reclamaçoens acima mencionadas, haverem assegurado aos credores o reembolço dos capitaes, e outras condiçoens lucrativas, ou conjuncturas favoraveis, attender-se-ha a ellas em beneficio dos reclamantes, como fica particularizado no Artigo 2°.

8. A monta das Inscripçoens, que provierem a cada credor das suas reclamaçoens liquidadas e admittidas, será dividida pelos Commissarios de Deposito, em cinco porçoens iguaes: a primeira das quaes será entregue immediatamente depois da liquidaçaõ; a segunda, 3 mezes depois; e assim por diante em respeito ás outras porçoens, de tres em tres mezes. Os credores receberaõ, naõ obstante, o juro do total das suas dividas liquidadas, e este começará a vencer-se de 22 de Março, de 1816, por diante inclusive, logo que as suas respectivas reclamaçoens houverem sido reconhecidas e admittidas.

9. Será lancado no Livro Mestre da Divida Publica de França, como garantia, um capital que produza um rendimento de 3:500.000 francos, a começar, do dia 22 de Março, de 1816, em nome de dous ou quatro Commissarios, metade Inglezes, e metade Francezes, escolhidos pelos seus respectivos Governos. Estes Commissarios receberaõ o dicto rendimento desde o dia 22 de Março, de 1816, por diante, todos os seis mezes; tello-haõ em deposito, sem poderem negociallo; e seraõ além disto obrigados a pôllo nos Fundos Publicos, e a receber o seu juro accumulado e composto para beneficio dos credores. No caso dos 3:500.000 francos de rendimento naõ serem sufficientes, entregar-se-haõ aos dictos Commissarios Inscripçoens para maiores quantias, até a sua monta ser igual ao que he necessario para pagar todas as dividas mencionadas no presente Acto. Estas Inscripçoens addicionaes, se tiverem lugar, seraõ entregues, vencendo juro desde o mesmo periodo que os 3:500.000 francos, acima estipulados, e seraõ administradas pelos dictos Commissarios, segundo os mesmos principios; de sorte que as reclamaçoens, que restarem para pagar, seraõ pagas com a mesma proporçaõ de interesse accumulado, e composto, como se o fundo de garantia tivesse desde o principio sido sufficiente; e tam de presa se tenha pago tudo

jar, com a porçaõ de interesse accumulado e composto que lhe pertencer, se algum houver, será entregue á disposiçaõ do Governo Francez.

10. Na proporçaõ que a liquidaçaõ se for effeituando, e as reclamaçoens forem reconhecidas (fazendo-se distincçaõ entre as sommas que representam os capitaes, e as que provierem do juros ou atrazados) os Commissarios de Liquidaçaõ, que se nomearaõ nos Artigos seguintes, entregaráõ aos Credores, reconhecidos por taes, dous Certificados do valor de toda a Inscripçaõ que se ha de fazer, vencendo interesse de 22 de Março, de 1816, inclusive, por diante: dizendo respeito um dos Certificados ao capital da divida, e o outro aos atrazados, ou juros liquidados até o dia 22 de Março, de 1816, exclusive.

11. Os Certificados acima mencionados seraõ entregues aos Commissarios, que tem as Pensoens em deposito, os quaes os referaõ, a fim de serem immediatamente lançados no Livro Mestre da Divida Publica de França; ao debito do fundo do deposito, e ao credito dos novos credores, reconhecidos como taes, portadores dos ditos Certificados; tendo cuidado em distinguir as Pensoens Perpetuas das Vitalicias. E os dictos credores seraõ authorizados desde o dia da definitiva liquidaçaõ das suas reclamaçoens, para receberem dos dictos Commissarios, a favor de si mesmos, os lucros que lhes saõ divididos, junctamente com os interesses accumulados e compostos, se alguns houver, assim como a porçaõ do capital que houver sido paga, segundo o que se tem determinado nos Artigos precedentes.

12. Conceder-se-ha ainda mais tempo, depois da assignatura da presente Convençaõ, aos vassallos de S. M. Britannica, que tiverem reclamaçoens a fazer ao Governo Francez, das naturezas especificadas no presente Acto, em ordem a poderem villas fazer e produzir os seus titulos,

Esta demora extender-se-há a tres mezes para os credores que residem na Europa; e seis mezes, para os que residem nas Colonias Occidentaes; e a um anno, para os que residem nas Indias Orientaes, ou em outros paizes igualmente distantes. Depois da expiraçaõ destes periodos, os dictos vassallos de S. M. Britannica naõ teraõ o beneficio da presente liquidaçaõ.

13. A fim de se proceder á liquidaçaõ e reconhecimento das reclamaçoens mencionadas nos Artigos precedentes, formar-se-ha uma Commissaõ, composta de dous Commissarios Francezes, e dous Inglezes, que seraõ nomeados pelos seus respectivos Governos.

Estes Commissarios, depois de haverem reconhecido e admittido os titulos para as reclamaçoens, procederaõ, segundo os principios indicados, ao reconhecimento, liquidaçaõ, e determinaçaõ das sommas, que se devérem a cada um dos Credores.

A' proporçaõ que as reclamaçoens se forem reconhecendo e verificando, entregaraõ aos credores os dous Certificados mencionados no Artigo 10; um para o Capital, e outro para os interesses.

14. Será nomeada ao mesmo tempo uma Commissaõ de Arbitros, composta de quatro Membros; dois dos quaes seraõ nomeados pelo Governo Inglez, e os outros dous pelo Governo Francez.

Se for necessario chamar os Arbitros, em caso de igualdade de votos sobre algum ponto, deitar-se-haõ em uma urna os nomes dos Arbitros Inglezes e Francezes; e aquelle, dos quatro nomes, que for tirado primeiro será o Arbitro da questaõ particular, sobre que tiver havido a igualdade de votos.

Cada um dos Commissarios de Liquidaçaõ tirará da urna, á sua vez, o bilhete que ha de indicar o Arbitro. Far-se-há um processo verbal desta operaçaõ, que será

annexo ao que se houver de fazer para a liquidação, e determinação daquella reclamação.

Se houver alguma vacancia, ou na Commissão de *Liquidação*, ou na dos *Arbitros*, o Governo que dever prover á nomeação de um novo Membro, o deverá fazer sem demora, a fim das duas Commissoens estarem sempre completas o mais que for possivel.

Se um dos Commissarios de *Liquidação* estiver ausente, será posto em seu lugar, durante a sua ausencia, um dos Arbitros da sua nação; e como neste caso fica só um Arbitro daquella nação, os dous Arbitros da outra nação serão tambem reduzidos a um só por sorte. E se um dos Arbitros se ausentar, far-se há a mesma operação, para se reduzir a um dos dous Arbitros da outra nação. Fica geralmente entendido, que, em ordem a obviar toda sorte de demora neste negocio, a liquidação e adjudicação não serão suspendidas, uma vez que estejam presentes, e em actividade, um Commissario e um Arbitro de cada nação; preservando-se sempre o principio de igualdade entre os Commissarios, e os Arbitros, das duas nações, e restabelecendo-o por sortes, sendo necessario.

Toda vez que alguma das Potencias Contractantes proceder á nomeação de novos Commissarios de Liquidação, de Deposito, ou de Arbitração, os ditos Commissarios serão obrigados, antes de entrarem no exercicio de suas funcções, a dar juramento na forma prescripta no Artigo seguinte.

15. Os Commissarios de *Liquidação*, os Commissarios de Deposito e os Arbitros prestarão juramento todos juntos perante o Embaixador de S. M. Britannica, e nas mãos do Guarda dos Sellos de França, de procederem justa e fielmente, de não usarem de preferencia para com o Credor nem para com o Devedor, e de obrarem em tudo quanto fizerem na conformidade das estipulações do Tractado de

Paris, de 30 de Maio, de 1814, e dos Tractados e Convenções com a França hoje assignados, e mais particularmente segundo as da presente Convençaõ.

Os Commissarios de Liquidaçaõ e os Arbitros seraõ authorizados para chamarem testemunhas, quando o julgarem necessario, e para as examinarem por juramento na forma do costume, sobre todos os pontos relativos ás differentes reclamações, que formam o objecto da presente Convençaõ.

16. Quando os 3:500.000 francos de rendimento, mencionados no Artigo 9, tiverem sido postos, em nome dos Commissarios, que os devem guardar em desposito, a primeira vez que o Governo Francez pedir a restauraçaõ das Colonias Francezas, S. M. Britannica expedirá as ordens necessarias para se executar, o que ficou estipulado no Tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814; comprehendendo a Martinica e Guadaloupe, que foram depois occupadas pelas forças Britannicas.

A Inscripçaõ acima mencionada será feita antes do 1°. de Janeiro que vem, o mais tardar.

17. Os prisioneiros de Guerra, officiaes e soldados, tanto de mar como de terra, ou de alguma outra especie, tomados durante as hostilidades que ultimamente cessáram, de ambos os lados, seraõ immediatamente restituidos aos seos respectivos paizes, debaixo das mesmas condições, que foram especificadas em a Convençaõ de 23 de Abril, de 1814, e no Tractado de 30 de Maio do mesmo anno; e o Governo Britannico renuncia a todas as pertenções de algumas quantias ou indemnizações de qualquer natureza, que lhe pertençam pelos gastos do sustento dos dictos prisioneiros de guerra; observando-se com tudo a condiçaõ especificada no Artigo 4°. Addicional do Tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814.

(Assignados) (L. S.) CASTLEREAGH.

(L. S.) WELLINGTON. (L.S.) RICHELIEU.

Feita em Paris, em 20 de Novembro, de 1815.

Artigo Addicional.

As reclamações dos vassallos de S. M. Britannica, fundadas na decisaõ de S. M. Christianissima relativa ás fazendas Inglezas introduzidas em Bourdeaux, na conformidade da tariffa das Alfandegas, publicada na sobre dicta cidade por S. A. R. o Duque de Angouleme, em 24 de Março, de 1814, seraõ liquidadas e pagas, segundo os principios e o objecto declarados na sobredicta decisaõ de S. M. Christianissima.

A Commissaõ instituida pelo Artigo 13 da Convençaõ de hoje, he mandada proceder immediatamente á liquidaçaõ das dictas reclamações, e a fixar as datas dos seos pagamentos, os quaes deveraõ ser feitos em dinheiro.

A decisaõ, que os Commissarios derem, será executada immediatamente, segundo a sua forma e theor.

O presente Artigo Addicional terá a mesma força e effeito como se fora inserido palavra por palavra na Convençaõ assignada hoje, relativa ao exame e liquidaçaõ das reclamações dos vassallos de S. M. Britannica sobre o Governo Francez. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o assignáram e lhe annexáram os sellos de suas armas.

(Assignado) (L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) WELLINGTON.
(L. S.) RICHELIEU.

Tractado de Alliança e Amizade, entre S. M. Britannica, e o Imperador de Austria, assignado em Paris, aos 20 de Novembro, 1815.

Em nome da Sanctissima e Individua Trindade.

Tendo-se felizmente obtido o fim da alliança concluida em Vienna, aos 25 de Março, 1815, pelo restabelicimento em França daquella ordem de cousas, que a ultima criminosa tentativa de Napoleaõ Bonaparte tinha momentanea-

mente subvertido; Suas Magestades El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, o Imperador de Austria, Rey de Hungria e Bohemia, o Imperador de todas as Russias, e El Rey de Prussia, considerando, que o repouso da Europa he essencialmente entrelaçado com a firmeza da ordem de cousas, fundada na manutençaõ da authoridade Real e da Carta Constitucional, e desejando empregar todos os seus meios para prevenir que sêja outra vez perturbada a tranquillidade geral; objecto dos desejos do genero humano, e o fim constante de seus esforços: desejando outro sim estreitar mais os laços, que os unem para o intsresse commum de seus povos; tem resolvido dar aos principios solemnemente estabelecidos nos tractados de Chaumont do 1°. de Março, 1814; e de Vienna, de 25 de Março, 1815, a applicaçaõ mais analoga ao presente estado dos negocios, e fixar de antemaõ por um tractado solemne os principios, que se propôem seguir, em ordem a garantir a Europa dos perigos, que ainda a possam ameaçar; para cujo fim as altas Partes Contractantes nomeáram para discutir, ajustar, e assignar as condiçoens deste tractado; a saber:—

(Seguiam-se os nomes e titulos de Lord Castlereagh, Duque de Wellington; Principe de Metternich e Baraõ de Wessenberg.)

—os quaes depois de terem trocado os seus plenos poderes, e achado-os em boa e devida forma, concordáram nos seguintes artigos:—

1°. As Altas partes contractantes promettem reciprocamente manter, em sua força e vigor, o tractado assignado hoje, com S. M. Christianissima, e vêr que as estipulaçoens do dicto tractado, assim como as das convençoens particulares, que lhe dizem respeito, sêjam estrícta e fielmente executadas, na sua mais plena extençaõ.

2. Tendo as Altas Partes Contractantes entrado na guerra, que se acaba de terminar, para o fim de manter

inviolavelmente os arranjamentos ajustados em Paris o anno passado, para á segurança e interesses da Europa, julgáram que éra prudente renovar os dictos ajustes, pelo presente Acto, e confirmállos como mutuamente obrigatorios, sugeitos ás modificaçoens contidas no tractado assignado hoje, com os Plenipotenciarios de S. M. Christianissima, e particularmente aquelles, pelos quaes Napoleaõ Bonaparte e sua familia, em consequencia do tractado de 11 de Abril, 1814, tem sido para sempre excluidos do supremo poder em França; a qual exclusaõ as Potencias Contractantes se obrigam, pelo presente Acto, a manter em pleno vigor; e, se for necessario, com todas as suas forças. E como os mesmos principios revolucionarios, que mantivéram a ultima criminosa usurpaçaõ, pódem outra vez, debaixo de outras formas, causar convulsoens em França, e por isso pôr em perigo o socego de outros Estados; nestas circumstancias, as Altas Partes Contractantes, admittindo solemnemente, que he do seu dever, redobrar a sua vigilancia, para a tranquillidade a interesses de seus povos, se obrigam, no caso de que torne entravez a occurrer taõ infeliz acontecimento, a concertar entre si, e com S. M. Christianissima, as medidas, que julgarem necessarias, para a segurança de seus respectivos Estados, e para a tranquillidade geral da Europa.

3. As Altas Partes Contractantes, concordando com S. M. Christianissima, em que um corpo de tropas alliadas occupe uma linha de posiçoens militares em França, durante certo numero de annos, tivéram em vista assegurar, em tanto quanto está em seu poder, o effeito das estipulaçoens contidas nos artigos 1°. e 2°. do presente tractado, e dispuzéram uniformemente adoptar todas as medidas sandaveis, calculadas a segurar a tranquillidade da Europa, mantendo a ordem de cousas re-estabelecida em França, e portanto se obrigam, no caso de que o dicto corpo de tropas sêja atacado ou ameaçado com ataque, da

parte de França, de maneira que as dictas Potencias sêjam outra vez obrigadas a por-se no estabelicimento de guerra contra aquelle Potencia, a fim ou de manter as dictas estipulaçoens, ou de segurar e supportar os grandes interesses a que ellas dizem respeito; a que cada uma das Altas Partes Contractantes forneçam, sem demora, segundo as estipulaçoens do tractado de Chaumont, e especialmente em consequencia dos artigos 7°. e 8°. deste tractado, o seu pleno contingente de 60.000 homens, além das forças deixadas em França; ou aquella parte do dicto contingente, que a exigencia do caso possa requerer, que se ponha em movimento.

4. Se, infelizmente, as forças estipuladas no artigo precedente forem insufficientes, as Altas Partes Contractantes concertaraõ entre si juactamente, sem perda de tempo, a respeito do numero addicional de tropas, que cada uma deve fornecer, para a manutençaõ da causa commum; e ellas se obrigam a empregar, no caso de necessidade, todas as suas forças, em ordem a trazer a guerra a um prompto e bem succedido exito, reservando para si o direito de prescrever, de commum consentimento, taes condiçoens de paz, que offereçam á Europa uma sufficiente garantia contra a reiteraçaõ de similhante calamidade.

5. Tendo as Altas Partes Contractantes concordado nas disposiçoens estabelecidas nos artigos precedentes, para o fim de segurar o effeito de seus ajustes, durante o periodo da occupaçaõ temporaria, declaram, outrosim, que ainda depois da terminaçaõ desta medida, continuaraõ os dictos ajustes em plena força e vigor, para o fim de pôr em effeito aquellas medidas que se julgarem necessarias, para a mantença das estipulaçoens contidas nos artigos 1°. e 2°. do presente Acto.

6. Para facilitar e assegurar a execuçaõ do presente tractado, e para consolidar as connexoens, que, no presente momento unem taõ intimamente os quatro Soberanos,

para a felicidade do Mundo, as Altas Partes Contractantes tem concordado renovar as suas assembleas em periodos fixos, seja debaixo dos immediatos auspicios dos mesmos Soberanos, sêja pelos seus respectivos Ministros, para o fim de consultar sobre os seus interesses communs; e para considerarem as medidas, que em cada um destes peridos se julgarem mais saudaveis para o descanço e prosperidade das naçoens, e para a manutençaõ da paz da Europa.

7. O presente tractado será ratificado, e as ratificaçoens seraõ trocadas dentro em dous mezes, ou antes se fôr possivel.

Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios o assignáram, e lhe affixáram os sellos de suas armas.

(Assignado) (L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) WELLINGTON.
(L. S.) METTERNICH.
(L. S.) WESSENBERG.

Dado em Paris, aos 20 de Novembro, 1815.

Nota.—No mesmo dia se assignaram similhantes tractados, pelos Plenipotenciarios de S. M., com os do Imperador de Russia, El Rey de Prussia, respectivamente.

Extracto de um Protocollo, sobre o regulamento das Disposiçoens, relativas aos territorios e praças, cedidas pela França, nos artigos 1°, 2°. *e* 3°. *do Tractado.*

Os Ministros das Côrtes Imperiaes e Reaes de Austria, de Russia, de Gram Bretanha, e de Prussia, tomáram em consideraçaõ as medidas, que se fizéram necessarias pelos arranjamentos com a França, que devem pôr fim á presente guerra; e, em consequencia, concordáram em estabelecer, no presente Protocollo, as disposiçoens relativas ás cessoens territoriaes de França, e ás contribuiçoens destinadas a fortificar a linha de defensa dos Estados limitrophes.

Art. 1º.—*Reyno dos Paizes Baixos.* Considerando que S. M. o Rey dos Paizes Baixos deve participar, em justa proporçaõ, das vantagens, que resultam do presente arranjamento com França; e considerando o estado de suas fronteiras da parte daquelle paiz, he concordado, que os districtos, que formam parte das Provincias Belgicas, no Bispado de Liege, e Ducado de Bouillon, assim como as cidades de Phillipeville e Marienburg, com os seus territorios, que França deve ceder aos Alliados, se assignaraõ a S. M. o Rey dos Paizes Baixos, para, serem unidos a seus dominios.

S. M. o Rey dos Paizes Baixos receberá, além disto, da quella parte da contribuiçaõ Franceza, que he destinada á fortificaçaõ da linha de defeza dos Estados limitrophes de França, a somma de sessenta milhoens de francos, que seraõ empregados em fortificar as fronteiras dos Baizes Baixos, na conformidade dos planos e regulamentos, que as Potencias ajustarem a este respeito.

Além disto, he concordado, que, em consideraçaõ das vantagens, que S. M. o Rey dos Paizes Baixos obtem destas disposiçoens, tanto em augmento de territorio, como nos meios de o defender, aquella proporçaõ da indemnizaçaõ pecuniaria, que a França tem de pagar, e a que S. M. tem direito, servirá para nivelar em justa proporçaõ as indemnizaçoens de Austria e Prussia.

2. *Acquisiçoens de Prussia.*—Os districtos, que, pelo novo tractado com a França, se devem desunir do territorio Francez, no departamento do Saar e Moselle, incluindo a fortaleza de Saar Louis, seraõ unidos aos dominios d'El Rey de Prussia.

3. *Acquisiçoens de Austria.*—Os territorios, que a França deve ceder no departamento do Baixo Rheno, incluindo a cidade e fortaleza de Landau, seraõ unidos ás possessoens da margem esquerda do Rheno, que se devolvem a S. M. Imperial e Real Apostolica, pelo Acto final

do Congresso de Vienna. S. M. pode dispôr destas possessoens, na margem esquerda do Rheno, nos arranjamentos territoriaes com Baviera, ou outros Estados da Confederaçaõ Germanica.

4. *Confederaçaõ Helvetica.*—Versaix, com a parte do paiz de Gex, que a França deve ceder, será unido á Suissa, e formará parte do Cantaõ de Genebra.

A neutralidade da Suissa se extenderá ao territorio, que fica ao Norte de uma linha, que se ha de tirar de Ugine (incluindo esta cidade) até o Sul do lago de Bourget, chegando até o Rhodano, da mesma maneira, que se extendeo até as Provincias de Chablais e Faucigny, pelo artigo 92 do Acto final do Congresso de Vienna.

5. *Sardenha.*—Em ordem a que S. M. El Rey de Sardenha possa participar, em justa proporçaõ, das vantagens que resultam do presente arranjamento com a França, he concordado, que a porçaõ da Saboya, que ficava para a França, em virtude do tractado de Paris de 30 de Mayo, 1814, será reunida aos dominios de S. dicta Magestade, á excepçaõ da Commum de S. Juliaõ, que será dada ao Cantaõ de Genebra.

Os Gabinetes das Côrtes Alliadas empregaraõ os seus bons officios, para fazer com que S. M. Sarda cêda ao Cantaõ de Genebra as Communs de Chesne, Thoiex, e algumas outras, necessarias para desembaraçar o territorio Suisso de Jussy dos effeitos de retrocessaõ pelo Cantaõ de Genebra, a respeito do territorio situado entre a estrada de Euron e o Lago, que S. M. Sarda tem cedido, pelo Acto de 29 de Março, 1815.

Tendo o Governo Francez consentido em retirar as suas linhas de alfandegas e Excisa nas fronteiras de Suissa da parte do Jura, os Gabinetes das Potencias Alliadas empregaraõ os seus bons officios para fazer com que S. M. Sarda retire, de igual maneira, as suas linhas de alfandegas e Excisa, da parte da Saboia, ao menos para mais de uma

legua de distancia das fronteiras de Suissa, e pela parte de fóra da grande estrada de Saleve, e das montanhas de Sion e Waache.

S. M. El Rey de Sardenha receberá outrosim, daquella parte da contribuiçaõ Franceza, que he destinada a fortalecer a linha de defensa dos Estados limitrophes de França, a somma de dez milhoens de francos, que se haõ de empregar em fortificar as suas fronteiras, na conformidade dos planos e regulamentos, que as Potencias ajustarem a este respeito.

He igualmente concordado, que, em consideraçaõ das vantagens, que S. M. Sarda tirará destas disposiçoens, tanto na extençaõ de territorio como nos meios de o defender; parte da indemnizaçaõ pecuniaria, que a França tem de pagar, e a que S. M. Sarda póde ter direito, servirá para equilibar em justas proporçoens as indemnizaçoens de Austria e Prussia.

Abstracto das Convençoens para a Liquidaçaõ das Reclamaçoens sobre o Governo Froncez.

CONVENÇAÕ IV. No. 10.

Para diminuir as difficuldades que se tem levantado na execuçaõ de diversos Artigos do Tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814, e especialmente as que dizem respeito ás reclamaçoens dos vassallos das Potencias Alliadas; as altas Partes Contractantes, desejando que os seus respectivos vassallos gozem os direitos, que aquelles Artigos lhes asseguram, e prevenir ao mesmo tempo, o mais que for possivel, todas as disputas que se puderem levantar, sobre o sentido de algumas disposiçoens do dicto Tractado, haõ concordado nos seguintes Artigos :—

ART. 1. Sendo o Tractado de 30 de Maio, de 1814, confirmado pelo Artigo 11 do Tractado Principal, a que está Convençaõ he annexa, esta confirmaçaõ extende-se

principalmente aos Artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, e 31 daquelle Tractado, naquillo em que naõ saõ modificados pelo presente acto; e fica expressamente entendido, que as explicaçoens que as altas Partes Contractantes haõ julgado proprio dar-lhes, de modo nenhum prejudicaraõ as reclamaçoens de alguma outra natureza, que forem authorizadas pelo dicto Tractado, sem serem especialmente recapituladas pela presente Convençaõ.

2. Por conseguinte, S. M. Christianissima promette pagar todas as sommas, que a França deve (em paizes fóra do seu territorio, como está determinado pelo Tractado de hoje), em virtude do Artigo 19 do Tractado de 30 de Maio, de 1814, seja a individuos, communs, ou estabelecimentos particulares, cujas rendas naõ estaõ á disposiçaõ do Governo. A sua liquidaçaõ extender-se-ha especialmente ás reclamaçoens seguintes:—

1°. A's que saõ originadas de generos fornecidos ou suppridos por communs, ou individuos, em virtude de contractos ou outros arranjamentos commettidos pelas Authoridades Administrativas da França, e incluindo promessa de pagamento.

2°. Aos atrazados de soldo, &c. devidos a pessoas militares, ou Empregados no Exercito Francez, que pelos Tractados de Paris, de 30 de Maio, de 1814, e de 20 de Novembro, de 1815, vieram a ser vassallos das outras Potencias.

3°. Ao sustento das tropas Francezas nos hospitaes, que naõ pertencem ao Governo.

4°. A' restituiçaõ dos fundos confiados ao Correio Geral da França, que naõ chegaram aos lugares de seu destino.

5°. A' satisfacçaõ dos *Mandats Bons*, ou ordens de pagamento, sobre o Thesouro Francez, &c., que fóram assignadas a favor de individuos, &c., nas provincias, que haõ cessado de ser parte da França, ou que estiverem nas maõs destes individuos, &c.; nem poderá a França re-

cusar pagallos, debaixo do pretexto de que os objectos, por cuja venda estes *bons*, &c., haõ de ser realizados, tem passado para baixo de dominio estrangeiro.

6°. Sobre emprestimos contrahidos pelas Authoridades Francezas, Civis e Militares, com promessa de serem outra vez pagos.

7°. A indemnisaçoens concedidas pelo desapossamento de bens nacionaes arrendados por um certo tempo, &c.

8°. Ao reembolço dos adiantamentos feitos dos fundos dos Communs, por ordem das Authoridades Francezas, com promessa de se tornarem a pagar.

9°. A's indemnizaçoens devidas a particulares pela destruiçaõ de edificios, &c., para augmento ou segurança de fortalezas, &c.

3. A's reclamaçoens do Senado de Hamburgo, por conta do Banco daquella cidade, que seraõ objecto de uma Convençaõ particular entre os Commissarios de S. M. Christianissima, e os da cidade de Hamburgo.

4. Tambem seraõ liquidadas as reclamaçoens feitas por varias pessoas, contra o Decreto, datado de Nossen, de 8 de Maio, de 1813, pelo qual foram privadas de generos coloniaes, que haviam comprado ao Governo Francez, &c.

5. Haõ de instituir-se Commissoens de Liquidaçaõ, para examinarem as reclamaçoens; e Commissoens de Arbitros, para decidirem sobre ellas, no caso das primeiras naõ concordarem.

(Seguem-se aqui 8 paragraphos, sobre o modo porque estas Commissoens devem proceder.)

Os Artigos 6 e 7, dizem respeito ao modo de acreditar a França por aquellas dividas, especialmente asseguradas em sua origem, por hypothecas sobre paizes que haõ cessado de ser partes da França, e que haõ sido convertidas em inscripçoens no Livro Mestre da Divida Publica de França.

8. Havendo o Governo Francez recusado reconhecer a reclamação do Governo dos Paizes Baixos, relativa ao pagamento dos juros da divida de Hollanda, que naõ se haõ pago pelos semestres de Março e Septembro, de 1813, fica ajustado que se deixe ao arbitrio dos Commissarios a decisaõ desta questaõ.

9. Os juros por pagar seraõ liquidados de dividas seguras sobre o terreno de paizes cedidos á França, pelos Tractados de Campo Formio, e de Luneville.

10. Diz respeito ao Artigo 23 do Tractado de 30 de Maio, de 1814, estipulando que o Governo Francez reembolçará as cautellas depositadas pelos funccionarios publicos, que tem o manejo do dinheiro publico nos paizes separados da França.

11. Os fundos depositados pelos Communs, &c., nos cofres do Governo seraõ restituidos, &c.

12. Os fundos que existiam na Caixa da Agricultura de Hollanda, e que forem depositados na Caixa de Amortisaçaõ, ou em outra Caixa, seraõ restituidos.

13. As Commissoens de Liquidaçaõ e Arbitraçaõ, procederaõ immediatamente á liquidaçaõ dos objectos especificados no Artigo 22, até 25, do Tractado de 30 de Maio, de 1814.

14. He mantido o Artigo 25 do Tractado de 30 de Maio, de 1814, que desobriga o Governo Francez, desde o 1°. de Janeiro, de 1814, de pagar todas as pensoens, civis, militares, ou ecclesiasticas. A França pagará os atrazados, se alguns se deverem, até aquelle periodo.

15. Havendo-se excitado duvidas sobre o Artigo 31 do Tractado de 30 de Maio, de 1814, sobre a restituiçaõ dos mappas dos paizes que haõ cessado de pertencer á França; fica ajustado que todos os mappas dos paizes cedidos, incluindo os que o Governo Francez tem feito executar, seraõ exactamente entregues com as chapas que lhes pertencem, no espaço de quatro semanas, depois da troca das

ratificaçoens do presente Tractado. O mesmo se fará a respeito dos archivos, mappas, e chapas trazidas dos paizes occupados por algum tempo, pelos differentes exercitos, como está estipulado no paragrapho 2°. do Artigo 31 do dicto Tractado.

16. Todas as reclamações deverão ser apresentadas dentro de um anno depois da ratificaçaõ do Tractado, sob pena de perdimento de todos os direitos.

Os Artigos 17, 18, e 19, dizem respeito ao pagamento de todas as reclamações, e suas inscripções no Livro Mestre.

20. No 1°. de Janeiro, o mais tardar, será inscripto no Livro Mestre, como garantia, um capital que produza um rendimento de 3:500.000 francos, em nome de dous ou quatro Commissarios, metade Francezes, e metade dos Alliados, os quaes receberaõ os taes rendimentos todos os semestres.

O Art. 21, dis respeito ao Artigo 17.

O Art. 22, até o Artigo 26, dizem respeito aos ajustes reciprocos dos Soberanos Alliados á cerca dos reembolços que se haõ de fazer aos vassallos Francezes, &c.

(Assignaturas)

Feito em Paris, em 20 de Novembro, de 1815.

Diz um Artigo Addicional que a Casa dos Condes de Rentheim e Steenfurth reclama do Governo Francez sobre varios fundamentos, a somma de 4:427.000 francos. Por esta reclamaçaõ receberá esta casa 800.000 francos em 12 pagamentos mensaes e iguaes e 510.000 francos em inscripções no Livro Mestre, garantindo o curso a 75.

(Assignaturas)

Protocollo sobre a repartição dos 700 milhoens, que a França deve pagar ás potencias alliadas, e que deve servir em lugar de uma convenção especial, sobre este objecto.

Ajunctando-se os abaixo assignados Plenipotenciarios, para estabelecer os principios, segundo os quaes se deve dividir, entre as suas respectivas Côrtes e as outras Potencias Alliadas, as sommas que a França tem de pagar, em conformidade do tractado de Paris de . . . . ., e considerando, que parece necessario concluir uma convenção particular sobre ésta materia, tem resolvido inserir neste protocollo tudo quanto diz respeito a este objecto, e considerallo como tendo a mesma força e validade de uma convenção particular e formal, concluida em conformidade de plenos poderes e instrucçoens recebidas de suas respectivas Côrtes.

Art. 1. Vendo as Potencias Alliadas a necessidade que ha de assegurar a tranquillidade dos paizes limitrophes da França, pela fortificação dos pontos destacados, que estão mais expostos, cedem para este fim uma parte da somma, que a França tem de pagar, assignando somente o resto desta somma para a partilha geral.

A somma, que ha de ser applicada para as fortalezas, he a quarta parte da somma total, que a França tem de pagar; porém como a cessão da fortaleza de Saar Luiz; fundada tambem no motivos da segurança commum, faz desnecessaria a erecção de novas fortificaçoens na parte em que se acha ésta fortaleza; e como ella se tem avaliado em 50 milhoens, pelos Commissarios nomeados pelo Conselho de Ministros; ésta fortaleza será recebida por 50 milhoens, no calculo das sommas destinadas para fortalezas, demaneira que a sobredicta quarta parte não será subtrahida dos 700 milhoens de valor real, que a França prometteo; porém de 750 milhoens, incluindo os 50 milhoens por Saar-Luiz.

Segundo este regulamento, a somma destinada para as fortificaçoens, he 187½ milhoens; a saber, 137½ em valor effectivo, e 50 milhoens como valor de Saar-Luiz.

2. Dividindo estes 137½ milhoens entre os Estados limitrophes da França, os Ministros abaixo-assignados tivéram ém vista, em parte, a mais ou menos urgente necessidade de erigir fortalezas, naquelles Estados, e, em parte, a mais ou menos consideravel despeza de as erigir; e, em parte, os meios, que esses Estados possuem; ou que adquirem pelo presente tractado. Segundo estes principios.

S. M. El Rey dos Paizes dos Paizes Baixos recebe 60 milhoens; El Rey de Prussia 20 milhoens; El Rey de Baviera, ou outro qualquer Soberano do paiz limitrophe da França, entre o Rheno e o territorio Prussiano, 15 milhoens; El Rey de Hespanha 7½ milhoens; El Rey de Sardenha 10 milhoens. Dos restantes 25 milhoens, 5 saõ destinados á fortificaçaõ de Mayence, e 20 a construir uma nova fortaleza da Confederaçaõ no Rheno Superior.

O emprego destas sommas será feito segundo os planos e regulamentos, em que concordarem as Potencias Alliadas.

3. Depois de subtrahir as sommas destinadas para ás fortalezas, o resto, que se applica a indemnizaçoens, he 562½ milhoens, que se dividirá da seguinte forma.

4. Ainda que todos os Estados Alliados tenham mostrado o mesmo zelo e devoçaõ á causa commum, com tudo ha alguns, que, como a Suecia, desde o principio, em consequencia das difficuldades de mandar as suas tropas para o outro lado do Baltico, fôra dispensada da co-operaçaõ activa, naõ tem feito alguns esforços; ou que, tendo realmente feito taes esforços, como Hespanha e Portugal e Dinamarca, naõ pudéram, por causa da rapida successaõ dos acontecimentos, contribuir efficazmente para o bom successo das cousas. A Suissa, que prestou serviços es-

senciaes á causa commum, naõ accedeo ao tractado de 25 de Março, nos mesmos termos das outras Potencias.

Como estes Estados se acham assim em tal situaçaõ, que naõ admitte que elles séjam classificados com as outras Potencias Alliadas, segundo o numero de suas tropas, se tem concordado, em ordem a dar-lhe uma justa indemnizaçaõ, em tanto quanto as circumstancias o permittirem, a dividir entre elles a somma de 12½ milhoens; a saber, Hespanha 5 milhoens, Portugal 2 milhoens, Dinamarca 2½ milhoens, Suissa 3 milhoens—total 12½ milhoens.

5. Como o pezo da guerra cahio principalmente sobre os exercitos commandados pelo Duque de Wellington e Principe Blucher, e como, além disto, estes exercitos tomáram Paris, he concordado, que desta contribuiçaõ Franceza se dem á Inglaterra 25 milhoens, e á Prussia outros 25 milhoens, salvo os arranjamentos que a Gram Bretanha fizer, a respeito da somma, que lhe cabe em partilha, com as Potencias, cujas tropas formavam o exercito do Duque de Wellington.

6. Os 500 milhoens, que restam, depois de subtrahidas as sommas fixas nos artigos precedentes, seraõ divididos por tal maneira, que a Prussia, Austria, Russia e Inglaterra, receba cada uma a quinta parte.

7. Ainda que os Estados, que accedêram ao tractado de 25 de Março deste anno, trouxéram a campo menor numero de tropas do que as principaes Potencias Alliadas, com tudo he concordado, que ésta differença sêja desattendida; consequentemente elles receberaõ todos junctos a quinta parte do restante, segundo as disposiçoens do artigo precedente.

8. A divisaõ da quinta parte será feita entre os diversos Estados, que accedêram, segundo o numero de suas tropas; isto he, da maneira que elles tinham parte na somma de 100 milhoens destinados pelo Governo Francez

para pagamento das tropas. A tabela desta repartiçaõ vai annexa ao presente protocollo.

9. Como S. M. El Rey de Sardenha recobra parte da Sardenha; e S. M. El Rey dos Paizes Baixos recobra tambem, além das fortalezas de Marienburg e Philipeville, e alguns outros districtos, aquellas partes da Belgia, que o tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814, deixava á França; e como estes dous Soberanos acham, neste augmento do seu territorio, uma justa indemnizaçaõ pelos seus esforços, elles naõ participaraõ da indemnizaçaõ em dinheiro; e a sua partilha, como se acha fixa na tabela annexa, será divida entre Prussia e Austria.

10. Como os pagamentos do Governo Francez seraõ feitos nos periodos fixados pelo tractado de ———, e pela Convençaõ annexa, he resolvido, que cada uma das Potencias, que, pelo presente protocollo tem parte destes pagamentos receberaõ em cada periodo uma parte *pro rata* de sua partilha: e assim se practicará tambem, quando algum Estado reclamar alguma parte, sob diversas repartiçoens; por exemplo, Austria pela sua quinta parte, e por aquillo que recebe das partilhas da Belgia e Sardenha. Seguir-se-ha igualmente o mesmo principio no caso em que, faltando o Governo Francez a fazer o pagamento, se achar necessario vender parte das inscripçoens.

11. Como a Prussia e Austria tem representado urgentemente as vantagens, que tirarîam, de receber uma somma maior do que se lhes assigna na divisaõ geral, nos primeiros mezes, a Russia e a Inglaterra tem concordado, para facilitar o arranjamento geral, que cada uma destas Potencias receba, desde a data do primeiro pagamento, um adiantamento de mez milhoens de francos, na sua partilha, debaixo da condiçaõ de que isso entrará ao depois na conta dos annos seguintes.

12. O reembolço desta somma será feito a pagamentos,

de maneira que a Austria e Prussia pagaraõ cada uma, da partilha que lhe cabe, em cada um dos quatro annos seguintes, a somma de dous milhoens e meio de francos á Russia e á Inglaterra.

13. Para evitar os numerosos inconvenientes, que podem resultar da falta de unidade em cobrar as sommas, que a França tem de pagar, he resolvido, que se encarregue ésta cobrança a uma Commissaõ somente, a qual residirá em Paris; e que nenhuma das Potencias, a quem couber partilha destes pagamentos, negociará por si só, sobre este objecto, com o Governo Francez; nenhuma pedirá nem receberá do Governo Francez os *bons*, em que se haõ de fazer os pagamentos, immediatamente, ou sem a intervençaõ da dicta Commissaõ. Esta Commissaõ consistirá de Commissarios nomeados por Austria, Bussia, Gram Bretanha, e Prussia, e ella negociará com o Governo Francez. Os outros Estados Alliados teraõ liberdade de nomear Commissarios da mesma forma, em ordem a convencionar sobre os seus interesses, directaménte com a dicta Commissaõ, a qual será encarregada de lhes entregar os effeitos ou o dinheiro, que receber para elles. Formar-se-haõ sem demora os Regulamentos, que fixaraõ as suas funcçoens mais exactamente, ao que se annexará a tabella do *pro rata*, que cada uma das partes tem de reclamar em cada pagamento, segundo as bazes fixadas no presente protocollo.

14. Os cincoenta milhoens de francos, fixados para o pagamento e outras despezas dos exercitos, que occupam uma parte da França, segundo o artigo—da convençaõ militar annexa ao tractado de ————, se dividiraõ da maneira seguinte:—

Russia - -	7:142.857 francos	16 cents.
Austria - -	10:714,285 -	71
Inglaterra - -	10:714.285 -	71
Prussia - -	10:714.285 -	71
Outros Alliados	10:714.215 -	71

Se a França, o que acontecerá nos primeiros annos, pagar sómente 30 milhoens, ou qualquer outra somma menor do que 50 milhoens, para o sobredicto objecto, se guardará a mesma proporçaõ, na sua repartiçaõ assim modificada.

O dinheiro aqui mencionado será recebido e dividido pela Commissaõ, que se ha de nomear, na conformidade do Artigo 13 deste protocollo, para receber a indemnizaçaõ em dinheiro.

15. Far-se-haõ quatro copias deste protocollo, que seraõ munidas com as assignaturas dos abaixo assignados Plenipotenciarios, e que teraõ a força e validade acima mencionadas.

Distribuiçaõ dos 100 milhoens de francos destinados para compensar os Estados da Alemanha, que accedêram á alliança contra a França :—

Nomes dos Estados.	Contingentes que forneceram.	Porçaõ que recebem por indemnizaçaõ, calculando 425 francos 29 centimes, e uma fracçaõ, por cada homem.
Baviera - -	60.000	25:517.798 francos.
Paizes Baixos -	50.000	21:264.832
Wurtemberg -	20.000	8:505.932
Baden - -	16.000	6:804.746
Saxonia - -	16.000	6:804.746
Sardenha - -	15.000	6:379.449
Hesse Cassel -	12.000	5:103.559
Hanover - -	10.000	4:252.966
Hesse Darmstadt -	8.000	3:402.373
Mecklemburg Schwerin	3.800	1:616.127
Nassau - -	3.000	1:275.889
Brunswick - -	3.000	1:275.889
Cidades Hanseaticas	3.000	1:275.889
Saxonia Gotha -	2.200	935.652
Saxonia Weimar -	1.600	680.474
Anholt - -	1.600	680.474

Oldenburg - -	1.600 homens.	680.474 francos.
Schwartzburg -	1.300	552.885
Lippe - -	1.300	552.885
Reuss - -	900	382.766
Mecklemburg Strelitz	800	340.237
Saxe Coburg -	800	340.237
Waldeck -	800	340.237
Frankfort -	750	318.972
Saxonia Meinungen	600	255.177
Saxonia Hilburghausen	400	170.118
Hohenzollern Sigmaringen	386	164.164
Hohenzollern Hechinger	194	82.507
Lichtenstein -	100	42.529
	235.130 h.	100:000.000 f.

N. B. Naõ se deo a columna de centimos e fracçoens.

Nota aprèsentada pelo Visconde Castlereagh aos Ministros Alliados, e inseridarno Protocollo.—Paris, 11 *de Septembro,* 1815.

Tendo-se apresentado aos Ministros Alliados algumas representaçoens do Papa, do Gram Duque de Toscana, do Rey dos Paizes Baixos, e de outros Soberanos, reclamando, pela intervençaõ das Altas Potencias Alliadas, a restituiçaõ das estatuas, pinturas, e outras obras da arte, de que os seus respectivos Estados tinham, successiva e systematicamente, sido despojados, pelo passado governo revolucionario da França, contra todos os principios da justiça, e usos da guerra moderna; e tendo-se remettido as dictas reclamaçoens á consideraçaõ de sua Côrte, o Abaixo-assignado recebeo ordem do Principe Regente para submetter á consideraçaõ de seus Alliados, as seguintes observaçoens sobre este interessante objecto.

He ésta a segunda vez, que as Potencias da Europa tem

sido obrigadas, em defensa de suas liberdades, e para o socego do mundo, a invadir a França, e duas vezes tem os seus exercitos occupado a capital do Estado, aonde se tem accumulado os despojos da maior parte da Europa.

O legitimo Soberano da França tem outras tantas vezes podido, sob a protecçaõ destes exercitos, tornar a subir ao seu throno, e mediar com os Alliados para o seu povo, uma paz, a cujos notaveis favores lhe naõ dávam pretençoens, nem o seu comportamento para com o seu Soberano, nem o modo porque tractáram os outros Estados.

Tem sido provado, alem de toda a duvida, que os mais puros sentimentos de respeito por Luiz XVIII., veneraçaõ por sua antiga e illustre casa, e contemplaçaõ por suas desgraças, guiáram invariavelmente os Conselhos Alliados; visto que elles, o anno passado, formáram o tractado de Paris expressamente sobre a baze de preservar á França a sua completa integridade, e ainda mais, depois do ultimo desgosto que experimentaram, mostráram os seus sentimentos trabalhando outra vez para combinar por fim a integridade substancial da França, com aquelle adequado systema de precauçaõ temporaria, que possa satisfazer o que elles devem á segurança de seus proprios subditos.

Porém seria o cumulo da fraqueza assim como da injustiça; e, nos seus effeitos, muito mais provavelmente produziria o desencaminhar o povo da França, do que de o tornar a trazer aos custumes virtuosos e pacificos, se os Soberanos Alliados, para quem o mundo olha anxiosamente para sua protecçaõ e socego, houvessem de negar-se áquelle principio de integridade, na sua justa e liberal applicaçaõ ás outras naçoens, suas Alliadas (mui especimente as fracas e desprotegidas) que, pela segunda vez, elles vám agora a conceder a umá naçaõ, contra quem elles tivéram de contender em guerra, por tam longo tempo.

¿ Porque principio póde a França, no fim de tal guerra,

esperar ficar com a mesma extenção de possessoens, que tinha antes da Revoluçaõ, e desejar ao mesmo tempo reter os despojos de ornatos dos outros paizes? ¿ Será porque possa haver alguma duvida, quanto ao exito da contenda, ou do poder dos Alliados para effectuar o que requerem a justiça e a politica? Se naõ he assim ¿ porque principio se priva a França de suas passadas acquisiçoens territoriaes, e se lhe conservam os despojos, pertencentes a esses territorios, que todos os conquistadores modernos tem invariavelmente respeitado, como inseparaveis dos paizes, a que pertencem?

Talvez os Soberanos Alliados devam alguma expiaçaõ á Europa, pelo caminho, que seguiram, quando estivéram em Paris o anno passado. He verdade, que elles nunca se fizéram participantes do crime desta massa de pilhagem, ao ponto de o sanccionárem em alguma estipulaçaõ de seus tractados; elles uniformemente recusáram tal reconhecimento de sua parte, porém elles certamente usáram de sua influencia, para suffocar, naquelle momento, qualquer agitaçaõ de reclamaçoens, na esperança de que a França, naõ menos submettida pela generosidade do que pelas armas desses Soberanos, poderia achar-se disposta a conservar inviolavel uma paz, que tinha sido estudiosamente arranjada, para servir de laço de reconciliaçaõ entre a Naçaõ e El Rey. Elles tinham tambem razaõ de esperar, que S. M. seria aconselhado a restituir voluntariamente, ao menos uma porçaõ consideravel destes despojos, a seus legitimos donos.

Porém agora a questaõ he mui differente; e seguir o mesmo caminho, quando as circumstancias se acham tam essencialmente alteradas, seria, no pensar do Principe Regente, igualmente imprudente a respeito da França, e injusto quanto aos nossos Alliados, que tem um interesse directo nesta questaõ.

Sua Alteza Real, expressando esta opiniaõ, julga que he

necessario acautellar-se contra a possibilidade de falsas representaçoens.

Ao mesmo tempo que julga ser do dever dos Soberanos Alliados, naõ somente naõ se oppôr mas tambem facilitar, na presente occasiaõ, a restituiçaõ destes objectos aos lugares donde fôram tirados, parece naõ menos consistente com a sua delicadeza, o naõ soffrer que a posiçaõ de seus exercitos em França, nem a mudança destas obras do Louvre, sirvam de trazer para seus dominios um só artigo, que de direito, e ao tempo de sua conquista, naõ pertencerem ás collecçoens de suas respectivas familias, ou aos paizes, em que elles actualmente reynam agora.

Qualquer que seja o valor que o Principe Regente dê aos requeridos productos das bellas artes, sendo adquiridos por outra maneira, elle naõ deseja possuillos á custa da França; ou, para melhor dizer, á custa dos paizes a que elles de direito pertencem; mui especialmente seguindo o principio, na guerra, que elle considera como ferrete na Naçaõ que o adoptou; e taõ longe está de querer tirar partido desta occasiaõ, para comprar dos legitimos donos quaesquer artigos de que elles quizessem dispôr por considerações pecuniarias, que, muito pelo contrario, S. A. R. antes lhes offereceria os meios de os tornar a collocar naquelles mesmos templos e sallas, em que por tanto tempo servîram de ornamento.

Se fosse possivel duvidar dos sentimentos de S. A. R. para com a pessoa e causa de Luiz XVIII.; ou se a posiçaõ de S. M. Christianissima pudesse deteriorar-se aos olhos de seu povo, o Principe Regente naõ viria a ésta conclusaõ, sem a mais penosa repugnancia: mas, pelo contrario, S. A. R. crê realmente, que S. M. se elevará mais no amor e respeito de seus subditos, á proporçaõ que se separar destas lembranças da guerra revolucionaria. Estes despojos, que impedem uma reconciliaçaõ moral entre a França e os paizes, que ella tem invadido, naõ saõ

necessarios para registro dos feitos de seus exercitos, que, naõ obstante a causa em que fôram practicados, devem fazer para sempre respeitadas no exterior as armas da Naçaõ. Porém em quanto estes objectos estiverem em Paris, constituindo, para assim dizer, os titulos de posse dos paizes, que se restituiram, nuncam se extinguiraõ totalmente os sentimentos de tornar a unir outra vez estes paizes com a França; nem o genio do povo Francez se associará completamente, com a mais limitada existencia, que se assigna á naçaõ, debaixo dos Bourbons.

Nem he ésta opiniaõ dada, com alguma disposiçaõ, da parte do Principe Regente, de humilhar a Naçaõ Franceza. A politica geral de S. A. R. o comportamento de suas tropas em França, o ter elle aproveitado o primeiro momento do rendimento de Bonaparte para restituir á França a liberdade de seu commercio, e sobre tudo, o que tem recentemente mostrado de preservar a final para a França a sua integridade territorial, com certas modificaçoens essenciaes á segurança dos Estados vizinhos, saõ as melhores provas de que a consideraçaõ da justiça para com outros, o desejo de cerrar as feridas abertas pela revoluçaõ, e naõ sentimentos illiberaes para com a França, tem somente dictado ésta decisaõ.

Toda a questaõ se resolve nisto :—¿ Estaõ as Potencias da Europa formando agora sinceramente um ajuste permanente com El Rey? Se assim he ¿ sobre que principios se deve esse ajuste concluir? ¿ Será sobre a conservaçaõ ou abandono dos despojos revolucionarios?

¿ Pode El Rey sentir a sua dignidade mais elevada, ou o seu titulo melhorado, por estar cercado dos monumentos da arte, que atestam naõ menos os soffrimentos de sua illustre casa, do que os das outras naçoens da Europa? Se o povo Francez deseja voltar sobre seus passos ¿ póde acaso desejar racionavelmente conservar ésta fonte de odio entre elle e as outras naçoens?—e se naõ deseja isso, naõ

he politico lisongear a sua vaidade, e conservar vivas as esperanças, que a contemplaçaõ destes trophéos deve naturalmente excitar. ¿ Póde o mesmo exercito desejar isto racionavelmente? A lembrança de suas campanhas naõ póde jamais acabar; ellas estaõ registradas nos annaes militares da Europa; ellas estaõ esculpidas nos monumentos publicos de seu paiz ¿ para que he necessario associar a sua gloria no campo com o systema de pilhagem, por cuja adopçaõ, em contravençaõ das leys da guerra moderna, o chefe que os guiou á batalha, de facto, obscurece o lustre de suas armas?

Se realmente devemos voltar á paz, e ás antigas maximas, naõ póde ser prudente o conservar tanto dos abusos passados; nem El Rey póde desejar conservar em sua casa este odioso monopolio das artes, restos de uma revoluçaõ, de que a sua familia foi uma das principaes victimas. A esplendida collecçaõ, que a França possuia, antes da Revoluçaõ, augmentada pela collecçaõ Borghese, que ao depois foi comprada (uma das mais bellas do mundo) dará a El Rey amplos meios de ornar, em sua justa proporçaõ a capital de seu imperio; e S. M. deve despir-se desta maculada fonte de distincçaõ, sem prejudicar a devida cultura das artes em França.

Applicando um remedio a este offensivo mal, parece que se naõ póde adoptar uma linha media, que naõ vá reconhecer uma variedade de espoliaçoens, debaixo da capa de tractados, se he possivel, ainda mais flagrantes, no seu character, do que os actos de indisputavel rapina, por que estes objectos se ajunctáram.

O principio de propriedade regulado pelas reclamaçoens dos territorios, donde estas obras fôram tiradas, he a mais segura, e unica guia da justiça: e talvez naõ ha nada, que seja mais tendente á pacificar o espirito publico da Europa, hoje em dia, do que tal homenagem, da parte

d'El Rey de França, a este principio de virtude, conciliaçaõ, e paz. *(Assignado)* CASTLEREAGH.

Nota dos Ministros das Quatro Cortes Unidas ao Duque de Richelieu, Primeiro Ministro da França, sobre os principios do novo Tractado de Alliança.

Os abaixo-assignados, Ministros dos Gabinetes Unidos, tem a honra de communicar a S. Exª. o Duque de Richelieu, o novo tractado de Alliança, que elles assignáram, em nome, e por ordem de seus Augustos Soberanos. Um tractado, cujo objecto he dar aos principios consagrados pelos tractados de Chaumont e de Vienna, a applicaçaõ mais analoga ás presentes circumstancias, e ligar os destinos da França com os interesses communs da Europa.

Os Gabinetes Alliados ólham para a estabilidade da ordem de cousas, felizmente restabelecida neste paiz, como uma das bazes essenciaes de uma tranquillidade solida e duravel. Para este objecto se tem constantemente dirijido os seus esforços unidos; e os seus sinceros desejos de manter e consolidar os resultados desses esforços tem dictado todas as estipulaçoens do novo tractado. S. M. Christianissima reconhecerá, naquelle acto, a solicitude, com que elles tem concertado as medidas mais proprias, para remover tudo quanto possa daqui em diante comprometter o socego interno de França, e preparar o remedio contra os perigos, de que possa ser ameaçada a Authoridade Real, que he o fundamento da ordem publica. Os principios e intençoens dos Soberanos Alliados saõ, a este respeito, invariaveis. Os ajustes, em que elles agora entráram saõ disso a prova mais inequivoca: porém o vivo interesse que elles tómam na satisfacçaõ de S. M. Christianissima, assim como na tranquillidade e prosperidade de seu Reyno, os indus a esperar, que nunca se realisa-

não as occurrencias contra que se tem precavido nestes ajustes.

Todos os gabinetes alliados vêem a primeira garantia desta esperança, nos illuminados principios, sentimentos magnanimos, e virtudes pessoaes de S. M. Christianissima. S. M. tem reconhecido, como elles, que, em um Estado, dilacerado, como a França tem sido, por movimentos revolucionarios, durante a quarta parte de um seculo, não he somente a força que pode reproduzir o socego dos espiritos, a confiança nos coraçoens, nem o equilibrio das differentes partes do corpo social; e que a sabedoria se deve unir ao vigor, e a moderação á firmeza, a fim de operar estas felizes mudanças. Longe de temer, que S. M. Christianissima jamais prestará ouvidos a conselhos imprudentes ou apaixonados, tendentes a nutrir o descontentamento, renovar os sustos, e reanimar os odios e divisoens, os Gabinetes Alliados estão completamente seguros do contrario pelas igualmente sabias e generosas disposiçoens, que El Rey tem mostrado, em todas as epochas do seu reynado, e particularmente na sua volta, depois da passada criminosa usurpação. Elles sabem, que S. M. oppora a todos os inimigos da tranquillidade e do bem publico de seu Reyno, seja qual for a forma debaixo de que elles se apresentem, a sua adhesão ás leys constitucionaes, promulgadas debaixo de seus mesmos auspicios; e a sua vontade decididamente pronunciada, de ser o pay de todos os seus vassallos, sem nenhuma distincção de classe ou de religião; de obliterar até a lembrança dos males, que elles tem soffrido, e de preservar dos tempos passados somente o bem, que a Providencia tem feito sahir do mesmo ceio das calamidades publicas. He somente assim que poderão ser coroados com bom successo os desejos formados pelos Gabinetes Alliados, pela conservação da authoridade constitucional de S. M. Christianissima, pela felicidade de seu paiz, e pela manutenção da paz do

mundo; e he só assim que a França, restabelecida a suas antigas bazes, póde tornar a occupar o lugar, a que he chamada, no systema Europeo.

Os Abaixo-assignados tem a honra de *reiterar* a S. Exª. o Duque de Richelieu a sua alta consideraçaõ.

(Assignados) METTERNICH.
CASTLEREAGH.
HARDENBERG.
CAPO D'ISTRIA.

Paris, 20 de Novembro, 1815.

Nota dos Ministros Alliados ao Duque de Richelieu, sobre o Commando do Duque de Wellington.

Havendo os Soberanos Alliados confiado ao Marechal Duque de Wellington o commando em chefe daquella parte de suas tropas, que, na conformidade do 5º. artigo do tractado, concluido hoje com a França, devem ficar neste paiz, durante certo numero de annos, os abaixo assignados Ministros, &c. &c. &c. julgáram que éra do seu dever fazer alguma explicaçaõ a S. Exª. o Duque de Richelieu, a respeito da natureza e extençaõ dos poderes, unidos a este commando.

Ainda que, nesta medida, fossem principalmente guiados por motivos tendentes á segurança e bem de seus subditos, e estando bem longe de empregar as suas tropas em auxilio da policia, ou da administraçaõ interna da França, ou de qualquer maneira, que póssa comprometter ou intrometter-se com o livre exercicio da authoridade Real neste paiz; com tudo, os Soberanos Alliados, em consideraçaõ do alto interesse, que tomam, em supportar o poder dos Soberanos legitimos, promettêram a S. M. Christianissima supportallo com as suas armas, contra toda a convulsaõ revolucionaria, que pudesse tender a destruir, por meio da força, a ordem de cousas presentemente estabelecida, e ameaçar, tambem, outra vez a tranquillidade geral da Europa. Porém elles

naõ dissimulam, que, na variedade de formas, em que se pode tornar a mostrar em França o espirito revolucionario, se poderaõ levantar duvidas sobre a natureza do caso, que exija a intervençaõ de uma força estrangeira; e, sentindo a difficuldade de lavrar algumas instrucçoens, que sejam precisamente applicaveis a cada caso em particular, os Soberanos Alliados julgáram, que era melhor deixar á experimentada prudencia e discriçaõ do Duque de Wellington, o decidir quando e até que ponto sêja conveniente empregar as tropas, que ficam debaixo de seu commando; suppondo sempre, que elle em nenhum caso assim o determinaria, sem ter concertado as suas medidas com El Rey de França, ou sem participar, o mais depressa que for possivel, aos Soberanos Alliados, os motivos, que o levarem a tal determinaçaõ. E como, a fim de guiar o Duque de Wellington na escolha de seus arranjamentos, he importante que elle sêja correctamente informado dos accontecimentos, que succedam em França, os Ministros das quatro Cortes Alliadas, acreditados juncto a S. M. Christianissima, recebêram ordens para manter uma correspondencia regular com o Duque de Wellington, e providenciar ao mesmo tempo uma intermediaria entre o Governo Francez e o commandante em chefe das tropas alliadas, para o fim de transmittir ao Governo Francez as communicaçoens que o Duque de Wellington tiver occasiaõ de lhe dirigir, e de communicar ao Marechal as suggestoens ou requisiçoens, que a corte de França desejar fazer-lhe para o futuro. Os abaixo-assignados se lisongeam de que o Duque de Richelieu promptamente reconhecerá, nestes arranjamentos, o mesmo character e os mesmos principios, que se tem manifestado, em concertar e adaptar as medidas da occupaçaõ militar de uma parte de França. Deixando este paiz, elles levam comsigo a consoladora persuasaõ de que, naõ obstante os elementos de desordem, que a França ainda pode conter, e effeito dos acontecimentos revolucionarios; pro-

cedendo um sabio e paternal Governo de maneira propria a tranquillizar e conciliar os espiritos do povo, abstendo-se de qualquer acto contrario a tal systema, não somente obterá manter a tranquillidade publica, mas tambem restabelecer a uniaõ e confiança universal, aleviando igualmente, em tanto quanto o Governo o póde effectuar, as Potencias Alliadas da penosa necessidade de recorrer a estas medidas, que, no caso de nova convulsaõ, seriam imperiosamente prescriptas pelo seu dever de prover á segurança de seus subditos, e a tranquillidade geral da Europa.

Os abaixo-assignados tem a honra, &c.

(*Assignados*) METTERNICH.
CASTLEREAGH.
HARDENBERG.
CAPO D'ISTRIA.

Paris, 20 de Novembro, de 1815.

Tractado entre a Gram Bretanha e Russia, relativo ás Ilhas Ionias. Assignado em Paris, aos 5 de Novembro, de 1815.

Em nome de Sanctissima e Indivisivel Trindade.

S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, S. M. o Imperador de Todas as Russias, S. M. o Imperador de Austria, Rey de Hungria e Bohemia, e S. M. El Rey de Prussia, animados pelo desejo de prosseguir as negociaçoens adiadas do Congresso de Vienna, em ordem a fixar o destino das Sette Ilhas Ionias, e de assegurar a independencia, liberdade, e felicidade dos habitantes daquellas Ilhas, pondo a elles e á sua Constituiçaõ debaixo da protecçaõ immediata de uma das Grandes Potencias da Europa; tem concordado ajustar definitivamente, por um acto especial, tudo quanto diz respeito a este objecto, o qual será fundamentado sobre os direitos que

resultam do tractado de Paris, de 30 de Maio, de 1814, e igualmente sobre as Declaraçoens Britannicas, ao periodo em que as armas Britannicas libertáram Cerigo, Zante, Cephalonia, Santa Maura, Ithaca e Paxo, pelo que será considerado como formando parte do tractado geral, concluido em Vienna, aos 9 de Junho, de 1815, na terminaçaõ do Congresso; e em ordem a ajustar e assignar o dicto acto; as Altas Partes Contractantes tem nomeado Plenipotenciarios; a saber; S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, o Muito Honrado Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, Cavalleiro da Nobilissima Ordem da Jarreteira, Membro do Honradissimo Conselho Privado de S. dicta M., Membro do Parlamento, Coronel do Regimento de Milicias de Londonderry, e Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. dicta M.; e o Illustrissimo e Nobilissimo Lord Arthuro, Duque, Marquez, e Conde de Wellington, Marquez de Douro, &c. e Commandante das forças de S. M. Britannica, em França, e do Exercito de S. M. El Rey dos Paizes Baixos: e S. M. o Imperador de Todas as Russias, o Sieur André, Principe de Rasoumoffsky, Membro do Conselho Privado de S. M. Imperial, Secretario de Estado, &c.; os quaes, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, e achando-os em boa e devida forma, concordáram nos seguintes termos:—

Art. 1. As Ilhas de Corfu, Cephalonia, Zante, Santa Maura, Ithaca, Cerigo e Paxo, com as suas dependencias, taes quaes se acham descriptas no tractado entre S. M. o Imperador de Todas as Russias e a Porta Ottomana, de 21 de Março, de 1800, formaraõ um Estado separado, livre e independente, debaixo da denominaçaõ de Estados Unidos das Ilhas Ionias.

2. Este Estado será posto debaixo da protecçaõ immediata e exclusiva de S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, seus herdeiros e successores.

Consequentemente, as outras partes Contractantes renunciam todo o direito ou pretençaõ particular, que possam ter formado, a respeito delle, e garantem formalmente todas as disposiçoens do presente tractado.

3. Os Estados Unidos das Ilhas Ionias regularaõ a sua organizaçaõ interna, com a approvaçaõ da Potencia Protectora; e em ordem a dar a todas as partes desta organizaçaõ a consistencia e acçaõ necessarias, S. M. empregará particular solicitude, a respeito da legislaçaõ e administraçaõ geral daquelles Estados; S. M., por tanto, nomeará um Lord-Gram-Commissario, para residir ali, revestido de todo o poder e authoridade necessarios para este fim.

4. Em ordem a por em execuçaõ, sem demora, as estipulaçoens, mencionadas nos artigos precedentes, e a fundamentar a reorganizaçaõ politica, que está actualmente em vigor, o Lord-Gram-Commissario da Potencia Protectora regulará as formas da Convocaçaõ de uma Assemblea Legislativa, cujos procedimentos elle dirigirá, em ordem a esboçar uma nova Carta Constitucional para os Estados, e S. M. o Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda será requerido que a ratifique.

Até que se tenha lavrado tal Carta Constitucional, e que tenha sido ratificada, continuaraõ em vigor, nas differentes Ilhas, as constituiçoens existentes, e naõ se fará nellas alteraçaõ, excepto por S. M. Britannica em Conselho.

5. Em ordem a segurar, sem restricçaõ, aos habitantes dos Estados Unidos das Ilhas Ionias, as vantagens que resultam da alta protecçaõ, debaixo da qual se colocam estes Estados, assim como tambem para o exercicio dos direitos, inherentes á dicta protecçaõ, S. M. Britannica terá o direito de occupar as fortalezas e praças daquelles Estados, e manter nellas guarniçoens. A força militar dos ditos Estados Unidos estará tambem debaixo das

ordens do Commandante-em-Chefe das tropas de S. M. Britannica.

6. S. M. Britannica consente, que, em uma convençaõ particular com o Governo dos dictos Estados Unidos, se regule, segundo os rendimentos daquelles Estados, tudo quanto disser respeito á manutençaõ das fortalezas já existentes, assim como tambem á subsistencia e soldo das guarniçoens Britannicas, e ao numero de gente de que seraõ compostas, em tempo de paz.

A mesma convençaõ fixará, igualmente, as relaçoens, que devem existir, entre a dicta força armada e o Governo Ionico.

7. A bandeira mercante dos Estados Unidos das Ilhas Ionicas será reconhecida por todas as partes contractantes, como bandeira de um Estado livre e independente. Elle trará nas bandeiras, e por cima das armas que ali se achavam antes do anno de 1807, outras que S. M. Britannica julgar proprio conceder-lhe, como signal da protecçaõ sob que saõ postos os dictos Estados Ionicos; e, para extender mais ésta protecçaõ, todos os portos e enseadas dos dictos Estados saõ por este declarados ficarem dentro da jurisdicçaõ Britannica, em respeito dos direitos honorarios e militares. O commercio, entre os Estados Unidos Ionicos, e os dominios de S. M. Imperial e Real Apostolica, gozará das mesmas vantagens e facilidades do da Gram Bretanha com os dictos Estados Unidos. Ninguem, senaõ os agentes commerciaes ou consules, encarregados unicamente de conduzir as relaçoens commerciaes, e sugeitos aos regulamentos a que saõ sujeitos os agentes commerciaes ou consules, nos outros Estados Independentes, poderaõ ser accreditados juncto aos Estados Unidos das Ilhas Ionias.

8. Todas as Potencias, que assignáram o tractado de Paris, de 30 de Maio, 1814, e o Acto do Congresso de Vienna, de 9 de Junho, 1815; e tambem S. M. El Rey

das Duas Sicilias, e a Porta Ottomana, serão convidados a acceder á presente Convençaõ.

9. O presente Acto será ratificado, e as ratificaçoens serão trocadas em dous mezes, ou antes se possivel for.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o assignáram, e selláram com o sello de suas armas.

Dado em Paris, aos 5 de Novembro, do anno de Nosso Senhor 1815.

(Assignados) (L. S.) CASTLEREAGH.
(L. S.) WELLINGTON.
(L. S.) ROSOUMOFFSKY.
(L. S.) Le Comte CAPO D'ISTRIA.

COMMERCIO E ARTES.

Lisboa, 4 de Dezembro.

O PRINCIPE Regente Nosso Senhor houve por bem prorogar por mais dez annos a Companhia das Reaes Pescarias das Costas do Algarve, e conceder por dez annos izençaõ de direitos do peixe seco e salgado, pelo seguinte Alvara:—

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de ley virem: Que tendo sido instituida a Companhia das Reaes Pescarias das Costas do Algarve pelo Senhor Rey Dom José, meu augusto avô de gloriosa memoria, no Alvará de dezoito de Janeiro de mil setecentos setenta e tres, para acautelar, e remediar o estado de decadencia, e abatimento a que ellas haviaõ chegado, ou por falta de fundos, ou pela diminuiçaõ das pescas, ou por erros de administraçaõ; de tal sorte, que pouco, ou nenhum proveito resultava á Minha Real Fazenda, e o Reyno do Algarve ia empobrecendo, e diminuindo pro-

gressivamente em população e agricultura, reduzindo-se os seus habitantes a extrema pobreza; e mostrando a experiencia, que do referido Estabelecimento se seguio um grande augmento deste ramo de Industria Nacional, crescendo a prosperidade, e riqueza do Paiz, e as Minhas Rendas Reaes, prorogando-se por isso por quatro vezes o tempo de sua duração: foi-me presente em Consulta da Real Junta do Commercio, que convinha ao bem do Meu Real Serviço, e á prosperidade do Reyno do Algarve, que continuasse a Companhia por mais tempo debaixo do mesmo Plano, com que fôra erigida, e só com algumas modificaçoens, e alteraçoens, que as circumstancias, e mudança dos tempos faziaõ necessarias, desattendidos todos os mais Planos, que se propunham por pessoas, que pertendiam tirar proveito do que se achava creado com os fundos, e trabalhos alheios, pretextando o bem publico, e felicidade dos Povos, quando era o motivo principal o seu particular interesse; e mui pouco differiam do systema, por que se governa a Companhia estabelecida, que continuaria a prosperar, dignado-me tambem conceder novamente a isençaõ dos direitos do pexe seco, e salgado, outorgada por dez annos no Alvará de dezoito de Junho de mil settecentos oitenta e sette, e renovada pelo de trinta de Março de mil settecentos noventa e sette. Tendo consideraçaõ a todo o referido, e a que estando verificado pelas averiguaçoens, a que mandei proceder, que da conservaçaõ da Companhia com as alteraçoens, e modificaçoens, que me foram propostas, resultam vantagens certas, e innegaveis ao bem publico e particular dos meus fieis vassallos; e a que naõ convem em estabelecimentos desta importancia, que o tempo, e a experiencia tem mostrado serem vantajozos, mudar para outros por mais bem combinados, que pareçam, que podem falhar: Querendo animar cada vez mais as Pescarias, pelo augmento que pro-

duzem á riqueza nacional, e por que saõ a origem, e berço da marinha mercante, e de guerra: e conformando-me com o parecer da referida consulta, e com o de outras Pessoas doutas e zelosas do Meu Real Serviço: Hei por bem determinar o seguinte:—

1. A Companhia das Reaes Pescarias do Reyno do Algarve durará por mais dez annos, contados do fim da ultima prorogaçaõ, e debaixo das condiçoens approvadas pelos Alvarás de quinze de Janeiro de mil settecentos settenta e tres, e quatro de Septembro de mil settecentos e noventa, e com as seguintes disposiçoens.

2. Para que naõ aconteça impedir-se indistinctamente a pescaria das outras artes no tempo das Reaes Armaçoens, antes possaõ livremente practicar-se, sem que mutuamente se prejudiquem; mandará a Companhia immediatamente proceder á sua custa, e com assistencia dos pescadores mais intelligentes a uma demarcaçaõ geral dos districtos defesos para as Reaes Pescarias, como já se practicou em Lagos.

3. Igualmente procederá a um exacto, e escurpuloso alistamento de todos os maritimos, e pescadores, que forem capazes para o serviço das Reaes Armações, a fim de que sem coacçaõ sejaõ todos empregados nellas, e se aproveitem dos séus interesses por uma distribuiçaõ regular, e naõ pelo livre arbitrio dos Administradores.

4. Naõ sendo conforme á razaõ, nem á justiça, que depois de quarenta annos se conservem ainda os mesmos salarios das Companhas, arbitrados pelo Aviso de doze de Fevereiro de mil settecentos settenta e cinco, quando a mudança, augmento, e carestia de todos os objectos precisos para a necessaria subsistencia tem feito crescer o seu preço, como naturalmente acontece; ficará vencendo daqui em diante cada homem de serviço no tempo das armações duzentos e quarenta réis por dia; os perguiceiros e atalaias

dezentos e sessenta réis; e os mandadores quatrocentos e oitenta réis, além da distribuiçaõ dos doze por cento na fórma estabelecida.

5. A Companhia augmentará tambem com a devida regularidade os Ordenados dos seus Administradores, para poderem viver com a commodidade, e decencia necessaria; e os Directores teraõ particular cuidado, em que elles evitem os extravios, que fazem os copejadores, e venha á lota todo o peixe que se pescar, para pagar os devidos direitos; bem como em que os mesmos naõ tenham associaçaõ, ou interesse directo, ou indirecto com os mercadores; sendo immediata, e irremissivelmente expulsos dos seus empregos, logo que conste legalmente, que contravieram a esta Minha Real Determinaçaõ.

6. A mesma Companhia se empregará com zelo, e desvélo, naõ só no augmento das Reaes Pescarias do Atum e Corvina, mas tambem no restabelecimento das artes da Sardinha, e de toda a mais pesca de rede, linha ou anzol proprio para secar, e salgar, a fim de que se naõ perca, antes se aproveite o mais que for possivel, e se diffunda por todo o Reyno esta massa de riqueza, de que tanto abundam as costas do Algarve.

7. Desejando promover as Pescarias em geral, e o genero de industria de secar, e salgar o peixe, que he mais um mancial de riqueza, que diminuirá a importaçaõ do peixe seco dos estrangeiros, e fartará a classe indigente dos meus fiéis vassallos, que fazem uso frequente, e ordinario desta qualidade de alimento: e attendendo, que a diminuiçaõ aparente das rendas Reaes deste genero será compensada com o augmento das pescarias, que por este modo se promovem, e a que as rendas do estado crescem á proporçaõ do augmento, que recebe a riqueza nacional pelo maior consumo de todos os objectos de precisaõ e luxo: Hei por bem conceder por dez annos a isençaõ dos

direitos do peixe seco e salgado na forma, em que já fôra concedida pelo Alvará de dezoito de Junho de mil settecentos oitenta e sette, e trinta de Março de mil settecentos noventa e sette.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo *do* Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicaçaõ; Conselho da Minha Real Fazenda; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ; Governador e Capitaõ-general do Reyno do Algarve; e a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvara pertencer, o cumpram, e guardem, sem embargo de quaesquer leys, ou disposiçoens, que o contrario determinem, que todas hei por derrogadas para este effeito somente; como se de cada uma fizesse expressa, e individual mençaõ. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, naõ obstante a ordenaçaõ em contrario.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em tres de Julho, de mil oitocentos e quinze. PRINCIPE.

Marquez de Aguiar.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Dezembro, 1815.

Generos.	Qualidade	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	73s.	83s.	3l. 14s. 7½d.
.....	trigueiro	Dº.	63s.	67s.	
.....	mascavado	Dº.	53s.	57s.	
Algodaõ	Rio	Libra			16s. 11d. p. 100 lib.
.....	Bahia	Dº.	2s. 2p.	2s. 3½p.	
.....	Maranhaõ	Dº.	2s. 1½p.	2s. 2½p.	
.....	Pernambuco	Dº.	2s. 7p.	2s. 3p.	
.....	Minas novas	Dº.			
Dº. America	melhor	Dº.	3s 8p.	4s. 3p.	16. 11. pr. 100 lib.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 0p.	3s. 3p.	4¾d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	25s.	28s.	1l. 0s 0½d.
Cacao	Pará	112 lib.	80s.	85s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	70s.	75s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	62s.	63s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	45s.	50s.	5s. 6p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	9p.	9½p. por libra.
.....	Rio da Prata	Dº.	7p.	9p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	5s.	9s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	15s.	3s. 6p. libra.
Quina	Palida	libra	2s. 6p.	3s 0p.	3s. 8p. libra.
.....	Ordinaria	....	Dº.		
.....	Mediana	....	3s.	5s.	
.....	Fina	....	6s. 6p.	8s. 6p.	
.....	Vermelha	....	5s	9s.	
.....	Amarella	....	2s. ·p.	3s. 0p.	
.....	Chata	....	Dº.		
.....	Torcida	....	4s. 6p.	5s. 0p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	120l.	125l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	bras.	5p.	5½p.	3s. 10½p. lib. excise 3l. 16s. 9p. alf. 100lb.

Premios de Seguros.

Brazil hida 3 guineos por cento. R. 60s.
vinda 7 Gs. R.

Lisboa e Porto hida 4 Gs. R. 40s. em comboy.
vinda o mesmo.

Madeira hida 2 Gs.—Açores 3 Gs. R. 1½.
vinda o mesmo.

Rio da Prata hida 12 guineos; com a tornaviagem R. 4 G.
vinda 12 a 15 Gs.

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

BISHOP Burgess' Letter to the Bishop of Durham, preço 2s. Carta ao Hon. e Rev^mo. Lord Bispo de Durham, sobre a origem dos Pelasgos, e sobre o nome original e pronunciaçaõ do Digamma Æolico; em resposta a *Horæ Pelasgicæ* do Professor Marsh. Pelo Bispo de S. David.

Collection on Systematic Relief of the Poor, 8vo. preço 7s. Collecçaõ relativa aos soccorros systematicos dados aos pobres, em differentes periodos; e em varios paizes; com observaçoens sobre a charidade e esmolas, seu proprio objecto, e influencia no bem das naçoens.

Malcomb's History of Persia, 2 vols. 4to. A historia da Persia desde os periodos mais remotos até o tempo presente. Com uma noticia sobre a religiaõ, governo, usos, e character dos habitantes daquelle reyno; um mappa por Arrowsmith; e 21 estampas. Pelo Coronel Sir Joaõ Malcomb, K. C. B., Ex-ministro do Supremo Governo da India, na Corte de Persia.

Relics of Melodino, 8vo. preço 10s. Fragamentos de Melodino, um Poeta Portuguez; traduzido para o Inglez de um manuscripto inedito, datado de 1645. Por Eduardo Lawson, Esc.

Maseres' Select Tracts, 2 vols. 8vo. preço 1*l*. 8s. Peças escolhidas, relativas as guerras civis de Inglaterra, no reynado de Carlos I.; por escriptores que vivêram no

tempo daquellas guerras, e fôram testemunhas dos acontecimentos, que elles descrevem. Colligidos por Francisco Maseres, Esc.

Malcomb's Lives of Topographers, 4to. preço 2*l.* 12*s.* 6*d.* Vidas dos Topographos e Antiquarios, que escrevêram sobre as antiguidades de Inglaterra; com 20 retratos de authores, e uma lista completa de suas obras, em tanto quanto ellas tractam da topographia deste reyno; junctamente com uma lista dos retratos, monumentos, vistas, e outras estampas, que se contém em cada uma das obras; e notas que pódem guiar os collectores para saber se as obras de suas collecçoens estaõ completas. Por J. P. Malcomb, Esc. F. S. A.

Dictionary of Living Authors, 8vo. preço 14*s.* Diccionario dos Authores vivos homens e mulheres, no Imperio Britannico, com uma lista completa de sua obras, arranjada chronologicamente.

Wakefield's Introduction to Insects, 12mo. preço 5*s.* Introducçaõ ao conhecimento e classificaçaõ dos Insectos, em uma serie de cartas familiares, com estampas. Por Priscilla Wakefield.

PORTUGAL.

Merinval. Drama jocoso em cinco actos, de Mr. Arnaud; traduzido em versos Portuguezes, por Joaõ Alexandrino de Sousa Queiroga: preço 300 reis.

Palestra Canonico-Moral; sobre os dizimos, beneficios, e oblatas, com algumas reflexoens instructivas para ecclesiasticos e seculares: preço 300 reis.

Resumo historico da vida do Papa Pio VI.; preço 480 reis.

O Secretario Portuguez, em 8vo. grande: preço 200 reis.

Zadig. Historia Oriental, por Voltaire, vertida em Portuguez: preço 280 reis.

Penegirico do Marquez de Pombal o 1°.: preço 160 reis.

Dissertaçaõ ou discurso sobre a revoluçaõ moral, e sobre a sua influencia na revoluçaõ phisica, dedicada a S. A. R. o P. R. N. S.: preço 100 reis.

Discurso sobre a Arte de Curar; escripto e recitado por Antonio de Almeida, Cavalleiro da Ordem de Christo, Cirurgiaõ da Real Camera, e Lente de operaçoens no Hospital Real de S. Jozé; na abertura das aulas de Cirurgia em 1815; Lisboa: preço 240 reis.

Diccionario Geographico de Portugal: ou noticia historica de todas as cidades, villas, rios, ribeiras, serras, e portos de mar dos reynos de Portugal e Algarve; em dous tomos de 8vo.: preço 800 reis.

Tractado de Pensoens Ecclesiasticas, accommodado aos usos de Portugal; por Manuel de Almeida de Souza Lobaõ.

Braziliada, ou Portugal immune e salvo; Poema Epico em 12 Cantos, composto sobre a partida de S. A. R. o Principe Regente N. S., para os seus Estados do Brazil; por Thomaz Antonio dos Santos e Silva: preço 960 reis.

Bibliotheca Luzitana em Londres.

PROJECTO.

Offerecido a todos os Portuguezes residentes em Inglaterra; pelo qual saõ convidados a emprehender uma tam decorosa como util instituiçaõ.

O simples nome de Bibliotheca basta para recommendar um tal estabelecimento, quando se consideram as vantagens e progressos que lhe deve a civilisaçaõ. Tam bello projecto mais de uma vez tem sido lembrado por alguns Portuguezes, mas nunca poude ir ávante por falta de co-operadores.

Tendo, porem, crescido neste paiz o numero de Portuguezes, he para sentir que naõ tenham um ponto de reuniaõ commum, que indique áo mesmo tempo o seo *espirito nacional*, e o amor, e veneraçaõ que todas as nações devem ter pelas couzas que constituem os brazões mais esplendidos da sua gloria.

Nada mais adequado pode haver para este fim, nem para dar uma idea vantajosa da civilisaçaõ dos Portuguezes que vivem neste paiz illuminado, do que a instituiçaõ de um logar publico consagrado á Litteratura Nacional, que offereça a todos facil meio de irem alimentar, e fortalecer o patriotismo que lhes he natural com a leitura dos boris Authores Portuguezes; de que lhes resultariam muitos proveitos; e além de outros, o de adquirirem e conservarem a pureza de sua Lingoa, que mui arriscados andam a viciar e perder, vivendo em paiz estrangeiro sem o proprio antidoto; e o de se instruirem nas Historias, e mais cousas de sua naçaõ, que he obrigaçaõ de todos naõ ignorar, e que, em ponto de ricas, e interessantes, por nenhumas das modernas saõ excedidas.

induzir os Portuguezes patriotas a lançar maõ do projecto. A Livraria deverá conter todas os obras que disserem respeito áo Commercio, e ás Artes: *portanto, lá iraõ* consultar as Historias e as Leys do Commercio, os Tractados, as Tariffas, os Mappas, as Gazetas, e os Jornaes *mais* interessantes de todas as naçoes: o que tudo he de utilidade manifesta. Naõ deixaremos tambem de mencionar, que os Jornaes Portuguezes, que se publicam neste paiz, receberiam grande beneficio de uma tal instituiçaõ.

O modo mais prompto, e conveniente de por em execuçaõ este projecto, he pela forma seguinte:—

Logo que haja um sufficiente numero de pessoas que queiram contribuir para este estabelecimento patriotico, os motores do projecto cuidaraõ em preparar um orçamento das despezas que será necessario fazer, assim em livros,* como no arranjo da casa para a Livraria. Ao mesmo passo cuidaráõ em lavrar um projecto da Instituiçaõ, e Regulamentos da Livraria

Acabado isto de apromptar, seraõ convocados os Contribuintes para um dia e logar determinado, e ali em sua presença será lido o orçamento das despesas acima dicto; á vista do qual votaraõ, ou todos igualmente, ou cada um o que quizer, na proporçaõ de £20—40—60—80—&c. por deante; sendo o menos que se pode votar £20. Todos os que contribuem em qualquer das proporções acima dictas, seraõ por conseguinte os proprietarios, e denominar-se-haõ Governadores da Livraria.

Seraõ todos iguaes em privilegios, excepto em votos nas deliberações á cerca dos negocios da Livraria; porque, neste respeito cada £20. de entrada constitue um voto.

Depois de votadas as despesas, e determinados os votos

---

* Livros Portuguezes todos os de nota; estrangeiros, por ora, só os de maior nota, e necessidade.

de cada um dos Governadores, ser-lhes-ha submittida a Instituiçaõ, e os Regulamentos da Livraria, para serem approvados ou modificados á maioridade de votos.

Acabado isto, nomear-se-ha um Thesoureiro, e este, junctamente com os motores do projecto, formaraõ uma Commissaõ que haja de o por em practica.

Nenhum dos Governadores contribuintes precisará ter incommodo com a execuçaõ do estabelecimento, salvo se o quizer ter.

Haverá um Livro para se assentarem as receitas e as despezas, e dar-se-haõ contas na primeira convocaçaõ de Mesa depois do estabelecimento concluido.

Por este modo fica a Livraria estabelecida de uma so vez.

As despezas annuaes para a sua manutençaõ seraõ feitas por subscripçaõ annual adiantada, a mais extensa que se puder fazer.

A subscripçaõ será renovada todos os annos, e naõ poderá ser de menos de 2 Guineos.

Se a monta das subscripçõens naõ chegar (o que naõ he provavel) para as despezas annuaes da Livraria, o *deficit* será pre-enchido pelos Governadores: se sobejar dinheiro, ou ficará em caixa para os annos em que faltar, ou para concerto augmento ou melhoramento da Livraria, segundo em Mesa se decidir.

Estes saõ os artigos que pareceo necessario fazer entrar neste prospecto, porém, todos estes, e tudo o mais que se julgar necessario estipular a bem do estabelecimento, será submittido á decisaõ dos Governadores.

MISCELLANEA.

COLONIAS HESPANHOLAS.

Artigo de Officio.

Madrid, 13 de Novembro.

POR officios que recebeo o Sr. Secretario d'Estado, e do Despacho universal da Guerra, do Governador da Praça de Vera-Cruz, com data de 30 de Junho deste anno se soube, que a fragata de S. M., Sabina, e 9 transportes que conduzia debaixo da sua escolta, levando a seu bordo a expediçaõ de tropas ás ordens do Brigadeiro D. Fernando Miyares, composta dos Regimentos de Infanteria Ordens Militares, de linha, e Navarra, ligeiro, fundeou felizmente no dito porto no dia 18 do dito mez: provida a expediçaõ pelo Governador de Vera-Cruz do mais preciso para a sua marcha por terra, sahio dalli a 21: atravessou a 22 o rio de la Antigua, a 24 esteve em Puente d'El Rey, a 25 em Plan del Rio, a 26 entrou na Villa de Jalapa, sem doentes, e sem a menor novidade; e a 28 sahio de Jalapa para o Mexico, a correspondencia que a fragata Sabina conduzia para o Vice-Rey da Nova-Hespanha, e levou de Vera-Cruz a divisaõ do Brigadeiro Miyares.

O Coronel D. Joaõ Domingos d'Iturralde, Commandante-geral interino do Isthmo de Panamá, participa de Panama em 23 de Junho ao Sr. Secretario do Despacho universal da Guerra, que a divisaõ de tropas destinadas para o Perú, ás ordens do Brigadeiro D. Joaõ Manoel Pereira, composta de 1800 homens, que do exercito expedicionario o Tenente-general D. Paulo Morilho destacou de Porto-cabello com este intuito, chegou com toda a felicidade a 21 de Maio á Portobello: atravessáram estas tropas o Isthmo, passando em Chagre, e em Cruces, e se

embarcáram em Panamá com direcçaõ ao Porto de Calhao de Lima nas embarcações que para este effeito se achavam reunidas por ordem do Vice-Rey do Perú.

Pelo officios do coronel D. Joaõ Domingos d'Iturralde, e do Brigadeiro D. Joaõ Manuel Pereira, consta o favoravel acolhimento que estas tropas tiveram em todos os pontos do Isthmo por onde transitáram, a actividade e zelo com que o Governador interino de Portobello o Coronel D. Antonio Mendizabal O'Irizarri, a Camara de Panamá, e as authoridades de Chagre e Cruces auxiliaram com todo o possivel as tropas de S. M.: a nobre emulaçaõ dos commerciantes e pessoas de todas as classes em facilitar quantos recursos tinham, e em obsequiar devidamente estes benemeritos guerreiros, assim como a honra e disciplina com que se comportam os chefes e soldados desta divisaõ, sem que entre elles e os habitantes tenha havido o menor motivo de dissençaõ, que altere a ordem e harmonia, que deve reynar entre vassallos do mesmo Rey.

O Tenente-general D. Paulo Morilho, General em Chefe do Exercito expedicionario da Costa firme, participa de Santa Martha com data de 27 de Julho, ao Senhor Secretario do Despacho universal da Guerra, que tendo sahido de Porto-cabello a 12 do mesmo mez com a expediçaõ do seu commando, chegou á praça de Santa Martha com toda a felicidade no dia 23: manifesta o inexplicavel jubilo daquelles fieis habitadores, que cheios de regozijo corriam á praia a gozar do bello espectaculo que apresentavam as suas tropas, e onde só se ouviam gritos de alegria, e vivas ao Rey nosso Senhor.

O Tenente-general D. Francisco Montalvo, Capitaõ-general do Novo Reyno de Granada, com data de 26 do mesmo mez de Julho participa tambem de Santa Martha a feliz chegada da expediçaõ aquelle porto: manifesta a perfeita harmonia que reyna entre os Generaes Morilho, Enrile, e elle, e que se estavam tomando as competentes

medidas para emprehender, quanto antes, as operações sobre Carthagena.

COMMERCIO DE ESCRAVATURA.

Nota do Visconde Castlereagh ao Principe Talleyrand.

Paris, 27 de Julho, 1815.

PRINCIPE! A ordem official do Almirantado, que tive a honra de transmittir a V. Alteza, aos 25, suspendéo as hostilidades contra a costa de França, e contra os navios Francezes, que trazem bandeira branca; pelo que tenho ordens de minha Côrte para chamar a vossa attenção á necessidade de guardar, nestas circumstancias, contra o restabelicimento do commercio de Escravatura.

O Governo Britannico concebe que, debaixo da operação da ley de França, como ella agora se acha, he estrictamente prohibido fazer o commercio de Escravatura; e que nada menos do que uma ordenação especefica poderia reviver outravez aquelle tráfico; porém, sêja ou naõ sêja ésta a construcçaõ da ley no sentido technico, elle está persuadido de que S. M. Christianissima nunca prestará a sua authoridade para reviver um systema desta natureza, que *de facto* ja foi abolido.

Eu tenho dado instrucçoens a Sir Carlos Stuart, para communicar a V. A. o que se passou a este respeito em Gante; as seguranças que El Rey foi servido dar, naquelle tempo, ao Embaixador Britannico, tranquillizaram inteiramente os Ministros do Principe Regente, sobre ésta materia; porém agora que S. M. está felizmente restituido ao seu throno, elles desejam anxiosamente poder de uma vez acabar o cuidado da Naçaõ Britannica, declarando que El Rey, aleviado, pelo estado em que ésta medida agora se acha, das consideraçoens de reserva, que d'antes influiam o seu comportamento, naõ hesita considerar esta questaõ como acabada para sempre, em conformidade

com os principios beneficos, que em todo o tempo saõ taõ congenies com os sentimentos naturaes do coraçaõ de S. M. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) CASTLEREAGH.

A S. Exª, o Principe Talleyrand, &c. &c. &c.

Nota do Principe Talleyrand ao Visconde Castlereagh.

Paris, 30 de Julho, de 1815.

MY LORD! Tenho a honra de informar a V. Exª. que El Rey, em consequencia da conversaçaõ que tinha tido com Sir Carlos Stuart, e da carta que V. Exª. me fez a honra escrever aos 27 do corrente, expedio ordens para que cessasse, da parte da França o trafico em escravos, desde o tempo presente, em toda a parte e para sempre.

O que se tinha practicado a este respeito pelo Usurpador, éra em primeiro lugar nullo e de nenhum vigor, como éram todos os seus decretos: e além disto, tinha evidentemente sido-lhe dictado por motivos de interesse pessoal, e pelas esperanças, que elle nunca teria concebido, se fosse capaz de apreciar o Governo e povo Inglez. Portanto, naõ tinha nem podia isso ter peso algum para com Sua Majestade.

Foi, porém, com pezar, que S. M. estipulou, o anno passado a continuaçaõ do trafico por algans annos. Elle obrou assim; porque, por uma parte conhecia, que havia em França prejuizos a este respeito, que, naquelle tempo, convinha contemplar; e que, por outra parte, naõ éra possivel averiguar com precisaõ o espaço de tempo, que seria necessario para os remover.

Depois daquelle periodo fôram estes prejuizos atacados, em varias publicaçoens, e com tal effeito, que, hoje em dia, dam a S. M. a satisfacçaõ de seguir sem reserva os dictames de sua inclinaçaõ; tanto mais, quanto as inda-

gaçoens, que se tem feito a este respeito com o maior cuidado, próvam que a prosperidade das colonias Francezas se naõ compromette pela immediata aboliçaõ do trafico, e portanto a dicta aboliçaõ naõ he contraria aos interesses de seus vassallos, interesses que S. M. se julga *obrigado* a consultar, antes que nenhuma outra cousa.

Esta satisfacçaõ se augmenta pela idea de que S. M., ao mesmo tempo, obra de maneira agradavel ao Governo e Povo da Gram Bretanha.

Aceitai My Lord as seguranças, &c.

(Assignado) O Principe de TALLEYRAND.

A. S. Exª. o Visconde Castlereagh, &c. &c.

Nota do Visconde Castlereagh ao Principe Talleyrand.

Paris, 31 de Julho, de 1815.

O abaixo-assignado Principal Secretario de Estado de S. M. Britannica, para os Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepçaõ da nota do Principe Talleyrand, com esta data, communicando-lhe a decisaõ, que tomara S. M. Christianissima de abolir finalmente o trafico da escravatura em todos os dominios Francezes.

O abaixo assignado naõ perderá um momento em transmittir ésta communicaçaõ á sua côrte, e elle se aventura, no entanto, a asegurar a S. A., que El Rey naõ poderia ter tomado uma determinaçaõ, que fosse mais pessoalmente agradavel ao Principe Regente e ao todo da Naçaõ Britannica.

O abaixo-assignado renova, &c.

(Assignado) CASTLEREAGH.

A. S. A. o Principe Talleyrand, &c. &c.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

BRAZIL.

Commercio da Escravatura.

Está por fim chegado o tempo, em que ésta questaõ da escravatura deve ser decidida a final. Tendo a França abolido inteiramente e sem restricçaõ o trafico dos escravos, resta somente a Hespanha e o Brazil, que ainda commercêam na escravatura, para contender com o enthusiasmo da Inglaterra, decidida a terminar a escravidaõ dos Negros, com tal fanatismo, que toda a populaçaõ Ingleza antes declarará a guerra a qualquer Naçaõ, do que ver a continuaçaõ do trafico dos negros, em alguma parte do Mundo.

O Governo de Hespanha, despotico, fraco, e vacilante, com todas as suas colonias em estado de rebeliaõ, he absolutamente incapaz de resistir ás apertadas solicitaçoens do Governo Inglez, apoiado, como he nesta materia, por uma voz unanime do povo; portanto, he além de toda a duvida, que em muí breve tempo cederá, abolindo a escravatura, que na verdade lhe he quasi inutil, vistas as circumstancias actuaes das suas colonias.

Restará pois unicamente em campo, contra as vistas da Inglaterra o Governo do Brazil; e naõ duvidamos que este ponto se misturará com toda e qualquer negociaçaõ, que se tracte entre a Corte de Londres e a do Rio-de-Janeiro. Assim, ninguem póde duvidar, da importancia de estar preparado para encontrar este golpe inevitavel.

Os negociantes do Brazil, que negociam na escravatura, os cultivadores, que empregam os negros nos seus trabalhos; e em fim toda a populaçaõ, que he servida por escravos, deve naturalmente ser inclinada á continuaçaõ deste trafico, que o habito lhes faz parecer mui natural, que as leys lhe ensinam a olhar como legitimo, e que os custumes indicam como necessario. Quando pois fallamos a favor desta oboliçaõ, contamos de ter contra nós toda a massa da populaçaõ do Brazil. Porém, se em nossos escriptos nunca tememos encontrar-nos com

o poder do Governo, menos deveriamos hesitar em combater o prejuizo do povo ; na certeza de que, quem se oppõem a algum abuso de sua naçaõ faz-se odioso, porém está certo que as idades imparciaes sempre lhe faraõ justiça.

Leiam os Brazilienses as obras de todos os philosophos modernos, e veraõ que de unanime consentimento atacam o *abuso* da escravidaõ, e demonstram a sua injustiça; mas naõ he deste ponto, que propomos tractar; fallaremos somente do interesse ; que he materia mais intelligivel, e que merecerá attençaõ, mesmo daquelles que fôrem menos escrupulosos, á respeito das noçoens do justo e do injusto.

Publicamos ha alguns mezes (Vol. XIV. p. 405), o tractado concluido em Vienna, entre a Inglaterra e Portugal, o qual appareceo agora nas gazetas do Rio-de-Janeiro e Lisboa, com a ratificaçaõ de S. A. R. Para sua melhor intelligencia publicamos tambem, naquelle tempo, o protocollo das negociaçoens, que precêderam o tractado; e á vista daquelles documentos, e do artigo addicional do tractado geral de Paris, de 20 de Novembro, deste anno, que publicamos neste N°. de p. 667 em diante, naõ se pode duvidar, que a Inglaterra intenta ainda passar além do que se ajustou naquelle tractado de Vienna.

Naõ entraremos aqui na questaõ se as potencias estrangeiras tem ou naõ o direito de prescrever a Estados independentes, regras sobre a sua politica interna. Declaramos altamente e em bom tom, que naõ tem tal direito, como melhor explicamos neste mesmo N°. em nossas reflexoens, sobre o artigo das Potencias Alliadas. Porém como tal sêja o facto, o que desejamos he, que o Brazil esteja preparado para encontrar as proposiçoens, que se lhe haõ de fazer, para acabar com a escravatura.

Nós suppomos, em primeiro lugar, que ninguem proporá ao Governo do Brazil a immediata e absoluta extincçaõ da escravatura ; isto seria uma medida revolucionaria das mais perniciosas consequencias. O mais, a que nisto pódem pretender as Potencias Alliadas, será a abolicaõ do trafico; ou

por outros termos, a prohibiçaõ da importaçaõ de escravos d'Africa para o Brazil.

A consequencia desta medida será logo o augmento do preço dos escravos, que ha no Brazil; e por isso a maior carestia da maõ d'obra, e augmento de valor nos productos. He ésta difficuldade, que he necessario obviar ao principio; e para isto naõ vemos senaõ dous methodos. Um he a introducçaõ das maquinas, em todos os trabalhos aonde ellas pódem supprir o emprego de homens; outro he a immigraçaõ de gente daquellas partes da Europa, aonde a populaçaõ tem pouco emprego.

A Inglaterra, a França, e os Estados Unidos abundam em Engenheiros-Civis e maquinistas; e aqui, pois, uma classe de gente, que se faz, nesta occasiaõ, summamente importante no Brazil; e que deve servir para fomentar o primeiro methodo, que temos proposto; assim como tambem a introducçaõ das novas invençoens de arados, e outros instrumentos de agricultura, que diminûam o uso da enchada, taõ commum no Brazil, pelo máo systema das roças, e em que se empregam mais braços do que seria necessario, adoptando-se os instrumentos de agricultura, que diariamente se estaõ inventando; na Europa.

O augmento de braços para o trabalho, com emigrados da Europa, nos parece materia de pouca difficuldade; ainda que julgamos será de consideravel despeza para o Estado; mas ésta ficará ao depois amplamente compensada, pela permanente riqueza, que tal importaçaõ deve trazer ao Brazil: por quanto muitos seculos se passaraõ, antes que o vasto territorio daquelle Estado possa ter populaçaõ demasiada.

A falta de emprego na Inglaterra he tal, que somente no Condado de Staffordshire, dentro nos dous mezes passados, se despediram das minas e fundiçoens de ferro, mais de tres mil trabalhadores; porque os donos das fabricas naõ tinham emprego que lhes dar. Na Irlanda tem sido, por muitos annos, um recurso da gente pobre, emigrar para os Estados Unidos, e as commoçoens civis da França tem disposto muitas pessoas daquelle paiz, e mesmo capitalistas, a desejar um asylo em terras

estranhas. Assim naõ vemos nenhuma difficuldade em se poderem transplantar da Europa para o Brazil colonias inteiras de gente util, grande parte ja civilizada, e entre ella artistas de grande proveito ao paiz, que os receber.

As nossas ilhas dos Açores mesmo poderiam *fornecer* um numero de agricultores; e quanto á differença do clima; posto que se sinta ao principio, em poucos annos se faria natural.

Porém no caso de que o Brazil intente oppôr-se a ésta torrente da opiniaõ de todas as Potencias, contra a escravatura, ou que se descuide de prevenir a tempo os effeitos immediatos da aboliçaõ; a industria nacional deve decahir em todos os seus ramos; e se fará extremamente difficil e tardio o remedio do atrazamento na populaçaõ.

Depois de havermos lembrado o caminho unico, que nos parece haver, para desviar de algum modo a tormenta, que ameaça o Brazil, na aboliçaõ immediata do trafico dos escravos, devemos dizer a nossa opiniaõ, quanto ás consequencias remotas. Estas julgamos que saõ de grande utilidade ao Brazil; porque estamos persuadidos, com Montesquieu, que a escravidaõ naõ póde ser util nem ao escravo, nem ao *senhor*; como membros da sociedade civil: naõ ao escravo; porque este naõ obra nada por virtude; naõ ao senhor; por que elle contrahe, com os seus mesmos escravos, todos os vicios inherentes á escravidaõ, e insensivelmente se acustuma a faltar a todos os deveres moraes, fazendo-se feroz, voluptuoso, e insensivel aos males dos outros.

Quando se permittio em Portugal o trabalho em muitos dias sanctos de guarda, naõ se extendeo este regulamento ao Brazil; por uma humana contemplaçaõ a favor dos escravos; porém, sendo geral a regra, fica o Estado nesses dias privado dos trabalhos dos brancos e dos escravos. Este incoveniente cessaria, logo que se abolisse a escravidaõ; porque entaõ, sem faltar á humanidade, se podia permittir o trabalho naquelles dias, que saõ agora de guarda; e seria tanto mais obra aproveitada no decurso do anno.

Sommem-se os dias do anno, em que naõ he permittido trabalhar; calcule-se o trabalho de todos os homens livres, nesses

dias; e se achará, que a maõ d'obra, aproveitada por este expediente só de per si, equivale ao que pódem fazer muitos escravos, nos dias, que lhes he permittido trabalhar, no decurso do anno.

Consideramos por fim a utilidade da aboliçaõ da escravatura em outro ponto de vista. Nós temos sempre insistido na necessidade de abolir a forma de governo militar nas provincias do Brazil, o nosso periodico está cheio de clamores contra tudo quanto he authoridade arbitraria; temos mil vezes arguido, que os povos do Brasil tem direito a gozar daquella liberdade racionavel, que consiste em naõ estar sugeito se naõ ás leys, e naõ ao arbitrio dos que governam; &c. Ora, como póde um senhor, no Brazil, gozar destes beneficios; quando tem debaixo de seu poder um escravo, para quem olha quasi com a mesma consideraçaõ, como para o seu caõ, ou o seu cavallo?

¿ Como he possivel, que o homem branco profira os seus desejos de gozar de liberdade, tendo ao pé de si o negro escravo em todo o rigor da palavra?

Conhecemos bem, que nos estamos explicando em linguagem um pouco forte; mas he chegado o tempo, em que he preciso encontrar o mal cara a cara; e tanto o Governo como o povo do Brasil, devem olhar para a questaõ no seu verdadeiro ponto de vista.

Conde de Funchal.

" O Conde de Funchal, Embaixador Extraordinario de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, nesta Côrte, embarcou aos 21 do corrente em Dover. Vai por França, em seu caminho para Roma, aonde he nomeado por sua Côrte, para dar os parabens do Principe seu amo ao Papa, por occasiaõ da restauraçaõ de Sua Sanctidade a seus dominios.

O Conde de Funchal residio em Inglaterra como Embaixador, pelos doze annos passados, os mais notaveis que a historia apresenta; tendo o segundo periodo da guerra revolucionaria sido mais importante do que o primeiro, por seus gloriosos resultados, e pela magnitude de seus acontecimentos. Esta gu-

erra, que os partidistas de França chámaram "a segunda guerra Punica," terminou de maneira bem contraria aos desejos e expectaçoens daquelles, que taõ confiadamente predicáram a destruiçaõ da moderna Carthago, *como chamáram á Gram Bretanha.*

A brilhante parte, que Portugal e as tropas Portuguezas representáram durante este periodo, depois de terem por taõ longo tempo sido esquecidos na Europa, he em grande gráo a obra do Conde de Funchal, e por ésta razaõ a Gram Bretanha lhe he devedora da mais profunda obrigaçaõ; por que á sua perseverança, e á influencia de suas opinioens he que nós devemos a correcçaõ daquelle extraordinario prejuizo, que por longo tempo existio aqui; isto he, que éra impossivel obter adjutorio algum das tropas Portuguezas. Deste prejuizo participáram em gráo singular mesmo alguns dos generaes Britannicos, até que foi abertá e candidamente renunciado pelo General Ferguson, na Casa dos Communs. Na verdade, se naõ fosse a energia, o espirito de uniaõ, e disciplina, que mostráram as tropas Portuguezas, a probabilidade éra, que nós teriamos abandonado totalmente a Peninsula, e seus habitantes, em desgosto; e entaõ quem poderia ter contemplado o exito da guerra Russiana—porque difficultosamente se teria acabado em uma campanha,—sem as mais vivas apprehensoens? Ao tempo em que o nosso exercito occupava as linhas de Torres Vedras, toda a Europa tremia ao nome de Bonaparte, e a opiniaõ geral no Continente, para naõ dizer cousa alguma de certos homens de Estado, aqui entre nós,—éra, que a nossa retirada, e a consequente perda de Portugal éram inevitaveis. Foi nesta, e n'outras mui criticas epochas, que se experimentou a constante firmeza do Conde de Funchal; elle nunca cessou de excitar e animar o nosso Governo, para que continuasse a contenda; e o espirito prophetico, com que elle annunciou o heroismo de seus compatriotas, foi justificado e ao mesmo tempo remunerado pelo acontecimento.

Nem foi este modo de pensar o effeito de mero enthusiasmo nacional momentaneo, a respeito de S. Exª. Havendo chegado a Inglaterra quasi ao mesmo momento em que se havia ron-

pido a paz de Amiens, e quando o Ministerio de seu paiz se tinha mudado, e tornado servil dos Francezes, elle ainda empenhou o Governo Britannico a que respeitasse aquella neutralidade, que a França tinha enganosamente vendido a Portugal; a fim de que a convicçaõ obrasse lentamente com os seus compatriotas, e estando bem persuadido de que a perfida ambiçaõ de Bonaparte por si mesmo os desenganaria. Nem se enganou elle nisto; porque he bem sabido, que a moderaçaõ, que mostrou o nosso Governo, para com o Principe Regente de Portugal, em 1807, em quanto Bonaparte redobrava as suas ameaças, foi em consequencia das suggestoens do Conde de Funchal, e foi, sendo contrastada, com a insolencia dos Francezes, a causa que induzio S. A. R. a tomar refugio no Brazil, antes do que confiar-se no Corso.

A fidelidade e prudencia de S. Exª. em outros objectos menos importantes de sua missaõ, foram remuneradas com igual bom successo. Nós tomamos a ilha da Madeira, e nós a restituimos aos Portuguezes, antes que o Principe Regente tivesse chegado ao Brazil. Nós temos tambem restituido propriedades Portuguezas tomadas em todo o oceano, desde o Baltico até á China; de maneira que se pode dizer, do Conde de Funchal, que elle tem merecido igualmente o respeito de seus compatriotas, e de toda a Europa."

O que fica acima escripto he trasladado, literalmente, do que publicou em Inglez a gazeta intitulada "*Times*," de 28 de Dezembro; e se fosse escripto por nós, diriam todos, que era a satira mais aguda, e que as palavras eram uma pura ironia. O escriptor daquelle paragrapho escolheo fazer á sua publicaçaõ, depois da partida do Conde; talvez para naõ offender a sua modestia com taõ desmarcados elogios; identificando-o com os notaveis acontecimentos da Europa, durante a sua residencia em Inglterra, e concluindo daqui o grande merecimento do seu heroe, e grande obrigaçaõ em que lhe está, naõ somente o seu paiz, mas a Inglaterra, e até a Europa toda. Faltou-lhe somente, para finalizar o quadro, attribuir-lhe tambem a

victoria de Waterloo; e podia ainda aquelle escriptor ir mais adiante, e dar-lhe os agradecimentos, pelos ventos favoraveis, que levâram varias esquadras ao seu destino, o que tudo contribuio sem duvida para a paz *geral* da Europa.

Nós fizemôs deste paragrapho uma traducçaõ ao *pé* da letra, porque no mesmo original a phrazeologia he taõ a*portugue*zada, que naõ nos restou alguma duvida, de que aquelle escripto fora traduzido do Portuguez para o Inglez; porém, fosse quem fosse o seu escriptor, que deixamos aos Leitores do Correio Braziliense o advinhar; tem o tal paragrapho asserçoens, que deviam fazer a face vermelha a quem o escreveo, se he que naõ crê que a demais gente he ignorante do que se está passando á vista de todos; tal he a falsidade de que os Inglezes entregáram a ilha da Madeira antes de S. A. R. o Principe Regente chegar ao Rio-de-Janeiro, e attribuir o merecimento disso, que assim naõ foi, ao Conde de Funchal; para lhe dar agradecimentos até por cousas que nunca succedêram.

O *Times* deve saber, que os Portuguezes tem mais alguma razaõ do que elle, para poderem apreciar os serviços do Conde, durante a sua missaõ em Inglaterra, e podemos assegurar-lhe, que, dos Portuguezes residentes em Inglaterra, os que saõ de opiniaõ favoravel á habilidade e serviços do Conde, pódem apontar-se com o dado; *rari nantes in gurgite vasto.*

O merecimento das tropas Portuguezas, durante a guerra da Peninsula, he patente a todos; mas attribuir isto ao Conde de Funchal, he, além de absurdo, uma injustiça decidida ás pessoas que nisso tivéram parte; como saõ os generaes, que disciplináram as tropas, os officiaes, que as commandáram nas acçoens, e os soldados, que mostráram o proporciado valor e bizarria.

Quanto á restituiçaõ das propriedades Portuguezas, o Correio Braziliense contém bastantes documentos officiaes, para provar os males, que nisso fez o Conde; mas, para melhor intelligencia, pergunte-se isso aos Portuguezes, que tivéram a infelicidade de ser parte interessada nessas questoens, e entaõ se verá o conceito que lhes merece o Conde.

Em fim proclama aquelle escriptor o Conde como propheta—

naõ póde chegar a mais o ridiculo—devia dizer-nos d'onde lhe veio a inspiraçaõ.

Uma passagem, porém naõ deve ficar sem resposta, que he o insinuar-se aqui, que ao Conde de Funchal he devida a partida de S. A. R. o Principe Regente de Portugal para o Brazil. Ja o Lord Strangford tinha tambem pretendido ter a gloria daquella medida, ao que em seu tempo respondemos.

A verdade he, que a medida da mudança da Familia Real para o Brazil, foi contemplada ja em reynados anteriores, e que S. A. R. o Principe Regente se tinha preparado para isso, apromptando a sua esquadra; e pôz em practica a premeditada passagem para o Brazil, logo que chegou o momento, em que o aperto das circumstancias o justificáram plenamente aos olhos de seus subditos, e da posteridade: naõ foi, logo, a causa desta resoluçaõ, nem a moderaçaõ da Inglaterra, nem as sugestoens do Conde de Funchal como aqui se insinua, nem o Lord Strangford, como ja se pretendeo, quem induzio S. A. R. a mudar-se para o Brazil.

O Conde metteo-se muitas vezes a querer, estando na Inglaterra, dirigir os negocios de Portugal; porém isso sempre foi governo do Mundo em seco, e palavras embrulhadas em papel; e o modo porque elle foi tirado da Inglaterra; a repugnancia, que mostrou em sahir daqui, ainda depois das expressas ordens de seu Amo, provam bem, que no Brazil conhecem as suas habilidades; e a qualidade de agradecimentos, que merece; he verdade que quem naõ tem vergonha, como diz o nosso rifaõ, todo o mundo he seu; porém os Soberanos podem apropriar os castigos conforme as pessoas, para fazer recahir o pezo de sua autheridade de maneira analoga aos sentimentos dos individuos.

ESTADOS UNIDOS.

Pelo tractado concluido entre os Estados Unidos e o Dey de Argel, obtivéram os Americanos, além da contribuiçaõ em dinheiro, restituiçaõ das prezas, &c.; uma importante vantagem. O Dey se obrigou a conceder aos Americanos, em caso

de guerra, o direito de levar as suas prezas aos portos de Argel, e de ali as vender; e a demais se obrigou o Dey a naõ admittir nos seus portos as prezas das potencias, que estiverem em guerra com os Estados Unidos, senaõ em caso de necessidade, e mesmo entaõ, que ellas se naõ demorem *no* porto mais de 24 horas, sem poderem ali ser vendidas. O Dey se *obrigou* tambem a fazer libertar, qualquer cidadaõ dos Estados Unidos, que chegue aos portos de Argel, prisioneiro de qualquer naçaõ, que esteja em guerra com os Americanos. No caso de naufragio de algum vaso Americano, o Consul terá o direito de vender o que se puder salvar, sem pagar ao Dey direitos alguns.

FRANÇA.

O tractado da paz geral, que publicamos a p. 667, tem determinado as relaçoens, da França com as potencias estrangeiras, e garantido o throno a Luiz XVIII. naõ obstante a repugnancia dos Francezes. Quanto ao tractado, diremos o que pensamos no artigo dos Alliados; mas, aqui, faremos algumas observaçoens, pelo que respeita o interior da França.

Ninguem ja duvida, que S. M. Luiz XVIII. reyna em França, contra a vontade de sua naçaõ, e que o exercito alliado de 150.000 homens, que occupa parte da França, he o apoio essencial do Governo Francez; por tanto o que temos a indagar he, se as medidas daquelle Governo saõ tendentes a consolidar o seu poder, ou fazer-se para o futuro melhor aceite ao povo.

Além de ser geral o desgosto com que os Francezes soffrem o governo d'El Rey, accresce a divisaõ dos partidos, ainda mesmo entre os poucos realistas, e nas Cameras: o que próva mui claramente a instabilidade do poder d'El Rey, sempre que lhe falte o auxilio estrangeiro; por isso que esse mesmo auxilio que o supporta, he tendente a fazêllo impopular; como bem observou o Baraõ de Humboldt, na memoria publicada no principio deste N°.

O partido d'El Rey propôz, na Camara dos Deputados, um projecto de ley, para que o Governo pudesse remover os juizes de seus lugares; resoluçaõ ésta contraria á Carta Consti-

tucional, pela qual se affecta tanta veneraçaõ. A proposiçaõ foi adoptada nesta Camara, por uma grande maioridade; mas foi regeitada na Camara dos Pares; por uma maioridade consideravel. He claro pois, que os mesmos partidistas d'El Rey (como consideramos as duas Cameras) naõ vaõ de accordo entre si; e o rumor diz, que no mêsmo gabinete ha iguaes divisoens entre os Ministros.

Porém a medida, que mais ameaça a segurança do Governo actual, he o estabelicimento de um club ou assemblea particular, em que se naõ admittem senaõ membros da Camera, e estes a votos por escrutinio; naquelle club se discutem todas as medidas publicas antes de serem debatidas nas Cameras. Ninguem, que tem passado os olhos pela historia da revoluçaõ de França, ignora; que o club dos Jacobinos, dos Montanhezes, &c. pudéram, cada um por sua vez, arruinar o governo do dia, ou, para melhor dizer, a facçaõ governante, por este methodo de sugeitar á sua approvaçaõ as medidas publicas, antes d'ellas serem discutidas, nas corporaçoens legitimas a quem essas materias competiam; e assim, com a guia da experiencia, podemos concluir, que o actual club da rua S. Honoré, deve solapar a authoridade da Camara dos Deputados, arruinar ao mesmo tempo a influencia da Camera dos Pares, e portanto destruir os fundamentos da presente fabrica de Governo. O unico argumento, que se tem opposto a êste bem fundado temor, he dizer, que os membros do club, e os principios, que nelle se adoptam, saõ totalmente favoraveis ao Governo: mas, ainda que isso assim sêja por agora, sempre que o club conheça, que tem influencia bastante para dictar as resoluçoens das Cameras, ha de necessariamente tentar o dictar tambem ao Governo; e entaõ naõ será a França governada pelos authoridades apparentes e responsaveis, mas por um partido occulto, e sem responsabilidade; que formará o que se chama *status in statu*.

O Governo Francez, em vez de acalmar os partidos, fomenta as divisoens; ja soffrendo que os Catholicos persigam os Protestantes; ja sacrificando os que fôram sequazes de Bonaparte á vingança dos que saõ, ou affectam ser, do partido realista; sem demasiada attençaõ ás formas de justiça.

O Marechal Ney foi processado na Camera dos Pares, por crimes de alta traiçaõ, condemnado á morte, e a sentença executada no dia seguinte, em que foi arcabuzeado, militarmente. Em um paiz como a França, aonde se tem practicado, pelos 25 annos passados, tantas mortes com o nome de processos judiciaes, a execuçaõ de um individuo apenas seria de assas importancia para se mencionar, senaõ fosse, que a irregularidade dos procedimentos, neste caso, serve de prova de que a França continúa no mesmo labirinto de revolaçaõ, em que o partido, que tem a ascendencia, córta as cabeças do partido que sucede ficar na minoridade; sempre com o pretexto do bem da patria, e com a apparencia dos processos judiciaes.

Ney foi condemnado por seguir o partido de Bonaparte; e a ley, que se alegou contra elle, foi o Codigo de Bonaparte. O conselho de guerra, a que os Ministros d'Estado commetteram o processo de Ney, declarou que o naõ podia julgar; porque a accusaçaõ éra de crimes de alta traiçaõ, que he féra do alcance das leys militares; e no entanto a Camera dos Pares condemnou Ney a ser arcabuzeado, como castigo militar. O seu advogado naõ teve permissaõ de responder aos argumentos do accusador. Em fim o Governo de França determinou fazer de Ney um exemplo, para terror dos mais.

Naõ póde porém escapar á observaçaõ do Leitor, que sendo Ney accusado do crime de seguir o partido de Bonaparte, a quem se denomina o Usurpador; este usurpador passa sem castigo, nem processo, e os seus sequazes, cujo crime deve reputar-se menor, saõ os que soffrem. Porém se os Soberanos Alliados naõ consideráram Napoleaõ como usurpador, mas simplesmente como Soberano de facto; entaõ os que o supportáram naõ podem ser por isso considerados reos de alta traiçaõ.

A verdade he, que estas incongruencias saõ sempre de esperar nas revoluçoens. Assim aconteceo, quando Philippe II. tomou Portugal, que mandou condemnar como traidores todos os que seguiram o partido de D. Antonio, ou que se oppuzéram á opiniaõ de que D. Philipe éra o legitimo successor da Corôa de Portugal; assim obrou Carlos II. em Inglaterra, quando foi restabelecido, depois da morte de Cromwell, &c. &c.

A proposito de Carlos II. nos lembra notar, que o Governo Francez, vai seguindo o plano daquelle Monarcha; que he fallar muito de perdoens e amnestias; e ir-se no entanto desfazendo de seus opponentes.

O General La Vallette foi tambem condemnado, á morte, mas fugio da prizaõ em vestidos de mulher. Outros muitos generaes se acham prezos para serem processados, a pezar de se allegar com a capitulaçaõ de Paris; e éstas perseguiçoens, sêjam ou naõ por crimes verdadeiros, servem de continuar o espirito de revoluçaõ, e a concussaõ dos partidos.

Uma amnestia he sempre, em taes casos, a vereda, que a prudencia requer; mas o furor das paixoens naõ raciocina assim. O projecto de amnestia, que mencionamos no nosso N°. passado, foi julgado demaziado severo, mesmo na opiniaõ de alguns dos Ministros do Rey; pelo que o Duque de Richelieu apresentou outro projecto, que ainda naõ foi discutido e he o seguinte:—

Art. 1. Conceder-se-ha plena e completa amnestia a todos aquelles, que, directa ou indirectamente, tomáram parte na rebeliaõ e usurpaçaõ de Napoleaõ Bonaparte, com as seguintes excepçoens.

2. A Ordenaçaõ de 24 de Julho continuará a ser executada, a respeito dos individuos comprehendidos no 1°. artigo daquella Ordenaçaõ. (éstas pessoas saõ Ney, Labedoyere, ja executados; os dous irmaõs Lallemand, Drouet d'Erlon, Lefebvre, Desnouettes, Amesth, Brayer, Gilly, Mouton-Douvernet, Grouchy, Clausel, Laborde, Debelle, Bertrand, Cambrone, Lavalète, ja condemnado, Rovigo.) Estes individuos devem ser prezos e entregues aos tribunaes militares, nas suas respectivas divisoens.

3. Os individuos comprehendidos no segundo artigo da dicta ordenaçaõ sahiraõ de França dentro de dous mezes depois da promulgaçaõ da presente ley: e naõ tornaraõ para França, sem a expressa authoridade d'El Rey, sob pena de deportaçaõ.—[Os seus nomes saõ os seguintes: Soult, Alix, Excelmans, Bassano, Marbot, Felix Lepelletier, Boulay (de la Meurthe) Mehee, Fressinet, Thibaudeau, Carnot, Vandamme, Lamarque (o general), Lobau, Harel, Piré, Barrere, Arnault, Pommereul, Regnault de St. Jean d'Angely, Arrighi, Dejean, Garrau, Real, Bourier-Dumolard, Merlin de Douay, Durbach, Dinat, Defermont, Berg Saint Vincent, Felix Des-

portes, Garnier de Saintes, Mellinet, Hulin, Cluys, Courtin, Forbin-Janson, o filho mais velho, Lelorgne, Didiville.]

4. Todas as pessoas connexas, por casamento, com a familia de Bonaparte, e seus parentes consanguineos, até o gráo de tio e sobrinho inclusive, saõ para sempre excluidos *do* Reyno, e saõ obrigados a sahir delle dentro de um mez, sob pena de *incorrerem* nos castigos determinados pelo artigo 91 do Codigo (a pena de morte). Elles naõ poderaõ gozar de nenhum direito civil em França, possuir alguns bens, titulos, rendas, ou pensoens, que lhes fossem gratuitamente concedidas. Seraõ elles outrosim obrigados a vender, dentro em seis mezes, toda a propriedade, que possuirem a titulo oneroso.

5. A presente amnestia naõ he applicavel a todas as pessoas, contra quem se tem ja começado processos, ou pronunciado sentenças, antes da promulgaçaõ desta ley. Os dictos processos continuaraõ, e as sentenças seraõ executadas conforme as leys.

6. Naõ saõ comprehendidos na presente amnestia os crimes contra individuos, em qualquer periodo que fossem commettidos: as pessoas que se fizéram criminosas podem ser processadas, na conformidade das leys.

Dado no Palacio das Thuillerias, aos 7 de Dezembro, 1815.

(Assignado) LUIZ.

Por ordem d'El Rey, RICHELIEU.

Nós poderiamos mostrar ainda mais claramente, qual he a confusaõ, que reyna em França, e quam precario he o Governo actual, se nos quizessemos aproveitar das noticias particulares, que todos os dias nos chegam da França: porém escolhemos antes limitar-nos a estas noticias authenticas; porque saõ monumentos historicos incontestaveis; e sem duvida o Leitor, que nelles meditar, tirará a mesma conclusaõ, que nos lhe apresentamos.

Um artigo do Rheno, de 6 de Dezembro, traz o seguinte calculo, no qual julgamos, que os Francezes naõ concorreraõ de boa vontade:—

"A França tem evidentemente ganhado, pelo tractado de paz, livrando-se de partes externas, que constantemente incitávam a tentaçaõ de accrescentar mais alguma cousa, ás conquistas ja feitas. As quatro fortalezas, que perde, no ponto

de vista de finanças, he ganho, em vez de ser perda; e p'um ponto de vista militar, naõ saõ perigosas para a França; unicamente fazem a França menos perigosa á Alemanha. Mouvent lhe éra de um grande pezo, Bouillon naõ rendia cousa alguma; e a pequena tira de terra, nos districtos de Gex, entre Lauter e Queish, he cousa mui inconsideravel. Seria differente se as linhas de Weissenberg naõ ficassem á França. Por outra parte, he interessante calcular o que a França tem ganhado em territorio e populaçaõ, em comporaçaõ do seu estado em 1790, que se tomou para baze do Tractado."

Ganhos da França.

Milhas quadradas.		*Populaçaõ.*	*Rendas.*
Avinhaõ e Venesino -	45	200.000	100.000
Mulhausen - - -	0¼	10.000	40.000
Na Alsacia com o nome de encravados - - -	60¼	160.000	1:049.600
Na Lorena, dicto - -	6	10.000	80.000
Bens do Clero, &c. - -	56	120.000	548.000
Total - -	168	500.000	1:717.600

N. B. As milhas saõ Alemaãs; e o rendimento he calculado em florins.

HESPANHA.

A p. 730, damos as novidades, que officialmente se publicáram em Madrid, sobre a guerra civil nas colonias Hespanholas. Naõ temos noticias outras authenticas daquelles paizes; porém as noticias particulares concordam todas, em que a causa dos insurgentes he victoriosa em toda a parte; e o ultimo rumor affirma; que o General Murillo se vio obrigado a levantar o cerco de Carthagena; e, se assim he, malogron-se o principal intento da expediçaõ de Hespanha.

A reducçaõ da America Hespanhola, por meio da força, he para Fernando VII. um impossivel phisico. Um exercito de 200.000 homens naõ seria bastante para conquistar as Colo-

nias Hespanholas, e conservar a sua posse deixando guarniçoens sufficientes em todos os portos de mar, e cidades do interior; Murilho tem 3.000 homens; que naõ chegam nem para expediçoens de partidarios.

Tem-se espalhado, que Fernando VII. solicita *os* auxilios da Corte do Rio-de-Janeiro, para conquistar as suas *Americas*; porém nós apenas nos podemos persuadir, que o Ministerio do Brazil se preste á co-operar em uma tentativa, de que lhe póde resultar bem algum; e cujo exito he moralmente impossivel, que seja bom.

Dizem tambem, que á Inglaterra se fizéram proposiçoens similhantes; porém he mui improvavel, que os Ministros Inglezes dem a isso ouvidos; porque naõ poderiam emprehender uma guerra mais impopular no seu paiz, do que ésta a Favor de Fernando VII., cujo character he universalmente detestado pelos Inglezes.

PORTUGAL.

A p. 718, publicamos o Alvara, pelo qual se prorogou o tempo da Companhia das Pescarias do Algarve. Inimigos como nós somos dos monopolios, naõ julgamos, que as nossas maximas se devem extender á aboliçaõ de todas as companhias de commercio, quando estas servem de promover ramos importantes de industria; porém, quando se concedem priveligios exclusivos, que privam os cidadaõs de se empregar em qualquer ramo de industria, que de sua natureza deve ser patente a todos, he necessario obrar com o maior tento e cautella.

As companhias de commercio, que se estabeleceram no tempo do Marquez de Pombal, foram de infinita utilidade, para abrir negociaçaõ com varias partes do Brazil, e outros lugares, donde resultáram grandes vantagens ao Reyno, porém como estes privilegios exclusivos saõ sempre odiosos, e por via de regra prejudiciaes á industria, he essencial que cessem, logo que naõ existem os motivos.

Contribuiçaõ da França.

Tocou a Portugal uma parte da imposiçaõ de Contribuiçaõ em que a França foi multada pelos Alliados. A pequenhez da sua quota, que se póde ver neste N.º a p. 700, servirá de mais uma liçaõ, para quando as grandes Potencias convidarem Portugal a entrar em ligas e combinaçoens de guerra. A queixa he geral, mas isso naõ tira, que Portugal naõ ralhe pela parte que lhe toca. Se Portugal trabalhou, e fez o que estava em seu poder, para a conquista da França, sem duvida devia ser ouvido, quando se fizéram os ajustes. Mas isto nos faz lembrar do emblema de Alciato das duas panellas levadas pela corrente do rio.

He natural, que tenha connexaõ com a materia das indemnizaçoens, que a França tem de pagar, a seguinte portaria, que se publicou em Lisboa. Se he como conjecturamos, desejamos-lhe melhor successo, do que nos atrevemos a esperar.

Portaria.

Convindo ao Real serviço apurar-se, com toda a brevidade, uma lista exacta dos objectos preciosos, e papeis importantes, que foram usurpados neste Reyno pelos Agentes Francezes, no periodo da sua dominaçaõ intruza, até que foram expulsos em Septembro, de 1808, e outro sim de todas as prezas de embarcações, e das dividas que os mesmos Agentes contrahissem no Reyno, durante a guerra, tudo com as precisas declarações do tempo em que foram feitas as dictas usurpações, dos militares do exercito Francez, ou outras pessoas que as fizeram, e dos signaes distinctivos dos referidos objectos usurpados: manda o Principe Regente Nosso Senhor, que os differentes Tribunaes do Reyno, Arsenaes Reaes, e outras Repartiçoens Publicas, os Prelados Diocezanos, e das Ordens Religiosas de ambos os sexos, assim como os das Congregaçoens Regulares, e Seculares, e quaesquer pessoas particulares, que estejam nas circumstancias mencionadas, por usurpaçoens que lhes fossem feitas, no tempo, e termos expressados, formalizando uma relaçaõ dellas com a sobredicta explicaçaõ, e precisa legalidade, a remettam no termo de trinta dias depois da publicaçaõ da pre-

sente Portaria, á Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros. E manda igualmente o mesmo Senhor, que para constar esta Real determinaçaõ, seja impressa, e affixada por todo o Reyno a presente Portaria.

Palacio do Governo, em 23 de Novembro, de 1815.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

Portuguezes residentes em Inglaterra.

A p. 727 deste N°. inserimos um prospecto de livraria publica ou commum, para uso dos Portuguezes residentes em Londres, que naõ deixará de attrahir a attençaõ dos nossos Leitores.

A colonia de Portuguezes, que tem vindo para Inglaterra, nestes oito annos passados, he mui consideravel; e esta emigraçaõ he accompanhada de circumstancias naõ pouco notaveis, sem duvida dignas de que o Governo Portuguez nellas reflicta.

Nenhum dos estrangeiros, que habitam em Inglaterra, se tem lembrado de fazer estabelicimentos, que occurrêram aos Portuguezes, residentes neste paiz. Elles tem varios jornaes na lingua Portugueza, o que os demais estrangeiros naõ tem conseguido estabelecer: porque, os dous papeis de novidades, em Francez, circulam em consequencia da generalidade daquella lingua, que os faz adaptados para o uso das naçoens do Continente: a gazeta Alemaã, apezar das muitas naçoens que fallam aquella lingua, naõ póde conservar-se; e o periodico Italiano, que se tentou estabelecer em Londres, findou em breve tempo por falta de circulaçaõ.

Outro estabelicimento de que se lembráram os Portuguezes em Inglaterra foi um Club em Londres, organizado segundo as formas dos Clubs Inglezes. Este ajuntamento promettia grandes vantagens; porém fosse ignorancia, fosse maldade de alguns poucos de seus membros, admittio-se no Club o Conde de Funchal, que com a sua infeliz qualidade de estragar tudo em que se mette, em pouco tempo reduzio uma associaçaõ, que promettia muitos dias de felicidade e harmonia a seus membros, a uma fonte de intrigas e rixas; aproveitando-se dos homens

de máo character, que sempre se acham em todas as associaçoens, fez que lhe escrevessem uma carta de nauseosa adulaçaõ, que se mandou imprimir, com novos estatutos, que sob seus auspicios se deram a este club. Estas e outras misérias de alguns individuos, guiados pelo Conde Funchal, desgostáram a toda a gente; e estava o Club quasi deserto, quando a feliz sahida de S. Ex.ª da Inglaterra, removendo a fonte de discordia melhorou logo o estabelicimento; e se diz, que muitos Portuguezes dos de melhor nome e graduaçaõ deram o seu nome para membros do Club; logo que o Conde foi tirado do lugar de Embaixador em Londres.

O terceiro estabelicimento, que tem lembrado aos Portuguezes, he o que annunciamos agora, esta livraria para seu uso commum; instituiçaõ mui digna da protecçaõ de todos os Portuguezes, naõ só dos que residem na Inglaterra; mas dos que vivem em sua patria.

Lembra-nos muito bem, que se intentou estabelecer em Lisboa, pelos annos de 1798, uma livraria circulante; mas a esta novidade se oppuzéram logo todos os sabios de cabeleira de cachos, e o Solomaõ Manique, deo a sua opiniaõ, que tal livraria circulante, que alugasse livros, para se lerem em casa dos assignantes, éra indubitavelmente um estratagema Jacobinico, que se devia suffocar logo á nacença. Seguio-se, este conselho; porem ao depois, por grandes empenhos da mulher de certo Secretario de Estado, se concedeo permissaõ ao mesmo homem de estabelecer a sua livraria circulante; com a condiçaõ de alugar os seus livros somente a estrangeiros, e por forma nenhuma a Portuguezes; ésta livraria se estabeleceo na mesma escada em que morava o Agente dos paquetes naquelle tempo.

Deixando porém a grande utilidade, que se deve seguir aos Portuguezes residentes em Inglaterra do estabelicimento de sua livraria commum em Londres, queremos somente reflectir sobre uma circumstancia, alias bem obvia de lembrar.

Se os Portuguezes, em Inglaterra, se lembram, elles de per si mesmos, de excogitar estes meios de sua instrucçaõ, melhoramento, e felicidade, como os que ficam apontados; he mani-

festo que ainda mais e melhor o fariam na sua patria, se os deixassem; e se naõ dessem o nome de jacobinismo, a tudo quanto he associaçaõ de particulares. Naõ he pois falta de genio da naçaõ, he erro dos que governam, em naõ dar a esse genio a direcçaõ que he necessaria.

O exemplo disto se vê claramente no Club, de que acima fallamos; e naõ haverá um só Portuguez, que testemunhasse as occurrencias daquella associaçaõ, que naõ esteja convencido do mal que fez o intrometter-se o Conde de Funchal, a querrer governallo. Isto succedeo assim naõ sómente porque S. Exª. he um despropositado sem pes nem cabeça; mas porque he da natureza das associaçoens particulares, que para prosperarem he preciso que se governem a si mesmas; assim ainda que o Conde fosse, o que naõ he, mui assizado, sempre a sua ingerencia no Club faria mais mal do que bem.

A Bibliotheca Luzitana, como outro ponto de reuniaõ dos Portuguezes, será tambem muito util; e facil será modelar os seus regulamentos pelos muitos estabelicimentos deste genero, que ha na Inglaterra; e naõ duvidamos, que os mesmos, que tiveram genio para inventar a idea, e actividade para a pôr em obra, teraõ tambem a constancia necessaria, para executar o seu louvavel plano.

POTENCIAS ALLIADAS.

A p. 667, damos o tractado da paz geral, traduzido do Inglez; e antes de passar ás nossas observaçoens a este respeito, notaremos as pequenas variaçoens, que encontramos no texto Francez, com que o comparamos; porque em materia de taõ alta importancia, qualquer variante he digna de nota.

A copia, que damos, he somente do tractado da Inglaterra com a França; mas tiraram-se deste instrumento tantas copias, quantas éram as potencias que negociaram; e a copia de cada uma das potencias éra assignada pelos seus respectivos plenipotenciarios, os quaes fóram os seguintes.

O Duque de Richelieu, pela parte da França; e pela parte dos Alliados, o Principe Metternich, Conde Hardenberg, Lord

Castlereagh, Duque de Wellington, Principe Rasoumousky, Conde Capo d'Istria, Baraõ Humboldt, e Baraõ Wessenberg.

Variaçoens.

No art. 1°. § 2. em vez de Sara, a copia Franceza lê Jura.—No art. 1°. § 3. em vez de Lago de Genebra, lê Lago Leman; e no fim accrescenta. " A linha de alfandegas Francezas será posta ao Oeste do Jura, demaneira que todo o paiz de Gex fique fora desta linha," no Art. 1°. § 4, em vez de 1798, lê 1790.

No artigo 3°. em vez de La Verye, lê Faverge: e em vez de Rheno, lê Rhodano; e em vez de art. 22, lê art. 92. O ultimo paragrapho naõ existe na copia Franceza.

No art. 5°. ás praças cedidas, acrescenta Sedan.

No principio deste N°. demos a memoria do Ministro Prussiano, o Baraõ de Humboldt, em que elle discute, quaes deviam ser as bazes da pacificaçaõ; e he de lamentar, que os Alliados naõ seguissem a sua opiniaõ, que assim como he a mais justa, parece ser a mais politica e conveniente; porque se as constantes irrupçoens da França contra seus vizinhos, naõ só no tempo da revoluçaõ, mas tambem em periodos mui anteriores, requer que se enfraqueça aquelle Estado, o tomar-se-lhe parte de suas provincias he o remedio mais obvio e natural; e a que as outras Potencias tem direito: ao mesmo tempo que nenhuma naçaõ estrangeira deve dictar aos Francezes a forma de Governo, que lhes convem, e muito menos expôr a Europa a novos sustos de irrupçoens da parte de França, pela comtemplaçaõ de que elles adoptem ésta ou áquella forma de Governo.

Esta ingerencia dos Alliados he mui clara, na nota, que os seus Ministros dirigiram ao Duque de Richelieu, e que deixamos transcripta a p. 710. Aqui se prescrevem a El Rey de França as maximas de moderaçaõ e conciliaçaõ; que Fouche tinha ja recommendado; e pelo que se lhe fizéram mil reproches; mas a differença naõ he a favor dos Alliados; porque Fouche, como Ministro de Estado, naõ só tinha direito, mas éra de sua obrigaçaõ dar a seu Amo os conselhos, que julgasse

conveniente, para a boa administraçaõ dos negocios publicos; quando os Alliados, ainda que inculquem as mesmas maximas, naõ tem direito de prescrever a um Monarcha, reconhecido por elles independente, as maximas *de governo* que elle deve seguir. Assim os Alliados ordenam, que a França tenha um Governo Monarchico, que o Monarcha sêja Luiz XVIII.; e que esse monarcha siga as maximas de governo interno, que se lhe dictam. Tudo isto será talvez mui bem que assim acontecesse, mas decididamente as potencias estrangeiras naõ podem ter direito a mandar que se faça cousa nenhuma destas.

Igual espirito de ingerencia se observa na repartiçaõ da contribuiçaõ, que a França tem de pagar ás potencias Alliadas, que entráram na guerra. As quatro Potencias, Austria, Inglaterra, Prussia, e Russia, determinam qual he a contribuiçaõ que a França deve pagar; e determinam tambem, qual he a parte dessa contribuiçaõ, que deve caber a cada uma das outras potencias, que naõ fôram ouvidas na negociaçaõ do Tractado. Este systema, de governarem quatro potencias os negocios, que pertencem a outros Estados Independentes, he illegal; e naõ ha direito que o justifique; ainda que as estipulaçoens sêjam mui racionaveis, e a distribuiçaõ da contribuiçaõ feita com toda a equidade; por quanto he inegavel o principio de que nenhuma naçaõ, sêja grande sêja pequena, póde governar ou decidir o que pertence a outra qualquer naçaõ independente.

Tambem nos parece mui contrario ao direito publico, até aqui reconhecido na Europa, que as Potencias estrangeiras se prestem a punir os crimes politicos dos Francezes; como se ve de uma ordem, publicada em Hannover, aos 27 de Novembro, pela qual se manda executar o decreto d'El Rey de França de 24 de Julho deste anno, em que se acham as listas das pessoas, que o Governo Francez tem proscripto, ou declarado réos de crimes politicos; e este comportamento he tanto mais reprehensivel da parte dos alliados, quanto elles, tomando Paris por capitulaçaõ, estipularam amnestia para os crimes politicos, como consta do artigo 12 daquella capitulaçaõ.

A maior parte dos Jornalistas Inglezes, que naõ seguem o partido da Côrte, se tem mostrado mui assustados com ésta

liga das quatro Potencias, a que elles chamam uma combinaçaõ dos Soberanos contra os direitos dos povos independentes, e tem mesmo adiantado as suas especulaçoens, até o douto de mostrar receio, de que desta combinaçaõ resulte grande atrazamento ao estado de civilazaçaõ da Europa, e sirva como de passo retrogrado para o estado de feudalismo e governo despotico, em que os Europeos estiveram submergidos desde a destruiçaõ do Imperio Romano pelas naçoens barbaras do Norte, até que a invençaõ da imprensa e outras circumstancias melhoráram a sciencia de governo.

Nós porém somos de opiniaõ bem diferente. He mui natural, que os excessos da revoluçaõ Franceza intimidassem todos os Governos; e as maximas de anarchia, que os revolucionarios Francezes inculcáram, amedrontáram mesmo aquelles homens honrados, que desejavam reformas uteis em seus respectivos paizes; porém ainda assim he mui possivel distinguir entre os principios de anarchia, e as maximas da liberdade bem entendida dos povos. A sciencia da legislaçaõ e do governo está taõ diffundida em toda a Europa; que ainda que a combinaçaõ dos quatro alliados realmente intentasse extirpar estes conhecimentos, nunca o poderia conseguir, contra a torrente da opiniaõ; e nem possuem força moral, ainda que tenham exercitos, para completar similhante obra.

A resistencia, que se fez á França, e que ultimamente foi tambem succedida, teve por baze a opiniaõ publica, tanto na Peninsula de Hespanha como na Alemanha; sem o cordeal apoio dos povos nunca os Soberanos teriam obtido os resultados, que acabamos de observar; e o que se passa agóra na Alemanha prova bem, que os povos, ao mesmo tempo que se eforçáram por manter a independencia de seus Governos, estaõ bem longe de quererem submetter-se ao despotismo interno.

El Rey de Prussia, persuadido destas verdades, tem annunciado, que vai a dar um governo representantivo a sua Naçaõ. Em Wurtemberg existe a mais decidida opposiçaõ ás maximas de Governo arbitrario da Côrte de Stutgard. Em Baden apparece a mesma commoçaõ da opiniaõ publica; e

emfim póde dizer-se que este espirito he geral em toda a Alemanha.

Por tanto, nem o erro dos Alliados em Paris, de estipularem quatro Potencias o que pertencia aos interesses de outros Estados independentes, nem o exercito de 150.000 homens, nem a premeditada assemblea periodica destas Potencias, nem os planos de alguns poucos de Estadistas inclinados ao Governo despotico, seria bastante para suffocar o grito geral de todos os homens instruidos da Europa, contra systemas subversivos da melhoraçaõ da condiçaõ humana, e dos progressos da civilizaçaõ; a pezar dos erros que se commetteram em Paris.

POTENCIAS BARBARESCAS.

O clamor, que se levantou na Europa, contra o commercio da escravatura dos negros de Africa, tem agora dirigido tambem os seus effeitos, contra as piratarias das naçoens Barbarescas, e contra a escravidaõ dos brancos naquelles paizes.

Quando a Europa se declarava em paz, os Mouros começáram de novo as suas expediçoens contra varias naçoens da Europa, que tem, como éra de esperar, despertado os amigos da humanidade.

Os piratas de Tunis lançáram ao mar uma esquadra de 3 fragatas, 1 corveta, 1 brigue, 2 chavecos, e outros 7 vasos: com elles desembarcáram, ao amanhecer do dia 16 de Outubro, na peninsula de S. Antioco. A força militar daquelle lugar consistia em 38 artilheiros somente, os Tunesianos éram mil: os artilheiros resistiram mas fôram vencidos, aprisionados uns, mortos outros; e os Tunesianos se retiráram para bordo, levando comsigo homens mulheres e crianças, que captiváram na sua marcha.

Estes e outros ultragens mereceram, que se fizessem algumas representaçoens, ás Potencias Alliadas, e se diz geralmente, que ésta importante materia será tomada em consideraçaõ.

INDEX.

DO VOLUME XV.

POLITICA.

N.º 86.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Portaria sobre a exportaçaõ da moeda, Lisboa ..... p. 3
——— sobre as gratificaçoens militares 4
Hespanha. Circular do Ministro da guerra: desercoens 5
Restabelecimento dos Jezuitas 6
Decreto para estabelecer sociedades economicas 10
França. Carta dos Deputados do Governo aos Gen. Alliados .. 13
Declaraçaõ da Camera dos Representantes 14
Proclamaçaõ da Commissaõ do Governo 16
Declaraçaõ dos Chefes das guardes nacionaes 18
Ordem militar do Principe de Eckmuhl 18
Circular do Ministro do Interior aos Prefeitos 19
Ordenaçaõ do Rey restabelecendo os funccionarios publicos .. 20
Ordem do dia ás guardas nacionaes de Paris 21
Camara dos Pares. Abdicaçaõ do Governo Provisional 22
Carta do Duque de Otranto, ao Duque de Wellington 23
Alemanha. Resumo do Acto da Confederaçaõ Alemaã 24
Napoles. Proclamaçaõ d'El Rey, entrando no Reyno 27
Russia. Manifesto do Imperador, publicado em Vienna 29
Inglaterra. Falla do Orador da Casa dos Communs 32
Falla de S. A. R. o Principe Regente, ao Parlamento 34
Potencias Alliadas. Summario do Acto do Congresso 38
Prussia. Decreto estabelecendo a Representaçaõ popular 44

COMMERCIO E ARTES.

Suggestoens sobre a agricultura em Portugal 46
Sobre o commercio, entre Portugal e Brazil 53
Preços correntes em Londres 55

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra ..... p. 56

MISCELLANEA.

Exercitos alliados na França. Officio do Duque de Wellington datado de Orville 28 de Junho 57
——— Dicto de Gonasse, 2 de Julho 58
——— Petit Vargines, 28 de Julho 60
——— Gonasse, 4 de Julho 61
Ordem do dia do Gen. Mufflin, Governador de Paris 62
França. Carta do Duque de Otranto a El Rey 63
Carta do Principe de Eckmuhl, aos generaes Francezes 65
Proclamaçaõ de Napoleaõ ao Exercito 66
Carta do Ministro da Guerra ao Duque de Wellington 67
Capitulaçaõ das tropas Francezas em Paris 68
Entrada d'El Rey Luiz XVIII. em Paris 71
Decreto de nomeaçaõ de Ministros 74
Commissaõ para fornecer os Exercitos Alliados 75
Ordenaçaõ mudando os nomes das pontes, &c. 76
Ordem geral do Commandante em chefe 76
Proclamaçaõ no departamento do Sarthe 78
Convençaõ militar, no Sarthe 78
Hespanha. Noticias da guerra nas colonias 80
Plano para o melhoramento das finanças no Brazil 85

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

Brasil. Colonia de Cayenna, Com um mappa 108
Estados Unidos 111
França 141
Hespanha 190
Portugal 122
Potencias Alliadas 184
Prussia 196

N°. 97.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Aviso para reparaçaõ dos estragos da guerra ..... p. 127
Potencias Alliadas. Acto do Congresso de Vienna 128
Franca. Ordenança para que se obste o povo, &c. 188
Relatorio do Ministro de Policia, contra a liberdade de imp. .. 188
Ordenaçaõ d'El Rey contra a liberdade da imprensa 189
Creaçaõ de novo exercito Real 190
Ordenaçaõ d'El Rey debandando o exercito 191
——— impondo uma contribuiçaõ de guerra 193
——— sobre os Pares do Reyno 117
——— sobre as dividas da Repartiçaõ da Guerra 198
Relatorio do Ministro de Policia, sobre os exercitos estrangeiros 200
Potencias Alliadas. Nota ao Ministro Francez 205
Nota ao Principe Talleyrand sobre a sustentaçaõ da tropa .. 207
Resposta dos Ministros Francezes aos Alliados 288
Hespanha. Nota do Embaixador em Vienna, sobre Etruria .. 210
Protesto do Embaixador Hespanhol no Congresso 213
Inglaterra. Nota que annuncia cessaçaõ de hostilidades 215
Ordem ao Almirantado sobre o mesmo 216
Suecia. Falla de S. M. á Dieta de Norwega 217

COMMERCIO E ARTES.

Noticias de Manufacturas nos Estados Unidos 220
Portugal. Edictal, sobre o Commercio do Baltico 222
Preços correntes em Londres 224

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra 225
Portugal 227

MISCELLANEA.

Bonaparte. Narraçaõ de sua abdicaçaõ e prizaõ 229
——— Protesto 232

Inglaterra. Conquista do Reyno de Candea - - p. 233
Distribuiçaõ dos Exercitos Alliados em França - - 234
Portugal. Ordem do dia: despedida de Lord Beresford - 235

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

Brasil. Olivença e Cayenna - - - - 238
Nota do Conde Palmella em Vienna - - - 240
Congresso de Vienna - - - - 244
Estados Unidos - - - - - 247
França - - - - - - 248
Bonaparte - - - - - - 251
Inglaterra - - - - - - 253
Catholicos Romanos da Irlanda - - - - 254
Paizes Baixos - - - - - - 254
Circular do Vigario Geral de Gante - - - 255
Circular do Secretario de Estado - - - 255
Portugal. Gazetas Inglezas respondidas - - 257
Roma - - - - - - - 261

Correspondencia

Carta de Lord Strangford ao Marquez d'Aguiar - - 263
Carta de Lord Wellington ao P. R. de Portugal - - 263
Carta Regia, em Resposta - - - - 265
Carta de Lord Wellington aos Governadores do Reyno - 268
Resposta dos Governadores do Reyno. - - - 269
Carta de D. Domingos ao Marquez de Pombal - - 271
Resposta do Marquez de Pombal - - - - 272

No. 88.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Portaria para sementeira de pinhaes - - - 275
Congresso em Vienna. Memorial sobre os piratas - - 276
França. Proclamaçaõ d'El Rey - - - - 282
Ordenaçaõ para convocaçaõ da Camaras - - - 283

Circular da Policia aos Prefeitos - - - - p. 284
Relatorio do Ministro de Policia sobre o Interior do Reyno - 285
Inglaterra. Ordens para restituir propriedades Francezas. - 308
Paizes Baixos. Relatorio da Commissaõ de Constituiçaõ - 308
Falla do Presidente da deputaçaõ a El Rey - - - 325
Falla em nome de S. M. aos Estados Geraes - - 327

COMMERCIO E ARTES.

Edictal em Lisboa, sobre o commercio do Baltico - - 330
Preços correntes em Londres - - - - 332

LITERATURA E SCIENCIAS.

Publicaçoens em Inglaterra - - - - 333
Portugal - - - - - - 334
Descuberta do movimento perpetuo - - - 334

MISCELLANEA.

Condiçoens concedidas ao Ex Rey de Napoles para viver na Austria - - - - - 335
Inglaterra. Ordens sobre o tractamento de Bonaparte em seu desterro - - - - - 336
Memorial para o mesmo fim - - - - 336
Proclamaçaõ dos commandantes Inglezes na tomada de Guadaloupe - - - - - - 340
Capitulaçaõ de Guadaloupe - - - - 343
Resoluçoens dos Prelados Catholicos de Irlanda - - - 345
Resoluçoens dos Leigos Catholicos da Irlanda - - 346
Extracto de uma carta do Bispo de Norwich - - 349
Hespanha. Instrucçaõ do Santo officio aos Confessores - 350
Paizes Baixos. Representaçaõ dos Bispos a El Rey - - 352
Carta d'El Rey ao Administrador Apostolico - - 357
Plano para as finanças do Brazil; continuado - - 358

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

Brasil. Commercio de escravatura, Lord Strangford - 383
Estados Unidos - - - - - - 388
França - - - - - - 388
Hespanha - - - - - - 391

Inglaterra - - - - - - - P. 393
Buonaparte - - - - - - - 394
Catholicos da Irlanda - - - - - - 394
Paizes-Baixos - - - - - - 394
Ordenaçaõ d'El Rey sobre os Catholicos Romanos - - 396
Potencias Alliadas - - - - - - 398
Ordem do dia do Imperador de Russia a suas tropas - 398
Contribuiçoens impostas aos Francezes - - - 400
Forças dos Alliados em Franca - - - - 405
Portugal. Resposta ás gazetas Inglezas - - - 401
Republica das Sette Ilhas - - - - 404

No. 89.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Alvará em favor da agricultura do Reyno - - - 405
——— para augmento dos ordenados dos Dezembargadores - 409
França. Nota do Duque de Otranto aos Ministros Alliados - 416
Carta dos Ministros d'Estado a El Rey - - - 417
Ordenaçaõ d'El Rey, creando um Conselho Privado - 423
Circular do Guarda dos Sellos - - - - 424
Falla de S. M. na abertura das Cameras - - - 426
Oraçaõ da Camara dos Pares a El Rey - - - 428
Oraçaõ da Camara dos Deputados a El Rey - - 433
Hespanha. Proclamaçaõ do General Porlier - - - 435
Manifesto da Junctà de Galliza - - - - 437
Paizes-Baixos. Tractado com Austria - - - - 443
Falla de S. M. na abertura da sessaõ dos Estados Geraes - 454
Potencias Alliadas. Protocollo, arranjamentos com França - 457
Roma. Allocuçaõ de S. Sanctidade - - - - 460
Nota do Legado de S. S. aos Ministros das oito Potencias - 471
Protesto do Legado, sobre os dominios do Papa - - 473
Nota do Legado sobre os negocios da Igreja Alemaã - 477
Protesto do Legado, sobre os interesses da Igreja Alemaã - 482
Wurtemberg. Representaçaõ dos Estados, aos Alliados - 487

COMMERCIO E ARTES.

Regulamentos para o Commercio Hollandez na India - - p.496
Preços correntes em Londres - - - - 498

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicaçoens em Inglaterra - - - - 499
Recordaçoens de Jacome Ratton - - - - 500

MISCELLANEA.

Resposta ao Investigador Portuguez, N°. 52 - - - 503
França. Abertura das Camaras - - - 517
Proclamaçaõ attribuida a Buonaparte - - - 519
Carta do Duque de Wellington, sobre as obras da Arte Francezas 523
Carta do Principe Blucher - - - - 528
Hespanha. Revoluçaõ de Galliza - - - - 529
Circular aos commandantes de Tuberiós - - - 531
Proclamaçaõ do Governador de Corunha - - - 532
Proclamaçaõ á tropa - - - - 533
Proclamaçaõ aos Gallegos - - - - 534
Proclamaçaõ da Juncta da Corunha - - - - 535
Officio do Ministro da Guerra ao Governo de S. Tiago - 537
Paizes-Baixos. Inauguraçaõ d'El Rey - - - 537

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

Brazil. Finanças - - - - - 543
Estados Unidos - - - - - 549
França - - - - - - 554
Hespanha - - - - - - 558
Paizes Baixos - - - - - 560
Portugal - - - - - - 560
Roma - - - - - - 564
Correspondencia. Vinda da Familia Real para a Europa - 567
Carta ao Editor. Copia de um Avizo energico. - - 563

No. 90.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Convençaõ com a Inglaterra; sobre a indemnizaçaõ dos negociantes de escravatura - - - - - p. 569
Portaria declarando abertas as relaçoens com França - - 572
Hespanha. Artigo official, Sociedade Agricultora - - 574
Nota ao Ministro Portuguez, sobre Olivença - - 576
Dinamarça. Tractado com a Prussia - - - 579
Prussia. Posse da Pomerania - - - - 581
Proclamaçaõ do Commissario Prussiano - - - 583
El Rey de Suecia deixando a Pomerania - - - 584
Wurtemberg. Rescripto d'El Rey aos Estados - - 586

COMMERCIO.

Inglaterra. Estado da divida fundida - - - 589
Algudaõ - - - - - - 590
Assucar - - - - - - 590
Manufacturas Americanas - - - - 591
Preços correntes em Londres - - - - 595

LITERATURA.

Novas publicaçoens em Inglaterra - - - - 596
Portugal - - - - - - - 599

MISCELLANEA.

Colonias Inglezas na India - - - - 603
Hespanha. Revoluçaõ de Corunha - - - 605
França. Carta do P. Blucher ao General Mufflin - 612
Circular do Ministro de Policia - - - 612
O marechal Ney aos Ministros Alliados - - - 616
Resposta do Duque de Wellington - - - 624
Nota sobre a capitulaçaõ de Paris - - - 626
Nota addicional, ao mesmo - - - - 627

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

Brazil. Finanças - - - - - p. 629
Embaixada a Roma - - - - 632
Commercio - - - - - 633
Estados Unidos - - - - - 634
França - - - - - - 635
Hespanha - - - - - 640
Inglaterra - - - - - 642
Portugal - - - - - 643
Prussia - - - - - - 646
Wurtemberg - - - - - 646
Correspondencia. Subscripçaõ para os infelizes em Portugal - 647

N20. 91.

POLITICA.

Documentos Importantes da Negociaçaõ de Paz.

Memoria do Baraõ de Humbolt, Bazes da paz - - 653
Tractado geral com a França - - - - 667
Convençaõ annexa ao Tractado - - - - 675
Tractado entre Inglaterra e Austria - - - 686
Extracto do Protocollo, sobre os territorios cedidos - 690
Abstracto das Convençoens, sobre as Reclamaçoens - - 693
Protocollo sobre a distribuiçaõ da Contribuiçaõ - - 698
Distribuiçaõ dos com milhoens, para os Estados da Alemanha - 703
Nota de Lord Castlereagh, sobre as pinturas, &c. - - 704
Nota dos Ministros Alliados ao Duque de Richelieu - 710
D°. sobre o commando do Duque de Wellington - - 712
Ilhas Ionias. Tractado entre os Alliados para o reconhecimento deste novo Estado - - - - 714

COMMERCIO.

Portugal. Prorogaçaõ da Companhia das Pescarias do Algarve - - - - - - - 718
Preços Correntes em Londres - - - - 723

LITERATURA.

as publicaçoens em Inglaterra - - p. 724
— Portugal - - - - - 726

MISCELLANEA.

anha. Noticias das Colonias - - - - 730
mercio da Escravatura - - - - 732

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

il. Commercio da Escravatura - - - 735
e de Funchal - - - - 739
los Unidos - - - - - - 743
ça - - - - - - - 744
anha - - - - - - 749
igal - - - - - - 750
ibuiçaõ da França a Portugal. - - - 751
ria sobre as usurpazoens Francezas - - 751
iguezes residentes em Inglaterra - - - 752
icias Alliadas - - - - - 754
çoens do Tractado geral - - - 755
icias Barbarescas - - - - 758

FIM DO VOL. XV.

Impresso por W. Lewis, St. John's-square, Londres.

Stanford University Libraries
3 6105 124 439 477

STANFO

To avoid fine, this book should be returned on
or before the date last stamped below.